PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Número do Processo:	00000.0.096040/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF/SECOM
Data de Abertura:	22/07/2025
Data do Volume:	22/07/2025 09:50:51
Assunto:	CONCORRÊNCIA PARA AS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7458D815

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 089/2025
SIGED Nº: 062.034/2025.
DISPENSA DE LICITACAO N°004/2025

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado pela sua secretária **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **RENCA COMUNICACAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.372/0001-59, estabelecida na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1181, sala 401 e 402, andar 4 Edif. Avenida Parque, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1° Termo de Apostilamento,** mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **1° Termo Apostilamento** consiste na Alteração Oitava – Condições De Pagamento:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento)** – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4194D221

criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 062.034/2025,** vinculado ao **Contrato nº 089/2025,** proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que tem por objeto a *"Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.."* amparado legalmente no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAÍDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jaquesiniveg

02) NOME: Arianna Lopes

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4194D221

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 090/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED Nº: 049167/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária Sra **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, estabelecida na Rua Filinto Muller, nº 1875, Quilombo, Cep: 78045-310, Cuiabá - MT, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 07/05/2025**, ou em período inferior, caso seja concluído o procedimento licitatório correspondente.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecimento continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será realizada na Secretaria Municipal de Comunicação – Prefeitura Municipal de Cuiabá.

5.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data de convocação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, após emissão da nota fiscal da execução dos serviços, a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.4.1. A correspondente Nota Fiscal, deverá ser entregue sem rasura, em letra legível e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.533.064/0001-46 contendo o número do contrato, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4.2. Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

8.5. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.6. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

8.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IGP-M no período de atraso.

8.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.9. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

8.10. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.11. Percentuais de Remuneração da Agência:

8.11.1. 10% (dez por cento) - De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e à execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

8.11.2. 60% (sessenta por cento) - De desconto nos serviços de criação e execução interna, correspondente ao valor indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – Sinapro/MT.

8.11.3. 9% (nove por cento) - De Repasse/Desconto à Prefeitura Municipal de Cuiabá pelo valor da mídia efetivamente contratada (concepção, execução e ou distribuição de publicidade por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação) sobre o valor acertado para cada veiculação.

8.12. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.13. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

8.14. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aos cuidados da contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

8.15. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo.

8.16. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:

8.16.1. Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

8.16.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para a SECOM- Secretaria Municipal de Comunicação e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação,

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.

8.16.3. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.

8.16.4. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos fornecedores e veículos de divulgação referente a:

8.16.4.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.16.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.16.4.3 Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;

8.16.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.17. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

8.18. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.

8.19. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

8.20. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

10.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.7. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.8. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.10. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

11.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Supressões além desse limite poderão ser admitidas mediante acordo entre as partes.

11.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

11.4. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.5. A contratada será integralmente responsável por todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, incluindo contribuições à Previdência Social, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, bem como quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

11.6 Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.8 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Comunicação, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

11.9 A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

11.10 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.

11.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

11.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

11.14 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

11.15 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

11.16 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.

11.17 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

11.18 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

11.19 Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

11.20 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores cadastrados junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

11.21 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

11.22 Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

11.23 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

11.24 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças

11.25 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

11.26 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

11.27 Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

em DVD e/ou arquivos digitais; internet – cópias em CD/DVD e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em CD/DVD e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

11.28 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

11.29 Entregar ao contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.30 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

11.31 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento ao contratante em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

11.32 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, incluindo certificações técnicas previstas em lei. Caso ocorra o descumprimento dessas condições, deverá comunicar imediatamente ao contratante, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.33 A contratada compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ambientais e fiscais, bem como todas as posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações às referidas normas.

11.34 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

11.35 Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

11.36 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.37 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

11.38 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.39 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do cont8ato.

11.40 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.41 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

11.42 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

11.43 A agência contratada deverá centralizar os serviços da publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais: 1(um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica e 1 (um) na área de mídia.

à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.44 A elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

11.45 A produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.46 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da contratante:

12.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal;

12.1.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, podendo aplicar penalidades previstas em caso de inadimplemento ou execução insatisfatória;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mediante representantes formalmente designados, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e verificando o cumprimento das especificações técnicas;

12.1.6 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

12.1.9 Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;

12.1.10 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.11 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços;

12.1.12 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.13 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.1.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

12.1.15 Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a descrição dos serviços a serem executados;

12.1.16 As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

12.1.17 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

12.1.18 Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

12.1.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

12.1.21 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.

12.1.22 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.

12.1.23 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

12.1.24 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.

12.1.25 A Secretaria Municipal de Comunicação será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

12.1.26 O contratante fiscalizará o cumprimento contratual e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.1.27 Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.

12.1.28 Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por **WILMAR LUCAS NETO**, e-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br e a gestão do contrato por **MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA**, e-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

18.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.2 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

20.3 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.4 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.5 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.6 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.7 Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.8 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.8.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.8.2 As informações sobre os titulares envolvidos;

20.8.3 A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.8.4 Os riscos relacionados ao incidente;

20.8.5 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.8.6 As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.9 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.10 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.11 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

20.12 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.13 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.14 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.15 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

21.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá/MT.

CONTRATANTE: **Cuiabá - MT, 28 de Abril de 2025.**

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA:

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ Nº. 03.175.635/0001-18
ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesmirea
CPF Nº 945.691.421-68

02) NOME: Fernanda P.S.B. Figueiredo
CPF Nº 022.065.841-23

CUIABÁ
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED 049167/20254

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

CUIABA/MT, 28 DE ABRIL DE 2025

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CUIABÁ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 420028C9

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088.795/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Ao nono dia do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado por sua Secretária, **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.269.412/0001-31, estabelecida na Avenida Primeira Avenida, Q1-B, Lt 10, salas 202, 203, 204, CEP 74.934-600 Município de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTINE DE PAULA SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **2º Termo de Apostilamento** consiste na Alteração da Cláusula Décima Terceira – Fiscalização do Contrato.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA** E-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO** E-mail: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-mail: ariannalopes36@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 088.795/2025**, vinculado ao **Contrato nº 088/2025**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que tem por objeto a "*Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação*", amparado legalmente no Artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4195BDFE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Vespasiniva

02) NOME: Francielle Alves

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2025
SIGED Nº 061924/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado por sua Secretária, **Srª. ANA KARLA ATAIDE COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.269.412/0001-31, estabelecida na Avenida Primeira Avenida, Q1-B, Lt 10, salas 202, 203, 204, CEP 74.934-600 Município de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTINE DE PAULA SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **1º Termo de Apostilamento** consiste na Alteração da Cláusula Oitava – Condições de Pagamento:

ONDE SE LÊ:
8.11.1 10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e á execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:
8.11.1 **8% (oito por cento)** - De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e á execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4193E701

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 061.924/2025**, vinculado ao **Contrato nº 088/2025**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que tem por objeto a "*Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação*", amparado legalmente no Artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAIDE COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Vequesnirea

02) NOME:

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4193E701

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025
SIGED Nº: 062.027/2025.
DISPENSA DE LICITACAO N°004/2025

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado pela sua secretária **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **J.V. FERMINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.689.930/0001-60, estabelecida na com sede na Rua São Matheus, nº 62, bairro Santa Martha, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CAIO FERMINO SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **1º Termo Apostilamento** consiste na Alteração Oitava – Condições De Pagamento:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento)** – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 41924EFA

criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 062.027/2025,** vinculado ao **Contrato nº 091/2025,** proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que tem por objeto a *"Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.."* amparado legalmente no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAÍDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesnirea

02) NOME: Arianna Lopes

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 41924EFA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088.798/2025
DISPENSA DE LICITACAO N°004/2025

Ao nono dia do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM ,** neste ato representado pela sua secretária **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.V. FERMINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.689.930/0001-60, estabelecida na com sede na Rua São Matheus, nº 62, bairro Santa Martha, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CAIO FERMINO SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento,** mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **2º Termo Apostilamento** consiste na Cláusula Decima Terceira Fiscalização do Contrato:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA** E-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br

.

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO** E-mail: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-mail: ariannalopes36@gmail.com

.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4198F244

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 088.798/2025,** vinculado ao **Contrato nº 091/2025,** proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025,** que tem por objeto a *"Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.."* amparado legalmente no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesiniea

02) NOME: Francielle Alves

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4198F244

06	ALHO	KG	14.098,0	R$ 19,06	268.707,88
14	CEBOLA	KG	33.182,0	R$ 4,69	155.623,58
25	MAÇÃ	KG	75.738,0	R$ 5,72	433.221,36
TOTAL					1.013.593,26

.

VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO REEQUILIBRADO	DIFERENÇA ENTRE PREÇO ANTERIOR E O REEQUILIBRADO
R$ 6,99	447.017,49	290.977,05
R$ 26,86	378.672,28	109.964,40
R$ 4,69	155.623,58	0,00
R$ 9,94	752.835,72	319.614,36
	1.734.149,07	720.555,81

1.2. EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES MENCIONADAS, HAVERÁ UM ACRÉSCIMO NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO NO MONTANTE DE **R$ 720.555,81** (SETECENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

1.3. EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, O SALDO ATUAL DO CONTRATO, NO VALOR DE **R$ 1.013.593,26** (UM MILHÃO, TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), SERÁ AJUSTADO PARA O VALOR TOTAL **DE R$ 1.734.149,07** (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS).

1.4. OS EFEITOS FINANCEIROS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÃO APLICADOS A PARTIR DA DATA DE 24/02/2025.

AMPAR LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO N° 0304/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073488/2025

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, REPRESENTADA POR **REGINALDO ALVES TEIXEIRA**.

CONTRATADA: WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 30.345.106/0001-98, REPRESENTADA POR **WILLIAM RIBEIRO CERQUEIRA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **6º TERMO ADITIVO** CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PASSANDO A VIGER A PARTIR **21 DE JUNHO DE 2025 A 18 DE DEZEMBRO 2025.**

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO N° 0290/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, §1° III E IV E 65 DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2022

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021, PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050821/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, REPRESENTADA POR **LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**.

CONTRATADA: QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ N° 13.255.330/0001-70, REPRESENTADA POR **WELTON LUIZ FERNANDES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSISTE NA SUPRESSÃO NO VALOR **R$ 183.194,77** (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), **PARA R$174.035,03** (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), SIGNIFICANDO UMA REDUÇÃO DA ORDEM DE **R$ 9.159,74** (NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), EQUIVALENTES A **5%** (CINCO POR CENTO). ASSIM, OS VALORES DO CONTRATO FICARÃO COM A CONFIGURAÇÃO CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO Nº 403/2022	VALOR DO CONTRATO/ POSITIVO (CONTRATUAL E SUPRESSÃO)	PORCENTAGEM DA SUPRESSÃO EM RELAÇÃO AO CONTRATO
ASSINATURA DO (VALOR	R$ 183.194,77	
SOLICITAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO (A SER CONFECCIONADO DE SUPRESSÃO)	R$ 174.035,03	5%
VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA	R$ 9.159,74	

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO N° 066/PLC/PGM/GTE/ GFC/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II E 65 §1° E 65, §8° DA LEI Nº 8666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 089/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITACAO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088772/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.**

CONTRATADA: RENCA COMUNICACAO, CNPJ 24.122.372/0001-59, REPRESENTADA POR **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA E-MAIL: MARIA.CORDEIRO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	WILMAR LUCAS NETO E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO E-MAIL: FERNANDA.SIMEONE@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	WILMAR LUCAS NETO E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL SUPLENTE	ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES E-MAIL: ARIANNALOPES36@GMAIL.COM

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 090/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITACAO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088787/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.**

CONTRATADA: DMD ASSOCIADOS, ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03.175.635/0001-18, REPRESENTADA POR **ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA E-MAIL: MARIA.CORDEIRO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	WILMAR LUCAS NETO E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO E-MAIL: FERNANDA.SIMEONE@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	WILMAR LUCAS NETO E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4209A5E3

F I S C A L SUPLENTE	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-MAIL: ARIANNALOPES36@GMAIL.COM

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITACAO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088795/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.**

CONTRATADA: LOGOS PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37.269.412/0001-31, REPRESENTADA POR **ALBERTINE DE PAULA SOUZA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA** E-MAIL: MARIA.CORDEIRO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO** E-MAIL: FERNANDA.SIMEONE@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR
F I S C A L SUPLENTE	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-MAIL: ARIANNALOPES36@GMAIL.COM

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITACAO N°004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088798/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.**

CONTRATADA: J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18.689.930/0001-60, REPRESENTADA POR **CAIO FERMINO SOARES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA** E-MAIL: MARIA.CORDEIRO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO** E-MAIL: FERNANDA.SIMEONE@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-MAIL: WILMAR.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR
F I S C A L SUPLENTE	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-MAIL: ARIANNALOPES36@GMAIL.COM

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 103/2025/SMS

A SecretÁriA Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar n° 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal n° 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n° 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na **CI n° 518/COSM/SMS/2025,** sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.081844/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados**,** com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO N° 111/2021/PMC	**VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES**
TK ELEVADORES BRASIL S.A.	**CNPJ: 90.347.840/0015-13**
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica de elevador de passageiros a serem executados na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua General Aníbal da Mata 139 – Duque de Caxias I, conforme Termo de Referência e seus anexos.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R$ 15.817,92 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)	

GESTOR (A) DE CONTRATO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS**
NOME:	**JOSÉ LUIZ CASTRO RANGEL**
MATRICULA:	1000263
LOTAÇÃO/CARGO:	COSM - Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenções

FISCAL DE CONTRATO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS**
NOME:	**THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ**
MATRICULA:	4921353
LOTAÇÃO/CARGO:	COSM - Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenções

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS**
NOME:	**JOSIVALDO SEBASTIÃO DA SILVA**
MATRICULA:	4922443
LOTAÇÃO/CARGO:	COSM - Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenções

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4209A5E3

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088772/2025.
DISPENSA DE LICITACAO Nº004/2025

Ao nono dia do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado pela sua secretária **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RENCA COMUNICACAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.372/0001-59, estabelecida na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1181, sala 401 e 402, andar 4 Edif. Avenida Parque, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **2º Termo Apostilamento** consiste na Alteração Décima Terceira – Fiscalização do Contrato.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA** E-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO** E-mail: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-mail: ariannalopes36@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 41963AF9

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 088.772/2025,** vinculado ao **Contrato nº 089/2025,** proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que tem por objeto a *"Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.."* amparado legalmente no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesiniva

02) NOME: Francielle Alves

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 41963AF9

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 090/2025
SIGED Nº: 061.903/2025.
DISPENSA DE LICITACAO Nº004/2025

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado pela sua secretária **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **DMD ASSOCIADOS, ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, estabelecida na Rua Filinto Muller, nº 1875, Quilombo, Cep: 78045-310, Cuiabá - MT, neste ato representada pela **Sra. ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ,,** doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **1º Termo Apostilamento** consiste na Alteração Oitava – Condições De Pagamento:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento)** – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 419102A3

criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 061.903/2025,** vinculado ao **Contrato nº 090/2025,** proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que tem por objeto a *"Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.."* amparado legalmente no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAÍDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesinivea

02) NOME:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 419102A3

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED Nº: 049167/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A J.V. FERMINO DA SILVA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária Sra **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa J.V. FERMINO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.689.930/0001-60, estabelecida na com sede na Rua São Matheus, nº 62, bairro Santa Martha, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CAIO FERMINO SOARES**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 07/05/2025**, ou em período inferior, caso seja concluído o procedimento licitatório correspondente.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecimento continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será realizada na Secretaria Municipal de Comunicação – Prefeitura Municipal de Cuiabá.

5.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data de convocação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, após emissão da nota fiscal da execução dos serviços, a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.4.1. A correspondente Nota Fiscal, deverá ser entregue sem rasura, em letra legível e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.533.064/0001-46 contendo o número do contrato, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4.2. Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

8.5. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.6. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

8.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IGP-M no período de atraso.

8.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.9. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

8.10. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.11. Percentuais de Remuneração da Agência:

8.11.1. 10% (dez por cento) - De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e à execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

8.11.2. 60% (sessenta por cento) - De desconto nos serviços de criação e execução interna, correspondente ao valor indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – Sinapro/MT.

8.11.3. 9% (nove por cento) - De Repasse/Desconto à Prefeitura Municipal de Cuiabá pelo valor da mídia efetivamente contratada (concepção, execução e ou distribuição de publicidade por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação) sobre o valor acertado para cada veiculação.

8.12. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.13. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

8.14. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aos cuidados da contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

8.15. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo.

8.16. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:

8.16.1. Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

8.16.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para a SECOM- Secretaria Municipal de Comunicação e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação,

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.

8.16.3. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.

8.16.4. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos fornecedores e veículos de divulgação referente a:

8.16.4.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.16.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.16.4.3 Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;

8.16.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.17. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

8.18. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.

8.19. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

8.20. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

10.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.7. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.8. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.10. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

11.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Supressões além desse limite poderão ser admitidas mediante acordo entre as partes.

11.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

11.4. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.5. A contratada será integralmente responsável por todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, incluindo contribuições à Previdência Social, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, bem como quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

11.6 Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.8 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Comunicação, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

11.9 A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

11.10 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.

11.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

11.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

11.14 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

11.15 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

11.16 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.

11.17 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

11.18 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

11.19 Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

11.20 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores cadastrados junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

11.21 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

11.22 Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

11.23 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

11.24 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças

11.25 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

11.26 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

11.27 Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

em DVD e/ou arquivos digitais; internet – cópias em CD/DVD e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em CD/DVD e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

11.28 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

11.29 Entregar ao contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.30 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

11.31 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento ao contratante em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

11.32 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, incluindo certificações técnicas previstas em lei. Caso ocorra o descumprimento dessas condições, deverá comunicar imediatamente ao contratante, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.33 A contratada compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ambientais e fiscais, bem como todas as posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações às referidas normas.

11.34 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

11.35 Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

11.36 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.37 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

11.38 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.39 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do cont8ato.

11.40 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.41 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

11.42 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

11.43 A agência contratada deverá centralizar os serviços da publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais: 1(um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica e 1 (um) na área de mídia.

à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.44 A elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

11.45 A produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.46 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da contratante:

12.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal;

12.1.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, podendo aplicar penalidades previstas em caso de inadimplemento ou execução insatisfatória;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mediante representantes formalmente designados, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e verificando o cumprimento das especificações técnicas;

12.1.6 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

12.1.9 Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;

12.1.10 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.11 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços;

12.1.12 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.13 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.1.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

12.1.15 Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a descrição dos serviços a serem executados;

12.1.16 As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

12.1.17 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

12.1.18 Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

12.1.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

12.1.21 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.

12.1.22 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.

12.1.23 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

12.1.24 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.

12.1.25 A Secretaria Municipal de Comunicação será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

12.1.26 O contratante fiscalizará o cumprimento contratual e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.1.27 Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.

12.1.28 Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por **WILMAR LUCAS NETO**, e-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br e a gestão do contrato por **MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA**, e-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

18.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.2 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

20.3 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.4 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.5 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.6 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.7 Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.8 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.8.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.8.2 As informações sobre os titulares envolvidos;

20.8.3 A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.8.4 Os riscos relacionados ao incidente;

20.8.5 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.8.6 As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.9 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.10 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.11 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

20.12 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.13 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.14 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.15 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

21.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá/MT.

CONTRATANTE: **Cuiabá - MT, 28 de Abril de 2025.**

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA:

J.V. FERMINO DA SILVA
CNPJ Nº. 18.689.930/0001-60
CAIO FERMINO SOARES

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesiniva
CPF Nº 945.691.421-68

02) NOME: Fernanda P.S.B. Figueiredo
CPF Nº 022.065.841-23

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

CUIABÁ
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED 049167/20254

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **J.V. FERMINO DA SILVA**, CNPJ SOB O Nº 18.689.930/0001-60.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

CUIABA/MT, 28 DE ABRIL DE 2025

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CUIABÁ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42014E29

de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 029/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 091/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **J.V Fermino da Silva** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº 021 DE 21 DE JULHO DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 387/2023/PMC –** originário do Pregão nº 50/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e apostilado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA** pelo **Terceiro Termo de Apostilamento** e a Empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.815.037/0001-39,** cujo objeto é a "Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de festas, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo de Desenvolvimento Econômico " amparado legalmente no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

GESTOR DO CONTRATO	**LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA** Matrícula: 4928185 Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico E-mail: luis.lima@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	**FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO** Matrícula: 4928251 Cargo: Diretor Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos E-mail: fernando.sato@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	**DEIVIS TEIXEIRA** Matrícula: 4932003 Cargo: Diretor Técnico de Industria, Comércio e Serviços E-mail: deivis.teixeira@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 16 de julho de 2025.

Luis Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 022 DE 23 DE JULHO DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 209/2025/PMC –** originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 012/2025, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e o Senhor **RICARDO JOSÉ SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº **151.678.281-04**, cujo objeto é a "Locação de Imóvel Urbano, não residencial, situado à rua Voluntário da Pátria, nº 118, esquina com a rua Engenheiro Ricardo Franco – Centro, Cuiabá/MT, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato."

GESTOR DO CONTRATO	**LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA** Matrícula: 4928185 Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico E-mail: luis.lima@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	**FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO** Matrícula: 4928251 Cargo: Diretor Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos E-mail: fernando.sato@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	**MARYANA MARTINEZ PAIXÃO SANDUBETE** Cargo: Chefe de Gabinete Matrícula: 4928195 E-mail: maryana.paixao@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 21 de julho de 2025.

Luís Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4208B9DB

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 155 DE 28 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 409/2021/PMC** – originário do Pregão Eletrônico Nº ° 004/2021/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 22.906.740/0001-24**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.1 – definida no contrato, cujo objeto é o ""Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real".

GESTOR DO CONTRATO	LARISSA DE PAULA BINI NERES - Matrícula: 4040494 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	ANDREA SANTOS DA SILVA – Matrícula: 4910396 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	MELISA MENDES QUINHONE – Matrícula: 4899950 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 026/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 088/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **Logos Propaganda Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 027/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 089/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **Renca Comunicação Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 028/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 090/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **DMD Associados, Assessoria e Propaganda Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42059723

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 155 DE 28 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 409/2021/PMC** – originário do Pregão Eletrônico Nº ° 004/2021/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 22.906.740/0001-24**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.1 – definida no contrato, cujo objeto é o ""Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real".

GESTOR DO CONTRATO	LARISSA DE PAULA BINI NERES - Matrícula: 4040494 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.
FISCAL	ANDREA SANTOS DA SILVA – Matrícula: 4910396 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.
SUPLENTE DE FISCAL	MELISA MENDES QUINHONE – Matrícula: 4899950 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 026/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 088/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **Logos Propaganda Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 027/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 089/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **Renca Comunicação Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 028/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 090/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **DMD Associados, Assessoria e Propaganda Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42069473

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 089/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED Nº: 049167/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária Sra **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.372/0001-59, estabelecida na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1181, sala 401 e 402, andar 4 Edif. Avenida Parque, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses contar da data de 07/05/2025,** ou em período inferior, caso seja concluído o procedimento licitatório correspondente.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecimento continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será realizada na Secretaria Municipal de Comunicação – Prefeitura Municipal de Cuiabá.

5.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data de convocação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, após emissão da nota fiscal da execução dos serviços, a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.4.1. A correspondente Nota Fiscal, deverá ser entregue sem rasura, em letra legível e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.533.064/0001-46 contendo o número do contrato, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4.2. Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

8.5. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.6. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

8.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IGP-M no período de atraso.

8.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.9. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

8.10. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.11. Percentuais de Remuneração da Agência:

8.11.1. 10% (dez por cento) - De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e à execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

8.11.2. 60% (sessenta por cento) - De desconto nos serviços de criação e execução interna, correspondente ao valor indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – Sinapro/MT.

8.11.3. 9% (nove por cento) - De Repasse/Desconto à Prefeitura Municipal de Cuiabá pelo valor da mídia efetivamente contratada (concepção, execução e ou distribuição de publicidade por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação) sobre o valor acertado para cada veiculação.

8.12. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.13. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

8.14. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aos cuidados da contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

8.15. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo.

8.16. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:

8.16.1. Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

8.16.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para a SECOM- Secretaria Municipal de Comunicação e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.

8.16.3. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.

8.16.4. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos fornecedores e veículos de divulgação referente a:

8.16.4.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.16.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.16.4.3 Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;

8.16.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.17. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

8.18. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.

8.19. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

8.20. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

10.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.7. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.8. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.10. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

11.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Supressões além desse limite poderão ser admitidas mediante acordo entre as partes.

11.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

11.4. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.5. A contratada será integralmente responsável por todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, incluindo contribuições à Previdência Social, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, bem como quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

11.6 Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.8 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Comunicação, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

11.9 A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

11.10 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.

11.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

11.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

11.14 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

11.15 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

11.16 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.

11.17 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

11.18 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

11.19 Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

11.20 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores cadastrados junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

11.21 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

11.22 Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

11.23 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

11.24 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças

11.25 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

11.26 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

11.27 Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias

em DVD e/ou arquivos digitais; internet – cópias em CD/DVD e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em CD/DVD e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

11.28 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

11.29 Entregar ao contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.30 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

11.31 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento ao contratante em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

11.32 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, incluindo certificações técnicas previstas em lei. Caso ocorra o descumprimento dessas condições, deverá comunicar imediatamente ao contratante, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.33 A contratada compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ambientais e fiscais, bem como todas as posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações às referidas normas.

11.34 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

11.35 Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

11.36 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.37 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

11.38 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.39 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do cont8ato.

11.40 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.41 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

11.42 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

11.43 A agência contratada deverá centralizar os serviços da publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais: 1(um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica e 1 (um) na área de mídia.

à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.44 A elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

11.45 A produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.46 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da contratante:

12.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal;

12.1.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, podendo aplicar penalidades previstas em caso de inadimplemento ou execução insatisfatória;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mediante representantes formalmente designados, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e verificando o cumprimento das especificações técnicas;

12.1.6 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

12.1.9 Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;

12.1.10 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.11 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços;

12.1.12 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.13 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.1.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

12.1.15 Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a descrição dos serviços a serem executados;

12.1.16 As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

12.1.17 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

12.1.18 Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

12.1.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

12.1.21 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.

12.1.22 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.

12.1.23 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

12.1.24 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.

12.1.25 A Secretaria Municipal de Comunicação será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

12.1.26 O contratante fiscalizará o cumprimento contratual e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.1.27 Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.

12.1.28 Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por **WILMAR LUCAS NETO**, e-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br e a gestão do contrato por **MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA**, e-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

18.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.2 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

20.3 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.4 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.5 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.6 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.7 Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.8 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.8.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.8.2 As informações sobre os titulares envolvidos;

20.8.3 A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.8.4 Os riscos relacionados ao incidente;

20.8.5 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.8.6 As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.9 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.10 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.11 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

20.12 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.13 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.14 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.15 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1° da Lei nº. 14.133/2021.

21.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá/MT.

CONTRATANTE: **Cuiabá - MT, 28 de Abril de 2025.**

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA:

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº. 24.122.372/0001-59
JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesinirea
CPF Nº 945.691.421-68

02) NOME: Fernanda P.S.B. Figueiredo
CPF Nº 022.065.841-23

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65

CUIABÁ
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED 049167/20254

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.122.372/0001-59.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

CUIABA/MT, 28 DE ABRIL DE 2025

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CUIABÁ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42023F65
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53196722

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 088/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED Nº: 049167/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA LOGOS PROPAGANDA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** neste ato representado por sua Secretária Sra **ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.269.412/0001-31, estabelecida na Avenida Primeira Avenida, Q1-B, Lt 10, salas 202, 203, 204, CEP 74.934-600 Município de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTINE DE PAULA SOUZA,** doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses contar da data de 07/05/2025**, ou em período inferior, caso seja concluído o procedimento licitatório correspondente.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecimento continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será realizada na Secretaria Municipal de Comunicação – Prefeitura Municipal de Cuiabá.

5.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data de convocação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, após emissão da nota fiscal da execução dos serviços, a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.4.1. A correspondente Nota Fiscal, deverá ser entregue sem rasura, em letra legível e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.533.064/0001-46 contendo o número do contrato, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4.2. Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

8.5. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.6. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

8.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IGP-M no período de atraso.

8.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.9. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

8.10. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.11. Percentuais de Remuneração da Agência:

8.11.1. 10% (dez por cento) - De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e à execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

8.11.2. 60% (sessenta por cento) - De desconto nos serviços de criação e execução interna, correspondente ao valor indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – Sinapro/MT.

8.11.3. 9% (nove por cento) - De Repasse/Desconto à Prefeitura Municipal de Cuiabá pelo valor da mídia efetivamente contratada (concepção, execução e ou distribuição de publicidade por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação) sobre o valor acertado para cada veiculação.

8.12. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.13. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

8.14. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aos cuidados da contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

8.15. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo.

8.16. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:

8.16.1. Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

8.16.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para a SECOM- Secretaria Municipal de Comunicação e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.

8.16.3. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.

8.16.4. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos fornecedores e veículos de divulgação referente a:

8.16.4.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.16.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.16.4.3 Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;

8.16.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.17. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

8.18. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.

8.19. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

8.20. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

10.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.7. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.8. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.10. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

11.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Supressões além desse limite poderão ser admitidas mediante acordo entre as partes.

11.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

11.4. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.5. A contratada será integralmente responsável por todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, incluindo contribuições à Previdência Social, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, bem como quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

11.6 Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.8 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Comunicação, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

11.9 A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

11.10 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.

11.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

11.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

11.14 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

11.15 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

11.16 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.

11.17 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

11.18 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

11.19 Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

11.20 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores cadastrados junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

11.21 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

11.22 Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

11.23 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

11.24 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças

11.25 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

11.26 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

11.27 Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias

em DVD e/ou arquivos digitais; internet – cópias em CD/DVD e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em CD/DVD e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

11.28 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

11.29 Entregar ao contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.30 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

11.31 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento ao contratante em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

11.32 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, incluindo certificações técnicas previstas em lei. Caso ocorra o descumprimento dessas condições, deverá comunicar imediatamente ao contratante, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.33 A contratada compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ambientais e fiscais, bem como todas as posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações às referidas normas.

11.34 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

11.35 Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

11.36 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.37 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

11.38 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.39 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do cont8ato.

11.40 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.41 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

11.42 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

11.43 A agência contratada deverá centralizar os serviços da publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais: 1(um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica e 1 (um) na área de mídia.

à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.44 A elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

11.45 A produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros; ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

11.46 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da contratante:

12.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal;

12.1.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, podendo aplicar penalidades previstas em caso de inadimplemento ou execução insatisfatória;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mediante representantes formalmente designados, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e verificando o cumprimento das especificações técnicas;

12.1.6 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

12.1.9 Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;

12.1.10 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.11 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços;

12.1.12 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

12.1.13 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.1.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

12.1.15 Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a descrição dos serviços a serem executados;

12.1.16 As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

12.1.17 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

12.1.18 Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

12.1.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

12.1.21 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.

12.1.22 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.

12.1.23 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

12.1.24 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.

12.1.25 A Secretaria Municipal de Comunicação será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

12.1.26 O contratante fiscalizará o cumprimento contratual e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.1.27 Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.

12.1.28 Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por **WILMAR LUCAS NETO**, e-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br e a gestão do contrato por **MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA**, e-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

18.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.2 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

20.3 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.4 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.5 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.6 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.7 Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.8 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.8.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.8.2 As informações sobre os titulares envolvidos;

20.8.3 A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.8.4 Os riscos relacionados ao incidente;

20.8.5 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.8.6 As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.9 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.10 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.11 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53148340

20.12 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.13 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.14 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.15 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

21.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá/MT.

CONTRATANTE: **Cuiabá - MT, 28 de Abril de 2025.**

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA:

LOGOS PROPAGANDA LTDA
CNPJ Nº. 37.269.412/0001-31
ALBERTINE DE PAULA SOUZA

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Jequesiniva
CPF Nº 945.691.421-68

02) NOME: Fernanda P.S.B. de Figueiredo
CPF Nº 022.065.841-23

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO VITANIS PAES
Data: 02/05/2025 13:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

CUIABÁ
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SIGED 049167/20254

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.269.412/0001-31.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

CUIABA/MT, 28 DE ABRIL DE 2025

MUNICIPIO DE CUIABA
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CUIABÁ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4199C15F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088.787/2025.
DISPENSA DE LICITACAO N°004/2025

Ao nono dia do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** neste ato representado pela sua secretária **Sra. ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DMD ASSOCIADOS, ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, estabelecida na Rua Filinto Muller, nº 1875, Quilombo, Cep: 78045-310, Cuiabá - MT, neste ato representada pela **Sra. ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ,,** doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **2º Termo Apostilamento** consiste na Cláusula Decima Terceira – Fiscalização do Contrato

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA** E-mail: maria.cordeiro@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO** E-mail: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**WILMAR LUCAS NETO** E-mail: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	**ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES** E-mail: ariannalopes36@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 41976C4D

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 088.787/2025,** vinculado ao **Contrato nº 090/2025,** proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025,** que tem por objeto a *"Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.."* amparado legalmente no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Maria Vequesiniveq

02) NOME: Franciella Alves

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 41976C4D

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1517/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, JULIE FERNANDA RODRIGUES RISSÃO SCHULTZ, matrícula 4899845, para responder pelo cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Provimento e Desligamento de Pessoas, Símbolo GDA-7, na Secretaria Municipal de Economia, durante o impedimento da titular, **CELSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025**, durante o período de gozo de férias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1518/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 06/05/2025**.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO	GDA - 3	Fábio Marcelo Matos de Lima
Secretário Adjunto de Planejamento, Aquisições e Logística	GDA-3	Thania Zanette
Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde	GDA-3	SUSANA CÉSAR DE AVILA GUTIERREZ
Assessor Especial de Logística	GDA - 6	Apolo Rodrigues Burjack
DIRETOR de Planejamento e Aquisições	GDA-6	Raiza Boabaid de Carvalho Couto
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE	GDA-8	GRAZIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	GDA - 8	JOILCE CAMPOS DE CARVALHO FOLHA ANDRADE
COORDENADOR DE OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES	GDA - 8	JOSÉ LUIZ CASTRO RANGEL
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E CONVÊNIO	GDA - 8	GISELE DO NASCIMENTO MONTAGNERI CARLINI

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia N° 162/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.025602/2025 e Análise Técnica;

- Elevação de Classe, do servidor(a) **EDINALVA ALMEIDA DA FONSECA POGGIAN**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4902756, da **Classe B para Classe C,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº **369/2014.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data De:**06/03/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO 091/2025/PMC

Originário da Dispensa de Licitação n.º 004/2025/PMC e Processo Administrativo nº 049167/2025, **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, representada por sua Secretária Sra. Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão. **CONTRATADA**: **J.V. FERMINO DA SILVA**, CNPJ: 18.689.930/0001-60, representada pelo Sr. Caio Fermino Soares. **VIGÊNCIA**: O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 07/05/2025.OBJETO: 1.1** Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação. **VALOR DO CONTRATO**: O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17101, Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **NORMAS REGENTES**: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **J.V. FERMINO DA SILVA**, INSCRITA SOB O CNPJ: 18.689.930/0001-60.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 090/2025/PMC

Originário da Dispensa de Licitação n.º 004/2025/PMC e Processo Administrativo nº 049167/2025, **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, representada por sua Secretária Sra. Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão. **CONTRATADA**: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ: 03.175.635/0001-18, representada pela Sra. Adriana Rosana Guedes Sé. **VIGÊNCIA**: O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 07/05/2025.OBJETO: 1.1** Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42049A7D

planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação. **VALOR DO CONTRATO**: O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17101, Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **NORMAS REGENTES**: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, INSCRITA SOB O CNPJ: 03.175.635/0001-18.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 089/2025/PMC

Originário da Dispensa de Licitação n.º 004/2025/PMC e Processo Administrativo nº 049167/2025, **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, representada por sua Secretária Sra. Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão. **CONTRATADA**: **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 24.122.372/0001-59, representada pelo Sr. Albertine de Paula Souza. **VIGÊNCIA**: O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 07/05/2025.OBJETO: 1.1** Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação. **VALOR DO CONTRATO**: O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17101, Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **NORMAS REGENTES**: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE [illegible], NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA [illegible]COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA**, INSCRITA SOB O CNPJ: 24.122.372/0001-59.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 088/2025/PMC

Originário da Dispensa de Licitação n.º 004/2025/PMC e Processo Administrativo nº 049167/2025, **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, representada por sua Secretária Sra. Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão. **CONTRATADA**: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, CNPJ: 37.269.412/0001-31, representada pelo Sr. Albertine de Paula Souza. **VIGÊNCIA**: O **período de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 07/05/2025.OBJETO: 1.1** Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação. **VALOR DO CONTRATO**: O valor do contrato será de até **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo que a remuneração devida atenderá à proposta de preços apresentada para prestação dos serviços, objeto deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17101, Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa/Ação: 2009 Divulgação Institucional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **NORMAS REGENTES**: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 004/2025, ao Processo Administrativo nº 049167/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TÊM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE COMUNICAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA SRA ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.269.412/0001-31.

VALOR: ATÉ R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 07/05/2025, OU EM PERÍODO INFERIOR, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, 12.232/2010, 4.680/65 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Secretaria Municipal de Fazenda

Procedimento Administrativo

Republica-se por erro material

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Edital n. 01/2024/SMF, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 27 de setembro de 2024, resolve tornar públicos e homologar os resultados finais dos aprovados na ampla concorrência, conforme Anexo I, o resultado final específico para candidatos negros e indígenas, conforme Anexo II, e o resultado final específico para candidatos com deficiência, conforme Anexo III.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42049A7D

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 155 DE 28 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 409/2021/PMC** – originário do Pregão Eletrônico Nº * 004/2021/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 22.906.740/0001-24**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.1 – definida no contrato, cujo objeto é o ""Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real".

GESTOR DO CONTRATO	LARISSA DE PAULA BINI NERES - Matrícula: 4040494 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	ANDREA SANTOS DA SILVA – Matrícula: 4910396 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	MELISA MENDES QUINHONE – Matrícula: 4899950 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 026/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 088/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **Logos Propaganda Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 027/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 089/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **Renca Comunicação Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 028/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 090/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **DMD Associados, Assessoria e Propaganda Ltda** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42076AED

de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 029/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria Municipal de Comunicação, do **Contrato de Nº 091/2025,** oriundo da Dispensa de Licitação 004/2025, firmado entre a empresa **J.V Fermino da Silva** e a Secretaria Municipal de Comunicação, cujo é a contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Wilmar Lucas Neto – Matrícula: 4928351

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº 021 DE 21 DE JULHO DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 387/2023/PMC –** originário do Pregão nº 50/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e apostilado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA** pelo **Terceiro Termo de Apostilamento** e a Empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.815.037/0001-39**, cujo objeto é a "Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de festas, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo de Desenvolvimento Econômico " amparado legalmente no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

GESTOR DO CONTRATO	**LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA** Matrícula: 4928185 Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico E-mail: luis.lima@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	**FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO** Matrícula: 4928251 Cargo: Diretor Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos E-mail: fernando.sato@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	**DEIVIS TEIXEIRA** Matrícula: 4932003 Cargo: Diretor Técnico de Industria, Comércio e Serviços E-mail: deivis.teixeira@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 16 de julho de 2025.

Luís Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 022 DE 23 DE JULHO DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 209/2025/PMC –** originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 012/2025, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e o Senhor **RICARDO JOSÉ SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº **151.678.281-04**, cujo objeto é a "Locação de Imóvel Urbano, não residencial, situado à rua Voluntário da Pátria, nº 118, esquina com a rua Engenheiro Ricardo Franco – Centro, Cuiabá/MT, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato."

GESTOR DO CONTRATO	**LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA** Matrícula: 4928185 Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico E-mail: luis.lima@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	**FERNANDO HIDERATO SIQUEIRA SATO** Matrícula: 4928251 Cargo: Diretor Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos E-mail: fernando.sato@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	**MARYANA MARTINEZ PAIXÃO SANDUBETE** Cargo: Chefe de Gabinete Matrícula: 4928195 E-mail: maryana.paixao@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 21 de julho de 2025.

Luís Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 42076AED

1.4. ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO. A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PASSARÁ A SER COMPOSTA PELOS SEGUINTES AGENTES PÚBLICOS: **GESTOR DO CONTRATO**: **VALQUÍRIA MARQUES SILVA MACHADO**, MATRÍCULA: 4903785. **FISCAL DO CONTRATO: DIOCÉCIO DUTRA FERREIRA,** MATRÍCULA: 4928332. **SUPLENTE DO FISCAL: EDWARAD OLIVEIRA BRAGA**, MATRÍCULA: 2504341.

AMPARO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 0180/PLC/PGM/2025 E ARTIGO 65, § 1º E 8º DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032428/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**.

OBJETO:

1.1. CONSISTE NO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PASSANDO O VALOR DO ITEM 61 — FILÉ DE FRANGO DE R$ 18,78 PARA R$ 22,10, PERFAZENDO UMA QUANTIA DE R$ 304.822,48 (TREZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), COM OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 12/02/2025.

1.2. COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO O SALDO ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE **R$ 1.724.266,92** (UM SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA **R$ 2.029.089,40** (DOIS MILHÕES E VINTE E NOVE MIL E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 124, II, "D" E 136 DA LEI N° 14.133/21.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2024/FUNED

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031822/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA, CNPJ Nº 00.643.388/0001-49, REPRESENTADA POR **ODINEI SOUZA PONCE**.

OBJETO:

1.1. CONSISTE NO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PASSANDO O VALOR DO ITEM 17 — LARANJA PERA DE R$ 3,75 PARA R$ 5,85, PERFAZENDO UMA QUANTIA DE R$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

1.2. COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO O SALDO ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE **R$ 1.927.675,99** (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA **R$ 2.001.175,99** (DOIS MILHÕES E UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: PARECER JURÍDICO N° 120/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 65, INCISO II, ALÍNEA "D", § 52, DA LEI N. 8.666/1993.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 062.0247/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO.

CONTRATADA: J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18.689.930/0001-60, REPRESENTADA POR CAIO FERMINO SOARES.

OBJETO: **1.1.** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento**) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 090/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061.903/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO.

CONTRATADA: DMD ASSOCIADOS, ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03.175.635/0001-18, REPRESENTADA POR **ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ**

OBJETO: **1.1.** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento**) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 089/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 062.034/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO.

CONTRATADA: RENCA COMUNICACAO, CNPJ 24.122.372/0001-59, REPRESENTADA POR **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS**.

OBJETO: **1.1.** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento**) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4203351F

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 062.924/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** REPRESENTADA POR ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGAO.

CONTRATADA: LOGOS PROPAGANDA, CNPJ 37.269.412/0001-31, REPRESENTADA POR **ALBERTINE DE PAULA SOUZA**

OBJETO: **1.1.** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ONDE SE LÊ:

8.11.1.10% (dez por cento) – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e a execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a sem realizadas; a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonâncias com as novas tecnologias.

LEIA-SE:

8.11.1. **08% (oito por cento)** – De honorários pelos serviços prestados sobre os custos de produção e á execução técnica de peças e ou matéria, assim como ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público- alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; á criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021

Rescisão de Contrato

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 421/2024/PMC

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, REPRESENTADA POR **LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**.

DISTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF N.º 37.885.137/0001-80, REPRESENTADA POR **MARCO FRANCO JUNIOR**.

OBJETO: CONSISTE NA **RESCISÃO CONSENSUAL** DO **CONTRATO Nº 421/2024/PMC**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024/PMC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061826/2025.

OBJETO DO CONTRATO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: ESTA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL FUNDAMENTA-SE NO ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DEVIDAMENTE MOTIVADO NOS AUTOS DO SIGED Nº 061826/2025, RESPALDADO NA CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO CONTRATO, BEM COMO NA SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 68/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade, para as servidoras relacionadas abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDORA	CARGO - OCUPAÇÃO	PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE
4920330	DIANA CRISTINA BRITZKE	ENFERMEIRO	01/04/2025 A 27/09/2025
4926927	DEISE MARIA DUARTE	ENFERMEIRO	05/04/2025 A 01/10/2025
4919436	ALANA MEYER ARRUDA	MÉDICO EMERGENCISTA	15/04/2025 A 11/10/2025
4932522	ALANA MEYER ARRUDA	MEDICO CLINICO GERAL	15/04/2025 A 11/10/2025
4920358	RAFAELA CRISTINE PAIM DA SILVA CREPALDI AMORIM	MÉDICO CLINICO GERAL-APS	12/04/2025 A 03/10/2025
4863981	LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/04/2025 A 10/10/2025
4915319	BRUNA KARLY CAPISTRANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2025 A 24/10/2025
4903487	DAIANNY DEISE DE SOUZA RODRIGUES SECUNDINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30/04/2025 A 26/10/2025
4849531	SILVANA BARBOZA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	29/04/2025 A 25/10/2025
4920428	JULLY APARECIDA DA COSTA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/04/2025 A 23/10/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 08 de maio de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

(assinado eletronicamente)

PORTARIA SMS Nº 69/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença GALA ao servidor relacionado abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO - OCUPAÇÃO	PERÍODO DA LICENÇA GALA
4927599	KARINE ISABEL BARROS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	05/04/2025 A 12/04/2025
4876977	TAYLOR ROSSINI GUSMÃO NASCIMENTO	VIGILANTE	10/04/2025 A 17/04/2025
4927576	EVERTON RODRIGUES SOUZA DA CRUZ	OFICIAL TECNICO EM ADMINISTRATIVO EM SAÚDE.	10/04/2025 A 17/04/2025
4921726	GABRIELLE CHRISTINE MACEDO OLIVEIRA	OFICIAL TECNICO EM ADMINISTRATIVO EM SAÚDE.	16/04/2025 A 23/04/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 08 de maio de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

(assinado eletronicamente)

PORTARIA SMS Nº 70/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença NOJO aos servidores relacionados abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4203351F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins, que o objeto da presente contratação apresenta adequação orçamentária e financeira asseguradas com a Lei Orçamentária Anual 2026 e demais diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, onde os empenhos serão emitidos anteriormente a data da assinatura dos referidos contratos.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2025.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50204779

00000.0.096040/2025 (VOLUME 1) - 00000.9.323524/2025

Cuiabá, 16 de julho de 2025.

DESCRIÇÃO	MAPA DE PREÇOS Objeto: Contratação de Agências de Publicidades Contrato nº 088/2025/PMC	Contrato nº 089/2025/PMC	Contrato nº 090/2019/PMC	Contrato nº 091/2025/PMC	Contrato nº 039/2023/SECOM/MT	Contrato nº 19/2023/TCE/MT	Contrato nº 037/2024/SCCC/ALMT	MÉDIA
Honorários de produção e execução externa	8%	8%	8%	8%	5%	15%	10%	8,85%
Desconto sobre a criação e execução interna	60%	60%	60%	60%	50%	50%	60%	57,00%
Desconto Padrão – veiculação	9%	9%	9%	9%	9%	3%	8%	8,00%

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5009CC1E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1. Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.3. Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.4. Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.5. Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

2.6. Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.6.1. à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.6.2. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.6.3. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.7. Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.7.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.7.2. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.7.3. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.8. O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.9. Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.10. Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.
5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.
5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".
5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.
5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

8.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1. Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

(art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1. Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item "17.1.10.4", as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens "17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6", serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;
17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;
17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão. X

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceçãoda análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegálos, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um) membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

21.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.15 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	1. Plano de Comunicação Publicitária	**55**
SUB	I. Raciocínio Básico	5
SUB	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2.	**Capacidade de Atendimento**	**25**
3.	**Repertório**	**10**
4.	**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**	**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2 NPP – Nota da Proposta de Preços D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

NFG = $\frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$ NFG – Nota Final Geral NPT – Nota da Proposta Técnica 7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços 3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (seis) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou
II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas deagências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;
c) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160
fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 21 de julho de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ANEXO I
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ANEXO III
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;
II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;
c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ANEXO IV
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____ **E-mail** _____**Tel.** (__)_____ **Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de 8% (oito por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 60% (sessenta por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

ANEXO VII
DECLARAÇÕES

REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____

,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VIII

BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana, onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premição corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal.

Público alvo

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estrátegia de redes sociais e trafego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0345F75E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Ofício n.º 058/2025/GAB/SECOM

Cuiabá, 22 de julho de 2025.

Ao Senhor
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
SAELC / PMC

Senhor Secretário,

Encaminhamos o DFD, ETP, TR e anexos, para realização de licitação na modalidade Concorrência, de acordo com a Lei 14.133/2021, Lei 4.680/1965 e Lei 12.232, art. 2º, tendo como objeto a Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de veiculação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Sendo o que temos para o presente.

Atenciosamente,

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9938CB79

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 096040/2025
- Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
- Responsável pelas informações do DFD: WILMAR LUCAS NETO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude do encerramento iminente dos contratos vigentes com as quatro (04) agências de publicidade que atendem ao Município de Cuiabá, originários da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, e considerando que a prorrogação desses contratos não era mais legalmente permitida, além da inexistência de tempo hábil para a conclusão de novo procedimento licitatório — uma vez que a licitação anteriormente em curso desde 2023 foi anulada por vício insanável no mês de abril de 2025 —, o Município de Cuiabá viabilizou a contratação emergencial das agências que já prestavam serviços à administração. Essa medida foi adotada em razão da reconhecida expertise e notória capacidade técnica das contratadas, garantindo a continuidade das ações de comunicação institucional até a finalização da nova concorrência pública definitiva.

A comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Cuiabá fundamenta-se no princípio constitucional da publicidade, conforme disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o dever da administração pública de divulgar seus atos, assegurando o direito da população à informação e promovendo o controle da legalidade, moralidade e eficiência da gestão pública. A publicidade institucional deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vinculando-se a finalidades de interesse público e social. Desempenha, assim, importante papel no fortalecimento da cidadania, promoção da transparência e estímulo ao controle social.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.232/2010, a contratação de serviços de publicidade pela administração pública deve, obrigatoriamente, ocorrer por meio de licitação, sendo tais serviços prestados exclusivamente por agências de propaganda devidamente qualificadas.

Diante disso, justifica-se a realização de nova licitação com o objetivo de contratar 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços ao Município de Cuiabá e suas secretarias, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação. A contratação será realizada em lote único, sem divisão por itens ou contas publicitárias, conforme as disposições das Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

Serão considerados serviços de publicidade, conforme definição legal, os seguintes: estudos, planejamento, conceituação, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações

publicitárias, bem como atividades complementares e a distribuição da comunicação aos veículos de divulgação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, prestarem os serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, deverão ter suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010 e atuarão de acordo com a solicitação da Prefeitura.

As agências contratadas atuarão por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade. Elas deverão centralizar os serviços da publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais: 1(um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 1 (um) especialista em marketing digital.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A publicidade institucional é um instrumento essencial da gestão pública para: divulgar programas, ações, campanhas e serviços prestados à população; promover a transparência na aplicação de recursos públicos; assegurar o direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, XIV, da CF/88); estimular a participação social e o exercício da cidadania.

A Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas para licitações e contratações de serviços de publicidade pelos órgãos públicos, reconhece a especificidade e a complexidade dessas atividades, exigindo a contratação de agências especializadas por meio de processo licitatório (concorrência) na modalidade técnica e preço.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá visa atender as demandas por campanhas de:

- Saúde pública (ex.: vacinação, combate à dengue, saúde mental);
- Educação (ex.: matrículas, programas de alfabetização);
- Assistência social (ex.: programas de auxílio emergencial, combate à fome);
- Mobilidade urbana, meio ambiente, cultura, entre outros.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

A ausência de uma estrutura interna de comunicação com capacidade técnica e operacional para planejar, criar, produzir e distribuir campanhas publicitárias de forma profissional e abrangente evidencia a necessidade da terceirização por meio de agências especializadas, conforme prática consolidada no setor público.

Desta forma, com vistas a identificar a necessidade e o valor adequado para a futura contratação, consideramos um levantamento exploratório de informações junto a órgãos de administrações públicas no Estado de Mato Grosso:

ENTIDADE	EDITAL	VALOR	Nº DE AGÊNCIAS CONTRATADAS	MODALIDADE
Governo do Estado de Mato Grosso	01/2023	R$ 100.000.000,00	05	Concorrência Técnica e Preço
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	02/2023	R$ 80.000.000,00	05	Concorrência Técnica e Preço
Câmara Municipal de Cuiabá	01/2025	R$ 5.000.000,00	03	Concorrência Técnica e Preço

Cumpre informar que, conforme levantamento de mercado realizado, os editais voltados à contratação de agências de publicidade no Estado de Mato Grosso, com objeto similar ao proposto, têm adotado como referência a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT). Contudo, tais editais não contemplam, em regra, a estimativa prévia detalhada dos preços dos produtos e serviços que serão efetivamente utilizados ao longo da execução contratual.

Para o fornecimento de bens e serviços especializados, exige-se das agências contratadas a apresentação de, no mínimo, três (03) orçamentos, obtidos junto a pessoas físicas ou jurídicas que atuem no respectivo segmento do mercado. No caso da contratação de espaços e tempos junto aos veículos de comunicação, aplicam-se os valores constantes nas tabelas comerciais de cada veículo, observando-se os descontos previamente negociados e formalizados contratualmente.

Destaca-se, ainda, que entre as ferramentas de comunicação institucional, a publicidade é aquela que usualmente absorve o maior volume de investimentos públicos. Isso se deve, principalmente, à necessidade de aquisição de espaços e tempos de mídia nos diversos meios de comunicação (televisão, rádio, internet, mídia impressa, entre outros), imprescindíveis à veiculação de campanhas de interesse público.

Esses dados evidenciam que a contratação de agências de publicidade configura-se como prática consolidada, técnica e legalmente recomendada, garantindo à administração pública maior qualidade, eficiência, controle e regularidade na execução das ações de comunicação institucional.

A inexistência de contrato vigente com agências especializadas gera riscos operacionais e institucionais, como:

- Interrupção na divulgação de campanhas obrigatórias e de utilidade pública;
- Perda de efetividade na comunicação com a população;
- Descontinuidade na prestação de informações sobre programas e serviços;
- Risco jurídico de descumprimento de normas de transparência e publicidade.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de novo processo licitatório para contratação de 6 (seis) agências de publicidade, conforme previsto na Lei nº 12.232/2010, com escopo voltado à comunicação institucional, campanhas educativas, informativas e de orientação social.
A contratação representa um investimento estratégico na modernização da comunicação pública e no fortalecimento da relação entre o poder público municipal e o cidadão, além de assegurar a devida legalidade, economicidade e transparência na execução das ações de publicidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de até **R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.
Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de caso específico previsto em legislação própria, a solução proposta consiste na contratação de (05) cinco agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação. A contratação ocorrerá sem a divisão em lotes, itens ou contas publicitárias, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

Destaca-se que a expertise das agências contratadas, aliada à qualificação técnica de seus profissionais e ao uso de instrumentos capazes de proporcionar soluções publicitárias inovadoras, contribui significativamente para a celeridade e a eficácia das ações de comunicação institucional da Prefeitura. Essa estrutura favorece o atendimento ágil e adequado às demandas de comunicação do Município,

promovendo maior eficiência na divulgação de políticas públicas e serviços. Ressalta-se que será vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços contratados.

Os serviços a serem prestados pelas agências deverão restringir-se exclusivamente às atividades descritas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de atividades estranhas à natureza da publicidade institucional, tais como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem como a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Todos os serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação, órgão responsável pela validação, produção e autorização de veiculação.

O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). A título comparativo, em 2018 o valor previsto para a contratação do mesmo objeto foi de R$ 35.000.000,00. Atualizado pelo índice IPCA acumulado até o exercício de 2025, esse valor corresponderia a aproximadamente R$ 59.388.994,00. No entanto, considerando o atual cenário financeiro do Município de Cuiabá, optou-se por fixar o valor estimado em R$ 40.000.000,00, o que representa uma redução aproximada de 32,65% em relação ao valor corrigido de 2018.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento, visto que não é tecnicamente viável, evitando assim, fragmentação indevida e assegurando a execução adequada do objeto dessa contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de publicidade, a serem prestados por meio de agências de propaganda, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação (Secom), busca cumprir sua missão institucional de informar, orientar e mobilizar a sociedade de forma mais eficaz, por meio de uma comunicação pública qualificada, tempestiva e estrategicamente planejada.

Espera-se que, com o apoio técnico especializado das agências contratadas, a administração municipal alcance maior eficiência e eficácia na disseminação de conteúdos de interesse público, promovendo a transparência dos atos administrativos, o acesso à informação e a divulgação das políticas, programas e serviços públicos oferecidos à população.

Além de atender a uma exigência legal e constitucional — de tornar público seus atos e a aplicação dos recursos —, a publicidade institucional exerce papel fundamental na formação da cidadania, ao incentivar o uso consciente dos serviços públicos e promover comportamentos sociais positivos com impactos diretos na qualidade de vida da população.

A contratação de agências especializadas permitirá ainda:

- A segmentação e personalização das campanhas, com definição de estratégias, meios e mensagens mais adequadas a cada público-alvo;
- A contratação supervisionada de fornecedores especializados para produção, veiculação e execução das peças e materiais publicitários, com controle técnico e legal por parte da agência contratada;
- A ampliação do alcance das campanhas institucionais, com maior penetração nos diversos meios de comunicação e mídias digitais;
- Expansão da visibilidade das ações do Poder Executivo por meio de plataformas como redes sociais, buscadores, portais de conteúdo e aplicativos;
- Maior penetração da comunicação institucional em públicos-alvo estratégicos, inclusive em regiões com menor acesso à mídia tradicional;
- Fortalecimento do relacionamento entre o poder público e os cidadãos por meio de canais digitais oficiais da Prefeitura, através do engajamento direto com a população;
- Fortalecimento da imagem institucional do Poder Executivo Municipal, com base em ações de comunicação coerentes, planejadas e transparentes.

Dessa forma, pretende-se agregar qualidade, coerência e efetividade à política de comunicação pública da Prefeitura de Cuiabá, reforçando o compromisso com a transparência, a boa governança e o correto uso dos recursos públicos, contribuindo diretamente para o fortalecimento do controle social e o exercício pleno da cidadania.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, tendo em vista que, conforme as demandas forem sendo formalmente solicitadas, as agências serão responsáveis pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários à execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da Secretaria Municipal de Comunicação.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

Não se aplica, a esse tipo de contratação específica pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que a presente contratação de (05) cinco agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Prefeitura Municipal de Cuiabá são viáveis em todos os aspectos. Tal viabilidade decorre da utilização de orçamento específico previamente alocado para essa finalidade, proveniente de fonte própria da Prefeitura (Fonte 500), o que assegura o adequado suporte financeiro para a execução do contrato. Além disso, o objeto da contratação está plenamente compatível com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, responsável pela gestão e coordenação das ações de comunicação institucional do Executivo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende aos requisitos legais, orçamentários e institucionais necessários, sendo imprescindível para garantir a continuidade, qualidade e eficiência das atividades de publicidade oficial da administração pública municipal. Recomenda-se, portanto, a aprovação e a realização do procedimento licitatório para contratação das agências de propaganda, com a observância das normas vigentes e dos limites orçamentários estabelecidos.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

wilmar lucas neto

Wilmar Lucas Neto
Diretor Técnico de Publicidade e Marketing
Matrícula: 4928401
wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br

15. APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9960C6D6

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 096040/2025
- Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
- Responsável pelas informações do DFD: WILMAR LUCAS NETO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Promover à sociedade cuiabana através da comunicação publicitária, o acesso pleno aos serviços públicos, por meio de campanhas de prevenção e promoção da saúde, ingresso na rede municipal de ensino, melhorias na infraestrutura urbana, bem como campanhas de arrecadação de impostos, estímulo ao cuidado com o patrimônio público e ambiental, de valorização da cultura e da identidade cuiabana, promoção do turismo e do lazer, entre outras.

Em virtude do encerramento iminente dos contratos vigentes com as 04 (quatro) agências de publicidade que atendiam o Município de Cuiabá, oriundos da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC e, cuja possibilidade de prorrogação não era mais legalmente admitida, além de inexistir tempo hábil para a realização de um novo procedimento licitatório, visto que o processo licitatório anteriormente em curso desde 2023 havia sido anulado, em razão de vício insanável no último de mês de abril. O município de Cuiabá viabilizou a contratação emergencial das agências que já prestavam serviço à Prefeitura, em virtude do aproveitamento da expertise e notória capacidade técnica das mesmas, afastando, assim, a configuração de eventuais riscos e/ou potenciais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas à comunicação governamental.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 99692892

4. SOLUÇÃO JÁ UTILIZADA OU SUGERIDA PARA NECESSIDADE

Consiste na contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem a segregação em lotes, itens ou contas publicitárias. As atividades a serem desenvolvidas pelas agências contratadas compreenderão: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias e ações publicitárias, bem como atividades complementares.

O objetivo principal é promover a divulgação das políticas públicas e das ações do Poder Executivo Municipal, tanto da administração direta quanto da indireta, atendendo aos princípios da transparência, da eficiência na gestão pública e do fortalecimento da relação entre governo e sociedade. No contexto da administração pública municipal, a manutenção dos serviços de publicidade institucional é essencial não apenas para informar a população sobre as iniciativas e programas em execução, mas também para garantir o direito de acesso à informação e assegurar o uso transparente dos recursos públicos.

A comunicação publicitária, portanto, representa uma solução estratégica e uma ferramenta indispensável para a continuidade dos serviços públicos, reforçando o compromisso da gestão com o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida da população cuiabana.

Ressalta-se que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.232/2010, a contratação de serviços de publicidade pela administração pública deve ser realizada, obrigatoriamente, por meio de procedimento licitatório e executada exclusivamente por agências de propaganda devidamente habilitadas, garantindo legalidade, isonomia e eficiência na contratação.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sem previsão no PCA, tendo em vista sua inexistência para 2025.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Início previsto após a conclusão do certame de concorrência pública.
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 do inciso 2 da Lei nº 14.133/21, com limite de 10 (dez) anos.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

8. GRAU DE PRIORIDADE

Alta (itens críticos e urgentes)

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

wilmar lucas neto

Wilmar Lucas Neto
Diretor Técnico de Publicidade e Marketing
Matrícula: 4928401
wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br

10. APROVAÇÃO

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 99692892

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
b. Anexo I do Termo – Qualificação da Requerida;
c. Anexo II do Termo – Modelo de Portaria de Seleção Interna;
d. Anexo III do Termo – Modelo de Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade;
e. Anexo IV do Termo – Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT);
f. Anexo V do Termo – Modelo de Proposta de Preços;
g. Anexo VI do Termo – Modelo de Carta de Credenciamento;
h. Anexo VII do Termo – Modelos de Declarações;
i. Anexo VIII do Termo – Briefing e
j. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato;

Os anexos à acima citados são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sitio da prefeitura: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ou serem solicitadas através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nela estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais para entender os detalhes da licitação. Nem todos documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SUMÁRIO:

1. Preâmbulo..... pág. 2
2. Do objeto, especificação e valor estimado da contratação..... pág. 2
3. Do valor estimado da contratação..... pág. 4
4. Da garantia financeira do contrato..... pág. 4
5. Da fundamentação da contratação..... pág. 4
6. Condições para participação no certame..... pág. 5
7. Da participação de Micro e Pequenas empresas..... pág. 7
8. Das empresas reunidas em consórcio..... pág. 8
9. Do credenciamento..... pág. 8
10. Da data, local para credenciamento, abertura de sessão e recebimento da proposta...pág. 10
11. Da entrega dos documentos de habilitação.....pág. 10
12. Da apresentação dos documentos de habilitação.....pág. 11
13. Da análise dos documentos de habilitação..... pág. 15
14. Esclarecimentos e impugnações sobre o edital..... pág. 16
15. Da comissão especial de licitação e subcomissão técnica..... pág. 16
16. Da entrega da proposta técnica..... pág. 18
17. Da entrega da proposta de preços..... pág. 27
18. Do julgamento das propostas técnicas e de preços..... pág. 27
19. Do julgamento final das propostas técnicas e de preços..... pág. 32
20. Da divulgação dos atos licitatórios..... pág. 33
21. Dos recursos administrativos..... pág. 33
22. Da remuneração..... pág. 34
23. Dos direitos autorais..... pág. 35
24. Da homologação e adjudicação..... pág. 36
25. Das disposições finais..... pág. 36
26. Termo de Referência e seus anexos..... pág. 39

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por um dos Agentes de Contratação nomeados pela Portaria nº 606/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

2.7 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global estimado da contratação será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões) e contemplará as 05 agências vencedoras do certame sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2 Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, conforme necessidade e conveniência da administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO

4. 1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES DO CERTAME

6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **NÃO**.

6.8. Haverá possibilidade subcontratação: **NÃO**.

6.9. Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

6.10. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11. Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.11.1 **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010;

6.11.2 **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

6.11.3 **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

6.11.4 **Equipe Técnica Mínima Obrigatória:**

6.11.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.11.5 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM;

6.11.6 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

6.11.7 **Submissão à Aprovação da SECOM**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.1 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

7.1.2.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto da presente Concorrência.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

com foto, comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame. **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI)**.

9.2. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

9.4. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

9.5. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

9.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

9.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 9.5 e 9.6.

9.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

9.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.11. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/.

9.12. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

9.13. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Data do certame e horário de início da sessão**: XX/10/2025 às 09:00h (horário Local)**;

10.2. Local da sessão: Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizada na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, **SALA XXXXXXX.**

10.3. O Prazo para recebimento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será até **XX/10/2025 às 09:00h (horário Local)**.

10.4. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços, será feito o credenciamento das empresas participantes e ao seu término será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente na Gazeta Municipal de Cuiabá.

11.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.5.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.5.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

c1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

c2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

12.5.4.1.1 do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

12.5.4.1.2 do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

12.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

12.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5.4.3 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) Elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP: 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o **terceiro dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço **licitacoes@cuiaba.mt.gov.br**, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento da resposta da Comissão.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que eventual comunicação posterior não terá efeito de recurso, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de impugnação será disponibilizada até o dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

14.5. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.6. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

14.7. Na hipótese de rejeição da impugnação, permanecerão válidas as condições originalmente previstas neste Edital.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUB COMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

15.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um) membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

15.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

16.1.1 **No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

16.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

16.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias uteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

16.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

16.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

16.1.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

16.1.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

16.1.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

16.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

16.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

16.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

16.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

16.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

16.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

16.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, 16.2.2.1 a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

16.2.2.1.2 Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

16.2.2.1.3 Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

16.2.2.1.4 Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

16.2.2.1.5 Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

16.2.2.1.6 Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

16.2.2.5 Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

16.2.2.6 Alinhamentos justificado do texto;

16.2.2.7 Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

16.2.2.8 Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

16.2.2.9 Sem identificação da licitante.

16.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

16.2.3.1 poderão ser editados em cores;

16.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

16.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

16.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

16.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

16.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

16.2.4.1 ser editados em cores;

16.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

16.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

16.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

16.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

16.2.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

16.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

16.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

16.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

16.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

16.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo XI), observadas as seguintes orientações:

16.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

16.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

16.2.11.1.2diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

16.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

16.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

16.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

16.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

16.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

16.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

16.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

16.2.11.3.3 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

campanha proposta.

16.2.11.3.4 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

16.2.11.3.5 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

16.2.11.3.5.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

16.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

16.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

16.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

16.2.11.3.6 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

16.2.11.3.7 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

16.2.11.3.8 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

16.2.11.3.9 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

16.2.11.3.10 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

16.2.11.3.11 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

16.2.11.3.12 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

16.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

16.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

16.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

16.2.11.3.12.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

16.2.11.3.12.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

16.2.11.3.12.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

16.2.11.3.12.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

16.2.11.3.12.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

16.2.11.3.12.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

16.2.11.3.12.4 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

16.2.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

16.2.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

16.2.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

16.2.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

16.2.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

16.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

16.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

16.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

16.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

16.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

16.2.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

16.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

16.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

16.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

16.2.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

16.2.11.4.8 Nessa simulação:

16.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

16.2.11.4.8.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

16.2.11.4.8.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

16.2.11.4.8.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

16.2.11.4.8.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

16.2.11.4.8.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

16.2.11.4.8.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.6 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.11.7 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

16.2.11.7.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

16.2.11.7.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

16.2.11.7.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

16.2.11.7.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

16.2.11.7.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

16.2.11.8 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.9 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.11.10 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

16.2.11.11 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

16.2.11.12 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

16.2.11.13 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

16.2.11.14 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

16.2.11.15 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

16.2.11.16 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

16.2.11.17 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

16.2.11.18 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.19 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.11.20 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

16.2.11.21 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

16.2.11.22 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

16.2.11.23 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

16.2.11.24 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

17.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o (Anexo II) deste Edital e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

17.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 13.4 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

17.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

18.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

18.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

18.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

18.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

18.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

18.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

18.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

para investimento.

18.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

18.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

18.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

18.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

18.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

18.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

18.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

18.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

18.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

18.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

18.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

18.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

18.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

18.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

18.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

18.16 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

18.17 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

18.18 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

18.19 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

18.20 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
50% de desconto	50 pontos
de 35% a 49%	40 pontos
de 30% a 34%	30 pontos
de 25% a 29%	20 pontos
abaixo de 25%	10 pontos

18.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 pontos
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 pontos

18.22 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

19. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

NFG = (NPT x 7) + (NPP x 3)

7+3

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

19.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

19.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

19.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

19.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

b) e tenham sido habilitadas.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

d) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

e) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, quando presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, ou, na ausência de algum deles, a partir da publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.232/2010.

21.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

21.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

21.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

21.5 Os recursos interpostos contra atos de habilitação ou de julgamento das propostas terão efeito suspensivo, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa a utilidade da decisão final.

21.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela empresa no processo.

21.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

21.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

21.9 O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no item 21.5.

21.10 Decididos os recursos interpostos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.232/2010.

21.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal da Transparência.

22. DA REMUNERAÇÃO

22.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

22.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

22.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

22.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

22.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

22.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

22.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS

23.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

23.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

23.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

24. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

24.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas; e

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 17, deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

25.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

25.3 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

25.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Preços ou dos Documentos de Habilitação.

25.5 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

25.6 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

25.7 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

25.8 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

25.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

25.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.12 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.14 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.15 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.16 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

Quem são os responsáveis pelo certame: xxxxxxx.

Equipe de Apoio: xxxxxxxx

Cuiabá - MT, _____.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.2 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.3 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

2.2.4 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.5 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.5.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.5.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.5.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência” do tipo “técnica e preço”.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1. Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

	de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.		ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

	relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.		
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

c) II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada**,** ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1. Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;

17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.1.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subquesito 3 estão limitados a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

V- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

VI- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

VII- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

VIII- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

IV as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

V as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

VI para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

21.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.15 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

d) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;

e) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

f) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

g) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
h) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
i) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
j) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
k) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
l) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

h) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
i) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
j) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
k) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
l) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
m) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
n) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

f) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
g) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
h) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
i) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

j) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

f) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

g) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

h) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

i) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

j) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

d) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

f) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

e) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

f) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

g) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

h) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. **DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

5. Estratégia de Comunicação Publicitária;
6. Ideia Criativa;
7. Raciocínio Básico;
8. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

c) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

d) e tenham sido habilitadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas deagências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

V. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

VI. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

VII. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

VIII. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

S = Ativo Total

Passivo Exigível Total

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. **DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS**

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160 / fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 21 de julho de 2025.

_____

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como “objeto” neste Termo de Referência.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO II
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,
Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO III

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO IV

TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____ **E-mail** _____**Tel.** (__)_____ **Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de 8% (oito por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 60% (sessenta por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO VII

DECLARAÇÕES

I - REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

II - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO VIII

BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premição corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal.

Público alvo

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estrátegia de redes sociais e trafego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

1.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

1.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

1.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

1.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

1.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

1.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.2.4.3.1 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

1.2.4.3.1.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças

1.2.4.3.1.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

1.2.4.3.1.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.4.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.4.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.2.4.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, pelas normas específicas, Leis Federais 4.680/1965 e 12.232/2010.

CLÁUSULA 3ª: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

5.1.20 Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3 contida na cláusula 17ª, 17.6.3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

6.1.11 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

6.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

6.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.31 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.

6.1.32 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.33 Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.34 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.37 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

6.1.38 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.40 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.41 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.42 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.43 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.44 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.45 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.46 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.47 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.48 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.49 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

6.1.50 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.51 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.52 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.53 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.54 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.55 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.56 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.57 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº XX/2025/SECOM (modelo anexo), que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

6.1.58 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.59 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

6.1.60 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 À Contratada, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal

Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e 10.10.4 Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.5 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.6 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

11.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.5 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.6 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.3 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.4 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.5 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente;

12.6 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.8 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.9 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.10 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 A advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a 17.6 Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	**Quantidade de pontos atribuídos**
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

17.6.1.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	**Correspondência**
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	**Descrição**	**Grau**	**Incidência**
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

	CUIABÁ devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.		ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

19	autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.		
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá
Secretária demandante

CONTRATADO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura:

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77170FC9

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº 1315/2025/SAELC/SMEconomia **Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2025.**

Ao Senhor

Luiz Antônio de Araujo Junior

Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo nº 096040/2025.**

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo SIGED n° 096040/2025**, em volume virtual, cujo objeto é a "Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos", para **análise e parecer jurídico**.

Vale ressaltar que não consta nos autos a autorização do Comitê de Governança e Gestão Fiscal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Anna Carolina Faria de Souza Caldas

Coordenadora Técnica de Apoio Estratégico

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 26/09/2025 17:49:43
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA FARIA DE SOUZA CALDAS (ASSINATURA) EM 26/09/2025 17:35:42
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7751F54C

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº0633/PLC/PGM/2025

PROCESSO SIGED Nº 96040/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. LEI Nº 14.133/2021 E 12.232/2010.

I – Concorrência.

II - Legislação geral aplicável: Leis nº 14.133/2021 e 12.232/2010; Decreto nº 9.650/2023.

III - Análise jurídica da modalidade.

Sumário

I. DO RELATÓRIO: 2

II. DA FUNDAMENTAÇÃO 2

- II. 1 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE 3

II. 1. 1 - Definição Legal dos Serviços 3

II. 1. 2 - Modalidade e Tipo de Licitação 5

II. 1. 3 - Subcomissão Técnica 5

II. 1. 4 - Propostas técnicas 5

II. 1. 5 - Critério de julgamento 6

II. 1. 6 - Duração do contrato 6

- II. 2 - DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO 8

II. 2. 1 - Do objeto licitado 8

II. 2. 2 - Da modalidade licitatória e tipo de licitação 10

II. 2. 3 - Da subcomissão 11

II. 2. 4 - Propostas técnicas 13

II. 2. 5 - Critério de julgamento 15

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

II. 2. 6 - Duração do contrato 15
- II. 3 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS 18
- II. 4 - MINUTA DO EDITAL 19
- II. 5 – MINUTA DO CONTRATO 21
- II. 6 – MINUTA DO *BRIEFING* 21

III. DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO FISCAL 24
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS 24
Check List da Conformidade com a Lei nº 12.232/2010 24
Verificação da Conformidade dos Documentos 26
Conclusão da Verificação: 27
V. DOS APONTAMENTOS 28
VI. DA CONCLUSÃO 28

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se da solicitação de parecer jurídico no processo SIGED n° 096040/2025, cujo objeto é a *"Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos"*.

Consta dos autos a documentação relacionada no anexo I.

É o breve e essencial relato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe e, que esta análise é adstrita ao prisma **estritamente jurídico** não lhe

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo gestor público municipal e, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

• II. 1 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública é regida por um arcabouço normativo específico, que visa conciliar a necessidade de comunicação institucional com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), a Lei nº 12.232/2010 – *que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências* – representa o marco regulatório principal, estabelecendo procedimentos diferenciados que reconhecem a natureza técnica e criativa dos serviços publicitários.

Ademais, a Lei nº 4.680/1965 estabelece as bases para o exercício da profissão de publicitário e o funcionamento das agências de propaganda, definindo requisitos de qualificação profissional e estrutura empresarial. Esta norma é fundamental para compreender os aspectos técnicos da atividade publicitária e os requisitos de habilitação das empresas.

Esse conjunto de normas deve ser analisado de forma sistêmica, na medida em que possui várias peculiaridades em relação ao processo convencional de contratação.

Vejamos os principais pontos de atenção

II. 1. 1 - Definição Legal dos Serviços

O artigo 2º da Lei 12.232/2010 define serviços de publicidade como o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por **objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação**.

Esta definição é taxativa e exclui expressamente atividades como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou eventos festivos (art. 3º), que devem ser objeto de procedimentos licitatórios próprios.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

A definição do objeto no edital deve ser precisa e suficiente, sob pena de nulidade.

A jurisprudência também esclarece o "modelo triangular" dessa contratação, no qual a Administração Pública contrata a agência, e esta intermedia a relação com os veículos de comunicação, não cabendo cobrança direta do veículo ao ente público.

> *III . RAZÕES DE DECIDIR*
> *(...)*
> *4. Não há premissa fática equivocada quanto à distribuição do ônus probatório, pois o acórdão embargado fundamentou sua conclusão na própria relação jurídica estabelecida pela Lei 12.232/2010, que institui um modelo triangular de contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, e não exclusivamente na ausência de prova por parte da embargante.*
> *(...)*
> *IV. DISPOSITIVO E TESE*
> *(...)*
> *8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.*
> *Tese de julgamento:*
> *1. Os embargos de declaração não são via adequada para rediscussão da matéria decidida quando ausentes os vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*
> *2 . No modelo triangular de contratação de publicidade pela Administração Pública estabelecido pela Lei 12.232/2010, os veículos de comunicação não possuem legitimidade para cobrança direta ao ente público, devendo a relação contratual ser intermediada pelas agências de publicidade contratadas mediante licitação.*
> *Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1 .022; Lei 12.232/2010, art. 4º, § 2º; Lei 4.320/1964 . Jurisprudência relevante citada: STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1877995 DF 2020/0133761-9; TCU - Acórdão 699/2022.*
> **(TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10087457920198110041, Relator.: CELIA REGINA VIDOTTI, Data de Julgamento: 22/07/2025, Vice-Presidência, Data de Publicação: 22/07/2025)**

O acórdão reforça que, no modelo triangular estabelecido pela Lei 12.232/2010, os veículos de comunicação não têm legitimidade para cobrar diretamente do ente público, devendo a relação ser intermediada pela agência de publicidade contratada.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

II. 1. 2 - Modalidade e Tipo de Licitação

A legislação é categórica ao estabelecer que as licitações para contratação de serviços de publicidade devem observar a modalidade concorrência, com os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço" (art. 5º da Lei 12.232/2010).

Esta exigência decorre da necessidade de avaliação técnica especializada, incompatível com o critério de "menor preço" utilizado no pregão.

II. 1. 3 - Subcomissão Técnica

A subcomissão técnica representa uma das principais inovações da Lei 12.232/2010, constituindo um colegiado especializado responsável pela avaliação das propostas técnicas. Sua composição deve observar critérios rigorosos estabelecidos no artigo 10 da lei.

A subcomissão deve ser composta por no mínimo três profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo pelo menos um terço deles externos à administração licitante. A escolha dos membros deve ocorrer mediante sorteio público, a partir de relação formada pelo triplo do número de profissionais a serem sorteados.

O Acórdão 842/2023-TCU-Plenário[1] destacou a importância da correta composição e funcionamento da subcomissão, determinando que as avaliações das propostas técnicas devem ser individualizadas, não coletivas ou globalizadas, evitando-se análises comparativas.

II. 1. 4 - Propostas técnicas

De acordo com a Lei 12.232/2010 as propostas técnicas devem ser apresentadas em duas vias: uma identificada e outra sem qualquer identificação da licitante (art. 6º, IV).

Este procedimento visa eliminar a possibilidade de favorecimento ou direcionamento do resultado com base no conhecimento da autoria das propostas.

A quebra do sigilo das propostas técnicas durante o julgamento constitui vício grave que pode invalidar todo o procedimento.

[1] Processo TC 007.225/2022-9.

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

Além do art. 6º, a Lei 12.232/2010 prevê os quesitos do PCP (art. 7º); o conteúdo e a forma de apresentação das propostas (arts.8º a 11).

II. 1. 5 - Critério de julgamento

Os critérios de avaliação das propostas técnicas devem ser objetivos, com pontuação e pesos definidos de forma clara e fundamentada.

Ademais, plano de comunicação publicitária deve ser analisado de forma individualizada:

> *§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:*
> *I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;*
> *II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;*
> *III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;*
> *IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;*
> *V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;*

II. 1. 6 - Duração do contrato

De acordo com o TCU:

> *No âmbito do TCU, em algumas assentadas, esse assunto foi tratado (TC Processo 325.086/1995-8, TC Processo 004.860/1995-0), mormente no TC Processo 006.834/1995-7. Nesse processo, o Ministro-Relator Fernando Gonçalves assim se manifestou:*

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

> *'À vista dos esclarecimentos apresentados pelo então Presidente da estatal, a unidade técnica firmou entendimento no sentido de que os serviços de publicidade e propaganda se apresentaram como necessários ao regular desenvolvimento da ECT, não podendo, portanto, a estatal permitir que eles sofressem solução de continuidade.*
> *Considero procedente tal posicionamento, vez que, em algumas das situações relatadas pelo ex-Presidente da empresa, o concurso desses recursos de marketing se qualifica mesmo como vital para o adequado cumprimento da missão de prestar serviços públicos essenciais à comunidade...'.*
> *A par do exposto, **entendo que o enquadramento dos serviços de publicidade e propaganda, em face de sua vastidão, como serviço de natureza contínua deva ser analisado para cada caso concreto e não como uma determinação de caráter genérico e amplo**".*
>
> *47. Considerando o acima exposto, entende-se possível acatar a argumentação apresentada pelos gestores, no sentido de que os contratos firmados pela Embratur são de natureza contínua, já que as atividades finalísticas da autarquia envolvem a promoção do Brasil como destino turístico no exterior, exigindo, por conseguinte, a constante execução de campanhas publicitárias.*
> **Acórdão 1499/2006 – Plenário, Relator Guilherme Palmeira, Processo 13.140/2005, sessão 23/08/2006.**[2]

No mesmo sentido, e mais recentemente:

> *71. O contrato de publicidade não tem similar, e um dos motivos disto está na imprevisibilidade do que será necessário fazer. **Ao mesmo tempo, abrange um serviço a ser executado de forma contínua, o que pode estender a sua duração para até 60 ou 72 meses**. Como saber quais ações publicitárias serão requeridas daqui a três anos, por exemplo?*
> *72. Outros serviços contínuos não apresentam idêntico problema, por-que, além de constantes, são repetitivos. (...)*
> *73. Já o serviço de publicidade é sempre diversificado. Cada peça terá a sua produção e veiculação realizadas de acordo com a necessidade de comunicação, a concepção da mensagem e o plano de mídia. É de se refletir,*

[2] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1499%2520ANOACORDAO%253A2006/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

> *portanto, naquilo que o Tribunal está pedindo no Acórdão nº2.062/2006-Plenário. Por certo que não há a menor viabilidade. (Acórdão nº 3.233/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça)*

Na doutrina, MARÇAL JUSTEN FILHO[3] ensina que:

> *Como regra, o contrato firmado entre a entidade administrativa e o particular tem por objeto a prestação de serviços de publicidade durante um determinado período. Usualmente, a contratação não tem por objeto promover uma campanha publicitária determinada e específica.* ***Apesar disso, reconhece-se que o contrato de serviços de publicidade se subordina à disciplina do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666.***
> (...)
> *O contrato de publicidade pode ser pactuado como um contrato de escopo, mas usualmente é concebido como um contrato de duração.*

Apesar de os julgados e a doutrina mencionarem a Lei 8.666, deve-se considerar, no caso, a atual Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), de modo que onde se lê art. 57, II da Lei 8.666 leia-se art. 107, II, da Lei 14.133/2021[4].

• II. 2 - DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

II. 2. 1 - Do objeto licitado

Como visto, a definição de serviços de publicidade é o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por **objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação**, excluindo-se atividades como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou eventos festivos, que devem ser objeto de procedimentos licitatórios próprios.

De acordo com o E. TCEMT:

---

[3] Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração: Lei nº 12.232/2010 / Marçal Justen Filho. Belo Horizonte : Fórum, 2020.

[4] *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

1) *A Lei nº 12.232/2010 não se aplica a qualquer serviço de publicidade, mas apenas às atividades complexas, realizadas de forma integrada e por intermédio de agências de publicidade, conforme se depreende da leitura dos artigos 1º e 2º, da referida Lei.*

2) *Para contratação de serviços de publicidade a serem executados de forma isolada, singular e não integrada, como por exemplo a distribuição de publicidade aos meios de divulgação de material produzido e concebido por departamento especializado do próprio ente, não há a obrigatoriedade de aplicação do rito previsto na Lei nº 12.232/2010. Neste caso, devem ser utilizados os procedimentos previstos na lei geral de licitações e contratos administrativos.* **(Processo 6742/2013, RESOLUÇÃO DE CONSULTA 1/2013**

No caso sob análise, o objeto da licitação está assim descrito:

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

As atividades complementares

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

Ainda de acordo com a minuta do instrumento convocatório, estão EXCLUÍDOS do objeto a ser contratado:

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Ademais, verifica-se que, de acordo com o Edital, os pagamentos serão realizados pelo Município de Cuiabá às agências contratadas, as quais pagarão os fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, o que vai ao encontro da compreensão jurisprudencial que rege a matéria ((TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10087457920198110041, Relator.: CELIA REGINA VIDOTTI, Data de Julgamento: 22/07/2025, Vice-Presidência, Data de Publicação: 22/07/2025)

Desse modo, o objeto a ser contratado está adequado à previsão legal.

II. 2. 2 - Da modalidade licitatória e tipo de licitação

O artigo 28 da Lei 14.133/2021 estabelece cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

Conforme ensina Marçal Justen Filho em seus comentários à Lei 14.133/2021[5], a **concorrência** destina-se a promover a contratação de obras e serviços quando não se caracteriza um objeto comum, sendo a modalidade adequada para contratações de maior complexidade técnica.

No caso dos autos, a minuta do edital evidencia que a modalidade é a CONCORRÊNCIA e o tipo de JULGAMENTO é o TÉCNICA E PREÇO.

> **1. PREÂMBULO**
>
> 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por um dos Agentes de Contratação nomeados pela Portaria nº 606/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Desse modo, a modalidade e o tipo de julgamento estão adequados à legislação.

Quanto a publicidade do edital de licitação, o mesmo, após encerrada a fase preparatória, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contendo, inclusive, seus desdobramentos.

Nesse sentido, tendo em vista ter sido escolhido o critério de julgamento pelo menor preço, denota-se que o prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances deverão ser de 25 dias úteis a partir da divulgação do edital de licitação, conforme art. 55 da citada Lei.

II. 2. 3 - Da subcomissão

A Lei 12.232/2014 disciplina a atuação e composição da Subcomissão Técnica (art. 10).

A minuta do edital em análise contempla as regras relativas à Subcomissão Técnica no item 15.

Ao comparar os textos da norma e da minuta, verifica-se que há compatibilidade entre ambos.

[5] Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

Abaixo, segue o quadro comparativo entre o Art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e o Item 15 do Edital (Minuta):

Aspecto	Lei nº 12.232/2010 (Art. 10)	Edital (Minuta) – Item 15
Órgão Julgador Principal	As licitações são processadas e julgadas por **Comissão Permanente ou Especial**.	O certame será processado e julgado pela **Comissão Especial de Licitação** (CEL).
Exceção do Julgamento	A regra da Comissão Principal não se aplica à **análise e julgamento das propostas técnicas**.	A CEL julgará a concorrência, **com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas**.
Órgão Julgador Técnico	As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica (ST)**.	As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica**.
Composição Mínima	A ST deve ser constituída por, **pelo menos, 3 (três) membros**.	A ST será constituída por **03 (três) membros**.
Qualificação dos Membros	Os membros devem ser **formados ou atuar** em **comunicação, publicidade ou marketing**.	Os membros serão formados em **Comunicação, Publicidade ou Marketing** ou que atuem em uma dessas áreas.
Membros Sem Vínculo (1/3)	Pelo menos **1/3 (um terço)** dos membros **não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual**, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.	Pelo menos **1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual** com a contratante.
Método de Escolha	A escolha dos membros da ST deve ser feita por **sorteio, em sessão pública**.	A escolha ocorrerá por **sorteio, em sessão pública**, em data publicada e oficializada.
Relação de Nomes (*Quórum*)	A relação de nomes para o sorteio deve ter, no mínimo, **o triplo do número de integrantes** da subcomissão.	A relação para o sorteio terá **09 (nove) integrantes**, o que corresponde ao **triplo da quantidade exigida** pelo Art. 10.
Detalhamento da Lista	Não especificado na Lei o papel de suplentes/titulares, apenas o mínimo de 1/3 de externos.	A relação de 9 integrantes será dividida em: **06 com vínculo** (02 titulares e 04 suplentes) e **03 sem vínculo** (01 titular e 02 suplentes).
Publicação da Relação	A relação de nomes deve ser publicada na imprensa oficial, em prazo **não inferior a 10 (dez) dias** da data do sorteio.	A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em prazo **não inferior a 10 (dez) dias** da data da sessão pública marcada para o sorteio.
Proporcionalidade no Sorteio	O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a **proporcionalidade** do número de membros que mantêm ou não vínculo.	O sorteio será processado para garantir o preenchimento das vagas, de acordo com a **proporcionalidade** do número de membros com vínculo ou não com a contratante.
Abstenção/Suspeição	O membro impugnado tem o direito de se **abster** (declarando-se impedido ou suspeito) antes da decisão da autoridade.	O membro da ST deverá declarar-se **suspeito ou impedido, imediatamente**, caso constate que participa agência com a qual trabalhou ou participou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

		de projeto. Também permite que outro participante da ST alegue a suspeição.
Função Recursal da ST	Não prevista no Art. 10.	Caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, **manifestar-se sobre eventuais recursos** de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

O Item 15 da Minuta do Edital demonstra conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.232/2010, transcrevendo e detalhando os requisitos legais para a constituição da Subcomissão Técnica (ST).

Ele estabelece claramente:

1. A separação de funções entre a Comissão Especial de Licitação (CEL) e a ST.
2. A composição mínima e qualificação técnica dos membros da ST.
3. O requisito de, no mínimo, 1/3 de membros sem vínculo funcional/contratual com a Administração.
4. O processo de escolha por sorteio público de uma lista que contém o mínimo de nomes (o triplo do número de vagas) e o cumprimento do prazo de publicação de 10 dias.

II. 2. 4 - Propostas técnicas

O Plano de Comunicação Publicitária (PCP) é o cerne da Proposta Técnica nas licitações regidas pela Lei nº 12.232/2010. O Edital e o Termo de Referência (TR) implementam de forma minuciosa as exigências legais relativas à estrutura e, principalmente, ao sigilo do PCP.

A seguir, um quadro comparativo entre as disposições da Lei nº 12.232/2010 e as previsões da Minuta do Edital e Termo de Referência (TR) sobre o Plano de Comunicação Publicitária:

Aspecto	**Lei nº 12.232/2010 (L12232)**	**Edital / Termo de Referência (TR)**
Definição e Finalidade	A Proposta Técnica deve ser composta por um **Plano de Comunicação Publicitária** (PCP).	O **Quesito 1** da Proposta Técnica é o Plano de Comunicação Publicitária (PCP). O PCP deve ser baseado no **Briefing** (Anexo VIII do Edital).
Divisão e Invólucros	O PCP deve ser apresentado em **2 (duas) vias**: uma sem a identificação de sua autoria (Via Não Identificada) e outra com a identificação (Via Identificada).	A Proposta Técnica requer **três invólucros**: **Invólucro nº 1** (PCP – Via Não Identificada), **Invólucro nº 2** (PCP – Via Identificada) e **Invólucro nº 3** (demais quesitos técnicos).

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

Anonimato e Sigilo	**Vedada a aposição** de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação na via não identificada.	O **Invólucro nº 1** (Via Não Identificada) **não poderá ter nenhuma identificação**, marca, sinal ou qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante. O descumprimento implica desclassificação.
Invólucro Padronizado	O invólucro para a via não identificada (Inv. 1) deve ser **padronizado e fornecido previamente** pelo órgão/entidade responsável pela licitação.	O **Invólucro nº 1** (Via Não Identificada) só será aceito se estiver acondicionado no **invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação**.
Conteúdo Obrigatório (Quesitos)	O PCP deve ser composto por 4 quesitos obrigatórios: **I - Raciocínio Básico**; **II - Estratégia de Comunicação Publicitária**; **III - Ideia Criativa**; **IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia**.	A Proposta Técnica (Quesito 1) é composta exatamente pelos mesmos 4 subquesitos: **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**.
Composição da Via Identificada (Inv. 2)	A via identificada (Inv. 2) deve ter o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa**.	O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada** (Inv. 2) é cópia fiel do Inv. 1, **sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa**.
Limite de Texto (Raciocínio/Estratégia/Peças)	Não há um limite de páginas explícito na Lei para os quesitos de texto, mas exige-se formatação padronizada.	Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da descrição das peças publicitárias estão **limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas**.
Ideia Criativa (Peças)	Ideia Criativa sob a forma de **exemplos de peças publicitárias**.	Limite de apresentação de **10 (dez) exemplos de peças publicitárias**, independentemente do meio. Detalha formatos aceitos (roteiro, layout, storyboard etc.) e veda imagens em movimento em certas mídias.
Estratégia de Mídia e Não Mídia (Conteúdo)	Deve explicitar e justificar a estratégia e táticas, contendo **valores de veiculação (custos nominais)**, tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo.	O Edital exige a apresentação de **Estratégia de Mídia**, **Táticas de Mídia**, **Planos de Mídia** (com valores por veículos, formatos, custos relativos) e **simulações de parâmetros de cobertura e frequência**.
Estratégia de Mídia (Simulação de Valores)	Deve constar a verba disponível indicada no instrumento convocatório, com custos nominais.	A simulação deve usar **preços de tabela cheia** (preços brutos), vigentes na data de publicação do Aviso. Deve **desconsiderar** o repasse de parte do desconto de agência.
Critérios de Julgamento (Pontuação)	O PCP (Quesito 1) é julgado, mas a pontuação máxima é definida no instrumento convocatório.	O PCP (Quesito 1) tem pontuação máxima de **55 pontos** (dos 100 pontos totais da Proposta Técnica). O Edital detalha os critérios de acuidade, pertinência, consistência técnica e originalidade para cada subquesito.

O Edital e o TR demonstram completa aderência ao formato exigido pela Lei nº 12.232/2010 para o Plano de Comunicação Publicitária, especialmente na

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

manutenção das duas vias (identificada e não identificada) e nas exigências de sigilo e formatação padronizada, que são cruciais para o tipo de licitação "Técnica e Preço".

II. 2. 5 - Critério de julgamento

O Edital contempla os critérios de julgamento das propostas, sendo que o subitem 18.6[6] tem a seguinte redação:

> *18.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.*

De acordo com a Lei 12.232/2010, o plano de comunicação publicitária deve ser analisado de forma individualizada (art. 11, § 4º, III e IV).

Desse modo, recomenda-se que seja inserida no edital informações no sentido de que a análise da Subcomissão Técnica (ST) será feita de forma individualizada, **o que deve ser sanado**. Tal apontamento se justifica considerando o fato de que expressões relacionadas às circunstâncias referenciais e não inerentes ao livre convencimento de cada membro da ST podem ser consideradas incompatíveis com a previsão legal.

II. 2. 6 - Duração do contrato

No caso dos autos, verifica-se que o item 8 do Edital prevê a vigência de 12 meses com possibilidade de prorrogação por até 120 meses (art. 107, "II"[7], da Lei 14.133/2021.

[6] Assim como em outros itens, tais como 22.6, 25.10 e 32.13.

[7] Leia-se art. 107.

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

O ETP também prevê essa duração – item 6 – doc. 00000.9.343354.

De acordo com a Lei 14.133:

> *Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
> *I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
> *II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*
> *III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
> *§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*
> *§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*
> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Como se vê, a possibilidade de o contrato atingir a vigência máxima de 120 meses depende de algumas circunstâncias específicas.

Nesse sentido, o TCU tem entendimento de que *"Assim, considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique*

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração" (Acórdão 490/2012, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Esse entendimento é reforçado pela doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO[8]:

> ***6) O limite do prazo decenal***
> *O art. 107 estabelece um prazo máximo de dez anos para os contratos de execução contínua.*
> ***6.1) A vedação à previsão original de dez anos***
> *Não se admite que o contrato seja pactuado, desde o seu momento inicial, por dez anos. O art. 106 determina que o contrato pode ser pactuado com prazo de até cinco anos. E o art. 107 admite a possibilidade de prorrogação por até dez anos.*
> ***6.2) A possibilidade de sucessivas prorrogações***
> *Não existe vedação a prorrogações sucessivas. Conjugando-se os arts. 106 e 107, pode resultar de a Administração pactuar um contrato com prazo original de um ano e promover sucessivas prorrogações, até atingir o prazo de dez anos.*
> ***6.3) Ainda os riscos envolvidos***
> *É pertinente insistir sobre os riscos de solução dessa ordem. A dinâmica das alterações de mercado cria a possibilidade de obsolescência das soluções estabelecidas. Pode-se estimar que, decorrido um longo período de tempo, desapareça a adequação da solução.*

Ainda na doutrina, são pertinentes as lições de EGON BOCKMANN MOREIRA[9]:

> *Este artigo 107 prescreve três condições expressas, que deverão ser atendidas para que a prorrogação se revista de validade. Em primeiro lugar, nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos ela depende de expressa previsão no edital.*
> *(...)*
> *Recomendável, ainda, que a previsão de prorrogação (no edital ou no contrato) não seja genérica, mas com a fixação dos requisitos e das condições para que o prolongamento do contrato administrativo se efetive. A formalização da prorrogação se aperfeiçoa por meio de termo aditivo, que deve estar amparado em decisões administrativas prévias e motivadas que*

[8] Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021. 6 Mb ; Epub

[9] Contratos administrativos na Lei de Licitações [livro eletrônico] : comentários aos artigos 89 a 154 da Lei nº 14.133/2021 / Egon Bockmann Moreira, Flávio Amaral Garcia. -- 2. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

> *legitimem a opção pela prorrogação do contrato – tudo transparente, levado ao PNCP (v. comentários ao artigo 94).*
> *(...)*
> *Por fim, e seguindo a lógica do artigo 61 dessa Lei nº 14.133/2021, que prestigia a negociação contratual, este artigo 107 autoriza a transação com o contratado (pautada, sem dúvida, pelos limites do edital e da vantagem originalmente enxergada pela contratação). Caso a negociação seja infrutífera, ao invés de prorrogar, as partes podem, de comum acordo e sem quaisquer ônus, pôr fim ao contrato.*

Ante o exposto, recomenda-se que a pasta justifique a vantajosidade do prazo de vigência ser de até 10 anos, **o que deve ser sanado**.

• II. 3 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Sobre providências relacionadas à **responsabilidade fiscal**, a Administração deve:

i. **informar** no processo a natureza/tipologia/classificação da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação; e
ii. **observar** os arts. 15, 16, incisos I e II, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em relação à **regularidade orçamentária**, são exigidas as seguintes providências antes da formalização da contratação:

i. **declaração** de previsão dos recursos orçamentários para a despesa, com a indicação da rubrica orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021; e
ii. **juntada** da nota de empenho suficiente para a despesa (art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

A declaração de atendimento à Lei Complementar 101/2000 (LRF) consta dos autos - doc. 00000.9.323509.

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins, que o objeto da presente contratação apresenta adequação orçamentária e financeira asseguradas com a Lei Orçamentária Anual 2026 e demais diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, onde os empenhos serão emitidos anteriormente a data da assinatura dos referidos contratos.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2025.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

O valor estimado da contratação é de, até, R$ 40 milhões de reais, sendo que a utilização ou não da totalidade dos recursos dependerá da necessidade e conveniência da Administração - (item 3 do Edital).

O valor estimado baseou-se no levantamento de mercado realizado, conforme consta do item 5 do ETP – DOC. 00000.9.343354 - foi baseado na contratação do mesmo objeto em 2018, após atualização do montante pelo IPC – item 7 do ETP:

> O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). A título comparativo, em 2018 o valor previsto para a contratação do mesmo objeto foi de R$ 35.000.000,00. Atualizado pelo índice IPCA acumulado até o exercício de 2025, esse valor corresponderia a aproximadamente R$ 59.388.994,00. No entanto, considerando o atual cenário financeiro do Município de Cuiabá, optou-se por fixar o valor estimado em R$ 40.000.000,00, o que representa uma redução aproximada de 32,65% em relação ao valor corrigido de 2018.

Não foi localizado nos autos a nota de empenho, **o que deve ser sanado**.

• II. 4 - MINUTA DO EDITAL

De acordo com a Lei 12.232/2010 (art. 6º) o edital das licitações cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, além das exigências da Lei 14.133/2021, deve respeitar algumas exigências específicas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

O Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece as regras mandatórias para a elaboração do instrumento convocatório (Edital) nas licitações de serviços de publicidade.

A Minuta do Edital e o Termo de Referência (TR) demonstram a adoção integral dessas exigências, focando na garantia do sigilo da autoria da proposta técnica.

Abaixo, segue o quadro comparativo detalhado entre as disposições da Lei e as regras estabelecidas na Minuta do Edital e seus anexos:

Disposição Legal (Lei nº 12.232/2010 – Art. 6º)	Regra na Minuta do Edital / Termo de Referência (TR)
I - Documentos de Habilitação serão apresentados **apenas pelos licitantes classificados** no julgamento final das propostas.	O Edital e o TR especificam que os Documentos de Habilitação (**Invólucro nº 5**) serão apresentados **somente pelas agências classificadas** no julgamento final, mediante convocação posterior.
II - Informações para elaboração de propostas devem ser estabelecidas em um **briefing** (preciso, claro e objetivo).	O Edital referencia o **Briefing (Anexo VIII do Edital)** como o documento base para a apresentação do Plano de Comunicação Publicitária (PCP).
III - Proposta Técnica composta por **Plano de Comunicação Publicitária (PCP)** e um **conjunto de informações** referentes ao proponente (Capacidade/Repertório/Relatos, conforme Art. 8º).	A Proposta Técnica é estruturada em 4 quesitos, sendo o **Quesito 1 o PCP** e os **Quesitos 2, 3 e 4** (Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções) as demais informações do proponente.
IV - PCP apresentado em 2 (duas) vias: uma **sem identificação** de autoria e outra **com identificação**.	A proposta técnica é entregue em 3 invólucros distintos: **Invólucro nº 1** (Via Não Identificada do PCP) e **Invólucro nº 2** (Via Identificada do PCP).
V - Proposta de Preço deve conter quesitos representativos das **formas de remuneração vigentes** no mercado publicitário.	A Proposta de Preços (**Invólucro nº 4**) é baseada no critério "Técnica e Preço" e inclui pontuação por descontos sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) e sobre honorários de produção, formas de remuneração específicas do setor.
VI - Julgamento baseado **exclusivamente nos critérios especificados** no instrumento convocatório.	O Edital e o TR definem detalhadamente **critérios e atributos de julgamento** específicos para cada subquesito do PCP e dos quesitos de Capacidade/Repertório/Relatos.
VII - Reavaliação de pontuação: obrigatória se a diferença entre a maior e a menor nota for **superior a 20%** da pontuação máxima do quesito.	A Subcomissão Técnica **reavaliará** a pontuação sempre que a diferença entre a maior e a menor for **superior a 20%** da pontuação máxima do quesito ou subquesito.
IX - Formato padronizado para o PCP (tamanho, fontes, espaçamento, quantidade e forma dos exemplos de peças).	O Edital estabelece rigorosos padrões de formatação (capa, papel, margens, fontes **Arial 12**, paginação) para o PCP – Via Não Identificada.
X - Faculdade de fixar o número máximo de páginas/peças para o conjunto de informações do proponente (Art. 8º).	O Edital **limita** os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e descrição de peças a **10 (dez) páginas** e limita o Repertório a 10 peças e os Relatos a 3.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

XI - Exceção à padronização: tabelas, planilhas e gráficos do plano de mídia podem usar fontes mais adequadas.	O Edital permite que gráficos, tabelas e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia (Subquesito 4) utilizem **fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados**.
XII - Vedada a aposição de marca/sinal que possibilite a identificação na **via não identificada** do PCP.	O **Invólucro nº 1** (Via Não Identificada) **não poderá ter nenhuma identificação** ou qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante.
XIII - Vedada a aposição de identificação no **invólucro** destinado às demais informações técnicas (Art. 8º).	O **Invólucro nº 3** (Capacidade/Repertório/Relatos) não poderá ter informação, marca ou sinal que possibilite a identificação da autoria do PCP - Via Não Identificada.
XIV - Desclassificação do licitante que descumprir os incisos XII e XIII (quebra de sigilo).	Será **desclassificada** a Proposta Técnica que apresentar qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria do PCP – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2.
Art. 9º - Invólucros: Propostas Técnicas em **3 (três) invólucros distintos**; Invólucro do PCP não identificado deve ser **padronizado e fornecido previamente**.	A Proposta Técnica requer **Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3**. O Edital exige que o **Invólucro nº 1 seja padronizado e fornecido pela CEL** (Comissão Especial de Licitação).
Art. 9º, § 2º - Conteúdo do Invólucro Identificado: deve ter o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças** referentes à ideia criativa.	O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (**Invólucro nº 2**) deve ser **cópia do Inv. 1, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa**.

• II. 5 – MINUTA DO CONTRATO

A Lei 14.133/2021 as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

De acordo com os autos (doc. 00000.9.378081 – fls. 321 e seguintes), verifica-se que todas as cláusulas constam da minuta.

• II. 6 – MINUTA DO *BRIEFING*

No tocante ao briefing, nos termos da Lei 12.232/2025:

> *Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:*
> *II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;*
> *III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;*

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

De acordo com o TCEMT:

> *Licitação. Agências de Publicidade. Lei Federal nº 12.232/2010. Briefing (projeto básico).*
> *O briefing – projeto básico – é documento essencial que deve compor o instrumento convocatório das licitações destinadas à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, devendo apresentar informações de forma precisa, clara e objetiva, a fim de propiciar aos interessados no certame dados suficientes para a formulação da sua proposta.*
> *O briefing deve apresentar, dentre outras informações: a) os objetivos pretendidos; b) o público-alvo; c) o período da campanha; d) a região ou o mercado de alcance; e) o valor referencial da licitação com base em tabela oficial; f) os recursos próprios de comunicação disponíveis na Administração; g) o histórico de campanhas anteriores; h) as logomarcas a serem utilizadas.*
> *(...)*
> *6. Desafios da comunicação, objetivos que pretende, atingir com esta campanha. Deve se destacar que é um exercício, um exemplo e por isso o briefing deve ser o mais específico possível. Por exemplo pode ser uma campanha de Obras (especificar quais devem ser abordadas), sobre ações para a Educação ou Saúde, algum projeto que a prefeitura esteja implantando ou implantou.*
> *7. Público-alvo. Se puder especificar a população, o target desta ação. É claro que a população no geral deve ser atingida, mas neste exercício pode haver uma área geográfica mais restrita ou um segmento da população que seja prioritário. Isto deve ser objeto de informação neste anexo.*
> *8. Período da campanha. Importante definir os meses para o exercício de mídia. Pode ser um período específico, como de Abril a Julho, ou simplesmente 4 meses básicos.*
> *9. Região ou mercados. Importante também definir a área geográfica. Em alguns casos o objetivo é cobrir uma região além das fronteiras do município.*
> *10. Verba referencial. Esta informação é fundamental e o valor deve ser sempre menor que o valor total da verba licitada, mas adequado para a agência planejar o exercício. Lembrar que os valores que serão colocados no plano de mídia deve ser os de tabela oficial e pública dos veículos, sem nenhum desconto ou estimativa de negociação.*
> *11. Recursos próprios de comunicação. A prefeitura deve informar se possui sites oficiais, jornal ou qualquer publicação regular que a agência*

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

possa utilizar na campanha , sem custos. Ou seja, a agência pode programar estes veículos, registrar na programação e deixar zerado na coluna de valores.
12. Campanhas anteriores. Se houver um histórico de campanhas ou ações em que sejam úteis para os licitantes, deve ser ou colocado no briefing ou deixar on line para consultas.
13. Utilização de Logomarcas. Importante deixar on line a marca que deve ser utilizada, com as cores e padrão de uso bem definidas".
TCEMT 13854/2014, Julgado em 18/11/2015

De acordo com os autos (doc. 00000.9.378081 – fls. 318 e seguintes), verifica-se que o anexo VIII (briefing) contém as seguintes informações mencionadas no Acórdão do E. TCEMT.

TCEMT	ANEXO VIII
a) os objetivos pretendidos;	Objetivo da comunicação A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade. A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal.
b) o público-alvo;	Público-alvo: Moradores de Cuiabá em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.
c) o período da campanha;	**Período:** 60 dias.
d) a região ou o mercado de alcance;	Cuiabá
e) o valor referencial da licitação com base em tabela oficial;	Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago.
f) os recursos próprios de comunicação disponíveis na Administração;	Recursos próprios de comunicação: • Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) • Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba) • Instagram (@cuiabaprefeitura) • Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br) • Aplicativo Nota Cuiabana
g) o histórico de campanhas anteriores;	
h) as logomarcas a serem utilizadas	

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

As seguintes informações não foram identificadas: histórico de campanhas anteriores e as logomarcas a serem utilizadas. Desse modo, recomenda-se que sejam incluídas tais informações, **o que deve ser sanado**.

III. DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO FISCAL

De acordo com o OFÍCIO CIRCULAR Nº 184/GAB/SMEconomia/2025, com amparo nos Decretos Municipais 11045/2025 e 11187/2025, "*Todos os procedimentos indenizatórios, emergenciais, processos licitatórios, adesões a atas, inexigibilidades de licitação, dispensas de licitação, aditivos de acréscimo de valor e reequilíbrios contratuais somente tramitarão e se encaminharão para o seu deslinde após serem avaliados e aprovados pelo Comitê, que emitirá parecer autorizativo nos autos do requerimento*":

No caso em análise, não consta a deliberação e aprovação do Comitê, **o que deve ser sanado**.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de concluir o parecer, elaborou-se um check list da Lei 12.232/2010 e um quadro comparativo entre os documentos do processo (Minuta de Edital, Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Documento de Formalização de Demanda - DFD)e a norma.

Check List da Conformidade com a Lei nº 12.232/2010

Requisito Legal (Lei nº 12.232/2010)	**Fundamentação**
Objeto Restrito: A contratação é exclusivamente para serviços de publicidade definidos (estudo, planejamento, criação, intermediação, supervisão, execução e distribuição)?	Art. 2º, *caput*
Atividades Complementares: Os serviços especializados complementares (pesquisa, produção técnica, inovação) estão incluídos de forma pertinente?	Art. 2º, § 1º, I, II, III
Exclusão de Outras Atividades: Atividades não publicitárias (assessoria de imprensa, relações públicas, eventos festivos) estão vedadas?	Art. 2º, § 2º
Escopo da Pesquisa: Se houver pesquisa, ela se destina especificamente a aferir estratégia/resultados e não contém matéria estranha?	Art. 3º e Parágrafo Único

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

Qualificação da Agência: Exigência de que a agência seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965 e possua certificado de qualificação técnica (CENP ou equivalente)?	Art. 4º, *caput* e § 1º
Contratação Múltipla: Permite-se a adjudicação a mais de uma agência, sem segregação em itens/contas publicitárias, mediante justificativa?	Art. 2º, § 3º
Seleção Interna: Se houver contratação de múltiplas agências, é instituído um procedimento obrigatório de seleção interna, publicado na imprensa oficial?	Art. 2º, § 4º
Modalidade/Tipo: A licitação é do tipo obrigatório "**melhor técnica**" ou "**técnica e preço**"?	Art. 5º
Momento da Habilitação: Os documentos de habilitação são apresentados *apenas* pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas?	Art. 6º, I
Instrução da Proposta: As informações para elaborar propostas são fornecidas de forma clara em um **Briefing**?	Art. 6º, II
Estrutura da Proposta Técnica: A Proposta Técnica é composta pelo **Plano de Comunicação Publicitária** e pelo **Conjunto de Informações referentes ao Proponente** (Capacidade de Atendimento, Repertório, etc.)?	Art. 6º, III e Art. 8º
Vias do Plano: O Plano de Comunicação Publicitária é apresentado em 2 (duas) vias, uma **não identificada** e outra **identificada**?	Art. 6º, IV
Envelopes da Proposta: A Proposta Técnica utiliza 3 invólucros distintos e a Proposta de Preço utiliza 1 invólucro?	Art. 9º
Sigilo da Autoria: É vedada a aposição de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do proponente na via não identificada do plano, sob pena de desclassificação/anulação?	Art. 6º, XII, XIII, XIV e Art. 12
Quesitos do Plano: O Plano de Comunicação Publicitária inclui obrigatoriamente: I - Raciocínio Básico; II - Estratégia de Comunicação Publicitária; III - Ideia Criativa; IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia?	Art. 7º, I, II, III, IV
Subcomissão Técnica (Composição): A Subcomissão tem no mínimo 3 membros formados/atuantes na área, sendo que pelo menos 1/3 não possui vínculo funcional/contratual com o órgão?	Art. 10, § 1º
Subcomissão Técnica (Seleção): A escolha dos membros é feita por sorteio público entre uma lista com, no mínimo, o triplo do número de integrantes?	Art. 10, § 2º
Vantagens de Mídia: As vantagens obtidas em negociação de compra de mídia (descontos, bonificações) pertencem ao contratante (Administração Pública)?	Art. 15, Parágrafo Único
Desconto-Padrão: O desconto-padrão de agência é tratado como receita da agência e não deve ser faturado/contabilizado pelo veículo?	Art. 19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

Verificação da Conformidade dos Documentos

A análise a seguir verifica se a Minuta de Edital, o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Processo 096040/2025 estão em conformidade com os requisitos da Lei nº 12.232/2010.

Documento	Detalhamento da Conformidade	Conformidade
DFD, ETP, Edital, TR	O objeto é a contratação de 05 agências para prestação de serviços de publicidade, definidos como: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias e distribuição. **Totalmente aderente** ao Art. 2º, *caput*.	**SIM**
Edital, TR	Os documentos incluem como atividades complementares: produção e execução técnica de peças; planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação; e criação/desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação. **Totalmente aderente** ao Art. 2º, § 1º.	**SIM**
Edital, TR, ETP	O Edital/TR vedam explicitamente a inclusão de "atividades de promoção, patrocínio, **relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa** e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos". O ETP reforça que os serviços devem restringir-se às atividades do Art. 2º. **Totalmente aderente** ao Art. 2º, § 2º.	**SIM**
Edital, TR	É ressaltado que as pesquisas têm a finalidade exclusiva de gerar conhecimento ou aferir a eficácia/resultados, sendo **vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática** com a ação publicitária. **Totalmente aderente** ao Art. 3º.	**SIM**
Edital, TR, ETP	É exigido que a agência esteja regulada pela Lei nº 4.680/1965 e seja **detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento**, conforme Art. 4º da Lei nº 12.232/2010. Exige-se o certificado CENP ou de entidade equivalente. **Totalmente aderente** ao Art. 4º.	**SIM**
DFD, ETP, Edital, TR	A contratação é para **05 (cinco) agências**, e o objeto será contratado em lote único, **sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias**. A justificativa é apresentada no ETP e TR, citando a necessidade da contratação de múltiplas agências. **Totalmente aderente** ao Art. 2º, § 3º.	**SIM**
Edital, TR	O Edital e o TR preveem a instituição de **processo de seleção interna** entre as agências contratadas, cuja metodologia será elaborada e aprovada por Portaria. O TR cita os Anexos II e III, que tratam do Procedimento de Seleção Interna. **Totalmente aderente** ao Art. 2º, § 4º.	**SIM**
Edital, TR	A licitação será na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e julgada pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**. **Totalmente aderente** ao Art. 5º.	**SIM**
Edital, TR	O Edital/TR estabelecem que os Documentos de Habilitação (Invólucro nº 5) serão apresentados **somente pelas agências classificadas** no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação. **Totalmente aderente** ao Art. 6º, I.	**SIM**
Edital, TR	O Plano de Comunicação Publicitária deve ser apresentado com base no **Briefing** (Anexo VIII do Edital/TR). **Totalmente aderente** ao Art. 6º, II.	**SIM**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

Edital, TR	A Proposta Técnica é dividida em **Plano de Comunicação Publicitária** (Invólucros 1 e 2) e em **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** (Invólucro 3), o que corresponde ao conjunto de informações sobre o proponente (Art. 8º). **Totalmente aderente** ao Art. 6º, III.	**SIM**
Edital, TR	O Plano de Comunicação Publicitária exige duas vias: **Via Não Identificada** (Invólucro nº 1) e **Via Identificada** (Invólucro nº 2). **Totalmente aderente** ao Art. 6º, IV.	**SIM**
Edital, TR	Os documentos exigem 5 invólucros no total: 3 para a Proposta Técnica (Invólucros 1, 2, 3) e 1 para a Proposta de Preços (Invólucro 4), além de 1 para a Habilitação (Invólucro 5). **Totalmente aderente** ao Art. 9º.	**SIM**
Edital, TR	O Edital/TR detalha que o Invólucro nº 1 (Via Não Identificada) **não poderá ter nenhuma identificação, marca, sinal ou etiqueta** que possibilite a identificação da licitante, e a Proposta Técnica que descumprir esta regra será desclassificada. É prevista a necessidade de preservar o sigilo até a abertura do Invólucro nº 2. **Totalmente aderente** ao Art. 6º, XII, XIII, XIV e Art. 12.	**SIM**
Edital, TR	O Plano de Comunicação Publicitária deve ser estruturado nos 4 quesitos obrigatórios: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. **Totalmente aderente** ao Art. 7º.	**SIM**
Edital, TR	Prevê Subcomissão Técnica com **03 (três) membros** formados/atuantes na área, sendo que **pelo menos 1/3 (um terço)** não terá vínculo funcional ou contratual com o órgão. **Totalmente aderente** ao Art. 10, § 1º.	**SIM**
Edital, TR	A escolha se dá por **sorteio, em sessão pública**, entre os nomes de uma relação que terá **09 (nove) integrantes** (o triplo de 3). A relação deve ser publicada com prazo mínimo de 10 dias antes do sorteio. **Totalmente aderente** ao Art. 10, § 2º.	**SIM**
Edital, TR	Os documentos determinam que as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia (**descontos e bonificações**) pertencem à Prefeitura Municipal de Cuiabá. **Totalmente aderente** ao Art. 15, Parágrafo Único.	**SIM**
Edital, TR	Os documentos mencionam que a agência fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos, conforme Art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Art. 19 da Lei nº 12.232/2010. A previsão de remuneração inclui uma parte desse desconto (9% sobre o valor da mídia) sendo repassada à Prefeitura, como um "repasse parcial dos honorários de veiculação". A estrutura reconhece a legislação específica.	**SIM**

Conclusão da Verificação:

Assim, sem prejuízo dos apontamentos constantes neste parecer, é possível afirmar que a Minuta de Edital, o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Processo 096040/2025 apresentam alta conformidade com os principais dispositivos da Lei nº 12.232/2010.

Os documentos demonstram aderência estrita quanto à:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

1. **Natureza do Objeto:** Restrição do objeto a serviços de publicidade, vedando expressamente atividades excluídas pela Lei, como assessoria de imprensa e eventos.
2. **Qualificação:** Exigência de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento (CENP ou equivalente).
3. **Procedimento Licitatório:** Uso obrigatório do tipo "Técnica e Preço".
4. **Julgamento Técnico (Sigilo):** Estrutura de envelopes (1, 2, 3, 4) e a regra de que a habilitação é apresentada apenas pelos classificados no final (Art. 6º, I), além das regras rigorosas para proteção do sigilo da autoria do Plano de Comunicação Publicitária.
5. **Subcomissão Técnica:** Detalhamento da composição da Subcomissão Técnica, incluindo o requisito de 1/3 de membros sem vínculo com a Administração, selecionados por sorteio em sessão pública.
6. **Remuneração:** Previsão de que descontos e bonificações obtidas na compra de mídia pertencem ao Município.

V. DOS APONTAMENTOS

Para facilitar a compreensão dos principais apontamentos constantes deste parecer, o que não afasta a necessidade de a Pasta demandante observar os integrais termos da manifestação, indicam-se, objetivamente, quais medidas devem ser adotadas para levar adiante a licitação pretendida:

1. inserir no edital informações no sentido de que a análise da Subcomissão Técnica (ST) será feita de forma individualizada;
2. estabelecer, no edital ou no contrato, requisitos e condições para a prorrogação do contrato por até 10 anos;
3. complementar as informações do *briefing*;
4. providenciar nota de empenho;
5. obter a autorização do Comitê de Governança e Gestão Fiscal.

VI. DA CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, opino pela **POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS** de continuidade do processo licitatório, mediante a divulgação do edital nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

A possibilidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações constantes neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas.

Em caso de dúvida jurídica, esta Procuradoria deve ser consultada, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos.

É o parecer, salvo outro juízo.

Cuiabá - MT, 08 de outubro de 2025.

Daniel Zampieri Barion
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos
OAB/MT 7519
Matrícula 4877472

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS

1° Termo de Apostilamento	**Doc. 9.323479/2025 – fl. 02**
Contrato	**Doc. 9.323479/2025 – fl. 04**
2° Termo de Apostilamento	**Doc. 9.323479/2025 – fl. 32**
Gazeta	**Doc. 9.323479/2025 – fl. 34**
Contrato	**Doc. 9.323479/2025 – fl. 40**
Declaração	**Doc. 9.323509/2025 – fl. 117**
Mapa de Preços	**Doc. 9.323524/2025 – fl. 118**
Termo de Referência	**Doc. 9.343336/2025 – fl. 119**
ETP	**Doc. 9.343354/2025 – fl. 193**
DFD	**Doc. 9.343360/2025 – fl. 200**
Minuta	**Doc. 9.378081/2025 – fl. 203**
Ofício n° 1315/2025	**Doc. 9.378147/2025 – fl. 354**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25966B8F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº 1396/2025/SAELC/ SMECONOMIA **Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2025.**

A Senhora

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo SIGED nº 096040/2025.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar**,** o **Processo Administrativo SIGED nº 096040/2025**, cujo objeto é a *"Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos"*, **para sanar os apontamentos contidos no parecer jurídico n° 0633/2025 da Procuradoria Geral do Município**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Anna Carolina Faria de Souza Caldas

Coordenadora Técnica de Apoio Estratégico

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA FARIA DE SOUZA CALDAS (ASSINATURA) EM 08/10/2025 18:24:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 08/10/2025 17:47:40

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3042EA66

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

OFÍCIO Nº 209/2025/DAF/SECOM

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025.

Ao Senhor
MURILO BIANCHINI
Secretário de Planejamento Estratégico
Comitê de Governança e Gestão Fiscal

Assunto: Encaminhamento de processo para análise e deliberação do Comitê – Concorrência Púbica – Agências de Publicidade - SIGED nº 96040/2025.

Prezado Secretário,

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste Comitê o processo referente à "contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos".

O processo foi devidamente instruído com análise de viabilidade, apresentando alta conformidade e aderência aos dispositivos da Lei nº 12.232/2010, contemplando: natureza do objeto, qualificação exigida, procedimento licitatório, julgamento técnico, composição da subcomissão técnica e critérios de remuneração, conforme demonstrado na Minuta de Edital, no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), todos constantes no Processo nº 096040/2025.

Dessa forma, solicitamos a manifestação deste Comitê, nos termos do Decreto Municipal nº 11.045/2025, para posterior tramitação à Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria Municipal de Comunicação, a fim de que seja providenciado o encaminhamento do processo à SAELC – Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Economia.

Ante o exposto, e certos da colaboração entre os entes, solicitamos a autorização deste Comitê para prosseguimento dos trâmites necessários à formalização do contrato.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

OFÍCIO Nº 210/2025/DAF/SECOM

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Assunto: **Restituição do Processo Administrativo SIGED nº 096040/2025**

Em resposta ao Ofício nº 1396/2025/SAELC/SMEconomia, referente à "Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos", informamos que:

1. Encaminham-se as informações referentes à análise da Subcomissão Técnica (ST), a serem inseridas nos itens 18.2 e 18.6 do Edital, conforme os itens 22.1, 22.2 e 22.6 do Termo de Referência atualizado, anexo a este ofício.
2. Consta no item 29 do Termo de Referência atualizado, anexo a este ofício, a justificativa das condições que fundamentam a opção da Prefeitura Municipal de Cuiabá pela prorrogação do contrato por até 10 (dez) anos, devendo tal justificativa ser inserida no Edital e na minuta contratual.
3. Encaminha-se o Briefing revisado, contendo as informações solicitadas, conforme o Termo de Referência atualizado, também anexo a este ofício.
4. Consta à fl. 117 do Processo Administrativo a declaração de adequação orçamentária e financeira, que assegura a presente contratação na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. Considerando que a previsão de conclusão do certame ocorre no exercício de 2026, não se faz necessária, neste momento, a elaboração de nota de empenho.
5. Encaminha-se, ainda, a Autorização do Comitê de Governança e Gestão Fiscal, conforme instituído pelo Decreto nº 11.045, de 6 de junho de 2025.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1. Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.3. Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.4. Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

2.5. Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.6. Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.6.1. à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.6.2. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.6.3. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.7. Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.7.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.7.2. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.7.3. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.8. O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.9. Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.10. Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.
5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.
5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".
5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.
5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1. Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

(art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1. Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item "17.1.10.4", as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens "17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6", serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;
17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;
17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.
19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegálos, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um) membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

21.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.15 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá**, analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	**Plano de Comunicação Publicitária**	**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2.	**Capacidade de Atendimento**	**25**
3.	**Repertório**	**10**
4.	**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**	**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2 NPP – Nota da Proposta de Preços D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

NFG = (NPT x 7) + (NPP x 3)
7+3

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou
II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas deagências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;
c) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;
II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160
fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

ANEXO I
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

ANEXO III
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;
II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;
c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

ANEXO IV
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____ **E-mail** _____**Tel.** (__)_____ **Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de 8% (oito por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 60% (sessenta por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

ANEXO VII
DECLARAÇÕES

REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

ANEXO VIII

BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premição corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estrátegia de redes sociais e trafego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Histórico de campanhas anteriores:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63428B2A

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CERTIDÃO 101/2025/ASS/SAELC

Certifico, para os devidos fins, que, após análise técnica realizada por esta Assessoria de Apoio Jurídico nos autos do **Processo SIGED nº 096040/2025**, os apontamentos contidos no parecer jurídico n° 0633/2025 da Procuradoria Geral do Município, **foram devidamente sanados**.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

Anna Carolina Faria de Souza Caldas
Coordenadora Técnica de Apoio Estratégico

Praça Alencastro, 158. 2º andar. Centro Norte. Cuiabá / MT (65) 3645-6225 cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA FARIA DE SOUZA CALDAS (ASSINATURA) EM 17/10/2025 17:03:12

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 08733C6E

DESPACHO	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA							
MURILO BIANCHINI	CGG-SAE	16/10/2025 17:07	ANDAMENTO		-	COOR-LICITAÇÃO-SAELC	17/10/2025 08:27	ELIANE FATIMA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO	Para conhecimento e providências, autorizado pelo Comitê de Governança e Gestão.							
MURILO BIANCHINI	CGG-SAE	16/10/2025 17:07	DISTRIBUIÇÃO	ACOMPANHAR	MURILO BIANCHINI	CGG-SAE	16/10/2025 14:07:42	MURILO BIANCHINI
DESPACHO	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA							

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0917F8D6

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
b. Anexo I do Termo – Qualificação da Requerida;
c. Anexo II do Termo – Modelo de Portaria de Seleção Interna;
d. Anexo III do Termo – Modelo de Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade;
e. Anexo IV do Termo – Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT);
f. Anexo V do Termo – Modelo de Proposta de Preços;
g. Anexo VI do Termo – Modelo de Carta de Credenciamento;
h. Anexo VII do Termo – Modelos de Declarações;
i. Anexo VIII do Termo – Briefing e
j. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato;

Os anexos à acima citados são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sitio da prefeitura: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ou serem solicitadas através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nela estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais para entender os detalhes da licitação. Nem todos documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SUMÁRIO:

1. Preâmbulo ..... pág. 2
2. Do objeto, especificação e valor estimado da contratação..... pág. 2
3. Do valor estimado da contratação..... pág. 4
4. Da garantia financeira do contrato..... pág. 4
5. Da fundamentação da contratação..... pág. 4
6. Condições para participação no certame..... pág. 5
7. Da participação de Micro e Pequenas empresas..... pág. 7
8. Das empresas reunidas em consórcio..... pág. 8
9. Do credenciamento..... pág. 8
10. Da data, local para credenciamento, abertura de sessão e recebimento da proposta...pág. 10
11. Da entrega dos documentos de habilitação.....pág. 10
12. Da apresentação dos documentos de habilitação.....pág. 11
13. Da análise dos documentos de habilitação..... pág. 15
14. Esclarecimentos e impugnações sobre o edital..... pág. 16
15. Da comissão especial de licitação e subcomissão técnica..... pág. 16
16. Da entrega da proposta técnica..... pág. 18
17. Da entrega da proposta de preços..... pág. 27
18. Do julgamento das propostas técnicas e de preços..... pág. 27
19. Do julgamento final das propostas técnicas e de preços..... pág. 32
20. Da divulgação dos atos licitatórios..... pág. 33
21. Dos recursos administrativos..... pág. 33
22. Da remuneração..... pág. 34
23. Dos direitos autorais..... pág. 35
24. Da homologação e adjudicação..... pág. 36
25. Das disposições finais..... pág. 36
26. Termo de Referência e seus anexos..... pág. 39

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por um dos Agentes de Contratação nomeados pela Portaria nº 606/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

2.7 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global estimado da contratação será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões) e contemplará as 05 agências vencedoras do certame sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2 Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, conforme necessidade e conveniência da administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO

4. 1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES DO CERTAME

6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **NÃO**.

6.8. Haverá possibilidade subcontratação: **NÃO**.

6.9. Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

6.10. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11. Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.11.1 **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010;

6.11.2 **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

6.11.3 **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

6.11.4 **Equipe Técnica Mínima Obrigatória:**

6.11.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.11.5 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM;

6.11.6 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

6.11.7 **Submissão à Aprovação da SECOM**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.1 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

7.1.2.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto da presente Concorrência.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

com foto, comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame. **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI)**.

9.2. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

9.4. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

9.5. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

9.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

9.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 9.5 e 9.6.

9.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

9.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.11. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/.

9.12. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

9.13. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Data do certame e horário de início da sessão**: XX/10/2025 às 09:00h (horário Local);**

10.2. Local da sessão: Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizada na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, **SALA XXXXXXX.**

10.3. O Prazo para recebimento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será até **XX/10/2025 às 09:00h (horário Local)**.

10.4. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços, será feito o credenciamento das empresas participantes e ao seu término será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente na Gazeta Municipal de Cuiabá.

11.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.5.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.5.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

c1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

c2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

12.5.4.1.1 do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

12.5.4.1.2 do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

12.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

12.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5.4.3 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) Elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP: 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o **terceiro dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço **licitacoes@cuiaba.mt.gov.br**, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento da resposta da Comissão.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que eventual comunicação posterior não terá efeito de recurso, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de impugnação será disponibilizada até o dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

14.5. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.6. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

14.7. Na hipótese de rejeição da impugnação, permanecerão válidas as condições originalmente previstas neste Edital.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUB COMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

15.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um) membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

15.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

16.1.1 **No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

16.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

16.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias uteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

16.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

16.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

16.1.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

16.1.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

16.1.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

16.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

16.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

16.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

16.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

16.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

16.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

16.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, 16.2.2.1 a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

16.2.2.1.2 Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

16.2.2.1.3 Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

16.2.2.1.4 Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

16.2.2.1.5 Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

16.2.2.1.6 Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

16.2.2.5 Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

16.2.2.6 Alinhamentos justificado do texto;

16.2.2.7 Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

16.2.2.8 Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

16.2.2.9 Sem identificação da licitante.

16.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

16.2.3.1 poderão ser editados em cores;

16.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

16.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

16.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

16.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

16.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

16.2.4.1 ser editados em cores;

16.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

16.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

16.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

16.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

16.2.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

16.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

16.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

16.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

16.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

16.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo XI), observadas as seguintes orientações:

16.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

16.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

16.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

16.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

16.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

16.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

16.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

16.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

16.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

16.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

16.2.11.3.3 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

campanha proposta.

16.2.11.3.4 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

16.2.11.3.5 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

16.2.11.3.5.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

16.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

16.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

16.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

16.2.11.3.6 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

16.2.11.3.7 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

16.2.11.3.8 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

16.2.11.3.9 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

16.2.11.3.10 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

16.2.11.3.11 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

16.2.11.3.12 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

16.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

16.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

16.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

16.2.11.3.12.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

16.2.11.3.12.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

16.2.11.3.12.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

16.2.11.3.12.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

16.2.11.3.12.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

16.2.11.3.12.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

16.2.11.3.12.4 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

16.2.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

16.2.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

16.2.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

16.2.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

16.2.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

16.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

16.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

16.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

16.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

16.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

16.2.11.4.6.4 osvalores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

16.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

16.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

16.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

16.2.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

16.2.11.4.8 Nessa simulação:

16.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

16.2.11.4.8.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

16.2.11.4.8.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

16.2.11.4.8.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

16.2.11.4.8.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

16.2.11.4.8.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

16.2.11.4.8.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.6 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.11.7 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

16.2.11.7.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

16.2.11.7.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

16.2.11.7.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

16.2.11.7.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

16.2.11.7.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

16.2.11.8 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.9 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.11.10 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

16.2.11.11 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

16.2.11.12 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

16.2.11.13 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

16.2.11.14 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

16.2.11.15 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

16.2.11.16 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

16.2.11.17 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

16.2.11.18 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.2.11.19 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.11.20 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

16.2.11.21 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

16.2.11.22 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

16.2.11.23 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

16.2.11.24 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

17.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o (Anexo II) deste Edital e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

17.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 13.4 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

17.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

18.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11° da Lei Federal n° 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de “Técnica e Preço”, nos termos do Artigo 5°, da Lei Federal n° 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

n° 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

18.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

18.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

18.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

18.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

18.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

18.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

para investimento.

18.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

18.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

18.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

18.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

18.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

18.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

18.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

18.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

18.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

18.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

18.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

18.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

18.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

18.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

18.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

18.16 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

18.17 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

18.18 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

18.19 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

18.20 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
50% de desconto	50 pontos
de 35% a 49%	40 pontos
de 30% a 34%	30 pontos
de 25% a 29%	20 pontos
abaixo de 25%	10 pontos

18.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 pontos
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 pontos

18.22 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

19. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

NFG = (NPT x 7) + (NPP x 3)

7+3

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

19.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

19.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

19.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

19.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

b) e tenham sido habilitadas.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

d) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

e) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, quando presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, ou, na ausência de algum deles, a partir da publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.232/2010.

21.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

21.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

21.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

21.5 Os recursos interpostos contra atos de habilitação ou de julgamento das propostas terão efeito suspensivo, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa a utilidade da decisão final.

21.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela empresa no processo.

21.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

21.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

21.9 O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no item 21.5.

21.10 Decididos os recursos interpostos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.232/2010.

21.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal da Transparência.

22. DA REMUNERAÇÃO

22.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

22.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

22.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

22.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

22.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

22.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

22.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS

23.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

23.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

23.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

24. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

24.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas; e

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 17, deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

25.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

25.3 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

25.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

Preços ou dos Documentos de Habilitação.

25.5 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

25.6 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

25.7 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

25.8 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

25.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

25.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.12 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.14 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.15 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.16 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

Quem são os responsáveis pelo certame: xxxxxxx.

Equipe de Apoio: xxxxxxxx

Cuiabá - MT, _____.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.2 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.3 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

2.2.4 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.5 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.5.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.5.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.5.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência” do tipo “técnica e preço”.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

8.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

8.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

8.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

surja necessidade de adequação contratual.

8.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

8.8 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1. Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

	de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.		ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

	relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.		
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

c) II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada**,** ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1. Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;

17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 **No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.1.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

V- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

VI- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

VII- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

VIII- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

IV as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

V as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

VI para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um)

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

21.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.15 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

d) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;

e) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

f) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

g) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
h) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
i) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
j) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
k) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
l) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

h) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
i) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
j) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
k) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
l) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
m) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
n) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

f) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
g) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
h) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
i) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

j) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

f) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

g) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

h) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

i) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

j) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

d) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

f) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

e) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

f) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

g) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

h) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. **DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

5. Estratégia de Comunicação Publicitária;
6. Ideia Criativa;
7. Raciocínio Básico;
8. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

c) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
d) e tenham sido habilitadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas deagências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

V. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

VI. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

VII. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

VIII. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

29.7 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. **DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS**

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160 / fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como “objeto” neste Termo de Referência.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO II
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,
Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO III

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO IV

TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____**C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____**E-mail** _____**Tel.** (__)_____**Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____**Agência:** _____**Banco:** _____

Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de 8% (oito por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 60% (sessenta por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF. .....a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO VII

DECLARAÇÕES

I - REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

II - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____, com sede_____

,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO VIII

BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premição corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e trafego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Histórico de campanhas anteriores:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº...../2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail , neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

1.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

1.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

1.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

1.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

1.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

1.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.2.4.3.1 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

1.2.4.3.1.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças

1.2.4.3.1.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

1.2.4.3.1.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.4.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.4.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.2.4.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, pelas normas específicas, Leis Federais 4.680/1965 e 12.232/2010.

CLÁUSULA 3ª: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

4.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

4.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

4.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

5.1.20 Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3 contida na cláusula 17ª, 17.6.3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

6.1.11 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

6.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

6.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.31 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.

6.1.32 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.33 Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.34 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.37 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

6.1.38 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.40 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.41 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.42 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.43 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.44 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.45 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.46 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.47 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.48 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.49 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

6.1.50 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.51 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.52 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.53 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.54 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.55 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.56 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.57 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº XX/2025/SECOM (modelo anexo), que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

6.1.58 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.59 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

6.1.60 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 À Contratada, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal

Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e 10.10.4 Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.5 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.6 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

11.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.5 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.6 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.3 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.4 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.5 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente;

12.6 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.8 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.9 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.10 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 A advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a 17.6 Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	**Quantidade de pontos atribuídos**
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

17.6.1.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	**Correspondência**
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	**Descrição**	**Grau**	**Incidência**
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

	CUIABÁ devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.		ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

19	autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.		
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá
Secretária demandante

CONTRATADO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura:

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1013C115

DESPACHO Nº 129/SAELC/AAJ/2025

Nº DO PROCESSO	096040/2025
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Comunicação
ASSUNTO	Encaminhamento à Comissão Especial de Licitação
OBJETO	Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

Senhora Secretária,

Encaminho o presente procedimento para análise, providências e posterior encaminhamento à Comissão Especial de Licitação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

Anna Carolina Faria de Souza Caldas
Coordenadora Técnica de Apoio Estratégico

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA FARIA DE SOUZA CALDAS (ASSINATURA) EM 17/10/2025 17:03:12

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 13236032

DESPACHO Nº 130/SAELC/AAJ/2025

Nº DO PROCESSO	096040/2025
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Comunicação
ASSUNTO	Encaminhamento à Comissão Especial de Licitação
OBJETO	Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

Prezados membros da Comissão Especial de Licitação,

Considerando a necessidade de andamento do processo em epígrafe, procedo o encaminhamento para condução do certame e adoção das demais providências cabíveis, conforme a Portaria n° 1527/2025 (anexa), que dispõe sobre a **designação de servidores para compor a Comissão Especial de Licitação** destinada à contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, nos termos das Leis Federais n° 12.232/2010 e n° 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n° 9.650/2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

Ana Paula Galindo Vanalli

Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos - Em substituição

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 17/10/2025 16:50:50

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 13457FFD

(SME), a partir de **27/02/2023**. Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18/09/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2368/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.127272/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ANDERSON ANTONIO BARROS E SILVA**, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA DE SAÚDE**, matrícula **4922283,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **12/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18/09/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.533/2025/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2023 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá – Sexta-Feira – 22 de dezembro de 2023;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias à Conselheira Tutelar Isadora Laís Tavares Filgueira dos Santos (matrícula n. 4922082), cuja fruição ocorrerá de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, o Conselheiro Tutelar continua obrigado a observar as disposições da Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Convocar o suplente José Carlos Areco, para substituir a Conselheira Tutelar Isadora Laís Tavares Filgueira dos Santos durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções deste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 32/2025/COMDIPI.

Dispõe sobre a renovação do cadastro da Organização da Sociedade Civil (OSC) Casa de Repouso SHALOM inscrita no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.400, de 13 de junho de 2019, e:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na 8ª Reunião Ordinária do COMDIPI, realizada em 24 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública **a renovação do cadastro da Organização da Sociedade Civil Casa de Repouso SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.171/0001-03, com validade até 24 de setembro de 2027**.

Art. 2º Para fins de nova renovação, a entidade deverá apresentar ao COMDIPI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente cadastro, os seguintes documentos:

I – Plano de Ação referente ao exercício vigente;

II – Relatório de Atividades do exercício anterior, comprovando a execução do Plano de Ação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025.

JERÔNIMO LUIS BARBOSA UREI

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMECONOMIA Nº 1527/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ E SUAS SECRETARIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 12.232/2010 E Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas específicas para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a tramitação do processo administrativo **SIGED nº 096040/2025**, que trata da contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional à Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão Especial de Licitação** responsável pela condução do certame licitatório instaurado no processo SIGED nº 096040/2025:

I – **Presidente:** Valdir Pereira Silva;
II – **Membro:** Natasha de Almeida Andreo Pereira;

III – **Membro:** Mariana Almeida Borges.

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação coordenar os trabalhos e dirigir a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 17/10/2025 16:50:50
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 13457FFD

a partir da publicação do edital. Aos demais membros incumbe prestar apoio ao Presidente no desempenho de suas atribuições, executar os atos que lhes forem designados e substituí-lo em seus impedimentos, respeitada a ordem prevista no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação atuará de forma colegiada, deliberando por maioria simples, sendo necessária a presença de três membros para seu funcionamento. As eventuais ausências deverão ser devidamente justificadas e registradas em ata ou no respectivo ato decisório.

Art. 4º Fica designado o servidor **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho** para atuar como membro da Equipe de Apoio, prestando auxílio técnico e administrativo à Comissão de Contratação, sempre que demandado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2025.

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMECONOMIA Nº 1523/2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, da busca pela desburocratização e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar melhores índices de modernização administrativa, com melhoria contínua na prestação dos serviços públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, de forma a atender com celeridade, eficiência e qualidade às demandas da sociedade;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos II, III, IX, XX e XXI, todos do art. 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Adjunto de Receita da Secretaria Municipal de Economia a competência para praticar, em nome desta Pasta, os seguintes atos administrativos:

I – coordenar, supervisionar e assinar matérias afetas à administração tributária municipal, no âmbito de sua competência;

II – assinar despachos, ofícios, pareceres, decisões e demais expedientes administrativos relacionados às atividades da Receita Municipal;

III – subscrever atos de instrução, decisão e julgamento de processos administrativos tributários, inclusive em grau recursal, na forma prevista na legislação;

IV – autorizar, homologar e praticar demais atos relacionados à arrecadação, fiscalização e controle das receitas municipais;

V – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Economia.

Parágrafo único. Todas as ações aqui delegadas devem ser realizadas com a devida comunicação ao Secretário Municipal de Economia para fins de ciência.

Art. 2º A delegação prevista nesta Portaria não exclui a competência originária do Secretário Municipal de Economia, que poderá avocar, a qualquer tempo, o exame e a decisão de matérias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2025.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1521/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº [illegible]efeitos a partir de 15/01/2025.

[illegible]a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.140685/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
18/12/2025 a 16/01/2026	30	2008/2013	**WALNER TADEU CARVALHO OLIVEIRA**	2974024	SORP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 377/2023

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 098763/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGov**, NESTE ATO REPRESENTADA POR **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO.**

CONTRATADA: LEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.725.725/0001-35, REPRESENTADA POR **CARLITO MELLO DE LIZ.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **2º TERMO ADITIVO** CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE **02 DE OUTUBRO DE 2025 A 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

1.2. REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE IPCA DE APROXIMADAMENTE **5,22%**, PASSANDO O VALOR MENSAL DO CONTRATO DE R$ 1.306,23 (MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), PARA **R$ 1.374,48 (MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, PERFAZENDO O VALOR TOTAL ATUALIZADO DE **R$ 16.493,80 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR TOTAL ANTERIOR (12 MESES)	**VALOR MENSAL REAJUSTADO**	**VALOR TOTAL REAJUSTADO (12 MESES)**
R$ 1.306,23	**R$ 15.674,76**	**R$ 1.374,48**	**R$ 16.493,80**

1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: CARLOS CAETANO;

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;

MATRÍCULA: 4904217;

E-MAIL: CARLOS.CAETANO@CUIABA.MT.GOV.BR.

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTON GARDIN;

CARGO: DIRETOR DE ATOS E DECRETOS;

MATRÍCULA: 4903634.

E-MAIL: DAF.SMG@CUIABA.MT.GOV.BR.

SUPLENTE DO FISCAL:

NOME: RUTH RODRIGUES DE MESQUITA.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO;

MATRÍCULA: 4906575;

E-MAIL: RUTH.MESQUITA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: AGEU GOMES MACHADO;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 17/10/2025 16:50:50

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 13457FFD

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº 1476/2025/SAELC/ SMECONOMIA **Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.**

A Senhora

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo SIGED nº 096040/2025.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar**,** o **Processo Administrativo SIGED nº 096040/2025**, cujo objeto é a *"Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos"*, **para análise e esclarecimentos abaixo elencados;**

> *6.11.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.*
> ***A licitante vencedora não teria um prazo para instalação local?***
>
> *15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.*
> ***Será concedido prazo para impugnação nos nomes a serem sorteados?***
>
> *15.13 O sorteio, processado pela SECOM, será realizado em duas etapas, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais 04 suplentes e 01 (um) membro que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e mais 02 suplentes, cujo*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 22/10/2025 11:26:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 22/10/2025 11:25:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA (ASSINATURA) EM 22/10/2025 11:25:20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8018C08F

resultado será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá.
A SECOM que realizará o sorteio?

18.20 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
50% de desconto	50 pontos
de 35% a 49%	40 pontos
de 30% a 34%	30 pontos
de 25% a 29%	20 pontos
abaixo de 25%	10 pontos

18.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 pontos
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 pontos

Porem no Anexo V das propostas constam valores fixos de Honorários 8% e Desconto 60%.

6.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:
6.11.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;
01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;
02 (dois) profissionais na área de criação;
01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 22/10/2025 11:26:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 22/10/2025 11:25:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA (ASSINATURA) EM 22/10/2025 11:25:20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8018C08F

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;
01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

Qual a forma de comprovação dessa Equipe Técnica e em que momento deverá ser apresentada?

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Natasha de Almeida Andreo Pereira
Agente de Contratação
Membro da Comissão Especial de Licitação

(assinado eletronicamente)
Valdir Pereira Silva
Agente de Contratação
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(assinado eletronicamente)
Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos - em substituição
Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 22/10/2025 11:26:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 22/10/2025 11:25:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA (ASSINATURA) EM 22/10/2025 11:25:20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8018C08F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1. Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.3. Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.4. Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

2.5. Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.6. Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.6.1. à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.6.2. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.6.3. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.7. Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.7.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.7.2. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.7.3. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.8. O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.9. Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.10. Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.
5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.
5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".
5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.
5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.4.1 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 O prazo de inico da execução será de 15 (quinze) dias

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.~

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1. Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

	antes do prazo estipulado.		
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

	e outra fechada.		
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

(art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários:

15.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de acordo com o percentual apresentado em proposta.

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1. Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item "17.1.10.4", as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens "17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6", serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;
17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;
17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegálos, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2 NPP – Nota da Proposta de Preços D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou
II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas deagências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;
c) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;
II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160
fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

ANEXO I
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

Equipe técnica mínima obritatória, conforme item 7.1.4 do TR

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

ANEXO III
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;
II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;
c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

ANEXO IV
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____ **E-mail** _____**Tel.** (__)_____ **Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

ANEXO VII
DECLARAÇÕES

REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

k) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____

,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VIII

BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana, onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premição corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estrátegia de redes sociais e trafego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Histórico de campanhas anteriores:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 94219CEE

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
b. Anexo I do Termo – Qualificação da Requerida;
c. Anexo II do Termo – Modelo de Portaria de Seleção Interna;
d. Anexo III do Termo – Modelo de Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade;
e. Anexo IV do Termo – Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT);
f. Anexo V do Termo – Modelo de Proposta de Preços;
g. Anexo VI do Termo – Modelo de Carta de Credenciamento;
h. Anexo VII do Termo – Modelos de Declarações;
i. Anexo VIII do Termo – Briefing e
j. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato;

Os anexos à acima citados são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sitio da prefeitura: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ou serem solicitadas através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nela estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais para entender os detalhes da licitação. Nem todos documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Sumário

1. PREÂMBULO 2
2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 2
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 4
4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO 4
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES DO CERTAME 5
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 7
8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS 8
9. DO CREDENCIAMENTO 8
10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA 10
11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL 16
15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUB COMISSÃO TÉCNICA 16
16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 18
17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA 20
18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS 29
19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 29
20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 34
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 35
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 36
23. DA REMUNERAÇÃO 36
24. DOS DIREITOS AUTORAIS 37
25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 38
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 38

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 41

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA 105

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA 107

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 108

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT 112

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 113

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 115

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES 117

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

AANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 119
ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC 120
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO 123

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por uma Comissão Especial de licitação nomeados pela Portaria nº 1527/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

2.7 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global estimado da contratação será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões) e contemplará as 05 agências vencedoras do certame sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2 Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, conforme necessidade e conveniência da administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO

4. 1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **NÃO**.

6.8. Haverá possibilidade subcontratação: **NÃO**.

6.9. Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

6.10. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11. Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.11.1 **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010; conforme estipulado no Anexo I do Termo de Referência.

6.11.2 **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

6.11.3 **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

6.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

6.11.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa; 02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.11.4.2 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

6.11.5 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM;

6.11.6 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

6.11.7 **Submissão à Aprovação da SECOM**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.1 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

7.1.2.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As **Microempresas** **e** **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto da presente Concorrência.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

com foto, comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI).

9.2. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

9.4. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

9.5. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

9.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

9.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 9.5 e 9.6.

9.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

9.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.11. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/.

9.12. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

9.13. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Data do certame e horário de início da sessão**: XX/10/2025 às 09:00h (horário Local);**

10.2. Local da sessão: Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizada na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, **SALA XXXXXXX.**

10.3. O Prazo para recebimento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será até **XX/10/2025 às 09:00h (horário Local)**.

10.4. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços, será feito o credenciamento das empresas participantes e ao seu término será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente na Gazeta Municipal de Cuiabá.

11.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.5.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.5.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

c1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; c2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.5.2.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

12.5.2.1.1 do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

12.5.2.1.2 do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

12.5.2.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

12.5.2.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5.4.3 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) Elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP: 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o **terceiro dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço **licitacoes@cuiaba.mt.gov.br**, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento da resposta da Comissão.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que eventual comunicação posterior não terá efeito de recurso, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de impugnação será disponibilizada até o dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

14.5. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.6. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

14.7. Na hipótese de rejeição da impugnação, permanecerão válidas as condições originalmente previstas neste Edital.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.11 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

15.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.13 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. A reunião de licitação será realizada em 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

16.2. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação, serão registrados em ata circunstanciada.

16.2 A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste edital.

16.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

16.4 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.5 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

16.6 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.7 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

16.8 PRIMEIRA SESSÃO

16.8.1 A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial: I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) neste edital; II – apresentação à Comissão dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4. III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital; IV – rubrica no fecho dos invólucros nºs 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes; V – abertura dos invólucros nos 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

16.8.2 Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, não será permitido o recebimento de nenhum outro invólucro, documento ou embalagem.

16.8.3 O invólucro n. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se: I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitantes antes da abertura do invólucro n. 2: II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

16.8.4 O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

16.8.5 A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº. 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

de Comunicação Publicitária.

16.8.6 A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.8.7 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros nºs 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.8.8 Os invólucros nos 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

16.8.9 Abertos os invólucros nos. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.8.10 A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nos. 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos: I – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; II – análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária. III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso; IV – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.9 SEGUNDA SESSÃO

16.9.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros ns. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença; II – abertura do receptáculo contendo os invólucros ns. 2 e 4; III – abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros n. 2 e rubrica no fecho do invólucro n. 4; IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica; VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica; VII – adoção dos procedimentos previstos no subitem 12.2, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço. VIII – informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

16.10 TERCEIRA SESSÃO

16.10.1 A Comissão convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença; II – abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes; III – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes; IV – declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, as licitante mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços; V – informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

16.11 QUARTA SESSÃO

16.11.1 A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; II – recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes; III – informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

16.11.2 Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas, ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

16.11.3 A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública. 17.11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

17.1.1 **No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

17.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

17.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias uteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

17.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

17.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

17.1.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

17.1.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

17.1.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

17.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

17.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

17.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, 16.2.2.1 a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

17.2.2.1.2 Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

17.2.2.1.3 Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

17.2.2.1.4 Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

17.2.2.1.5 Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

17.2.2.1.6 Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

17.2.2.5 Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

17.2.2.6 Alinhamentos justificado do texto;

17.2.2.7 Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.2.8 Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

17.2.2.9 Sem identificação da licitante.

17.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

17.2.3.1 poderão ser editados em cores;

17.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

17.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

17.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

17.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

17.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

17.2.4.1 ser editados em cores;

17.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

17.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

17.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

17.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

17.2.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

17.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

17.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

17.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

17.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo XI), observadas as seguintes orientações:

17.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

17.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

17.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; 16.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

17.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

17.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

17.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

17.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

17.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; 16.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

17.2.11.3.2 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

campanha proposta.

17.2.11.3.3 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

17.2.11.3.4 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

17.2.11.3.4.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio; 16.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

16.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet; 16.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

17.2.11.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

17.2.11.3.6 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

17.2.11.3.7 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

17.2.11.3.8 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

17.2.11.3.9 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

17.2.11.3.10 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

17.2.11.3.11 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações: 16.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

17.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

17.2.11.3.12.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; 16.2.11.3.12.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite; 16.2.11.3.12.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

16.2.11.3.12.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça; 16.2.11.3.12.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças; 16.2.11.3.12.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

17.2.11.3.12.4 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

17.2.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

17.2.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

17.2.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

17.2.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

17.2.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

17.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias; 16.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

17.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

17.2.11.4.6.4 osvalores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

17.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

17.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

17.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

17.2.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

17.2.11.4.8 Nessa simulação:

17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

17.2.11.4.8.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

17.2.11.4.8.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.8.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

17.2.11.4.8.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

17.2.11.4.8.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

17.2.11.4.8.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.6 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.7 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

17.2.11.7.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

17.2.11.7.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

17.2.11.7.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

17.2.11.7.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

17.2.11.7.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.2.11.8 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.9 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.10 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

17.2.11.11 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

17.2.11.12 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

17.2.11.13 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

17.2.11.14 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

17.2.11.15 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.2.11.16 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

17.2.11.17 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

17.2.11.18 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.19 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.20 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

17.2.11.21 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

17.2.11.22 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

17.2.11.23 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

17.2.11.24 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

18.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

18.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o (Anexo II) deste Edital e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

18.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 13.4 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

18.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11° da Lei Federal n° 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de “Técnica e Preço”, nos termos do Artigo 5°, da Lei Federal n° 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal n° 14.133/2021,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

19.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

19.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

19.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

19.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

para investimento.

19.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

19.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

19.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

19.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

19.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

19.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

19.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

19.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

19.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

19.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

19.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

19.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

19.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

19.16 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.17 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

19.18 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

19.19 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

19.20 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
50% de desconto	50 pontos
de 35% a 49%	40 pontos
de 30% a 34%	30 pontos
de 25% a 29%	20 pontos
abaixo de 25%	10 pontos

19.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 pontos
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 pontos

19.22 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

20.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

NFG = (NPT x 7) + (NPP x 3)

7+3

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

20.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

20.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

20.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

20.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

b) e tenham sido habilitadas.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

d) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

e) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, quando presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, ou, na ausência de algum deles, a partir da publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.232/2010.

22.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

22.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

22.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

22.5 Os recursos interpostos contra atos de habilitação ou de julgamento das propostas terão efeito suspensivo, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa a utilidade da decisão final.

22.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela empresa no processo.

22.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

22.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

22.9 O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no item 21.5.

22.10 Decididos os recursos interpostos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.232/2010.

22.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal da Transparência.

23. DA REMUNERAÇÃO

23.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.

23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

23.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

24. DOS DIREITOS AUTORAIS

24.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

24.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

24.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

25.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas; e

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 17, deste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

26.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

26.3 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

26.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

Preços ou dos Documentos de Habilitação.

26.5 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

26.6 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

26.7 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.8 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

26.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

26.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.12 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.14 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.15 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

Quem são os responsáveis pelo certame: xxxxxxx.

Equipe de Apoio: xxxxxxxx Cuiabá - MT, _____.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.2 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.3 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

2.2.4 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.5 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.5.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.5.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.5.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu- se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência” do tipo “técnica e preço”.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa; 02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.4.1 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 O prazo de inicio da execução será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1 Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1 Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

	de divulgação.		
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

	de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.		ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

	relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.		
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

c) II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada**,** ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto desconto de acordo com o percentual apresentado em proposta.

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;

17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá- la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.1.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; 20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações: 20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic. 20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; 20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única; 20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça; 20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças; 20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias; 20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

V- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

VI- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

VII- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

VIII- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

IV as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

V as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

VI para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

d) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;

e) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

f) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

g) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
h) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
i) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
j) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
k) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
l) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

h) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
i) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
j) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
k) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
l) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
m) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
n) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

f) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
g) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
h) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
i) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

j) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

f) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

g) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

h) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

i) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

j) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

d) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

f) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

e) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

f) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

g) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

h) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

5. Estratégia de Comunicação Publicitária;
6. Ideia Criativa;
7. Raciocínio Básico;
8. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

c) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

d) e tenham sido habilitadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 Qualificação Técnica

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

V. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

VI. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

VII. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

VIII. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

S = Ativo Total Passivo Exigível Total

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

29.7 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160 / fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

Equipe técnica mínima obritatória, conforme item 6.11.4 do edital.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,
Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC Modalidade: CONCORRÊNCIA Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____**C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____**E-mail** _____**Tel.** (__)_____**Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____**Agência:** _____**Banco:** _____

Validade da proposta: .....(. .....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF. .....a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES

I - REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

k) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____, com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premiação corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Histórico de campanhas anteriores:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail , neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

1.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

1.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

1.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

1.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

1.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

1.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.2.4.3.1 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

1.2.4.3.1.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças

1.2.4.3.1.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

1.2.4.3.1.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.4.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.4.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.2.4.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, pelas normas específicas, Leis Federais 4.680/1965 e 12.232/2010.

CLÁUSULA 3ª: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

4.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

4.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

4.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

5.1.20 Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3 contida na cláusula 17ª, 17.6.3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

6.1.11 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

6.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

6.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.31 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.

6.1.32 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.33 Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.34 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.37 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

6.1.38 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.40 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.41 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.42 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.43 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.44 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.45 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.46 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.47 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.48 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.49 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

6.1.50 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.51 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.52 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.53 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.54 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.55 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.56 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.57 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº XX/2025/SECOM (modelo anexo), que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

6.1.58 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.59 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

6.1.60 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 À Contratada, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal

Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e 10.10.4 Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.5 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.6 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 ____% (_____ por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de ____% (_____ por cento).

11.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.5 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.6 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.3 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.4 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.5 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente;

12.6 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.8 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.9 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.10 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 A advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a 17.6 Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	**Quantidade de pontos atribuídos**
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

17.6.1.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	**Correspondência**
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	**Descrição**	**Grau**	**Incidência**
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

	CUIABÁ devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.		ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

19	autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.		
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos: I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá Secretária demandante

CONTRATADO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura:

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02271F1B

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº 1481/2025/SAELC/SMEconomia **Cuiabá/MT, 22 de Outubro de 2025.**

Ao Senhor

Daniel Zampieri Barion

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo nº 096040/2025.**

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo SIGED n° 096040/2025**, em volume virtual, cujo objeto é a "Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos", considerando atualização do Termo de referência, por parte da Secretaria de Comunicação, para nova **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Valdir Pereira Silva
Agente de Contratação
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(assinado eletronicamente)
Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos - em substituição
Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 22/10/2025 16:51:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 22/10/2025 15:50:20
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 03181D42

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº0697/PLC/PGM/2025

PROCESSO SIGED Nº 96040/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. LEI Nº 14.133/2021 E 12.232/2010.

I – Concorrência.

II - Legislação geral aplicável: Leis nº 14.133/2021 e 12.232/2010; Decreto nº 9.650/2023.

III - Análise jurídica da modalidade.

Sumário

I. DO RELATÓRIO: 1
II. DA FUNDAMENTAÇÃO 2
Item 1.1 3
Item 6.11.3 3
Item 6.11.4.2 4
Item 15.7 5
Item 16 5
Itens 23.2.1 e 23.3.1 6
III. DA CONCLUSÃO 7

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se da solicitação de parecer jurídico no processo SIGED n° 096040/2025, cujo objeto é a *"Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas*

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos".

Esta Procuradoria já emitiu o Parecer nº 0633/PLC/PGM/2025 (00000.9.398173), opinando pela **POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS** de continuidade do processo licitatório, mediante a divulgação do edital nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021 e os autos retornaram "considerando a atualização do Termo de referência, por parte da Secretaria de Comunicação" – ofício 1481/2025/SAELC/SMEconomia – doc. 00000.9.422795.

É o breve e essencial relato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe e, que esta análise é adstrita ao prisma **estritamente jurídico** não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo gestor público municipal e, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Termo de Referência atualizado consta do doc. 00000.9.422458.

Além disso, a minuta do edital foi alterada como decorrência da atualização do TR.

As alterações da minuta do edital foram as seguintes (estão realçadas em amarelo):

i) alteração do item 1.1;
ii) alteração do item 6.11.3;
iii) alteração do item 6.11.4.2;
iv) inclusão do item 15.7;
v) inclusão do item 16 e renumeração dos itens subsequentes;
vi) alteração do item 22.2.1 – que, com a renumeração, passou a ser 23.2.1 bem como do item 22.3.1 - que, com a renumeração, passou a ser 23.3.1/
vii) inclusão do item 8.2 no termo de referência;
viii) alteração dos itens 15.2.1, 15.13.1 termo de referência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

Passa-se à análise das alterações e inclusões.

Vale registrar que algumas alterações não foram analisadas, por se tratar de meros ajustes redacionais ou correções gramaticais, os quais não alteram substancialmente o instrumento convocatório, ou, ainda, se referem a campos editáveis.

Item 1.1

O item 1.1 passou a ter a seguinte redação:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por uma Comissão Especial de licitação nomeados pela Portaria nº 1527/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De acordo com a alteração, a Comissão Especial de Licitação substitui os Agentes de Contratação nomeados pela Portaria nº 606/2025.

A alteração é compatível com o art. 10 da Lei 12.232/2010:

> *Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.*

Item 6.11.3

O item 6.11.3 incluiu o prazo para a instalação das agências, considerando

6.11.3 **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

Sem adentrar na questão da necessidade e adequação, bem como na conveniência e discricionaridade da opção editalícia – aspectos extrajurídicos e, portanto, que escapam ao objeto desta manifestação – a alteração não aparenta ser desarrazoada.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

Afinal, é possível inferir que o prazo indicado (15 dias) é suficiente para que a instalação seja concluída. Ademais, verifica-se que esse prazo é compatível com o prazo de início da execução contratual, previsto no item 8.2 do edital. Assim, salvo outro juízo, o prazo atende aos interesses de ambas as partes (contratante e contratada) eis que pode ser considerado um prazo comum para o cumprimento das obrigações contratuais.

Explico: o prazo para a agência se instalar – caso tratar-se de agência não sediada em Cuiabá – é exatamente o prazo para a Administração Pública iniciar a execução do contrato.

Item 6.11.4.2

O item incluiu a necessidade de se comprovar a equipe técnica indicada no item anterior (6.11.4.1) mediante declaração.

Essa previsão vai ao encontro do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, ensina, Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> *"Na realidade, o que importa para a Administração é que o profissional indicado pelo licitante efetivamente participe da execução do contrato. Nesse sentido, pouco importa se ele faz parte do quadro permanente do licitante ou não. Ora, a Administração exige atestado de capacitação técnico-profissional para averiguar se o licitante dispõe de profissional experiente.*
> *Assim sendo, o modo como o licitante dispõe do profissional é algo absolutamente irrelevante, se por meio de vínculo empregatício, se faz parte do quadro societário do licitante, ou se ele firmou um contrato de prestação de serviços em que se compromete a participar da execução do futuro contrato. Insista-se, o necessário para a Administração é que o licitante disponha de profissional com a experiência desejada.*
> *O modo como o licitante dispõe do profissional é irrelevante para a Administração; trata-se de questão que diz respeito à empresa e ao profissional."*

No mesmo sentido:

> *11. A Secex/GO considerou que a obrigatoriedade de a licitante possuir atestado em nome de engenheiro que ainda integrasse seu corpo funcional*

[1] Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 393

PROCURADORIA GERAL Av. Pres. Getulio Vargas, 490 - Bairro Popular
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

para que pudesse se habilitar não é exigida pela Lei de Licitações, ferindo assim as disposições do art. 30 da citada lei.
Decisões do Tribunal asseveram que solicitação de comprovação de vínculo permanente seria desnecessária, ***sendo bastante a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame***
(TCU Acórdão 33/2011 – Plenário).

Item 15.7

O item 15.7 foi incluído, nos termos abaixo:

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

A redação está conforme o art. 10, § 8º da Lei 10.232/2010:

> *§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.*

Item 16

O item 16 foi incluído e prevê regras de processamento e julgamento da licitação, detalhando os procedimentos previsto durante o certame.

Sobre este ponto, a Lei 12.232/2010 prevê que o processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento mencionado no art. 11, § 4º.

Verifica-se que as regras editalícias são conformes as previsões legais.

Malgrado o rito do certame haver sido contemplado pelo legislador, a opção por detalhá-lo no edital é louvável e vai ao encontro dos princípios que regem o processo licitatório, garantindo segurança aos licitantes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

Essa adesão estrita ao procedimento legal confere ao edital a robustez e a transparência necessárias para uma contratação tão complexa, minimizando riscos de questionamentos e garantindo que a seleção da agência seja pautada pelo mérito técnico, conforme o espírito da lei.

Itens 23.2.1 e 23.3.1

22.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de: 22.2.1 8% (oito por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros. **22.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.** 22.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de 60% (sessenta por cento).	**23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:** 23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros. **23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.** 23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.

Essa redação também consta dos itens 15.2.1, 15.13.1 termo de referência.

A modificação da redação é adequada ao edital.

Com efeito, o edital prevê, no item 19.21 (antigo item 18.21), que:

19.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 pontos
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 pontos

19.22 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

CUIABÁ
PREFEITURA

III. DA CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, ratifica-se o Parecer nº 0633/PLC/PGM/2025.

É o parecer, salvo outro juízo.

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2025.

Daniel Zampieri Barion
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos
OAB/MT 7519
Matrícula 4877472

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69873155

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Dia 18 de dezembro de 2025 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária-Adjunta Especial de Licitações e Contratos
(Substituta)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 23/10/2025 18:30:31

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 729725C0

EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
b. Anexo I do Termo – Qualificação da Requerida;
c. Anexo II do Termo – Modelo de Portaria de Seleção Interna;
d. Anexo III do Termo – Modelo de Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade;
e. Anexo IV do Termo – Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT);
f. Anexo V do Termo – Modelo de Proposta de Preços;
g. Anexo VI do Termo – Modelo de Carta de Credenciamento;
h. Anexo VII do Termo – Modelos de Declarações;
i. Anexo VIII do Termo – Briefing e
j. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato;

Os anexos à acima citados são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sitio da prefeitura: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ou serem solicitadas através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nela estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais para entender os detalhes da licitação. Nem todos documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Sumário

1. PREÂMBULO 2
2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 2
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 4
4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO 4
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES DO CERTAME 5
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 7
8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS 8
9. DO CREDENCIAMENTO 8
10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA 10
11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL 16
15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUB COMISSÃO TÉCNICA 16
16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 18
17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA 20
18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS 29
19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 29
20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 34
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 35
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 36
23. DA REMUNERAÇÃO 36
24. DOS DIREITOS AUTORAIS 37
25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 38
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 38

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 41

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA 105

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA 107

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 108

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT 112

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 113

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 115

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES 117

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

AANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 119
ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC 120
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO 123

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por uma Comissão Especial de licitação nomeados pela Portaria nº 1527/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.7 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global estimado da contratação será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões) e contemplará as 05 agências vencedoras do certame sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2 Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, conforme necessidade e conveniência da administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO

4. 1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **NÃO**.

6.8. Haverá possibilidade subcontratação: **NÃO**.

6.9. Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

6.10. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11. Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.11.1 **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com

atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010; conforme estipulado no Anexo I do Termo de Referência.

6.11.2 **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

6.11.3 **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

6.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

6.11.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa; 02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.11.4.2 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

6.11.5 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM;

6.11.6 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

6.11.7 **Submissão à Aprovação da SECOM**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.1 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

7.1.2.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As **Microempresas** **e** **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto da presente Concorrência.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente

com foto, comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI).

9.2. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

9.4. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

9.5. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

9.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

9.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 9.5 e 9.6.

9.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

9.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.11. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/.

9.12. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

9.13. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Data do certame e horário de início da sessão**: 18/12/2025 às 09:00h (horário Local);**

10.2. Local da sessão: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

10.3. O Prazo para recebimento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será até **18/12/2025 às 09:00h (horário Local)**.

10.4. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços, será feito o credenciamento das empresas participantes e ao seu término será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente na Gazeta Municipal de Cuiabá.

11.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 09/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.5.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.5.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

c1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; c2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.5.2.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

12.5.2.1.1 do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.2.1.2 do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

12.5.2.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

12.5.2.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5.4.3 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) Elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP: 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o **terceiro dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço **licitacoes@cuiaba.mt.gov.br**, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento da resposta da Comissão.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que eventual comunicação posterior não terá efeito de recurso, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de impugnação será disponibilizada até o dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

14.5. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.6. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

14.7. Na hipótese de rejeição da impugnação, permanecerão válidas as condições originalmente previstas neste Edital.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes,

sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.11 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

15.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.13 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. A reunião de licitação será realizada em 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

16.2. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação, serão registrados em ata circunstanciada.

16.2 A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste edital.

16.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

16.4 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.5 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

16.6 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.7 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

16.8 PRIMEIRA SESSÃO

16.8.1 A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial: I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) neste edital; II – apresentação à Comissão dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4. III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital; IV – rubrica no fecho dos invólucros nºs 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes; V – abertura dos invólucros nos 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

16.8.2 Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, não será permitido o recebimento de nenhum outro invólucro, documento ou embalagem.

16.8.3 O invólucro n. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se: I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitantes antes da abertura do invólucro n. 2: II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

16.8.4 O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

16.8.5 A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº. 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano

de Comunicação Publicitária.

16.8.6 A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.8.7 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros nºs 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.8.8 Os invólucros nos 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

16.8.9 Abertos os invólucros nos. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.8.10 A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nos. 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos: I – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; II – análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária. III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso; IV – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.9 SEGUNDA SESSÃO

16.9.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros ns. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença; II – abertura do receptáculo contendo os invólucros ns. 2 e 4; III – abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros n. 2 e rubrica no fecho do invólucro n. 4; IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica; VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica; VII – adoção dos procedimentos previstos no subitem 12.2, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço. VIII – informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

16.10 TERCEIRA SESSÃO

16.10.1 A Comissão convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença; II – abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes; III – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes; IV – declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, as licitante mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços; V – informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

16.11 QUARTA SESSÃO

16.11.1 A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; II – recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes; III – informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

16.11.2 Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas, ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado,

respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

16.11.3 A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública. 17.11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

17.1.1 **No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

17.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

17.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias uteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

17.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

17.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

17.1.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

17.1.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

17.1.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

17.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

17.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

17.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

17.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, 16.2.2.1 a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

17.2.2.1.2 Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

17.2.2.1.3 Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

17.2.2.1.4 Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

17.2.2.1.5 Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

17.2.2.1.6 Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

17.2.2.5 Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

17.2.2.6 Alinhamentos justificado do texto;

17.2.2.7 Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.2.8 Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

17.2.2.9 Sem identificação da licitante.

17.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

17.2.3.1 poderão ser editados em cores;

17.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

17.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

17.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

17.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

17.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

17.2.4.1 ser editados em cores;

17.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

17.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

17.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

17.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

17.2.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

17.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

17.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

17.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

17.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

17.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo XI), observadas as seguintes orientações:

17.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

17.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

17.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; 16.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

17.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

17.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

17.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

17.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

17.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; 16.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

17.2.11.3.2 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

campanha proposta.

17.2.11.3.3 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

17.2.11.3.4 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

17.2.11.3.4.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio; 16.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

16.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet; 16.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

17.2.11.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

17.2.11.3.6 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

17.2.11.3.7 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

17.2.11.3.8 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

17.2.11.3.9 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

17.2.11.3.10 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

17.2.11.3.11 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações: 16.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente

com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

17.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

17.2.11.3.12.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; 16.2.11.3.12.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite; 16.2.11.3.12.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

16.2.11.3.12.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça; 16.2.11.3.12.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças; 16.2.11.3.12.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

17.2.11.3.12.4 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

17.2.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

17.2.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

17.2.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

17.2.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

17.2.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

17.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

17.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias; 16.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

17.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

17.2.11.4.6.4 osvalores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

17.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

17.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

17.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

17.2.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

17.2.11.4.8 Nessa simulação:

17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

17.2.11.4.8.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

17.2.11.4.8.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.8.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

17.2.11.4.8.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

17.2.11.4.8.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

17.2.11.4.8.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.6 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou

qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.7 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

17.2.11.7.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

17.2.11.7.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

17.2.11.7.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

17.2.11.7.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

17.2.11.7.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.2.11.8 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.9 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.10 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

17.2.11.11 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

17.2.11.12 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

17.2.11.13 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

17.2.11.14 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

17.2.11.15 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

17.2.11.16 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

17.2.11.17 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

17.2.11.18 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.19 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.20 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

17.2.11.21 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

17.2.11.22 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

17.2.11.23 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser

preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

17.2.11.24 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

18.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 09/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

18.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o (Anexo II) deste Edital e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

18.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 13.4 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

18.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11° da Lei Federal n° 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de “Técnica e Preço”, nos termos do Artigo 5°, da Lei Federal n° 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal n° 14.133/2021,

estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

19.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

19.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

19.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

19.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial

para investimento.

19.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

19.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

19.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

19.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de

comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

19.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

19.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

19.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

19.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

19.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

19.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

19.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

19.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

19.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

19.16 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.17 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

19.18 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

19.19 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

19.20 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
50% de desconto	50 pontos
de 35% a 49%	40 pontos
de 30% a 34%	30 pontos
de 25% a 29%	20 pontos
abaixo de 25%	10 pontos

19.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 pontos
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 pontos

19.22 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

20.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

NFG = (NPT x 7) + (NPP x 3)

7+3

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

20.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

20.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

20.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

20.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

b) e tenham sido habilitadas.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

d) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

e) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, quando presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, ou, na ausência de algum deles, a partir da publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.232/2010.

22.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

22.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

22.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

22.5 Os recursos interpostos contra atos de habilitação ou de julgamento das propostas terão efeito suspensivo, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa a utilidade da decisão final.

22.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela empresa no processo.

22.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

22.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

22.9 O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no item 21.5.

22.10 Decididos os recursos interpostos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.232/2010.

22.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal da Transparência.

23. DA REMUNERAÇÃO

23.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando

da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.

23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

23.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

24. DOS DIREITOS AUTORAIS

24.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

24.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

24.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

25.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas; e

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 17, deste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

26.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

26.3 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

26.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de

Preços ou dos Documentos de Habilitação.

26.5 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

26.6 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

26.7 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.8 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

26.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

26.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.12 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.14 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.15 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

Quem são os responsáveis pelo certame:

I – **Presidente:** Valdir Pereira Silva;
II – **Membro:** Natasha de Almeida Andreo Pereira;
III – **Membro:** Mariana Almeida Borges.

Equipe de Apoio:
Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho

Cuiabá - MT, 22 de Outubro de 2025

Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos - em substituição
Secretaria Municipal de Economia

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.2 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.3 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.4 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.5 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.5.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.5.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.5.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos

os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu- se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação

governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência” do tipo “técnica e preço”.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa; 02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.4.1 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 O prazo de inicio da execução será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1 Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1 Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência

6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo	Grave	Por ocorrência

	de divulgação.		
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto	Grave	Por

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

	de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.		ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o	Leve	Por ocorrência

	relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.		
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência

27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

c) II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações

de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada**,** ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo,

CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças

desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto desconto de acordo com o percentual apresentado em proposta.

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos

correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;

17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá- la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório

ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.1.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; 20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a

10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações: 20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic. 20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; 20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal,

banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única; 20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça; 20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças; 20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias; 20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

V- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

VI- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

VII- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

VIII- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

IV as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

V as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

VI para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica,

quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

d) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;

e) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

f) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela

contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

g) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
h) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
i) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
j) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
k) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
l) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

h) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
i) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
j) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
k) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
l) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
m) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
n) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

f) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
g) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
h) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
i) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu

alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

j) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

f) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

g) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

h) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

i) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

j) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

d) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

f) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

e) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

f) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

g) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

h) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 09/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

5. Estratégia de Comunicação Publicitária;
6. Ideia Criativa;
7. Raciocínio Básico;
8. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

c) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

d) e tenham sido habilitadas.

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 09/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 Qualificação Técnica

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

V. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

VI. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

VII. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

VIII. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

S = Ativo Total Passivo Exigível Total

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos

no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável

por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

29.7 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos

quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160 / fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

Equipe técnica mínima obritatória, conforme item 6.11.4 do edital.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,
Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação

favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº 09/2025/PMC Modalidade: CONCORRÊNCIA Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____**C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____**E-mail** _____**Tel.** (__)_____**Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____**Agência:** _____**Banco:** _____

Validade da proposta: .....(. .....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º 09/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11 % (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF. .....a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES

I - REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. 09/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

k) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025

EMPRESA: _____, com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premiação corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago.

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana

Histórico de campanhas anteriores:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail , neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

1.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

1.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

1.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

1.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

1.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

1.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.2.4.3.1 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

1.2.4.3.1.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças

1.2.4.3.1.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

1.2.4.3.1.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.4.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.4.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.2.4.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° 09/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, pelas normas específicas, Leis Federais 4.680/1965 e 12.232/2010.

CLÁUSULA 3ª: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

4.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

4.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção

do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

4.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

5.1.20 Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3 contida na cláusula 17ª, 17.6.3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

6.1.11 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de

mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

6.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

6.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.31 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.

6.1.32 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.33 Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.34 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.37 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

6.1.38 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do

recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.40 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.41 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.42 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.43 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.44 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.45 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.46 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.47 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.48 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.49 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.50 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.51 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.52 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.53 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.54 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.55 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.56 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.57 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº XX/2025/SECOM (modelo anexo), que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

6.1.58 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.59 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

6.1.60 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 À Contratada, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do

contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal

Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e 10.10.4 Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.5 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.6 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 ____% (_____ por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de ____% (_____ por cento).

11.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.5 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.6 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.3 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.4 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.5 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente;

12.6 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.8 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.9 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.10 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são

cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 A advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a 17.6 Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	**Quantidade de pontos atribuídos**
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

17.6.1.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	**Correspondência**
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	**Descrição**	**Grau**	**Incidência**
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral

2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral

11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**	Grave	Por

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

	CUIABÁ devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.		ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a	Grave	Por ocorrência

19	autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.		
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência

34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo

ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos: I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 24/10/2025 08:56:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77283153

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a

prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá Secretária demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura:

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Dia 18 de dezembro de 2025 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária-Adjunta Especial de Licitações e Contratos
(Substituta)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Galindo Vanalli (ASSINATURA) EM 23/10/2025 18:30:31

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 33921E2F

sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 386/2022/PMC** – origem: chamamento público n° 001/2022/PMC- 2ª REPUBLICAÇÃO Do Processo Administrativo Siged N°. 118.805/2025 e celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a Empresa **PLURAL GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n° 97.553.801/0001-16**, cujo objeto do Contratação Chamamento Público para credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS objetivando disponibilizar plano(s) coletivo(s) empresarial(si) de assistência à saúde suplementar de, no mínimo, planos de assistência médica, visando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos realizados no País, com padrão de enfermaria e apartamento individual, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na classificação Estatísticas Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde, da Organização Mundial e assistência odontológica aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cuiabá -MT.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DO CONTRATO	**RODRIGO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE- Matricula: 4928263**
FISCAIS DO CONTRATO	**GILMAR DOS SANTOS NASCIMENTO- Matricula: 4928424** **WILLIAM INACIO DE FREITAS- Matricula: 4928121**
SUPLENTE DE FISCAL	**ARNALDO MINERVINO– Matricula: 4859404**

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão -SMECONOM

PORTARIA Nº 1634 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025/SMECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Termos do artigo 38° da lei Municipal n°9650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 365/2024** do Processo Administrativo N° 112427/2025 e celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a Empresa **TECNER DATACENTER INFORMATICA LTDA. inscrita no CNPJ/ sob o n° 17.686.430/0001/01**, cujo objeto Contratação de Empresa na prestação de serviços de soluções para contingenciamento, ambiente virtual e espaço para backup, para os dados da Secretaria Municipal de Gestão, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

GESTOR DO CONTRATO	**RONEY ROBERTO LOPES DOS SANTOS - Matricula: 4904660**
FISCAIS DO CONTRATO	**JAIME ARRUDA FILHO - Matricula: 4049050** **SAMUEL DE SOUZA LUNA – Matricula: 4049051**
SUPLENTE DE FISCAL	**RITA DE CASSIA ROSSINI – Matricula: 4916516**

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Esta portaria entra com os efeitos retroativo a data 09 de outubro 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1631/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.150801/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 29/10/2025 a 12/11/2025, o gozo de férias da servidora **LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Municipal – em extinção, matrícula funcional nº 4008072, lotada na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 04/11/2025 a 18/11/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1630/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.149995/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 16/10/2025, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a servidora **DARCILA MARILZA DA SILVA,** ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matricula nº 4935177, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Dia 18 de dezembro de 2025 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

Ana Paula Galindo Vanalli

Secretária-Adjunta Especial de Licitações e Contratos

(Substituta)

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 33921E2F

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 76/2025
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2025/06833

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação na Rodovia MT-222, trecho: Entr. MT-010 – Entr. MT-338, extensão: 38,426km, localizado nos municípios de Porto dos Gaúchos e Ipiranga do Norte/MT. Lote: único. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão de Contratação constituída pela Portaria n.094/2023/CGAB/SINFRA, de 09/11/2023, torna público o resultado do julgamento da fase de análise da proposta de preços e documentos de habilitação. Após análise, a Comissão declara vencedora a empresa V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 13.495.966/0001-99, com valor de R$ 52.235.523,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), resultando em 15,00% de desconto. A ata da sessão da licitação, poderá ser obtida no site www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

Joseane Alonso de Oliveira
Comissão de Contratação - SINFRA/MT
Visto. Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística
SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2025/06833

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação na Rodovia MT-222, trecho: Entr. MT-010 – Entr. MT-338, extensão: 38,426km, localizado nos municípios de Porto dos Gaúchos e Ipiranga do Norte/MT. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte decisão. Parte conclusiva: "Dessa forma, nos termos do instrumento convocatório, HOMOLOGO a Concorrência Pública Eletrônica n. 076/2025, sob o critério de julgamento Menor Preço, lote único, sob o Regime de Execução por Preço Unitário, e ADJUDICO à empresa V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 13.495.966/0001-99, com valor de R$ 52.235.523,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), resultando em 15,00% de desconto. Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br).
Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 84/2025
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2025/08005

OBJETO: Contratação de empresas de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-351. Lotes: 3. Sendo: Lote 2: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação na rodovia MT-351, trecho: Entr. MT-241(B) – Início trecho Planejado, extensão: 15,00km, localizada no município de Nobres/MT. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão de Contratação constituída pela Portaria n.094/2023/CGAB/SINFRA, de 09/11/2023, torna público o resultado do julgamento da fase de análise da proposta de preços e documentos de habilitação. Após análise, a Comissão declara a Empresa A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.154.862/0001-98, 2° colocada na etapa de lances, do LOTE 02 com valor de R$ 21.099.999,11 (vinte e um milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), resultando em 23,49% de desconto. A ata da sessão da licitação, poderá ser obtida no site www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

Joseane Alonso de Oliveira
Comissão de Contratação - SINFRA/MT
Visto. Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
SINFRA-PRO-2025/08005

OBJETO: Contratação de empresas de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-351. Lotes: 3. Sendo Lote 2: "Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação na rodovia MT-351, trecho: Entr. MT-241(B) – Início trecho Planejado, extensão: 15,00km, localizada no município de Nobres/MT. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte decisão: Parte conclusiva: "Dessa forma, nos termos do instrumento convocatório, HOMOLOGO a Concorrência Pública Eletrônica n. 84/2025 - Lote 02, sob o critério de julgamento Menor Preço, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, e ADJUDICO à empresa A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.154.862/0001-98, 2° colocada na etapa de lances - Lote 02, com valor de R$ 21.099.999,11 (vinte e um milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), resultando em 23,49% de desconto. A homologação do Lote 01 ocorrerá somente após sua finalização. Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br).
Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 90/2025
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2025/09183

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução dos serviços necessários para a manutenção e conservação na Rodovia MT-322, MT-109 e MT-424, divididos em 2 lotes. A Comissão de Contratação constituída pela Portaria n. 094/2023/CGAB/SINFRA, de 09/11/2023, informa que a sessão outrora reagendada para a data de 27/10/2025 às 14h00min (horário de Cuiabá/MT), será prorrogada para a data de 31/10/2025 às 09:00 (horário de Cuiabá), em virtude do feriado do dia do Servidor Público no dia 28/10/2025, sendo decretado ponto facultativo no dia 27/10/2025, (DECRETO Nº 1.709, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025). REABERTURA PROGRAMADA para o dia 31/10/2025, às 09h00min (horário local). Entrega e envio das propostas e documentos de habilitação no SIAG: de 07/10/2025 a 30/10/2025, período integral, e no dia 31/10/2025 até as 08h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2025 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) . Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025.

Joseane Alonso de Oliveira
Comissão de Contratação - SINFRA/MT

GUARUBA ENERGIA LTDA, portador do CNPJ 47.286.652/0001-06, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, para a Central Geradora Hidrelétrica – Guaruba II, com potência instalada de 0,55 MW, situada na zona rural do município de Itaúba - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. I9 Engenharia e Gestão Ambiental (66) 99632-6668.

A empresa denominada BIOMASSA GIACOMELLI & FILHOS LTDA, portadora do CNPJ sob nº 42.535.700/0002-01, vem através deste tornar público que solicitou junto a Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Nova Ubiratã, a Li- (LP), Licença de Instalação (LI) e peração (LO) para as atividades de tal Móvel, no imóvel rural denomi- a São Carlos, localizado na zona cípio de Nova Ubira-tã/MT, SIMCAR 20

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2025/SESP-MT
PROCESSO SIGADOC: CBM-PRO-2025/00682.01 E SIAG: CBM-PRO-2025/00682

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025/SESP-MT, cujo objeto é a aquisição de Uniformes e Camisetas para atender demandas do CBMMT (oficiais e cadetes) e dos Projetos Sociais da ASSAIC/CBM. LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG: 29/10/2025 a 10/11/2025, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão em que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h45min - Horário local (Cuiabá/MT). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2025 às 09h00min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT. Link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/. EDITAL: Disponibilizado no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, acessível por meio do Link:https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp. ESCLARECIMENTOS: pregao@sesp.mt.gov.br. TELEFONES PARA CONTATO: (65) 98145-0396 e 98145-0352.
Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE) - Cleitiane Laura Dias
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através do Agente de Contratação, realizará a Concorrência Eletrônica em epígrafe às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 20 de outubro de 2025, na Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL– Bolsa de Licitações e Leilões. Bllcompras.com. respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Contratação de empresa, em regime de concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento rotativo pago de veículos automotores e suporte para a fiscalização por parte da prefeitura municipal, nas vias e logradouros públicos do Município de Rondonópolis – MT, conforme estabelecido na lei municipal n. 6916/2011 e seus decretos regulamentadores. Os interessados poderão retirar o processo contendo o edital e anexos de forma completa, de maneira gratuita na Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL– Bolsa de Licitações e Leilões. Bllcompras.com. ou na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no **site www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/.**

Rondonópolis-MT, 24 de outubro de 2025.
Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Presencial nº 01/2025, tendo como objeto: "Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a prefeitura municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades tem por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, § 1º da constituição federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação social", sendo vencedoras as empresas: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, que apresentou o valor global de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais, SOUL PROPAGANDA LTDA, que apresentou o valor global de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), LOGOS PROPAGANDA LTDA, que apresentou o valor global de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e AGÊNCIA DE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇALVES CORDEIRO), que apresentou o valor global de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado às empresas vencedoras, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 24 de outubro de 2025.
Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DISPENSA ELETRÔNICA N° 024/2025 - RESULTADO

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a Dispensa Eletrônica nº 024/2025, que tem por objeto DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, sagrou-se vencedora a empresa JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 54.647.123/0001-48, a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta no valor total de R$ 17.680,00 (Dezessete mil, seiscentos e oitenta reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.
Alto Taquari – MT, 24 de outubro de 2025.

Irno Buosi Martins
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2025
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista as justificativas apresentadas e o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre o Registro de Preços, por inexigibilidade de licitação nº 031/2025, fulcrada no inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 73.008.682/0001-52, onde o valor total REGISTRADO é de R$ 1.042.736,85 (um milhão, quarenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para o REGISTRO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, DE REAGENTES, CALIBRADORES E CONSUMÍVEIS DE USO EXCLUSIVO NO ANALISADOR WIENER CLIA 1000, DE FABRICAÇÃO DO LABORATÓRIO WIENER LABORATORIOS SAIC, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.
Alto Taquari - MT, 24 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2025
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista as justificativas apresentadas e o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre o Registro de Preços, por inexigibilidade de licitação nº 032/2025, fulcrada no inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa YASMIN DE ALMEIDA MOURA, CNPJ: 48.758.162/0001-10, onde o valor total REGISTRADO é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PARA AUXULIO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, REGULARMENTOS, PREENCHIMENTO DO PAAR E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO CICLO 02, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.
Alto Taquari - MT, 24 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - CNPJ: 15.023.948/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença por Adesão de Compromisso, para a atividade "Urbanização de Espaço Esportivo" localizado na Av. PD. Nazareno Lanciotti esq. Com Rua Dom Pedro II, em zona urbana do município de Jauru/MT.

A empresa denominada BIOMASSA GIACOMELLI & FILHOS LTDA, portadora do CNPJ nº 42.535.700/0002-01, vem através deste, tornar público que solicitou junto a SEMA/MT, as LP, LI e LO para licenciamento das atividades de Picador Florestal Móvel, no imóvel rural denominado Fazenda Boi Rajado, localizado na zona rural do município de Paranatinga/MT. SIMCAR n°

ANUNCIE
(65)
99830-1111

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM. OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal. DATA E HORA: Dia 18 de dezembro de 2025 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT. INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT.
Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária-Adjunta Especial de Licitações e Contratos
(Substituta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062619/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos, para atender a estrutura do "Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência", com o objetivo reunir os principais serviços em atendimentos à mulher juntamente com parcerias estruturas na rede de fortalecimento especializada, desde ao acolhimento da vítima, até autonomia econômica, desta maneira atendendo as demandas da Secretaria Municipal da Mulher. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2025 às 10:30hrs (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do BLL Compras do site: www.bllcompras.org.br. EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).
Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

Ana Paula Galindo Vanalli
Secretária-Adjunto Especial de Licitações e Contratos
(Substituta)

GUARUBA ENERGIA LTDA, portadora do CNPJ 47.286.652/0001-06, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para a Central Geradora Hidrelétrica – Guaruba III, com potência instalada de 1,00 MW, situada na zona rural do município de Itaúba - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. I9 Engenharia e Gestão Ambiental (66) 99632-6668.

A empresa denominada BIOMASSA GIACOMELLI & FILHOS LTDA, portadora do CNPJ sob nº 42.535.700/0002-01, vem através deste, tornar público que solicitou junto a Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Gaúcha do Norte, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para as atividades de Picador Florestal Móvel, no imóvel rural denominado Fazenda Oriximaná, localizado na zona rural do município de Nova Ubiratã/MT, SIMCAR n°

Acolhendo pedido veiculado em ação coletiva de consumo ajuizada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania do Ministério Público de Mato Grosso, o juízo da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular nos autos n.º 0023533-72.2006.8.11.0041, condenou **MORADA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** nos seguintes termos:

a) na obrigação de não praticar a venda do álcool etílico hidratado aos consumidores, com margem de lucro superior a 20% (vinte por cento), tomando-se como referência o preço adquirido junto à distribuidora, sob pena de multa pelo descumprimento no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada litro do combustível comercializado em desconformidade com esta determinação judicial, devendo a multa ser corrigida monetariamente pelo INPC a contar da data do respectivo descumprimento, revertendo-se o respectivo montante ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor Lei Estadual nº 7.170/99;

b) ao pagamento de indenização ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 7.170/99 pelos danos materiais causados aos consumidores difusamente considerados, no período de setembro a dezembro de 2006, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incidindo sobre este montante correção monetária pelo INPC, a contar da publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação;

c) a indenizar genericamente os consumidores lesados pelos danos causados em decorrência da aquisição de álcool etílico junto à empresa Ré com preço superior ao percentual de 20% (vinte por cento) entre o valor de compra da respectiva distribuidora e o de revenda do álcool etílico obtido pela empresa demandada, no período de 1º/07/2006 a 31/12/2006, cujo valor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença realizada individualmente pelos consumidores lesados, nos termos dos arts. 98 e seguintes do CDC e corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do respectivo desembolso, sob pena de premiar o enriquecimento ilícito da empresa Ré;

d) a veicular comunicados nos jornais "A Gazeta", "Folha do Estado" e "Diário de Cuiabá", por sete (07) dias intercalados, com tamanho mínimo de 15cm x 15cm, na parte de "publicações legais", sobre a parte dispositiva da sentença, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (Um mil reais), em caso de descumprimento. Tal obrigação deverá ser efetuada no prazo de vinte (20) dias, a partir da data do trânsito em julgado da sentença.

A sentença foi alvo de recurso de apelação e, neste último julgamento, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em sede de Embargos de Declaração, o processo assim restou ementado:

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação e reformar a sentença, afastando a condenação na obrigação de não praticar a venda do álcool etílico hidratado aos consumidores, com margem de lucro superior a 20% (vinte por cento) e no quantum prefixado a título de danos patrimoniais, diante da inexistência de prova documental, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA O HOSPITAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, BEM COMO EQUIPAMENTOS, BENS MÓ VEIS, TUDO CONFORME LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2025, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 14.961.171/0001-91. VALOR TOTAL: R$ 6.455.000,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, – Lei Federal nº 14.133/2021.
Araputanga–MT, 23 de outubro de 2025.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE N° 027/2025 - CREDENCIAMENTO N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, torna público para todos os interessados a abertura do CREDENCIAMENTO para a. Credenciamento de Arbitragem Esportiva, em Atendimento a Demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e Habilitação será a partir do dia 22/10/2025 ao dia 21/11/2025 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário local). E data de abertura dos envelopes: 24 de novembro de 2025, às 13h00min (Horário de Local). O Edital, na íntegra, está disponível em: seplan3@araputanga.mt.gov.br, https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade.
Araputanga - MT, 21 de outubro de 2025.

Dalvan Nonato Alves
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 20/10/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas: MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CPFJ nº 14.254.539/0001-70, vencedora do item 01, totalizando o valor global de R$267.490,00. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.
Araputanga/MT, 23 de outubro de 2025.

Marcela Maria Carrijo Campos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO –
EDITAL DE CHAMADA
PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 14/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 328/GAB/PMR/2025 torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 14/2025, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 412/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital; Do encerramento do recebimento das propostas:10/11/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Início da disputa: 10/11/2025, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 24 de Outubro de 2025.
Keila Taiani Nascimento Freire
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O município Agua Boa/MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Concorrência – Obras e Serviços de Engenharia nº 008/2025 – processo licitatório nº 150/2025 que tem por objeto a Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresas especializadas para a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO OU PROJETOS EXECUTIVO DE EDIFICAÇÕES, PROJETO DE IMPLEMENTOS(S) EXTERNOS E PAISAGISMO E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme detalhamento do edital, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia 29 de outubro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília) via portal de compras do município, através da plataforma www.licitaaguaboa.com.br, em razão da necessidade de alteração do edital, bem como, divergências na plataforma, fica SUSPENSA "SINE DIE", até segundo aviso. Será divulgada nova data para a realização do certame.
Agua Boa - MT, 24 de outubro de 2025.

Marcos da Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria de Posse nº. 133/2025 torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 2/10/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 070/2025 cujo objeto é a aquisição de acervo de livros para serem utilizados nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental e na Biblioteca da Escola Municipal Cristalino, títulos desertos ou fracassados no pregão eletrônico n.º 051/2025, que teve como RESULTADO: Empresa vencedora: UNILER DIGITAL LTDA (CNPJ 46.586.795/0001-62) – lotes 1, 6, 11, 12,19, 20

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC - Pedido de Esclarecimento 1

1 mensagem

Financeiro Imagine Propaganda <financeiro@imagineagencia.com.br> 27 de outubro de 2025 às 18:33
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Prezados Senhores,

Solicitamos esclarecimentos acerca da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, conforme segue:

Em atenção ao disposto no subitem **17.2.11.4.8.2** do item **17.2.11.4 - Subquesito 4: Estratégia de Mídia e Não Mídia**, estabelece que:

“Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços.”

Solicitamos, gentilmente, esclarecimento quanto à inclusão do **tráfego pago**, uma vez que esse tipo de serviço não possui tabela de preços fixa.
Deveremos considerar ou não o tráfego pago neste item? Ressaltamos que, nesse caso, o tráfego pago funcionaria de forma semelhante à **mídia programática**, sendo executado conforme a **verba disponível**.

Com relação ao **Anexo IX do Termo de Referência – Briefing – Concorrência nº 09/2025/PMC**, surgiram algumas dúvidas para as quais solicitamos esclarecimentos:

– Em relação ao Cashback, surgiram as seguintes dúvidas:

1. Qual será o benefício objetivo do Cashback?
2. O munícipe que desejar aderir ao programa Nota Cuiabana poderá consultar o Cashback por meio de aplicativo ou apenas pelo site *com.br*?
3. Como funcionará a conversão do benefício: será um desconto direto nos pagamentos ou pontos acumulados que, automaticamente, gerarão o desconto?

No subitem **Investimentos** do Briefing, estabelece que:

“O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago.”

Solicitamos esclarecimento quanto ao **valor destinado à criação**, considerando a verba total disponível. Caso o valor de criação esteja incluso, pedimos especificar **como ele deverá ser apresentado** — se pelo **valor de tabela cheio** ou com **desconto aplicado**.

Já em relação ao subitem **Obrigatoriedade** do Briefing, estabelece que:

“A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 vt de 30 segundos, 01 spot de 30 segundos, 01 reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT), 01 peça estática para redes sociais, 01 anúncio impresso (revista ou jornal), 01 peça de mídia out of home, 01 pela de não-mídia. As peças devem conter, obrigatoriamente, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.”

Solicitamos esclarecimento quanto à peça estática para redes sociais, considerando que apenas um card oferece espaço limitado para informações. Nesse caso, é permitido utilizar **post em formato carrossel estático**?

Aguardamos o retorno e agradecemos desde já a atenção

Sds

--

Marco Sacramento
Financeiro
+55 (65) 9 8100-6383
financeiro@imagineagencia.com.br
R. São Mateus, 62, Jd. Santa Marta
CEP.: 78.043-675 - Cuiabá-MT
imagine_propaganda
/imagineagencia1
(65) 98113-0813
imagineagencia.com.br
imagine 10 anos

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

OFÍCIO Nº 234/2025/DAF/SECOM

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Concorrência Pública nº 09/2025/PMC (Serviços de Publicidade) Fundamentação para alterações substanciais e solicitação de parecer para REPUBLICAÇÃO – SIGED nº 096040/2025

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à elevada análise e parecer dessa Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos, a proposta de **alterações substanciais** do Termo de Referência referente ao Edital da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, que visa a contratação de 05 (cinco) agências de propaganda.

As modificações propostas, detalhadas abaixo, originaram-se de pedidos de esclarecimento de licitantes, bem como de detida revisão interna desta Secretaria de Comunicação. Identificamos vícios materiais, contradições e omissões no instrumento convocatório que, se mantidos, comprometem irremediavelmente o princípio do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a isonomia entre os licitantes.

As alterações visam garantir a segurança jurídica, a clareza e a eficácia do certame. A seguir, apresentamos a fundamentação e as propostas de redação final para cada item:

1. **Da Contradição da Mídia Digital**
   (Item 17.2.11.4.8.2 do Edital / Item 20.4.11.4.9.2 do Termo de Referência)

Fundamentação: O Edital apresenta uma contradição material. O texto original veda a inclusão de "veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços". Ocorre que o próprio Edital, em seu objeto, exige a cotação de "formas inovadoras de comunicação" (impulsionamento, mídia programática), que são exatamente as que não

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

possuem tabela de preço. A alteração proposta resolve a contradição, define objetivamente o escopo das mídias digitais aceitas e veda o restante, garantindo o julgamento isonômico.

- **Item 17.2.11.4.8.2 do Edital / Item 20.4.11.4.9.2 do Termo de Referência - TEXTO ORIGINAL:**

"não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;"

- **Item 17.2.11.4.8.2 do Edital / Item 20.4.11.4.9.2 do Termo de Referência - TEXTO PROPOSTO:**

"17.2.11.4.8.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;"

"17.2.11.4.8.2.1 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;"

"17.2.11.4.8.2.2 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;"

2. Das Tabelas de Pontuação (Itens 19.20 e 19.21 do Edital / Itens 24.5 e 24.6 do Termo de Referência)

Fundamentação: As tabelas de pontuação para as Propostas de Preços (Desconto SINAPRO e Honorários de Produção) apresentam vícios de formulação. Elas utilizam faixas descontínuas (ex: "de 30% a 34%" e "de 35% a 49%"), criando "limbos" (lacunas) que impedem a pontuação de propostas com casas decimais (ex: 34,5%). As novas tabelas criam faixas contínuas e matematicamente precisas, garantindo que toda proposta receba uma pontuação justa.

- **Item 19.20 do Edital / Itens 24.5 do Termo de Referência - TEXTO ORIGINAL:**

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
50% de desconto	50 Pontos
de 35% a 49%	40 Pontos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
de 30% a 34%	30 Pontos
de 25% a 29%	20 Pontos
abaixo de 25%	10 Pontos

- **Item 19.20 do Edital / Itens 24.5 do Termo de Referência - TEXTO PROPOSTO:**

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

- **Item 19.21 do Edital / Itens 24.6 do Termo de Referência - TEXTO ORIGINAL:**

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor	50 Pontos
de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor	40 Pontos
de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor	30 Pontos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor	20 Pontos
entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor	10 Pontos

- **Item 19.21 do Edital / Itens 24.6 do Termo de Referência - TEXTO PROPOSTO:**

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

3. **Da Remuneração da Gestão de Mídia Digital**
   Itens 19.21, 23.2, Anexo I e Anexo II do Edital / Itens 24.6 do Termo de Referência

Fundamentação: O edital original previa a remuneração do investimento em "impulsionamento" no mesmo item dos honorários de produção (23.2.1), mas era omisso sobre o *mecanismo* de remuneração. O Julgamento de Preços (19.21) também era omisso. Propomos esclarecer que a tabela 19.21 pontuará *também* os honorários de mídia digital e incluir o texto-base para explicar como essa remuneração (que não é desconto de agência) funcionará de forma consistente nos três principais documentos do certame.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

- **Item 19.21 do edital / Item 24.6 do Termo de Referência - Título - TEXTO ORIGINAL:**

"19.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:"

- **Item 19.21 do edital / Item 24.6 do Termo de Referência - Título - TEXTO PROPOSTO:**

"19.21 Os honorários sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre o investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:"

- **Item 23.2 do Edital / Item 15.2 do Termo de Referência - TEXTO PROPOSTO (Acréscimo de subitens):**

(Acrescentar os subitens 23.2.1.1 e 23.2.1.2 AO Edital, com a seguinte redação):

"23.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 23.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais."

"23.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 23.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição."

- **Anexo I do Edital - Termo de Referência, Item 15.2) - TEXTO PROPOSTO (Acréscimo de subitens):**

(Acrescentar os subitens os subitens 15.2.1.1 e 15.2.1.2 ao Anexo I, com a seguinte redação):

"15.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais."

"15.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição."

- **Anexo II do Edital - Minuta de Contrato, Cláusula 11.2) - TEXTO PROPOSTO (Acréscimo de subitens):**

(Acrescentar os subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 à Cláusula 11 do Anexo II, com a seguinte redação):

"11.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 11.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais."

"11.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 11.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição."

4. Da Alteração do Percentual de Repasse Financeiro (5%) Subitem 23.4 do Edital / 15.3.2 do Termo de Referência

Fundamentação: O percentual de repasse dos honorários de veiculação (desconto-padrão) é uma prática regulada pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária (Anexo B), que estabelecem um sistema progressivo baseado no investimento anual do anunciante. Para investimentos no patamar desta Prefeitura (R$ 40.000.000,00), que se enquadra na faixa "Acima de R$ 25.000.000,00", o repasse máximo consolidado no mercado é de **5% (cinco por cento)**. O percentual original de 9% estava em desacordo com esta norma de mercado, além de basear-se em referências revogadas. A correção para 5% adequa o edital à prática legal e de mercado. Esta modificação financeira substancial exige a correção de quatro itens distintos do Edital para garantir a consistência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

- **Subitem 23.4 do Edital / 15.3.2 do Termo de Referência - TEXTO PROPOSTO:**

"23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade."

- **Cláusula 11.5 do Anexo II do Edital – Minuta de Contrato - TEXTO PROPOSTO:** *(Alterar o % no subitem)*

"11.5 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade."

- **Item 3 do Anexo V do Termo de Referência do Edital - TEXTO PROPOSTO:**

"3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a **15 % (quinze por cento)**, já deduzido o repasse de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá."

5. Da Alteração do Modelo de Proposta de Preços Anexo V do Termo de Referência do Edital, Item 1a

Fundamentação: O Modelo de Proposta de Preços (Anexo V) deve ser ajustado para refletir as novas condições de remuneração (detalhadas na Seção 3 deste Ofício). O licitante deve informar um único percentual de honorários. A redação original deve ser reescrita em parágrafo único, explicitando os quatro tipos de custos sobre os quais o percentual incidirá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

- **Anexo V, Item 1, 'a' do Termo de Referência do Edital - TEXTO ORIGINAL:**

" a) Honorários de ____% (_____ por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; "

- **Anexo V, Item 1, 'a' do Termo de Referência do Edital - TEXTO PROPOSTO:**

"a) Honorários de **% (__ por cento)**, percentual único que incidirá sobre: **(i)** os custos de fornecedores de produção e execução técnica de peça e/ou material; **(ii)** os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; **(iii)** à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; **e (iv)** o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), visando remunerar a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização."

6. Da Simplificação do texto de item do Briefing Anexo IX do Termo de Referência do Edital – Investimentos

Fundamentação: O texto original do Briefing detalha a verba referencial, o que pode gerar confusão ou restrição indevida à alocação estratégica que cabe ao licitante propor. Propõe-se a simplificação do texto.

- **Investimentos - TEXTO ORIGINAL:**

"Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago."

- **Investimentos - TEXTO PROPOSTO:**

"Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais)."

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

7. Da Inserção de Link com logomarca no Briefing
Anexo IX do Termo de Referência do Edital - Recursos Próprios de Comunicação

Fundamentação: Para colaborar com o desenvolvimento das peças, inserimos um link com arquivo de marca.

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf

8. Correção de Erro Material
Numeração Subitem Edital

Fundamentação: Identificou-se um erro de digitação na numeração sequencial do item 17.2.11.4.6.2 do Edital.

- **TEXTO ORIGINAL:**

"...16.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;"

- **TEXTO PROPOSTO:**

"...17.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;"

9. Correção de Erro Material
Anexo III do Termo de Referência do Edital

Fundamentação: Identificou-se erros materiais no item 2 do Anexo III do Termo de Referência - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade.

- **Onde se lê:**

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- **Leia-se:**

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 1.000.001,00 (um milhão e um real) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Conclusão e Providências

Diante do conjunto das alterações aqui fundamentadas acima, configura inequivocamente, **alteração substancial** que afeta a formulação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

Conforme o Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tais modificações obrigam a **nova divulgação (republicação)** do Edital e a **reabertura integral do prazo** inicialmente estabelecido, que, no caso de licitação de publicidade, é de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010).

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos a análise e o parecer desta Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos quanto à legalidade das alterações propostas **no Termo de Referência anexo**, como também as demais providências de encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, para que com a devida segurança jurídica, providencie a **republicação do Edital consolidado** e a designação de nova data para o certame.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 88705519

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1. Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.3. Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.4. Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

2.5. Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.6. Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
2.6.1. à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;
2.6.2. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.
2.6.3. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.7. Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:
2.7.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
2.7.2. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
2.7.3. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.8. O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.9. Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.10. Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.
5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.
5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".
5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.
5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa;

02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.4.1 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 O prazo de inico da execução será de 15 (quinze) dias

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1. Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade d a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

(art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários:

15.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

15.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de acordo com o percentual apresentado em proposta.

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1. Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item "17.1.10.4", as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens "17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6", serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;
17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;
17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

20.4.11.4.9.2.1 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.4.11.4.9.2.2 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:
I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.
De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegálos, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

NFG = (NPT x 7) + (NPP x 3)
7+3

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou
II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas deagências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;
c) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;
II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte
i) Anexo IX: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160
fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO I
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

Equipe técnica mínima obritatória, conforme item 7.1.4 do TR

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO III
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 1.000.001,00 (um milhão e um real) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;
II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;
c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO IV
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____ **E-mail** _____**Tel.** (__)_____ **Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) percentual único que incidirá sobre: (i) os custos de fornecedores de produção e execução técnica de peça e/ou material; (ii) os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e (iv) o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), visando remunerar a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização.

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a **15 % (quinze por cento),** já deduzido o repasse de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO VII
DECLARAÇÕES

REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

k) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

ANEXO IX

BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana, onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premição corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais).

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana
- Logomarca Nota Cuiabana (https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf)

Histórico de campanhas anteriores:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9026667D

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA RENCA

A Agência de Publicidade RENCA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Prezados(as), bom dia.

Após análise detalhada do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025, referente à contratação de agências de publicidade, identificamos uma dúvida técnica importante sobre a composição da verba estimada da campanha.

No edital, consta que o valor global da contratação (R$ 2 milhões - dois milhões de reais) deverá contemplar criação, produção e veiculação. Contudo, nas licitações de publicidade realizadas com base na Lei nº 12.232/2010, inclusive em contextos semelhantes no âmbito estadual e municipal, é comum que o orçamento previsto abranja somente produção e veiculação, permanecendo a etapa de criação remunerada por meio dos honorários da agência (remuneração técnica).

Diante disso, gostaríamos de solicitar esclarecimento sobre:

Questionamento:

1. **A verba estimada indicada no edital** deve necessariamente contemplar **criação, produção e veiculação**?
2. Caso a intenção seja realmente incluir **criação** dentro do valor global, solicitamos esclarecimento adicional quanto ao modelo de composição, uma vez que:
   - O edital **não anexou a Tabela SINAPRO–MT**, que normalmente serve de referência para precificação de criação;
   - Também **não há indicação dos percentuais de desconto** a serem aplicados sobre a referida tabela para essa campanha.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9091FF93

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Diante das lacunas mencionadas, pedimos que a Comissão esclareça qual tabela e qual critério de desconto deverá ser utilizados pelas agências na formulação da proposta de criação, para evitar interpretações divergentes e assegurar isonomia entre as participantes.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo do posicionamento da Comissão.

Jéssica Schiavinatto Ascari Moraes
Gerente de Atendimento
Agência Renca

Resposta:

Questionamento respondido, através de correção do Subitem na republicação do Edital. Aproveitamos também para informar que a Tabela de Custos Internos - SINAPRO-MT está disponível no Edital, através de link no Anexo IV do Termo de Referência.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9091FF93

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA GENIUS

A Agência de Publicidade GENIUS requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Solicito esclarecimento abaixo:

Questionamento 1:

Referente a Estratégia de Mídia e Não Mídia, perguntamos:

Sabemos que os principais veículos digitais — como Meta (Facebook, Instagram) e Google (YouTube, Rede de Display, Rede de Pesquisa) — operam com modelos dinâmicos de precificação, sem tabelas fixas.

Além disso, contamos no mercado com as tradings desks de mídia programática, que oferecem tabelas de preço definidas e soluções inteligentes em formatos como display, vídeo e áudio, ampliando ainda mais as possibilidades de veiculação.

Ambas as estratégias se complementam e são essenciais para maximizar o alcance da campanha e atingir os objetivos propostos.

Dito isso, perguntamos:

Podemos sugerir uma estratégia de veiculação nesses canais, sim ou não?

Resposta:

Questionamento respondido, através de correção do Subitem na republicação do Edital.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 90942010

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA ART&C – COMUNICAÇÃO INTEGRADA

A Agência de Publicidade AGÊNCIA ART&C – Comunicação Integrada requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Senhora Presidente,

Ao analisarmos o edital, vimos a necessidade de apresentar o presente pedido de esclarecimento em relação ao disposto no seu item 23.4, o qual determina a obrigatoriedade de concessão, pela agência de propaganda contratada, de 9% (nove por cento) sobre o desconto de agência.

Questionamento:

1. Contextualização do desconto de agência
O chamado "desconto de agência" encontra-se disciplinado pela Lei nº 4.680/1965 e pelo Decreto nº 57.690/1966, sendo reconhecido como a remuneração devida às agências de propaganda pela intermediação de serviços junto aos veículos de comunicação.
Além disso, o setor é regulamentado pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas e atualizadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, instrumento de autorregulação que orienta as relações comerciais entre anunciantes, agências e veículos, inclusive quanto à devolução de parte do desconto de agência ao anunciante.

2. O Anexo B das Normas-Padrão do CENP
O Anexo B, recentemente atualizado pelo CENP, instituiu um Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, que estabelece limites objetivos para a negociação da parcela devolvível do desconto de agência ao anunciante, conforme o volume anual de investimento em mídia.
A tabela vigente dispõe que:

- Até R$ 2.500.000,00 → Nihil (não há devolução permitida);
- De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00 → até 2%;
- De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00 → até 3%;
- Acima de R$ 25.000.000,01 → até 5%.

Assim, o percentual máximo autorizado atualmente pelo CENP é de 5%.

3. Dúvida sobre a redação do item 23.4
O item 23.4 do edital, ao exigir que a agência conceda 9% sobre o desconto de agência, parece extrapolar os limites estabelecidos pelas Normas-Padrão do CENP.
Diante disso, indaga-se a esta Comissão:

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 90894E2E

1. Se a exigência do item 23.4 não teria partido de um equívoco redacional ou de interpretação, uma vez que o percentual ali previsto (9%) supera o limite máximo atualmente autorizado pelo CENP (5%);
2. Se, em atenção ao princípio da razoabilidade e da conformidade com a regulamentação setorial, não seria o caso de adequar o dispositivo editalício ao que dispõe o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, preservando a segurança jurídica e a atratividade do certame;
3. Caso se entenda pela manutenção do percentual de 9%, qual seria a base normativa que justifica essa fixação, já que, até onde se apurou, não há previsão legal ou regulatória superior às normas do CENP que imponha tal percentual.

4. Conclusão

Reitera-se que este pedido é formulado em espírito colaborativo, com o objetivo de harmonizar o edital às regras do setor publicitário, garantindo tanto a observância da legislação quanto a efetiva competitividade da licitação.

Diante disso, solicita-se que a Comissão se manifeste sobre o ponto, esclarecendo a questão e, se for o caso, retificando o item 23.4 do edital para adequá-lo ao disposto no Anexo B das Normas-Padrão do CENP.

Atenciosamente,

Tiago Slongo

Resposta:

Questionamento respondido através de correção do Item e do Anexo citado acima, na republicação do Edital.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 90894E2E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA IMAGINE

A Agência de Publicidade IMAGINE requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Prezados Senhores,

Venho através deste solicitar esclarecimento referentes a Concorrência pública nº 009/2025/SECOM.

Em atenção ao disposto no subitem 17.2.11.4.8.2 do item 17.2.11.4 - Subquesito 4: Estratégia de Mídia e Não Mídia, estabelece que:

"Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços."

Questionamento:

Solicitamos, gentilmente, esclarecimento quanto à inclusão do tráfego pago, uma vez que esse tipo de serviço não possui tabela de preços fixa.

Deveremos considerar ou não o tráfego pago neste item? Ressaltamos que, nesse caso, o tráfego pago funcionária de forma semelhante à mídia programática, sendo executado conforme a verba disponível.

Resposta:

Questionamento respondido, através de correção do Subitem na republicação do Edital.

Questionamento:

Com relação ao Anexo IX do Termo de Referência – Briefing – Concorrência nº 09/2025/PMC, surgiram algumas dúvidas para as quais solicitamos esclarecimentos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9088AA5F

Em relação ao Cashback, surgiram as seguintes dúvidas:

1. Qual será o benefício objetivo do Cashback?
2. O munícipe que desejar aderir ao programa Nota Cuiabana poderá consultar o Cashback por meio de aplicativo ou apenas pelo site com.br?
3. Como funcionará a conversão do benefício: será um desconto direto nos pagamentos ou pontos acumulados que, automaticamente, gerarão o desconto?

Resposta:

Objetivamente, o cashback tem como finalidade permitir ao cidadão acumular créditos que poderão ser utilizados como desconto em serviços públicos — como o IPTU — ou em estabelecimentos privados credenciados ao programa.
O crédito acumulado poderá ser consultado a qualquer momento por meio do site ou do aplicativo Nota Cuiabana.
Ao solicitar e efetuar o pagamento de uma nota fiscal de serviço, o cidadão recebe de volta um percentual do valor, que é convertido em créditos e acumulado ao longo do tempo. Esses créditos permanecem disponíveis para utilização conforme as regras do programa, seja na forma de abatimento de tributos municipais ou em empresas parceiras devidamente credenciadas.

Questionamento:

No subitem Investimentos do Briefing, estabelece que:

1. "O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago."

Solicitamos esclarecimento quanto ao valor destinado à criação, considerando a verba total disponível. Caso o valor de criação esteja incluso, pedimos especificar como ele deverá ser apresentado — se pelo valor de tabela cheio ou com desconto aplicado.

2. Já em relação ao subitem Obrigatoriedade do Briefing, estabelece que:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9088AA5F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

"A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 vt de 30 segundos, 01 spot de 30 segundos, 01 reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT), 01 peça estática para redes sociais, 01 anúncio impresso (revista ou jornal), 01 peça de mídia out of home, 01 pela de não-mídia. As peças devem conter, obrigatoriamente, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana."

Solicitamos esclarecimento quanto à peça estática para redes sociais, considerando que apenas um card oferece espaço limitado para informações. Nesse caso, é permitido utilizar post em formato carrossel estático?

Resposta:

O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais), abrangendo tanto os serviços de produção quanto os de veiculação, conforme previsto no Edital.
No que se refere ao formato da "peça estática", esclarecemos que o uso de mais de um card é permitido, desde que componha uma mesma publicação no formato carrossel. Nessa condição, a peça poderá ser considerada como uma das peças obrigatórias.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9088AA5F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA RENCA

A Agência de Publicidade RENCA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Prezados(as), bom dia.

Considerando o item 17.2.11.4.8 do edital, que determina a utilização de valores de tabela cheia e veda a inclusão de veículos que não atuem com tabela de preços, solicitamos esclarecimento quanto à inserção de mídia digital na estratégia contemplada no Plano de Comunicação Publicitária.

Plataformas amplamente utilizadas em campanhas governamentais, como Facebook, Instagram, YouTube, Google e TikTok, não possuem tabelas públicas de preços, uma vez que operam por meio de modelos de leilão, cujos valores variam conforme segmentação, concorrência e dinâmica de entrega.

No entanto, é possível adquirir mídia digital por meio de fornecedores e plataformas intermediárias que oferecem valores tabelados e previamente estabelecidos, garantindo previsibilidade e conformidade com a lógica de "tabela cheia" exigida no edital.

Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Questionamento:

1. É permitido que o plano de mídia apresente impulsionamento em redes sociais e outras formas de mídia digital adquiridas por meio de fornecedores/plataformas que operem com tabela formal de preços, mesmo quando o veículo digital originário (como Meta, Google ou TikTok) não disponibiliza tabela pública?

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9093E499

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Esse ponto é essencial para a correta elaboração da estratégia de mídia e para assegurar isonomia entre as licitantes, uma vez que o uso de mídia digital integra as práticas contemporâneas de comunicação institucional e é fundamental para o alcance efetivo da campanha.

Agradecemos desde já a atenção e permanecemos no aguardo do posicionamento desta Comissão.

Atenciosamente,

Jéssica Schiavinatto Ascari Moraes
Gerente de Atendimento
Agência Renca

Resposta:

Questionamento respondido, através de correção do Subitem na republicação do Edital.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9093E499

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO
PELA AGÊNCIA ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA

A Agência de Publicidade ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Prezados Senhores,

7.2.11.4.8.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

Questionamento:
Por se tratar de uma forma inovadora de comunicação que não trabalha com valores de tabela, podemos considerar o investimento em anúncios em plataformas online como Facebook, Instagram, Google e Youtube a partir de valores fixos praticados por empresas especializadas em mídia programática?

Resposta:
Questionamento respondido através de correção do subitem citado acima, na republicação do Edital.

Questionamento:
Em relação à obrigatoriedade das peças, gostaria de confirmar: a peça estática para redes sociais pode ser apresentada no formato de carrossel, com várias telas?

Resposta:
No que se refere ao formato da "peça estática", esclarecemos que o uso de mais de um card é permitido, desde que componha uma mesma publicação no formato carrossel. Nessa condição, a peça poderá ser considerada como uma das peças obrigatórias.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9090BC51

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA NOVA AGÊNCIA

A Agência de Publicidade NOVA AGÊNCIA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Questionamento:

À Comissão Especial de Licitação,

Venho através deste e-mail solicitar o arquivo da logomarca da Nota Cuiabana, e se houver, o Manual de Marca da mesma.

Desde já agradeço a atenção,
Célia Alves

Resposta:

Questionamento respondido com os arquivos solicitados, através de disponibilização de link no Anexo IX do Termo de Referência - Briefing,

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 909260F6

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
b. Anexo I do Termo – Qualificação da Requerida;
c. Anexo II do Termo – Modelo de Portaria de Seleção Interna;
d. Anexo III do Termo – Modelo de Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade;
e. Anexo IV do Termo – Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT);
f. Anexo V do Termo – Modelo de Proposta de Preços;
g. Anexo VI do Termo – Modelo de Carta de Credenciamento;
h. Anexo VII do Termo – Modelos de Declarações;
i. Anexo VIII do Termo – Briefing e
j. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato;

Os anexos à acima citados são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sitio da prefeitura: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ou serem solicitadas através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nela estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais para entender os detalhes da licitação. Nem todos documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Sumário

1. PREÂMBULO 2
2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 2
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 4
4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO 4
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES DO CERTAME 5
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 7
8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS 8
9. DO CREDENCIAMENTO 8
10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA 10
11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL 16
15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUB COMISSÃO TÉCNICA 16
16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 18
17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA 20
18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS 29
19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 29
20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 34
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 35
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 36
23. DA REMUNERAÇÃO 36
24. DOS DIREITOS AUTORAIS 38
25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 38
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 38

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 41

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA 105

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA 107

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 108

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT 112

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 113

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 115

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES 117

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

AANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 119
ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC 120
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO 123

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, localizada à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério TÉCNICA E PREÇO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por uma Comissão Especial de licitação nomeados pela Portaria nº 1527/2025, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

2.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

2.7 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global estimado da contratação será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões) e contemplará as 05 agências vencedoras do certame sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2 Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, conforme necessidade e conveniência da administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO

4. 1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **NÃO**.

6.8. Haverá possibilidade subcontratação: **NÃO**.

6.9. Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

6.10. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11. Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.11.1 **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010; conforme estipulado no Anexo I do Termo de Referência.

6.11.2 **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

6.11.3 **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

6.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

6.11.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por:

01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa; 02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.11.4.2 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

6.11.5 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM;

6.11.6 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

6.11.7 **Submissão à Aprovação da SECOM**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.1 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

7.1.2.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As **Microempresas** **e** **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto da presente Concorrência.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

com foto, comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI).

9.2. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

9.4. Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

9.5. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

9.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

9.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 9.5 e 9.6.

9.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

9.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.11. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/.

9.12. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

9.13. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Data do certame e horário de início da sessão**: XX/10/2025 às 09:00h (horário Local);**

10.2. Local da sessão: Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizada na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, **SALA XXXXXXX.**

10.3. O Prazo para recebimento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será até **XX/10/2025 às 09:00h (horário Local)**.

10.4. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços, será feito o credenciamento das empresas participantes e ao seu término será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente na Gazeta Municipal de Cuiabá.

11.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.5.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.5.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

c1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; c2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.5.2.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

12.5.2.1.1 do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

12.5.2.1.2 do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

12.5.2.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

12.5.2.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5.4.3 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) Elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP: 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o **terceiro dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço **licitacoes@cuiaba.mt.gov.br**, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento da resposta da Comissão.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que eventual comunicação posterior não terá efeito de recurso, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de impugnação será disponibilizada até o dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

14.5. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.6. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

14.7. Na hipótese de rejeição da impugnação, permanecerão válidas as condições originalmente previstas neste Edital.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.11 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

15.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.13 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.14 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. A reunião de licitação será realizada em 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

16.2. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação, serão registrados em ata circunstanciada.

16.2 A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste edital.

16.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

16.4 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.5 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

16.6 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.7 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

16.8 PRIMEIRA SESSÃO

16.8.1 A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial: I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) neste edital; II – apresentação à Comissão dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4. III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital; IV – rubrica no fecho dos invólucros nºs 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes; V – abertura dos invólucros nos 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

16.8.2 Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, não será permitido o recebimento de nenhum outro invólucro, documento ou embalagem.

16.8.3 O invólucro n. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se: I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitantes antes da abertura do invólucro n. 2: II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

16.8.4 O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

16.8.5 A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº. 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

de Comunicação Publicitária.

16.8.6 A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.8.7 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros nºs 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.8.8 Os invólucros nos 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

16.8.9 Abertos os invólucros nos. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.8.10 A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nos. 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos: I – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; II – análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária. III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso; IV – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.9 SEGUNDA SESSÃO

16.9.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros ns. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença; II – abertura do receptáculo contendo os invólucros ns. 2 e 4; III – abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros n. 2 e rubrica no fecho do invólucro n. 4; IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica; VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica; VII – adoção dos procedimentos previstos no subitem 12.2, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço. VIII – informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

16.10 TERCEIRA SESSÃO

16.10.1 A Comissão convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença; II – abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes; III – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes; IV – declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, as licitante mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços; V – informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

16.11 QUARTA SESSÃO

16.11.1 A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica: I – identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; II – recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes; III – informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

16.11.2 Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas, ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado,

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

16.11.3 A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública. 17.11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

17.1.1 **No Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

17.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

17.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias uteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

17.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

17.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

17.1.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

17.1.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

17.1.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

17.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

17.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

17.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, 16.2.2.1 a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

17.2.2.1.2 Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

17.2.2.1.3 Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

17.2.2.1.4 Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

17.2.2.1.5 Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

17.2.2.1.6 Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

17.2.2.5 Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

17.2.2.6 Alinhamentos justificado do texto;

17.2.2.7 Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.2.8 Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

17.2.2.9 Sem identificação da licitante.

17.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

17.2.3.1 poderão ser editados em cores;

17.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

17.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

17.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

17.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

17.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

17.2.4.1 ser editados em cores;

17.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

17.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

17.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

17.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

17.2.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

17.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

17.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

17.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

17.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo XI), observadas as seguintes orientações:

17.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

17.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

17.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; 16.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

17.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

17.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

17.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

17.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

17.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; 16.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

17.2.11.3.2 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

campanha proposta.

17.2.11.3.3 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

17.2.11.3.4 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

17.2.11.3.4.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio; 16.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

16.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet; 16.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

17.2.11.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

17.2.11.3.6 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

17.2.11.3.7 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

17.2.11.3.8 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

17.2.11.3.9 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

17.2.11.3.10 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

17.2.11.3.11 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações: 16.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

17.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

17.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

17.2.11.3.12.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; 16.2.11.3.12.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite; 16.2.11.3.12.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

16.2.11.3.12.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça; 16.2.11.3.12.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças; 16.2.11.3.12.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

17.2.11.3.12.4 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

17.2.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

17.2.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

17.2.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

17.2.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

17.2.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

17.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

17.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

17.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

17.2.11.4.6.4 osvalores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

17.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

17.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

17.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

17.2.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

17.2.11.4.8 Nessa simulação:

17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

17.2.11.4.8.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

17.2.11.4.8.2.1 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

17.2.77.4.8.2.2 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

17.2.11.4.8.2 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.8.3 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

17.2.11.4.8.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

17.2.11.4.8.4.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

17.2.11.4.8.4.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.6 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.7 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

17.2.11.7.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

17.2.11.7.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

17.2.11.7.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

17.2.11.7.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

17.2.11.7.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.2.11.8 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.9 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.10 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

17.2.11.11 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

17.2.11.12 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

17.2.11.13 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

17.2.11.14 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

17.2.11.15 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

17.2.11.16 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

17.2.11.17 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

17.2.11.18 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.11.19 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.11.20 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

17.2.11.21 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

17.2.11.22 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

17.2.11.23 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

17.2.11.24 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

18.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

18.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o (Anexo II) deste Edital e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

18.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 13.4 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

18.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11° da Lei Federal n° 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de “Técnica e Preço”, nos termos do Artigo 5°, da Lei Federal n° 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal n° 14.133/2021,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

19.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

19.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

19.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

19.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

para investimento.

19.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

19.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

19.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

19.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

19.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

19.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

19.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

19.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

19.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

19.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

19.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

19.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

19.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

19.16 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.17 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

19.18 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

19.19 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

19.20 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

19.21 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

19.22 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

20.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

20.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

20.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

20.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

b) e tenham sido habilitadas.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

d) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

e) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, quando presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, ou, na ausência de algum deles, a partir da publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.232/2010.

22.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

22.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

22.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

22.5 Os recursos interpostos contra atos de habilitação ou de julgamento das propostas terão efeito suspensivo, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa a utilidade da decisão final.

22.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela empresa no processo.

22.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

22.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

22.9 O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no item 21.5.

22.10 Decididos os recursos interpostos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.232/2010.

22.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal da Transparência.

23. DA REMUNERAÇÃO

23.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

23.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

23.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.

23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

23.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

24. DOS DIREITOS AUTORAIS

24.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

24.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

24.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

25.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas; e

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 17, deste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

26.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

26.3 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

26.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

26.5 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

26.6 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

26.7 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.8 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

26.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

26.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.12 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.14 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.15 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

Quem são os responsáveis pelo certame: xxxxxxx.

Equipe de Apoio: xxxxxxxx Cuiabá - MT, _____.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025

1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO

1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

1.5. Procedimento auxiliar: Tipo – "Técnica e Preço" - Prestação de Serviços especiais (Leis 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965).

1.6. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.7. Número de Agencias que serão Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO

2.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

2.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.2 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

2.2.3 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

2.2.4 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

2.2.5 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.5.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

2.2.5.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

2.2.5.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.3 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

2.3.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.3.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefício para MPE:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	*218047-2*	Contratação de agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, via Secretaria Municipal de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais nº 4.680/1965, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares, assim como a distribuição da comunicação aos veículos.	*5*	*R$ 40.000.000,00*

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade, as quais, por meio de contratação emergencial realizada em abril do corrente ano, vêm prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, ocorrer encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril deste ano, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

Diante desse contexto e visando evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu- se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade a promoção e prevenção em saúde, incentivo à matrícula na rede municipal de ensino, conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos, preservação do patrimônio público e ambiental, valorização da cultura e identidade local, bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item 1 deste TR.

5.2. Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3. De acordo com o Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência” do tipo “técnica e preço”.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.5. O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.14 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.1.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, o prazo para instalação será de até 15 (quinza) dias, que é o prazo previsto para a execução do contrato.

7.1.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória:

7.1.4.1 A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 01 (um) profissional na área de atendimento;

01 (um) profissional na área de planejamento e pesquisa; 02 (dois) profissionais na área de criação;

01 (um) na área de mídias sociais e inovações;

01 (um) profissional na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; 01 (um) profissional na área de mídia;

01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

7.1.4.1 A comprovação da equipe técnica poderá ser feita por simples declaração.

7.1.5 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

7.1.6 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.8 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

8.2 O prazo de inicio da execução será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

9. GARANTIAS DO CONTRATO

9.1 Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ **x Sim** ☐ Não

9.1.1 Se sim, qual o percentual e a forma de garantia financeira do contrato é:

As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

10.1.3 Multa de mora e multa compensatória;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

10.1.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.6 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

10.1.6.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

10.1.6.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.1.6.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

10.1.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.1.7.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

10.1.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.8 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.1.8.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

10.1.8.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

	de divulgação.		
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

	de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.		ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

	relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.		
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.3 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.4 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.5 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.9 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

- 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

c) II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.13 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

10.14 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.17 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada**,** ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.18 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (art. 151, Lei 14.133/21).

12.1. Mediação

12.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

13.1.11. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

13.1.12. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15. Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

13.1.16. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18. A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22. Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25. Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26. Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27. Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28. Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29. Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30. Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31. O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

13.1.32. Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.33. Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.34. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.35. Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36. Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.37. Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.38. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.39. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.40. Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.41. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.42. Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.44. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

13.1.45. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.46. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.47. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.48. A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.49. Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.50. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.51. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.52. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.1.53. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.54. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.55. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.56. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.57. O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

13.1.58. A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.59. A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.60. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.3. Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.9. Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.10. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.11. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.13. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

14.14. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.15. A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.16. Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.17. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.18. A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.19. Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.20. Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

14.21. Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

15.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores:

15.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto desconto de acordo com o percentual apresentado em proposta.

15.3.2 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.4 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2. As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 Condições de Comprovação de Execução dos Serviços:

Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4. Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.5. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;

17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10. As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:

17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

X Sim ☐ Não

17.12.1 Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma?

17.12.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.12.1.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

18.1 Será necessária a elaboração de edital?

X Sim ☐ Não

18.2 Rito da Seleção:

CONCORRÊNCIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

18.3 Forma da Seleção:

X Presencial ☐ Eletrônica

18.3.1 Se for selecionada a opção presencial, deve ser realizada a justificativa.

18.3.1.1 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

18.3.1.2 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

18.4 Critério de Julgamento:

18.4.1 TÉCNICA E PREÇO

18.5 É uma contratação sob o sistema de Registro de Preços?

☐ Sim **X Não**

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1. Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2. Os documentos mencionados no subitem 19.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3. Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá- la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6. Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes das cláusulas 16.5 e 6.6.

19.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14. Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólocro 5, serão apresentados somente pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, no mesmo endereço e horário informados no item anterior.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.1.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; 20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações: 20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic. 20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças; 20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única; 20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça; 20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças; 20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias; 20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

V- deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

VI- deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

VII- não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

VIII- deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2017.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

IV as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

V as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

VI para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento do Artigo 11º, da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

d) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;

e) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

f) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

g) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
h) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
i) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
j) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
k) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
l) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

h) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
i) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
j) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
k) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
l) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
m) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
n) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

f) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
g) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
h) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
i) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

j) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

f) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

g) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;

h) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

i) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

j) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

d) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

f) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

e) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

f) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

g) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

h) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e dos Artigos 33, 34 e 35, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

50% de desconto – 50 pontos; de 35% a 49% – 40 pontos; de 30% a 34% – 30 pontos; de 25% a 29% – 20 pontos; abaixo de 25% – 10 pontos.

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção** também é item de pontuação:

até 5% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos; de 6% a 7% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos; de 8% a 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos; de 11% a 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos; entre 14% e 15% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT) D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta
Técnica NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

5. Estratégia de Comunicação Publicitária;
6. Ideia Criativa;
7. Raciocínio Básico;
8. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

c) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

d) e tenham sido habilitadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 Qualificação Técnica

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

V. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

VI. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

VII. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

VIII. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

S = Ativo Total Passivo Exigível Total

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as Declarações afirmando:

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

no Edital.

28.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.3 Qual será a regra da subcontratação?

NÃO

28.4 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

28.4.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.5 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, será vedada?

☐ **X Sim** ☐ Não

28.5.1 Se vedada, qual a justificativa?

28.5.1.1 É vedada a participação de consórcios. Essa decisão é um resultado de um processo de avaliação do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.6 Condições de Recebimento:

28.6.1 Prestação de Serviço Continuada – Entrega conforme prazo acordado a época da demanda.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

29.7 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: NÃO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, Qualificação Requirida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 As questões suscitadas pelo Edital do processo licitatório que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça.

32.20 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Qualificação Requerida
b) Anexo II: Portaria de Seleção Interna
c) Anexo III: Procedimento de seleção Interna das Agências de Publicidade
d) Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
f) Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
g) Anexo VII: Declarações
h) Anexo VIII: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160 / fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2025.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965 e detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, como as dispostas no Artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

Equipe técnica mínima obritatória, conforme item 6.11.4 do edital.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,
Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 1.000.001,00 (um milhão e um real) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

I. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
II. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
III. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1. A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

4.5. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

5.1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.2. Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.3. O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

5.4. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.5. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I. Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

II. Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

III. Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

5.7. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

5.8. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.9. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

5.10. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.11. A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;

c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

d) Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

e) Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo pode ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº XXX/2025/PMC Modalidade: CONCORRÊNCIA Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____**C.N.P.J** _____

Tel: (__)_____**E-mail** _____**Tel.** (__)_____**Celular:** (__)_____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____**Agência:** _____**Banco:** _____

Validade da proposta: .....(. .....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º XXX/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) percentual único que incidirá sobre: (i) os custos de fornecedores de produção e execução técnica de peça e/ou material; (ii) os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e (iv) o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), visando remunerar a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a **15 % (quinze por cento),** já deduzido o repasse de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF. .....a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES

I - REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC

TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

j) Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

k) Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____, com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade/UF, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premiação corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

- Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
- Recarga de cartão de transporte público.
- Estacionamentos privados
- Cinema
- Salões de beleza
- Serviços automotivos
- Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
- Clínicas especializadas
- Academias

Vantagens:

- **Descontos acumulativos:** Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
- **Valorização do contribuinte:** Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
- **Utilização flexível:** Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

- **Transparência e segurança:** O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

- **Moradores de Cuiabá** em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimentos: O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais).

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
- Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
- Instagram (@cuiabaprefeitura)
- Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
- Aplicativo Nota Cuiabana
- Logomarca Nota Cuiabana (https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Histórico de campanhas anteriores:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

- Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail , neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

1.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

1.2.2 Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.

1.2.3 Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

1.2.4 Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.4.1 à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

mídia) ou mesmo para conversão de formato e/ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;

1.2.4.2 ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade do à publicidade do Município de Cuiabá, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.

1.2.4.3 à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.2.4.3.1 Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

1.2.4.3.1.1 gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças

1.2.4.3.1.2 aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

1.2.4.3.1.3 possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.4.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.4.5 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.2.4.6 Também não se abrange neste objeto as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, pelas normas específicas, Leis Federais 4.680/1965 e 12.232/2010.

CLÁUSULA 3ª: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

4.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

4.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

4.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

5.1.20 Em caso de não cumprimento dos itens 5 e 6 da tabela 3 contida na cláusula 17ª, 17.6.3, dos itens de infrações, a Secretaria Municipal de Comunicação promoverá notificação extrajudicial em favor da agência contratada, concedendo dias para o cumprimento das obrigações, e permanecendo a irregularidade sem justificativa plausível e aceita pela autoridade competente, será aplicada as penalidades cabíveis.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

6.1.11 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

6.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

6.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.31 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, de acordo com o item 16.6.2, da tabela 3 (infrações), da cláusula 16ª – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.

6.1.32 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.33 Desta forma, caso o material comprovatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.34 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.37 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

6.1.38 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.40 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.41 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.42 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.43 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.44 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.45 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.46 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.47 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.48 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.49 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

6.1.50 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.51 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.52 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.53 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.54 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.55 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.56 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.57 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº XX/2025/SECOM (modelo anexo), que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

6.1.58 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.59 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

6.1.60 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 À Contratada, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal

Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e 10.10.4 Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.5 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.6 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 ____% (_____ por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

11.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de ___% (_____ por cento).

11.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.5 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.6 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.3 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.4 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.5 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente;

12.6 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.8 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.9 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.10 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 As contratadas prestarão individualmente seguro-garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 A advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a 17.6 Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	**Quantidade de pontos atribuídos**
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

17.6.1.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	**Correspondência**
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	**Descrição**	**Grau**	**Incidência**
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**	Grave	Por

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

	CUIABÁ devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.		ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

19	autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.		
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à agência de publicidade se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 02 (dois) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos: I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá Secretária demandante

CONTRATADO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura:

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: XXXXXXXXXX Matricula: XXXXXXXXX E-mail funcional: XXXXXXXXX@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1660AA22

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº 1680/2025/SAELC/SMEconomia **Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2025.**

Ao Senhor

Luiz Antônio de Araujo Junior

Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo nº 096040/2025.**

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar Minuta do edital referente ao **Processo SIGED n° 096040/2025**, em volume virtual, cujo objeto é a "Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos", para **reanálise e novo parecer jurídico, considerando alterações no Termo de Referência**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Valdir Pereira Silva

Agente de Contratação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 25/11/2025 15:21:44
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 25/11/2025 14:36:20
Praça Alencastro, 130, 2° andar, Centro Norte, Cuiabá/MT (65)3649-6225 cuiaba.mt.gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 16706E45

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

A/C Comissão Permanente de Licitação : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

2 mensagens

marceloh@genius.com.br <marceloh@genius.com.br> 21 de novembro de 2025 às 17:08
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br
Cc: processos@genius.com.br

Cuiabá, 21 de novembro de 2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Solicito esclarecimento abaixo:

Questionamento 1

Referente a Estratégia de Mídia e Não Mídia, perguntamos:

Sabemos que os principais veículos digitais — como Meta (Facebook, Instagram) e Google (YouTube, Rede de Display, Rede de Pesquisa) — operam com modelos dinâmicos de precificação, sem tabelas fixas.

Além disso, contamos no mercado com as tradings desks de mídia programática, que oferecem tabelas de preço definidas e soluções inteligentes em formatos como display, vídeo e áudio, ampliando ainda mais as possibilidades de veiculação.

Ambas as estratégias se complementam e são essenciais para maximizar o alcance da campanha e atingir os objetivos propostos.

Dito isso, perguntamos:

Podemos sugerir uma estratégia de veiculação nesses canais, sim ou não?

Atenciosamente



Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 21 de novembro de 2025 às 17:38
Para: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo <fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br>, SECOM DAF <secom.daf@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue para ciência e providências, outro pedido de esclarecimento referente à concorrência 009/2025 - Agência de publicidade.

att. Magda

Att.,
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAELC/SMGE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - PMC
Tel. (65) 3645-6156

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Renca - Pedido de Esclarecimento 2 - Ref Concorrência Presencial nº 09/2025/PMC

2 mensagens

Jéssica Schiavinatto <jessica@renca.com.br> 21 de novembro de 2025 às 16:06
Para: Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Ana Mendonça <ana.mendonca@renca.com.br>, Iolanda Rezende <iolanda.rezende@renca.com.br>

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Concorrência Pública nº 09/2025/PMC**
Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezado(a)s, bom dia.

Considerando o **item 17.2.11.4.8** do edital, que determina a utilização de **valores de tabela cheia** e veda a inclusão de veículos que não atuem com tabela de preços, solicitamos esclarecimento quanto à **inserção de mídia digital** na estratégia contemplada no Plano de Comunicação Publicitária.

Plataformas amplamente utilizadas em campanhas governamentais, como **Facebook, Instagram, YouTube, Google e TikTok**, **não possuem tabelas públicas de preços**, uma vez que operam por meio de **modelos de leilão**, cujos valores variam conforme segmentação, concorrência e dinâmica de entrega.

No entanto, é possível adquirir mídia digital por meio de **fornecedores e plataformas intermediárias** que oferecem **valores tabelados e previamente estabelecidos**, garantindo previsibilidade e conformidade com a lógica de "tabela cheia" exigida no edital.

Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. **É permitido que o plano de mídia apresente impulsionamento em redes sociais e outras formas de mídia digital adquiridas por meio de fornecedores/plataformas que operem com tabela formal de preços, mesmo quando o veículo digital originário (como Meta, Google ou TikTok) não disponibiliza tabela pública?**

Esse ponto é essencial para a correta elaboração da estratégia de mídia e para assegurar isonomia entre as licitantes, uma vez que o uso de mídia digital integra as práticas contemporâneas de comunicação institucional e é fundamental para o alcance efetivo da campanha.

Agradecemos desde já a atenção e permanecemos no aguardo do posicionamento desta Comissão.

Atenciosamente,

Jéssica Schiavinatto
Gerente de Atendimento 65 99362-0770
Av. Senador Filinto Muller Nº 1.181 - Quilombo
Ed. Avenida Parque - 4º andar - Cuiabá-MT - Cep 78045-770
agenciarenca renca.com.br
renca

"Tudo que é construído, ou destruído, é pela comunicação ou ausência dela" (SOUA, FANTINI, DALLAGNOLI & MORESCO, 2009, p. 03).

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos."
Provérbios 16:3

coes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 21 de novembro de 2025 às 17:37
Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo <fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br>, SECOM DAF
m.daf@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue para ciência e providências, pedido de esclarecimento referente à concorrência 009/2025 - Agência de publicidade.

att. Magda

Att.,
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAELC/SMGE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - PMC
Tel. (65) 3645-6156

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Concorrência Pública nº 09/2025/PMC - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 01

Tiago Slongo <tiagoslongo@artc.com.br> 5 de novembro de 2025 às 17:25
Para: "licitacoes@cuiaba.mt.gov.br" <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À **Comissão Especial de Licitação**
Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025
Ref.: Item 17.2.11.4.8.2 e anexo IX do Termo de Referência - Briefing do Edital

17.2.11.4.8.2 não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

PERGUNTA: Por se tratar de uma forma inovadora de comunicação que não trabalha com valores de tabela, podemos considerar o investimento em anúncios em plataformas online como Facebook, Instagram, Google e Youtube a partir de valores fixos praticados por empresas especializadas em mídia programática?

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING;

PERGUNTA: Em relação à obrigatoriedade das peças, gostaria de confirmar: a peça estática para redes sociais pode ser apresentada no formato de carrossel, com várias telas?

At.te

ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA
MAXMEIO
Tiago Slongo
SÓCIO-DIRETOR
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 5457, Edifício Comercial Valentina, salas 106 e 107 - Eldorado, Cuiabá-MT
65 99680.0282 | artc.com.br | maxmeio.com

Great Place To Work. Certificada Jan/2025 - Jan/2026 BRASIL

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Concorrência Pública nº 09/2025/PMC - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

Tiago Slongo <tiagoslongo@artc.com.br> 3 de novembro de 2025 às 10:26
Para: "licitacoes@cuiaba.mt.gov.br" <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À **Comissão Especial de Licitação**

Concorrência Pública nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Ref.: Item 23.4 do Edital

Senhora Presidente,

Ao analisarmos o edital, vimos a necessidade de apresentar o presente pedido de esclarecimento em relação ao disposto no seu item 23.4, o qual determina a obrigatoriedade de concessão, pela agência de propaganda contratada, de 9% (nove por cento) sobre o desconto de agência.

1. Contextualização do desconto de agência

O chamado "desconto de agência" encontra-se disciplinado pela Lei nº 4.680/1965 e pelo Decreto nº 57.690/1966, sendo reconhecido como a remuneração devida às agências de propaganda pela intermediação de serviços junto aos veículos de comunicação.

Além disso, o setor é regulamentado pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas e atualizadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, instrumento de autorregulação que orienta as relações comerciais entre anunciantes, agências e veículos, inclusive quanto à devolução de parte do desconto de agência ao anunciante.

2. O Anexo B das Normas-Padrão do CENP

O Anexo B, recentemente atualizado pelo CENP, instituiu um Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, que estabelece limites objetivos para a negociação da parcela devolvível do desconto de agência ao anunciante, conforme o volume anual de investimento em mídia.

A tabela vigente dispõe que:

- Até R$ 2.500.000,00 → Nihil (não há devolução permitida);
- De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00 → até 2%;
- De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00 → até 3%;
- Acima de R$ 25.000.000,01 → até 5%.

im, o percentual máximo autorizado atualmente pelo CENP é de 5%.

3. Dúvida sobre a redação do item 23.4

O item 23.4 do edital, ao exigir que a agência conceda 9% sobre o desconto de agência, parece extrapolar os limites estabelecidos pelas Normas-Padrão do CENP.

Diante disso, indaga-se a esta Comissão:

1. Se a exigência do item 23.4 não teria partido de um equívoco redacional ou de interpretação, uma vez que o percentual ali previsto (9%) supera o limite máximo atualmente autorizado pelo CENP (5%);
2. Se, em atenção ao princípio da razoabilidade e da conformidade com a regulamentação setorial, não seria o caso de adequar o dispositivo editalício ao que dispõe o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, preservando a segurança jurídica e a atratividade do certame;
3. Caso se entenda pela manutenção do percentual de 9%, qual seria a base normativa que justifica essa fixação, já que, até onde se apurou, não há previsão legal ou regulatória superior às normas do CENP que imponha tal percentual.

4. Conclusão

Reitera-se que este pedido é formulado em espírito colaborativo, com o objetivo de harmonizar o edital às regras do setor publicitário, garantindo tanto a observância da legislação quanto a efetiva competitividade da licitação.

Diante disso, solicita-se que a Comissão se manifeste sobre o ponto, esclarecendo a questão e, se for o caso, retificando o item 23.4 do edital para adequá-lo ao disposto no Anexo B das Normas-Padrão do CENP.

Atenciosamente,

ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA
MAXMEIO
Tiago Slongo
SÓCIO-DIRETOR
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 5457, Edifício Comercial Valentina, salas 106 e 107 - Eldorado, Cuiabá-MT
65 99680.0282 | artc.com.br | maxmeio.com

Great Place To Work. Certificada Jan/2025 - Jan/2026 BRASIL

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC - Pedido de Esclarecimento 1

1 mensagem

Financeiro Imagine Propaganda <financeiro@imagineagencia.com.br> 27 de outubro de 2025 às 18:33
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Prezados Senhores,

Solicitamos esclarecimentos acerca da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, conforme segue:

Em atenção ao disposto no subitem **17.2.11.4.8.2** do item **17.2.11.4 - Subquesito 4: Estratégia de Mídia e Não Mídia**, estabelece que:

“Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços.”

Solicitamos, gentilmente, esclarecimento quanto à inclusão do **tráfego pago**, uma vez que esse tipo de serviço não possui tabela de preços fixa.
Deveremos considerar ou não o tráfego pago neste item? Ressaltamos que, nesse caso, o tráfego pago funcionaria de forma semelhante à **mídia programática**, sendo executado conforme a **verba disponível**.

Com relação ao **Anexo IX do Termo de Referência – Briefing – Concorrência nº 09/2025/PMC**, surgiram algumas dúvidas para as quais solicitamos esclarecimentos:

– Em relação ao Cashback, surgiram as seguintes dúvidas:

1. Qual será o benefício objetivo do Cashback?
2. O munícipe que desejar aderir ao programa Nota Cuiabana poderá consultar o Cashback por meio de aplicativo ou apenas pelo site *com.br*?
3. Como funcionará a conversão do benefício: será um desconto direto nos pagamentos ou pontos acumulados que, automaticamente, gerarão o desconto?

No subitem **Investimentos** do Briefing, estabelece que:

“O orçamento total disponível é de R$ 2 milhões (dois milhões de reais) para criação, produção, veiculação, estratégia de redes sociais e tráfego pago.”

Solicitamos esclarecimento quanto ao **valor destinado à criação**, considerando a verba total disponível. Caso o valor de criação esteja incluso, pedimos especificar **como ele deverá ser apresentado** — se pelo **valor de tabela cheio** ou com **desconto aplicado**.

Já em relação ao subitem **Obrigatoriedade** do Briefing, estabelece que:

“A campanha deve conter, obrigatoriamente, 01 vt de 30 segundos, 01 spot de 30 segundos, 01 reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT), 01 peça estática para redes sociais, 01 anúncio impresso (revista ou jornal), 01 peça de mídia out of home, 01 pela de não-mídia. As peças devem conter, obrigatoriamente, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.”

Solicitamos esclarecimento quanto à peça estática para redes sociais, considerando que apenas um card oferece espaço limitado para informações. Nesse caso, é permitido utilizar **post em formato carrossel estático**?

Aguardamos o retorno e agradecemos desde já a atenção

Sds

--

Marco Sacramento
Financeiro
+55 (65) 9 8100-6383
financeiro@imagineagencia.com.br
R. São Mateus, 62, Jd. Santa Marta
CEP.: 78.043-675 - Cuiabá-MT
imagine_propaganda
/imagineagencia1
(65) 98113-0813
imagineagencia.com.br
imagine 10 anos

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Renca - Pedido de Esclarecimento - Ref Concorrência Presencial nº 09/2025/PMC

1 mensagem

Jéssica Schiavinatto <jessica@renca.com.br> 17 de novembro de 2025 às 10:19
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br
Cc: Iolanda Rezende <iolanda.rezende@renca.com.br>, Ana Mendonça <ana.mendonca@renca.com.br>

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025

Prezados(as), bom dia.

Após análise detalhada do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025, referente à contratação de agências de publicidade, identificamos uma dúvida técnica importante sobre a **composição da verba estimada da campanha**.

No edital, consta que o valor global da contratação (R$ 2 milhões - dois milhões de reais) deverá contemplar **criação, produção e veiculação**. Contudo, nas licitações de publicidade realizadas com base na Lei nº 12.232/2010, inclusive em contextos semelhantes no âmbito estadual e municipal, é comum que o orçamento previsto abranja **somente produção e veiculação**, permanecendo a etapa de **criação** remunerada por meio dos honorários da agência (remuneração técnica).

Diante disso, gostaríamos de solicitar esclarecimento sobre:

1. **A verba estimada indicada no edital** deve necessariamente contemplar **criação, produção e veiculação**?
2. Caso a intenção seja realmente incluir **criação** dentro do valor global, solicitamos esclarecimento adicional quanto ao modelo de composição, uma vez que:
    - O edital **não anexou a Tabela SINAPRO–MT**, que normalmente serve de referência para precificação de criação;
    - Também **não há indicação dos percentuais de desconto** a serem aplicados sobre a referida tabela para essa campanha.

Diante das lacunas mencionadas, pedimos que a Comissão esclareça qual tabela e qual critério de desconto deverão ser utilizados pelas agências na formulação da proposta de criação, para evitar interpretações divergentes e assegurar isonomia entre as participantes.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo do posicionamento da Comissão.

Jéssica Schiavinatto Ascari Moraes
Gerente de Atendimento
Agência Renca
65 993620770
jessica@renca.com.br

Atenciosamente,



"Tudo que é construído, ou destruído, é pela comunicação ou ausência dela" (SOUA, FANTINI, DALLAGNOLI & MORESCO, 2009, p. 03).

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos."
Provérbios 16:3

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

solicitação de logomarca

atendimento@goncalvescordeiro.com.br <atendimento@goncalvescordeiro.com.br> 11 de novembro de 2025 às 10:18
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Bom dia, poderia nos enviar a logomarca do programa Nota Cuiabana, para que possamos aplicar , em nossas peças da Ideia Criativa.

No aguardo Raimundo Ferreira.

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC - QUESTIONAMENTO - AGENCIA NOVA

Celia Alves <celia.alves@novagencia.com> 18 de novembro de 2025 às 15:10
Para: "licitacoes@cuiaba.mt.gov.br" <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>, Ana Rangel <ana.rangel@novagencia.com>

À Comissão Especial de Licitação,

Venho através deste email solicitar o arquivo da logomarca da Nota Cuiabana, e se houver, o Manual de Marca da mesma.

Desde já agradeço a atenção,
Célia Alves

--

CELIA ALVES
Diretora Regional / 65 4052-9180
Av. André Antônio Maggi, 487 • Sala 1004 • Loteamento Parque Eldorado
78049-080 • Cuiabá/MT

NOVA

/novagencia.ag /novagencia.ag company/novagencia

"As Partes reiteram seu conhecimento e anuência quanto às regras contidas no Programa de Integridade Corporativa da NOVA, principalmente as constantes no Código de Ética desta agência (disponível a todos no site https://novagencia.com/compliance). Assim, as Partes assumem o compromisso de não cometer nenhuma conduta ou ato ilícito no desempenho de suas atividades." Reiteram, ainda, o seu conhecimento e consentimento quanto à legislação brasileira que previne e reprime a prática de atos lesivos à Administração Pública, notadamente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar nenhuma ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

solicitação de logomarca

Raimundo Ferreira <raimundolicitacao@gmail.com> 25 de novembro de 2025 às 15:07
Para: "licitacoes@cuiaba.mt.gov.br" <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia, poderia nos enviar a logomarca do programa Nota Cuiabana, para que possamos aplicar , em nossas peças da Ideia Criativa.

No aguardo Raimundo Ferreira.

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº 0815/PLC/PGM/2025

PROCESSO SIGED Nº 96040/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Sumário

I. DO RELATÓRIO: 1
II. DA FUNDAMENTAÇÃO 2
III. DA CONCLUSÃO 2

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se da solicitação de parecer jurídico no processo SIGED n° 096040/2025, cujo objeto é a *"Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, sendo considerado como serviços de publicidade: estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos"*.

Esta Procuradoria já emitiu os Pareceres nº 0633 e 0697/PLC/PGM/2025 (00000.9.398173 e 00000.9.425437, respectivamente), opinando pela **POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS** de continuidade do processo licitatório, mediante a divulgação do edital nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021 e os autos retornaram *"considerando a atualização do Termo de referência, por parte da Secretaria de Comunicação"* – ofício 1481/2025/SAELC/SMEconomia – doc. 00000.9.422795.

Os autos foram novamente enviados para emissão de novo parecer, nos termos do OFÍCIO Nº 1680/2025/SAELC/SMEconomia, de 25/11/2025, considerando o OFÍCIO Nº 234/2025/DAF/SECOM.

É o breve e essencial relato.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0032B9BA

CUIABÁ
PREFEITURA

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe e, que esta análise é adstrita ao prisma **estritamente jurídico** não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo gestor público municipal e, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De acordo com o OFÍCIO Nº 234/2025/DAF/SECOM, foram alterados vários itens do Edital / TR originadas de pedidos de esclarecimentos de licitantes, bem como detida revisão interna da SECOM. Ainda de acordo com o expediente, foram identificados vícios materiais, contradições e omissões no instrumento convocatório que, se mantidos, comprometem irremediavelmente os princípios do julgamento objetivo e isonomia.

Analisando as alterações editalícias indicadas no ofício 234 verifica-se que tratam-se de modificações que afetam a formulação das propostas.

Logo, nos termos do art. 55, § 1º, é imperiosa a nova divulgação do edital.

Do ponto de vista estritamente jurídico, salvo outro juízo, as alterações apresentadas não implicam nenhum óbice ao prosseguimento do certame, desde que o edital seja republicado.

III. DA CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, opina-se pela republicação do edital na medida em que as alterações afetam a formulação das propostas, desde que os apontamentos deste parecer sejam sanados ou justificados.

É o parecer, salvo outro juízo.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 2025.

Daniel Zampieri Barion
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos
OAB/MT 7519
Matrícula 4877472

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0032B9BA

GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ano V | Nº 1256

Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO EM OPERAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE BILHETAGEM DEFEITUOSO. ATO ADMINISTRATIVO PRESUMIDO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". AIT 78386. RECURSO IMPROVIDO.

I – Preliminar de nulidade afastada ante a ausência de prejuízo e apresentação tempestiva da defesa administrativa;

II – Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não elidida;

III – Alegações desprovidas de provas documentais;

IV – Recurso conhecido e improvido. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.550/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO EM OPERAÇÃO SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". AIT 78387. RECURSO IMPROVIDO.

I – Preliminar de nulidade afastada ante ausência de prejuízo concreto e apresentação tempestiva da defesa;

II – Ato administrativo goza de presunção de veracidade e legalidade;

III – Recorrente não apresentou prova apta a afastar as presunções legais;

IV – Recurso conhecido e improvido. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.548/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)**

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de novembro de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 82031, no valor **de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art. 1º, inciso II e art. 2º, no grupo V do anexo I, código de infração "A",da lei n. º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n. º: 00.091.192/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/11/2025, 2ª Turma Julgadora).

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1930/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.161458/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, o servidor **JACKSON MESSIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matricula nº 2974034, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1931/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.161458/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
EVANILDES DE ALMEIDA PAES	2973970	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
ODNEY BENEDITO BARROS TAQUES	2578974	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

PRORROGADO PARA DATA/HORA: Dia 03 de fevereiro de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 01 de Dezembro de 2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 58350CD4

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Re: EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 19 de dezembro de 2025 às 12:46
Para: Licitação Cidade <licitacao@cidadepropaganda.com.br>

Bom dia

1. Pedimos informar qual o site para acessarmos documentos, pedidos de esclarecimentos, respostas ou outros documentos.
resposta : ***Os anexos à acima citados são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sitio da prefeitura: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ou serem solicitadas através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.***

2. O envelope 1 ja esta disponivel para retirada e seu tamanho é A4 ou A3.
Resposta: ***Não é envelope, O invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.***
As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos, no mesmo endereço e horário informados no item anterior

Valdir
Att.,
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAELC/SMGE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - PMC
Tel. (65) 3645-6156

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

Em sex., 19 de dez. de 2025 às 12:08, Licitação Cidade <licitacao@cidadepropaganda.com.br> escreveu:

> Prezada Comissão de Licitação,
>
> A Cidade Propaganda vem através deste email solicitar esclarecimentos iniciais quanto a LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, conforme segue:
>
> 1. Pedimos informar qual o site para acessarmos documentos, pedidos de esclarecimentos, respostas ou outros documentos.
> 2. O envelope 1 ja esta disponivel para retirada e seu tamanho é A4 ou A3.
>
> Desde já muito grato
>
> 
>

604249F8-DD90-406C-85D8-256AF5A1B9AE
95K

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Prefeitura Municipal de Cuiabá - Concorrência 009/2025 - Questionamentos

2 mensagens

Ásbel - SOUL Propaganda <asbel@soulpropaganda.com.br> 29 de dezembro de 2025 às 17:03
Para: "licitacoes@cuiaba.mt.gov.br" <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Thaina - SOUL Propaganda <thaina@soulpropaganda.com.br>, Rodrigo - SOUL Propaganda <rodrigo@soulpropaganda.com.br>

Aos cuidados da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá,

Trazemos aqui questionamentos referentes à Concorrência Nº 009/2025, onde buscamos saber:

1. Na versão anterior do edital, havia menção expressa no Briefing de que a verba de R$ 2 milhões deveria contemplar os custos de criação. Entretanto, notamos que essa exigência foi excluída na versão atual do Edital, além de não haver menção a isto em outros itens do instrumento convocatório.

Podemos confirmar o entendimento de que a verba deve ser alocada apenas para Mídia e Produção, excluindo-se os custos de criação da proposta?

2. Gostaríamos de solicitar a marca vetorial da Nota Cuiabana. O link presente no Briefing traz somente a marca da Prefeitura e entendemos que é importante incluir, também, a marca da Nota Cuiabana.

3. É permitida a apresentação dos exemplos de peças da Ideia Criativa em mock-up (arte aplicada em cenários ambientados)?

Grato pela atenção,



Ásbel Torres
Diretor de Criação
SOUL Propaganda®

+55 (65) 3363-4000
+55 (65) 98129-6456
Av. Miguel Seror, 320, Santa Rosa • Cuiabá • MT
www.soulpropaganda.com.br

SOUL PROPAGANDA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 30 de dezembro de 2025 às 16:34
Para: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo <fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br>, SECOM DAF <secom.daf@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde, segue em anexo , pedido de esclarecimentos TÉCNICOS E ESPECÍFICOS, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais /1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção,

criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

Valdir

Att.,
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAELC/SMGE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - PMC
Tel. (65) 3645-6156

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DMD
INSPIRE

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC**

Conforme Edital Concorrência Pública nº 09/2025/PMC – Processo Administrativo nº 096040/2025 – itens:

“ 17.2.11.4.8 Nessa simulação:

17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação; ”

Questiona-se:

Para uniformizar, qual data devemos utilizar as tabelas cheia de mídia?

.Aviso da Abertura de Licitação – **24 de outubro de 2025**, ou,

.Aviso de Prorrogação – **02 de dezembro de 2025**.

Grato pela atenção. Fico no aguardo de um retorno da comissão.

Marcelo Alexandre Lopes
Gerente de atendimento
Agência DMD

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 35538E45

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA DMD

A Agência de Publicidade DMD requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Solicito esclarecimento abaixo:

Questionamento 1:

Prezados(as),

Nos itens 17.2.11.4.8.2 e 17.2.11.4.8.3 cita:

17.2.11.4.8.2 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.8.3 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

Pergunta-se: Deverão ser desconsiderados também os valores de criação como no item 17.2.11.4.8.3?

Resposta:

Sim, os custos internos (criação) deverão ser desconsiderados.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1766DB09

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA CIDADE PROPAGANDA

A Agência de Publicidade CIDADE PROPAGANDA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Prezada Comissão de Licitação,

A Cidade Propaganda vem através deste e-mail solicitar esclarecimentos iniciais quanto a LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, conforme segue:

Questionamento 1:

1. Pedimos informar qual o site para acessarmos documentos, pedidos de esclarecimentos, respostas ou outros documentos.
2. O envelope 1 já está disponível para retirada e seu tamanho é A4 ou A3.

Resposta:

1. Os documentos pertinentes a Concorrência e que são partes integrantes do Edital e estão disponíveis para serem retirados no sítio da prefeitura: **http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/** ou a serem solicitadas através do e-mail: ***licitacoes@cuiaba.mt.gov.br*** , ou na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizada no endereço: Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78005-360, horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas em dias úteis.

2. Não é envelope. O invólucro padronizado fornecido pela Comissão Especial de Licitação, poderá ser retirado pelas agências no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, na Secretaria Especial de Licitações e Contratos, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá- MT, em horário comercial.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1798C1EC

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA DMD

A Agência de Publicidade DMD requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Solicito esclarecimento abaixo:

Questionamento 1:

Conforme Edital Concorrência Pública nº 09/2025/PMC – Processo Administrativo nº 096040/2025 – itens:

"17.2.11.4.8 Nessa simulação:
17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;"

Questiona-se: Para uniformizar, qual data devemos utilizar as tabelas cheia de mídia?

. Aviso da Abertura de Licitação – 24 de outubro de 2025, ou,
. Aviso de Prorrogação – 02 de dezembro de 2025.

Grato pela atenção. Fico no aguardo de um retorno da comissão.

Resposta:

Deverá ser utilizada a tabela cheia, vigente na data de publicação do último Aviso de Licitação, de 02/12/2025.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1802AB45

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA SOUL PROPAGANDA

A Agência de Publicidade SOUL PROPAGANDA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Aos cuidados da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Comissão Permanente de Licitação

Trazemos aqui questionamentos referentes à Concorrência Nº 009/2025, onde buscamos saber:

Questionamento 1:

1. Na versão anterior do edital, havia menção expressa no Briefing de que a verba de R$ 2 milhões deveria contemplar os custos de criação. Entretanto, notamos que essa exigência foi excluída na versão atual do Edital, além de não haver menção a isto em outros itens do instrumento convocatório.
Podemos confirmar o entendimento de que a verba deve ser alocada apenas para Mídia e Produção, excluindo-se os custos de criação da proposta?

2. Gostaríamos de solicitar a marca vetorial da Nota Cuiabana. O link presente no Briefing traz somente a marca da Prefeitura e entendemos que é importante incluir, também, a marca da Nota Cuiabana.

3. É permitida a apresentação dos exemplos de peças da Ideia Criativa em mock-up (arte aplicada em cenários ambientados)?

Resposta:

1. Sim, os custos internos deverão ser desconsiderados.

2. A marca da Nota Cuiabana está disponível para download no link a seguir:

   https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf

3. Não.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 18173769

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA RENCA

A Agência de Publicidade RENCA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Prezada Comissão de Licitação,

A Cidade Propaganda vem através deste e-mail solicitar esclarecimentos quanto à LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, conforme segue:

Questionamento 1:

1. Os cadernos do Invólucro 3 podem ser apresentados em um único volume, desde que haja separação interna clara e inequívoca entre os cadernos específicos?

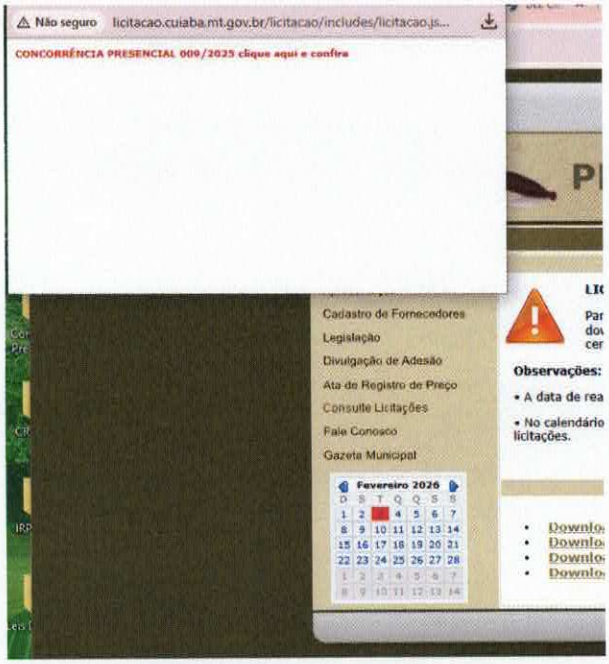
2. Considerando que, até o momento, não constam registros de questionamentos, esclarecimentos ou outras manifestações relativas à licitação em referência no site indicado no edital, solicitamos, respeitosamente, a gentileza de nos informar se houve a apresentação e análise de eventuais questionamentos, pedidos de esclarecimento ou outras informações desde o último e-mail encaminhado, datado de 8 de janeiro.

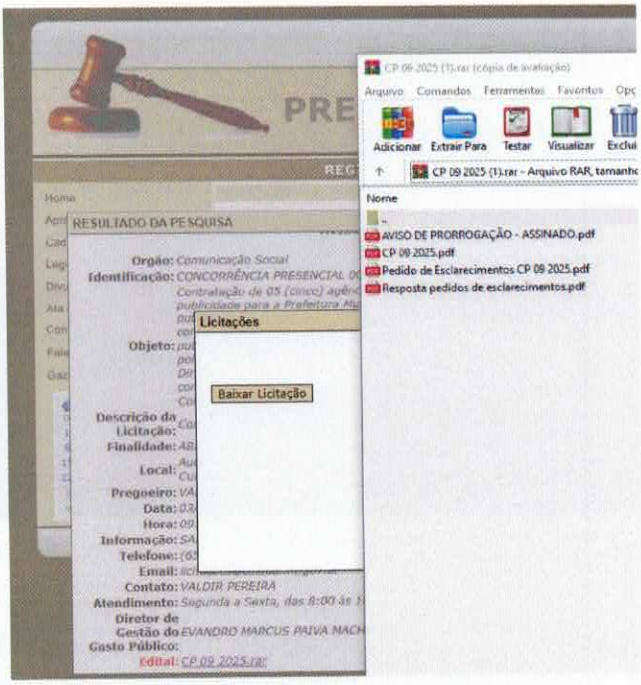
Resposta:

1. Não. Conforme estabelecido nos itens 17.2.11.5 (referente ao Quesito 2 - Capacidade de Atendimento), 17.2.11.8 (referente ao Quesito 3 – Repertório) e 17.2.11.18 (referente ao Quesito 4 – Relatos) o Edital determina expressamente que a documentação relativa a cada quesito deve ser apresentada em "caderno específico".
   Ressalta-se que a norma editalícia exige que cada caderno seja *"numerado sequencialmente a partir da primeira página interna"* e *"assinado na última"*. Tais formalidades pressupõem a autonomia física de cada caderno para garantir a correta identificação, contagem de páginas e encerramento formal de cada quesito avaliado. Portanto, para assegurar o estrito cumprimento dos requisitos de formatação e facilitar a análise objetiva pela Subcomissão Técnica, os cadernos devem ser apresentados em volumes separados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e repostas estão disponíveis no portal: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1840F494





Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1840F494

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA CIDADE PROPAGANDA

A Agência de Publicidade CIDADE PROPAGANDA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Prezados, boa tarde

Para fins de correta elaboração do Planejamento de Mídia integrante da Proposta Técnica, solicitamos esclarecimento quanto à data-base a ser considerada para a vigência das tabelas de preços dos veículos de comunicação.

Questionamento 1:

Considerando que o edital teve:

Aviso de Licitação publicado em 23 de outubro de 2025; e
Aviso de Prorrogação publicado em 01 de dezembro de 2025.

Solicitamos esclarecimento sobre qual dessas datas deve ser adotada como referência para a utilização das tabelas de preços vigentes dos veículos de mídia no momento da elaboração do plano.

Tal definição é essencial para assegurar uniformidade de critérios, isonomia entre as licitantes e adequada compatibilidade entre os valores apresentados no planejamento de mídia.

Agradecemos desde já a atenção e permanecemos no aguardo do posicionamento desta Comissão.

Resposta:

Deverá ser utilizada a tabela cheia, vigente na data de publicação do último Aviso de Licitação, de 02/12/2025.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica de Gestão, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 18506CC1

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

LISTA DE NOMES PARA PUBLICAÇÃO DE AVISO DO SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência Pública nº 009/2025

Objeto: Sorteio e composição da subcomissão técnica da concorrência pública n.º 009/2025 - contratação de até 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a câmara municipal de Cuiabá.

- Relação de profissionais que possuem **vínculo funcional** com a Prefeitura Municipal de Cuiabá:

1. Raul Bradock Neves Tesoura- Jornalista;
2. Wilmar Lucas Neto – Publicitário;
3. Ulisses Lalio Pereira Barros – Jornalista;
4. Gustavo Vandoni da Silva Pereira - Publicitário;
5. Kallel Stephano Lustosa Rodrigues – Marketing;
6. Luciene Lins da Silva - Jornalista.

- Relação de profissionais que **não possuem vínculo funcional** ou contratual com a Prefeitura Municipal de Cuiabá:

1. Diogo Peres Neto – Publicitário;
2. Muriacy Velasco Ventura Junior – Publicitário;
3. Bruno Pinheiro – Jornalista;
4. Luiz Gonzaga Silveira Neto – Jornalista.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A

WILMAR LUCAS

PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING



SOBRE MIM

Graduado em Comunicação Social e pós-graduado em Marketing, possuo sólida experiência de 15 anos no mercado, sendo os últimos 10 anos dedicados ao branding e gestão estratégica de marcas, do público ao privado. Minha expertise está na construção de posicionamentos claros, identidades consistentes e estratégias de comunicação que conectam marcas ao seu público com autenticidade e impacto.

Ao longo da carreira, atuei em diversos projetos de construção e reposicionamento de marca, sempre com foco em fortalecer a presença institucional, ampliar o reconhecimento e gerar valor duradouro.

Minha experiência me capacita a atuar com excelência na comunicação pública ou privada, contribuindo efetivamente para o sucesso de projetos e oferecendo soluções que alinham estratégia, design e comunicação.

CONTATO

Celular/WhatsApp:
65 99681-4403

email:
wlucasn@gmail.com

EDUCAÇÃO

2011 - 2013
PÓS GRADUAÇÃO EM MARKETING
FAE Business school / Curitiba-PR

2007 - 2010
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CESUMAR / Maringá-PR

EXPERIÊNCIAS

2025 - ATUALMENTE
DIRETOR DE MARKETING - SECOM PREFEITURA DE CUIABÁ

- Coordenação de equipes multidisciplinares, promovendo alinhamento, produtividade e criatividade em ambientes de alta demanda
- Desenvolvimento da estratégia de marketing e comunicação baseado nas diretrizes da gestão.
- Supervisão da criação e produção publicitária realizada pelas agências em contrato.
- Apoio às secretarias municipais na comunicação de programas e ações.

2024-2025
SÓCIO FUNDADOR - GOW STUDIO

- Branding com foco em identidade de marcas: análise e diagnóstico de marca, definição da plataforma (valores, pilares e persona), construção verbal (naming, slogan, tagline e tom de voz), construção visual (logotipo, pontos de contato, brand book, padrão de comunicação e embalagem)
- Planejamento e execução de conteúdo online.

2021 - 2024
ASSESSOR PARLAMENTAR - SEN. WELLINGTON FAGUNDES

- Criação e implementação de estratégias visuais inovadoras que aumentaram significativamente a visibilidade e o engajamento nas redes sociais.
- Coordenação de campanhas visuais integradas para garantir a consistência da imagem do senador.
- Monitoramento e ajuste de imagem com análise contínua da percepção pública e ajustes estratégicos para manutenção de uma imagem positiva e coerente.

CAMPANHAS ELEITORAIS

2024 - ABILIO BRUNINI - ELEITO
Candidato a prefeito por Cuiabá - MT

2022 - WELLINGTON FAGUNDES - ELEITO
Candidato a senador da república por Mato Grosso

2020 - FERNANDO GORGEN - ELEITO
Candidato a prefeito por Querência - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A

DIOGO PERES NETO

Brasileiro, Solteiro, 46 anos
Telefone: (61) 99943-5792
Email: diogoperesneto@gmail.com
CPF: 286.454.178-55

Endereço:
SHCGN 714 bloco O Ap 303
CEP:70760-775
Brasília - DF

1. Assessor direto do Ministro;
2. Secretário Executivo, substituto;
3. Diretor Administrativo e financeiro sendo responsável pelo acompanhamento e análise gerencial da execução e controle financeiro; administração de Contratos, Projetos, Convênios de Cooperação Técnica Financeira, Relatórios, Controle informatizado de contas bancárias, Prestação de Contas;
4. Chefe da Assessoria de comunicação;
5. Atuando em Agências de Publicidade;
6. Vivência de mais de 20 anos em Administração Pública e Privada;
7. Trabalhar sempre em prol da empresa com espírito em equipe.

Publicidade e Propaganda
Faculdade Integradas Alcântara Machado
Conclusão: Fevereiro de 2002

Pós Graduação em Marketing
Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM
Conclusão: Agosto de 2005

1. **Ministério da Integração Nacional**
   Período:maio de 2016 a janeiro de 2019
   Cargo: Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Secretário Executivo - Substituto e chefe da Assessoria de Comunicação;

2. **Ministério de Portos**
   Período: outubro de 2015 a abril de 2016
   Cargo: Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e Secretário Executivo – Substituto e Chefe da Assessoria de Comunicação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A

3. **Ministério da Pesca e Aquicultura**
   Período: fevereiro de 2015 a setembro de 2015
   Cargo: Chefe da Assessoria de Comunicação e Subsecretário Interino de Planejamento, Orçamento e Administração;

4. **Campanhas Eleitorais** - Sergipe, Recife, Pará e Mato Grosso;
   Cargo: Assessoria e Marketing Político;

5. **Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda**
   Período: abril de 2008 a julho de 2014
   Cargo: Diretor Executivo

6. **Master Publicidade S.A**
   Período: agosto de 2007 a abril de 2008.
   Cargo: Executivo de Contas – Atendimento ao Banco do Brasil

7. **Agência Fisher**
   Período: abril a julho de 2007
   Cargo: Gerente de Contas – Atendimento a Caixa Econômica Federal

8. **Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda**
   Período: abril de 2006 a março de 2007
   Cargo: Gerente de Conta – Ministério da Agricultura

9. **DNA Propaganda Ltda**
   Período: outubro de 2003 a outubro de 2005
   Cargo: Assistente de atendimento

10. **Salles D'Arcy Publicidade Ltda**
    Período: janeiro a outubro de 2003
    Cargo: Assistente de atendimento

Brasília/2025
Diogo Peres Neto

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A



Autista

Ulisses Lalio

Jornalista

Sobre mim

Apaixonado pela escrita, fotografia e jornalismo investigativo me tornei um profissional que sempre se aperfeiçoa e busca desafios. Das redações de política e economia transitei para a assessoria de imprensa e de lá ao copywriting e as mídias sociais. Há três anos recebi o laudo de autismo e de lá para cá venho lutando pela causa.

Contato

Telefone
(65) 9 9200-4875

Email
ulisseslalio@gmail.com

Instagram
@ulisseslalio

FORMAÇÃO ACADÊMICA

2005 - 2008
Centro Uniaraguaia
Bacharelado, Jornalismo
Espanhol avançado

EXPERIÊNCIA

2025-Atual
Secretaria de Comunicação de Cuiabá
Assessor de imprensa
Atuação na produção, edição e coordenação de conteúdo jornalístico institucional..

2023-2025
Grupo Gazeta de Comunicação
Repórter de política
Redação de matérias jornalísticos de política regional e nacional para jornal impresso e digital

2022
Sesc Pantanal
Assessor de imprensa, gestão de crise, media training.

2017-2022
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Assessor de imprensa, gestão de crise, media training, Gestão de redes sociais, elaboração de releases, comunicação interna

2012
Jornal Folha do Estado
Responsável pela revisão, edição e diagramação de jornal diário. Além da criação de pautas e elaboração de editoriais

COMPETÊNCIAS

Storytelling
Curiosidade
Empatia
Visão editorial
Olhar fotográfico
Adaptabilidade
Poder de síntese
Social Media
Foco, organização e planejamento

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A



Luiz Gonzaga Neto

Jornalista | Comunicador | Gestor de comunicação pública

Telefone: (65) 98165-6368 | Cidade: Cuiabá (MT)

Resumo

Jornalista com mais de 20 anos de experiência em TV, cobertura política e comunicação institucional. Fundador do portal 24 Horas MT, desde agosto de 2023, com atuação em direção editorial e estratégia digital. Passagem por afiliadas da Rede Globo como repórter e apresentador, além de experiência como gestor público na Câmara Municipal de Cuiabá. Atuou também como repórter freelancer no SporTV, no Rio de Janeiro.

Experiência profissional

Fundador e diretor editorial — 24 Horas MT | Ago/2023 – atual

Direção editorial, produção e publicação de conteúdo jornalístico, além da estratégia de distribuição e presença digital.

Secretário de Comunicação — Câmara Municipal de Cuiabá | Jan/2025 – jul/2025

Responsável pela comunicação institucional do Legislativo municipal, relacionamento com a imprensa e coordenação de equipe e conteúdo.

Repórter e apresentador — TV Centro América (afiliada Rede Globo – MT) | Jul/2013 – jun/2024

Apresentador titular do Bom Dia Mato Grosso (2019–2020) e integrante do MT TV 1ª Edição, onde comandou o quadro Chama o Gonzaga. Participações em produtos da TV Globo, GloboNews e SporTV.

Repórter freelancer — SporTV — Rio de Janeiro (RJ) | 2011 e 2013

Coberturas e reportagens para o canal esportivo em regime freelancer.

Repórter — Inter TV (afiliada Rede Globo) — Campos dos Goytacazes (RJ) | Out/2008 – abr/2013

Repórter — Inter TV Grande Minas (afiliada Rede Globo) — Montes Claros (MG) | 2007 – 2008

Repórter — TV Educativa Rio Doce — Governador Valadares (MG) | 2001 – 2002

Formação

Jornalismo — Univale (Universidade Vale do Rio Doce) | Conclusão: 2004

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993C71A

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, mediante a Comissão Eleitoral, constituída por meio da Resolução 03/CMDPD/2025 aprovada em 20/05/2025, e publicada no Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 1196, em 05 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025/CMDPD do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD que torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2025/2027.

CONSIDERANDO o Decreto de Nomeação Nº 11.705 de 07 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá, em 09 de janeiro de 2026 - Ano V | Nº 1279, p.02.

RESOLVE AD REFERENDUM

Art. 1º Divulgar a data de vinte três de janeiro de dois mil e vinte e seis (23/01/2026), para a realização da Solenidade de Posse e Eleição da Diretoria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Será realizada a 1ª Reunião Ordinária, sob a condução da presidência eleita.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2026.

Eliete Jandres de Morais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD

Gestão 2023/2026(**Prorrogação dada pela Resolução nº 08/CMDPD/2025**)

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

Portaria SMEconomia Nº 066/2026

Altera a Portaria SMEconomia nº 1527/2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação destinada à contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretárias.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas específicas para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a tramitação do processo administrativo SIGED nº 096040/2025, que trata da contratação de cinco agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional à Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias;

CONSIDERANDO a concessão de licença-maternidade à servidora **Natasha de Almeida Andreo Pereira**, nos termos da Portaria SMEconomia nº **2029/2025,** anteriormente designada como membro da Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o inciso II do art. 1º da Portaria SMEconomia nº 1527/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II – Membro: Anna Carolina Faria de Souza Caldas."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria SMEconomia nº 1527/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT,14 de janeiro de 2026

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 004/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para organizar o fechamento/ processamento da Folha de Pagamento mensal dos servidores da Prefeitura de Cuiabá;

CONSIDERANDO que as datas para entrega de documentos lançados, cálculos, críticas, geração de arquivos, emissão de relatórios, devem ser seguidos rigorosamente pelas secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública; e,

CONSIDERANDO que encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento devem ser contabilizados dentro do regime de competência a fim de possibilitar o recolhimento em tempo hábil sem incorrer em multas e juros; e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cronograma de atividades da Folha de Pagamento do Município de Cuiabá, para exercício do ano 2026, conforme Anexo I, e do sistema previdenciário da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Anexo II.

Art. 2º Os documentos comprobatórios que geram pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores municipais, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, férias entre outros, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Central ou via SIGED.

Parágrafo único. Deve ser observada rigorosamente a data limite de cada evento do calendário, em especial, a de inclusão de documentos da folha de pagamento.

Art. 3º Antes do fechamento definitivo da folha de pagamento será enviado a cada secretaria o relatório onde consta a inclusão dos acréscimos solicitados na folha de pagamento para conferência do responsável respectivo, o qual deverá sugerir as correções necessárias, e após restituir para Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas.

Parágrafo Único. A devolução a que se refere o caput deverá ser acompanhada do formulário constante do Anexo III e respectivos documentos aptos necessários à correção pela Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas.

Art. 4º A Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas providenciará, se cabível, as correções das inconsistências detectadas no relatório, mesmo as não apontadas, até o fechamento definitivo da folha de pagamento sem prejuízo das realizadas após a devolução do relatório para conferência das Secretarias.

Art. 5º Fica vedada a inclusão de documentos em folha de pagamento após a data limite especificada no Anexo I, ressalvados os casos decorrentes de decisão judicial que poderão ser incluídos até 07 (sete) dias úteis antes do fechamento.

§ 1º O documento recebido após a data limite para inclusão na folha de pagamento desta Prefeitura somente será lançado no mês subsequente quando da abertura da próxima folha de pagamento.

§ 2º A eventual abertura de Folha Suplementar somente ocorrerá mediante autorização por meio do Secretário Adjunto de Gestão, mediante análise da justificativa para o seu lançamento, encaminhada formalmente pela(s) secretaria(s) ou pelo(s) órgão(s) integrante(s) da Administração Pública Municipal solicitante(s).

§ 3º Situações excepcionais serão submetidas à análise técnica de disponibilidade financeira e orçamentária pelas Secretarias Municipais de Economia ou a pasta que vier a substituir nas competências.

Art. 6° O pagamento do décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 2026 ao servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista desta Administração Pública Municipal, conforme determina a Lei Complementar n° 093, de 23 de junho de 2003, e alterada pela Lei Complementar n° 457 de 27 de dezembro de 2018.

§ 1° Será permitido o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 30/11/2026 e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2026, desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária no Município e devidamente aprovado pelo Comitê de Ajuste Fiscal.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro deste artigo, somente será devido ao servidor público efetivo na primeira parcela do décimo terceiro salário, o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo.

§ 3° No caso do parágrafo primeiro deste artigo, as vantagens pecuniárias pagas aos servidores públicos efetivos, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade entre outros, que forem pagas durante o ano serão calculadas como a média dos valores do ano e serão pagas na segunda parcela do décimo terceiro salário em dezembro.

§ 4° Os servidores exclusivamente comissionados, eletivos e contratos temporários perceberão o décimo terceiro salário integralmente no mês de dezembro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/PREFEITURA DE CUIABÁ/2026

CRONOGRAMA ANUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO

ANO 2026

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5049A8CF

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

Outorgante:
CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ nº 06.955.452/0001-03
Av. João Durval Carneiro, 692 - Sala 102
Bairro: Brasília – Feira de Santana – BA
CEP: 44088-126

Outorgada:
Josibel Campos de Aquino
OAB/MT 34.127/O
CPF: 008.849.781-09
E-mail: josibelaquino@gmail.com

Objeto:
Autorizar a outorgada a retirar o envelope não identificado da Concorrência Pública nº 09/2025 da Prefeitura de Cuiabá.

Poderes:
Através do presente termo, a outorgada acima fica autorizada a retirar em nome da CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA o referido envelope.

Feira de Santana - BA, 12 de janeiro de 2026.
CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS MOACIR DE ATHAYDE MANSUR DE CAR
Data: 12/01/2026 14:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Moacir de Athayde Mansur de Carvalho
Sócio Administrador

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5048F547

CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA , CNPJ Nº. 06.955.452/0001-03, sediada na Av. Jõao Durval Carneiro, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia – CEP 44088-126, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2025. "15:40hrs"

Josibel C. de Aquino

Representante para retirada Josibel Campos de Aquino

OAB: 34.127/O

CPF: 008.849.781-09

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5048F547

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A empresa RENCA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 24.122.372/0001-59, sediada na AV FILINTO MULLER , 1181 – 4º ANDAR – EDIFICIO AVENIDA PARQUE , CUIABA MT – CEP 78043-409, CUIABÁ MT, telefone 65-356-7939, e-mail, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Jéssica Leite S A Moraes

Representante Legal – JÉSSICA LEITE LINO SCHIAVINATO ASCARI MORAES

CPF: 034.420.221-69

12/11/25
16:53h

renca

À

Comissão Especial de Licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Assunto: Retirada do Invólucro nº1

A Renca Comunicação Ltda, inscrita no Cnpj nº 24.122.372/0001-59, situada na Av. Filinto Muller, 1181 – 4º andar Edifício Avenida Parque, Cuiabá/MT – Cep 78043-409, vem através deste, solicitar a retirada do **Invólucro nº 1**, referente a licitação do edital 09/2025/PMC - processo administrativo 096040/2025, que ocorrerá no dia 18/12/2025 às 09:00h.

A responsável pela retirada – Jéssica Leite Lino Schiavinatto Ascari Moraes, portadora do CPF 034.420.221-69.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Entregue o Invólucro 1 Conforme protocolo 26/da P.C/os 12/11/2025 16:53

Cordialmente,

RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

Assinado de forma digital por RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Senador Filinto Müller Nº 1.181 - Quilombo
Ed. Avenida Parque - 4º andar - Cuiabá-MT - CEP 78045-770
+55 65 3056.7938 | +55 65 99210.1306 | renca.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ Nº. 04.960.718/0001-80, sediada na AV MIGUEL SUTIL Nº 8.800 – 13º ANDAR – SALA 1309 – EDIFICIO ADVANCED BUSINESS – BAIRRO DUQUE DE CAXIAS – CEP 78043-305 – CUIABA MT , telefone 3624-6333, e-mail fernanda@mercattocomunicacao.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, _18 de Novembro de 2025 – 10:00hs

SUELLENN CRAVO QUINTANA
CPF 708.372.361-34
Representante Legal

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

[mercatto]

Cuiabá, 17 de Novembro de 2025;

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a Sra. SUELLENN CRAVO QUINTANA CPF: 708.372.361-34, a retirar o invólucro padronizado para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC- Processo Administrativo nº 096040/2025**

Razão Social: Mercatto Comunicação Integrada Ltda EPP
CNPJ.: 04.960.718/0001-80
Endereço: Av. Miguel Sutil 8800 Edificio Advance Bussiness Sala 1309 - Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT
E-mail: fernanda@mercattocomunicacao.com.br
Telefone: (65) 3624-6333

Atenciosamente,

Maria Fernanda Escanhuelo Melo

CNPJ: 04.960.718/0001-80
Mercatto Comunicação Integrada Ltda.
Av. Miguel Sutil, Nº 8.800, 13º Andar
Sala 1309-Edifício Advanced Business
Bairro: Duque de Caxias
CEP 78.043-305 – CUIABÁ – MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ Nº. 04.523.051/0001-59, sediada na RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA Nº 84 – BAIRRO QUILOMBO , CUIABÁ MT, telefone 65-981230246 – 65 30284452, e-mail compamyadm01@gmail.com, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 18 de Novembro de 2025 – 17:42hs.

Representante Legal – GLÁUBER LOESCHKE GOMIDE

CPF: 701 974 151 72

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

company
COMUNICAÇÃO ON/OFF

Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84
Bairro Quilombo - Cuiabá/MT
(65) 2129.9377 / 3028.4452 / 98123.0246
www.COMPANYcomunicacao.com.br
facebook.com/companycom

Cuiabá, 18 de Novembro de 2025.

PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 09/2025 – PMC

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 096040/2025

A Company Comunicação Ltda., estabelecida nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.051/0001-59, vem através deste formalizar a sua intenção na participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025 - PMC para a contratação de agência de publicidade.

Por este motivo solicitamos nosso cadastro e também solicitamos a retirada do invólucro Nº 01 – (ENVELOPE NÃO IDENTIFICADO).

Cuiabá, 18 de Novembro de 2025.

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA
GLAUBER LOESCHKE GOMIDE
CPF: 701.974.151-72

Company Comunicação Ltda.
CNPJ-MF: nº 04.523.051/0001-59
Gláuber Loeschke Gomide - Sócio-proprietário / CPF: 701.974.151-72

Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84 – B. Quilombo – Cuiabá/MT
E-mail de contato: companyglauber@gmail.com / companyadm01@gmail.com
Cel: 65 . 98123.0246 / 65. 30284452

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A ATIC COMUNICAÇÃO, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. 02.692.183-0001/88, sediada na AV. NILO PEÇANHA, nº. 338, bairro, POTIPOLIS, CEP 59.012.300 Município/Estado NATAL-RN, telefone 65-99600 0282 e-mail TIAGO.SANTOS@ATIC.COM.BR, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 19 DE NOVEMBRO 2024.

Representante Legal

RG: 8.135.017-5

CPF: 038.017.194-60

14:03

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

ART&C
COMUNICAÇÃO INTEGRADA

À **Comissão Especial de Licitação**
Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/202

Assunto: retirada do invólucro № 1

Tiago Slongo
Art&C

Rio Grande do Norte - Matriz
Av. Nilo Peçanha, 338 - Petrópolis,
Natal-RN. CEP: 59012-300

Paraíba
Av. João Maurício, 1675. Empresarial
J. Mesquita, salas 310 e 311 - Manaíra,
João Pessoa-PB. CEP: 58038-000

Sergipe
Av. Dr. José Machado de Souza, 220.
ice Jardins, salas 810 e 811 - Jardins,
-SE. CEP: 49025-740

Mato Grosso
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 5457. Edifício Comercial
Valentina, salas 106 e 107 - Eldorado,
Cuiabá-MT. CEP: 78048-848

Great Place To Work. Certificada

www.artc.com.br
artccom

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa R R GONCALVES LTDA, CNPJ Nº. 44.753.779/0001-91, sediada na Rua Amaralio de Almeida, 96, Bairro Poção, CEP 78015-800, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone, e-mail atendimento@supacomunicacao.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 19 de novembro de 2025. "14:55hrs"

Representante para retirada Fernanda de Araújo Miranda

RG: 1.503.545-0

CPF: 996.535.081-72

SUPA Comunicação

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2025

À
Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Palácio Alencastro – Praça Alencastro, nº 158
Centro – Cuiabá/MT

Assunto: Solicitação do Invólucro Padronizado nº 1 – Autorização de Retirada por Terceira Pessoa
Referência: Concorrência Pública nº 09/2025 – SECOM/PMC

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa R R GONCALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.753.779/0001-91, por meio de seu representante legal RICARDO ROCHA GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 13/10/1978, portador do CPF nº 696.786.501-34, RG nº 10541110 – SJ/MT, vem respeitosamente solicitar a disponibilização do Invólucro Padronizado nº 1, exigido para apresentação da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, conforme itens 17.1.1.1 e 20.1.1.1 do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025.

Para fins de retirada presencial do referido invólucro, o representante legal autoriza formalmente a **Sra. FERNANDA DE ARAÚJO MIRANDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.503.545-0 – SSP/MT, CPF nº 996.535.081-72, a realizar a retirada em nome da empresa.

A autorizada está plenamente habilitada a assinar comprovantes, recibos e documentos correlatos, caso necessário.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

R R GONCALVES LTDA:44753779000191
Assinado de forma digital por R R GONCALVES LTDA:44753779000191
Dados: 2025.11.18 09:40:51 -04'00'

RICARDO ROCHA GONÇALVES
Representante Legal
R R GONCALVES LTDA – CNPJ 44.753.779/0001-91
E-mail: atendimento@supa.com.br
Telefone: (65) 8125-2125

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa J V FERMINO DA SILVA - ME, CNPJ Nº. 18.689.930/0001-60, sediada na RUA SÃO MATEUS 62 – JARDIM SANTA MARTA – CUIABÁ MT , e-mail financeiro@imagineagencia.com.br, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 28 de novembro de 2025. "10:34hrs-DF"

Ana Carolina Amorim Magus

Representante para retirada
CPF: 923.849.001-53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Imagine Propaganda

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM
Secretaria Especial de Licitações e Contratos
Palácio Alencastro - Praça Alencastro, nº 158 – Centro – Cuiabá - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO Nº 01

].V. FERMINO DA SILVA-ME, CNPJ: 18.689.930/0001-60, estabelecida à Rua São Mateus, 62 – Jardim Santa Marta – Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal, autoriza a Srª **Ana Carolina Amorim Marques - CPF: 923.849.0001-53**, a retirar o invólucro/envelope para acondicionamento das informações da VIA NÃO IDENTIFICADA que serão desenvolvidas, e confirmamos o credenciamento de nossa empresa em participar do referido certame, e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência pública; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC); a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

RAZÃO SOCIAL: **J.V. FERMINO DA SILVA-ME**
CNPJ DA EMPRESA: **18.689.930/0001-60**
ENDEREÇO: **Rua São Mateus, 62 – Jardim Santa Marta**
E-MAIL: financeiro@imagineagencia.com.br / caio@imagineagencia.com.br
Cidade: **Cuiabá** Estado: **MT** Telefone: **(65) 3644-9390** Celular: **(65) 98131-4336**
Pessoa para contato: **Caio Soares**

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2025.

JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA
Diretor
CPF 174.314.681-72

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51101959127	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: J.V. FERMINO DA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2115155549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

14 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/136.308-1	MTN2115155549	14/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110195912-7	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO: VICENTE FERMINO DA SILVA
(mãe): ALMIRANDA FERMINO DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
31/03/1958	905792	SEJSP	MS	174.314.681-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):
EMAIL: CAIO@IMAGINEAGENCIA.COM.BR

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA GOIAS	1824S

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
FUNDOS	VENEZA	78455000

MUNICÍPIO	UF
LUCAS DO RIO VERDE	MT

Declaro que a atividade se
[ ] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2221	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		

NOME EMPRESARIAL
J.V. FERMINO DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA SAO MATEUS	62

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
QUADRA C LOTE 2-A SALA 01	JARDIM SANTA MARTA	78043675

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABA	MT	BRASIL	CAIO@IMAGINEAGENCIA.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
1.000.000,00	UM MILHÃO DE REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 7311400 Atividades secundárias:	AGENCIAS DE PUBLICIDADE

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
12/08/2013	18689930000160			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DO DOCUMENTO	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/10/2021	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
____/____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MTN2115155549

MT71589072

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 4/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/136.308-1	MTN2115155549	14/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.V. FERMINO DA SILVA, de CNPJ 18.689.930/0001-60 e protocolado sob o número 21/136.308-1 em 14/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2428312, em 18/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 18/10/2021, às 07:58.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/136.308-1.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

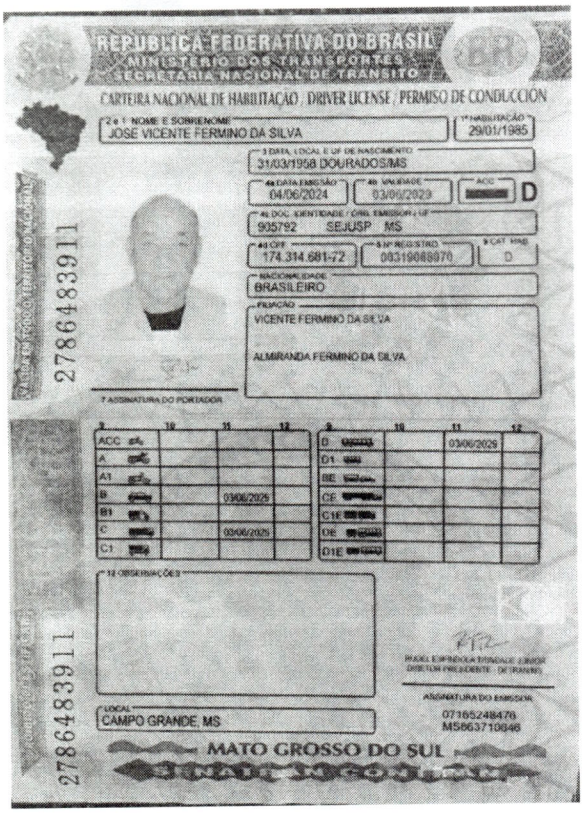
Cuiabá. segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 4/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

00000.0.096040/2025 (VOLUME 1) - 00000.9.019514/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
29/01/1985

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/03/1958 DOURADOS/MS

4a DATA EMISSÃO
04/06/2024

4b VALIDADE
03/06/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
905792 SEJUSP MS

4d CPF
174.314.681-72

5 Nº REGISTRO
00319088970

9 CAT. HAB.
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VICENTE FERMINO DA SILVA

ALMIRANDA FERMINO DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		03/06/2029	
A				D1			
A1				BE			
B		03/06/2029		CE			
B1				C1E			
C		03/06/2029		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RAQUEL EPIFÂNIO STENDARD JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/MS

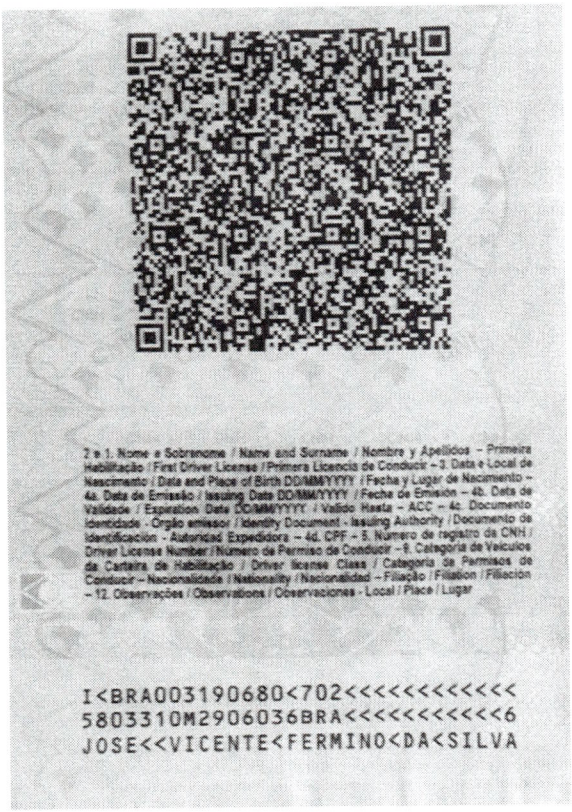
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

07165248476
MS663710648

MATO GROSSO DO SUL

2786483911



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003190680<702<<<<<<<<<<<<
5803310M2906036BRA<<<<<<<<<<<6
JOSE<<VICENTE<FERMINO<DA<SILVA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº.03.175.635/0001-18, sediada na AV SENADOR FILINTO MULLER 1875, QUILOMBO, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone 65-3313-7400, e-mail cliente@dmdcomunicacao.com.br, por seu representante abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2025. "16:00hrs"

FRANCISCO BORGES DE MORAES FILHO

Representante

CPF: 688.813.391-53

DMD
INSPIRE

OFÍCIO

Para: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Concorrência Pública nº 09//2025/PMC

Prezado Pesidente,

A DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.635/0001-18, vem junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portador Sr. Francisco Borges de Moraes Filho , CPF 68881339153 , solicitar a retirada do envelope via apócrifo juntamente com pen drive fornecido pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

Adriana Rosana Guedes Se
Diretora Administrativa

CNPJ: 03 175 635/0001-18
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - EPP
Rua Filinto Müller, Nº. 1875
Bairro: Quilombo
CEP. 78045-310
CUIABÁ - MT.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

DMD
INSPIRE

OFÍCIO

Para: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Concorrência Pública nº 09//2025/PMC

Prezado Pesidente,

A DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.635/0001-18, vem junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portador Sr. Francisco Borges de Moraes Filho , CPF 68881339153 , solicitar a retirada do envelope via apócrifo juntamente com pen drive fornecido pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

Adriana Rosana Guedes Se
Diretora Administrativa

CNPJ: 03 175 635/0001-18
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - EPP
Rua Filinto Müller, Nº. 1875
Bairro: Quilombo
CEP. 78045-310
CUIABÁ - MT.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa **SOUL PROPAGANDA**, CNPJ Nº. 07.112.825/0001-47, sediada na Av. Miguel Serror, n° 320, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-160, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3363-4000, e-mail thaina@soulpropaganda.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2026. "15:17hrs"

Arissa Rodrigues Gomes

Representante para retirada Arissa Rodrigues Gomes

RG: 2190335-2

CPF: 037.138.181-93

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ Nº. 08.935.828/0001-43, sediada na RUA MANOEL INACIO DE SOUZA. 2108 – CUIABÁ MT, telefone 67.3382-8020 e-mail rafaelamaral@8020mkt.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2026. "15:25hrs"

Matheus Pereira Gonzaga

Representante

RG: 1869273

CPF: 038 702 361 59

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

À

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Referente Concorrência nº 009/2025

A empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ. 08.935.828/0001-43, com sede na Rua Manoel Inácio de Souza, 2108, Telefone 67 3382 8020; e-mail rafaelamaral@8020mkt.com.br , neste ato representada pelo sócio Rafael Oliveira do Amaral, portador da carteira de identidade nº 875030, inscrito no CPF sob o nº 012.210.301-75 DECLARA, intenção em participar do referido processo licitatório e solicita retirada do invólucro não identificado.

Cuiabá, 7 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL
Data: 07/01/2026 16:21:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OITENTA VINTE MARKETING
CNPJ: 08.935.828/0001-43

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2744895661

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/09/1985, CAMPO GRANDE, MS

4a DATA EMISSÃO: 29/01/2024

4b VALIDADE: 18/01/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 875030 SSP MS

4d CPF: 012.210.301-75

5 Nº REGISTRO: 03099139000

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL

MARIA INES G DE O DO AMARAL

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		18/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
365015008S7
MS862058090

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

2744895661

MATO GROSSO DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA030991390<008<<<<<<<<<<<<
8509303M3401181BRA<<<<<<<<<<<6
RAFAEL<<OLIVEIRA<DO<AMARAL<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200892627	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: OITENTA VINTE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSN2585227567

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE
Local

17 Outubro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data / Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data / Vogal / Vogal / Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/121.629-2	MSN2585227567	17/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025 18:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 51216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
OITENTA VINTE MARKETING LTDA
CNPJ Nº 08.935.828/0001-43

LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, 229, Bairro Vila Almeida, CEP 79.112-510, na cidade de Campo Grande/MS, portador da carteira de identidade RG 1418038 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 017.284.651-09.

BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.696.910/0001-78, e NIRE 5420183276-8, localizada na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 30/09/1985, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador do CPF 012.210.301-75 e do RG 875.030 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491;

WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Golden Gate, nº 128, Bairro Carandá Bosque - CEP 79032-500, devidamente inscrita no CNPJ 42.706.554/0001-59, NIRE 54201408940, neste ato representada pelo sócio administrador **KENNETH COELHO CORRÊA**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 06/03/1983, casado sob o regime de separação de bens, administrador, portador do RG 636938 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 943.141.441-49, domiciliado na Avenida Golden Gate, nº 128, Carandá Bosque, CEP 79.032-500, em Campo Grande/MS.

Únicos sócios da empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA,** com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190 e registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54200892627 e inscrita no CNPJ sob o número 08.935.828/0001-43, resolvem, de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social desta sociedade limitada mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. Fica neste ato criada a filial denominada "80 20 Marketing", Na cidade de Cuiabá – MT, situada à Avenida Dr. Helio Ribeiro, nº 525, edif. Helbor Dual Business Oficce e Corporate, sala 314; andar: 3; Alvorada, CEP 78049-908.

2. Altera-se a **CLÁUSULA 2ª**, que passa a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem a sua sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190. E filiais:

1 - Na cidade de São Paulo – SP, CNPJ 08.935.828/0003-05, situada à Rua Claudio Soares, nº 72, Conjunto Comercial N 316, localizado(s) no 3º andar do Edifício Ahead, Pinheiros, CEP: 05422-030.

2 - Na cidade de Cuiabá – MT, situada à Avenida Dr. Helio Ribeiro, nº 525, edif. Helbor Dual Business Oficce e Corporate, sala 314; andar: 3; Alvorada, CEP 78049-908.

Os sócios decidem assim CONSOLIDAR seu contrato social, a vista das modificações ora ajustadas, mediante cláusulas e condições abaixo:

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
OITENTA VINTE MARKETING LTDA
CNPJ Nº 08.935.828/0001-43

LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, 229, Bairro Vila Almeida, CEP 79.112-510, na cidade de Campo Grande/MS, portador da carteira de identidade RG 1418038 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 017.284.651-09.

BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.696.910/0001-78, e NIRE 5420183276-8, localizada na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 30/09/1985, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador do CPF 012.210.301-75 e do RG 875.030 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491;

WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Golden Gate, nº 128, Bairro Carandá Bosque - CEP 79032-500, devidamente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MARCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

inscrita no CNPJ 42.706.554/0001-59, NIRE 54201408940, neste ato representada pelo sócio administrador **KENNETH COELHO CORRÊA**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 06/03/1983, casado sob o regime de separação de bens, administrador, portador do RG 636938 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 943.141.441-49, domiciliado na Avenida Golden Gate, n° 128, Carandá Bosque, CEP 79.032-500, em Campo Grande/MS.

Únicos sócios da empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA,** com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, n° 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190 e registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54200892627 e inscrita no CNPJ sob o número 08.935.828/0001-43, resolvem, de comum acordo consolidar o Contrato Social desta sociedade limitada mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **OITENTA VINTE MARKETING LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade adota o nome fantasia 80 20 MARKETING.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem a sua sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, n° 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190. E filiais:

1 - Na cidade de São Paulo – SP, CNPJ 08.935.828/0003-05, situada à Rua Claudio Soares, nº 72, Conjunto Comercial N 316, localizado(s) no 3º andar do Edifício Ahead, Pinheiros, CEP: 05422-030.

2 - Na cidade de Cuiabá – MT, situada à Avenida Dr. Helio Ribeiro, n° 525, edif. Helbor Dual Business Oficce e Corporate, sala 314; andar: 3; Alvorada, CEP 78049-908.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade teve início de suas atividades em 18 de junho de 2007 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. O objeto social é a atividade de marketing digital, serviços de agência de publicidade e propaganda, de criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação, intermediação e agenciamento de serviços, consultoria em publicidade e propaganda, consultoria em marketing.

CLÁUSULA 5ª. O Capital social é de **R$ 1.556.475,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), divididos em 6.225.900.00 (seis milhões e duzentos e vinte e cinco mil e novecentas) quotas no valor nominal de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) cada, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	4.544.907	R$ 1.136.226,75	73,00
LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA	435.813	R$ 108.953,25	7,00
BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA	1.245.180	R$ 311.295,00	20,00
TOTAL	**6.225.900.00**	**R$ 1.556.475,00**	**100,00**

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2º – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao disposto no artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil, Lei n. 10.406/02.

PARÁGRAFO 3º - Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão para quaisquer garantias convencionais.

CLÁUSULA 6ª. As quotas pertencentes aos sócios ficam gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição até mesmo independente do regime de bens adotado no casamento. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

CLÁUSULA 7ª. Todas as PARTES não poderão vender, transferir, ceder, no todo ou em parte, as quotas da empresa, antes que haja anuência, por escrito, da maioria dos sócios, proporcionalmente ao número de quotas, aos quais fica assegurado o direito de preferência, ficando responsável, quem desrespeitar este pacto, a arcar com os valores necessários para que os PREJUDICADOS possam adquirir as quotas vendidas, bem como pelos honorários advocatícios, se necessário, estabelecidos em R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de perdas e danos e incidência da CLÁUSULA PENAL.

PARÁGRAFO 1º. O sócio que desejar transferir suas QUOTAS deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o qual deverá fazer dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação. Não sendo exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, observando-se o disposto no *caput*.

PARÁGRAFO 2º. TODOS os SÓCIOS deverão receber, igualmente, a oferta para adquirir as quotas de quem pretender vender, podendo um ou mais, manifestar interesse. Caso mais de um sócio pretenda exercer o direito de adquirir as quotas, estas serão vendidas a todos que se manifestarem no prazo de 10 (dias), proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CLÁUSULA 8ª. A administração, representação legal e uso da denominação social, é feita pelo administrador não socio **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 30/09/1985, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador do CPF 012.210.301-75 e do RG 875.030 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491, que fica investido no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da sociedade, isoladamente, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª. Todos os QUOTISTAS terão direito de voto, quando tiverem que decidir sobre o futuro da empresa citada neste pacto, desde que as decisões não sejam apenas de gerência e administração, todavia os votos terão valor de decisão proporcional ao número de quotas que cada sócio possuir.

CLÁUSULA 11ª. Fica autorizada, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão do sócio ou sócios, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

PARÁGRAFO 1º. A exclusão será determinada em reunião (ou assembleia) dos sócios especialmente convocados para esse fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

PARÁGRAFO 2º. Para quantificar o valor das QUOTAS, para fins de apuração dos valores líquidos, estabelecem que, primeiramente, os sócios indicarão, mediante voto da MAIORIA, às expensas da SOCIEDADE, um avaliador, que procederá uma auditoria na empresa para determinar o valor individual de cada QUOTA. Não havendo concordância de qualquer dos SÓCIOS, este poderá indicar avaliador individual, às suas expensas, confrontando com o laudo anterior.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

PARÁGRAFO 3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

CLAUSULA 12ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade e terceiros, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 13ª. Estabelecem as PARTES que, haja vista a administração da empresa ser responsabilidade do sócio citado na CLÁUSULA 8ª, para que seja contraído empréstimos ou negócio que gerem endividamento da EMPRESA, superior à 30% (trinta por cento) da média de lucro anual dos últimos 3 (três) anos, será necessária a anuência, expressa, de TODOS os sócio.

CLÁUSULA 14ª. Havendo qualquer negociação ou estratégia de gestão que envolva a diluição das quotas sociais da EMPRESA, deverá haver EXPRESSA anuência da INTEGRALIDADE dos sócios.

CLÁUSULA 15ª. Os sócios podem exercer funções administrativas, de gerência ou qualquer outra que o sócio administrador julgar necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Empresa.

PARÁGRAFO 1º - Caso o sócio, que exerça qualquer função na empresa, venha a ser afastado, pelo sócio administrador, de suas funções, passará a ser obrigatório, a partir deste momento, a distribuição de 30% (trinta por cento) do lucro acumulado no ano, para todos os sócios, proporcionalmente às quotas que possuem.

PARÁGRAFO 2º - A distribuição será feita no mês subseqüente ao término das funções, com base no balanço dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 16ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano o administrador prestará contas de sua respectiva gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

PARÁGRAFO 1º. A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002 sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

PARÁGRAFO 2º. É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

CLÁUSULA 17ª. O falecimento de qualquer sócio não se constituirá causa para a dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO 1º. Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO 2º. Para quantificar o valor líquido da empresa a fim de verificar a QUOTA PARTE de cada sócio, será feito o procedimento previsto no PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 11ª.

PARÁGRAFO 3º. O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO 4º. Procedido o levantamento, o herdeiro/representante do sócio falecido ou impedido receberá sua QUOTA PARTE em espécie. O Capital Social sofrerá a devida dedução nos moldes da CLÁUSULA 11º PARÁGRAFO 3º. Após a apuração, o pagamento dos haveres será iniciado e poderá ser diluído em parcelas trimestrais durante um período de até 3 anos. O mesmo procedimento será adotado em caso de exclusão do sócio por justa causa.

CLÁUSULA 18ª. Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em via única.

Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2025.

WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
KENNETH COELHO CORRÊA

BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA
RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA

RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/121.629-2	MSN2585227567	17/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
943.141.441-49	KENNETH COELHO CORREA	17/10/2025 18:23:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
017.284.651-09	LEONARDO CARLUCCI ICO OLIVEIRA	17/10/2025 18:29:06
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025 18:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 51216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, de CNPJ 08.935.828/0001-43 e protocolado sob o número 25/121.629-2 em 17/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55593648, em 20/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Inez Pereira Naka.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.284.651-09	LEONARDO CARLUCCI ICO OLIVEIRA	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
943.141.441-49	KENNETH COELHO CORREA	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/09/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Inez Pereira Naka, Servidor(a) Público(a), em 20/10/2025, às 15:18.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 25/121.629-2.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
ertifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 1216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para lidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi tenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/121.629-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55593648 em 20/10/2025 da empresa 5420089262-7 OITENTA VINTE MARKETING LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5192007403-2	AVENIDA DR. HELIO RIBEIRO 525 EDIF HELBOR DUAL BUSINESS OFICCE E CORPORATE SALA 314 ANDAR 3 - BAIRRO ALVORADA CEP 78049-908 - CUIABA/MT

20 de out de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
ertifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 1216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para lidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi tenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50471E98

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Em atendimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, **CONVOCAMOS** os interessados, para Sessão Pública de sorteio dos membros que farão parte da Subcomissão Técnica de julgamento, no dia **27/01/2026 às 09h30min Horário MT**.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: Raul Bradock Neves Tesoura, Wilmar Lucas Neto, Ulisses Lalio Pereira Barros, Gustavo Vandoni da Silva Pereira, Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Luciene Lins da Silva.
PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: Diogo Peres Neto, Muriacy Velasco Ventura Junior, Bruno Pinheiro e Luiz Gonzaga Silveira Neto.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Comunicação – Sala de Reuniões, localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 15/01/2026 09:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 15/01/2026 09:40:53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 50768767

competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110957/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **MARIANA CRISTINA GHISELLE ZACARIAS TAQUES**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 051/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110947/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **RONALDO PEIXOTO DE MELLO**, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4006504, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 048/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110944/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **PRISCILA WEIGERT DUARTE**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4921975, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 049/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110943/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **PRISCILA WEIGERT DUARTE**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4040454, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 047/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110942/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **CRISTIANE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4933028, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 046/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110941/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **CARLA DAYANE ARAUJO DO CARMO**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922704, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Em atendimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, **CONVOCAMOS** os interessados, para Sessão Pública de sorteio dos membros que farão parte da Subcomissão Técnica de julgamento, no dia **27/01/2026 às 09h30min Horário MT**.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: Raul Bradock Neves Tesoura, Wilmar Lucas Neto, Ulisses Lalio Pereira Barros, Gustavo Vandoni da Silva Pereira, Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Luciene Lins da Silva.

PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: Diogo Peres Neto, Muriacy Velasco Ventura Junior, Bruno Pinheiro e Luiz Gonzaga Silveira Neto.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Comunicação – Sala de Reuniões, localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 71322146

GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ Ano V | Nº 1283

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo de Apostilamento

TORNA SEM EFEITO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115492/2025.

ONDE SE LÊ:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

LEIA – SE:

ERRATA DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 317/2024/FUNED

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V I Nº 1282 | QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2026, PÁGINA 08.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115492/2025.

ONDE SE LÊ:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

LEIA – SE:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 317/2024/FUNED

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V I N° **1273 – SUPLEMENTAR – TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, PÁGINA 25.**

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 032/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo Ofício nº 001/2026/CMS, SGD n.º 184410/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **CONTRATO Nº. 086/2023/PMC - L.M Organização Hoteleiras LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n° 03.372.237/0004-34, prestação de serviços de alimentação preparada e hospedagem, prestação de serviço de locação de espaço físico, serviços de hospedagem, alimentação, sonorização, equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela secretaria Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO/ATA	JANAINA PENHA VITOR DA SILVA – Matrícula: 4922089 Email: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	CLAUDINEI VAILANT – Matrícula: 4866797 E-mail: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	SHEILA CHRISLAINE R. MOURA - Matrícula: 4912739 E-mail: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI

Secretária Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 031/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo C.I. nº 0512/SAAE/SMS/2025, SGD N.º 090329/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Nº. 009/2026/PMC - SIMSAUDE SERVICOS S. A,** inscrita no CNPJ/MF n° 13.667.864/0001-03, prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Secretária Adjunta de Atenção Secundária

GESTOR DO CONTRATO/ATA	ROMÁRIO ANTÔNIO de B. SOUSA – Matrícula: 4921621 Email: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br - mariobarrosc@hotmail.com
FISCAL DE CONTRATO	THIEGO MARQUES GONÇALVES RODRIGUES – Matrícula: 4921714 E-mail: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO MAGALHAES - Matrícula: 4920410 E-mail: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de janeiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI

Secretária Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

Regulamento Geral do Centro AMAR

Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio em Rede – Centro AMAR Cuiabá/MT

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio em Rede – Centro AMAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, constitui-se como política pública educacional permanente, destinada à realização de avaliações

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 71322146

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Solicitação Esclarecimento - Concorrência Públina Nº 09/2025/PMC

financeiro@imagineagencia.com.br <financeiro@imagineagencia.com.br> 14 de janeiro de 2026 às 12:24
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br
Cc: izabelaardias91@gmail.com, midiaimagineagencia@gmail.com

Prezados Senhores,
Vimos solicitar esclarecimento sobre o edital supracitado:

Segundo o Edital com data 24 de novembro de 2025 no sub item abaixo, devemos considerar então o uso da tabela de preços do mês de Novembro de 2025?

17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

No aguardo de um breve retorno,
Sds,

--

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA IMAGINE

A Agência de Publicidade IMAGINE requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Vimos solicitar esclarecimento sobre o edital supracitado:

Questionamento 1:

Segundo o Edital com data 24 de novembro de 2025 no sub item abaixo, devemos considerar então o uso da tabela de preços do mês de Novembro de 2025?

17.2.11.4.8.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

No aguardo de um breve retorno,
Sds.

Resposta:

Deverá ser utilizada a tabela cheia, vigente na data de publicação do último Aviso de Licitação, de 02/12/2025.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 78620FB1

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA

A Agência de Publicidade ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

O item 17.2.11.24 do edital estabelece que a ficha técnica de cada peça do relato deverá ser computada dentro do limite máximo de 4 (quatro) páginas previsto para cada relato.

Questionamento 1:

Considerando que cada relato é composto por 3 (três) peças distintas e, consequentemente, por 3 (três) fichas técnicas, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de excepcionar as páginas destinadas às fichas técnicas desse limite, conforme prática usual em licitações de serviços de publicidade.

Ressaltamos que, caso as fichas técnicas sejam incluídas no cômputo das 4 (quatro) páginas, restará apenas 1 (uma) página para o desenvolvimento do relato propriamente dito, o que poderá comprometer a adequada compreensão do conteúdo pela Subcomissão Técnica.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a manifestação dessa Comissão acerca da possibilidade de exclusão das fichas técnicas do referido limite de páginas.

Atenciosamente.

Resposta:

Solicitação Indeferida.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 789919EE

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA SOUL PROPAGANDA

A Agência de Publicidade SOUL PROPAGANDA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Aos cuidados da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá,

Trazemos aqui questionamentos referentes à Concorrência Nº 009/2025, onde buscamos saber:

Questionamento 1:

No último compilado de respostas aos questionamentos, foi determinado que não houvesse mockups de peças da Ideia Criativa.

Apenas em complemento, gostaríamos de fazer uma sugestão, para vossa apreciação:

As peças de não mídia muitas vezes podem se tratar de objetos, eventos ou ações que dependem do ambiente ao redor delas. Assim, sugerimos que nessas peças de não mídia, e somente nelas, seja permitido o uso de mockup ou montagem de ambientação, quando se fizer necessário para melhorar a compreensão de seu funcionamento.

Grato pela atenção,

Ásbel Torres

Resposta:

Solicitação Indeferida.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7924E945

sinapro.MT
SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

fenapro.
FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Cuiabá (MT), 21 de Janeiro de 2026.

Oficio 2026004/SINAPROMT

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Edital de Concorrência Pública nº 009/2025

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTAO DE MATO GROSSO - SINAPROMT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.527.043/0001-55, com sede e foro na em Cuiabá/MT, representado por seu Presidente Senhor Cláudio César Cordeiro, vem respeitosamente, à presença dessa Douta Comissão Especial de Licitação, em conformidade com o subitem 4.1. Edital de Concorrência Pública nº 009/2025, conforme parecer jurídico emitido pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA – FENAPRO e as consequentes orientações, apresentar **PEDIDO DE CORREÇÃO** ao edital de licitação em questão, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, abriu pleito licitatório para contratação de 05 (cinco) Agências de Propaganda, para atendê-la em suas necessidades no segmento de "comunicação publicitária", e surpreendeu a todos que, ao ler o Edital, se depararam com o item 23.4, dispondo:

"23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e do Decreto nº 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010. As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a 9% (nove) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade."

O acima reproduzido não passa de um enorme equívoco, e às Agências associadas ao **SINAPRO/MT**, que se manifestaram, assiste toda razão.

Vejamos:

Recebido 6m 22/01/2026 15:20hs

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

sinapro.MT
SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

fenapro.
FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, mais especificamente, no Adendo "B" às referidas Normas-Padrão, encontra-se o quadro abaixo reproduzido:

ANEXO "B"

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R$ 2.500.000,00	Nihil
De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00.	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00.	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R$ 25.000.000,01 em diante.	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

O primeiro aspecto que surpreendeu a todos, diz respeito ao repasse de 9% (nove por cento!!) do desconto de Agência sobre o valor da mídia contratada, ao Contratante. Isto não existe, objetivamente falando!

1.2. O Edital em causa comete erro grosseiro ao estabelecer que o repasse do desconto de Agência à Prefeitura Municipal de Cuiabá deva ser de 9% (nove por cento!!) quando o percentual de repasse, tal qual fixado nas Normas-Padrão é de, **NO MÁXIMO**, 5% (cinco por cento), correspondendo a ¼ (um quarto) do valor do desconto de Agência que a Agência recebe do Veículo, por intermediar a compra de mídia.

> O Edital não justifica a fixação de 9% (nove por cento) de repasse do desconto de Agência e nem faz referência ao seu fundamento legal, porém, é bem possível que o servidor responsável pela elaboração do mesmo, tenha se louvado no texto de um Adendo que, tempos passados, foi feito ao Anexo B, através da Resolução nº 02/2021, do **CENP**, mediante a errônea pressuposição de que os investimentos **anuais**, **totais**, em mídia, atendessem às premissas.
>
> Ledo engano!

1.3. A Resolução nº 01/2021 que, frise-se, desde do início não era aplicável a contas publicitárias públicas, **foi revogada** em seguida e **NÃO** substituiu o **ANEXO B** que continuou e continua operando efeitos. A bem de um esclarecimento definitivo, vamos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

sinapro.MT
SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

fenapro.
FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

analisar o texto do **ADENDO** ao **ANEXO B** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que se encontra **REVOGADO**, a saber:

ADENDO AO ANEXO "B"

1.1 - A previsão contida no Anexo "B" original deverá ser substituída pela abaixo quanto aos percentuais passíveis de retorno do desconto-padrão em favor dos anunciantes e os investimentos totais em veículos aderentes por parte dos anunciantes.

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA EM VEÍCULOS ADERENTES	**PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE**
Até R$ 2.500.000,00	**Nihil.**
De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R$ 25.000.000,01 a R$ 40.000.000,00	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto
De R$ 40.000.000,01 a R$ 55.000.000,00	Até 6% (seis por cento) do investimento bruto
De R$ 55.000.000,01 a R$ 70.000.000,00	Até 7% (sete por cento) do investimento bruto
De R$ 70.000.000,01 a R$ 85.000.000,00	Até 8% (oito por cento) do investimento bruto
De R$ 85.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	Até 9% (nove por cento) do investimento bruto
Acima de R$ 100.000.000,00	Até 10% (dez por cento) do investimento bruto

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

sinapro.MT
SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

fenapro.
FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

E porque o Adendo ao Anexo B das Normas-Padrão teve que ser **REVOGADO**?

O **ADENDO** supra referido foi aprovado em 2019, sofreu alterações em 2021 e, em seguida foi **REVOGADO**, visto que:

> **a) Era inaplicável a licitações públicas**, como a Resolução 02/2021, do **CENP**, esclareceu: "não se aplica a licitações públicas regidas pela Lei nº 12.232/2010, pois **há inviabilidades na aplicação**, devido a exigências legais e procedimentais";
>
> **b) A inaplicabilidade também se estende a outras contratações** que impeçam a aplicação integral do sistema; e
>
> **c) As novas regras para licitações públicas devem seguir o que dispõe a minuta do contrato administrativo**, como **cláusula sobre o repasse do desconto de Agência, que pode ser de até ¼ (um quarto) do desconto concedido pelos veículos**.

Deve, portanto, prevalecer a decisão final do **CENP**, revogando o "Adendo ao Anexo B das Normas Padrão do **CENP**", **deixando absolutamente claro, que o mesmo não se aplica a licitações públicas regidas pela Lei nº 12.232/2010**.

E é o que vigora e é respeitado em todos os níveis da Administração Pública.

Portanto, no item 23.4 do Edital, a partir da 4ª linha, **ao invés de** "... As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o valor correspondente a 9% (nove por cento) do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação (...)", **deve ser** "...As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação (...)".

Se a correção arguida não merecer acolhimento o **SINAPRO/MT** pode levá-la ao Judiciário.

> **Norma revogada não opera efeitos.**

2. O Edital de Concorrência Pública nº 009/2025 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, além do gravíssimo equívoco acima denunciado, apresenta outras desconformidades legais que merecem revisão, a saber:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

a) Cláusula 2ª, item 2.1: na 2ª linha, após "... em legislação geral...", **eliminar** "... em geral...", **e acrescentar** "... específica, pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pelas Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023";

b) Cláusula 5ª, subitem 5.1.1: **após** "... empenho da respectiva...", **incluir** "... dotação...". **Trata-se de "Dotação Orçamentária"**;

c) Cláusula 6ª, subitem 6.1.1: na 1ª linha, **após** "... os acréscimos ou supressões...", **incluir** "... de até 25% (vinte e cinco por cento)...";

d) Cláusula 6ª, subitem 6.1.47: ao final do texto, **acrescentar** "... que sejam de sua responsabilidade";

e) Cláusula 10, subitem 10.10.5: **após** "... emitidas pelos respectivos órgãos...", **acrescentar** "ou Declaração de Não Contribuinte";

f) Cláusula 12, item 12.1: na 3ª linha, é citado "... acompanhado de 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista...". Não faz sentido, **e como a Minuta em análise não possui item 12.2**, recomendamos rever a redação do item 12.1, de modo a lhe dar o real sentido;

g) Cláusula 14, item 14.1: na 2ª linha, **ao invés de** "... normas da Lei nº 14.133, de 2021...", **deve ser** "... normas da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente das Leis nº 4.680/65 e 14.133/2021...";

h) Cláusula 17, subitem 17.6.2: contempla a "Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração", e é preciso estar muito atento a ela.

A Agência contratada, ao cumprir os termos do Contrato, o faz juntamente com uma série de outras empresas, genericamente designadas como fornecedores, veículos e meios.

A verba estimada para execução dos serviços contratados compreende os serviços executados por Agências, Fornecedores, Veículos e Meios.

Às Agências incumbe a prestação dos serviços mencionados no art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010, e referidos no item 1.1 do Edital. **E elas auferem, como remuneração, em percentual incidente sobre o valor do serviço prestado, e não incidente sobre o valor do Contrato.**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

2.1. Preâmbulo

2.1.1. Item 1.1: na 5ª linha, **ao invés de** "... em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021...", **deve ser** "... em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010...", que é a Lei de Regência. **A Lei nº 14.133/2021 só se aplica subsidiariamente, como dispõe o art. 186 da mesma citada Lei** e não é o caso.

2.2. Objeto, Especificação e Valor estimado

2.2.1. Item 2.1: a partir da 3ª linha, **o texto deve ser alterado para** "... de acordo com a Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, sendo considerado como serviço de publicidade, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral".

Os serviços supra mencionados são tidos e havidos como **serviços de comunicação publicitária**. Não há outros além dos mencionados no art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010. Agência de Propaganda não pode prestar serviços de comunicação, porque o art. 2º, §2º da Lei nº 12.232/2010 veda.

2.2.2. Item 2.2: dar ao item 2.2 do Edital em análise, a seguinte redação, que é a correta:

"2.2. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias."

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Os subitens 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.4.1; 2.2.4.2; e 2.2.4.3, **devem ser eliminados pois contém matérias que não cabem em um Edital como esse**. Basta ler a Lei nº 12.232/2010 para fazer tal constatação.

2.2.3. Item 2.7: **a especificação constante do Quadro deve se ater ao texto atribuído ao item 2.1**, na presente análise, porque a citação das Leis aplicáveis, bem como os serviços de publicidade citados estão, em algumas colocações, equivocados e é preciso corrigir.

2.3. Fundamentação da Contratação

2.3.1. Item 5.3: na 1ª linha, **eliminar o trecho** "... com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e ...".

Quando a Lei nº 12.232/2010 dispõe explicitamente, a Lei nº 14.133/2021 **NÃO SE APLICA**: ela é subsidiária (art. 186 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Condições para participação do Certame

2.4.1. Subitem 6.11.2: na 1ª linha, **eliminar** "... nas instalações da Contratada...". Na 2ª linha, **após** "... nas instalações das Agências contratadas", **incluir** "... dos fornecedores de serviços especializados e veículos...". Os serviços de produção e veiculação são serviços complementares aos serviços de publicidade prestados pelas Agências.

2.5. Data, Local para credenciamento

2.5.1. Item 10.4: na 2ª e 3ª linhas, **eliminar** "... de documentação..." porque os envelopes contendo a documentação somente serão entregues e abertos após o julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

2.6. Apresentação dos Documentos de Habilitação

2.6.1. Subitem 12.5.4, alínea "b)": é necessário exigir o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **DOS 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, e não apenas do último.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

É preciso corrigir.

2.7. Processamento e Julgamento da Licitação

2.7.1. Subitem 16.10.1: na 1ª linha, **após** "... convocará as licitantes...", **incluir** "... classificadas na Proposta Técnica..." porque somente elas terão suas Propostas de Preços abertas.

2.7.2. Subitem 16.11.2: na hipótese de todas as Propostas de Preços serem desclassificadas, **novas propostas poderão ser apresentadas no "prazo de 8 (oito) dias úteis", como previsto no subitem 16.11.2, OU no "prazo de 10 (dez) dias úteis", como previsto no item 13.2?**

Necessário uniformizar o prazo. O correto é **"prazo de 8 (oito) dias úteis"**.

2.8. Entrega da Proposta Técnica

2.8.1. Subitem 17.1.1.1: dispõe sobre a solicitação do Invólucro nº 1, formalmente, na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECOM, contrariando o disposto no subitem 17.1.1.2, que determina a realização da solicitação, também formalmente, na Secretaria Especial de Licitações e Contratos.

O que prevalece? Onde a Agência deve ir? **A quem deve requerer, formalmente, o Invólucro nº 1**?

2.9. Entrega da Proposta de Preços

2.9.1. Item 18.4: na 2ª linha, **ao invés de** "... Anexo II)...", **deve ser** "... (Anexo V)...", conforme item 32.20, alínea "e", do Termo de Referência.

2.9.2. Item 18.6: na 1ª linha, **ao invés de** "... validade da proposta de preços previsto no item 13.4 venha a expirar...", **deve ser** "... validade da proposta de preços prevista no item 18.5 venha a expirar...". O Edital não tem item 13.4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

2.10. Recursos Administrativos

2.10.1. Itens 22.1, 22.2, e 22.4: **corrigir o prazo** para apresentação de recurso, para reconsideração de decisão, e para apresentação de contrarrazões: **não é mais de 05 (cinco) dias úteis, mas de 03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação do ato, na 1ª hipótese.

2.10.2. Item22.9: necessário **corrigir a menção**, porque o Edital **NÃO TEM item 21.5**.

2.11. Homologação e Adjudicação

2.11.1. Item 25.2, alínea "a": **ao invés de** "... classificadas no julgamento das Propostas Técnicas", **deve ser** "... classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

2.12. Disposições Finais

2.12.1. Incluir o subitem 26.14.1, com o seguinte teor:

"26.14.1. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

26.14.1.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação."

3. Anexo I – Termo de Referência

3.1. Aplicam-se ao Termo de Referência, todas as considerações tecidas em relação ao Edital, e mais:

a) Subitem 13.2.18: **deve ser eliminado**. Se a Lei nº 12.232/2010, em seu art. 14 dispõe:

"Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei."

A Agência trabalhará, obrigatoriamente, com fornecedores de serviços especializados e veículos previamente cadastrados pela **PREFEITURA**, que terá todos os registros de cada um, dispensando-se a apresentação por parte deles das certidões de regularidade fiscal exigida conforme Lei nº 14.133/2021.

Até porque as Agências Contratadas não terão autoridade suficiente para fazer semelhante exigência junto aos mesmos;

b) Subitem 13.1.52: ao final do texto, **eliminar** "... ou contratados". A contratação ocorre por ordem e conta da **PREFEITURA**;

c) Subitem 13.1.54: ao final do texto **acrescentar** "... se e quando imputáveis à **CONTRATADA**";

d) Subitem 17.1.7: ao final do texto, **acrescentar** "... emitido em nome da **CONTRATANTE**";

e) Subitem 17.9.4: ao final do texto, **acrescentar** "... ou "Declaração de Não Contribuinte";

4. Anexo V do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços

4.1. Nº 3: ao invés de "... e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11% (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento)...", **deve ser** "... e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 15% (quinze por cento) já deduzido o repasse de 5% (cinco por cento)...". Como de início restou esclarecido, não há a menor possibilidade de conceder um repasse de 9% (nove por cento) porque o máximo permitido por acordo entre Veículos e o **CENP**, representando as Agências de Propaganda, é de 5% (cinco por cento). Consta expressamente das Normas-Padrão.

5. Anexo II do Edital – Minuta de Contrato

5.1. Aplicam-se à Minuta de Contrato, no que for cabível, as correções indicadas com relação ao Edital e ao Termo de Referência, e mais:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

sinapro.MT
SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

fenapro.
FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Portanto, a elas não pode ser imposta multa percentual incidente sobre o valor do Contrato: **a multa deve ser calculada sobre o valor do serviço cuja execução equivocada deu origem a ela**.

Necessário corrigir.

i) Cláusula 17, item 17.16: na 1ª linha, **ao invés de** "... será aplicada à Prefeitura Municipal de Cuiabá...", **deve ser** "... será aplicada pela Prefeitura de Cuiabá...";

j) Cláusula 25: incluir o item 25.6, com o seguinte teor:
"25.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
25.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação."

Nos colocamos a inteira disposição de Vossa Senhoria para atendermos a todos os envolvidos com base no bom senso e melhores prática da atividade.

No mais, nada a considerar.

Atenciosamente,

CLAUDIO CESAR CORDEIRO:34567895134

Assinado de forma digital por CLAUDIO CESAR CORDEIRO:34567895134
Dados: 2026.01.22 07:54:20 -04'00'

Cláudio César Cordeiro
Presidente SINAPROMT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8151CE47

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

OFICIO Nº 005/2025/DAF/SECOM

Cuiabá, 23 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Valdir Pereira
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Prezado,

Em atenção ao Ofício nº 2026004/SINAPRO-MT, que apresenta pedido de correção de cláusulas do Edital de Concorrência Pública nº 009/2025, informo que esta Diretoria solicita a análise dessa Comissão de Licitação quanto às cláusulas mencionadas para alteração, especialmente aquelas que envolvem a minuta de contrato e a legislação aplicável ao certame de concorrência de agências de publicidade.

Quanto à parte técnica, informo que as solicitações manifestadas já foram devidamente corrigidas, por meio da republicação do Edital.

Certa de vossa colaboração, aguardamos parecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Administrativa e Financeira

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92553F40

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

Outorgante:
CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ nº 06.955.452/0001-03
Av. João Durval Carneiro, 692 - Sala 102
Bairro: Brasília – Feira de Santana – BA
CEP: 44088-126

Outorgada:
Josibel Campos de Aquino
OAB/MT 34.127/O
CPF: 008.849.781-09
E-mail: josibelaquino@gmail.com

Objeto:
Autorizar a outorgada a retirar o envelope não identificado da Concorrência Pública nº 09/2025 da Prefeitura de Cuiabá.

Poderes:
Através do presente termo, a outorgada acima fica autorizada a retirar em nome da CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA o referido envelope.

Feira de Santana - BA, 12 de janeiro de 2026.
CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS MOACIR DE ATHAYDE MANSUR DE CAR
Data: 12/01/2026 14:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Moacir de Athayde Mansur de Carvalho
Sócio Administrador

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5376F547

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA , CNPJ Nº. 06.955.452/0001-03, sediada na Av. Jõao Durval Carneiro, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia – CEP 44088-126, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2025. "15:40hrs"

Josibel C. de Aquino

Representante para retirada Josibel Campos de Aquino

OAB: 34.127/O

CPF: 008.849.781-09

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5376F547

Digital.
comunicação

A Prefeitura Municipal de Cuiabá

Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

- **Endereço para retirada do invólucro:** Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na praça Alencastro, n° 158 – Bairro Centro, na cidade de Cuiabá – MT.
- **Local:** Diretoria administrativa e financeira da SECOM.
- **Licitação:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2025.

Assunto: Retirada do Invólucros Padronizado.

Prezados,

A empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.149.812/0001-80, estabelecida na Rua Estrela Sirius, Nº 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-094, Fone: (92) 3236-6369, E-mail: licitação@agenciadigital.com.vc, em atendimento ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2025, vem por meio deste, SOLICITAR a esta Comissão de Licitação a retirada dos invólucros padronizado, pela sr. **Luiz Fernando Bezerra Vicente, RG: 35990036-8, CPF: 702.351.892-43.**

Manaus, 20 de janeiro de 2026

ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR:56743203220

Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR:56743203220
Dados: 2026.01.20 15:17:52 -04'00'

ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR
Diretor/Administrador
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.149.812/0001-80

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5381D3F2

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 06.149.812/0001-80, sediada na Rua Estrela Sirus, n° 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP 69060-094, Município de Manaus/Estado de Amazonas, telefone (92) 3236-6369, e-mail licitação@agenciadigital.com.vc, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2026. 15:15hrs

Luiz Fernando B. Vicente

Representante para retirada Luiz Fernando Bezerra Vicente

CPF: 702.351.892-43

RG: 35990036-8

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5381D3F2

GENIUS

SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DE INVÓLUCRO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

A empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 26.787.440/0001-24, com sede à Avenida Antártica, nº 1.111, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, vem respeitosamente declarar, para os devidos fins, que comparece para a retirada do invólucro, em conformidade com o disposto no Item 17.1.1.1 do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelos atos praticados no âmbito do presente certame licitatório.

Para fins de contato, informam-se os seguintes dados:
Telefone: (65) 3317-2302
Celular: (65) 99981-2302
E-mail: financeiro@genius.com.br

Cuiabá/MT, 20 de Janeiro de 2025.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR:38436973100 Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR:38436973100 Dados: 2026.01.20 09:51:35 -04'00'

LUIZ G RODRIGUES JUNIOR:26787440000124 Assinado de forma digital por LUIZ G RODRIGUES JUNIOR:26787440000124 Dados: 2026.01.20 09:51:53 -04'00'

Luiz G. Rodrigues Junior
Representante Legal
CNPJ nº 26.787.440/0001-24

CNPJ: 26.787.440/0001-24
Luiz G. Rodrigues Junior
Av. Antártica, CEP: 78040-500
Nº 1.111, Ribeirão da Ponte
Cuiabá - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5379C847

Cuiabá
Av. Antártica, 1.111
Santa Rosa. Cuiabá. MT
78040-500
65 3317-2302

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5379C847

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS) CNPJ Nº. 26.787.440/0001-24, sediada na Avenida Antártica, n° 1.111, Bairro Ribeirão da Ponte, CEP 78040-500, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65)3364-4664, e-mail financeiro@genius.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2026. 10:30hrs

Representante para retirada Marcelo Henrique Barbosa dos Santos

CPF: 028.105.181-06

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5379C847

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA), CNPJ Nº. 37.526.019/0001-86, sediada na Avenida André Antonio Maggi, 487, Bairro Alvorada, Edifício Concorde, Sala 1801, CEP 78048-847, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65)3364-4664, e-mail mt@z3publicidade.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2026. 10:50hrs

Célia Alves

Representante para retirada Célia Regina Barbosa Alves

RG: 11519096

CPF: 832.754.871-91

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5378C845

PUBLICIDADE
E PROPAGANDA

À Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Prefeitura de Cuiabá

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

Prezados,

A **Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda**, sediada na Avenida André Antonio Maggi, nº 487, Bairro Alvorada, Edifício Concorde, Sala 1801, CEP 78048-847, inscrita no CNPJ sob o nº 37.526.019/0001-86, interessada na participação na Licitação da Prefeitura de Cuiabá - Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, vem através deste formalizar a solicitação para a retirada do Invólucro nº 1 para acondicionar a proposta técnica.

Atenciosamente,

Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda

Recebido por:

Data:

z3publicidade.com.br

CUIABÁ / MT
Fone: [65] 3364.4664 | E-mail: mt@z3publicidade.com.br
AV. André Antonio Maggi, nº 487 B. Alvorada
Ed. Concorde | Sala 1801 | CEP 78048-847

CAMPO GRANDE / MS
Fone: [67] 3047.1393 | E-mail: ms@z3publicidade.com.br
R. Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34 | B. Royal Park
Ed. Evidence | Sala 1.001 | Cep 79021-435

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5378C845

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa NOVA S.A, CNPJ Nº. 57.118.929/0001-37, sediada na Rua Nazaré, 297, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-000, Município de São Paulo/Estado de São Paulo, telefone 11 3066.5400 / 3094.6830, e-mail ana.rangel@novagencia.com, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2026. 10:50hrs

Leilaine Alves de Rezende

Representante para retirada Leilaine Alves de Rezende

RG: 19965885

CPF: 030.998.031-38

NOVA

À Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Prefeitura de Cuiabá

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

Prezados,

A **NOVA S.A.**, sediada na Rua Nazaré Paulista, 297, Vila Madalena, CEP 05448-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.118.929/0001-37, interessada na participação na Licitação da Prefeitura de Cuiabá - Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, vem através deste formalizar a solicitação para a retirada do Invólucro nº 1 para acondicionar a proposta técnica.

Atenciosamente,

Beilaine Rezende
NOVA S.A.

Recebido por:

Data:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5377CCE8

Cuiabá, 19 de janeiro de 2026.

À Prefeitura Municipal de Cuiabá,

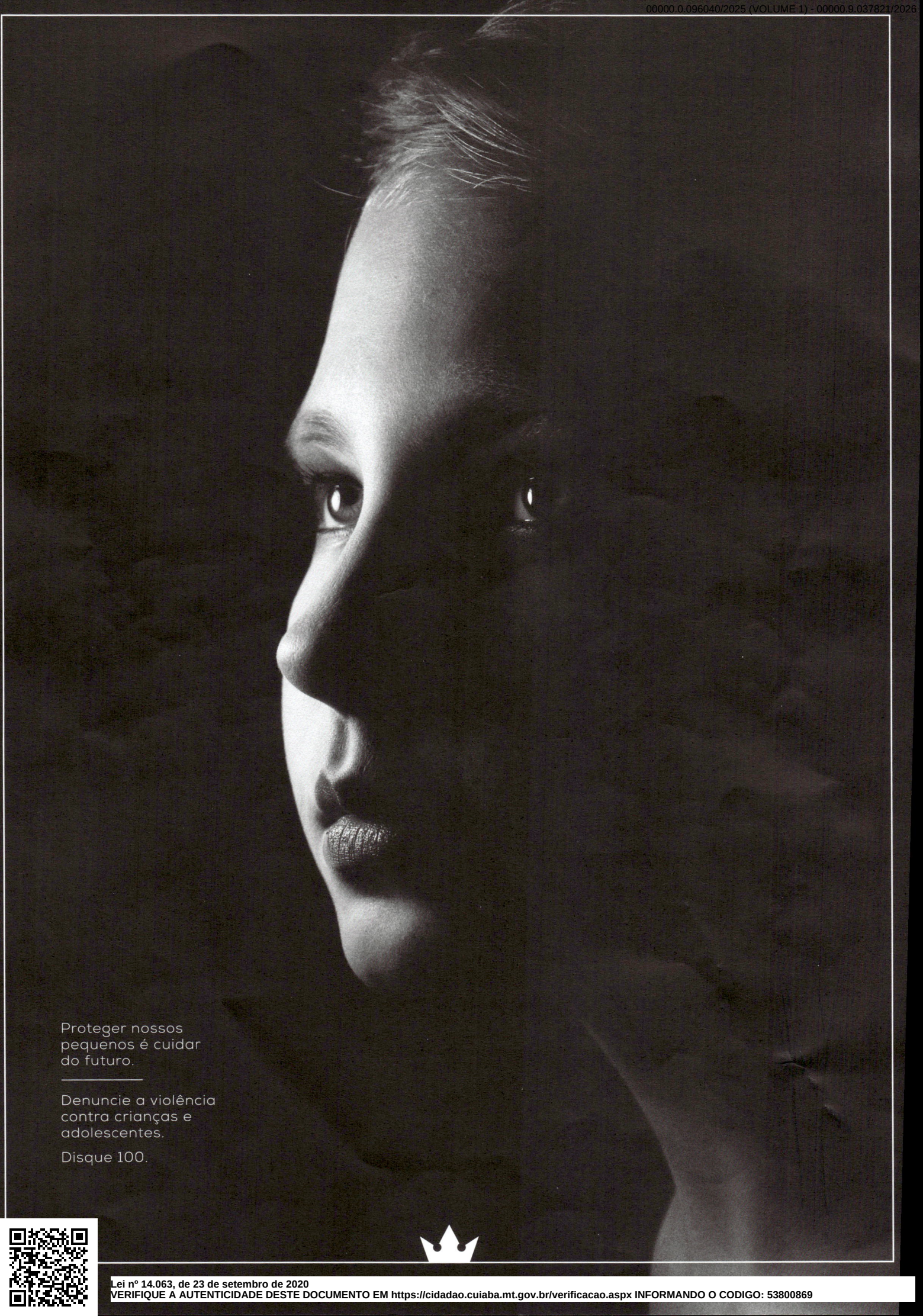
Ref.: Retirada do envelope padronizado para Concorrência Pública n° 09/2025/PMC – Prefeitura Municipal de Cuiabá.

A empresa ZIAD A FARES PUBLICIDADE, solicita a retirada do invólucro padronizado, de acordo com os itens 17.1.1.1 e 17.1.1.2 do edital.

Atenciosamente,

Roberto Firmino de Oliveira
Ziad A Fares Publicidade
ZF Comunicação
CNPJ 04.870.907/0001-62
Rua Castelo Branco, 571 - Quilombo
Cuiabá, MT - CEP 78043-430
(65) 3046 5000
financeiro@zfcomunicacao.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53800869



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53800869

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF) CNPJ Nº. 04.870.907/0001-62, sediada na Rua Castelo Branco, n° 571, Bairro Quilombo, CEP 78043-430, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3046-5000, e-mail financeiro@zfcomunicacao.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2026. 10:30hrs

Roberto Firmino de Oliveira

Representante para retirada Roberto Firmino de Oliveira

CPF: 935.621.871-49

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53800869

CUIABÁ PREFEITURA

SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, CNPJ Nº. 04.432.782/0001-99, sediada na AVENIDA JOSÉ VIEIRA CAÚLA N 3893 – SALA 08 – ANDAR SUPERIOR – BAIRRO EMBRATEL – PORTO VELHO RO, e-mail vmelomaggi@gmail.com, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2025 – 14:30hs

Representante para retirada VICTÓRIA DE MELO MAGGI

RG: 22986421

CPF: 054.250.761-77

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO

Outorgante: AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 04.432.782/0001-99
Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior,
Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO
CEP: 76.820-773

Outorgada: Victória de Melo Maggi
CPF:054.250.761-77
RG:22986421
Email: vmelomaggi@gmail.com

Objeto:
Autorizar a outorgante a retirar **o invólucro não identificado** refente a Concorrência Pública n° 09/2025da Prefeitura de Cuiabá-MT.

Poderes:
Através do presente termo, a autorgada acima qualificada, fica autorizada a retirar em nome da AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, o referido invólucro.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2026.

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220
Assinado de forma digital por CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220
Dados: 2026.01.26 12:44:28 -04'00'

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
Carlos Jorge Fernandes da Costa
CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01302395181	FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA
61694681220	CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2024 11:53 SOB Nº 20240444736.
PROTOCOLO: 240444736 DE 03/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412584436. CNPJ DA SEDE: 04432782000199.
NIRE: 11200367403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2024.
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

JUCER

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA-MT

Eu, **CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, Publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 10837299-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 616.946.812-20, residente e domiciliado Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331, representante legal da Empresa de Publicidade **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.432.782/0001-99, sediada na Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773, telefone para contato: (69) 99934-2089, e-mail: prodalpha2@gmail.com. **Vem solicitar** à Comissão EspeciaL de licitação **o INVÓLUCRO NÃO IDENTIFICADO PADRONIZADO,** para participar do processo licitatório Concorrência Pública Nº 09/2025/PMC, Processo Administrativo nº 096040/2025.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2026

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220

Assinado de forma digital por CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220
Dados: 2026.01.26 12:45:18 -04'00'

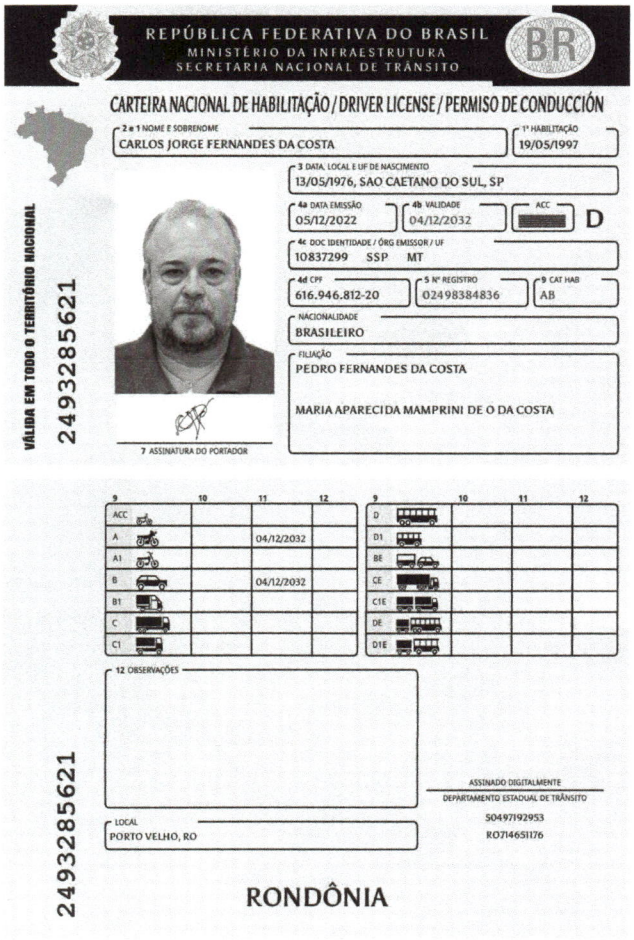
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP
Carlos Jorge Fernandes da Costa
RG:10837299-SSP/MT e CPF: 616.946.812-20
Representante Legal/Sócio Administrador

ENDEREÇO: AV. ***José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO***
TELEFONE: (69) 99934-2089 E-MAIL: alphaprod2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2493285621

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO: 19/05/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/05/1976, SAO CAETANO DO SUL, SP

4a DATA EMISSÃO: 05/12/2022

4b VALIDADE: 04/12/2032

ACC:

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 10837299 SSP MT

4d CPF: 616.946.812-20

5 Nº REGISTRO: 02498384836

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO FERNANDES DA COSTA

MARIA APARECIDA MAMPRINI DE O DA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		04/12/2032	
A1			
B		04/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
S0497192953
RO714651176

LOCAL: PORTO VELHO, RO

2493285621

RONDÔNIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024983848<365<<<<<<<<<<<<
7605138M3212046BRA<<<<<<<<<<<4
CARLOS<<JOR<FERNANDES<DA<COSTA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ N. 04.432.782/0001-99
NIRE: 11200367403

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1976, comerciante, portador do CPF/MF nº 616.946.812-20 e Carteira de Identidade RG nº 1083729-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Armando Fajardo, nº 702, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-876.

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, brasileira, natural de Aimorés/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/03/1986, Pedagoga, portadora do CPF/MF nº. 013.023.951-81 e Carteira de Identidade RG nº. 1294134 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua Armando Fajardo, nº 702, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-876. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3920, Sala B, Lote 06D e 06E, Quadra 40, Setor 05, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-730, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o NIRE 11200367403 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.782/0001-99 e a **Filial 01,** com sede social à Rua Bem Te Vi, n. 884, Sala 01, Bairro Altos do Sucesso, na cidade de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000. Com o mesmo ramo de exploração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em sessão do dia 11/12/2018 sob o NIRE 11900204302 e inscrita no CNPJ sob o n. 04.432.782/0002-70. Resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Altera-se neste ato o endereço social da MATRIZ, para Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773.

2ª. Altera-se neste ato o endereço residencial do sócio, CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, para Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

3ª. Altera-se neste ato o endereço residencial da sócia, FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, para Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

4ª. Altera-se neste ato também o Capital Social, que passa a ser o valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, conforme discriminado abaixo.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	940.500	940.500,00	99
FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA	9.500	9.500,00	1
TOTAL	950.000	950.000,00	100

5ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA CNPJ N. 04.432.782/0001-99 NIRE: 11200367403

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1976, comerciante, portador do CPF/MF nº 616.946.812-20 e Carteira de Identidade RG nº 1083729-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, brasileira, natural de Aimorés/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/03/1986, Pedagoga, portadora do CPF/MF nº. 013.023.951-81 e Carteira de Identidade RG nº. 1294134 SESDC/RO, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, com sede e domicilio na Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

Cláusula 2ª. A Filial 01, com sede social à Rua Bem Te Vi, n. 884, Sala 01, Bairro Altos do Sucesso, na cidade de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em sessão do dia 11/12/2018 sob o NIRE 11900204302 e inscrita no CNPJ sob p n. 04.432.782/0002-70. Com o mesmo ramo de exploração.

Cláusula 3ª. O capital social é de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	940.500	940.500,00	99
FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA	9.500	9.500,00	1
TOTAL	950.000	950.000,00	100

Cláusula 4ª. O objeto social é Agências de publicidade;

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

Cláusula 12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 14ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula 16ª. Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2024.

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Sócio/administrador

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA
Sócia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5382EC58

Oficio n.º 029/2026/DAF/SECOM

Cuiabá, 06 de março de 2026.

Ao Senhor
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Concorrência Pública nº 09/2025/PMC (Serviços de Publicidade) Fundamentação para alterações substanciais e solicitação de parecer para **REPUBLICAÇÃO** – SIGED nº 096040/2025

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à elevada análise e parecer dessa Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos, a proposta de **alterações substanciais** do Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC e seus anexos, que visam a contratação de 05 (cinco) agências de propaganda.

As modificações propostas, originaram-se de pedidos de esclarecimento de licitantes, bem como orientações e pedido de correções da SINAPRO/MT – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.

Considerando que essas alterações visam garantir a segurança jurídica, a clareza e a eficácia do certame, encaminhamos o presente processo para que essa Secretaria e a Comissão Permanente de Licitação, responsável por assistir ao referido certame, após suas considerações, o submetam, em caráter de urgência, à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica."

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 440884FB

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 4
2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 4
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 7
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 7
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME 8
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 10
8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS 12
9. DO CREDENCIAMENTO 12
10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA 13
11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 18
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL 19
15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA 19
16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 21
17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA 26
18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS 34
19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 35
20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 40
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 40
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 41
23. DA REMUNERAÇÃO 42
24. DOS DIREITOS AUTORAIS 43
25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 43
26. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS 44
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 44
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA 47
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA 102
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA 104
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 105
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT 108
ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 109
ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 111
ANEXO VII DECLARAÇÕES 112

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 114
ANEXO IX BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC 115
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO 117

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com sede à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro–Popular, Cuiabá/MT, CEP 78005-360, doravante denominada ANUNCIANTE, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério Técnica e Preço, conforme requisitos e metodologia previstos neste Edital e seus anexos, sob condução de Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1527/2025, e com atuação de Subcomissão Técnica para avaliação da proposta técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023, além da Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

2.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

2.2 A contratação dos serviços, elencados no item 2.1 e seus subitens, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O planejamento, previsto no item 2.1 e subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços objeto da presente concorrência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto deste edital serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.7 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.8 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010.

2.9 As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução as atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de agentes de veiculação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

2.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

2.11 As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, observados os critérios e o procedimento de seleção interna previstos nos anexos específicos, podendo ser acionadas para quaisquer dos serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2, sem exclusividade, e sem direito subjetivo a volume mínimo de demandas, ressalvadas as regras de distribuição, isonomia e transparência previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.12 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao Anexo II do Termo de Referência - Portaria de Seleção Interna e ao Anexo III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, ambos do Termo de Referência.

2.13 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente ao montante máximo previsto para a execução dos serviços de publicidade durante a vigência contratual, a ser distribuído entre as 05 (cinco) agências de propaganda vencedoras do certame, nos termos deste Edital.

3.2 A remuneração devida a cada agência contratada observará a respectiva Proposta de Preços apresentada, aplicável somente às demandas efetivamente solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de utilizar, ou não, a totalidade dos recursos estimados, conforme conveniência, oportunidade, planejamento institucional e necessidades de execução das campanhas publicitárias, não gerando às contratadas qualquer direito a indenização, expectativa de receita ou faturamento mínimo.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

3.4. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funções programáticas:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Cada agência contratada deverá prestar, individualmente, garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, equivalente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital.

4.2. A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregue:

- I – Para as modalidades "caução em dinheiro" e "fiança bancária": no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- II – Para a modalidade "seguro garantia" (art. 96, §1º, II): em até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

4.3. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e poderá ser complementada, renovada ou executada nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

5.2 Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3 De acordo com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, e o inciso II do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 este processo licitatório deverá ser realizado pela modalidade concorrência, tendo sido escolhido o critério de julgamento técnica e preço.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4.Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre de avaliação do mercado e das características do objeto, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução dos serviços, especialmente quanto à necessidade de unidade de direção criativa e estratégica, responsabilidade técnica e operacional integral, governança e rastreabilidade na execução e na prestação de contas, de modo a assegurar eficiência, controle e responsabilização.

6.8 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, total ou parcialmente, admitida a contratação de fornecedores especializados para serviços acessórios e complementares, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Termo de Referência.

6.9 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação. Considera-se, para fins deste item, como mesmo licitante a pessoa jurídica que participe diretamente do certame, bem como aquela que se apresente por intermédio de filial.

6.9.1 Também será vedada a participação simultânea de licitantes que possuam, entre si, relação de controle ou coligação, ou que estejam sob controle comum, quando tal situação puder comprometer a competitividade e a isonomia do certame, cabendo à Comissão Especial de Licitação avaliar o caso concreto e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá– MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

a) **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965, e deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

b) **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser executados diretamente nas instalações das agências contratadas e/ou de fornecedores de serviços especializados e agentes de veiculação, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.Não será necessária a disponibilização, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, de infraestrutura física, lógica ou elétrica para a execução contratual. Os serviços de produção e de veiculação configuram atividades complementares aos serviços de publicidade, sendo executados por fornecedores especializados e agentes de veiculação, por conta e ordem das agências contratadas.

c) **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A instalação da unidade local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo compatível com o início da execução contratual.

d) **Equipe Técnica Mínima Obrigatória:** A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima, própria ou vinculada por contrato de prestação de serviços contínuos, composta por profissionais com experiência comprovada e formação técnica compatível com as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo:

- 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas;
- 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária;
- 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais;
- 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

- 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social,
- Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia;
- 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

6.11.1 A comprovação da formação será realizada, no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração de conclusão de curso em nível superior ou técnico, ou ainda mediante outros documentos comprobatórios de cada profissional alocado, conforme o caso. A experiência será comprovada por declaração da agência acompanhada de currículo detalhado que demonstre a atuação mínima exigida. A vinculação dos profissionais poderá ocorrer na qualidade de empregados, sócios, prestadores de serviços ou consultores permanentes, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade e a capacidade técnica para a execução contratual, vedada qualquer indicação meramente formal.

6.12 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e veículos de comunicação, por ordem e conta da ANUNCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

6.13 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade restringir-se-ão às atividades previstas no caput e §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada, nos termos do §2º do mesmo artigo, a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

6.14 **Submissão à Aprovação da ANUNCIANTE**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

7.1.2.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;
A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcios. A decisão fundamenta-se na análise das características específicas do objeto licitado, bem como na avaliação dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplos sujeitos na execução dos serviços de publicidade.

8.2. Considerando a necessidade de unidade de direção estratégica, responsabilidade técnica direta, agilidade operacional, controle de entregas e rastreabilidade dos processos criativos, concluiu-se que a admissão de consórcios poderia gerar aumento de complexidade, dificultar a gestão contratual e comprometer a eficiência da comunicação institucional.A vedação não ocasiona prejuízo à competitividade do certame, pois o mercado publicitário dispõe de ampla quantidade de agências qualificadas para a execução do objeto, assegurando participação efetiva, concorrência adequada e atendimento ao interesse público no caso concreto.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo documento de identidade com foto (cédula de identidade, RG, CNH ou equivalente) e apresentando instrumento próprio de credenciamento que comprove seus poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.2 Os documentos de credenciamento e identidade deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços, no ato programado para a entrega destes invólucros, e comporão os autos do processo licitatório.

9.3 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo vedado que o mesmo represente mais de uma licitante no certame.

9.4 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.5 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto, não poderá se manifestar formalmente durante a sessão de licitação.

9.6 Havendo necessidade de substituição do representante credenciado durante o certame, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, observando os mesmos requisitos previstos nos itens 9.1 a 9.4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

9.7 A licitante que não deseje fazer-se representar presencialmente na reunião de licitação poderá encaminhar, por portador, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os invólucros com a documentação exigida para sua participação no certame, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme previsto nesta seção.

9.8 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.9 As Propostas Técnicas, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação na data e horário que serão oportunamente definidos e divulgados por meio de Aviso de Abertura de Licitação, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/).

9.10 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

9.11 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1 A sessão pública do certame será realizada no dia xx/xx/2026, com início às 09h00 (horário local).

10.2 O credenciamento e a sessão ocorrerão no Auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT.

10.3 O prazo para recebimento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços encerra-se às 09h00 do dia xx/xx/2026 (horário local).

10.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Cuiabá.

10.5 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes e, em seguida, terá início a abertura da sessão, com a adoção dos demais procedimentos previstos neste Edital.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

11.2 A licitante classificada na forma do item 11.1 que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 009/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das cinco Licitantes mais bem classificadas, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.4.6. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir.

12.4.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.4.6.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

12.4.6.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.4.6.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.4.6.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.4.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.4.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

12.4.6.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.4.6.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

c) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5 A Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as seguintes Declarações, conforme ANEXO VII do Termo de Referência, afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso III, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

13.3 Serão consultados os seguintes cadastros:

13.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

13.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 00

13.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

13.3.4 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao

13.3.5 A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações da Comissão.

14.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido.

14.5. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

14.6. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.7. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a ANUNCIANTE.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a ANUNCIANTE onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a ANUNCIANTE onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 O membro da Subcomissão Técnica deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses, notadamente se mantiver, no momento do julgamento, vínculo atual (societário, empregatício, contratual) com qualquer licitante, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.11 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.1.

15.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.13 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.14Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

16.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão composta por até 03 (três) dentre eles, para, em nome de todas as licitantes, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e os Documentos de Habilitação durante as sessões públicas.

16.3 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

16.5 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.6 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

16.7 DA PRIMEIRA SESSÃO

16.7.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos neste Edital;

b) verificar o cumprimento das condições de participação e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;

d) conferir se os referidos invólucros estão em conformidade com as regras de vedação de identificação estabelecidas neste Edital.

16.7.2 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

a) não estiver identificado;

b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.7.3 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 16.7.2, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que implicará o não recebimento de todos os demais invólucros da mesma licitante e seu consequente impedimento de participar do certame.

16.7.4 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 9.9 deste Edital.

16.7.5. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 16.7.4 adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

16.7.6 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

16.7.7. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.7.8. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 16.7.4 acima.

16.7.9. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.7.10 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.7.11 e seguintes. Caso contrário, se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 6.10 abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22 deste Edital.

16.7.11 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

16.7.12. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 19.12 deste edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.7.13. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 19.12 deste edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.7.14. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 16.7.11 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

16.8 DA SEGUNDA SESSÃO

16.8.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 6.10, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) executar o sorteio previsto no subitem 20.3, se for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 6.10, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital.

16.8.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

16.9 DA TERCEIRA SESSÃO

16.9.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, nos termos do item 6.9 deste edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 6.9 deste edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

16.10 DA QUARTA SESSÃO

16.10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes,na forma do item 6.9 deste Edital para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Analisar a conformidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
e) Informar que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 6.10, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste edital e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

17.1.1 **No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.**

17.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na **Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, 3º andar, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela.
17.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.
17.1.1.3 O Invólucro nº 1 não poderá:
17.1.1.4 Ter nenhuma identificação;
17.1.1.5 Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
17.1.1.6 Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

17.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

17.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

17.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

17.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

A. Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
B. Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

C. Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;
D. Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
E. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
F. Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
G. Alinhamentos justificado do texto;
H. Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
I. Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
J. Sem identificação da licitante.

17.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

17.2.3.1 poderão ser editados em cores;

17.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

17.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

17.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;
17.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

17.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

17.2.4.1 ser editados em cores;

17.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

17.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

17.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

17.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

17.2.5.1 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

17.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.7. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

17.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

17.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

17.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo IX do Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

17.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

17.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

17.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

17.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

17.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

17.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

17.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

17.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

17.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

17.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista no subitem anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

17.2.11.3.3 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

17.2.11.3.4 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.2.11.3.5 Os exemplos de peças publicitárias de que trata o subitem 17.2.11.3.2 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

17.2.11.3.5.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
17.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
17.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
17.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

17.2.11.3.6 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

17.2.11.3.7 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

17.2.11.3.8 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

17.2.11.3.9 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

17.2.11.3.10 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

17.2.11.3.11 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

17.2.11.3.12 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

17.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
17.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou *animatic*, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

17.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:
17.2.11.3.12.3.1 As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.
17.2.11.3.12.3.2 Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite.
17.2.11.3.12.3.3 Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.2.11.3.12.3.4 Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça.
17.2.11.3.12.3.5 Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças.
17.2.11.3.12.3.6 Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.
17.2.11.3.12.3.7 Na apresentação de proposta de hotsite, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

17.2.11.4 Subquesito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

17.2.11.4.1 Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.2 Táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.3 Planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes.

17.2.11.4.4 Simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

17.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

17.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
17.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
17.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
17.2.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
17.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
17.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
17.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
17.2.11.4.6.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.2.11.4.7 Nessa simulação:

17.2.11.4.7.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

17.2.11.4.7.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

17.2.11.4.7.3 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

17.2.11.4.7.4 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

17.2.11.4.7.5 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.7.6 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

17.2.12 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

a) ter a identificação da licitante;
b) ser datado;
c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.13 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.13.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.13.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

d) sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

e) relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.2.14 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.14.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

17.2.14.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

17.2.14.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

17.2.14.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

17.2.14.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

17.2.14.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

17.2.14.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

17.2.14.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

17.2.15 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.15.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.2.15.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

A. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
B. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
C. não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
D. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

17.2.15.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de páginas do subitem 17.2.15.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

17.2.15.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

17.2.15.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

A. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
B. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
C. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.
D. A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

18.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 009/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

18.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V do Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

18.6 Caso o prazo de validade da proposta de preços previsto no item 18.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar a validade da proposta vencida.

18.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com a Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento descrito na Lei Federal n° 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de "Técnica e Preço", regido nos termos do Artigo 5°, da Lei Federal n° 12.232/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

19.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

19.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

19.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

19.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

19.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

19.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

19.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

19.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

19.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

19.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

19.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

19.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

19.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

19.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

19.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

19.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

19.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

19.16 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

19.17 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

19.18 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

19.19 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

19.20 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

19.21 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

20.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral

NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica
NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

20.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

20.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

20.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

20.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);

b) e tenham sido classificadas e habilitadas.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

c) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas Técnicas;
b) Julgamento da Proposta de Preços;
c) Habilitação ou inabilitação da licitante.

22.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

22.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

22.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas Técnicas e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela licitante no processo.

22.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal na SECOM/PMC.

22.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

22.9 Transcorrido o prazo recursal, ou após decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM/PMC, a fim de proceder à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto às vencedoras do certame, com a respectiva publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

23. DA REMUNERAÇÃO

23.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos:

(i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;

(ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

23.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 23.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

23.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 23.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.

23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

23.5As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

24. DOS DIREITOS AUTORAIS

24.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

24.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

24.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

25.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Propostas de preços;

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições deste Edital.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

26. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

26.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II do Edital.

26.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

26.1.1.1 Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no§ 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

26.2 Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

27.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

27.3. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.4. Os Envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Cuiabá promoverá sua destruição.

27.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

27.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

27.7. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

27.8. Na recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021, garantido o devido processo legal.

27.9 O Edital da licitação e as propostas das vencedoras serão partes integrantes do Contrato a ser lavrado.

27.10. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

27.12. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.13 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

27.14. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual do Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à extinção do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

27.19. Constituem anexos do presente Edital e Termo de Referência:

- **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA
- ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA
- ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT
- ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÕES
- ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC
- **ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

27.20. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

27.21. Comissão Especial de Licitação:

I – Presidente: Valdir Pereira Silva;
II – Membro: Anna Carolina Faria de Souza Caldas;
III – Membro: Mariana Almeida Borges.

27.22 Equipe de Apoio:

Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Economia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025
1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO
1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
1.5. Critério de Julgamento: Técnica e Preço;
1.6. Legislação de regência: 12.232/2010, e a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023, a Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes, de forma complementar.
1.7. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
1.8. Número de Agências a serem Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

2.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.2 A contratação dos serviços, elencados no item 2.1 e seus subitens, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O planejamento, previsto no item 2.1 e subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços objeto da presente concorrência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto deste edital serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.7 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.8 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010.

2.9 As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de agentes de veiculação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de erviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

2.11 As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, observados os critérios e o procedimento de seleção interna previstos nos anexos específicos, podendo ser acionadas para quaisquer dos serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2, sem exclusividade, e sem direito subjetivo a volume mínimo de demandas, ressalvadas as regras de distribuição, isonomia e transparência previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.12 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao Anexo II do Termo de Referência - Portaria de Seleção Interna e ao Anexo III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, ambos do Termo de Referência.

2.13 Descrição do Objeto / Solução:

2.13.1 Especificação, quantidades, valores

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.	5	R$ 40.000.000,00

2.13.2 Natureza do Objeto: Serviço Especial

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente ao montante máximo previsto para a execução dos serviços de publicidade durante a vigência contratual, a ser distribuído entre as 05 (cinco) agências de propaganda vencedoras do certame, nos termos deste Edital.

3.2 A remuneração devida a cada agência contratada observará a respectiva Proposta de Preços apresentada, aplicável somente às demandas efetivamente solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de utilizar, ou não, a totalidade dos recursos estimados, conforme conveniência, oportunidade, planejamento institucional e necessidades de execução das campanhas publicitárias, não gerando às contratadas qualquer direito a indenização, expectativa de receita ou faturamento mínimo.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

3.4. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funções programáticas:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ
Fonte: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade. Tais agências, por meio de contratação emergencial realizada em abril de 2025, vem prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, haver encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

4.2 As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril de 2025, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

4.3 Diante desse contexto, e com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

4.4 A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade: promoção e prevenção em saúde; incentivo à matrícula na rede municipal de ensino; conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos; preservação do patrimônio público e ambiental; valorização da cultura e identidade local; bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

4.5 Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado neste TR.

5.2 Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3 De acordo com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade "concorrência", tendo sido escolhido o critério de julgamento "técnica e preço".

5.4 A opção pelo critério de julgamento "técnica e preço", com peso 70 (técnica) e 30 (preço), justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Cuiabá a contratação mais vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício, considerando que os serviços de publicidade institucional possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e criativa, em que a qualidade técnica influencia diretamente a efetividade das ações e, por consequência, os resultados alcançados pela Administração Pública. Assim, o critério "técnica e preço", com preponderância técnica, permite selecionar a proposta que entregue melhor desempenho global, garantindo maior probabilidade de atingir objetivos públicos essenciais (informação, transparência, utilidade pública e mobilização social), ao mesmo tempo em que resguarda a modicidade e a vantajosidade econômica do ajuste, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.

5.5 A Concorrência será presencial.

5.6 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.7 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT todas as eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.8.1 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.8.2 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.8.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.8.4 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.8.5 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.9 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

7.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

7.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

7.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.4.Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

7.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre de avaliação do mercado e das características do objeto, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução dos serviços, especialmente quanto à necessidade de unidade de direção criativa e estratégica, responsabilidade técnica e operacional integral, governança e rastreabilidade na execução e na prestação de contas, de modo a assegurar eficiência, controle e responsabilização.

7.8 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, total ou parcialmente, admitida a contratação de fornecedores especializados para serviços acessórios e complementares, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Termo de Referência.

7.9 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação. Considera-se, para fins deste item, como mesmo licitante a pessoa jurídica que participe diretamente do certame, bem como aquela que se apresente por intermédio de filial.

7.9.1 Também será vedada a participação simultânea de licitantes que possuam, entre si, relação de controle ou coligação, ou que estejam sob controle comum, quando tal situação puder comprometer a competitividade e a isonomia do certame, cabendo à Comissão Especial de Licitação avaliar o caso concreto e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá– MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

7.11 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

.11.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965, e deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

7.11.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.11.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A instalação da unidade local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo compatível com o início da execução contratual.

7.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima, própria ou vinculada por contrato de prestação de serviços contínuos, composta por profissionais com experiência comprovada e formação técnica compatível com as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo:

- 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas;
- 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária;
- 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais;
- 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual;
- 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia;
- 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

7.11.5 A comprovação da formação será realizada, no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração de conclusão de curso em nível superior ou técnico, ou ainda mediante outros documentos comprobatórios de cada profissional alocado, conforme o caso. A experiência será comprovada por declaração da agência acompanhada de currículo detalhado que demonstre a atuação mínima exigida. A vinculação dos profissionais poderá ocorrer a qualidade de empregados, sócios, prestadores de serviços ou consultores permanentes, desde

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

que demonstrada a efetiva disponibilidade e a capacidade técnica para a execução contratual, vedada qualquer indicação meramente formal.

7.11.6 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.11.7 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.11.8 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.11.9 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses – 10 (dez) anos.

8.2 O prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

8.4 No caso de prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

8.5 O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital).

9.2 Cada contratada deverá prestar individualmente, garantia de execução contratual em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, equivalente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

9.3 A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, observado o prazo e as regras previstas neste Edital.

9.4 Caso a garantia seja prestada na modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação.

9.5 A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregue:

b) I – Para as modalidades "caução em dinheiro" e "fiança bancária":
no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

c) II – Para a modalidade "seguro garantia" (art. 96, §1º, II):
em até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

9.6. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e poderá ser complementada, renovada ou executada nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, acarretarão em cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do Contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
10.2.4. Multa moratória
10.2.5. Multa Compensatória.

10.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.3.1.Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
10.3.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

10.3.3 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.3.4 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.3.5 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 daLei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.4 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.5 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.6 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.7 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.8 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:
I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.10 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.11 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à agência de publicidade se prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 03 (três) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando:

a) constatada má-fé em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá
b) houver atuação com interesses escusos;
c) houver reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;
d) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;
f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.15 As condutas previstas como infrações administrativas que ocorram no âmbito deste contrato, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.16 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.17 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.1 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 Mediação;

12.2 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1 Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

13.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11 Preencher ao longo de toda execução do contrato os requisitos de qualificação indicados neste Termo de Referência.

13.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função; 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas; 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária; 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais; 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual; 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia; 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

13.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.32 Desta forma, caso o material comprobatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.33 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.34 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.35 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de ácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.37 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.38 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.40 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.41 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.42 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.43 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.44 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.45 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.47 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.48 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.49 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.50 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou profissinais/empresas contratadas .

13.1.52 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.53 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos, se e quando imputáveis à contratada.

13.1.54 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.55 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.56 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista conforme Anexos II – Portaria de Seleção Interna e III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, deste Termo de Referência, que poderão vir a ser substituídos a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.57 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.58 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros ontratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

13.1.59 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos exatos termos da Lei nº 14.133.2021.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1 Constituem obrigações do contratante:

14.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

14.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, sem prejuízo da abertura de processo de apuração e responsabilização, bem como aplicação das penalidades cabíveis à contratada na forma da lei 14.133/2021 e definições do edital e contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.1.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.1.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos:

(i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;

(ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.1.3 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.1.2, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

5.1.4 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

no subitem 15.1.2, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

15.2 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

15.3 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.

15.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 Condições de Comprovação de Execução dos Serviços: Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante;

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo emitido em nome da Contratante:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item "17.1.10.4", as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens "17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6", serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;
17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos ou Declaração de Não Contribuinte;
17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:
17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12. Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.12.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.2 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.3 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.12.1.5 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.6 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.7 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.8 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.9 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.10 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.11 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.13 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

18.1 Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, em seu art. 12, VI, que os atos do processo licitatório serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, opta-se, no presente caso, pela forma presencial. Isso porque, em razão do procedimento específico previsto na Lei nº 12.232/2010, há impossibilidade de viabilizar, atualmente, o rito sob a forma virtual, uma vez que essa lei exige a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo a proposta ser rubricada por todos os concorrentes, bem como demanda o julgamento da proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica. Assim, por se tratar de procedimento incompatível com a forma eletrônica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

18.1.1 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme exigência do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O vídeo ficará disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1 Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2 Os documentos mencionados no subitem 20.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3 Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4 Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6 Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8 Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes dos itens anteriores.

19.9 Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.11 No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido revisto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14 Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SAELC**, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 12 pontos;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

0.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, nas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá nformar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

20.4.11.4.9.2.1 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

20.4.11.4.9.2.2 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:
I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010. De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

21 a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
22 a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
23 a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

K. a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
L. a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
M. as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
N. a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
O. a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
P. a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

11 o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
12 a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
13 a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
14 a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
15 a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
16 a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
17 a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

3 a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
4 a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
5 a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
6 a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
7 o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

E. o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
F. a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
G. a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
H. a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
I. a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

g) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
h) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
i) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

23.8 Apresentar junto da Proposta de Preços as Declarações do Anexo VII deste Termo de Referência.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, e da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	**PONTUAÇÃO**
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da PropostaTécnica
NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 09/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou
II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes adastros:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

7.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação,

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 **A Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as seguintes Declarações, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência, afirmando:**

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso III, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

habilitação exigidos no Edital.

28.2 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.3 É vedada a participação de consórcios, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.4 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.5 Serão consultados os seguintes cadastros:

28.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

28.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 00

28.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

28.5.4 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao

28.5.3 A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

29.8 Forma de Execução do Contrato: Prestação de Serviço Continuada.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A AQUISIÇÃO DOS ITENS NÃO É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;
II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I - Qualificação Requerida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

2.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I: Qualificação Requerida
Anexo II: Portaria de Seleção Interna
Anexo III: Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade
Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo VII: Declarações
Anexo VIII: Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte
Anexo IX: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160
fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2026.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/196, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como "objeto" neste Termo de Referência.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2021;
b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Para os fins deste procedimento, considera-se:

Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 1.000.001,00 (um milhão e um real) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Secretária Municipal de Comunicação.

A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;
Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica e Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal e Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;
Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo deve ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

ATENÇÃO ESSA TABELA É DE 2024.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº 09/2025/PMC
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: TÉCNICA E PREÇO
Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ C.N.P.J _____
Tel: (__)_____ E-mail _____Tel. (__)_____ Celular: (__)_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____
Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º 09/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) percentual único que incidirá sobre: (i) os custos de fornecedores de produção e execução técnica de peça e/ou material; (ii) os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e (iv) o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), visando remunerar a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização.

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada gastos Internos editada pelo Sindicato das Agências Tabela Referencial de Custos de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Cuiabá correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a **15 % (quinze por cento),** já deduzido o repasse de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF nº. _____
Inscrição Estadual nº. _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES
REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC
TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

Elaboração independente de proposta.

Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:
a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA
BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa:

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premiação corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
Recarga de cartão de transporte público.
Estacionamentos privados
Cinema
Salões de beleza
Serviços automotivos
Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
Clínicas especializadas
Academias

Vantagens:

Descontos acumulativos: Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
Valorização do contribuinte: Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
Utilização flexível: Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
Transparência e segurança: O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

Moradores de Cuiabá em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimento: O orçamento total disponível é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente: 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:
Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
Instagram (@cuiabaprefeitura)
Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
Aplicativo Nota Cuiabana
Logomarca Nota Cuiabana (https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf)

Histórico de campanhas anteriores:

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa , pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ,neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, além da Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes.

1.2. Consideram-se serviços de publicidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar ações, programas, serviços e campanhas de interesse público, difundir ideias e informar/orientar o público em geral.

1.3 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.4 A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.5 O planejamento previsto no item 1.3 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*),

para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.6 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.3 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.7 Os serviços objeto do presente contrato não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

1.8 Não está contemplada no objeto deste contrato, a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.9 O CONTRATADO atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.3, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.10 O CONTRATADO não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

1.11 O CONTRATADO atuará de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada CONTRATADO.

1.12 O CONTRATADO atuará indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

1.13 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, em decorrência do processo licitatório que deu origem a este instrumento, cuja metodologia consta do Anexo III do Termo de Referência, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, pelas Leis nº 4.680/1965, nº 14.133/2021,e pelo Decreto Municipal no 9.650/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 3ª: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão ser observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

3.3 Forma de Execução do Contrato: Prestação de Serviço Continuada.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, obedecidas as condições estabelecidas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do CONTRATADO, a ser efetuada pela CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o item 4.2 da presente cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 9,deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A CONTRATADA atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.11 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.12 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.13 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

6.1.14 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.15 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.16 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.17 A CONTRATADA somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.18 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.19 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.20 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.21 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.22 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.23 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.24 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.25 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

6.1.26 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.27 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

6.1.28 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.29 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.30 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, nos termos do Edital, do Termo de referência e da Lei nº 14.133.2021.

6.1.31 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.32 Desta forma, caso o material comprobatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.33 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.34 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

6.1.37 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.38 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.40 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.41 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.42 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.43 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.44 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.45 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.47 A CONTRATADA é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.48 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.49 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.50 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.52 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.53 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.54 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.55 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.56 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para o CONTRATADO a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.57 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com a contratada, devendo este se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 O CONTRATADO, como único e exclusivo responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 Ao CONTRATADO, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda ao CONTRATADO, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência do Contratado com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item "10.1.12.3.1", as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens "10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4", serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.5 CertIdões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 % (por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos item 11.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

11.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto de % (por cento).

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

11.3.1.1 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.3.1.2 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.3.1.3 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado dos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

12.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

12.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

12.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não aceita cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

pagamento.

12.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei nº 12.232/2010, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;
14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e O CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ
Fonte: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A agência contratada deverá prestar, individualmente, garantia de execução contratual em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondente a 1% (um por cento) do valor do respectivo contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no referido diploma legal.

16.2 A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, observado o prazo e as regras previstas neste Edital.

16.3 Caso a garantia seja prestada na modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionados de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;
17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

17.6 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

17.6.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do contrato.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 daLei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.
V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;
VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado ao CONTRATADO se prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 03 (três) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos: I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

21.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2.as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3.a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.4.os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

24.1.1 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

25.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

25.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá Secretária demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CPF: Assinatura:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA: wilmar lucas neto
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: X Matricula: E-mail funcional: @cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44096E41

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº 339/2026/SAELC/SMEconomia Cuiabá/MT, 09 de março de 2026.

Ao Senhor
Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo nº 096040/2025.**

Senhor Procurador,

Encaminhamos o **Processo Administrativo nº 096040/2025**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026/PMC,** cujo objeto é a "Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010", para nova análise e parecer jurídico, considerando que houve alteração na Minuta do edital e seus anexos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 09/03/2026 14:47:35

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4830BA32

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº 0181/PLC/PGM/2026

PROCESSO SIGED Nº 96040/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Sumário

I. DO RELATÓRIO: 2

II. DA FUNDAMENTAÇÃO 2

- II. 1 - Da evolução dos editais 2
- II. 2 - Da necessidade de manifestação técnica pela SECOM 4

II. 2. 1 - Correção requerida pelo SINAPROMT 4

II. 2. 1. 1 - Solicitações ACOLHIDAS 4

II. 2. 1. 2 - Solicitações NÃO incorporadas ou parcialmente incorporadas 6

- II. 3 - Seleção interna 6
- II. 4 - Vedação ao direito recursal 7
- II. 5 - Pontuação da proposta de preços 8
- II. 6 - Das Normas-Padrão da Atividade Publicitaria 9
- II. 7 - Sessão pública para orçamentos de terceiros 10
- II. 8 – Minuta do edital 11
- II. 9 – Minuta do contrato 12
- II. 10 – Do rito procedimental 14
- II. 11 – Da composição do Plano de Comunicação 14
- II. 12 – Da transparência na execução 15
- II. 13 – Plano de incentivo 15
- II. 14 - Pontuação técnica mínima 16

III. DOS APONTAMENTOS 17

IV. DA CONCLUSÃO 18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

CUIABÁ
PREFEITURA

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se da solicitação de parecer jurídico considerando que houve alteração na Minuta do edital e seus anexos, conforme informado pela SAELC – Ofício nº 339/2026/SAELC/SMEconomia (fls. 1574).

Esta Procuradoria já emitiu os Pareceres nº 0633, 0697 e 815/PLC/PGM/2025 (docs. 9.398173 (fls. 355 e seguintes), 9.425437 (fls. 860 e seguintes) e 9.483300 (fls. 1304 e seguintes, respectivamente), opinando pela **POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS** de continuidade do processo licitatório.

Desta vez, a solicitação se deve às informações contantes do Ofício nº 029/2026/DAF/SECO – fls. 1423 – indicando que foram realizadas "alterações substanciais do Termo de Referência, do Edital e seus anexos".

É o breve e essencial relato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe e, que esta análise é adstrita ao prisma **estritamente jurídico** não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo gestor público municipal e, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como dito, foram realizadas "alterações substanciais do Termo de Referência, do Edital e seus anexos" - Ofício nº 029/2026/DAF/SECO – fls. 1423.

Logo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, é imperiosa a nova divulgação do edital.

• II. 1 - Da evolução dos editais

A comparação entre as duas versões do edital revela que a versão atualizada promoveu diversas adequações jurídicas, financeiras e procedimentais em relação à versão original.

As principais alterações promovidas foram estas:

- **Repasse de Descontos de Agência**: O percentual de repasse do desconto de agência (concedido pelos veículos de divulgação) para a Prefeitura foi

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

ajustado na versão atualizada para o limite legal de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia efetivamente contratada.

- **Prazos de Recursos Administrativos**: Os prazos legais tanto para a interposição de recursos quanto para a apresentação de contrarrazões foram corrigidos e reduzidos de 5 dias úteis (na versão original) para **3 (três) dias úteis** na versão atualizada, alinhando-se aos ditames da Nova Lei de Licitações (14.133/2021 que revogou a Lei 8.666/1993).
- **Exigência de Balanço Patrimonial**: Enquanto a versão original exigia a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes apenas ao "último exercício social", a versão atualizada tornou a exigência mais rigorosa, passando a solicitar os documentos relativos aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- **Marco Temporal para Peças e Relatos (Proposta Técnica)**: O período exigido para os cases e materiais de comprovação técnica foi atualizado. Na versão original, as peças do "Repertório" e os "Relatos de Soluções de Problemas" precisavam ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de **2017**. Na versão atualizada, as peças e relatos devem ser datados a partir de 1º de janeiro de **2021**.
- **Retirada do Invólucro nº 1**: O departamento responsável por fornecer o Invólucro padronizado nº 1 (Plano de Comunicação - Via não identificada) foi alterado. Na versão original, a agência deveria solicitá-lo na "Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM". Na versão atualizada, a retirada ocorre diretamente na "**Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SAELC**".
- **Vedação à Participação de Coligadas**: A versão atualizada incluiu uma nova regra proibindo expressamente a participação simultânea no certame de licitantes que possuam **relação de controle ou coligação** entre si, ou que estejam sob controle comum, a fim de não comprometer a competitividade e isonomia da disputa.
- **Transparência e Publicidade de Dados**: Foi adicionada na versão atualizada uma cláusula contratual específica determinando que a Prefeitura divulgará as informações sobre a execução do contrato, incluindo os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em um **sítio próprio aberto para livre acesso** da sociedade.
- **Composição da Lista para Sorteio da Subcomissão**: A versão atualizada detalhou melhor a formação da lista prévia para o sorteio da Subcomissão Técnica, estipulando categoricamente que a relação terá **09 (nove)**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

integrantes, sendo 6 com vínculo com a contratante (2 titulares e 4 suplentes) e 3 sem vínculo (1 titular e 2 suplentes).

- **Prazo Uniformizado para Reapresentação de Documentos**: Na eventualidade de todas as empresas serem inabilitadas ou desclassificadas, o prazo para a apresentação de nova documentação foi pacificado e uniformizado na versão atualizada em **8 (oito) dias úteis**. Na versão original, o texto gerava conflito, mencionando 10 dias em um trecho e 8 dias em outro.

• II. 2 - Da necessidade de manifestação técnica pela SECOM

II. 2. 1 - Correção requerida pelo SINAPROMT

No tocante ao pedido de correção, formulado pelo SINAPROMT (fls. 1377 e seguintes), é preciso pontuar que não foi localizada nos autos manifestação da SECOM sobre esse pedido.

De acordo com os autos, após o pedido ser apresentado, a SECOM enviou os autos à SAELC (ofícios 005/2025 – fls. 1399 - e 029/2026/DAF/SECOM – fls. 1423) para análise e parecer, indicando que foram realizadas alterações substanciais no Edital e seus anexos.

Assim, é possível inferir que as "alterações substanciais" foram consideradas pela SECOM. Contudo, é recomendável que os autos sejam instruídos com manifestação técnica específica da SECOM sobre o acolhimento ou não das sugestões de correção, bem como os respectivos fundamentos, **o que deve ser sanado**.

Abaixo, indicam-se alguns pontos que foram detectados, para fins de exemplificar o argumento.

Registre-se que as solicitações não acolhidas, apontadas neste parecer, são apenas exemplificativas e para fins de reforço ao argumento, não devendo a manifestação técnica se limitar a elas.

II. 2. 1. 1 - Solicitações ACOLHIDAS

- **Repasse do Desconto de Agência (O erro principal):** O SINAPRO apontou como "erro grosseiro" a exigência de repasse de 9% à Prefeitura, baseada em uma norma revogada do CENP.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

Este foi o ponto mais atacado pelo SINAPRO, que, inclusive, alertou sobre a possibilidade de levar a questão ao judiciário.

O Edital atualizou esse ponto em todo o seu corpo (incluindo o Termo de Referência, Minuta do Contrato e o Anexo V), corrigindo a exigência de repasse para o limite legal de **5% (cinco por cento)** do valor da mídia efetivamente contratada – ITEM 23.4 (fls. 042).

- **Balanço Patrimonial:** O subitem 12.4.6.4 (alínea "b") foi ajustado para exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, e não apenas do último, como havia sido questionado.
- **Prazos de Recursos:** Os prazos referentes a recursos administrativos e apresentação de contrarrazões foram corrigidos de 5 dias para **3 (três) dias úteis**, garantindo a conformidade com a legislação.
- **Prazo Uniformizado para Desclassificação:** No caso de todas as licitantes serem inabilitadas, o prazo para a reapresentação de documentos foi uniformizado de maneira correta para **8 (oito) dias úteis**.
- **Local de Execução dos Serviços:** O item 6.11 (alínea "b") atendeu à solicitação e agora dispõe que os serviços poderão ser executados nas instalações das agências contratadas **e/ou de fornecedores de serviços especializados e agentes de veiculação**.
- **Retirada do Invólucro nº 1:** A divergência sobre o local de solicitação do invólucro apócrifo (sem identificação) foi resolvida. Ficou claro que ele deve ser requerido formalmente na **Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SAELC)**.
- **Base de Cálculo de Multas:** O SINAPRO exigiu que as multas por execução equivocada de serviços não incidissem sobre o valor global do contrato. A Minuta do Contrato (Cláusula 17.13, II) acatou a medida, estipulando multa de 1% calculada expressamente *"sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta"*.

Neste ponto, aparentemente há uma divergência entre a cláusula 17. 13. II e o item 17.6.2.

No item 17. 6. 2 há menção à multa ***sobre o valor do contrato***.

Nos itens 17. 11 e 17. 13. II, III e IV há menção à multa *sobre o* ***valor correspondente à obrigação não cumprida*** e ***valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta***, *sobre o* ***valor que reste executar*** *deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar*.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

A aplicação de multas sobre o valor global do contrato (R$ 40 milhões/ano) em vez de sobre o valor do serviço específico que originou a falha pode ser considerada desproporcional e ensejar questionamentos.

Recomenda-se reavaliar a base de cálculo das multas (item 17.6.2 da Minuta), alinhando-a ao valor do serviço específico, para evitar questionamentos e garantir proporcionalidade, **o que dever ser sanado**

- **Transparência (Sítio Próprio):** Foi incluída na Minuta do Contrato (Cláusula 25.6) a obrigatoriedade de divulgar as informações sobre a execução do contrato, fornecedores, veículos e valores pagos em um site aberto para livre acesso.
- **Correções Formais:** Diversos erros de referência foram sanados. O Anexo da Proposta de Preços foi corrigido para "Anexo V", o erro de remissão no prazo de validade da proposta foi arrumado e a expressão "ou Declaração de Não Contribuinte" foi adicionada aos requisitos de regularidade fiscal.

Apesar do acolhimento dessas sugestões, há outras que não foram acolhidas.

II. 2. 1. 2 - Solicitações NÃO incorporadas ou parcialmente incorporadas

- **Citação da Lei 14.133/2021 na Fundamentação:** O SINAPRO solicitou a eliminação do trecho "... com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e ..." no item 5.3 do Edital, argumentando que tal lei seria de aplicação apenas subsidiária. A Prefeitura não incorporou essa exclusão e o texto final manteve a menção expressa ao inciso II do artigo 28 da referida lei.
- **Responsabilidade por Terceiros:** O SINAPRO pediu a remoção da expressão "ou contratados" das cláusulas que responsabilizam a agência por danos (vide item 13.1.52 do edital original e 13.1.51 do edital atual). A atual versão do Edital manteve a essência dessa responsabilidade, frisando que a agência responderá pelo ônus decorrente de danos causados por culpa de *"seus empregados, prepostos e/ou profissionais/empresas contratadas"*.

• II. 3 - Seleção interna

No anexo III do TR (**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE)** consta que:

> *A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:*

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

> *Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);*
> *Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;*
> *Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.*

Embora a Lei 12.232/2010 preveja a adoção de critérios para distribuição das demandas, **a** elevada discricionariedade conferida à Secretária para ações de até R$ 1 milhão pode ser objeto de questionamento.

Afinal, os critérios podem ser tidos como excessivamente subjetivos e não garantem a isonomia na distribuição das demandas entre as cinco agências contratadas, podendo favorecer uma em detrimento das outras.

A ausência de um rodízio ou de um sistema de pontuação objetivo para a Seleção Nível 1 pode ser vista como uma fragilidade. Recomenda-se a inclusão de critérios mais objetivos ou um sistema de rodízio, **o que deve ser sanado**.

• II. 4 - Vedação ao direito recursal

No anexo III do TR (**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE)** consta que:

> *Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:*
> *Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;*
> *Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;*
> *Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;*
> *Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.*
> *Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.*

A vedação ao direito de recurso nas seleções internas (Nível 2 e 3) viola o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Embora a seleção interna não seja uma nova licitação, ela é um procedimento administrativo que define direitos e obrigações. Recomenda-se excluir a vedação ao direito recursal, **o que deve ser sanado**.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

CUIABÁ
PREFEITURA

• II. 5 - Pontuação da proposta de preços

O item 15.3 do TR está assim redigido:

> *15.3 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO, com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre.*

A expressão *"com um desconto De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre"* parece decorrer de um erro material.

Embora o item 19.19 do edital esclareça que o desconto sobre a tabela SINAPRO é um critério de pontuação, a redação pode gerar dúvidas e questionamentos, motivo pelo qual recomenda-se que a redação seja revisada, **o que deve ser sanado**.

O item 19.20 do Edital prevê uma tabela relacionando o percentual de honorário e pontuação

19.20 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

A tabela atribui pontuação decrescente para honorários de até 15%, mas zera a pontuação para percentuais superiores a 15%.

Isso significa que uma agência que oferte 16% e outra que oferte 30% receberão a mesma pontuação (zero).

Essa metodologia pode ser questionada por não diferenciar adequadamente as propostas menos vantajosas, agrupando-as em faixa única de pontuação nula. Recomenda-se que a SECOM instrua os autos com justificativa técnica para os percentuais adotados, **o que deve ser sanado**.

Ainda no tocante aos honorários de remuneração referentes a investimentos em plataformas digitais, dispõe o item 15.1.3 do TR que:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

> *15.1.3 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.1.2, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados,* ***nem correspondem ao desconto-padrão*** *não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais*

A sistemática de remuneração para a gestão de mídia digital, salvo outro juízo, não está devidamente contemplada pela Lei 12.232/2010. Diante disso, deve-se considerar a possibilidade de questionamentos sobre o item, por exemplo ao argumento de que a remuneração por honorários sobre o investimento em plataformas digitais não está prevista na Lei 12.232/2010 nem na Lei 4.680/1965, configurando uma nova modalidade de remuneração criada por via editalícia, o que poderia ser considerado uma extrapolação da competência regulamentar do município.

Recomenda-se que os autos sejam instruídos com parecer técnico e referências às Normas-Padrão do CENP sobre o tema ou com um estudo de mercado que demonstre que essa é a prática corrente e que a ausência de remuneração inviabilizaria a gestão eficiente de campanhas digitais, fundamentando a decisão na busca pela eficiência (art. 5º da Lei 14.133/21) e na necessidade de adaptar a execução contratual à realidade tecnológica, **o que deve ser sanado**.

• II. 6 - Das Normas-Padrão da Atividade Publicitaria

As Normas-Padrão da Atividade Publicitaria, editadas pelo CENP, disciplinam as relações comerciais entre anunciantes, agencias e veículos de comunicação. A Lei 12.232/2010 reconhece expressamente o CENP como entidade certificadora (art. 4, par. 1). No pedido de correção formulado pelo SINAPRO-MT (fls. 1377), houve critica a inobservância dessas Normas, especialmente quanto ao regime de descontos e honorários.

Recomenda-se que a SECOM se manifeste expressamente sobre a compatibilidade das cláusulas de remuneração previstas no edital e na minuta contratual com as Normas-Padrão vigentes, instruindo os autos com a demonstração pertinente, **o que deve ser sanado**.

PROCURADORIA GERAL Av. Rio Cuiabá Vermelho, 490 - Bairro Pandeira
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

CUIABÁ
PREFEITURA

- **II. 7 - Sessão pública para orçamentos de terceiros**

De acordo com a Lei 12.232/2010:

> *Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.*
> *§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.*
> *§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, **que serão abertos em sessão pública**, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.*
> *§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.*

Como visto, a Lei nº 12.232/2010 (em seu art. 14, § 2º) estabelece que a cotação de preços para serviços de terceiros cujo valor seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato seja realizada em sessão pública promovida pela agência, sob fiscalização do contratante.

Contudo, de acordo com o item 17.11.2 do TR:

> *17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela agência contratada à Secretaria Municipal de Comunicação de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.*

Embora o Termo de Referência exija rigorosamente a coleta de 3 cotações prévias, ele é omisso em relação à regra de convocação de "sessão pública" quando essa aquisição for de alto valor. Recomenda-se a adequação do item 17.11.2 ao disposto no art. 14, § 2º, mediante o estabelecimento de que a cotação de preços para serviços de terceiros cujo valor seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato seja realizada em sessão pública promovida pela agência, sob fiscalização do contratante, **o que deve ser sanado**.

PROCURADORIA GERAL Av. Rio Cuiabá Vermelho, 490 - Bairro Pandeiros
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

CUIABÁ
PREFEITURA

• II. 8 – Minuta do edital

Com base na análise da minuta do **Edital da Concorrência Pública Nº 09/2025/PMC (Secretaria Municipal de Comunicação)** foi realizado um quadro comparativo entre o disposto no art. 25 da Lei 14.133/2021 e a minuta do edital

Dispositivo Legal	Item de Verificação	Localização no Edital	Atendido?	Observações e Análise
Caput	**Conteúdo Básico:** O edital contém expressamente: 1. Objeto; 2. Regras de convocação; 3. Regras de julgamento; 4. Regras de habilitação; 5. Regras de recursos/penalidades; 6. Regras de fiscalização; 7. Prazos/pagamento.	Itens 2, 10, 11, 19, 22, TR (Itens 8, 17, 31) e Minuta (Cl. 17)	[x]	**Atendido.** O edital contempla todos os elementos básicos, detalhando o objeto, o julgamento por "Técnica e Preço", as regras de habilitação, recursos, penalidades e fiscalização.
§ 1º	**Padronização:** Foram utilizadas minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes?	N/A	[x]	**Atendido.** A minuta segue o rito altamente padronizado e específico exigido pela Lei nº 12.232/2010 para serviços de publicidade.
§ 2º	**Recursos Locais:** Há previsão de uso de mão de obra/materiais locais justificada no ETP?	Termo de Referência, Item 13.1.15	[-]	**Não se aplica.** Não há exigência de uso exclusivo de recursos locais que fira a competitividade, embora exija a centralização do comando em escritório/filial em Cuiabá para atendimento.
§ 3º	**Publicidade dos Anexos:** Anexos divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data, sem registro?	Item 9.9 e Cláusula 5.1.2 do Contrato	[x]	**Atendido.** Há previsão de publicação na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 4º	**Programa de Integridade:** Previsão de implantação em contratações de grande vulto?	Item 3.1	[-]	**Não se aplica.** O valor estimado da contratação é de R$ 40.000.000,00. A lei considera "grande vulto" valores superiores a R$ 200 milhões, logo, a exigência não é obrigatória.
§ 5º	**Licenciamento e Desapropriação:** O edital prevê a responsabilidade por licenciamento ambiental/desapropriação?	N/A	[-]	**Não se aplica.** Objeto referente a serviços de publicidade corporativa e institucional.
§ 7º	**Reajustamento de Preços:** Previsão de índice de reajustamento com data-base vinculada ao orçamento estimado? *Art. 25 § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, <u>será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço</u>, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser*	Cláusula 20ª da minuta do contrato	[x]	**Atendido**. A cláusula de reajuste consta na minuta do contrato (cláusula 20ª), que integra o edital (preâmbulo, item 1.1: 1.1. *A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com sede à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro–Popular, Cuiabá/MT, CEP 78005-360, doravante denominada*

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

	estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.			*ANUNCIANTE, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério Técnica e Preço,* ***conforme requisitos e metodologia previstos neste Edital e seus anexos***
§ 8º	**Critério de Reajuste:** Definição se será reajuste em sentido estrito ou repactuação?	Ausente	[X]	Abordado no item anterior.
§ 9º	**Cotas Sociais:** Exigência de cota para mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional?	Anexo VII	[x]	**Cláusula**

• II. 9 – Minuta do contrato

Com base na análise do **Anexo II do Edital - Minuta de Contrato (Concorrência Pública Nº 09/2025/PMC - Secretaria Municipal de Comunicação)**, foi realizado um quadro comparativo entre o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021 e a minuta do contrato.

Inciso	Exigência Legal	Localização na Minuta	Atendido?	Observações e Análise
I	**Objeto e elementos característicos**	Cláusula 1ª (1.1 a 1.13)	[x]	Objeto claramente definido como prestação de serviços de publicidade por agência de propaganda.
II	**Vinculação ao edital e à proposta**	Cláusula 2ª (2.1)	[x]	Vincula expressamente o contrato à Concorrência Pública n° XX/2025, ao edital e à proposta apresentada.
III	**Legislação aplicável e casos omissos**	Cláusula 2ª (2.1) e 14ª (14.1)	[x]	Cita a Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.680/1965 e o Decreto Municipal nº 9.650/2023.
IV	**Regime de execução ou forma de fornecimento**	Cláusula 3ª (3.3)	[x]	Definido expressamente como "Prestação de Serviço Continuada".
V	**Preço, pagamento e reajuste**	Cláusulas 9ª, 10ª, 12ª e 20ª	[x]	Preço global definido em R$ 40.000.000,00. Condições de pagamento detalhadas. Prevê reajuste anual pelo índice IPCA vinculado à data do orçamento.
VI	**Medição e Liquidação**	Cláusula 10ª e 12ª	[x]	Condiciona o atesto em cinco dias úteis após a entrega da farta documentação de comprovação da execução/veiculação.
VII	**Prazos**	Cláusula 4ª	[x]	Prazo de vigência estabelecido em 12 meses, com regras de início estipuladas na Cláusula 3.2.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

VIII	**Crédito Orçamentário**	Cláusula 15ª	[x]	Indica detalhadamente a Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos.
IX	**Matriz de Risco**	Cláusula 18ª	[x]	Apresenta a Matriz de Alocação de Risco completa, distribuindo responsabilidades por falhas, tributos, atrasos e oscilações de mercado.
X	**Repactuação (Prazo de Resposta)**	Não aplicável	[-]	A repactuação é voltada a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Tratando-se de agência de publicidade remunerada por honorários e descontos, aplica-se o reajuste ou reequilíbrio.
XI	**Reequilíbrio (Prazo de Resposta)**	Cláusula 20ª (20.8)	[x]	Estabelece o prazo de 25 dias para o contratante analisar e se manifestar sobre o pedido de reequilíbrio.
XII	**Garantias de Execução**	Cláusula 16ª	[x]	Exige garantia correspondente a 1% do valor do contrato em até 1 mês da homologação (ou 30 dias para caução).
XIII	**Garantia do Objeto e Assistência**	Cláusula 6ª (6.1.18)	[x]	Embora serviços publicitários não possuam garantia técnica tradicional, a minuta obriga a agência a atestar a conformidade do material e a refazer/arcar com ônus de campanhas que sofram impedimento legal/CONAR.
XIV	**Direitos, Responsabilidades e Penalidades**	Cláusulas 5ª, 6ª e 17ª	[x]	Detalha as obrigações das partes. Possui robusto quadro de infrações graduadas (Leve, Média, Grave), somatório de pontos e multas compensatórias claras.
XV	**Importação**	Não aplicável	[-]	Contratação de serviços de execução e veiculação em território nacional.
XVI	**Manutenção da Habilitação**	Cláusula 6ª (6.1.42) e 10ª (10.11)	[x]	Exigência expressa de manter, durante a execução, as condições de habilitação (incluindo certificado CENP).
XVII	**Reserva de Cargos**	Ausente	[ ]	**Ponto de Atenção:** O Edital exige essa declaração na fase da licitação (Anexo VII), porém, **faltou incluir no corpo da Minuta de Contrato** a cláusula explícita obrigando a manutenção das cotas de PCD, reabilitados e aprendizes, como exige o art. 92, XVII, da Lei 14.133/21.
XVIII	**Modelo de Gestão**	Cláusulas 14ª e 22ª	[x]	Institui o modelo de gestão e designa textualmente os nomes, matrículas e e-mails da Gestora do contrato, do Fiscal e de seu suplente.
XIX	**Casos de Extinção**	Cláusula 26ª	[x]	Remete a extinção do contrato aos ditames dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Verificações Complementares (§§ 1º a 3º do Art. 92)

- **Foro (§ 1º):** Eleito corretamente o foro da Justiça Estadual, Comarca de Cuiabá, na Cláusula 27ª (27.1).

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** A minuta traz uma excelente seção dedicada à Proteção de Dados (Cláusula 21ª), prevendo regras de tratamento, anonimização e notificação de vazamentos.
- **Resolução de Controvérsias:** A minuta atende às inovações legais inserindo a Mediação (Cláusula 24ª).

• II. 10 – Do rito procedimental

O **Art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010** estabelece um rito procedimental detalhado, composto por 14 incisos, que visa garantir o julgamento cego da proposta técnica.

O edital, em seu **item 16**, estrutura o procedimento em **4 (quatro) sessões públicas**.

A análise comparativa demonstra que, embora a organização seja diferente, a sequência lógica e as garantias fundamentais da lei são preservadas.

O rito procedimental do edital, dividido em quatro sessões, está em **conformidade** com a espinha dorsal do procedimento estabelecido pelo art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010. A estrutura adotada pelo certame respeita a sequência de atos e, crucialmente, o sigilo da autoria da proposta técnica até o momento adequado.

• II. 11 – Da composição do Plano de Comunicação

O Art. 7º da Lei nº 12.232/2010 **define os quatro quesitos obrigatórios que devem** compor o plano de comunicação publicitária. O edital, por sua vez, reproduz fielmente essa estrutura na avaliação da Proposta Técnica.

- **Quesito I - Raciocínio Básico:** Previsto no art. 7º, I, da Lei e detalhado no item 17.2.11.1 do edital.
- **Quesito II - Estratégia de Comunicação Publicitária:** Previsto no art. 7º, II, da Lei e detalhado no item 17.2.11.2 do edital.
- **Quesito III - Ideia Criativa:** Previsto no art. 7º, III, da Lei e detalhado no item 17.2.11.3 do edital.
- **Quesito IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Previsto no art. 7º, IV, da Lei e detalhado no item 17.2.11.4 do edital.

O edital está em **plena conformidade** com o art. 7º da Lei, exigindo para o plano de comunicação publicitária exatamente os mesmos quesitos estabelecidos na legislação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

• II. 12 – Da transparência na execução

Os arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 12.232/2010 estabelecem um conjunto de regras para garantir a transparência na execução dos contratos de publicidade. O edital e a minuta de contrato abordam essas exigências de forma satisfatória.

- Art. 15 (Demonstração de Custos e Checagem): A exigência de demonstração de custos de veiculação, tabela de preços, descontos e relatório de checagem está contemplada nos itens 10.1.8, 10.1.10 e 10.1.12.3 da Minuta de Contrato.

Ademais, O item 23.1 repõe o princípio de que as vantagens de mídia pertencem à Prefeitura. As tabelas de infrações (itens 21 das Tabelas 3 do TR e do contrato) tipificam como infração a não apresentação do relatório de checagem.

Além disso, o item 17.1.10.3 do TR prevê a exigência de relatório de checagem emitido por empresa independente.

Contudo, o edital não detalha expressamente a obrigatoriedade de apresentação da demonstração do valor devido ao veículo, da tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção, como elementos obrigatórios para autorizar o pagamento, conforme preconiza o art. 15 da lei.

- Art. 16 (Divulgação em Sítio Próprio): A obrigação de divulgar informações sobre a execução contratual em sítio na internet está expressa no item 25.6 da Minuta de Contrato.

- Art. 17 (Manutenção de Acervo por 5 Anos): A regra de manutenção do acervo comprobatório por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato está prevista no item 6.1.55 da Minuta de Contrato.

Quanto aos arts. 16 e 17, o edital está conforme.

Quanto ao art. 15, há conformidade parcial: o relatório de checagem está previsto, e o princípio de reversão das vantagens de mídia ao contratante é contemplado. Entretanto, falta detalhamento expresso dos demais documentos que devem acompanhar as faturas de veiculação (demonstração do valor, tabela de preços, descrição de descontos e pedidos de inserção). Recomenda-se incluir essa exigência de forma expressa, **o que deve ser sanado**.

• II. 13 – Plano de incentivo

O Art. 18 da Lei nº 12.232/2010 regula os planos de incentivo, estabelecendo que são facultativos e que seus frutos constituem receita da agência, mas veda que a agência sobreponha tais planos aos interesses do contratante.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

O edital aborda o tema na Tabela de Infrações (item 17.6.3 da Minuta de Contrato), que tipifica como infração grave a seguinte conduta:

> *Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.*

O edital não reproduz expressamente as demais disposições do art. 18, especialmente: (i) a cláusula declarando que os frutos de planos de incentivo constituem receita própria da agência; (ii) a neutralidade da equação econômico-financeira em relação a tais planos; e (iii) a previsão do § 3º quanto à aplicação das sanções do art. 87 da Lei 8.666/1993 (ora substituída pela Lei 14.133/2021, em face da aplicação subsidiária).

Essa omissão, embora não configure ilegalidade – pois a lei é de aplicação direta –, pode gerar insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para as agências licitantes, particularmente sobre a natureza jurídica dos frutos dos planos de incentivo e sobre a impossibilidade de alteração do equilíbrio econômico-financeiro em razão deles.

O edital contempla apenas parcialmente o art. 18 da Lei 12.232/2010, restringindo-se à vedação de preterimento de veículos. Recomenda-se a inclusão de cláusula contratual explícita que reproduza as disposições sobre a natureza dos frutos dos planos de incentivo (receita da agência), a neutralidade da equação econômico-financeira e o régime sancionatório específico, **o que deve ser sanado**.

• II. 14 - Pontuação técnica mínima

O edital, no **item 22.12**, estabelece duas barreiras de qualificação técnica: a) nota de corte de **70 pontos** (de um total de 100) para a proposta técnica; e b) desclassificação por **nota zero** em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

A fixação de pontuação mínima pode ser objeto de questionamento, motivo pelo qual recomenda-se que a Pasta justifique a necessidade de manter ou alterar a redação do item 22.12, **o que deve ser sanado**.

A propósito, confira-se o que foi decidido pelo E. TCEMT no processo 021805.989.22-5 e outro (Sessão Plenária de 01/02/2023. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes): *"3. Em licitações do tipo técnica e preço, é incabível a desclassificação de licitantes em função da não obtenção de nota técnica mínima."*

No TJMT, inclusive, há precedente no mesmo sentido:

> *Tese de Julgamento: "Na elaboração de editais de licitação, impõe-se: (i) a demonstração de motivação técnica contemporânea para restrições à participação em consórcios ou à competitividade; (ii) a comprovação da*

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

pertinência entre os critérios de pontuação técnica — inclusive certificações — e o objeto contratado; e (iii) a fixação de parâmetros objetivos e proporcionais de qualificação técnica, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo ."
Dispositivos legais citados: Lei n. 14.133/2021, arts. 5º, 15 § 1º e 67; CF, art. 37, caput.
Jurisprudência citada: STJ, REsp 1.347.264/PR, RMS 27 .018/DF; TCU, Acórdãos 1085/2011, 539/2015 e 2129/2021; TJMT, NU 1000076-68.2023.8.11 .0050.
(TJ-MT - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL: 10200160420258110000, Relator.: JONES GATTASS DIAS, Data de Julgamento: 14/10/2025, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/10/2025)

III. DOS APONTAMENTOS

Para facilitar a compreensão dos principais apontamentos constantes deste parecer, o que não afasta a necessidade de a Pasta demandante observar os integrais termos da manifestação, indicam-se, objetivamente, quais medidas devem ser adotadas para levar adiante a licitação pretendida:

1. instruir os autos com manifestação técnica específica sobre o acolhimento ou não das sugestões de correção apresentadas, bem como os respectivos fundamentos;
2. reavaliar a base de cálculo das multas (item 17.6.2 da Minuta), alinhando-a ao valor do serviço específico, para evitar questionamentos futuros e garantir a proporcionalidade;
3. incluir critérios mais objetivos ou um sistema de rodízio para a Seleção Nível 1, a fim de mitigar a percepção de discricionariedade excessiva;
4. suprimir a vedação ao direito de recurso (Anexo III do TR);
5. corrigir o erro material na redação do item 15.3 do TR;
6. instruir os autos com justificativa técnica para os percentuais adotados em relação ao item 19.20;
7. no tocante aos honorários de remuneração referentes a investimentos em plataformas digitais, instruir os autos com parecer técnico e referências às Normas-Padrão do CENP sobre o tema ou com um estudo de mercado que demonstre que essa é a prática corrente e que a ausência de remuneração inviabilizaria a gestão eficiente de campanhas digitais, fundamentando a decisão na busca pela eficiência

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

(art. 5º da Lei 14.133/21) e na necessidade de adaptar a execução contratual à realidade tecnológica;

8. incluir manifestação sobre a compatibilidade das cláusulas de remuneração previstas no edital e na minuta contratual com as Normas-Padrão vigentes, instruindo os autos com a demonstração pertinente;
9. adequar o item 17.11.2 ao disposto no art. 14, § 2º;
10. exigir os documentos que devem acompanhar as faturas de veiculação (demonstração do valor, tabela de preços, descrição de descontos e pedidos de inserção);
11. incluir cláusula contratual explícita que reproduza as disposições sobre a natureza dos frutos dos planos de incentivo (receita da agência), a neutralidade da equação econômico-financeira e o régime sancionatório específico;
12. a necessidade de manter ou alterar a redação do item 22.12.

IV. DA CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, opina-se pela **POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS** de continuidade do processo licitatório, mediante a divulgação do edital nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021.

A possibilidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações constantes neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas.

Em caso de dúvida jurídica, esta Procuradoria deve ser consultada, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos.

É o parecer, salvo outro juízo.

Cuiabá - MT, 13 de março de 2026.

Daniel Zampieri Barion
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos
OAB/MT 7519
Matrícula 4877472

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5587AA56

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO N.º 376/2026/SAELC/SMEconomia **Cuiabá/MT, 13 de Março de 2026.**

A Senhora
ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO
Secretária Municipal de Comunicação

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo SIGED nº 096.040/2025.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do *presente e*xpediente a fim de encaminhar **Processo Administrativo SIGED Nº. 096.040/2025,** Referente a CP 09/2025 cujo objeto *é "*Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021.*",* para **responder os apontamentos Parecer Jurídico nº 0181/PLC/PGM/2026**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 13/03/2026 18:00:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 13/03/2026 18:00:45

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 59281B30

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

OFÍCIO Nº 39/2026/DAF/SECOM

Cuiabá, 16 de março de 2026.

Ao Senhor
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Resposta aos Apontamentos Parecer Jurídico nº 0181/PLC/PGM/2026 - Concorrência Pública nº 09/2025/PMC (Serviços de Publicidade)

Senhores,

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 0181/PLC/PGM/2026, referente à Concorrência Pública nº 009/2026/PMC, cujo objeto é a contratação de 05 agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Cuiabá, esta Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, apresentamos manifestação técnica quanto aos apontamentos realizados, bem como informamos as providências de adequação dos instrumentos convocatórios.

Inicialmente, cumpre destacar que as recomendações de natureza jurídica foram analisadas sob a ótica técnica e operacional da execução contratual, sendo promovidas as adequações necessárias ao Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual, visando assegurar a conformidade com a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

No que se refere aos apontamentos:

1. **instruir os autos com manifestação técnica específica sobre o acolhimento ou não das sugestões de correção apresentadas, bem como os respectivos fundamentos;**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

A decisão administrativa de manter a referência expressa ao Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 fundamenta-se na imperativa necessidade de integração normativa e na preservação da segurança jurídica do certame. Embora a Lei nº 12.232/2010 seja a norma de regência primária para a contratação de serviços de publicidade, ela não constitui um microssistema processual autônomo, dependendo intrinsecamente das normas gerais de licitação para a definição do rito procedimental de suas modalidades. Com a revogação integral da Lei nº 8.666/1993, a modalidade "Concorrência" prevista na legislação específica deve, obrigatoriamente, observar os parâmetros e fases estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A pretensão do SINAPRO de excluir tal menção, sob o argumento de uma aplicação meramente subsidiária, ignora que a ausência de um rito vigente e definido conduziria o edital a um anacronismo procedimental insustentável, gerando incertezas quanto aos prazos, critérios de julgamento e ritos de habilitação. A manutenção do inciso II do Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 visa, portanto, conferir exequibilidade ao certame, deixando claro que a modalidade adotada segue o regime jurídico contemporâneo. Assim, a citação não é facultativa, mas um dever de clareza da Administração para evitar lacunas normativas que poderiam ensejar nulidades futuras, garantindo que o procedimento esteja em estrita conformidade com o ordenamento jurídico atualizado e com a taxatividade das modalidades licitatórias vigentes.

2. **reavaliar a base de cálculo das multas (item 17.6.2 da Minuta do Contrato – Pg 5), alinhando-a ao valor do serviço específico, para evitar questionamentos futuros e garantir a proporcionalidade;**

Onde evidenciou-se a divergência entre a cláusula 17.3.II e 17.6.2. Sugere-se a alteração para que o item 17.6.2 passe a constar:

17.6.2 Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência (na primeira infração), na forma do item 17.13
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, na forma do item 17.13

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, na forma do item 17.13

3. incluir critérios mais objetivos ou um sistema de rodízio para a Seleção Nível 1, a fim de mitigar a percepção de discricionariedade excessiva;

A crítica quanto à suposta excessiva subjetividade dos critérios previstos para a Seleção Nível 1 não revela, por si, ilegalidade ou incompatibilidade com a Lei nº 12.232/2010. A referida lei exige a adoção de procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, mas não estabelece, como condição obrigatória de validade, a implementação de sistema de rodízio automático ou de pontuação rigidamente matematizada para todas as demandas. Ao contrário, a natureza da atividade publicitária reclama, em diversas hipóteses, avaliação qualitativa compatível com aspectos como familiaridade com o tema, continuidade de linha criativa e capacidade concreta de execução da ação, elementos diretamente relacionados à eficiência, à economicidade e à coerência da comunicação institucional.

Nesse contexto, os critérios adotados no Anexo III não representam inovação arbitrária, mas refletem metodologia já utilizada em atos normativos de outros órgãos da Administração Pública, a exemplo da Portaria nº 9/2019 da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, editada igualmente com fundamento no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, a qual contempla, para a Seleção Nível 1, critérios substancialmente idênticos aos ora previstos. Assim, não procede a afirmação de que a ausência de rodízio, por si só, tornaria o procedimento juridicamente frágil. O que se exige, para a legitimidade da escolha, é que a decisão administrativa esteja devidamente motivada nos autos, com indicação expressa do critério aplicado e demonstração de sua aderência às particularidades da demanda, de modo a permitir pleno controle de legalidade, impessoalidade e finalidade. A discricionariedade técnica existente no modelo, portanto, não se confunde com arbitrariedade, mas se insere no espaço legítimo de conformação administrativa reconhecido pela legislação de regência, especialmente em matéria de publicidade institucional, em que a adoção de critérios exclusivamente mecânicos pode, inclusive, comprometer a eficiência da execução contratual e a consistência das ações de comunicação.

4. suprimir a vedação ao direito de recurso (Anexo III do TR);

A vedação à apresentação de recursos formais nas decisões de seleção interna não configura violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que tais garantias constitucionais foram estritamente observadas na fase de licitação que culminou na contratação das agências. É fundamental registrar que a seleção interna prevista no § 4º do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010 não possui natureza de novo certame licitatório, mas sim de procedimento administrativo de execução e gestão contratual. Trata-se de um mecanismo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

de distribuição de demandas entre empresas que já integram o quadro de fornecedores da Administração, operando dentro de um ambiente de colaboração e execução mútua.

A imposição de uma fase recursal formal, com prazos e ritos próprios das licitações, subverteria a lógica de eficiência e agilidade que a Lei nº 12.232/2010 buscou preservar ao permitir a contratação de múltiplas agências. A ausência de previsão de recurso em seleções internas é, inclusive, a prática adotada em modelos de referência na Administração Pública, como se depreende da Portaria nº 9/2019 da SECOM/DF, que regulamenta o mesmo dispositivo legal e não estabelece rito recursal para a distribuição interna de briefings. A opção normativa do edital visa evitar a paralisação das ações de comunicação institucional por disputas procedimentais entre contratadas que já possuem o direito subjetivo à execução do contrato, garantindo que o interesse público na continuidade das campanhas prevaleça sobre o formalismo excessivo.

Ademais, a impossibilidade de recurso administrativo formal não aniquila o direito de petição (Art. 5º, XXXIV, "a", CF/88) nem o poder-dever de autotutela da Administração. Caso uma agência identifique erro manifesto ou ilegalidade na aplicação dos critérios de seleção, poderá reportar o fato à autoridade superior por meio de simples petição, a qual deverá ser analisada sob a ótica da legalidade. Portanto, a vedação contida no Termo de Referência restringe apenas o rito recursal típico da fase externa da licitação — incompatível com a celeridade exigida na execução de briefings de publicidade —, mantendo-se hígido o sistema de garantias constitucionais através das vias administrativas ordinárias de controle e fiscalização contratual.

5. corrigir o erro material na redação do item 15.3 do TR;

"15.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, incidindo sobre ela o desconto percentual ofertado pela licitante em sua proposta de preços."

6. instruir os autos com justificativa técnica para os percentuais adotados em relação ao item 19.20;

Diversamente, os itens 19.19 e 19.20 referem-se efetivamente à fase de seleção do certame e à pontuação da proposta de preços, adotando critério objetivo segundo o qual, quanto menor o percentual de honorários ofertado, maior a pontuação atribuída à licitante. Trata-se de metodologia compatível com os princípios da vantajosidade, da isonomia e da objetividade do julgamento, não havendo irregularidade no fato de o edital concentrar a pontuação nas faixas reputadas economicamente mais vantajosas pela Administração. A atribuição de pontuação zero a percentuais superiores ao patamar definido no instrumento convocatório não implica ausência de critério nem tratamento desigual, mas apenas traduz opção técnica legítima da Administração, previamente divulgada e aplicável de forma

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

uniforme a todas as licitantes, no sentido de que, acima de determinado limite, a proposta deixa de oferecer ganho competitivo relevante para fins de pontuação.

Do mesmo modo, o item 15.1.3 igualmente se insere na disciplina da execução contratual, e não na fase de seleção. A circunstância de a Lei nº 12.232/2010 não tratar expressamente da remuneração de mídia digital, especialmente no contexto atual das plataformas tecnológicas, não impede a adequada conformação contratual da matéria, desde que preservada a natureza jurídica da remuneração. No caso, não se institui nova forma remuneratória, mas apenas se reconhece a incidência de honorários relacionados à intermediação, supervisão, monitoramento, performance e otimização da distribuição das peças em ambiente digital, atividade que, pelas peculiaridades das plataformas, não se confunde integralmente com a mídia tradicional. Tampouco se trata de serviço complementar executado por fornecedor especializado em regime apartado. Ao contrário, a própria Tabela SINAPRO/MT contempla parâmetros remuneratórios aplicáveis a essa dinâmica, o que reforça a adequação da modelagem adotada.

A recomendação de instrução dos autos com fundamentação técnica complementar pode ser acolhida como medida de reforço à motivação administrativa, sem que isso implique reconhecimento de irregularidade na modelagem adotada. Isso porque a disciplina remuneratória prevista para as atividades relacionadas à mídia digital não configura criação de nova forma de remuneração, mas apenas adequação da execução contratual à realidade tecnológica contemporânea e ao surgimento de formas inovadoras de comunicação.

Diferentemente da mídia tradicional, a operação em plataformas digitais envolve atuação técnica continuada e especializada da agência, compreendendo planejamento estratégico de campanha, parametrização de públicos, segmentação comportamental, monitoramento contínuo de desempenho, otimização dinâmica de entrega, análise de métricas em tempo real e ajustes operacionais permanentes. Essas atividades constituem serviços técnicos de natureza inovadora, indispensáveis à efetividade das campanhas no ambiente digital.

A remuneração pelos serviços prestados preserva integralmente a lógica dos honorários contratuais previstos na Lei nº 12.232/2010 e se mostra essencial para assegurar execução adequada, eficiente e orientada a resultados. A ausência de remuneração correspondente comprometeria a qualidade da gestão das campanhas digitais, com prejuízo à eficiência da contratação e ao interesse público.

7. no tocante aos honorários de remuneração referentes a investimentos em plataformas digitais, instruir os autos com parecer técnico e referências às Normas-Padrão do CENP sobre o tema ou com um estudo de mercado que demonstre que essa é a prática corrente e que a ausência de remuneração inviabilizaria a gestão eficiente de campanhas digitais, fundamentando a decisão na busca pela eficiência e na necessidade de adaptar a execução contratual à realidade tecnológica;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

Com efeito, a Lei nº 12.232/2010 reconhece o CENP como entidade certificadora, nos termos do art. 4º, § 1º, o que evidencia a relevância institucional das Normas-Padrão no ambiente da atividade publicitária. Contudo, esse reconhecimento não se confunde com atribuição ao CENP de competência para elaborar ou fornecer tabela de preços ou tabela referencial de custos internos das agências de propaganda. Ao contrário, o próprio CENP esclarece, em orientação pública oficial, que a chamada **Tabela Referencial de Custos Internos' é elaborada pelos Sindicatos das Agências de Propaganda** de cada base territorial, devendo ser obtida junto a essas entidades, não sendo disponibilizada pelo Conselho. Assim, no que se refere à remuneração por serviços de criação e execução interna, a referência adotada pela Administração à Tabela de Custos Internos editada pelo SINAPRO/MT mostra-se tecnicamente adequada e setorialmente compatível com a sistemática vigente. Desse modo, não há como exigir demonstração de aderência a tabela do CENP inexistente, devendo a análise de conformidade recair, quando cabível, sobre a observância das Normas-Padrão em seu campo próprio de incidência e, quanto aos custos internos, sobre a aderência à tabela sindical aplicável e à modelagem contratual efetivamente adotada no edital e na minuta contratual.

8. incluir manifestação sobre a compatibilidade das cláusulas de remuneração previstas no edital e na minuta contratual com as Normas-Padrão vigentes, instruindo os autos com a demonstração pertinente;

Em duplicidade ao item 7.

9. adequar o item 17.11.2 ao disposto no art. 14, § 2º;

Proposta de Redação para o Item 17.11.2

Para sanar a omissão, sugere-se a inclusão de subitens específicos:

17.11.2. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação de 03 (três) orçamentos.

17.11.2.1. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do Art. 14, § 2º da Lei nº 12.232/2010.

17.11.2.2. Fica dispensado o procedimento de sessão pública para fornecimentos cujos valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos no § 3º do Art. 14 da

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

referida Lei, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de apresentação das 03 (três) cotações para fins de comprovação de preço de mercado.

10. exigir os documentos que devem acompanhar as faturas de veiculação (demonstração do valor, tabela de preços, descrição de descontos e pedidos de inserção);

DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE VEICULAÇÃO

A liquidação e o pagamento das faturas relativas às despesas de veiculação ficam estritamente condicionados à instrução do processo de cobrança com os seguintes documentos comprobatórios, nos termos do Art. 15 da Lei nº 12.232/2010:

1. Demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, com a identificação clara da peça, campanha, mês de competência – Nota de Débito;
2. Tabela de preços vigente do veículo, para fins de conferência de conformidade;
3. Descrição detalhada dos descontos negociados (descontos de volume, negociações especiais, etc.);
4. Autorizações de Produção (AP), Pedidos de Inserção (PIs), Ordens de Criação (OC) e Pedidos de Produção (PP) devidamente formalizados e autorizados pela Administração;
5. Relatório de checagem de veiculação (comprovação diária de veiculação – print e/ou declaração de execução), emitido por empresa independente de aferição, comprovando a efetiva entrega do serviço nos termos contratados.

Parágrafo Único: A ausência de qualquer um dos documentos listados acima ou a existência de divergências não saneadas entre os Pedidos de Inserção e os relatórios de checagem autoriza a CONTRATANTE a suspender o pagamento da fatura correspondente, sem ônus de mora, até que a CONTRATADA promova a regularização integral da instrução documental.

11. incluir cláusula contratual explícita que reproduza as disposições sobre a natureza dos frutos dos planos de incentivo (receita da agência), a neutralidade da equação econômico-financeira e o régime sancionatório específico;

A concessão de planos de incentivo é facultativa, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

Eventual concessão observará o disposto na legislação que rege a matéria.

12. a necessidade de manter ou alterar a redação do item 22.12.

Quanto ao item 14, apontado pela Procuradoria como possível exigência exacerbada, cumpre inicialmente registrar que o precedente mencionado como oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não foi localizado nos termos indicados.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

Não obstante, identificou-se julgado com conteúdo semelhante no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 021805.989.22-5, Relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Sessão de 01/02/2023), o qual, contudo, não se aplica ao caso em análise.

Isso porque o referido precedente trata de contratação de serviços de engenharia consultiva, cuja natureza difere substancialmente dos serviços de publicidade, especialmente no que se refere à ausência de avaliação criativa e de julgamento às cegas — elementos centrais neste tipo de contratação.

Ademais, a conclusão adotada naquele julgado quanto à vedação de desclassificação por nota técnica mínima está inserida em um contexto específico, no qual se verificou, de forma cumulativa, distorção na fórmula de ponderação entre técnica e preço e esvaziamento da competitividade da proposta comercial.

Assim, não se trata de vedação abstrata à fixação de pontuação técnica mínima, mas de resposta a um modelo editalício que, naquele caso concreto, comprometia o equilíbrio do certame.

No presente caso, ao contrário, a previsão de pontuação mínima global (como o patamar de 70 pontos), bem como a desclassificação por obtenção de nota zero em quesitos ou subquesitos, alinha-se à prática consolidada em editais de publicidade, constituindo mecanismo legítimo de garantia de qualidade técnica mínima, especialmente diante da subjetividade inerente à avaliação de propostas criativas.

Diante disso, conclui-se que o precedente identificado não é aplicável ao caso concreto, permanecendo hígida e adequada a exigência prevista no item 14, razão pela qual se opina por sua manutenção.

Conclusão e Providências

Diante do conjunto das alterações aqui fundamentadas acima, configura inequivocamente, alteração substancial que afeta a formulação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

Conforme o Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tais modificações obrigam a nova divulgação (republicação) do Edital e a reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, que, no caso de licitação de publicidade, é de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010).

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos a análise e o parecer desta Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos quanto à legalidade das alterações propostas no Termo de Referência anexo, como também as demais providências de encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, para que com a devida segurança jurídica, providencie a republicação do Edital consolidado e a designação de nova data para o certame.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5691A404

AVISO DE ABERTURA
1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5886E22F

EDITAL DA LICITAÇÃO
1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 4
2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 4
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 7
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 7
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME 8
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 10
8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS 12
9. DO CREDENCIAMENTO 12
10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA 13
11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 18
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL 19
15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA 19
16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 21
17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA 26
18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS 34
19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 35
20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS 40
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 40
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 41
23. DA REMUNERAÇÃO 42
24. DOS DIREITOS AUTORAIS 43
25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 43
26. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS 44
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 44

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA 47
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA 102
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA 104
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 105
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT 108
ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 109
ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 111
ANEXO VII DECLARAÇÕES 112

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 114
ANEXO IX BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC 115
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO 117

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com sede à Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro–Popular, Cuiabá/MT, CEP 78005-360, doravante denominada ANUNCIANTE, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério Técnica e Preço, conforme requisitos e metodologia previstos neste Edital e seus anexos, sob condução de Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1527/2025, e com atuação de Subcomissão Técnica para avaliação da proposta técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023, além da Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

2.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.2 A contratação dos serviços, elencados no item 2.1 e seus subitens, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O planejamento, previsto no item 2.1 e subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços objeto da presente concorrência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto deste edital serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.7 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.8 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010.

2.9 As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de agentes de veiculação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

2.11 As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, observados os critérios e o procedimento de seleção interna previstos nos anexos específicos, podendo ser acionadas para quaisquer dos serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2, sem exclusividade, e sem direito subjetivo a volume mínimo de demandas, ressalvadas as regras de distribuição, isonomia e transparência previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.12 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao Anexo II do Termo de Referência - Portaria de Seleção Interna e ao Anexo III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, ambos do Termo de Referência.

2.13 Especificação:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.	5	R$ 40.000.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente ao montante máximo previsto para a execução dos serviços de publicidade durante a vigência contratual, a ser distribuído entre as 05 (cinco) agências de propaganda vencedoras do certame, nos termos deste Edital.

3.2 A remuneração devida a cada agência contratada observará a respectiva Proposta de Preços apresentada, aplicável somente às demandas efetivamente solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de utilizar, ou não, a totalidade dos recursos estimados, conforme conveniência, oportunidade, planejamento institucional e necessidades de execução das campanhas publicitárias, não gerando às contratadas qualquer direito a indenização, expectativa de receita ou faturamento mínimo.

3.4. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funções programáticas:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Cada agência contratada deverá prestar, individualmente, garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, equivalente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital.

4.2. A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregue:

- I – Para as modalidades "caução em dinheiro" e "fiança bancária": no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- II – Para a modalidade "seguro garantia" (art. 96, §1º, II): em até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

4.3. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e poderá ser complementada, renovada ou executada nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo SIGED n°096040/2025.

5.2 Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3 De acordo com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, e o inciso II do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 este processo licitatório deverá ser realizado pela modalidade concorrência, tendo sido escolhido o critério de julgamento técnica e preço.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

6.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4.Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre de avaliação do mercado e das características do objeto, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução dos serviços, especialmente quanto à necessidade de unidade de direção criativa e estratégica, responsabilidade técnica e operacional integral, governança e rastreabilidade na execução e na prestação de contas, de modo a assegurar eficiência, controle e responsabilização.

6.8 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, total ou parcialmente, admitida a contratação de fornecedores especializados para serviços acessórios e complementares, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Termo de Referência.

6.9 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação. Considera-se, para fins deste item, como mesmo licitante a pessoa jurídica que participe diretamente do certame, bem como aquela que se apresente por intermédio de filial.

6.9.1 Também será vedada a participação simultânea de licitantes que possuam, entre si, relação de controle ou coligação, ou que estejam sob controle comum, quando tal situação puder comprometer a competitividade e a isonomia do certame, cabendo à Comissão Especial de Licitação avaliar o caso concreto e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá– MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6.11 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) **Habilitação Legal e Técnica:** A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965, e deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

b) **Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser executados diretamente nas instalações das agências contratadas e/ou de fornecedores de serviços especializados e agentes de veiculação, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.Não será necessária a disponibilização, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, de infraestrutura física, lógica ou elétrica para a execução contratual. Os serviços de produção e de veiculação configuram atividades complementares aos serviços de publicidade, sendo executados por fornecedores especializados e agentes de veiculação, por conta e ordem das agências contratadas.

c) **Atendimento Local:** As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A instalação da unidade local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo compatível com o início da execução contratual.

d) **Equipe Técnica Mínima Obrigatória:** A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima, própria ou vinculada por contrato de prestação de serviços contínuos, composta por profissionais com experiência comprovada e formação técnica compatível com as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo:

- 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas;
- 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária;
- 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais;
- 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

- 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social,
- Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia;
- 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

6.11.1 A comprovação da formação será realizada, no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração de conclusão de curso em nível superior ou técnico, ou ainda mediante outros documentos comprobatórios de cada profissional alocado, conforme o caso. A experiência será comprovada por declaração da agência acompanhada de currículo detalhado que demonstre a atuação mínima exigida. A vinculação dos profissionais poderá ocorrer na qualidade de empregados, sócios, prestadores de serviços ou consultores permanentes, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade e a capacidade técnica para a execução contratual, vedada qualquer indicação meramente formal.

6.12 **Responsabilidade pela Contratação de Terceiros:** A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e veículos de comunicação, por ordem e conta da ANUNCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

6.13 **Adequação Legal dos Serviços Contratados:** Os serviços de publicidade restringir-se-ão às atividades previstas no caput e §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada, nos termos do §2º do mesmo artigo, a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

6.14 **Submissão à Aprovação da ANUNCIANTE**: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.1.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.1.1.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

7.1.2.1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

7.1.2.3. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

7.1.2.4. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

7.1.2.5. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.2.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;
A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

7.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

7.1.3.1. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

7.1.3.2. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

7.1.3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

7.1.3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

7.1.3.5. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcios. A decisão fundamenta-se na análise das características específicas do objeto licitado, bem como na avaliação dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplos sujeitos na execução dos serviços de publicidade.

8.2. Considerando a necessidade de unidade de direção estratégica, responsabilidade técnica direta, agilidade operacional, controle de entregas e rastreabilidade dos processos criativos, concluiu-se que a admissão de consórcios poderia gerar aumento de complexidade, dificultar a gestão contratual e comprometer a eficiência da comunicação institucional.A vedação não ocasiona prejuízo à competitividade do certame, pois o mercado publicitário dispõe de ampla quantidade de agências qualificadas para a execução do objeto, assegurando participação efetiva, concorrência adequada e atendimento ao interesse público no caso concreto.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo documento de identidade com foto (cédula de identidade, RG, CNH ou equivalente) e apresentando instrumento próprio de credenciamento que comprove seus poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.2 Os documentos de credenciamento e identidade deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços, no ato programado para a entrega destes invólucros, e comporão os autos do processo licitatório.

9.3 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo vedado que o mesmo represente mais de uma licitante no certame.

9.4 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.5 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto, não poderá se manifestar formalmente durante a sessão de licitação.

9.6 Havendo necessidade de substituição do representante credenciado durante o certame, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, observando os mesmos requisitos previstos nos itens 9.1 a 9.4.

9.7 A licitante que não deseje fazer-se representar presencialmente na reunião de licitação poderá encaminhar, por portador, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os invólucros com a documentação exigida para sua participação no certame, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme previsto nesta seção.

9.8 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.9 As Propostas Técnicas, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação na data e horário que serão oportunamente definidos e divulgados por meio de Aviso de Abertura de Licitação, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/).

9.10 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

9.11 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1 A sessão pública do certame será realizada no dia 18/05/2026, com início às 09h00 (horário local).

10.2 O credenciamento e a sessão ocorrerão no Auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT.

10.3 O prazo para recebimento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços encerra-se às 09h00 do dia 18/05/2026 (horário local).

10.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Cuiabá.

10.5 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes e, em seguida, terá início a abertura da sessão, com a adoção dos demais procedimentos previstos neste Edital.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

11.2 A licitante classificada na forma do item 11.1 que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

11.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação;

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 009/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

11.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

12.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

12.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das cinco Licitantes mais bem classificadas, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

12.4.6. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir.

12.4.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a1) os documentos mencionados na alínea ‘a’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) registro comercial, em caso de empresa individual.

12.4.6.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4.6.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

12.4.6.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.4.6.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.4.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

12.4.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

12.4.6.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.4.6.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

c) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

12.5 A Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as seguintes Declarações, conforme ANEXO VII do Termo de Referência, afirmando:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso III, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

c) elaboração independente de Proposta;

12.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

13.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

13.3 Serão consultados os seguintes cadastros:

13.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

13.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 00

13.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

13.3.4 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao

13.3.5 A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar pedido formal e expresso, contendo todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Alternativamente, o pedido de impugnação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo o documento ser assinado, digitalizado e conter a qualificação necessária do interessado, inclusive telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações da Comissão.

14.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido.

14.5. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

14.6. A apresentação de impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no processo licitatório, até decisão final da Administração sobre o pedido.

14.7. Caso seja acolhida a impugnação, os vícios do Edital serão sanados e será designada nova data para a realização do certame, cabendo às empresas interessadas acompanhar as alterações por meio do endereço eletrônico: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que

sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a ANUNCIANTE.

15.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a ANUNCIANTE onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a ANUNCIANTE onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

15.8 O membro da Subcomissão Técnica deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses, notadamente se mantiver, no momento do julgamento, vínculo atual (societário, empregatício, contratual) com qualquer licitante, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis.

15.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

15.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

15.11 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.1.

15.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.13 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.14Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

15.15 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.16 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

15.17 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

15.18 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

16.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão composta por até 03 (três) dentre eles, para, em nome de todas as licitantes, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e os Documentos de Habilitação durante as sessões públicas.

16.3 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

16.5 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.6 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

16.7 DA PRIMEIRA SESSÃO

16.7.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos neste Edital;

b) verificar o cumprimento das condições de participação e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;

d) conferir se os referidos invólucros estão em conformidade com as regras de vedação de identificação estabelecidas neste Edital.

16.7.2 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

a) não estiver identificado;

b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.7.3 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 16.7.2, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que implicará o não recebimento de todos os demais invólucros da mesma licitante e seu consequente impedimento de participar do certame.

16.7.4 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 9.9 deste Edital.

16.7.5. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 16.7.4 adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

16.7.6 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

16.7.7. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.7.8. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 16.7.4 acima.

16.7.9. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.7.10 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.7.11 e seguintes. Caso contrário, se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 6.10 abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22 deste Edital.

16.7.11 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

16.7.12. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do subitem 19.12 deste edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.7.13. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea ‘a’ do subitem 19.12 deste edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.7.14. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 16.7.11 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

16.8 DA SEGUNDA SESSÃO

16.8.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 6.10, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) executar o sorteio previsto no subitem 20.3, se for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 6.10, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital.

16.8.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

16.9 DA TERCEIRA SESSÃO

16.9.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, nos termos do item 6.9 deste edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 6.9 deste edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

16.10 DA QUARTA SESSÃO

16.10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes,na forma do item 6.9 deste Edital para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Analisar a conformidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
e) Informar que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 6.10, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste edital e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

17.1.1 **No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.**

17.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na **Secretaria Especial de Licitações e Contratos**, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, 3º andar, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela.
17.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.
17.1.1.3 O Invólucro nº 1 não poderá:
17.1.1.4 Ter nenhuma identificação;
17.1.1.5 Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
17.1.1.6 Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

17.1.2 **No Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

17.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

17.1.3 **No Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

17.1.4 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 009/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

17.1.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17.1.4.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	**SUBQUESITOS**
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

17.2.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

17.2.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

A. Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
B. Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

C. Conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;
D. Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
E. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
F. Espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
G. Alinhamentos justificado do texto;
H. Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
I. Numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
J. Sem identificação da licitante.

17.2.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

17.2.3.1 poderão ser editados em cores;

17.2.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

17.2.3.3 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

17.2.3.3.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;
17.2.3.3.2 impressas na orientação paisagem.

17.2.4 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

17.2.4.1 ser editados em cores;

17.2.4.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

17.2.4.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

17.2.4.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

17.2.5 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

17.2.5.1 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

17.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.7. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

17.2.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

17.2.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on- line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

17.2.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

17.2.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo IX do Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

17.2.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

17.2.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

17.2.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

17.2.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

17.2.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

17.2.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

17.2.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

17.2.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

17.2.11.3.1 relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

17.2.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista no subitem anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

17.2.11.3.3 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

17.2.11.3.4 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

17.2.11.3.5 Os exemplos de peças publicitárias de que trata o subitem 17.2.11.3.2 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

17.2.11.3.5.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
17.2.11.3.5.2 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
17.2.11.3.5.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
17.2.11.3.5.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

17.2.11.3.6 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

17.2.11.3.7 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

17.2.11.3.8 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

17.2.11.3.9 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

17.2.11.3.10 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

17.2.11.3.11 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

17.2.11.3.12 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

17.2.11.3.12.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
17.2.11.3.12.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou *animatic*, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

17.2.11.3.12.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:
17.2.11.3.12.3.1 As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.
17.2.11.3.12.3.2 Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite.
17.2.11.3.12.3.3 Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única.

17.2.11.3.12.3.4 Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça.
17.2.11.3.12.3.5 Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças.
17.2.11.3.12.3.6 Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.
17.2.11.3.12.3.7 Na apresentação de proposta de hotsite, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

17.2.11.4 Subquesito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

17.2.11.4.1 Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.2 Táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.3 Planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes.

17.2.11.4.4 Simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

17.2.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

17.2.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

17.2.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
17.2.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
17.2.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
17.2.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
17.2.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
17.2.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
17.2.11.4.6.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
17.2.11.4.6.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

17.2.11.4.7 Nessa simulação:

17.2.11.4.7.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

17.2.11.4.7.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

17.2.11.4.7.3 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

17.2.11.4.7.4 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

17.2.11.4.7.5 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.11.4.7.6 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

17.2.12 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

a) ter a identificação da licitante;
b) ser datado;
c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.13 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.13.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.13.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome,

formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

d) sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

e) relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.2.14 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.14.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

17.2.14.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

17.2.14.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

17.2.14.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

17.2.14.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

17.2.14.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

17.2.14.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

17.2.14.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

17.2.15 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.2.15.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.15.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

A. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
B. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
C. não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
D. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

17.2.15.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de páginas do subitem 17.2.15.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

17.2.15.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

17.2.15.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

A. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
B. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
C. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.
D. A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

18. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

18.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 009/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

18.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V do Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

18.6 Caso o prazo de validade da proposta de preços previsto no item 18.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos termos do art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar a validade da proposta vencida.

18.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com a Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

19.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento descrito na Lei Federal n° 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será de “Técnica e Preço”, regido nos termos do Artigo 5°, da Lei Federal n° 12.232/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

19.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

19.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

19.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

19.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

19.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa:

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

19.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

19.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

19.4.6 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

19.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

19.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

19.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

19.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

19.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

19.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

19.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

19.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

19.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

19.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

19.16 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

19.17 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

19.18 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

19.19 O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

19.20 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	**PONTUAÇÃO**
Até 5% (inclusive)	50 Pontos
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

19.21 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

20. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

20.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral

NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica

NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

20.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

20.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

20.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

20.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido classificadas e habilitadas.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes à presente Concorrência poderão ser divulgadas pelos meios abaixo indicados, ressalvadas aquelas cuja publicação no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**:

a) no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**;

b) na **Gazeta Municipal de Cuiabá**;

c) nas sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes;

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas Técnicas;
b) Julgamento da Proposta de Preços;
c) Habilitação ou inabilitação da licitante.

22.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 3º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005-906, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, direcionados ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que deverá decidir no mesmo prazo.

22.3 Alternativamente, o recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, devendo a petição estar assinada, digitalizada e acompanhada da qualificação do recorrente, inclusive com indicação de telefone e e-mail para comunicações.

22.4 Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas Técnicas e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por representante que não possua poderes legais para responder pela licitante no processo.

22.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal na SECOM/PMC.

22.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração terá início sem que seja assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico.

22.9 Transcorrido o prazo recursal, ou após decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM/PMC, a fim de proceder à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto às vencedoras do certame, com a respectiva publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

23. DA REMUNERAÇÃO

23.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

23.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

23.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos:

(i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;

(ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

23.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos no item 23.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

23.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 23.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

23.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

23.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, incidindo sobre ela o desconto percentual ofertado pela licitante em sua proposta de preços.

23.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente

a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

23.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

24. DOS DIREITOS AUTORAIS

24.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

24.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

24.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

25.2 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que:

a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Propostas de preços;

b) tenham sido habilitadas, observadas as disposições deste Edital.

26. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

26.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II do Edital.

26.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

26.1.1.1 Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no§ 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

26.2 Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

27.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

27.3. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.4. Os Envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Cuiabá promoverá sua destruição.

27.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

27.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

27.7. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

27.8. Na recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021, garantido o devido processo legal.

27.9 O Edital da licitação e as propostas das vencedoras serão partes integrantes do Contrato a ser lavrado.

27.10. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

27.12. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.13 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

27.14. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual do Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à extinção do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.19. Constituem anexos do presente Edital e Termo de Referência:

- **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA
- ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA
- ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT
- ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÕES
- ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC
- **ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

27.20. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

27.21. Comissão Especial de Licitação:

I – Presidente: Valdir Pereira Silva;
II – Membro: Anna Carolina Faria de Souza Caldas;
III – Membro: Mariana Almeida Borges.

27.22 Equipe de Apoio:

Cuiabá - MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Economia

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: 0.096040/2025
1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
1.3. Responsável: FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO
1.4. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
1.5. Critério de Julgamento: Técnica e Preço;
1.6. Legislação de regência: 12.232/2010, e a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023, a Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes, de forma complementar.
1.7. Valor Total Estimado: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
1.8. Número de Agências a serem Contratadas: 05 (cinco)

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

2.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.2 A contratação dos serviços, elencados no item 2.1 e seus subitens, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O planejamento, previsto no item 2.1 e subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços objeto da presente concorrência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto deste edital serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.7 Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

2.8 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, nos termos da Lei nº 12.232 de 2010.

2.9 As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.2, e de agentes de veiculação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.

2.11 As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, observados os critérios e o procedimento de seleção interna previstos nos anexos específicos, podendo ser acionadas para quaisquer dos serviços previstos no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2, sem exclusividade, e sem direito subjetivo a volume mínimo de demandas, ressalvadas as regras de distribuição, isonomia e transparência previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.12 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao Anexo II do Termo de Referência - Portaria de Seleção Interna e ao Anexo III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, ambos do Termo de Referência.

2.13 Descrição do Objeto / Solução:

2.13.1 Especificação, quantidades, valores

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	218047-2	Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em objeto único, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, 4.680/1965 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desta Concorrência: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo as atividades complementares previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.	5	R$ 40.000.000,00

2.13.2 Natureza do Objeto: Serviço Especial

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente ao montante máximo previsto para a execução dos serviços de publicidade durante a vigência contratual, a ser distribuído entre as 05 (cinco) agências de propaganda vencedoras do certame, nos termos deste Edital.

3.2 A remuneração devida a cada agência contratada observará a respectiva Proposta de Preços apresentada, aplicável somente às demandas efetivamente solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de utilizar, ou não, a totalidade dos recursos estimados, conforme conveniência, oportunidade, planejamento institucional e necessidades de execução das campanhas publicitárias, não gerando às contratadas qualquer direito a indenização, expectativa de receita ou faturamento mínimo.

3.4. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funções programáticas:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ
Fonte: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação justifica-se em razão do encerramento iminente dos contratos atualmente vigentes com quatro (04) agências de publicidade. Tais agências, por meio de contratação emergencial realizada em abril de 2025, vem prestando serviços ao Município de Cuiabá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 07 de maio de 2026. Ressalta-se que não há possibilidade legal de prorrogação desses contratos, podendo, contudo, haver encerramento antecipado caso seja concluído novo procedimento licitatório.

4.2 As referidas agências são oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 023/2018/PMC, cujas prorrogações contratuais já haviam atingido o limite legal permitido. Na ocasião, não havia prazo hábil para a conclusão de novo certame, especialmente em virtude da anulação, em abril de 2025, do processo licitatório iniciado em 2023, motivada pela constatação de vício insanável.

4.3 Diante desse contexto, e com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional, procedeu-se à contratação emergencial das mesmas agências, considerando sua comprovada experiência e reconhecida capacidade técnica. Essa medida assegurou a continuidade das ações de comunicação governamental, prevenindo riscos e eventuais prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município, em especial no tocante ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

4.4 A realização de nova contratação, mediante regular processo licitatório, é imprescindível para garantir que a população cuiabana mantenha acesso amplo e contínuo às informações de interesse público, por meio de campanhas institucionais e de utilidade pública. Essas ações comunicacionais têm por finalidade: promoção e prevenção em saúde; incentivo à matrícula na rede municipal de ensino; conscientização sobre a importância da arrecadação de tributos; preservação do patrimônio público e ambiental; valorização da cultura e identidade local; bem como o fomento ao turismo, ao lazer e à cidadania.

4.5 Dessa forma, a comunicação publicitária configura-se como instrumento estratégico de transparência, informação e mobilização social, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a sociedade, além de contribuir para a efetividade das políticas públicas municipais.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado neste TR.

5.2 Por força legal contida no artigo 1ª da Lei 12.232/2010, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

5.3 De acordo com o artigo 5° da Lei nº 12.232/2010, este processo licitatório deverá ser realizado na modalidade “concorrência”, tendo sido escolhido o critério de julgamento “técnica e preço”.

5.4 A opção pelo critério de julgamento “técnica e preço”, com peso 70 (técnica) e 30 (preço), justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Cuiabá a contratação mais vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício, considerando que os serviços de publicidade institucional possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e criativa, em que a qualidade técnica influencia diretamente a efetividade das ações e, por consequência, os resultados alcançados pela Administração Pública. Assim, o critério “técnica e preço”, com preponderância técnica, permite selecionar a proposta que entregue melhor desempenho global, garantindo maior probabilidade de atingir objetivos públicos essenciais (informação, transparência, utilidade pública e mobilização social), ao mesmo tempo em que resguarda a modicidade e a vantajosidade econômica do ajuste, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.

5.5 A Concorrência será presencial.

5.6 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

5.7 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá – MT todas as eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento:**

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.2.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

6.3.1 Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do

art. 3º da LC 123/2006.

6.3.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6.3.3 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009,** de 05 de outubro de 2009.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

6.8 As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

6.8.1 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

6.8.2 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

6.8.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.8.4 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

6.8.5 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

6.9 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

7.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender às condições descritas na Qualificação da Requerida (ANEXO I do Termo de Referência);

7.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

7.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.4.Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

7.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre de avaliação do mercado e das características do objeto, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução dos serviços, especialmente quanto à necessidade de unidade de direção criativa e estratégica, responsabilidade técnica e operacional integral, governança e rastreabilidade na execução e na prestação de contas, de modo a assegurar eficiência, controle e responsabilização.

7.8 É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, total ou parcialmente, admitida a contratação de fornecedores especializados para serviços acessórios e complementares, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Termo de Referência.

7.9 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação. Considera-se, para fins deste item, como mesmo licitante a pessoa jurídica que participe diretamente do certame, bem como aquela que se apresente por intermédio de filial.

7.9.1 Também será vedada a participação simultânea de licitantes que possuam, entre si, relação de controle ou coligação, ou que estejam sob controle comum, quando tal situação puder comprometer a competitividade e a isonomia do certame, cabendo à Comissão Especial de Licitação avaliar o caso concreto e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 O interessado em participar da licitação se obriga a acompanhar na Gazeta Municipal de Cuiabá– MT, eventuais alterações ou informações sobre a concorrência em questão.

7.11 Para a contratação das agências de publicidade, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.11.1 Habilitação Legal e Técnica: A agência de propaganda deverá estar legalmente constituída,

com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/1965, e deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

7.11.2 Execução dos Serviços nas Instalações da Contratada: Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das agências contratadas, não sendo necessária a disponibilidade de infraestrutura física, lógica ou elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.11.3 Atendimento Local: As agências deverão manter, em Cuiabá ou em sua região metropolitana, sede, filial, sucursal ou escritório com estrutura técnica e administrativa adequada para atendimento direto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A instalação da unidade local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo compatível com o início da execução contratual.

7.11.4 Equipe Técnica Mínima Obrigatória: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima, própria ou vinculada por contrato de prestação de serviços contínuos, composta por profissionais com experiência comprovada e formação técnica compatível com as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo:

- 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas;
- 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária;
- 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais;
- 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual;
- 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia;
- 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

7.11.5 A comprovação da formação será realizada, no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração de conclusão de curso em nível superior ou técnico, ou ainda mediante outros documentos comprobatórios de cada profissional alocado, conforme o caso. A experiência será comprovada por declaração da agência acompanhada de currículo detalhado que demonstre a atuação mínima exigida. A vinculação dos profissionais poderá ocorrer na qualidade de empregados, sócios, prestadores de serviços ou consultores permanentes, desde

que demonstrada a efetiva disponibilidade e a capacidade técnica para a execução contratual, vedada qualquer indicação meramente formal.

7.11.6 Responsabilidade pela Contratação de Terceiros: A agência será responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados, bem como dos veículos de comunicação e divulgação necessários para a execução das ações publicitárias, sempre por ordem e conta da SECOM.

7.11.7 Vedação à Subcontratação: Fica vedada a subcontratação de outras agências de propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.11.8 Adequação Legal dos Serviços Contratados: Os serviços de publicidade deverão restringir-se às atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão de serviços como assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.11.9 Submissão à Aprovação da SECOM: Todos os serviços, ações, peças e campanhas publicitárias deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, que será responsável pela validação e autorização da produção e veiculação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL

8.1 Prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses – 10 (dez) anos.

8.2 O prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

8.3 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

8.4 No caso de prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

8.5 O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital).

9.2 Cada contratada deverá prestar individualmente, garantia de execução contratual em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, equivalente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, observado o prazo e as regras previstas neste Edital.

9.4 Caso a garantia seja prestada na modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação.

9.5 A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregue:

b) I – Para as modalidades “caução em dinheiro” e “fiança bancária”:
no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

c) II – Para a modalidade “seguro garantia” (art. 96, §1º, II):
em até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

9.6. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e poderá ser complementada, renovada ou executada nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, acarretarão em cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do Contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
10.2.4. Multa moratória
10.2.5. Multa Compensatória.

10.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.3.1.Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
10.3.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.3 A falha na execução contratual restará configurada quando:

10.3.4 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

10.3.5 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração) na forma do item 17.13.
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, na forma do item 17.13.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, na forma do item 17.13.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral

5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 daLei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência

19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência

30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral
37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

10.4 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

10.5 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

10.6 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

10.7 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.8 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:
I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor

correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

10.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.10 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;

IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

10.11 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à agência de publicidade se prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II - por até 03 (três) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no

todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando:

a) constatada má-fé em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá
b) houver atuação com interesses escusos;
c) houver reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;
d) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;
f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.15 As condutas previstas como infrações administrativas que ocorram no âmbito deste contrato, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.16 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada**,** ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

10.17 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO #MADR

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.1 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 Mediação;

12.2 Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DO(A) CONTRATADO(A):

13.1 Constituem obrigações do(a) contratado(a):

13.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 3, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

13.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8 A agência atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

13.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

13.1.10 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

13.1.11 Preencher ao longo de toda execução do contrato os requisitos de qualificação indicados neste Termo de Referência.

13.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.13 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

13.1.14 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

13.1.15 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 01 (um) profissional da área de atendimento – com formação em Comunicação Social,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

Publicidade, Marketing, Relações Públicas ou Administração, e experiência mínima de 3 (três) anos na função; 01 (um) profissional da área de planejamento e pesquisa – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico de campanhas; 02 (dois) profissionais da área de criação – com formação em Publicidade, Design Gráfico, Jornalismo, Comunicação Visual ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em criação publicitária; 01 (um) profissional da área de mídias sociais e inovações – com formação em Comunicação Digital, Marketing Digital, Publicidade ou áreas tecnológicas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de mídias sociais e inovações digitais; 01 (um) profissional da área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Design, Rádio e TV ou Cinema, ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em produção gráfica e audiovisual; 01 (um) profissional da área de mídia – com formação em Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento e compra de mídia; 01 (um) profissional especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago – com formação em Marketing Digital, Publicidade, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de tráfego pago e campanhas digitais.

13.1.16 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secom.

13.1.17 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

13.1.18 A Contratada somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

13.1.19 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

13.1.20 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

13.1.21 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.22 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

13.1.23 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da

descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

13.1.24 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.25 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

13.1.26 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

13.1.27 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

13.1.28 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

13.1.29 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

13.1.30 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

13.1.31 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

13.1.32 Desta forma, caso o material comprobatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

13.1.33 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

13.1.34 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.35 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas

relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.36 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.1.37 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

13.1.38 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação em até 07(sete) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

13.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.40 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

13.1.41 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

13.1.42 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.43 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

13.1.44 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.45 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

13.1.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser

criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.47 A agência contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.48 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.49 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.1.50 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

13.1.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou profissinais/empresas contratadas .

13.1.52 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

13.1.53 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos, se e quando imputáveis à contratada.

13.1.54 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

13.1.55 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

13.1.56 O processo de seleção interna para a escolha da agência que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista conforme Anexos II – Portaria de Seleção Interna e III - Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade, deste Termo de Referência, que poderão vir a ser substituídos a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

13.1.57 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para as AGÊNCIAS contratadas a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

13.1.58 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com as agências contratadas, devendo estas se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

13.1.59 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos exatos termos da Lei nº 14.133.2021.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

14.1 Constituem obrigações do contratante:

14.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

14.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

14.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

14.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

14.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

14.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na Portaria nº xx/2025/SECOM, que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

14.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

14.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

14.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, sem prejuízo da abertura de processo de apuração e responsabilização, bem como aplicação das penalidades cabíveis à contratada na forma da lei 14.133/2021 e definições do edital e contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 DA REMUNERAÇÃO

15.1.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

15.1.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

15.1.2.1 De acordo com o percentual apresentado em proposta sobre sobre os custos:

(i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;

(ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

15.1.3 Os honorários de remuneração dispostos no item 15.1.2, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

15.1.4 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista

no subitem 15.1.2, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

15.2 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

15.3 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, incidindo sobre ela o desconto percentual ofertado pela licitante em sua proposta de preços.

15.4 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010. As contratadas repassarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

15.5 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

16.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

16.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 Condições de Comprovação de Execução dos Serviços: Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

17.1.1 a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

17.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

17.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

17.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

17.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante;

17.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

17.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo emitido em nome da Contratante:

17.1.7.1 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

17.1.8 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

17.1.9 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

17.1.9.1 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.10. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1.8 e 17.1.9 é constituído por:

17.1.10.1. revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

17.1.10.2 jornal: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

17.1.10.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

17.1.10.4 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

17.1.10.4.1 Como alternativa ao procedimento previsto no item “17.1.10.4”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

17.1.10.5 Mídia Exterior:

17.1.10.5.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

17.1.10.5.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob

as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

17.1.10.6 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

17.2 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “17.1.10.4, 17.1.10.5 e 17.1.10.6”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.3 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

17.4 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

17.5 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

17.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.9 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

17.9.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
17.9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.9.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal;
17.9.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos ou Declaração de Não Contribuinte;
17.9.5 Certidões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

17.10 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

17.11 Prazo para pagamento:
17.11.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado de Regularidade

Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

17.11.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida 03 (três) orçamentos.

17.11.2.1 Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do Art. 14, § 2° da Lei nº 12.232/2010.

17.11.2.2 Fica dispensado o procedimento de sessão pública para fornecimentos cujos valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos no § 3º do Art. 14 da referida Lei, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de apresentação das 03 (três) cotações para fins de comprovação de preço de mercado.

17.11.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

17.11.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

17.11.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

17.11.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

17.11.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

17.11.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

17.11.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

17.12. Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.12.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.1.2 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.12.1.3 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

17.12.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.1.5 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.12.1.6 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.12.1.7 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.12.1.8 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.12.1.9 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.12.1.10 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.12.1.11 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.12.1.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.12.1.13 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

18.1 Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, em seu art. 12, VI, que os atos do processo licitatório serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, opta-se, no presente caso, pela forma presencial. Isso

porque, em razão do procedimento específico previsto na Lei nº 12.232/2010, há impossibilidade de viabilizar, atualmente, o rito sob a forma virtual, uma vez que essa lei exige a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo a proposta ser rubricada por todos os concorrentes, bem como demanda o julgamento da proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica. Assim, por se tratar de procedimento incompatível com a forma eletrônica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial.

18.1.1 As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme exigência do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O vídeo ficará disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: Praça Alencastro, nº 158 – Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em sala a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação. Informações: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

19. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS

19.1 Para participar do certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.2 Os documentos mencionados no subitem 20.1 deverão ser fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

19.3 Cada empresa licitante poderá **credenciar apenas 01 (um) preposto** para representá-la na reunião de licitação.

19.4 Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

19.5 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, **em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente**, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.6 Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, em envelope a ser providenciado pela licitante.

19.7 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

19.8 Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, nos moldes dos itens anteriores.

19.9 Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

19.10 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

19.11 No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste termo de referência, deverão apresentar, ainda, o Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, do Edital.

19.12 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros, invólucros 1,2,3 e 4, com as Propostas Técnica e proposta de Preços, serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, na data e horário a serem definidos e divulgados através de publicação do Aviso de Abertura de Licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá - https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

19.13 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto deste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

19.14 Os invólucros com os Documentos de Habilitação, invólucro 5, serão apresentados pelas agências classificadas, mediante convocação através de publicação com local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

20. ENTREGA DE PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

20.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação.

20.1.1.2 As agências poderão solicitar o involucro n.º 01, no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data marcada para abertura do procedimento licitatório em tela, o que deverá ser realizado **formalmente na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SAELC**, localizada no Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, na cidade de Cuiabá - MT, em horário comercial.

20.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura

do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

20.1.1.4 O Invólucro nº 1 não poderá:

20.1.1.4.1 ter nenhuma identificação;

20.1.1.4.2 apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

20.1.1.4.3 estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

20.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

20.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 09/2025 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Prefeitura Municipal de Cuiabá

20.3.1.1 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.3.1.2 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

20.4 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

20.4.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

20.4.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

20.4.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

20.4.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m^2, ambas em branco;

20.4.2.3 conteúdos impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m^2, orientação retrato;

20.4.2.4 espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

20.4.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

20.4.2.6 espaçamentos simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

20.4.2.7 alinhamentos justificado do texto;

20.4.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

20.4.2.9 numerações de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

20.4.2.10 sem identificação da licitante.

20.4.3 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

20.4.3.1 poderão ser editados em cores;

20.4.3.2 os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

20.4.4 as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

20.4.4.1 apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como (duas) páginas de papel A4;

20.4.4.2 impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

20.4.5.1 ser editados em cores;

20.4.5.2 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

20.4.5.3 ter qualquer tipo de formatação de margem;

20.4.5.4 ser apresentados em papel A3 dobrado.

20.4.4 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

20.4.5 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

20.4.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.7 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

20.4.8 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

20.4.9 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line ou on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

20.4.10 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

20.4.11 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo VII deste Termo de Referência), observadas as seguintes orientações:

20.4.11.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

20.4.11.1.1 análise das características e especificidades da contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

20.4.11.1.2 diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

20.4.11.1.3 compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

20.4.11.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

20.4.11.2.1 explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

20.4.11.2.2 proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

20.4.11.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

20.4.11.3.1 elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

20.4.11.3.2 exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

20.4.11.4 A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

20.4.11.5 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.

20.4.11.6 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

20.4.11.6.1 roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

20.4.11.6.2 ‘monstro’ ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

20.4.11.6.3 *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

20.4.11.6.4 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

20.4.11.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

20.4.11.8 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

20.4.11.9 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

20.4.11.10 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

20.4.11.11 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

20.4.11.12 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

20.4.11.13 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

20.4.11.13.1 texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

20.4.11.13.2 nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic.

20.4.11.13.2.1 que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

20.4.11.13.3 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

20.4.11.13.3.1 as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

20.4.11.13.3.2 cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

20.4.11.13.3.3 uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger,* entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

20.4.11.13.3.4 um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

20.4.11.13.3.5 um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

20.4.11.13.3.6 um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

20.4.11.14 Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

20.4.11.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

20.4.11.4.1 estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.2 táticas de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

20.4.11.4.3 planos de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

20.4.11.4.4 simulações dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

20.4.11.4.5 Todas as peças publicitárias que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

20.4.11.4.6 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

20.4.11.4.6.1 o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

20.4.11.4.6.2 as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.3 os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

20.4.11.4.6.4 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

20.4.11.4.6.5 as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.6.6 os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

20.4.11.4.7 os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

20.4.11.4.8 os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

20.4.11.4.9 Nessa simulação:

20.4.11.4.9.1 os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

20.4.11.4.9.2 para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

20.4.11.4.9.2.1 para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, tais como mídia programática, trading desks e redes sociais (ex. Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube), está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

20.4.11.4.9.2.2 outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

20.4.11.4.9.3 deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

20.4.11.4.9.4 deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

20.4.11.4.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

20.4.11.4.9.5.1 ter a identificação da licitante; II - ser datado;

20.4.11.4.9.5.2 estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.12.1 O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.12.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

20.4.12.2.1 relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do

início de atendimento de cada um deles;

20.4.12.2.2 quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando- se as respectivas áreas de atuação;

20.4.12.2.3 infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;

20.4.12.2.4 sistemáticas operacional de atendimento na execução do contrato;

20.4.12.2.5 relações das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

20.4.13 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.13.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.13.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

20.4.13.3 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

20.4.13.4 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

20.4.13.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

20.4.13.6 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

20.4.13.7 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

20.4.13.8 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

20.4.13.9 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

20.4.14 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

20.4.14.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.4.14.2 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

20.4.14.3 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

20.4.14.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

20.4.14.5 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;
II as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
III para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

20.4.14.6 A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

21. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

21.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

21.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por

meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

21.3 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

21.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 04 suplentes e 03 (três) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 02 são suplentes previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

21.5 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão sorteados para definição da ordem de suplência, podendo ser convocados em caso de impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos titulares.

21.6 A relação de nomes será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

21.7 A relação dos nomes integrantes da relação, poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, nos termos do §8º do artigo 10º da Lei 12.232/2010. De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

21.9 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

21.10 Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem.

21.11 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

21.12 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

21.13 Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

21.14 Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

21.15 Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitará a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

21.16 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantirá o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

21.17 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao procedimento da Lei Federal nº 12.232/2010. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

22.2 A Subcomissão Técnica, designada por meio de **Portaria publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá,** analisará de forma individual as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

22.4 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

22.4.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

21 a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
22 a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
23 a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

22.4.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

K. a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
L. a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
M. as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da contratante com seus públicos;
N. a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
O. a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
P. a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

22.4.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

11 o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
12 a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
13 a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
14 a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
15 a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
16 a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
17 a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

22.4.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

3 a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
4 a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
5 a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
6 a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
7 o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

22.4.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

E. o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
F. a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
G. a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
H. a funcionalidade do relacionamento operacional entre a contratante e a licitante;
I. a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da contratante.

22.4.6 Quesito 3 - Repertório

g) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
h) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
i) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

22.4.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

22.5 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

22.6 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo com análise individualizada entre as propostas apresentadas pelas licitantes, e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

22.7 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUB QUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

22.8 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

22.9 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (DUAS) casas decimais.

22.10 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

22.11 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os

membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

22.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

22.13 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

22.14 A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

22.15 A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

23. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

23.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº xxx/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

23.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.4 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo V deste Termo de Referência e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

23.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

23.6 Caso o prazo de validade da proposta preços previsto no item 23.5 venha a expirar até a data de realização da sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências necessárias à resolução da mencionada falta, nos

termos do § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar validade da proposta vencida.

23.7 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros, com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

23.8 Apresentar junto da Proposta de Preços as Declarações do Anexo VII deste Termo de Referência.

24. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, e da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

24.2 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

24.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

24.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

24.5 O desconto sobre a tabela de **custos internos**, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

PORCENTAGEM (Desconto sobre Custos Internos)	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 50%	50 Pontos
Superior a 34% e inferior a 50%	40 Pontos
Superior a 29% e igual ou inferior a 34%	30 Pontos
Igual ou superior a 25% e igual ou inferior a 29%	20 Pontos
Abaixo de 25%	10 Pontos

24.6 Os **honorários** sobre o preço faturado pelos fornecedores de **produção, pesquisa e sobre investimento aplicado em plataformas digitais** também é item de pontuação:

PORCENTAGEM	**PONTUAÇÃO**
Até 5% (inclusive)	50 Pontos

PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO
Superior a 5% e igual ou inferior a 7%	40 Pontos
Superior a 7% e igual ou inferior a 10%	30 Pontos
Superior a 10% e igual ou inferior a 13%	20 Pontos
Superior a 13% e igual ou inferior a 15%	10 Pontos
Superior a 15%	0 Pontos

24.7 Serão consideradas como melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1– Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

25. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

25.1 A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo:

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – peso 70 estabelecido à nota da PropostaTécnica
NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

25.2 Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

1. Estratégia de Comunicação Publicitária;
2. Ideia Criativa;
3. Raciocínio Básico;
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

25.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita mediante sorteio.

25.4 Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

25.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.6 Serão vencedoras desta concorrência as 05 (cinco) licitantes que mantiverem as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

26. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será publicada posteriormente.

26.2 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.

26.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência **nº 09/2025** – Secretaria Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Cuiabá

26.4 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou
II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação.

27.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

27.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

27.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis)

27.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

27.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

27.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

27.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

27.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

27.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea ‘a’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de

sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

27.5.2 **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

27.5.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

27.5.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.5.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

27.5.3 **Qualificação Técnica**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

27.5.4 **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

27.5.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

27.5.4.2 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

27.5.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

27.5.4.4 **A Licitante também deverá incluir no invólucro n.° 5, as seguintes Declarações, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência, afirmando:**

d) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso III, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) que inexiste de impedimentos para a participação, na forma dos casos previstos em edital;

f) Elaboração independente de Proposta;

27.5.4.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

28. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

28.2 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços. Embora a Lei 14.133/2021 permita a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimentos, a proibição da subcontratação total de serviços de publicidade é uma especificidade que visa garantir a qualidade e a responsabilidade da agência contratada. As agências contratadas são responsáveis pela execução intelectual e pela entrega final do serviço, não podendo transformar-se em mera intermediária ou administradora de contratos.

28.3 É vedada a participação de consórcios, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, uma vez que no mercado existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste termo de referência.

28.4 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

28.5 Serão consultados os seguintes cadastros:

28.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

28.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 00

28.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

28.5.4 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao

28.5.3 A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

29. ESTIMATIVA DE VALOR

29.1 O valor anual estimado para a contratação das agências de publicidade é de **até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, considerando um prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

29.2 A estipulação de vigência contratual de até 10 (dez) anos revela-se justificável e vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que os serviços de publicidade exigem planejamento estratégico contínuo, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes institucionais do Município. A manutenção de um mesmo contrato por período prolongado proporciona maior estabilidade na execução das campanhas, padronização da identidade visual institucional e redução dos custos operacionais decorrentes da realização de sucessivos certames licitatórios.

29.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a previsão de vigência de até 10 anos mostra-se benéfica ao erário, pois evita a onerosidade administrativa associada à realização frequente de novas licitações, reduzindo despesas com comissões, publicações, trâmites processuais e eventuais recursos. Ademais, possibilita o melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados pela agência contratada, especialmente em infraestrutura tecnológica, capacitação de equipe e desenvolvimento de estratégias de comunicação, resultando em maior eficiência e diminuição de custos indiretos ao longo da execução contratual. Essa continuidade favorece ainda a melhoria da relação custo-benefício, uma vez que o conhecimento acumulado sobre as demandas municipais e a curva de aprendizado contribuem para elevar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

29.4 Além disso, a execução de ações de comunicação de interesse público requer planejamento de médio e longo prazo, notadamente em áreas sensíveis como saúde, educação, meio ambiente e mobilidade urbana, cujas campanhas demandam continuidade e coerência nas mensagens para alcançar resultados efetivos junto à população.

29.5 Cumpre destacar que a previsão de vigência de até 10 anos não implica obrigatoriedade de manutenção do contrato durante todo o período, permanecendo a Administração resguardada pela prerrogativa de rescisão antecipada, conforme a legislação vigente, caso cesse o interesse público ou surja necessidade de adequação contratual.

29.6 Dessa forma, o prazo estabelecido observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual preconizadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29.7 Ressalta-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Cuiabá **se reserva o direito de utilizar integral ou parcialmente os recursos previstos, conforme as necessidades e conveniências da Administração**, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

29.8 Forma de Execução do Contrato: Prestação de Serviço Continuada.

30. FONTE DE RECURSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A AQUISIÇÃO DOS ITENS NÃO É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa: 0020
Projeto Atividade: 2009
Fonte: 500
Nat. Despesa / Elemento de Despesas: 33.90 – 39.00

31. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

31.1 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

31.2 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

31.3 A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

31.4 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

31.5 As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

31.6 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

31.7 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

31.8 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

32.1 Poderá participar do processo licitatório, a agência de publicidade que atender às condições descritas no ANEXO I - Qualificação Requerida, e apresentar os documentos nele exigidos.

32.2 Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

32.4 É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

32.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

32.6 De igual forma, o membro da Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

32.7 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.8 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.

32.9 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

32.10 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

32.11 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

32.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13 Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

32.14 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.16 A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

32.17 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

32.18 Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.19 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I: Qualificação Requerida
Anexo II: Portaria de Seleção Interna
Anexo III: Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade
Anexo IV: Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo VII: Declarações
Anexo VIII: Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte
Anexo IX: Briefing

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Matrícula: 4928160
fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br

34. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2026.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, devendo estar legalmente constituída, com atividades reguladas pela Lei nº 4.680/196, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e também:

I – apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como “objeto” neste Termo de Referência.

02 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pelo Prefeitura Municipal de Cuiabá, as empresas devem apresentar:

I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato;

03 - REPERTÓRIO

Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2021;
b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá seja ou tenha sido signatário;

III – Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA –
PORTARIA DE SELEÇÃO INTERNA

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

A Sra. **Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas como Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que lhes são conferidas pelo Ato nº. 07/2025, Gazeta Municipal de Cuiabá. nº. 1023 - Suplementar, de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010,
Resolve:
Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade constante do Anexo VII, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.
Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.
Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão, na prática dos atos por ele disciplinados, na execução dos contratos firmados com as Agências de Publicidade contratadas.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA –
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste órgão.

A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Para os fins deste procedimento, considera-se:

Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para a execução de ação publicitária com custo estimado de R$ 1.000.001,00 (um milhão e um real) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária Municipal de Comunicação, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

A Secretária Municipal de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

A Secretária Municipal de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Ideia Criativa, com base no *briefing* fornecido, a qual será avaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à adequação da proposta ao *briefing*, à interpretação favorável ao conceito da campanha, e a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

As propostas apresentadas serão analisadas pela Secretária Municipal de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

Secretária Municipal de Comunicação.

A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;

Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.

A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.11.

Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo Diretor Técnico de Publicidade e, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

O Gabinete da Secretária Municipal de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, que deverá ser composta pela Secretária Municipal de Comunicação, por 01 (um) Assessor Especial da Unidade de Assessoria da SECOM e pelo Diretor Técnico de Marketing e Publicidade, podendo contar ainda com a participação de outros servidores dessa Secretaria ou de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;
Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado a Secretária Municipal de Comunicação, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de

comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação da Secretária Municipal de Comunicação.

Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretária Municipal de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.

As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretária Municipal de Comunicação.

Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

A Secretária Municipal de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 3;
Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação.
Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso das decisões.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE CUSTOS INTERNOS – SINAPRO/MT

Esse conteúdo deve ser acessado no seguinte link abaixo:

https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/08/21/outros/2025-08-21-14-41-tabela-sinapro-2024-completa-68a768730cfe8.pdf

ATENÇÃO ESSA TABELA É DE 2024.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Licitação: nº 09/2025/PMC
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: TÉCNICA E PREÇO
Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____
Tel: (__)_____ **E-mail** _____**Tel.** (__)_____ **Celular:** (__)_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____
Validade da proposta: .....(.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n.º 09/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____% (_____ por cento) percentual único que incidirá sobre: (i) os custos de fornecedores de produção e execução técnica de peça e/ou material; (ii) os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e (iv) o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), visando remunerar a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização.
b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada gastos Internos editada pelo Sindicato das Agências Tabela Referencial de Custos de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de _____% (_____por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a **15 % (quinze por cento),** já deduzido o repasse de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mídia negociada, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá.
4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025/PMC
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. __/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF nº. _____
Inscrição Estadual nº. _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÕES
REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2025/PMC
TIPO TÉCNICA E PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

Elaboração independente de proposta.

Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

EMPRESA: _____ , com sede_____ ,CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número , neste ato representada por seu representante legal: , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP/ e do CPF/MF nº , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:
a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA
BRIEFING - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

O presente briefing tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as agências de propaganda participantes do processo licitatório realizado pela **Prefeitura de Cuiabá**, por meio da **Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá**, para a criação de campanha publicitária voltada à divulgação do Nota Cuiabana**,** onde a grande novidade é a implementação de um sistema de cashback.

O programa:

O Nota Cuiabana é um diferencial na gestão fiscal, alinhado ao princípio da transparência e valorização do cidadão. A medida estimula a responsabilidade tributária e gera impactos positivos na arrecadação, possibilitando mais investimentos em infraestrutura e serviços essenciais. Agora, além de concorrer a prêmios todos os meses que podem chegar a R$ 50 mil, a Nota Cuiabana oferece essa nova vantagem ao cidadão. O primeiro prêmio será de R$ 50 mil, a segunda maior premiação será de 25 mil. O terceiro prêmio será de 10 mil e a quarta premiação corresponderá a R$ 5 mil. Haverá ainda outros 40 prêmios de R$ 1 mil. No total, serão R$ 130 mil de premiação em dinheiro por mês.

Ao solicitar uma nota fiscal de serviço, o cidadão gera um cashback onde poderá utilizá-lo como desconto no pagamento de serviços públicos ou privados.

Onde poderá haver desconto:

Tributos municipais como IPTU, alvarás, taxas e multas.
Recarga de cartão de transporte público.
Estacionamentos privados
Cinema
Salões de beleza
Serviços automotivos
Educação (Mensalidades escolares, cursos de capacitação, etc)
Clínicas especializadas
Academias

Vantagens:

Descontos acumulativos: Quanto mais emissão de notas, maior o desconto em serviços públicos e premiação.
Valorização do contribuinte: Descontos e vantagens exclusivas no consumo de serviços públicos e privados.
Utilização flexível: Cashback pode ser usado em diversas áreas, como educação, saúde e transporte.
Transparência e segurança: O programa é regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura de Cuiabá.

Objetivo da comunicação:

A campanha tem como objetivo lançar o sistema de Cashback e incentivar a adesão ao programa Nota Cuiabana. Essa iniciativa inovadora transforma a solicitação de nota fiscal de serviço em benefícios diretos para a população, permitindo que os participantes acumulem valores que podem ser convertidos em descontos em serviços públicos e privados. Além de estimular a emissão de notas

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

fiscais de serviço, o programa valoriza o contribuinte e fortalece a relação entre a prefeitura e a sociedade, promovendo mais economia e vantagens para quem colabora com o desenvolvimento da cidade.

A campanha deve comunicar de forma clara e acessível o benefício do programa, reforçando que pagar a emissão de nota fiscal pode trazer vantagens diretas para os contribuintes. Ela deve destacar toda a funcionalidade do programa e evidenciar as vantagens de solicitar a nota fiscal. Além disso, usar uma linguagem cuiabana para maior efetividade da campanha.

Público alvo:

Moradores de Cuiabá em geral, que podem se beneficiar dos descontos em serviços públicos e privados oferecidos pelo programa.

Período: 60 dias.

Investimento: O orçamento total disponível é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Obrigatoriedade: A campanha deve conter, obrigatoriamente: 01 (um) VT de 30 segundos; 01 (um) spot de 30 segundos; 01 (um) reels/shorts de 30 segundos (diferente do VT); 01 (uma) peça estática para redes sociais; 01 (um) anúncio impresso (revista ou jornal); 01 (uma) peça de mídia out of home; 01 (uma) peça de não-mídia. As peças devem conter, **obrigatoriamente**, assinatura da Prefeitura de Cuiabá e assinatura do programa Nota Cuiabana.

Recursos próprios de comunicação:
Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br)
Página oficial do Facebook (facebook.com/prefeituracba)
Instagram (@cuiabaprefeitura)
Site Nota Cuiabana (www.notacuiabana.com.br)
Aplicativo Nota Cuiabana
Logomarca Nota Cuiabana (https://cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2025/11/19/outros/2025-11-19-16-47-logo-nota-cuiabana-691e2ce471ae5.pdf)

Histórico de campanhas anteriores:

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/comunicacao)

Logomarcas a serem utilizadas:

Site oficial da Prefeitura de Cuiabá (https://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/manual-da-marca)

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa , pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ,neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, além da Lei nº 4.680 de 1965 e demais normas pertinentes.

1.2. Consideram-se serviços de publicidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar ações, programas, serviços e campanhas de interesse público, difundir ideias e informar/orientar o público em geral.

1.3 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

1.4 A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.5 O planejamento previsto no item 1.3 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*),

para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.6 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.3 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.7 Os serviços objeto do presente contrato não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7.1. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como agentes de veiculação – e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por agentes de veiculação.

1.8 Não está contemplada no objeto deste contrato, a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Gazeta Municipal de Cuiabá.

1.9 O CONTRATADO atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.3, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.10 O CONTRATADO não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

1.11 O CONTRATADO atuará de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada CONTRATADO.

1.12 O CONTRATADO atuará indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

1.13 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, em decorrência do processo licitatório que deu origem a este instrumento, cuja metodologia consta do Anexo III do Termo de Referência, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA 2ª: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública n° XX/2025 e ao Processo Administrativo nº 096040/2025, ao edital, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, pelas Leis nº 4.680/1965, nº 14.133/2021,e pelo Decreto Municipal no 9.650/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 3ª: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do objeto deverão ser observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.2 A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

3.3 Forma de Execução do Contrato: Prestação de Serviço Continuada.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, obedecidas as condições estabelecidas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do CONTRATADO, a ser efetuada pela CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o item 4.2 da presente cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do contratante:

5.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

5.1.2 Publicar o contrato na Gazeta Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a

constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.5 Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada, desde que devidamente comprovada a execução do serviço.

5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da agência todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

5.1.9 Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a agência com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.1.10 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à agência e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizados pelas agências contratadas.

5.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.1.12 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.13 Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela agência contratada.

5.1.14 A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.

5.1.15 Instituir processo de seleção interna entre as agências contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada e aprovada Secretaria Municipal de Comunicação - O processo de seleção interna para a escolha da agência contratada que executará a ação publicitária seguirá a metodologia prevista na PORTARIA Nº XX/2025/SECOM **(conforme modelo constante no anexo III do Termo de Referência),** que poderá vir a ser substituída a critério da administração pública a qualquer tempo, seguindo-se todos os critérios técnicos e legais.

5.1.16 Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.

5.1.17 A Secretaria Municipal de Comunicação fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.18 Nomear Gestor e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

5.1.19 Caracterizada a inexecução contratual, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, poderá optar

pela rescisão deste contrato, e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor dos serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do(a) contratado(a):

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no item 9,deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

6.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

6.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.6 Manter contatos com a Secretaria Municipal de Comunicação sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.8 A CONTRATADA atuará por ordem da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, de acordo com as solicitações realizadas pela SECOM e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.

6.1.9 Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá, responsáveis pela determinação de sua produção e veiculação.

6.1.10 Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.11 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.12 Manter sigilo quanto às informações que necessitem.

6.1.13 Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá.

6.1.14 Centralizar o comando da publicidade do Município de Cuiabá (sede, filial, sucursal ou escritório) em Cuiabá, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: A agência contratada deverá dispor de equipe profissional mínima composta por: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 2 (dois) na área de criação; 1 (um) na área de mídias sociais e inovações; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica, 1 (um) na área de mídia e 01 (um) especialista em planejamento de marketing digital e tráfego pago.

6.1.15 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secom.

6.1.16 Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa da SECOM, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.1.17 A CONTRATADA somente poderá contratar e executar qualquer serviço ou aquisição de bens com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação desde que estes contenham todas as certidões de regularidade fiscal exigida conforme lei n° 14.133/21 e demais normativas vigentes.

6.1.18 Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação da SECOM e atestar a conformidade do material.

6.1.19 Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.

6.1.20 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.1.21 Elaborar, sempre que solicitado pela SECOM, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.

6.1.22 Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, todas originais, em papel timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, razão social/nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

6.1.23 Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

6.1.24 Transferir à Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

6.1.25 Dar celeridade nos processos de comprovação de criação, produção e veiculação, responsabilizando-se, inclusive, pela morosidade de terceiros, no caso, fornecedores e veículos.

6.1.26 Com relação aos processos de criação, as comprovações e demais documentações necessárias devem ser inseridas no processo em até 5 (cinco) dias após a aprovação final das peças.

6.1.27 Quanto aos processos de produção, o prazo para inserção de comprovação, entre outros documentos obrigatórios, é de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

6.1.28 Já no que tange os processos de veiculação, a data limite para a entrega dos comprovantes, assim como os demais documentos necessários, é de 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia após o fim da veiculação.

6.1.29 Em caso de eventuais atrasos, oriundos de situações específicas, devidamente manifestadas por meio de justificativa plausível, haverá ainda a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias.

6.1.30 O não cumprimento dos prazos estabelecidos provocam à contratada sanções e penalidades, nos termos do Edital, do Termo de referência e da Lei nº 14.133.2021.

6.1.31 Em caso de atraso na comprovação de realização do serviço por prazo superior a 30 dias, fica a Contratada responsável pela notificação do prestador, renovável por mais 02 (duas) vezes a cada igual período, sob pena de cancelamento do respectivo pagamento, após as 03 (três) notificações citadas.

6.1.32 Desta forma, caso o material comprobatório não seja entregue no prazo máximo de 90 dias após a veiculação, fica a critério da SECOM o não pagamento pelo respectivo serviço, uma vez que não houve a efetiva demonstração de sua realização.

6.1.33 Encaminhar, após a aprovação do serviço pela SECOM e sem ônus a esse, as cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga: TV/Cinema – cópias em Memória USB Flash Drive e/ou arquivos digitais; internet – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou em arquivos digitais; rádio – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE e/ou arquivos digitais; mídia impressa e material publicitário – cópias em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

6.1.34 Criar e manter sempre atualizadas, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, todas as peças desenvolvidas e aprovadas no ano de execução do contrato, com cópias em alta e baixa resolução e peças abertas, nos casos que houver tal possibilidade, além de documentos com as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.35 Criar e manter sempre atualizado um banco de imagens, em nuvem ou em outro servidor de fácil e pronto acesso à equipe da Secretaria Municipal Comunicação, assumindo as despesas relacionadas, com as fotos, ilustrações, cenas e demais imagens produzidas durante a execução do contrato, assim como as informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.36 Produzir e entregar anualmente, em meio impresso e em MEMÓRIA USB FLASH DRIVE, o portfólio dos trabalhos realizados a Secretaria Municipal de Comunicação durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

6.1.37 Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

6.1.38 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela agência.

6.1.39 Entregar à Secretaria Municipal de Comunicação, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do fornecedor contratado; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.1.40 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal Comunicação toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

6.1.41 Responsabilizar-se pelo aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante, gerados em decorrência de sua culpa, realizando o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cuiabá em até dois (2) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de ressarcimento.

6.1.42 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.43 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

6.1.44 Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.45 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

6.1.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.47 A CONTRATADA é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.48 Sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal Comunicação, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.49 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo

informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.50 Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por esse indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.

6.1.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.52 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.

6.1.53 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.1.54 Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.

6.1.55 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

6.1.56 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não presta serviços de assessoria e consultoria para o CONTRATADO a respeito das relações jurídicas que estas vierem a ter com terceiros, devendo as agências assumir o ônus de tais relações, possuir equipes de profissionais capazes de atender as demandas e percalços que vierem a existir.

6.1.57 A relação jurídica da Prefeitura Municipal de Cuiabá é direta para com a contratada, devendo este se responsabilizar perante as relações jurídicas com os terceiros contratados, quais sejam, veículos, fornecedores de serviços especializados e outros.

CLÁUSULA 7ª: DO LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.2 Não haverá necessidade de adequações internas de infraestrutura física, lógica ou elétrica nas dependências da Prefeitura, uma vez que a execução dos serviços será realizada nas sedes das agências contratadas, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA 8ª: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os

seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 O CONTRATADO, como único e exclusivo responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

8.3 Ao CONTRATADO, caberá as despesas referentes aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda ao CONTRATADO, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

8.4 A inadimplência do Contratado com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª: DO VALOR

9.1 O valor global do contrato que contemplará além da agência ora contratada, as agências: xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº x, será no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sendo que, a remuneração devida a cada uma atenderá à proposta de preços apresentada pelas mesmas distintamente quando da solicitação aprovada para a prestação dos serviços a ser contratado, objeto deste contrato.

9.2 Ressalta-se que a **Prefeitura Municipal de Cuiabá se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos**, conforme necessidade e conveniência da Administração, bem como de acordo com o planejamento e a execução das campanhas institucionais.

CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pela SECOM, às agências contratadas deverão apresentar:

10.1.1 A correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, contendo o número do contrato, serviços contratados, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários (Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número);

10.1.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente a SECOM, ficando as agências contratadas responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

10.1.3 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às agências contratadas deverá ser o CNPJ constante do preâmbulo do contrato;

10.1.4 Quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.5 Ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a agência contratada deverá

apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços (fotos comprobatórias da execução do serviço executado, devendo ser apresentada com detalhamento contendo: data, tamanho, resolução, caminho de armazenamento, título e localização, dentre outras informações, não sendo aceitos prints, somente fotos quando for tirado da tela com as informações do detalhamento os quais deverão ser anexado à mídia que fará parte do processo de pagamento), os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

10.1.6 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

10.1.7 Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

10.1.8 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

10.1.9 Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

10.1.10 Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

10.1.11 Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, as agências contratadas deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.12 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1.8 e 10.1.9 é constituído por:

10.1.12.1 revista e anuário: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão.

10.1.12.2 jornais: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, exemplar original ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça, e nota fiscal da gráfica responsável pela tiragem ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a impressão;

10.1.12.3 demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

10.1.12.3.1 TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e período da veiculação;

10.1.12.3.2 Como alternativa ao procedimento previsto no item “10.1.12.3.1”, as agências contratadas poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

10.2 Mídia Exterior:

10.2.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a

peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

10.2.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

10.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

10.3 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nos itens “10.1.12.3.1, 10.2 e 10.2.4”, serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.4 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela agência às dependências da Secretaria Municipal de Comunicação.

10.5 Qualquer atualização dos documentos comprobatórios deverá ser formalizada e encaminhada pela SECOM para as agências contratadas.

10.6 Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n° 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas agências contratadas à SECOM.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a SECOM a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 A SECOM não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10.10 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das agências contratadas referente à:

10.10.1 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10.3 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

10.10.4 Certidões negativas de tributos estaduais emitidas pelos respectivos órgãos;

10.10.5 CertIdões negativas de tributos municipais emitidas pelos respectivos órgãos.

10.11 As agências contratadas apresentarão à Secretaria Municipal de Comunicação os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 11ª: DA REMUNERAÇÃO

11.1 Pertencerá a Prefeitura Municipal de Cuiabá as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação. A agência contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

11.2 A Agência de Publicidade será remunerada por honorários de:

11.2.1 % (por cento) sobre os custos: (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

11.2.1.1 Os honorários de remuneração dispostos item 11.2.1, quando referentes ao investimento em plataformas digitais (impulsionamento, mídia programática, etc.), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

11.2.1.2 Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA, prevista no subitem 15.2.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

11.3 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

11.3.1 Pelos serviços de criação e execução interna, a Agência de Publicidade, receberá o valor correspondente previsto na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso – SINAPRO/MT, com um desconto de % (por cento).

11.3.1.1 As Agências de Publicidade também farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/65 e do Decreto n° 57.690/66. 8.1.1. O desconto será concedido às agências contratadas pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da SECOM, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

11.3.1.2 As contratadas repassarão a Prefeitura Municipal de Cuiabá o valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

11.3.1.3 As despesas com deslocamento de profissionais das agências contratadas, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das contratadas.

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM, devidamente acompanhado dos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista da agência contratada, obedecendo aos prazos conforme calendário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Tesouro da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

12.2 De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer às contratadas bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida 03 (três) orçamentos.

12.2.1 Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do Art. 14, § 2° da Lei nº 12.232/2010.

12.2.2 Fica dispensado o procedimento de sessão pública para fornecimentos cujos valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos no § 3º do Art. 14 da referida Lei, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de apresentação das 03 (três) cotações para fins de comprovação de preço de mercado.

12.3 O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverão ser feitos pelos prestadores de serviços em nome da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos cuidados da agência contratada, por meio da qual os pagamentos serão efetuados.

12.4 O atesto das notas fiscais somente serão realizados mediante a comprovação do cumprimento dos documentos obrigatórios pelas agências contratadas de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

12.5 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será

considerada entregue no dia útil subsequente.

12.6 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não aceita cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cuiabá não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.8 Correrão por conta das agências contratadas o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

12.9 A Prefeitura Municipal de Cuiabá, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA 13ª: DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A agência contratada cederá à Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil ou em qualquer país do mundo. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as agências contratadas solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

13.2 As agências contratadas se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cuiabá será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. É garantida à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das agências contratadas e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA 14ª: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei nº 12.232/2010, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e O CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA 15ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho: 17.101.20092009
Projeto Atividade: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Especificação do Detalhamento: 8800 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ
Fonte: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A agência contratada deverá prestar, individualmente, garantia de execução contratual em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, correspondente a 1% (um por cento) do valor do respectivo contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no referido diploma legal.

16.2 A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, observado o prazo e as regras previstas neste Edital.

16.3 Caso a garantia seja prestada na modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação.

CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionados de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelas agências contratadas, sem justificativa

aceita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária de participação da seleção interna;

17.2.3 Multa de mora e multa compensatória;

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 Aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

17.3.1 a advertência, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de apurar responsabilidade mediante a instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial;

17.3.2 caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

17.3.3 a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta;

17.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

17.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.5.1 As agências contratadas cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1 (abaixo), atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

17.6 **Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

17.6.1 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida anteriormente, a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

17.6.2 **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor do contrato (após a primeira infração) na forma do item 17.13.
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, na forma do item 17.13.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, na forma do item 17.13.

17.6.3 **Tabela 3 – Infrações**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Grave	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços previstos neste TR, mediante demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Semestral
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Leve	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência

9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Média	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 daLei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	Média	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Média	Por ocorrência
21	Não apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da **AGÊNCIA CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência

23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: TV e Cinema – cópias em Pendrive em arquivos digitais; Internet – cópias em Pendrive; Rádio – cópias Pendrive, em arquivos digitais; Mídia impressa e outros materiais publicitários – cópias em Pendrive, com arquivos em alta resolução e finalizados, sendo uma cópia aberta e outra fechada.	Leve	Por ocorrência
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**.	Grave	Por ocorrência
27	Recusar o ressarcimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28	Não prestar o devido esclarecimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam à **AGÊNCIA CONTRATADA**.	Grave	Por ocorrência
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Grave	Por ocorrência
32	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Grave	Semestral
33	Não apresentar, quando solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Média	Por ocorrência
34	Gerar prejuízos e infrações à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
35	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Grave	Por ocorrência
36	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Média	Semestral

37	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Grave	Por ocorrência

17.7 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas.

17.8 No ato de advertência, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

17.9 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a agência contratada continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

17.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.11 O atraso sujeitará a agência contratada à multa de:

III – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
IV – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.13 A agência contratada estará sujeita à multa compensatória de:

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
III - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá.
V - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste contrato;
VI até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.14 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado ao CONTRATADO se prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
I - por até 06 (seis) meses:

d) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado

prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cuiabá;
e) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.
II - por até 03 (três) anos:

h) não conclusão dos serviços contratados;

i) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá**;**
j) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
k) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
l) apresentação, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
m) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá após a assinatura do contrato;
n) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.16 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá se, entre outros casos: I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em virtude de atos ilícitos praticados;
III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.17 A declaração de inidoneidade implica proibição da Prefeitura Municipal de Cuiabá de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a agência ressarcir a Prefeitura Municipal de Cuiabá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.18 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.19 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:
c) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

17.20 sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a agência contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.21A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da agência contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

17.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da agência contratada, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

17.23 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1

Evento de risco	**Alocação**	**Consequência**
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

18.2 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 19ª: DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

19.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 20ª: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Contrato, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da agência contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.4 A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.7 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

20.8 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

20.10 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.11 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.12 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.13 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.14 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado à secretaria demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

20.16 A secretaria demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.17 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da solicitação, com efeitos para todo o saldo contratual, e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2.as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3.a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.4.os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.14 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

22.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.4. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.5 Caberá a Secretária Municipal de Comunicação designar a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

22.6 A gestão do contrato pretendido com as agências de publicidade será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação em subordinação à Diretoria Administrativa e Financeira.

22.7A gestão e fiscalização do contrato em nada restringirão a responsabilidade das agências contratadas pela execução dos serviços.

22.8 As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, gestão e instrução documental, do contrato, fornecendo informações, relatórios, em documentos padronizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

22.9As agências contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou auditoria externa por este indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do contrato firmado.

22.10Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às agências contratadas atenderem, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Comunicação às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

22.11 A Secretaria Municipal de Comunicação realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas.

22.12 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:
I - solicitar às agências contratadas a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;

III – subsidiar declaração sobre desempenho das agências contratadas

CLÁUSULA 23ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 24ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

24.1Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.
24.1.1Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

CLÁUSULA 25ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

25.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

25.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

25.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

25.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

25.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

25.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

25.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 A Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, fica eleito o foro competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

27.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá Secretária demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CPF: Assinatura:

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo Matricula: 4928160 E-mail funcional: fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
FISCAL	Nome: Wilmar Lucas Neto Matricula:4928401 E-mail funcional: wilmar.neto@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: X Matricula: E-mail funcional: @cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA:_____

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 18:51:02

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 588784B7

de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL , pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510 – Bairro Duque de Caxias, CEP. 78.043-300 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **01/02/2026 a 31/01/2027**, do servidor municipal **ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS,** matrícula funcional 4850071, Professor, vinculado ao processo administrativo SGD nº 00000.0.021623/2026.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA

1ª REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

Considerando solicitação de Desistência Formal do Membro Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto, informamos a sua substituição pelo 1° Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconmomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.to: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Valdir Pereira Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000527/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Ofício nº 195/2026/GAB/SDTA;

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/PMC**, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e montagem de playgrounds infantis, piso emborrachado do tipo EPDM e brinquedos com temática da fauna local (Pantanal e Cerrado), em áreas públicas do Município", por razões de interesse público.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 18 de março de 2026.

Luiz Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SDTA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 78/DGP/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
4876203	JADSON EDUARDO COLETA COUTINHO	MÉDICO	C	12/02/2026	027232/2026
4040478	VILSON BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	13/02/2026	027652/2026
4876512	ANNA PAULA CRUZ NAZARIO	ENFERMEIRO	D	19/02/2026	029462/2026
4865870	NEUZINETE ARRUDA DE FRANÇA PRADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	23/02/2026	031049/2026
4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	24/02/2024	031750/2026

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL , pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510 – Bairro Duque de Caxias, CEP. 78.043-300 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **01/02/2026 a 31/01/2027**, do servidor municipal **ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS,** matrícula funcional 4850071, Professor, vinculado ao processo administrativo SGD nº 00000.0.021623/2026.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA

1ª REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

Considerando solicitação de Desistência Formal do Membro Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto, informamos a sua substituição pelo 1° Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconmomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.to: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Valdir Pereira Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000527/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Ofício nº 195/2026/GAB/SDTA;

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/PMC**, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e montagem de playgrounds infantis, piso emborrachado do tipo EPDM e brinquedos com temática da fauna local (Pantanal e Cerrado), em áreas públicas do Município", por razões de interesse público.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 18 de março de 2026.

Luiz Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SDTA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 78/DGP/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
4876203	JADSON EDUARDO COLETA COUTINHO	MÉDICO	C	12/02/2026	027232/2026
4040478	VILSON BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	13/02/2026	027652/2026
4876512	ANNA PAULA CRUZ NAZARIO	ENFERMEIRO	D	19/02/2026	029462/2026
4865870	NEUZINETE ARRUDA DE FRANÇA PRADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	23/02/2026	031049/2026
4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	24/02/2024	031750/2026

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AVISO DE ABERTURA
1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

Considerando solicitação de Desistência Formal do Membro Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto, informamos a sua substituição pelo 1° Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconmomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 18/03/2026 17:39:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 18/03/2026 17:18:41

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

Considerando solicitação de Desistência Formal do Membro Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto, informamos a sua substituição pelo 1° Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconmomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
VALDIR PEREIRA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Desistência de Participação em Subcomissão Técnica (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

Eu, **LUIZ GONZAGA SILVEIRA NETO**, jornalista, inscrito no CPF sob o nº **XXX.769.XXX-20**, venho, por meio desta, formalizar minha **DESISTÊNCIA** em compor a Subcomissão Técnica da licitação supramencionada, para a qual fui devidamente sorteado como Membro Titular.

Esclareço que tal decisão decorre de motivos de ordem pessoais, que me impossibilitam de exercer as atribuições pertinentes ao cargo com a dedicação e disponibilidade necessárias ao bom andamento dos trabalhos desta municipalidade.

Desta forma, solicito a substituição de meu nome pelo membro suplente, conforme os ritos estabelecidos na Lei nº 12.232/2010 e no respectivo edital convocatório.

Certo de sua compreensão, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá – MT, 18 de março de 2026.

Luiz Gonzaga Silveira Neto

LUIZ GONZAGA SILVEIRA NETO

Recebi em 18/03/2026

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

LICITAÇÃO SUSPENSA PARA ADEQUAÇÕES AO EDITAL.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada nos meios oficiais de publicação.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 02 de Fevereiro de 2026.

E Machado
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ Ano V | Nº 1295

00000.0.017538/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Cancelar**, o gozo de férias da servidora **LEIDIANE VIRGINIO FIGUEIREDO**, Técnico em Nutrição Escolar, matrícula funcional nº 4851991, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, que estava programada para o período de 02/02/2026 a 16/02/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 137/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.016806/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** para 19/01/2026 a 02/02/2026, o gozo de férias do servidor **JUDSON ROBERTO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Administrador – Empresa PRODECAP, matrícula funcional nº 3000166, lotado no Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A - PRODECAP, que estava programada para o período de 12/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

LICITAÇÃO SUSPENSA PARA ADEQUAÇÕES AO EDITAL.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada nos meios oficiais de publicação.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 02 de Fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMC

Processo Administrativo nº 135166/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo - SMG.

OBJETO: Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme 79 da Lei 14.133/2021. **a contar de 13/02/2026 as 9:00 Horario DF às 23:59** , através da plataforma do (BLL Compras) no site: www. .br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br plataforma BLL Compras.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 124587/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR **AMAURI MONGE FERNANDES.**

CONTRATADA: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 27.981.389/0001-50, REPRESENTADA POR **NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEGUINTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.780,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 ANO CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36601/101

PROJETO ATIVIDADE: 2420 E 2038

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30

FONTE: 500, 552 E 550

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, SIGED Nº 124587/2025, EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 296/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13439/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR **FELLIPE PEREIRA CORRÊA.**

CONTRATADA: JOSÉ TEÓFILO RONDON, REPRESENTADA POR **MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

6.1. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE 015.000.000.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE 018.990.000.000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.601

PROJETO ATIVIDADE: 1018 – HABITAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

LEIA-SE:

FONTE 015.000.000.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

00000.0.017538/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Cancelar**, o gozo de férias da servidora **LEIDIANE VIRGINIO FIGUEIREDO**, Técnico em Nutrição Escolar, matrícula funcional nº 4851991, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, que estava programada para o período de 02/02/2026 a 16/02/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 137/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.016806/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** para 19/01/2026 a 02/02/2026, o gozo de férias do servidor **JUDSON ROBERTO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Administrador – Empresa PRODECAP, matrícula funcional nº 3000166, lotado no Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A - PRODECAP, que estava programada para o período de 12/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

LICITAÇÃO SUSPENSA PARA ADEQUAÇÕES AO EDITAL.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada nos meios oficiais de publicação.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 02 de Fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMC

Processo Administrativo nº 135166/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo - SMG.

OBJETO: Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme 79 da Lei 14.133/2021. **a contar de 13/02/2026 as 9:00 Horario DF às 23:59** , através da plataforma do (BLL Compras) no site: www. .br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br plataforma BLL Compras.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 124587/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR **AMAURI MONGE FERNANDES.**

CONTRATADA: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 27.981.389/0001-50, REPRESENTADA POR **NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEGUINTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.780,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 ANO CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36601/101

PROJETO ATIVIDADE: 2420 E 2038

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30

FONTE: 500, 552 E 550

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, SIGED Nº 124587/2025, EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 296/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13439/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR **FELLIPE PEREIRA CORRÊA.**

CONTRATADA: JOSÉ TEÓFILO RONDON, REPRESENTADA POR **MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

6.1. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE 015.000.000.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE 018.990.000.000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.601

PROJETO ATIVIDADE: 1018 – HABITAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

LEIA-SE:

FONTE 015.000.000.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

NOMES SORTEADOS:

Titulares com Vínculo: Wilmar Lucas Neto e Luciene Lins da Silva.
1°s Suplentes com Vínculo: Ulisses Lalio Pereira Barros e Raul Bradock Neves Tesoura
2°s Suplentes com Vínculo: Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Gustavo Vandoni da Silva Pereira

Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto
1° Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto
2° Suplente sem Vínculo: Muriacy Velasco Ventura Junior

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconmomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 27/01/2026 11:50:00
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 27/01/2026 11:46:20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Amortização e Desfazimento de Bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ: "Bernardete Maria Delminio – matrícula n° 4904656;"

LEIA-SE: "Maria Ferreira da Silva – matricula: 4934459"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2026.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia - SMEconomia

PORTARIA SMEconomia Nº116/2026

A **Secretaria Municipal de Economia**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante Lei Complementar nº 555/2025 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo, e dá outras providências;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.012800/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a **PORTARIA N° 1662/2025/SMEconomia de** 27/10/2025, publicada na Gazeta Municipal Suplementar nº1240, página 02, em data de 07/11/2025, que nomeia a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Bens de Consumo e dá outras providências.

ONDE SE LÊ: "Bernardete Maria Delminio – matrícula n° 4904656;"

LEIA-SE: "Maria Ferreira da Silva – matricula: 4934459"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2026.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia - SMEconomia

PORTARIA SMEconomia Nº118/2026

A **Secretaria Municipal de Economia**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante Lei Complementar nº 555/2025 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo, e dá outras providências;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.012796/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a **PORTARIA N° 1126/2025/SMEconomia de** 14/08/2025, publicada na Gazeta Municipal nº1190, página 16, em data de 28/08/2025, que designa servidores para compor a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Consumo da Secretaria Municipal de Economia, nos termos do Decreto Municipal nº 6.790/2018, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ: "Bernardete Maria Delminio – matrícula n° 4904656;"

LEIA-SE: "Maria Ferreira da Silva – matricula: 4934459"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2026.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia - SMEconomia

PORTARIA SMEconomia N° 115/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.013169/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **JESSE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 4041821, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **23/01/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 113/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
19/02/2026 a 20/03/2026	30	2012/2017	KARINE KEIKO KONISI CARNEIRO	4038409	SMInfra	SIGED 012480/2026
26/01/2026 a 24/02/2026	30	2020/2025	VALDENILDO FERREIRA GOMES	4900332	SMSocial	SIGED 012000/2026
19/02/2026 a 20/03/2026	30	2020/2025	JUCILEIA PEREIRA DA SILVA	4900114	SMSocial	SIGED 007935/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 119/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
02/03/2026 a 31/03/2026	30	2020/2025	JEISE LETICIA FERREIRA DA SILVA	4902753	SMSocial	SIGED 007472/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

NOMES SORTEADOS:

Titulares com Vínculo: Wilmar Lucas Neto e Luciene Lins da Silva.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

1°s Suplentes com Vínculo: Ulisses Lalio Pereira Barros e Raul Bradock Neves Tesoura

2°s Suplentes com Vínculo: Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Gustavo Vandoni da Silva Pereira

Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto

1° Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto

2° Suplente sem Vínculo: Muriacy Velasco Ventura Junior

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconmomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026/PMC

ORIGEM: ADESÃO Nº 03/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025/SEPLAG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SEPLAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 183662/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, REPRESENTADA POR **HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.**

CONTRATADA: BOB SERVICE LTDA, CNPJ Nº 11.554.619/0001-64, REPRESENTADA POR **JOAO BATISTA PIRES MARTINS.**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS DIVERSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDENDO AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DE NATUREZA COMUM, DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

VALOR DO CONTRATO: R$ 178.154,40 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

UNIDADE GESTORA: 101/34

PROJETO ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 01500

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024/SEPLAG, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2025/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001443/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA POR **FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA.**

CONTRATADA: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 19.791.896/0114-80, REPRESENTADA POR **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.630,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO ATIVIDADE: 2003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066862/2025, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2025/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001765/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA POR **FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA.**

CONTRATADA: MGM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 44.803.265/0001-01, REPRESENTADA POR **MARIELI BERNARDES ORTIZ DE OLIVEIRA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.635,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO ATIVIDADE: 2003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 1899

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066862/2025, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020/PMC

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 023737/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, REPRESENTADA POR **WILLIAN LEITE DE CAMPOS.**

CONTRATADA: LUA SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 10.661.161/0001-80, REPRESENTADA POR **ANILDO PEREIRA DUTRA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE **8º TERMO ADITIVO** CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE **27 DE FEVEREIRO DE 2025 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

ONDE-SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO** MATRÍCULA: 4916697 CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO INTERINO/ SMHARF E-MAIL: PAULO.FILHO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	**IRISLANDES RIBEIRO DIAS** MATRÍCULA: 2586321 CARGO: AUX. MUNICIPAL
SUPLENTE DO FISCAL	**HERINALDO SANTANA MARIM** MATRÍCULA: 2586273 CARGO: AUXILIAR MUNICIPAL

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES** SECRETÁRIA – ADJUNTA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MATRÍCULA 4928148

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110957/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **MARIANA CRISTINA GHISELLE ZACARIAS TAQUES**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 051/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110947/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **RONALDO PEIXOTO DE MELLO**, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4006504, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 048/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110944/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **PRISCILA WEIGERT DUARTE**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4921975, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 049/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110943/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **PRISCILA WEIGERT DUARTE**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4040454, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 047/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110942/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **CRISTIANE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4933028, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 046/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110941/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **CARLA DAYANE ARAUJO DO CARMO**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922704, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Em atendimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, **CONVOCAMOS** os interessados, para Sessão Pública de sorteio dos membros que farão parte da Subcomissão Técnica de julgamento, no dia **27/01/2026 às 09h30min Horário MT**.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: Raul Bradock Neves Tesoura, Wilmar Lucas Neto, Ulisses Lalio Pereira Barros, Gustavo Vandoni da Silva Pereira, Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Luciene Lins da Silva.

PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: Diogo Peres Neto, Muriacy Velasco Ventura Junior, Bruno Pinheiro e Luiz Gonzaga Silveira Neto.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Comunicação – Sala de Reuniões, localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo de Apostilamento

TORNA SEM EFEITO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115492/2025.

ONDE SE LÊ:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

LEIA – SE:

ERRATA DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 317/2024/FUNED

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V I Nº 1282 | QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2026, PÁGINA 08.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115492/2025.

ONDE SE LÊ:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

LEIA – SE:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 317/2024/FUNED

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V I N° **1273 – SUPLEMENTAR – TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, PÁGINA 25.**

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 032/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo Ofício nº 001/2026/CMS, SGD n.º 184410/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **CONTRATO Nº. 086/2023/PMC - L.M Organização Hoteleiras LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n° 03.372.237/0004-34, prestação de serviços de alimentação preparada e hospedagem, prestação de serviço de locação de espaço físico, serviços de hospedagem, alimentação, sonorização, equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela secretaria Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO/ATA	JANAINA PENHA VITOR DA SILVA – Matrícula: 4922089 Email: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	CLAUDINEI VAILANT – Matrícula: 4866797 E-mail: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	SHEILA CHRISLAINE R. MOURA - Matrícula: 4912739 E-mail: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI

Secretária Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 031/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo C.I. nº 0512/SAAE/SMS/2025, SGD N.º 090329/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Nº. 009/2026/PMC - SIMSAUDE SERVICOS S. A,** inscrita no CNPJ/MF n° 13.667.864/0001-03, prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Secretária Adjunta de Atenção Secundária

GESTOR DO CONTRATO/ATA	ROMÁRIO ANTÔNIO de B. SOUSA – Matrícula: 4921621 Email: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br - mariobarrosc@hotmail.com
FISCAL DE CONTRATO	THIEGO MARQUES GONÇALVES RODRIGUES – Matrícula: 4921714 E-mail: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO MAGALHAES - Matrícula: 4920410 E-mail: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de janeiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI

Secretária Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

Regulamento Geral do Centro AMAR

Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio em Rede – Centro AMAR Cuiabá/MT

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio em Rede – Centro AMAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, constitui-se como política pública educacional permanente, destinada à realização de avaliações

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Em atendimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, **CONVOCAMOS** os interessados, para Sessão Pública de sorteio dos membros que farão parte da Subcomissão Técnica de julgamento, no dia **27/01/2026 às 09h30min Horário MT**.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: Raul Bradock Neves Tesoura, Wilmar Lucas Neto, Ulisses Lalio Pereira Barros, Gustavo Vandoni da Silva Pereira, Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Luciene Lins da Silva.
PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: Diogo Peres Neto, Muriacy Velasco Ventura Junior, Bruno Pinheiro e Luiz Gonzaga Silveira Neto.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Comunicação – Sala de Reuniões, localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 15/01/2026 09:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA EM 15/01/2026 09:40:53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Em atendimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, **CONVOCAMOS** os interessados, para Sessão Pública de sorteio dos membros que farão parte da Subcomissão Técnica de julgamento, no dia **27/01/2026 às 09h30min Horário MT**.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: Raul Bradock Neves Tesoura, Wilmar Lucas Neto, Ulisses Lalio Pereira Barros, Gustavo Vandoni da Silva Pereira, Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Luciene Lins da Silva.
PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: Diogo Peres Neto, Muriacy Velasco Ventura Junior, Bruno Pinheiro e Luiz Gonzaga Silveira Neto.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Comunicação – Sala de Reuniões, localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

PRORROGADO PARA DATA/HORA: Dia 03 de fevereiro de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 01 de Dezembro de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 01/12/2025 16:18:55

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ano V | Nº 1256

Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO EM OPERAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE BILHETAGEM DEFEITUOSO. ATO ADMINISTRATIVO PRESUMIDO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". AIT 78386. RECURSO IMPROVIDO.

I – Preliminar de nulidade afastada ante a ausência de prejuízo e apresentação tempestiva da defesa administrativa;

II – Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não elidida;

III – Alegações desprovidas de provas documentais;

IV – Recurso conhecido e improvido. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.550/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO EM OPERAÇÃO SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". AIT 78387. RECURSO IMPROVIDO.

I – Preliminar de nulidade afastada ante ausência de prejuízo concreto e apresentação tempestiva da defesa;

II – Ato administrativo goza de presunção de veracidade e legalidade;

III – Recorrente não apresentou prova apta a afastar as presunções legais;

IV – Recurso conhecido e improvido. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.548/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)**

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de novembro de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 82031, no valor **de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art. 1º, inciso II e art. 2º, no grupo V do anexo I, código de infração "A",da lei n. º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n. º: 00.091.192/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/11/2025, 2ª Turma Julgadora).

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1930/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.161458/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, o servidor **JACKSON MESSIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matricula nº 2974034, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1931/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.161458/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
EVANILDES DE ALMEIDA PAES	2973970	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
ODNEY BENEDITO BARROS TAQUES	2578974	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

PRORROGADO PARA DATA/HORA: Dia 03 de fevereiro de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 01 de Dezembro de 2025.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DA SUB-COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA 09/2025/PMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUMICAÇÃO - SECOM
Processo Administrativo nº 096040/2025

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

Aos 27º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, ás 09h30min (nove horas e trinta minutos), (fuso horário de Cuiabá), compareceram, na SECOM, Sala de Reunião localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro Centro, para a sessão pública o Presidente da Comissão Especial de Licitação **VALDIR PEREIRA SILVA**, os MEMBROS da comissão **MARIANA ALMEIDA BORGES e ANNA CAROLINA FARIA DE SOUZA CALDAS** ao final assinados designados pela Portaria SMEconomia nº 1527/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 08 de outubro de 2025, alterada pela Portaria SMEconomia nº 066/2026, para realizarem o Sorteio da Subcomissão Técnica de Julgamento da Concorrência nº. 009/2025/PMC. A sessão também foi transmitida AO VIVO pelo site YouTube e Instagram da Prefeitura Municipal de Cuiabá, onde também se encontram disponível a sessão gravada na íntegra.

Conforme publicação no Jornal Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 15 de janeiro de 2026, na qual foram divulgados os nomes disponíveis para sorteio e não havendo nenhum pedido de impugnação, por qualquer razão que seja, todos estão devidamente habilitados a concorrer como membros titulares.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: 1-Raul Bradock Neves Tesoura, 2-Wilmar Lucas Neto, 3-Ulisses Lalio Pereira Barros, 4-Gustavo Vandoni da Silva Pereira, 5-Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e 6-Luciene Lins da Silva.

PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: 1-Diogo Peres Neto, 2-Muriacy Velasco Ventura Junior, 3-Bruno Pinheiro e 4-Luiz Gonzaga Silveira Neto.

O sorteio foi realizado em duas etapas. Primeiramente, foram os servidores públicos que mantem vínculo com administração municipal. Em seguida, sorteados os nomes dos profissionais que não mantem vínculo. Além dos titulares, foram sorteados também os suplentes.

Os nomes sorteados, com vínculo com a Administração, foram;

Titulares com Vínculo: Wilmar Lucas Neto e Luciene Lins da Silva.

1°s Suplentes com Vínculo Ulisses Lalio Pereira Barros e Raul Bradock Neves Tesoura

2°s Suplentes com Vínculo Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Gustavo Vandoni da Silva Pereira

Após foi sorteado 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes que não possuem vínculo com a Prefeitura de Cuiabá, sendo sorteados:

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

Titular sem Vínculo Luiz Gonzaga Silveira Neto
1° Suplente sem Vínculo Diogo Peres Neto
2° Suplente sem Vínculo Muriacy Velasco Ventura Junior
E não foi sorteado o nome de Bruno Pinheiro.
Encerrado o sorteio, nada mais havendo a ser acrescentado, discutido ou providenciado, a Sessão Pública foi encerrada, cuja ata foi redigida por mim, Valdir Pereira Silva, e segue assinada pelos presentes ao ato. A relação dos nomes sorteados será publicada no site oficial da Prefeitura de Cuiabá e na Gazeta Municipal para as formalidades de praxe. Franqueando os autos do processo para vista aos interessados.

Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Mariana Almeida Borges
Membro da Comissão Especial de Licitação

Anna Carolina Faria De Souza
Membro da Comissão Especial de Licitação

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

LISTA DE NOMES PARA PUBLICAÇÃO DE AVISO DO SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência Pública nº 009/2025

Objeto: Sorteio e composição da subcomissão técnica da concorrência pública n.º 009/2025 - contratação de até 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a câmara municipal de Cuiabá.

- Relação de profissionais que possuem **vínculo funcional** com a Prefeitura Municipal de Cuiabá:

1. Raul Bradock Neves Tesoura- Jornalista;
2. Wilmar Lucas Neto – Publicitário;
3. Ulisses Lalio Pereira Barros – Jornalista;
4. Gustavo Vandoni da Silva Pereira - Publicitário;
5. Kallel Stephano Lustosa Rodrigues – Marketing;
6. Luciene Lins da Silva - Jornalista.

- Relação de profissionais que **não possuem vínculo funcional** ou contratual com a Prefeitura Municipal de Cuiabá:

1. Diogo Peres Neto – Publicitário;
2. Muriacy Velasco Ventura Junior – Publicitário;
3. Bruno Pinheiro – Jornalista;
4. Luiz Gonzaga Silveira Neto – Jornalista.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

WILMAR LUCAS

PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING



SOBRE MIM

Graduado em Comunicação Social e pós-graduado em Marketing, possuo sólida experiência de 15 anos no mercado, sendo os últimos 10 anos dedicados ao branding e gestão estratégica de marcas, do público ao privado. Minha expertise está na construção de posicionamentos claros, identidades consistentes e estratégias de comunicação que conectam marcas ao seu público com autenticidade e impacto.

Ao longo da carreira, atuei em diversos projetos de construção e reposicionamento de marca, sempre com foco em fortalecer a presença institucional, ampliar o reconhecimento e gerar valor duradouro.

Minha experiência me capacita a atuar com excelência na comunicação pública ou privada, contribuindo efetivamente para o sucesso de projetos e oferecendo soluções que alinham estratégia, design e comunicação.

CONTATO

Celular/WhatsApp:
65 99681-4403

email:
wlucasn@gmail.com

EDUCAÇÃO

2011 - 2013
PÓS GRADUAÇÃO EM MARKETING
FAE Business school / Curitiba-PR

2007 - 2010
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CESUMAR / Maringá-PR

EXPERIÊNCIAS

2025 - ATUALMENTE
DIRETOR DE MARKETING - SECOM PREFEITURA DE CUIABÁ

- Coordenação de equipes multidisciplinares, promovendo alinhamento, produtividade e criatividade em ambientes de alta demanda
- Desenvolvimento da estratégia de marketing e comunicação baseado nas diretrizes da gestão.
- Supervisão da criação e produção publicitária realizada pelas agências em contrato.
- Apoio às secretarias municipais na comunicação de programas e ações.

2024-2025
SÓCIO FUNDADOR - GOW STUDIO

- Branding com foco em identidade de marcas: análise e diagnóstico de marca, definição da plataforma (valores, pilares e persona), construção verbal (naming, slogan, tagline e tom de voz), construção visual (logotipo, pontos de contato, brand book, padrão de comunicação e embalagem)
- Planejamento e execução de conteúdo online.

2021 - 2024
ASSESSOR PARLAMENTAR - SEN. WELLINGTON FAGUNDES

- Criação e implementação de estratégias visuais inovadoras que aumentaram significativamente a visibilidade e o engajamento nas redes sociais.
- Coordenação de campanhas visuais integradas para garantir a consistência da imagem do senador.
- Monitoramento e ajuste de imagem com análise contínua da percepção pública e ajustes estratégicos para manutenção de uma imagem positiva e coerente.

CAMPANHAS ELEITORAIS

2024 - ABILIO BRUNINI - ELEITO
Candidato a prefeito por Cuiabá - MT

2022 - WELLINGTON FAGUNDES - ELEITO
Candidato a senador da república por Mato Grosso

2020 - FERNANDO GORGEN - ELEITO
Candidato a prefeito por Querência - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

DIOGO PERES NETO

Brasileiro, Solteiro, 46 anos
Telefone: (61) 99943-5792
Email: diogoperesneto@gmail.com
CPF: 286.454.178-55

Endereço:
SHCGN 714 bloco O Ap 303
CEP:70760-775
Brasília - DF

1. Assessor direto do Ministro;
2. Secretário Executivo, substituto;
3. Diretor Administrativo e financeiro sendo responsável pelo acompanhamento e análise gerencial da execução e controle financeiro; administração de Contratos, Projetos, Convênios de Cooperação Técnica Financeira, Relatórios, Controle informatizado de contas bancárias, Prestação de Contas;
4. Chefe da Assessoria de comunicação;
5. Atuando em Agências de Publicidade;
6. Vivência de mais de 20 anos em Administração Pública e Privada;
7. Trabalhar sempre em prol da empresa com espírito em equipe.

Publicidade e Propaganda
Faculdade Integradas Alcântara Machado
Conclusão: Fevereiro de 2002

Pós Graduação em Marketing
Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM
Conclusão: Agosto de 2005

1. **Ministério da Integração Nacional**
   Período:maio de 2016 a janeiro de 2019
   Cargo: Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Secretário Executivo - Substituto e chefe da Assessoria de Comunicação;

2. **Ministério de Portos**
   Período: outubro de 2015 a abril de 2016
   Cargo: Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e Secretário Executivo – Substituto e Chefe da Assessoria de Comunicação;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

3. **Ministério da Pesca e Aquicultura**
   Período: fevereiro de 2015 a setembro de 2015
   Cargo: Chefe da Assessoria de Comunicação e Subsecretário Interino de Planejamento, Orçamento e Administração;

4. **Campanhas Eleitorais** - Sergipe, Recife, Pará e Mato Grosso;
   Cargo: Assessoria e Marketing Político;

5. **Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda**
   Período: abril de 2008 a julho de 2014
   Cargo: Diretor Executivo

6. **Master Publicidade S.A**
   Período: agosto de 2007 a abril de 2008.
   Cargo: Executivo de Contas – Atendimento ao Banco do Brasil

7. **Agência Fisher**
   Período: abril a julho de 2007
   Cargo: Gerente de Contas – Atendimento a Caixa Econômica Federal

8. **Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda**
   Período: abril de 2006 a março de 2007
   Cargo: Gerente de Conta – Ministério da Agricultura

9. **DNA Propaganda Ltda**
   Período: outubro de 2003 a outubro de 2005
   Cargo: Assistente de atendimento

10. **Salles D'Arcy Publicidade Ltda**
    Período: janeiro a outubro de 2003
    Cargo: Assistente de atendimento

Brasília/2025
Diogo Peres Neto

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078



Autista

Ulisses Lalio

Jornalista

Sobre mim

Apaixonado pela escrita, fotografia e jornalismo investigativo me tornei um profissional que sempre se aperfeiçoa e busca desafios. Das redações de política e economia transitei para a assessoria de imprensa e de lá ao copywriting e as mídias sociais. Há três anos recebi o laudo de autismo e de lá para cá venho lutando pela causa.

Contato

Telefone

(65) 9 9200-4875

Email

ulisseslalio@gmail.com

Instagram

@ulisseslalio

FORMAÇÃO ACADÊMICA

2005 - 2008

Centro Uniaraguaia

Bacharelado, Jornalismo

Espanhol avançado

EXPERIÊNCIA

2025-Atual

Secretaria de Comunicação de Cuiabá

Assessor de imprensa

Atuação na produção, edição e coordenação de conteúdo jornalístico institucional..

2023-2025

Grupo Gazeta de Comunicação

Repórter de política

Redação de matérias jornalísticos de política regional e nacional para jornal impresso e digital

2022

Sesc Pantanal

Assessor de imprensa, gestão de crise, media training.

2017-2022

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Assessor de imprensa, gestão de crise, media training, Gestão de redes sociais, elaboração de releases, comunicação interna

2012

Jornal Folha do Estado

Responsável pela revisão, edição e diagramação de jornal diário. Além da criação de pautas e elaboração de editoriais

COMPETÊNCIAS

Storytelling
Curiosidade
Empatia
Visão editorial
Olhar fotográfico
Adaptabilidade
Poder de síntese
Social Media
Foco, organização e planejamento

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Luiz Gonzaga Neto

Jornalista | Comunicador | Gestor de comunicação pública

Telefone: (65) 98165-6368 | Cidade: Cuiabá (MT)

Resumo

Jornalista com mais de 20 anos de experiência em TV, cobertura política e comunicação institucional. Fundador do portal 24 Horas MT, desde agosto de 2023, com atuação em direção editorial e estratégia digital. Passagem por afiliadas da Rede Globo como repórter e apresentador, além de experiência como gestor público na Câmara Municipal de Cuiabá. Atuou também como repórter freelancer no SporTV, no Rio de Janeiro.

Experiência profissional

Fundador e diretor editorial — 24 Horas MT | Ago/2023 – atual

Direção editorial, produção e publicação de conteúdo jornalístico, além da estratégia de distribuição e presença digital.

Secretário de Comunicação — Câmara Municipal de Cuiabá | Jan/2025 – jul/2025

Responsável pela comunicação institucional do Legislativo municipal, relacionamento com a imprensa e coordenação de equipe e conteúdo.

Repórter e apresentador — TV Centro América (afiliada Rede Globo – MT) | Jul/2013 – jun/2024

Apresentador titular do Bom Dia Mato Grosso (2019–2020) e integrante do MT TV 1ª Edição, onde comandou o quadro Chama o Gonzaga. Participações em produtos da TV Globo, GloboNews e SporTV.

Repórter freelancer — SporTV — Rio de Janeiro (RJ) | 2011 e 2013

Coberturas e reportagens para o canal esportivo em regime freelancer.

Repórter — Inter TV (afiliada Rede Globo) — Campos dos Goytacazes (RJ) | Out/2008 – abr/2013

Repórter — Inter TV Grande Minas (afiliada Rede Globo) — Montes Claros (MG) | 2007 – 2008

Repórter — TV Educativa Rio Doce — Governador Valadares (MG) | 2001 – 2002

Formação

Jornalismo — Univale (Universidade Vale do Rio Doce) | Conclusão: 2004

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

Outorgante:
CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ nº 06.955.452/0001-03
Av. João Durval Carneiro, 692 - Sala 102
Bairro: Brasília – Feira de Santana – BA
CEP: 44088-126

Outorgada:
Josibel Campos de Aquino
OAB/MT 34.127/O
CPF: 008.849.781-09
E-mail: josibelaquino@gmail.com

Objeto:
Autorizar a outorgada a retirar o envelope não identificado da Concorrência Pública nº 09/2025 da Prefeitura de Cuiabá.

Poderes:
Através do presente termo, a outorgada acima fica autorizada a retirar em nome da CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA o referido envelope.

Feira de Santana - BA, 12 de janeiro de 2026.
CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS MOACIR DE ATHAYDE MANSUR DE CAR
Data: 12/01/2026 14:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Moacir de Athayde Mansur de Carvalho
Sócio Administrador

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA , CNPJ Nº. 06.955.452/0001-03, sediada na Av. Jõao Durval Carneiro, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia – CEP 44088-126, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2025. "15:40hrs"

Josibel C. de Aquino

Representante para retirada Josibel Campos de Aquino

OAB: 34.127/O

CPF: 008.849.781-09

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, CNPJ Nº. 04.432.782/0001-99, sediada na AVENIDA JOSÉ VIEIRA CAÚLA N 3893 – SALA 08 – ANDAR SUPERIOR – BAIRRO EMBRATEL – PORTO VELHO RO, e-mail vmelomaggi@gmail.com, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2025 – 14:30hs

Representante para retirada VICTÓRIA DE MELO MAGGI

RG: 22986421

CPF: 054.250.761-77

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO

Outorgante: AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 04.432.782/0001-99
Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior,
Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO
CEP: 76.820-773

Outorgada: Victória de Melo Maggi
CPF:054.250.761-77
RG:22986421
Email: vmelomaggi@gmail.com

Objeto:
Autorizar a outorgante a retirar **o invólucro não identificado** refente a Concorrência Pública n° 09/2025da Prefeitura de Cuiabá-MT.

Poderes:
Através do presente termo, a autorgada acima qualificada, fica autorizada a retirar em nome da AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, o referido invólucro.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2026.

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220
Assinado de forma digital por CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220
Dados: 2026.01.26 12:44:28 -04'00'

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
Carlos Jorge Fernandes da Costa
CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01302395181	FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA
61694681220	CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2024 11:53 SOB Nº 20240444736.
PROTOCOLO: 240444736 DE 03/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412584436. CNPJ DA SEDE: 04432782000199.
NIRE: 11200367403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2024.
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

JUCER

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA-MT

Eu, **CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, Publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 10837299-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 616.946.812-20, residente e domiciliado Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331, representante legal da Empresa de Publicidade **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.432.782/0001-99, sediada na Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773, telefone para contato: (69) 99934-2089, e-mail: prodalpha2@gmail.com. **Vem solicitar** à Comissão EspeciaL de licitação **o INVÓLUCRO NÃO IDENTIFICADO PADRONIZADO,** para participar do processo licitatório Concorrência Pública Nº 09/2025/PMC, Processo Administrativo nº 096040/2025.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2026

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220

Assinado de forma digital por CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA:61694681220
Dados: 2026.01.26 12:45:18 -04'00'

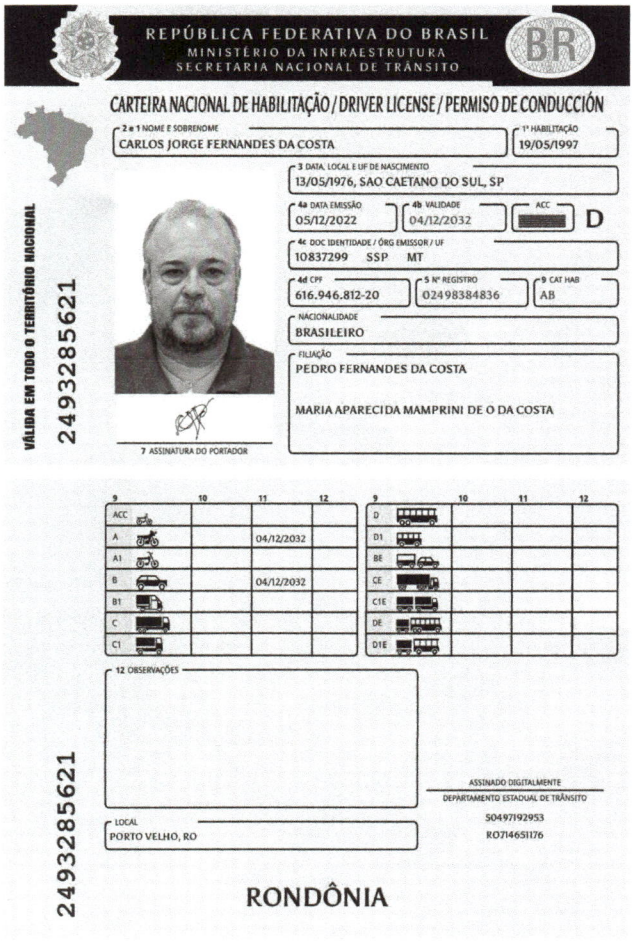
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP
Carlos Jorge Fernandes da Costa
RG:10837299-SSP/MT e CPF: 616.946.812-20
Representante Legal/Sócio Administrador

ENDEREÇO: AV. ***José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO***
TELEFONE: (69) 99934-2089 E-MAIL: alphaprod2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2493285621

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO: 19/05/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/05/1976, SAO CAETANO DO SUL, SP

4a DATA EMISSÃO: 05/12/2022

4b VALIDADE: 04/12/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 10837299 SSP MT

4d CPF: 616.946.812-20

5 Nº REGISTRO: 02498384836

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO FERNANDES DA COSTA

MARIA APARECIDA MAMPRINI DE O DA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		04/12/2032	
A1			
B		04/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
S0497192953
RO714651176

LOCAL: PORTO VELHO, RO

RONDÔNIA

2493285621

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024983848<365<<<<<<<<<<<<
7605138M3212046BRA<<<<<<<<<<<4
CARLOS<<JOR<FERNANDES<DA<COSTA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ N. 04.432.782/0001-99
NIRE: 11200367403

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1976, comerciante, portador do CPF/MF nº 616.946.812-20 e Carteira de Identidade RG nº 1083729-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Armando Fajardo, nº 702, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-876.

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, brasileira, natural de Aimorés/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/03/1986, Pedagoga, portadora do CPF/MF nº. 013.023.951-81 e Carteira de Identidade RG nº. 1294134 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua Armando Fajardo, nº 702, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-876. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3920, Sala B, Lote 06D e 06E, Quadra 40, Setor 05, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-730, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o NIRE 11200367403 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.782/0001-99 e a **Filial 01,** com sede social à Rua Bem Te Vi, n. 884, Sala 01, Bairro Altos do Sucesso, na cidade de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000. Com o mesmo ramo de exploração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em sessão do dia 11/12/2018 sob o NIRE 11900204302 e inscrita no CNPJ sob o n. 04.432.782/0002-70. Resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Altera-se neste ato o endereço social da MATRIZ, para Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773.

2ª. Altera-se neste ato o endereço residencial do sócio, CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, para Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

3ª. Altera-se neste ato o endereço residencial da sócia, FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, para Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

4ª. Altera-se neste ato também o Capital Social, que passa a ser o valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, conforme discriminado abaixo.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	940.500	940.500,00	99
FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA	9.500	9.500,00	1
TOTAL	950.000	950.000,00	100

5ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA CNPJ N. 04.432.782/0001-99 NIRE: 11200367403

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1976, comerciante, portador do CPF/MF nº 616.946.812-20 e Carteira de Identidade RG nº 1083729-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, brasileira, natural de Aimorés/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/03/1986, Pedagoga, portadora do CPF/MF nº. 013.023.951-81 e Carteira de Identidade RG nº. 1294134 SESDC/RO, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, com sede e domicilio na Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Cláusula 2ª. A Filial 01, com sede social à Rua Bem Te Vi, n. 884, Sala 01, Bairro Altos do Sucesso, na cidade de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em sessão do dia 11/12/2018 sob o NIRE 11900204302 e inscrita no CNPJ sob p n. 04.432.782/0002-70. Com o mesmo ramo de exploração.

Cláusula 3ª. O capital social é de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	940.500	940.500,00	99
FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA	9.500	9.500,00	1
TOTAL	950.000	950.000,00	100

Cláusula 4ª. O objeto social é Agências de publicidade;

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Cláusula 12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 14ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula 16ª. Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2024.

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Sócio/administrador

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA
Sócia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A empresa RENCA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 24.122.372/0001-59, sediada na AV FILINTO MULLER , 1181 – 4º ANDAR – EDIFICIO AVENIDA PARQUE , CUIABA MT – CEP 78043-409, CUIABÁ MT, telefone 65-356-7939, e-mail, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Jéssica Leite S A Moraes

Representante Legal – JÉSSICA LEITE LINO SCHIAVINATO ASCARI MORAES

CPF: 034.420.221-69

12/11/25
16:53h

renca

À

Comissão Especial de Licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

Processo Administrativo nº 096040/2025

Assunto: Retirada do Invólucro nº1

A Renca Comunicação Ltda, inscrita no Cnpj nº 24.122.372/0001-59, situada na Av. Filinto Muller, 1181 – 4º andar Edifício Avenida Parque, Cuiabá/MT – Cep 78043-409, vem através deste, solicitar a retirada do **Invólucro nº 1**, referente a licitação do edital 09/2025/PMC - processo administrativo 096040/2025, que ocorrerá no dia 18/12/2025 às 09:00h.

A responsável pela retirada – Jéssica Leite Lino Schiavinatto Ascari Moraes, portadora do CPF 034.420.221-69.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Entregue o Invólucro 1 Conforme protocolo 26/da P.C/os 12/11/2025 16:53

Cordialmente,

RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

Assinado de forma digital por RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ Nº. 04.960.718/0001-80, sediada na AV MIGUEL SUTIL Nº 8.800 – 13º ANDAR – SALA 1309 – EDIFICIO ADVANCED BUSINESS – BAIRRO DUQUE DE CAXIAS – CEP 78043-305 – CUIABA MT , telefone 3624-6333, e-mail fernanda@mercattocomunicacao.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, _18 de Novembro de 2025 – 10:00hs

SUELLENN CRAVO QUINTANA
CPF 708.372.361-34
Representante Legal

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

[mercatto]

Cuiabá, 17 de Novembro de 2025;

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a Sra. SUELLENN CRAVO QUINTANA CPF: 708.372.361-34, a retirar o invólucro padronizado para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC- Processo Administrativo nº 096040/2025**

Razão Social: Mercatto Comunicação Integrada Ltda EPP
CNPJ.: 04.960.718/0001-80
Endereço: Av. Miguel Sutil 8800 Edificio Advance Bussiness Sala 1309 - Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT
E-mail: fernanda@mercattocomunicacao.com.br
Telefone: (65) 3624-6333

Atenciosamente,

Maria Fernanda Escanhuelo Melo

CNPJ: 04.960.718/0001-80
Mercatto Comunicação Integrada Ltda.
Av. Miguel Sutil, Nº 8.800, 13º Andar
Sala 1309-Edifício Advanced Business
Bairro: Duque de Caxias
CEP 78.043-305 – CUIABÁ – MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ Nº. 04.523.051/0001-59, sediada na RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA Nº 84 – BAIRRO QUILOMBO , CUIABÁ MT, telefone 65-981230246 – 65 30284452, e-mail compamyadm01@gmail.com, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 18 de Novembro de 2025 – 17:42hs.

Representante Legal – GLÁUBER LOESCHKE GOMIDE

CPF: 701 974 151 72

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

company
COMUNICAÇÃO ON/OFF

Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84
Bairro Quilombo - Cuiabá/MT
(65) 2129.9377 / 3028.4452 / 98123.0246
www.COMPANYcomunicacao.com.br
facebook.com/companycom

Cuiabá, 18 de Novembro de 2025.

PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 09/2025 – PMC

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 096040/2025

A Company Comunicação Ltda., estabelecida nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.051/0001-59, vem através deste formalizar a sua intenção na participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025 - PMC para a contratação de agência de publicidade.

Por este motivo solicitamos nosso cadastro e também solicitamos a retirada do invólucro Nº 01 – (ENVELOPE NÃO IDENTIFICADO).

Cuiabá, 18 de Novembro de 2025.

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA
GLAUBER LOESCHKE GOMIDE
CPF: 701.974.151-72

Company Comunicação Ltda.
CNPJ-MF: nº 04.523.051/0001-59
Gláuber Loeschke Gomide - Sócio-proprietário / CPF: 701.974.151-72

Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84 – B. Quilombo – Cuiabá/MT
E-mail de contato: companyglauber@gmail.com / companyadm01@gmail.com
Cel: 65 . 98123.0246 / 65. 30284452

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A ATIC COMUNICAÇÃO, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. 02.692.183-0001/88, sediada na AV. NILO PEÇANHA, nº. 338, bairro, POTIGUAR - 5, CEP 59.012.300 Município/Estado NATAL-RN, telefone 65-99600 0282 e-mail TIAGO@ATIC.COM.BR, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 19 DE NOVEMBRO 2024.

Representante Legal

RG: 8.135.017-5

CPF: 038.017.194-60

14:03

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

ART&C
COMUNICAÇÃO INTEGRADA

À **Comissão Especial de Licitação**
Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/202

Assunto: retirada do invólucro № 1

Tiago Slongo
Art&C

Rio Grande do Norte - Matriz
Av. Nilo Peçanha, 338 - Petrópolis,
Natal-RN. CEP: 59012-300

Paraíba
Av. João Maurício, 1675. Empresarial
J. Mesquita, salas 310 e 311 - Manaíra,
João Pessoa-PB. CEP: 58038-000

Sergipe
Av. Dr. José Machado de Souza, 220.
ice Jardins, salas 810 e 811 - Jardins,
-SE. CEP: 49025-740

Mato Grosso
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 5457. Edifício Comercial
Valentina, salas 106 e 107 - Eldorado,
Cuiabá-MT. CEP: 78048-848

Great Place To Work. Certificada

www.artc.com.br
artccom

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa R R GONCALVES LTDA, CNPJ Nº. 44.753.779/0001-91, sediada na Rua Amaralio de Almeida, 96, Bairro Poção, CEP 78015-800, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone, e-mail atendimento@supacomunicacao.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 19 de novembro de 2025. "14:55hrs"

Representante para retirada Fernanda de Araújo Miranda

RG: 1.503.545-0

CPF: 996.535.081-72

SUPA Comunicação

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2025

À
Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Palácio Alencastro – Praça Alencastro, nº 158
Centro – Cuiabá/MT

Assunto: Solicitação do Invólucro Padronizado nº 1 – Autorização de Retirada por Terceira Pessoa
Referência: Concorrência Pública nº 09/2025 – SECOM/PMC

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa R R GONCALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.753.779/0001-91, por meio de seu representante legal RICARDO ROCHA GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 13/10/1978, portador do CPF nº 696.786.501-34, RG nº 10541110 – SJ/MT, vem respeitosamente solicitar a disponibilização do Invólucro Padronizado nº 1, exigido para apresentação da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, conforme itens 17.1.1.1 e 20.1.1.1 do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025.

Para fins de retirada presencial do referido invólucro, o representante legal autoriza formalmente a **Sra. FERNANDA DE ARAÚJO MIRANDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.503.545-0 – SSP/MT, CPF nº 996.535.081-72, a realizar a retirada em nome da empresa.

A autorizada está plenamente habilitada a assinar comprovantes, recibos e documentos correlatos, caso necessário.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

R R GONCALVES LTDA:44753779000191
Assinado de forma digital por R R GONCALVES LTDA:44753779000191
Dados: 2025.11.18 09:40:51 -04'00'

RICARDO ROCHA GONÇALVES
Representante Legal
R R GONCALVES LTDA – CNPJ 44.753.779/0001-91
E-mail: atendimento@supa.com.br
Telefone: (65) 8125-2125

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa J V FERMINO DA SILVA - ME, CNPJ Nº. 18.689.930/0001-60, sediada na RUA SÃO MATEUS 62 – JARDIM SANTA MARTA – CUIABÁ MT , e-mail financeiro@imagineagencia.com.br, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 28 de novembro de 2025. "10:34hrs-DF"

Ana Carolina Amorim Magus

Representante para retirada
CPF: 923.849.001-53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Imagine Propaganda

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Diretoria Administrativa e Financeira da SECOM
Secretaria Especial de Licitações e Contratos
Palácio Alencastro - Praça Alencastro, nº 158 – Centro – Cuiabá - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO Nº 01

].V. FERMINO DA SILVA-ME, CNPJ: 18.689.930/0001-60, estabelecida à Rua São Mateus, 62 – Jardim Santa Marta – Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal, autoriza a Srª **Ana Carolina Amorim Marques - CPF: 923.849.0001-53**, a retirar o invólucro/envelope para acondicionamento das informações da VIA NÃO IDENTIFICADA que serão desenvolvidas, e confirmamos o credenciamento de nossa empresa em participar do referido certame, e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência pública; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC); a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

RAZÃO SOCIAL: **J.V. FERMINO DA SILVA-ME**
CNPJ DA EMPRESA: **18.689.930/0001-60**
ENDEREÇO: **Rua São Mateus, 62 – Jardim Santa Marta**
E-MAIL: financeiro@imagineagencia.com.br / caio@imagineagencia.com.br
Cidade: **Cuiabá** Estado: **MT** Telefone: **(65) 3644-9390** Celular: **(65) 98131-4336**
Pessoa para contato: **Caio Soares**

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2025.

JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA
Diretor
CPF 174.314.681-72

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51101959127	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: J.V. FERMINO DA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2115155549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

14 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/136.308-1	MTN2115155549	14/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110195912-7	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO: VICENTE FERMINO DA SILVA
(mãe): ALMIRANDA FERMINO DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
31/03/1958	905792	SEJSP	MS	174.314.681-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):
EMAIL: CAIO@IMAGINEAGENCIA.COM.BR

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.): AVENIDA GOIAS
NÚMERO: 1824S

COMPLEMENTO: FUNDOS
BAIRRO / DISTRITO: VENEZA
CEP: 78455000

MUNICÍPIO: LUCAS DO RIO VERDE
UF: MT

Declaro que a atividade se
[ ] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2221	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		

NOME EMPRESARIAL: J.V. FERMINO DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA SAO MATEUS
NÚMERO: 62

COMPLEMENTO: QUADRA C LOTE 2-A SALA 01
BAIRRO / DISTRITO: JARDIM SANTA MARTA
CEP: 78043675

MUNICÍPIO: CUIABA
UF: MT
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): CAIO@IMAGINEAGENCIA.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$: 1.000.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): UM MILHÃO DE REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal: 7311400
Atividades secundárias:
DESCRIÇÃO DO OBJETO: AGENCIAS DE PUBLICIDADE

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
12/08/2013	18689930000160			DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DO DOCUMENTO	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/10/2021	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
____/____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MTN2115155549

MT71589072

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 4/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/136.308-1	MTN2115155549	14/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.V. FERMINO DA SILVA, de CNPJ 18.689.930/0001-60 e protocolado sob o número 21/136.308-1 em 14/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2428312, em 18/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 18/10/2021, às 07:58.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/136.308-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

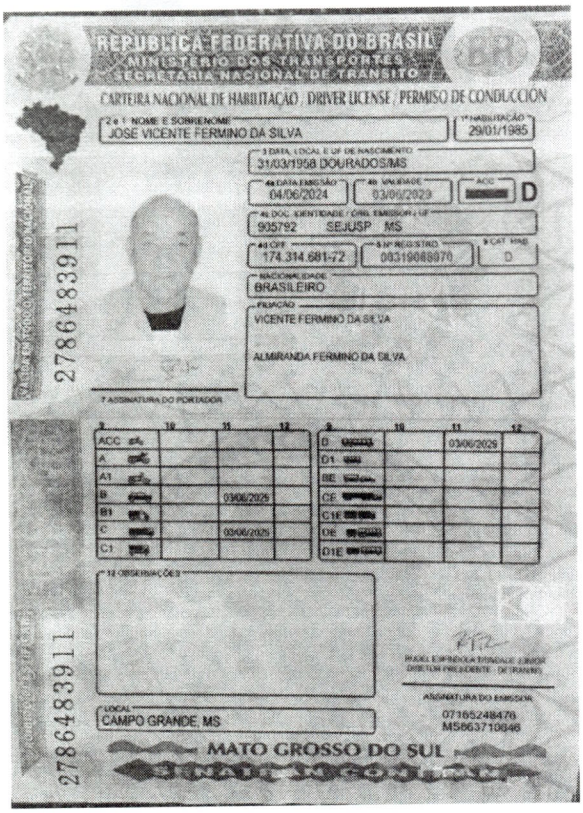
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 4/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME
JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
29/01/1985

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/03/1958 DOURADOS/MS

4a. DATA EMISSÃO
04/06/2024

4b. VALIDADE
03/06/2029

ACC

D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
905792 SEJUSP MS

4d. CPF
174.314.681-72

5. Nº REGISTRO
00319088970

9. CAT. HAB.
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VICENTE FERMINO DA SILVA

ALMIRANDA FERMINO DA SILVA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		03/06/2029	
A				D1			
A1				BE			
B		03/06/2029		CE			
B1				C1E			
C		03/06/2029		DE			
C1				D1E			

12. OBSERVAÇÕES

RAQUEL EXPEDITA STRINGARI LEMOS
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN/MS

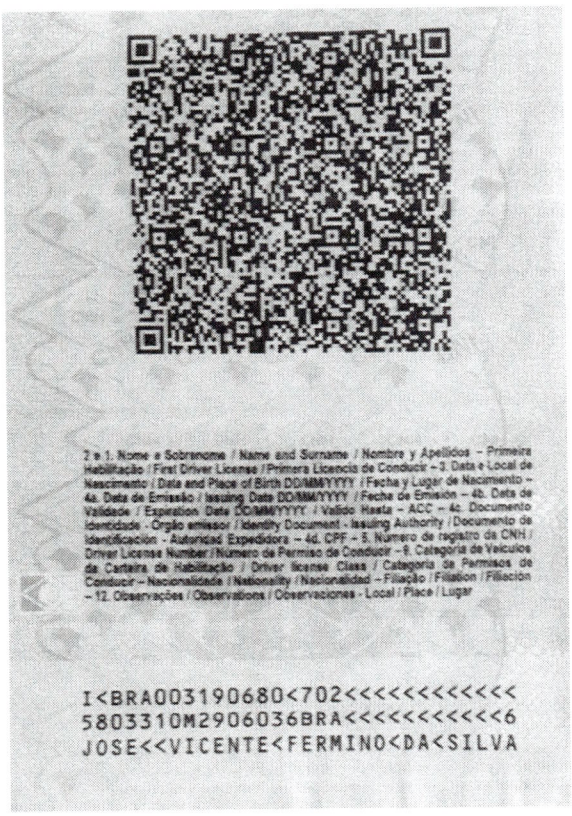
ASSINATURA DO EMISSOR
07165248476
MS663710848

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

MATO GROSSO DO SUL

278648391 1

278648391 1



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003190680<702<<<<<<<<<<<<
5803310M2906036BRA<<<<<<<<<<<6
JOSE<<VICENTE<FERMINO<DA<SILVA

00000.0.096040/2025 (VOLUME 1) - 00000.9.128417/2026

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº.03.175.635/0001-18, sediada na AV SENADOR FILINTO MULLER 1875, QUILOMBO, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone 65-3313-7400, e-mail cliente@dmdcomunicacao.com.br, por seu representante abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2025. "16:00hrs"

FRANCISCO BORGES DE MORAES FILHO

Representante

CPF: 688.813.391-53

DMD
INSPIRE

OFÍCIO

Para: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Concorrência Pública nº 09//2025/PMC

Prezado Pesidente,

A DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.635/0001-18, vem junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portador Sr. Francisco Borges de Moraes Filho , CPF 68881339153 , solicitar a retirada do envelope via apócrifo juntamente com pen drive fornecido pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

Adriana Rosana Guedes Se
Diretora Administrativa

CNPJ: 03 175 635/0001-18
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - EPP
Rua Filinto Müller, Nº. 1875
Bairro: Quilombo
CEP. 78045-310
CUIABÁ - MT.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

DMD
INSPIRE

OFÍCIO

Para: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Concorrência Pública nº 09//2025/PMC

Prezado Pesidente,

A DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.635/0001-18, vem junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portador Sr. Francisco Borges de Moraes Filho , CPF 68881339153 , solicitar a retirada do envelope via apócrifo juntamente com pen drive fornecido pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

Adriana Rosana Guedes Se
Diretora Administrativa

CNPJ: 03 175 635/0001-18
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - EPP
Rua Filinto Müller, Nº. 1875
Bairro: Quilombo
CEP. 78045-310
CUIABÁ - MT.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa **SOUL PROPAGANDA**, CNPJ Nº. 07.112.825/0001-47, sediada na Av. Miguel Serror, n° 320, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-160, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3363-4000, e-mail thaina@soulpropaganda.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2026. "15:17hrs"

Arissa Rodrigues Gomes

Representante para retirada Arissa Rodrigues Gomes

RG: 2190335-2

CPF: 037.138.181-93

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ Nº. 08.935.828/0001-43, sediada na RUA MANOEL INACIO DE SOUZA. 2108 – CUIABÁ MT, telefone 67.3382-8020 e-mail rafaelamaral@8020mkt.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2026. "15:25hrs"

Matheus Pereira Gonzaga

Representante

RG: 1869273

CPF: 038 702 361 59

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

À

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Referente Concorrência nº 009/2025

A empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ. 08.935.828/0001-43, com sede na Rua Manoel Inácio de Souza, 2108, Telefone 67 3382 8020; e-mail rafaelamaral@8020mkt.com.br , neste ato representada pelo sócio Rafael Oliveira do Amaral, portador da carteira de identidade nº 875030, inscrito no CPF sob o nº 012.210.301-75 DECLARA, intenção em participar do referido processo licitatório e solicita retirada do invólucro não identificado.

Cuiabá, 7 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL
Data: 07/01/2026 16:21:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OITENTA VINTE MARKETING
CNPJ: 08.935.828/0001-43

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2744895661

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/09/1985, CAMPO GRANDE, MS

4a DATA EMISSÃO: 29/01/2024

4b VALIDADE: 18/01/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 875030 SSP MS

4d CPF: 012.210.301-75

5 Nº REGISTRO: 03099139000

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL

MARIA INES G DE O DO AMARAL

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			18/01/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
365015008S7
MS862058090

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

2744895661

MATO GROSSO DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA030991390<008<<<<<<<<<<<<
8509303M3401181BRA<<<<<<<<<<<6
RAFAEL<<OLIVEIRA<DO<AMARAL<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200892627	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: OITENTA VINTE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSN2585227567

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE
Local

17 Outubro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/121.629-2	MSN2585227567	17/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025 18:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
OITENTA VINTE MARKETING LTDA
CNPJ Nº 08.935.828/0001-43

LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, 229, Bairro Vila Almeida, CEP 79.112-510, na cidade de Campo Grande/MS, portador da carteira de identidade RG 1418038 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 017.284.651-09.

BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.696.910/0001-78, e NIRE 5420183276-8, localizada na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 30/09/1985, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador do CPF 012.210.301-75 e do RG 875.030 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491;

WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Golden Gate, nº 128, Bairro Carandá Bosque - CEP 79032-500, devidamente inscrita no CNPJ 42.706.554/0001-59, NIRE 54201408940, neste ato representada pelo sócio administrador **KENNETH COELHO CORRÊA**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 06/03/1983, casado sob o regime de separação de bens, administrador, portador do RG 636938 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 943.141.441-49, domiciliado na Avenida Golden Gate, nº 128, Carandá Bosque, CEP 79.032-500, em Campo Grande/MS.

Únicos sócios da empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA,** com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190 e registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54200892627 e inscrita no CNPJ sob o número 08.935.828/0001-43, resolvem, de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social desta sociedade limitada mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. Fica neste ato criada a filial denominada "80 20 Marketing", Na cidade de Cuiabá – MT, situada à Avenida Dr. Helio Ribeiro, nº 525, edif. Helbor Dual Business Oficce e Corporate, sala 314; andar: 3; Alvorada, CEP 78049-908.

2. Altera-se a **CLÁUSULA 2ª**, que passa a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem a sua sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190. E filiais:

1 - Na cidade de São Paulo – SP, CNPJ 08.935.828/0003-05, situada à Rua Claudio Soares, nº 72, Conjunto Comercial N 316, localizado(s) no 3º andar do Edifício Ahead, Pinheiros, CEP: 05422-030.

2 - Na cidade de Cuiabá – MT, situada à Avenida Dr. Helio Ribeiro, nº 525, edif. Helbor Dual Business Oficce e Corporate, sala 314; andar: 3; Alvorada, CEP 78049-908.

Os sócios decidem assim CONSOLIDAR seu contrato social, a vista das modificações ora ajustadas, mediante cláusulas e condições abaixo:

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
OITENTA VINTE MARKETING LTDA
CNPJ Nº 08.935.828/0001-43

LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, 229, Bairro Vila Almeida, CEP 79.112-510, na cidade de Campo Grande/MS, portador da carteira de identidade RG 1418038 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 017.284.651-09.

BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.696.910/0001-78, e NIRE 5420183276-8, localizada na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 30/09/1985, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador do CPF 012.210.301-75 e do RG 875.030 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491;

WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Golden Gate, nº 128, Bairro Carandá Bosque - CEP 79032-500, devidamente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MARCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

inscrita no CNPJ 42.706.554/0001-59, NIRE 54201408940, neste ato representada pelo sócio administrador **KENNETH COELHO CORRÊA**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 06/03/1983, casado sob o regime de separação de bens, administrador, portador do RG 636938 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 943.141.441-49, domiciliado na Avenida Golden Gate, nº 128, Carandá Bosque, CEP 79.032-500, em Campo Grande/MS.

Únicos sócios da empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA,** com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190 e registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54200892627 e inscrita no CNPJ sob o número 08.935.828/0001-43, resolvem, de comum acordo consolidar o Contrato Social desta sociedade limitada mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **OITENTA VINTE MARKETING LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade adota o nome fantasia 80 20 MARKETING.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem a sua sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 2108, Bairro Santa Fé - CEP 79021-190. E filiais:

1 - Na cidade de São Paulo – SP, CNPJ 08.935.828/0003-05, situada à Rua Claudio Soares, nº 72, Conjunto Comercial N 316, localizado(s) no 3º andar do Edifício Ahead, Pinheiros, CEP: 05422-030.

2 - Na cidade de Cuiabá – MT, situada à Avenida Dr. Helio Ribeiro, nº 525, edif. Helbor Dual Business Oficce e Corporate, sala 314; andar: 3; Alvorada, CEP 78049-908.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade teve início de suas atividades em 18 de junho de 2007 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. O objeto social é a atividade de marketing digital, serviços de agência de publicidade e propaganda, de criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação, intermediação e agenciamento de serviços, consultoria em publicidade e propaganda, consultoria em marketing.

CLÁUSULA 5ª. O Capital social é de **R$ 1.556.475,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), divididos em 6.225.900.00 (seis milhões e duzentos e vinte e cinco mil e novecentas) quotas no valor nominal de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) cada, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	4.544.907	R$ 1.136.226,75	73,00
LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA	435.813	R$ 108.953,25	7,00
BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA	1.245.180	R$ 311.295,00	20,00
TOTAL	**6.225.900.00**	**R$ 1.556.475,00**	**100,00**

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2º – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao disposto no artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil, Lei n. 10.406/02.

PARÁGRAFO 3º - Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão para quaisquer garantias convencionais.

CLÁUSULA 6ª. As quotas pertencentes aos sócios ficam gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição até mesmo independente do regime de bens adotado no casamento. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

CLÁUSULA 7ª. Todas as PARTES não poderão vender, transferir, ceder, no todo ou em parte, as quotas da empresa, antes que haja anuência, por escrito, da maioria dos sócios, proporcionalmente ao número de quotas, aos quais fica assegurado o direito de preferência, ficando responsável, quem desrespeitar este pacto, a arcar com os valores necessários para que os PREJUDICADOS possam adquirir as quotas vendidas, bem como pelos honorários advocatícios, se necessário, estabelecidos em R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de perdas e danos e incidência da CLÁUSULA PENAL.

PARÁGRAFO 1º. O sócio que desejar transferir suas QUOTAS deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o qual deverá fazer dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação. Não sendo exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, observando-se o disposto no *caput*.

PARÁGRAFO 2º. TODOS os SÓCIOS deverão receber, igualmente, a oferta para adquirir as quotas de quem pretender vender, podendo um ou mais, manifestar interesse. Caso mais de um sócio pretenda exercer o direito de adquirir as quotas, estas serão vendidas a todos que se manifestarem no prazo de 10 (dias), proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CLÁUSULA 8ª. A administração, representação legal e uso da denominação social, é feita pelo administrador não socio **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido em 30/09/1985, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador do CPF 012.210.301-75 e do RG 875.030 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Praia de Pituba, número 8, bairro Jardim Autonomista, CEP: 79.022-491, que fica investido no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da sociedade, isoladamente, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª. Todos os QUOTISTAS terão direito de voto, quando tiverem que decidir sobre o futuro da empresa citada neste pacto, desde que as decisões não sejam apenas de gerência e administração, todavia os votos terão valor de decisão proporcional ao número de quotas que cada sócio possuir.

CLÁUSULA 11ª. Fica autorizada, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão do sócio ou sócios, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

PARÁGRAFO 1º. A exclusão será determinada em reunião (ou assembleia) dos sócios especialmente convocados para esse fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

PARÁGRAFO 2º. Para quantificar o valor das QUOTAS, para fins de apuração dos valores líquidos, estabelecem que, primeiramente, os sócios indicarão, mediante voto da MAIORIA, às expensas da SOCIEDADE, um avaliador, que procederá uma auditoria na empresa para determinar o valor individual de cada QUOTA. Não havendo concordância de qualquer dos SÓCIOS, este poderá indicar avaliador individual, às suas expensas, confrontando com o laudo anterior.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

PARÁGRAFO 3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

CLAUSULA 12ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade e terceiros, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 13ª. Estabelecem as PARTES que, haja vista a administração da empresa ser responsabilidade do sócio citado na CLÁUSULA 8ª, para que seja contraído empréstimos ou negócio que gerem endividamento da EMPRESA, superior à 30% (trinta por cento) da média de lucro anual dos últimos 3 (três) anos, será necessária a anuência, expressa, de TODOS os sócio.

CLÁUSULA 14ª. Havendo qualquer negociação ou estratégia de gestão que envolva a diluição das quotas sociais da EMPRESA, deverá haver EXPRESSA anuência da INTEGRALIDADE dos sócios.

CLÁUSULA 15ª. Os sócios podem exercer funções administrativas, de gerência ou qualquer outra que o sócio administrador julgar necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Empresa.

PARÁGRAFO 1º - Caso o sócio, que exerça qualquer função na empresa, venha a ser afastado, pelo sócio administrador, de suas funções, passará a ser obrigatório, a partir deste momento, a distribuição de 30% (trinta por cento) do lucro acumulado no ano, para todos os sócios, proporcionalmente às quotas que possuem.

PARÁGRAFO 2º - A distribuição será feita no mês subseqüente ao término das funções, com base no balanço dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 16ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano o administrador prestará contas de sua respectiva gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

PARÁGRAFO 1º. A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002 sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

PARÁGRAFO 2º. É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CLÁUSULA 17ª. O falecimento de qualquer sócio não se constituirá causa para a dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO 1º. Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO 2º. Para quantificar o valor líquido da empresa a fim de verificar a QUOTA PARTE de cada sócio, será feito o procedimento previsto no PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 11ª.

PARÁGRAFO 3º. O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO 4º. Procedido o levantamento, o herdeiro/representante do sócio falecido ou impedido receberá sua QUOTA PARTE em espécie. O Capital Social sofrerá a devida dedução nos moldes da CLÁUSULA 11º PARÁGRAFO 3º. Após a apuração, o pagamento dos haveres será iniciado e poderá ser diluído em parcelas trimestrais durante um período de até 3 anos. O mesmo procedimento será adotado em caso de exclusão do sócio por justa causa.

CLÁUSULA 18ª. Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em via única.

Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2025.

WTW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
KENNETH COELHO CORRÊA

BCN AMARAL INVESTIMENTOS LTDA
RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

LEONARDO CARLUCCI ICÓ OLIVEIRA

RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 251216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/121.629-2	MSN2585227567	17/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
943.141.441-49	KENNETH COELHO CORREA	17/10/2025 18:23:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
017.284.651-09	LEONARDO CARLUCCI ICO OLIVEIRA	17/10/2025 18:29:06
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025 18:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 51216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, de CNPJ 08.935.828/0001-43 e protocolado sob o número 25/121.629-2 em 17/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55593648, em 20/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Inez Pereira Naka.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.284.651-09	LEONARDO CARLUCCI ICO OLIVEIRA	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
012.210.301-75	RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
943.141.441-49	KENNETH COELHO CORREA	17/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/09/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Inez Pereira Naka, Servidor(a) Público(a), em 20/10/2025, às 15:18.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 25/121.629-2.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
ertifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo
1216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para
lidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi
tenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/121.629-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55593648 em 20/10/2025 da empresa 5420089262-7 OITENTA VINTE MARKETING LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5192007403-2	AVENIDA DR. HELIO RIBEIRO 525 EDIF HELBOR DUAL BUSINESS OFICCE E CORPORATE SALA 314 ANDAR 3 - BAIRRO ALVORADA CEP 78049-908 - CUIABA/MT

20 de out de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
ertifico registro sob o nº 55593648 em 20/10/2025 da Empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ 08935828000143 e protocolo 1216292 - 17/10/2025. Autenticação: 2D2ACA72D7B47BF8F1316738E2415F14733DA5C3. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para lidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 25/121.629-2 e o código de segurança m8SR Esta cópia foi tenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
A/C.: Comissão Especial de Licitação
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2025 - Propaganda e Publicidade

A agência Cannes Publicidade Ltda., situada à Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.542.307/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Zander Campos da Silva, brasileiro, viúvo, publicitário e advogado, inscrito no CPF nº 003.323.721-20 e OAB-GO Nº 1767, vem solicitar a liberação do ENVELOPE APÓCRIFO, referente à CONCORRÊNCIA Nº 009/2025 – Serviços de Propaganda e Publicidade

RAZÃO SOCIAL: Cannes Publicidade Ltda
CNPJ: 01.542.307/0001-87 - **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: ISENTO
ENDEREÇO: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.070.100
FONES: (62) 3219-7000 e (62) 9.9419-6379
E-MAIL: trafego1@cannes.com.br; financeiro@cannes.com.br;
PESSOAL DE CONTATO: Divino José de Sousa

Autorizamos o Sra **Valéria Pereira da Silva Torales**, CPF 698.227.191-91 e RG. Nº 12717665 SESP-MT, a retirar o **ENVELOPE APÓCRIFO**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

OBS.: O envelope não pode ter amassado, marca de dedo, ou qualquer tipo de sujeira que possa identifica-lo. Se possível pegar 2 envelopes.

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.

ZANDER CAMPOS DA SILVA:00332372120
Assinado de forma digital por ZANDER CAMPOS DA SILVA:00332372120
Dados: 2026.01.27 12:02:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.21111

Cannes Publicidade Ltda.
CNPJ: 01.542.307/0001-87
Zander Campos da Silva
Diretor Presidente
OAB-GO nº 1767

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº. 01.542.307/0001-87, sediada na Rua 17-A, n° 933, Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia do Estado de Goias, Cep 74.070.100, e-mail trafego1@cannes.com.br, telefone (62) 3219-7000 e (62) 9.9419-6379, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 27 de Janeiro de 2025 – 11:50hs

Valéria P. Silva Torales

Representante para retirada Valéria Pereira da Silva Torales

RG: 12717665

CPF: 698.227.191-91

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Digital.
comunicação

A Prefeitura Municipal de Cuiabá

Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

- **Endereço para retirada do invólucro:** Palácio Alencastro, sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado na praça Alencastro, n° 158 – Bairro Centro, na cidade de Cuiabá – MT.
- **Local:** Diretoria administrativa e financeira da SECOM.
- **Licitação:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2025.

Assunto: Retirada do Invólucros Padronizado.

Prezados,

A empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.149.812/0001-80, estabelecida na Rua Estrela Sirius, Nº 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-094, Fone: (92) 3236-6369, E-mail: licitação@agenciadigital.com.vc, em atendimento ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2025, vem por meio deste, SOLICITAR a esta Comissão de Licitação a retirada dos invólucros padronizado, pela sr. **Luiz Fernando Bezerra Vicente, RG: 35990036-8, CPF: 702.351.892-43.**

Manaus, 20 de janeiro de 2026

ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR:56743203220

Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR:56743203220
Dados: 2026.01.20 15:17:52 -04'00'

ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR
Diretor/Administrador
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.149.812/0001-80

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 06.149.812/0001-80, sediada na Rua Estrela Sirus, n° 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP 69060-094, Município de Manaus/Estado de Amazonas, telefone (92) 3236-6369, e-mail licitação@agenciadigital.com.vc, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2026. 15:15hrs

Luiz Fernando B. Vicente

Representante para retirada Luiz Fernando Bezerra Vicente

CPF: 702.351.892-43

RG: 35990036-8

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ, 23 DE JANEIRO DE 2.026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: RETIRADA INVÓLUCRO N.01 – CP 009/2025/PMC

Vimos através deste solicitar a retirada do invólucro n.01 para participação da concorrência acima mencionada.

Mauricio Vitanis Paes
RG 22.698.832-6 SSP/SP -CPF 262.644.508-80
LOGOS PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 37.269.412/0001-31
1ª AVENIDA N.10, 2º andar
Condomínio Cidade Empresarial
Aparecida de Goiania – GO – 74935-900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa LOGOS PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº. 37.269.412/0001-31, sediada na 1° Avenida, n° 10, 2° andar, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Aparecida de Goiânia do Estado de Goias, Cep 74935-900, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 27 de Janeiro de 2026 – 14:10hs

Representante para retirada Mauricio Vitanis Paes

RG: 22.698.832-6

CPF: 262.644.508-80

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

GENIUS

SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DE INVÓLUCRO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

A empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 26.787.440/0001-24, com sede à Avenida Antártica, nº 1.111, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, vem respeitosamente declarar, para os devidos fins, que comparece para a retirada do invólucro, em conformidade com o disposto no Item 17.1.1.1 do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelos atos praticados no âmbito do presente certame licitatório.

Para fins de contato, informam-se os seguintes dados:
Telefone: (65) 3317-2302
Celular: (65) 99981-2302
E-mail: financeiro@genius.com.br

Cuiabá/MT, 20 de Janeiro de 2025.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR:38436973100 Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR:38436973100 Dados: 2026.01.20 09:51:35 -04'00'

LUIZ G RODRIGUES JUNIOR:26787440000124 Assinado de forma digital por LUIZ G RODRIGUES JUNIOR:26787440000124 Dados: 2026.01.20 09:51:53 -04'00'

Luiz G. Rodrigues Junior
Representante Legal
CNPJ nº 26.787.440/0001-24

CNPJ: 26.787.440/0001-24
Luiz G. Rodrigues Junior
Av. Antártica, CEP: 78040-500
Nº 1.111, Ribeirão da Ponte
Cuiabá - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Cuiabá
Av. Antártica, 1.111
Santa Rosa. Cuiabá. MT
78040-500
65 3317-2302

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS) CNPJ Nº. 26.787.440/0001-24, sediada na Avenida Antártica, n° 1.111, Bairro Ribeirão da Ponte, CEP 78040-500, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65)3364-4664, e-mail financeiro@genius.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2026. 10:30hrs

Representante para retirada Marcelo Henrique Barbosa dos Santos

CPF: 028.105.181-06

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa NOVA S.A, CNPJ Nº. 57.118.929/0001-37, sediada na Rua Nazaré, 297, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-000, Município de São Paulo/Estado de São Paulo, telefone 11 3066.5400 / 3094.6830, e-mail ana.rangel@novagencia.com, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2026. 10:50hrs

Leilaine Alves de Rezende

Representante para retirada Leilaine Alves de Rezende

RG: 19965885

CPF: 030.998.031-38

NOVA

À Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Prefeitura de Cuiabá

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

Prezados,

A **NOVA S.A.**, sediada na Rua Nazaré Paulista, 297, Vila Madalena, CEP 05448-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.118.929/0001-37, interessada na participação na Licitação da Prefeitura de Cuiabá - Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, vem através deste formalizar a solicitação para a retirada do Invólucro nº 1 para acondicionar a proposta técnica.

Atenciosamente,

Beilaine Rezende
NOVA S.A.

Recebido por:

Data:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA), CNPJ Nº. 37.526.019/0001-86, sediada na Avenida André Antonio Maggi, 487, Bairro Alvorada, Edifício Concorde, Sala 1801, CEP 78048-847, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65)3364-4664, e-mail mt@z3publicidade.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2026. 10:50hrs

Célia Alves

Representante para retirada Célia Regina Barbosa Alves

RG: 11519096

CPF: 832.754.871-91

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

PUBLICIDADE
E PROPAGANDA

À Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC
Prefeitura de Cuiabá

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

Prezados,

A **Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda**, sediada na Avenida André Antonio Maggi, nº 487, Bairro Alvorada, Edifício Concorde, Sala 1801, CEP 78048-847, inscrita no CNPJ sob o nº 37.526.019/0001-86, interessada na participação na Licitação da Prefeitura de Cuiabá - Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, vem através deste formalizar a solicitação para a retirada do Invólucro nº 1 para acondicionar a proposta técnica.

Atenciosamente,

Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda

Recebido por:

Data:

z3publicidade.com.br

CUIABÁ / MT
Fone: [65] 3364.4664 | E-mail: mt@z3publicidade.com.br
AV. André Antonio Maggi, nº 487 B. Alvorada
Ed. Concorde | Sala 1801 | CEP 78048-847

CAMPO GRANDE / MS
Fone: [67] 3047.1393 | E-mail: ms@z3publicidade.com.br
R. Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34 | B. Royal Park
Ed. Evidence | Sala 1.001 | Cep 79021-435

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

Cuiabá, 19 de janeiro de 2026.

À Prefeitura Municipal de Cuiabá,

Ref.: Retirada do envelope padronizado para Concorrência Pública n° 09/2025/PMC – Prefeitura Municipal de Cuiabá.

A empresa ZIAD A FARES PUBLICIDADE, solicita a retirada do invólucro padronizado, de acordo com os itens 17.1.1.1 e 17.1.1.2 do edital.

Atenciosamente,

Roberto Firmino de Oliveira
Ziad A Fares Publicidade
ZF Comunicação
CNPJ 04.870.907/0001-62
Rua Castelo Branco, 571 - Quilombo
Cuiabá, MT - CEP 78043-430
(65) 3046 5000
financeiro@zfcomunicacao.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

DECLARAÇÃO: RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO I

A Empresa ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF) CNPJ Nº. 04.870.907/0001-62, sediada na Rua Castelo Branco, n° 571, Bairro Quilombo, CEP 78043-430, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3046-5000, e-mail financeiro@zfcomunicacao.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital da licitação modalidade Concorrência nº 09/2025, DECLARA que **RECEBEU** dessa Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, sem apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2026. 10:30hrs

Roberto Firmino de Oliveira

Representante para retirada Roberto Firmino de Oliveira

CPF: 935.621.871-49

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6985B078

AVISO DE ERRATA

1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

Informamos as correções abaixo no referido edital;

Onde se lê, nos Itens 7.12.5 , 6.5 e Anexo VIII do Termo de referência.

"...ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC"

Leia-se:

"...ou Empresa de Pequeno Porte na forma IN DREI nº 81/2020 (ou norma que venha a substituí-la)"

Onde se lê, na CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

Leia-se:

17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos;

Cuiabá/MT, 25 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 18092487

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2026, DO TIPO "MENOR PREÇO" o critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL", tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO SETOR VILA ALTA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 2621-2026/SINFRA E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SINFRA-PRO-2026/17399, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos, observando, em sua íntegra, todas as especificações, planilhas, anexos e condições constantes deste EDITAL. Valor Estimado: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R$ 7.818.731,76 (sete milhões oitocentos e dezoito mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos); Data da Sessão: 16 de abril de 2026. Horário: 09:00 horas, (Horário de Brasília). Local da Sessão: https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/ Plataforma de Licitações On-Line BR CONECTADO. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT – Site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ Ou no endereço eletrônico: PORTAL DE COMPRAS: https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/Plataforma de Licitações On-Line BR CONECTADO e poderá ser solicitado através do e-mail: pregaosfa@outlook.com.
São Félix do Araguaia – MT em 25 de março de 2026.

Ialene Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação - Portaria nº 340/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 004/2026

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.963/0001-88, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993, Bairro Centro, Nova Brasilândia-MT, CEP 78.860-000. NOTIFICADA: Empresa Marcio Souza Faria LTDA inscrita no CNPJ nº 20.151.547/0001-03, com sede à PC Dona Bem-Bem, nº 69, Sala 04, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-090, representada por Marcio S. Faria e pelo responsável pela execução da obra Gilmar G. Cipriano, ART: 1220240051165. CONTRATO nº: 092/2023. OBJETO: Prestação de serviços para incorporação de mão de obra na construção de 15 (quinze) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação" – dimensão de cada unidade: 42,71m² para atender a demanda do município de Nova Brasilândia/MT conforme Termo de Convênio nº. 2834-2022/SINFRA, entre a prefeitura municipal de Nova Brasilândia/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, de conformidade com o estipulado no edital de credenciamento nº 008/2023. Após notificações anteriores, constatou-se a permanência de inconformidades na execução contratual, incluindo paralisações prolongadas, desconformidades técnicas construtivas, falhas de acabamento e ausência de evolução física em determinadas unidades habitacionais, bem como pendências generalizadas relativas a itens essenciais de infraestrutura. Diante disso, foi formalmente determinado à contratada que proceda à regularização das inconsistências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com as obrigações contratuais assumidas. Ressalta-se que o descumprimento das determinações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração e demais penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nova Brasilândia/MT, 24 de março de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 005/2026

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.963/0001-88, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993, Bairro Centro, Nova Brasilândia-MT, CEP 78.860-000. NOTIFICADA: Empresa Marcio Souza Faria LTDA inscrita no CNPJ nº 20.151.547/0001-03, com sede à PC Dona Bem-Bem, nº 69, Sala 04, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-090, representada por Marcio S. Faria e pelo responsável pela execução da obra Gilmar G. Cipriano, ART: 1220240051165. CONTRATO nº: 008/2024. OBJETO: Prestação de serviços para incorporação de mão de obra na construção de 15 (quinze) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação" – dimensão de cada unidade: 42,71m² para atender a demanda do município de Nova Brasilândia/MT conforme Termo de Convênio nº. 2834-2022/SINFRA, entre a prefeitura municipal de Nova Brasilândia/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, de conformidade com o estipulado no edital de credenciamento nº 008/2023. Após notificação anterior, foram constatadas pendências persistentes na execução contratual, incluindo paralisação de unidades habitacionais, inconformidades em serviços executados, falhas de acabamento e ausência de evolução física em determinadas frentes de obra, além de pendências relativas à implantação de itens essenciais de infraestrutura. Diante das inconformidades verificadas, foi determinado à contratada que promova a regularização das pendências apontadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com as obrigações assumidas no contrato. O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como demais penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Nova Brasilândia/MT, 24 de março de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPA DE PARANATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 068/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 03/2026**, forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. Objeto: Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I,** com área total de 564,56 m², conforme a Proposta nº 12031.4260001/25-001, vinculada ao Programa 3600020250008 – Novo PAC – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), no âmbito da política de Saúde Mental. A execução deverá observar o projeto arquitetônico de referência para CAPS Porte I e as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA e a Portaria Conjunta MS/ANVISA nº 8.462, de 17 de outubro de 2025, garantindo funcionalidade, segurança e adequação aos serviços de atenção psicossocial, bem como atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

Data de Abertura: Dia 13/04/2026
Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira :00h (Horário Local).
ja, MT, 25 de março de 2026.
levenilson da Silva
ente de Contratação
Pc
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 28/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/00998

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia MT-473/MT-358, trecho: Fim do P.U.Nova Lacerda – Entr. MT-358 – Entr. MT-477 – Subtrecho: km 254 – Entr. MT-358 – Entr. MT-477 – Extensão: 22,17km, localizado no município de Nova Lacerda/MT. LOTE: ÚNICO. O Edital será disponibilizado no dia 26/03/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 26/03/2026 a 15/04/2026, período integral, e no dia 16/04/2026 até as 08h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 16/04/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 29/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2025/18731

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia MT-338, trecho: Entr. MT-235 (Juara/MT) – Entr. MT-417, subtrecho: km 664,67 – km 689,27 – Extensão: 24,445km, localizada no município de Juara/MT. LOTE: ÚNICO. O Edital será disponibilizado no dia 26/03/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 26/03/2026 a 22/04/2026, período integral, e no dia 23/04/2026 até as 08h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/04/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 30/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/04378

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção de viaduto em concreto armado e protendido, na Rodovia MT-270 (Av. Fernando Côrrea da Costa) – Trecho: Entr. BR-364 – Entr. MT-383 – Subtrecho: cruzamento da Av. Fernando Côrrea da Costa/Av. dos Estudantes com a Av. Otaviano Muniz/ Av. Lions Internacional, com extensão de 204,78m para o viaduto e 95,20m para os acessos, ambos com largura de 8,80m, localizada no município de Rondonópolis/MT. LOTE: ÚNICO. O Edital será disponibilizado no dia 26/03/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 26/03/2026 a 22/04/2026, período integral, e no dia 23/04/2026 até as 13h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/04/2026 às 14h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 31/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/01005

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia MT-457, trecho: Fim da Pavimentação – Entr. MT-140 – Subtrecho: Fim da pavimentação – Cachoeira da Mulata – Extensão: 3,06km, localizada no município de Juara/MT. LOTE: ÚNICO. O Edital será disponibilizado no dia 26/03/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 26/03/2026 a 23/04/2026, período integral, e no dia 24/04/2026 até as 8h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24/04/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
AVISO DE ERRATA - 1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM. OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes. Informamos as correções abaixo no referido edital;
Onde se lê, nos Itens 7.12.5, 6.5 e Anexo VIII do Termo de referência.
"...ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC"
Leia-se: "...ou Empresa de Pequeno Porte na forma IN DREI nº 81/2020 (ou norma que venha a substitui-la)".
Onde se lê, na CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES
17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;
Leia-se: 17.2.4 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.
Cuiabá/MT, 25 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO SÃO JOAQUIM
REQUERIMENTO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, CNPJ 03.50.498/0001-71, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença de Operação para a atividade de Extração de Cascalho, sob as seguintes coordenadas geográficas: -15º04'13.00''S -53º21'40.00''O (Faz Perdigão) e -15º02'05.00''S -53º21'11.00'' O (Faz Perdigão III), na zona rural do Município de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), torna público** que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Solicitação de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e da Autorização de Desmate (AD), na **Rodovia Estadual MT-246; Trecho: Entre o KM 208,19 e o entroncamento com a MT-339; SEGMENTO: Estaca 0+0,00 à 2.194+19,75; Ext.: de 43,90 km; Código SER: 246EMT0175, 246EMT0180, 246EMT0185, 246EMT0190 no município de Barra do Bugres/MT.**

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2026

Comunicamos a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – SRP, agendado para o dia 26/03/2026 às 08h30min HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Informamos ainda que, tão logo forem feitas as devidas correções no processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município - DIOPRIMA; Site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – (www.primaveradoleste.mt.gov.br) - ícone "Empresa – Editais e Licitações", bem como, no diário de Grande Circulação e Diário Oficial da União.
Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2026.

Aline Chaienne Rosa Neves
Agente de Contratação
Original Assinado nos Autos do Processo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 133/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/03/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2026 cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa apta a atender o projeto Cantinho da Cegonha, materiais de artesanato e EPIs, itens estes que restaram desertos e fracassados em processos anteriores, que teve como empresas vencedoras: 63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES, lotes 5 e 6. CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, lotes 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19. Fracassados os lotes 3, 7, 8.
Água Boa-MT, 25 de Março de 2026.

Katielle Machado
Agente de Contratação

A Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ n° 03.467.321/0001-99, torna público que requer junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de Linha de Distribuição de Energia, denominada LDAT 69 kV Sorriso Rural 1 – Ceval com aproximadamente 5,4 km de extensão, percorrendo os municípios de Sorriso e Vera/MT.

MTSUL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 06.232.484/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de direito de uso de recursos hídricos para Captação/Derivação Superficial Direta, com a finalidade de OUTROS USOS (pavimentação asfáltica e Obras de área de escape da serra de são vicente da BR 364 na(s) coordenada(s): Lat. 15°46'23.28"S, Long. 55°35'34.62"O, no Rio Aricá Mirim no Município de Santo Antônio do Leverger – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 - EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 09/04/2026. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br.
Alto Taquari – MT, 25 de março de 2026.

Irno Buosi Martins
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 058/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS PARA FINALIZAÇAO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OSMAIR PINHEIRO DA SILVA CONTENDO SALAS DE AULA, QUADRA E REFEITORIO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1557-2021, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital. *DO RECEBIMENTO: Inicia dia 27/03/2026 AS 15hs00min. *DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: 09/04/2026 AS 09hs00min. *ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/04/2026 AS 09hs30min. *INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/04/2026 AS 10hs00min. OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA. Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.
Nova Maringá – MT, 25 de março de 2026.

Rosimeire da Silva Souza
Pregoeira Port. 058/2024

J. C. BEE COMERCIO – ABASTECEDORA SÃO PAULO - CNPJ: 01.851.642/0001-67, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Av dos Migrantes, 818, Centro, no município de Nova Guariat/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Reonildo Daniel Prante, CPF: 307.273.240-04, torna público que requereu junto a Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos para irrigação por pivô central, na propriedade Fazenda Rio Verde II e Rio Verde III, no município de Sorriso – MT. Com captação de água no barramento formado pelo Córrego Rico com as seguintes vazões e coordenadas: 01 - 0,114611 m³/s, 12°59'24.2400"S 55°51'44.4900"W; 02 - 0,132008m³/s ,12°59'28.7700"S 55°51'45.7800"W;03 - 0,262819 m3/s , 12°59'42.6500"S 55°51'31.7900"W; 04 - 0,108597 m³/s, 12°59'24.2600"S 55°51'44.5000"W; 05 - 0,182636 m³/s, 12°59'24.2600"S 55°51'44.5000"W; 06 - 0,080008 m³/s, 12°59'28.7700"S 55°51'45.7800"W; 08 - 0,156961 m³/s, 12°59'16.3400"S 55°51'39.5200"W; 09 - 0,156961 m³/s, 12°59'34.4800"S 55°51'22.1600"W; 10 - 0,156961 m³/s, 13°0'2.0800"S 55°51'5.3100"W; 12 - 0,121377 m³/s, 13°0'28.9218"S 55°50'50.5398"W; . Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Aliança Comercio de Combustível Ltda. (Posto Palmeira), CNPJ: 07.728.011/0001 - 31, endereço Avenida Júlio Domingos de Campos, (LOT PRQ IND Atlântico), Número 9, Lotes 09 Quadra 01 bairro Santa Izabel, Várzea Grande - MT, CEP 78.150 - 236, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS/VG, o pedido de Renovação de Licença de Operação (RLO), para a atividade de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes Para Veículos Automotores.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA EDWIGES LTDA CNPJ: 01.877.629/0001-87, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES a Licença Ambiental – Modalidade: Renovação da Licença de Operação, para atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na AV HIST. RUBENS DE MENDONÇA, N 119, ESQ C/ AVE. ALENKER, CPA I, CEP: 78.055-000, município de Cuiabá –MT.

Schramm Advocacia, CNPJ 15.340.752/0001-79, com sede na Av. Benno Luiz Graebin, Bairro Jardim América, CEP 76.980-002, no município de Vilhena –RO. Torna público que requereu à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA-MT, Transferência de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos para ENERNOVA - ENERGIA RENOVAVEL – CGH TOULERI LTDA – CNPJ 63.612.448/001-86, com sede na Av. Benno Luiz Graebin, Nº 4038, Sala 4, Bairro Jardim América, CEP 76.980-714, no município de Vilhena –RO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 011/2026 PROCESSO Nº 029/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **projeto integrado por livros com Temas Transversais-Saúde, incluindo livros digitais em forma de material para análise pedagógica e capacitação presencial dos agentes sanitários e gestores da saúde. Base Legal**: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **Empresa: ERUDITA LITERATURA E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.918.593/0001-91, com sede a Rua João Carlos Pereira Lite nº 571, Bairro Araés na cidade de Cuiabá-MT. Valor total: R$ 4.499.898,00 **(quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)**. **Justificativa**: Anexa nos autos. **Ratifico** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se. Canarana-MT, 25 de Março de 2026.
VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE LICITAÇÕES-
PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2026.
PROCESSO Nº 012/2026.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO Nº 007/2026,** tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE WEBMAIL OFICIAL, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, BEM COMO IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA ONLINE, SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E PÁGINA INSTITUCIONAL DE ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT.** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I - parte integrante do edital, com realização prevista para 10/04/2026, ás 09:00 horas (horário de Brasília). www.planaltodaserra.mt.gov.br, no site: site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CHAPÉU DO SOL, SN, FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE, GUARITA II, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78158-720 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES PROCESSO n. 1033530-86.2023.8.11.0002 Valor da causa: R$ 55.287,32 ESPÉCIE: [Cheque]->MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: INOPLAST - INOVACAO EM SERVICOS DE INJECAO DE PLASTICOS LTDA POLO PASSIVO: PRATA ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: **INOPLAST – INOVAÇÃO EM SERVIÇOS DE INJEÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, AÇÃO MONITÓRIA Em desfavor de PRATA ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA**... DECISÃO: ..."(Determino à Secretaria que adote as seguintes providências: a) Expeça-se o competente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias ")..Flávio Miraglia Fernandes, juiz de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente "Criança Segura", destinada à prevenção de acidentes domésticos e escolares envolvendo crianças, mediante ações educativas, de conscientização e de integração intersetorial.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Permanente "Criança Segura":

I – conscientizar famílias, escolas e sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes na infância;

II – prevenir acidentes como quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos e engasgos;

III – estimular a elaboração e a divulgação de materiais educativos e fomentar oficinas práticas de capacitação;

IV – integrar unidades de saúde, escolas, conselhos tutelares e demais órgãos de proteção à infância, favorecendo a atuação intersetorial e inclusiva.

Art. 3º A Campanha Permanente "Criança Segura" compreenderá, entre suas ações, a realização anual da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças, que será mantida no calendário oficial do Município, como período de mobilização intensificada e eventos temáticos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei no âmbito escolar deverão ser harmonizadas com programas específicos eventualmente instituídos que tratem de proteção integral da criança, evitando sobreposição e assegurando sinergia operacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo estratégias de execução, materiais, parcerias e meios de divulgação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.714, de 12 de julho de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.482 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TIJUCAL, PROMOVIDA PELOS PRÓPRIOS MORADORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Festa de Aniversário do Bairro Tijucal, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ERRATA

1ª REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

Informamos as correções abaixo no referido edital;

Onde se lê, nos Itens 7.12.5 , 6.5 e Anexo VIII do Termo de referência.

de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº epartamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC"

Leia-se:

"...ou Empresa de Pequeno Porte na forma IN DREI nº 81/2020 (ou norma que venha a substituí-la)"

Onde se lê, na CLÁUSULA 17ª: DAS PENALIDADES

Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

Leia-se:

Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos;

Cuiabá/MT, 25 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026/PMC

ORIGEM: ADESÃO Nº 25/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SEPLAG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/SEPLAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040213/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA, REPRESENTADA POR **LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA.**

CONTRATADA: INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.729.180/0001-63, REPRESENTADA POR **GISELE JUNQUEIRA DE PADUA SESTI ZAROUR.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, ATOS E SOLENIDADES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.914.143,37 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA

UNIDADE 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA

PROGRAMA/AÇÃO 2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES 015000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA

UNIDADE 603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA/AÇÃO 2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"

NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES 015000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024/SEPLAG, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Secretaria Municipal de Saúde

Edital

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 001/2025/SMS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 65154220

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

Informamos a alteração do Local da Sessão Pública para:

Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes - Auditório Maestro China - CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

Cuiabá/MT, 24 de Abril de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 27/04/2026 09:58:30

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9385C2A4

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA - LOCAL SESSÕES LICITAÇÃO - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

1 mensagem

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo <fernanda.simeone@cuiaba.mt.gov.br> 24 de abril de 2026 às 18:06

Para: Evandro Marcus Paiva Machado <evandro.machado@cuiaba.mt.gov.br>, Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>, Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigao <ana.karla@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde!

Prezado Dr. Evandro!

Considerando a necessidade de melhor adequação das condições estruturais, operacionais e por solicitação da Secretária Ana Karla, venho gentilmente **solicitar a alteração do local atualmente reservado** (Auditório do CuiabáPrev) para a realização das sessões a serem realizadas no certame licitatório de escolha das agências de publicidade - **1ª sessão: 18/05/2026**.

A presente solicitação justifica-se em razão de necessidade de maior acessibilidade em maior espaço físico e equipagem completa de áudio e vídeo, visando assegurar maior eficiência, transparência e conforto aos participantes e membros da Comissão.

Diante disto, sugerimos que as sessões públicas **passem a ser realizadas no Auditório da Secretaria Municipal de Educação** e solicito que sejam feitas as providências necessárias de reserva, publicação e divulgação, para assim, atendermos de forma mais adequada às necessidades operacionais do certame.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar com as providências necessárias à implementação da referida alteração.

Atenciosamente,



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ Ano V | Nº 1351

PORTARIA SMEconomia Nº 550/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio ao servidore abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
24/04/2026 a 23/05/2026	30	2018/2023	**CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA**	4048058	SMSocial	SIGED 060891/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 546/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.065025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 12 (DOZE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 02 (DOIS) DIAS, da servidora **DEBORA CENIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL, matrícula 4907708, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 551/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.065605/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 01/05/2026, o gozo de licença prêmio da servidora **EDINA SILVA E SOUZA,** ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula funcional nº 4043795, lotada na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 16/04/2026 a 15/05/2026, referente ao quinquênio 2018/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 005/2025/PMC

Neste ato, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHabt**, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** a empresa e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC**, do processo administrativo nº 080.266/2025, o qual tem por objeto o "**Credenciamento de Empresas**, para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência", conforme abaixo:

EMPRESA	CREDENCIAMENTO
TRIBUTECH GESTÃO PUBLICA LTDA. (18236979000167)	**DEFERIDO**

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2026.

Michelle Almeida Dreher Alves**Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

AVISO DE RESULTADO PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHabt**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 606/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC**, do processo administrativo nº 080.266/2025, o qual tem por objeto o "**Credenciamento de Empresas**, para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência", conforme abaixo:

EMPRESA	CREDENCIAMENTO
TRIBUTECH GESTÃO PUBLICA LTDA. (18236979000167)	**DEFERIDO**

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2026.

Valdir Pereira Silva

Agente de Contratação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

1ª REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

Informamos a alteração do Local da Sessão Pública para:

Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes - Auditório Maestro China - CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

Cuiabá/MT, 24 de Abril de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025/PMC/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047984/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, REPRESENTADA POR **JULIANA CHIQUITO PALHARES.**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 642286BF

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 59/2026
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2026/03162

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação das Rodovias MT-339/MT-248, trecho: Entr. MT-175 (A-PU São José dos Quatro Marcos) – Entr. MT-170/MT-247 (A) – Extensão: 42,60 km, localizada nos municípios de São José dos Quatro Marcos e Lambari D'Oeste/MT. O Edital será disponibilizado no dia 28/04/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 28/04/2026 a 19/05/2026, período integral, e no dia 20/05/2026 até as 08h00min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/05/2026 as 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº, (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 60/2026
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2026/01146

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção das pontes de concreto pré-moldado protendido, situadas na Rodovia MT-260, sendo a Ponte sobre o Córrego Avoadeira (PT027767), dimensionada em 33,00m de extensão e largura de 8,60m, e a Ponte sobre o Ribeirão Estrela (PT027768), dimensionada em 61,55m de extensão e largura de 8,80m, localizadas no município de Tesouro/MT. O Edital será disponibilizado no dia 28/04/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 28/04/2026 a 19/05/2026, período integral, e no dia 20/05/2026 até as 13h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/05/2026 as 14h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº, (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 61/2026
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2026/04295

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de restauração da Rodovia MT-249, trecho: Entr. MT-235 (Arnazém Adm) – Rio Alegre (Div. São José do Rio Claro/Nova Maringá) – (Fim Pavimentação) – Extensão: 12,27 km, localizada no município de São José do Rio Claro/MT. O Edital será disponibilizado no dia 28/04/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 28/04/2026 a 20/05/2026, período integral, e no dia 21/05/2026 até as 08h00min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/05/2026 as 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº, (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 62/2026
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2026/02896

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido, sobre o Ribeirão Ponte de Pedra (PT016637), na rodovia MT-040, dimensionada em 60,00m e largura de 8,80m, localizada nos municípios de Ipiúna e Pedra Preta/MT. O Edital será disponibilizado no dia 28/04/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 28/04/2026 a 20/05/2026, período integral, e no dia 21/05/2026 até as 13h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/05/2026 as 14h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .Informações gerais: telefone nº, (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

JOÃO ROMAGNOLI, CPF *.458.149-**,** torna público que requereu junto à SEMA/MT a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO) para atividade de irrigação com sistema de aspersão móvel tipo pivô central nas Fazendas Talismã, Ângela e Santa Helena, Zona Rural de Nova Ubiratã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

O CONSORCIO MTSUL - SBS ENGENHARIA – FUTURE ATP - VEREDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.399.316/0001-85, torna público que solicitou junto à SEMA/MT a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a implantação de área de Bota Fora com 12,7 hectares, localizada no município de Cuiabá– MT. Com finalidade em utilizar nas obras de implantação e melhoria viária do Contorno Norte. Coordenadas geográficas:15°33'18,409"S 56°08'59,409" W

MTSUL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 06.232.484/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato grosso (SEMA-MT) o pedido de Licença de Operação provisória (LOP) para extração de cascalho em uma área de 1,20 ha, a serem utilizado nas obras de Pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Linha Badan. A extração será realizada na zona rural, fazenda Mutum, com acesso no km 583 pela BR – 163/ MT. Coordenadas Geográficas: Latitude 13°56'34.59"S'S e Longitude 56° 1'37.96"O.

MTSUL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 06.232.484/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) o pedido de Licença de Operação provisória (LOP) para extração de cascalho em uma área de 3,68 ha, a serem utilizado nas obras de Pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Linha Badan. A extração será realizada na zona rural, fazenda Mutum, com acesso no km 583 pela BR – 163/

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO Nº 054/2026

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar), CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: Processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, na forma de procedimento auxiliar, do sistema de registro de preços (SRP) objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para eventos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXECUTIVO MUNICIPAL, REGIME DE FORNECIMENTO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA: ABERTO, SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES, DIA: 18 de maio de 2026, HORA: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF), LOCAL: www.licitanet.com.br, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL, DIAS: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), HORÁRIOS: Das 07:00 as 13:00 – Horário local. LOCAL: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Aline Chainne Rosa Neves
Agente de Contratação - Portaria nº 098/2026

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ERRATA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2025/20875

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de duplicação da ponte de concreto sobre o Ribeirão Araruí (PT011131), dimensionada em 54,91m e largura de 4,60m, localizada no município de Chapada dos Guimarães – MT – Duplicação da ponte de concreto sobre o Córrego João Pinto (PT025057), dimensionada em 30,80m e largura de 4,60m, e duplicação da ponte de concreto sobre o Rio Cuiabazinho (PT025099), dimensionadas em 121,13m e largura de 4,60m, na Rodovia MT-494, trecho: Entr. MT-351 – Entr. MT-241/ P/ Bom Jardim, localizado nos municípios de Rosário Oeste/MT, A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Superintendência de Contratação, torna público aos interessados que no Aviso de Homologação e Adjudicação Concorrência Pública Eletrônica n, 21/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/04/2026 n, º 29,220 fls, 184 e no Jornal Estadão de Mato Grosso de 27/04/2026, onde se lê: ADJUDICO a empresa RIVOLI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 02.499.237/0001-94, com o valor de R$ 8,146,968,52 (Oito milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), resultando em 3,08% de desconto", Leia-se: ADJUDICO a empresa RIVOLI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 02.499,237/0001-94, com o valor de R$ 8.146,968,52 (Oito milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), resultando em 3,08% de desconto". As demais informações permanecem inalteradas, Informações gerais: telefone n, (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, Processo Licitatório nº 00000968/2026, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT, teve seu resultado homologado em 27 de abril de 2026 pela Prefeita Municipal, Sra. Mariléa Garofolo Speranda, Segue(m) empresa(s) vencedora(s) e/ou a(s) seguinte(s) empresas, com seus respectivos CNPJs e valores totais por fornecedor:

- DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ 31.490.292/0001-11 – Valor total R$ 18.720,00.
- FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 22.803.038/0001-35 – Valor total: R$ 135.372,55.
- LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 19.381.064/0001-99– Valor total R$ 14.612,00.
- PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ 35.280.926/0001-62 – Valor total: R$ 26.466,74.
- STOLF SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA – CNPJ 40.215.862/0001-56 – Valor total: R$ 41.214,20.
- HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA – CNPJ 28.767,124/0001-16 – Valor total: R$ 48,102,92.
- LIFE CARE DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ 34.637,297/0001-12 – Valor total: R$ 35.315,70.
- MEGAMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 22.847,311/0001-23 – Valor total: R$ 14.513,70.

O valor total homologado do certame foi de R$ 334.317,81.
Alto Taquari-MT, 27 de abril de 2026.

Irno Busoi Martins
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DISPENSA ESPECIAL Nº 016/2026 - RESULTADO

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a Dispensa Especial nº 016/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXIWAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) AERÓDROMO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT, sagrou-se vencedora a empresa HEVIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.068.546/0001-20, com a proposta no valor total de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta válida. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99637-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.
Alto Taquari – MT, 27 de abril de 2026,

Thaís Regina Bender de Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 04/2026

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 04/2026. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a locação de estruturas temporárias (tendas do tipo chapéu de bruxa), incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção durante a realização do evento e posterior desmontagem, bem como para a prestação de serviços de brigada de incêndio, compreendendo a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de situações de emergência e atendimento de primeiros socorros, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, visando atender às demandas da programação artística e cultural do Baile para escolha da Rainha da 11ª ExpoVale e da tradicional Cavalgada com Queima do Alho, no Município de Vale de São Domingos-MT, com parceria da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, conforme o termo de convênio nº 0611/2026. DATA DE ABERTURA: 12/05/2026 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 27 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA para à contratação de empresa para concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cáceres/MT, a ser executada por conta e risco da concessionária, com o objetivo de atender às necessidades de mobilidade urbana e garantir à população acesso a um serviço adequado, contínuo, eficiente, seguro e de qualidade. Realização: 03 de junho de 2026 às 09h00min horário de Brasília. Valor estimado: R$ 98.440.500,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais), Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, pelo Portal Nacional de Compras Públicas ou ainda na plataforma portal.licitanet.com.br.
Prefeitura de Cáceres, 27 de abril de 2026,

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Agente da Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados que foi homologado no certame licitatório Pregão Eletrônico o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas: ALFA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 39.937.286/0001-71, vencedora dos itens 2, 3, 4, 8, 14, 24, 25, 31, 42, 47, 48, 52, 54, 56, 58, 95 e 124 totalizando o valor global de R$ 27,711,35, ALINE DE FRANCA MARINGA LTDA inscrita sob CNPJ nº 30,016,004/0001-29, vencedora dos itens 35 e 64 totalizando o valor global de R$ 7.920,17, AUTOMEDICAL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 55.152.280/0001-45, vencedora do item 111, totalizando o valor global de R$ 1.460,00. BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 34.580.592/0001-51, vencedora dos itens 36, 83 e 84, totalizando o valor global de R$ 13,620,00, CIRURGICA JM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 55.926.512/0001-67, vencedora dos itens 49 e 72 totalizando o valor global de R$ 4,797,40, CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 52.141.816/0001-39, vencedora dos itens 1, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 37, 63, 73, 77, 78, 79, 80, 86, 112, 113, 119, 120, 125 e 127, totalizando o valor global de R$ 249,410,00. CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 07.626.776/0001-09, vencedora dos itens 15 e 16 totalizando o valor global de R$ 97.200,00, CALLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 09,135,378/0001-77, vencedora dos itens 18, 20, 21, 22, 23, 30, 45, 57, 94, 98, 108 e 109 totalizando o valor global de R$ 45,553,25, ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 08.697.852/0001-91, vencedora dos itens 33, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 115, 116, 117, 129 e 130 totalizando o valor global de R$ 71,033,10, INVACOR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 32,138,304/0001-06, vencedora dos itens 15, 16, 17, 19, 29, 53, 97, 99, 100 e 101 totalizando o valor global de R$ 79,289,00, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 19,391,064/0001-99, vencedora dos itens 11, 27, 40, 41, 43, 51, 65, 96, 105, 106, 107, 132 e 133 totalizando o valor global de R$ 18,180,40, LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 34,223,536/0001-98, vencedora dos itens 13, 28, 38, 39, 44, 50, 60, 81 e 104 totalizando o valor global de R$ 133,546,00. MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 54,541,915/0001-33, vencedora dos itens 32, 59, 61, 62, 69, 70, 126 e 128 totalizando o valor global de R$ 30,973,40, PAUHER TECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 11.801.595/0001-14, vencedora do item 55 totalizando o valor global de R$ 2,280,00, VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 60,146,737/0001-49, vencedora dos itens 102 e 103 totalizando o valor global de R$ 124,350,00. Item cancelado: 121. Os itens 26, 34, 46, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 82, 110, 114, 117, 122, 123, 134 e 135 resultaram fracassados. Informa aos interessados que os autos do certame foram desde já disponíveis para vistas de qualquer interessados,
Araputanga/MT, 27 de abril de 2026,

Cristina Maria de Lima Moreira
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026), Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT. CNPJ: 59.558.305/0001-66. Modalidade: PREGÃO, Forma: ELETRÔNICA, Modo de Disputa: ABERTO, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, Data: 13/05/2026, Horário: 09h30min (horário de Brasília), Plataforma: https://licitanet.com.br/, Amostra? Item 3 – NÃO, Participação: AMPLA, Reserva de Cota ME/EPP? NÃO. Instrumento Contratual? SIM, Registro de Preços? SIM, Vistoria? NÃO, Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021. Lei Complementar: LC. nº 123, de 2006. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET COM OFERTA EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DOS ÓRGÃOS CONSORCIADOS AO CINCOP-MT, Valor Estimado: SIGILOSO, Agente de Contratação: CRISTIANE REGINA MESSIAS, Ato de Designação: RESOLUÇÃO Nº 011/2025, Download de edital e anexos: O edital completo, seus anexos e complementos poderão ser retirados no site do CINCOP-MT, disponível no endereço eletrônico https://cincop.mt.gov.br, no portal Licitanet (https://licitanet.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br). Informações: Agente de Contratação – Sede do CINCOP/MT, Telefone: (65) 3123-1275, Atendimento: das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, E-mail: licitacao@cincop.mt.gov.br,
Cuiabá – MT, 27 de abril de 2026,

Hélio Schneider Paulus Neto
Secretário Executivo do CINCOP-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - 1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/40/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, assegurando isonomia e impessoalidade na escolha, nos termos do Anexo I a pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes, Informamos a alteração do Local da Sessão Pública para: Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes - Auditório Maestro China – CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso, ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 as 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá,
Cuiabá/MT, 24 de Abril de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, CONTRATADA: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, OBJETO: A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 PROCESSO Nº 055/2023 DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE/MT, visa a aquisição parcial do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS PARA FREIO E RADIADOR, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a partir de 24 de Abril de 2026 a 24 de Outubro 2026, ASSINATURA: 24 de Abril de 2026, FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8,666/93,

José Antônio Domingos Cardoso
Prefeito Municipal

ROTA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 46.635.802/0001-90 - NIRE 51300019523
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2026

Data, Hora e Local: Aos 20(vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Sociedade, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 497, Sala 03, Loteamento Parque Nova Esperança II, Jardim Industriário, CEP 78.099-499. **Presenças:** Todas as Acionistas. **PRLC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada sediada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 497, Sala 06-C, Loteamento Parque Nova Esperança II, Jardim Industriário, CEP 78.099-499, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.856.535/0001-41,cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o nº 51202167960, em sessão de dia de 18.11.2022, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Patrícia Rolim Lopes Canesin**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, nascida em 23.12.1968, natural da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada na Alameda Costa do Sauípe Golf Lindoia, s/nº, Lote 94, Quadra 01, Loteamento da Praia, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 13.299-747, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36587750 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 156.906.268-48; **MBLJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada sediada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 497, Sala 06-C, Loteamento Parque Nova Esperança II, Jardim Industriário, CEP 78.099-499, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.866.859/0001-50, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o nº 51202169504, em sessão do dia de 21.11.2022, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Manoel Barbosa Lopes Junior**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 8.9.1971, natural da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado na Alameda Costa do Sauípe Golf Lindoia, s/nº, Lote 94, Quadra 01, Loteamento da Praia, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 13.299-747, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.497.409 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 156.865.768-40; **MRL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada sediada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 497, Sala 06-B, Loteamento Parque Nova Esperança II, Jardim Industriário, CEP 78.099-499, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.856.440/0001-28, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o nº 51202167927, em sessão do dia 18.11.2022, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Marcos Rolim Lopes**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 27.3.1976, natural da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado na Alameda Flamingo Golf Club, s/nº, Lote 02, Quadra 09, Loteamento da Praia, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 13.299-753, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.597.127 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 023.207.889-05, conforme assinaturas lançadas no "Livro do Registro de Presença dos Acionistas", dispensadas as demais formalidades. **Convocação:** Diante da presença da unanimidades das Acionistas, foi constatada a regularidade da instalação da presente Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **Composição da Mesa.** Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. **Marcos Rolim Lopes**, que convidou a mim, **Patrícia Rolim Lopes Canesin**, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre a redução do Capital Social da Sociedade, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), posto que excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente asseverou a necessidade e a conveniência da redução do Capital Social da Sociedade, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), posto que excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, tendo em vista que tal patrimônio é desnecessário para o desenvolvimento das atividades sociais. Assim, seguindo a Ordem do Dia, as Acionistas presentes ou representadas aprovaram, por unanimidade, a redução do Capital Social

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Esclarecimento

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 4 de maio de 2026 às 09:16
Para: Licitação Digital <licitacao@agenciadigital.com.vc>

Bom dia, o Invólucro permanece o mesmo.

Valdir

Att.,
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAELC/SMGE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - PMC
Tel. (65) 3645-6156

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Assunto: Esclarecimentos referente ao edital da Concorrência Pública Nº 009/2025 –PMC.

Prezados,

A empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 06.149.812/0001-80, por intermédio de seu representante legal Sr. Antônio Fernandes Barros Lima Júnior, CPF: 567.432.032-20, vem através deste respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao edital da Concorrência Pública Nº 009/2025 –PMC, cujo objeto Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, a serem prestados por intermédio de 05 (cinco) Agências, conforme o que segue:

Questionamento:

Referente ao **Invólucro 01** do processo licitatório.

Considerando a suspensão anterior da licitação, questiona-se: é necessário proceder com a retirada de um novo invólucro, ou permanece válido o invólucro que já havia sido retirado anteriormente, antes da suspensão?

Manaus, 30 de abril de 2026

_____
Antônio Fernandes Barros Lima Júnior
Diretor/Administrador
Digital Comunicação Ltda.
CNPJ: 06.149.812/0001-80

iadigital.com.vc
• Roraima • Tocantins
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7186A79A

CUIABÁ PREFEITURA

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Esclarecimento - CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 09/2025/PMC

financeiro@mercattocomunicacao.com.br <financeiro@mercattocomunicacao.com.br>
7 de maio de 2026 às 11:10

Para: Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia prezados!

Assunto: Pedido de Esclarecimento- Apresentação de Peças (Ideia Criativa)

À Comissão Especial de Licitação

O Edital Revisado, ao tratar das formas de apresentação dos exemplos de peças publicitárias na Ideia Criativa, estabelece no item 17.2.11.3.5.4 a possibilidade de apresentação sob a forma de "'boneco' ou layout montado dos materiais de não mídia". Além disso, o item 17.2.11.3.6 prevê que as peças gráficas podem ser impressas "com ou sem suporte ou passe-partout".

No entanto, no jargão publicitário, entendemos que "bonecos" e "mockups" são recursos diferentes. Enquanto o boneco costuma ser a peça física final montada (ex: um folder impresso e dobrado), o mockup é qualquer representação visual simulada de como a peça ou ação ficará aplicada no mundo real.

Ressaltamos que o mockup não se trata de uma peça nova, mas sim de uma forma de apresentação de uma peça existente para facilitar a compreensão da banca de como ela funcionará na prática (Exemplo: em um post de Instagram, em vez de apresentar apenas a arte quadrada solta, aplica-se a arte como se estivesse dentro da tela de um celular ou simulando o visual do feed do aplicativo).

Diante do exposto, para que possamos formatar nossa proposta com total segurança técnica, questionamos:

É permitido apresentar mockups de peças e/ou ações, seja nas pranchas impressas ou nos arquivos digitais, para ilustrar a aplicação prática da arte no mundo real, sem que isso contrarie as regras de formatação do certame ou seja contabilizado erroneamente como uma peça extra?

Atenciosamente.

Suellenn Quintana

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC - Pedido de Esclarecimentos

financeiro@imagineagencia.com.br <financeiro@imagineagencia.com.br> 11 de maio de 2026 às 12:06
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Prezados,

No último compilado de respostas aos questionamentos, foi informado que não seria permitido o uso de mockups nas peças da Ideia Criativa, tendo essa solicitação sido indeferida. No entanto, entende-se que tal posicionamento estava relacionado ao edital anterior.

Considerando que peças de não mídia, em muitos casos, envolvem objetos, eventos ou ações que dependem do contexto e do ambiente para adequada compreensão, questiona-se:

A vedação ao uso de mockups permanece válida neste edital? Permanecem indeferidas as representações em mockup para peças de não mídia?

No aguardo de um breve retorno,

Sds

--

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Esclarecimento

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 11 de maio de 2026 às 17:13
Para: Licitação Digital <licitacao@agenciadigital.com.vc>

Boa tarde, segue o aviso de abertura da licitação.

Valdir
Att.,
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAELC/SMGE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - PMC
Tel. (65) 3645-6156

Em seg., 11 de mai. de 2026 às 18:07, Licitação Digital <licitacao@agenciadigital.com.vc> escreveu:

> Boa tarde,
>
> A empresa **Digital Comunicação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.812/0001-80, vem, por meio deste, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do edital da Concorrência Pública nº 009/2025 – PMC, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, a serem prestados por intermédio de 05 (cinco) agências.
>
> Atenciosamente,
> Glaucia Gondim

AVISO DE ABERTURA CP 09 2025 - GM - 1ª REPUBLICAÇÃO.pdf
143K

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Assunto: Esclarecimentos referente ao edital da Concorrência Pública Nº 009/2025 –PMC.

Prezados,
A empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 06.149.812/0001-80, por intermédio de seu representante legal Sr. Antônio Fernandes Barros Lima Júnior, CPF: 567.432.032-20, vem através deste respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao edital da Concorrência Pública Nº 009/2025 –PMC, cujo objeto Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, a serem prestados por intermédio de 05 (cinco) Agências, conforme o que segue:

Questionamento:

Em relação as tabelas usadas no plano de comunicação, consta no edital que “os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação”.

Considerando que, o último Aviso de Licitação publicado ocorreu em 18 de março de 2026, conforme print abaixo.



Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA
1ª REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Solicitamos a confirmação desta comissão quanto a data da publicação do último Aviso de Licitação a fim de garantir a padronização e isonomia na elaboração das propostas por todas as licitantes.

Manaus, 11 de maio de 2026

_____

Antônio Fernandes Barros Lima Júnior
Diretor/Administrador
Digital Comunicação Ltda.
CNPJ: 06.149.812/0001-80

agenciadigital.com.vc
Amazonas • Roraima • Tocantins
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8232E037

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC - Pedido de Esclarecimentos

financeiro@imagineagencia.com.br <financeiro@imagineagencia.com.br> 11 de maio de 2026 às 12:06
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Prezados,

No último compilado de respostas aos questionamentos, foi informado que não seria permitido o uso de mockups nas peças da Ideia Criativa, tendo essa solicitação sido indeferida. No entanto, entende-se que tal posicionamento estava relacionado ao edital anterior.

Considerando que peças de não mídia, em muitos casos, envolvem objetos, eventos ou ações que dependem do contexto e do ambiente para adequada compreensão, questiona-se:

A vedação ao uso de mockups permanece válida neste edital? Permanecem indeferidas as representações em mockup para peças de não mídia?

No aguardo de um breve retorno,

Sds

--

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Resposta ao apontamentos.

1 mensagem

SECOM DAF <secom.daf@cuiaba.mt.gov.br> 14 de maio de 2026 às 10:50
Para: Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

A/C Valdir,

Bom dia,

Segue em anexo , pedido de esclarecimentos TÉCNICOS E ESPECÍFICOS, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC, Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas secretarias, via Secretaria de Comunicação, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Leis Federais 4.680/1965, 12.232/2010 e 14.133/2021, **sendo considerado como serviços de publicidade:** estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão e execução de estratégias e ações de publicidade e atividades complementares assim como a distribuição da comunicação aos veículos.

Atenciosamente,
Nívea Moura

2 anexos

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 2.pdf
213K

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 1.pdf
364K

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Esclarecimento - CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 09/2025/PMC

financeiro@mercattocomunicacao.com.br <financeiro@mercattocomunicacao.com.br>
7 de maio de 2026 às 11:10
Para: Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia prezados!

Assunto: Pedido de Esclarecimento- Apresentação de Peças (Ideia Criativa)

À Comissão Especial de Licitação

O Edital Revisado, ao tratar das formas de apresentação dos exemplos de peças publicitárias na Ideia Criativa, estabelece no item 17.2.11.3.5.4 a possibilidade de apresentação sob a forma de "'boneco' ou layout montado dos materiais de não mídia". Além disso, o item 17.2.11.3.6 prevê que as peças gráficas podem ser impressas "com ou sem suporte ou passe-partout".

No entanto, no jargão publicitário, entendemos que "bonecos" e "mockups" são recursos diferentes. Enquanto o boneco costuma ser a peça física final montada (ex: um folder impresso e dobrado), o mockup é qualquer representação visual simulada de como a peça ou ação ficará aplicada no mundo real.

Ressaltamos que o mockup não se trata de uma peça nova, mas sim de uma forma de apresentação de uma peça existente para facilitar a compreensão da banca de como ela funcionará na prática (Exemplo: em um post de Instagram, em vez de apresentar apenas a arte quadrada solta, aplica-se a arte como se estivesse dentro da tela de um celular ou simulando o visual do feed do aplicativo).

Diante do exposto, para que possamos formatar nossa proposta com total segurança técnica, questionamos:

É permitido apresentar mockups de peças e/ou ações, seja nas pranchas impressas ou nos arquivos digitais, para ilustrar a aplicação prática da arte no mundo real, sem que isso contrarie as regras de formatação do certame ou seja contabilizado erroneamente como uma peça extra?

Atenciosamente.

Suellenn Quintana

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 226726E0

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA IMAGINE

A Agência de Publicidade IMAGINE requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Aos cuidados da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá,

Trazemos aqui questionamentos referentes à Concorrência Nº 009/2025, onde buscamos saber:

Questionamento 1:

No último compilado de respostas aos questionamentos, foi informado que não seria permitido o uso de mockups nas peças da Ideia Criativa, tendo essa solicitação sido indeferida. No entanto, entende-se que tal posicionamento estava relacionado ao edital anterior.
Considerando que peças de não mídia, em muitos casos, envolvem objetos, eventos ou ações que dependem do contexto e do ambiente para adequada compreensão, questiona-se:
A vedação ao uso de mockups permanece válida neste edital?
Permanecem indeferidas as representações em mockup para peças de não mídia?
No aguardo de um breve retorno,

Sds

Resposta:

As respostas anteriores que se referem a mockup devem ser desconsideradas. A Comissão entende que mockup consiste na representação visual simulada de uma peça, material, ação ou aplicação publicitária, utilizada para demonstrar sua aparência, ambientação ou forma de utilização.

Frisa-se que os licitantes deverão observar estritamente as disposições constantes do Edital vigente.

A análise das peças será realizada com base na aderência ao instrumento convocatório e aos limites nele estabelecidos.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2269230C

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA MERCATTO COMUNICAÇÃO

A Agência de Publicidade MERCATTO COMUNICAÇÃO
requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Aos cuidados da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá,

Trazemos aqui questionamentos referentes à Concorrência Nº 009/2025, onde buscamos saber:

Questionamento 1:

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Apresentação de Peças (Ideia Criativa)

À Comissão Especial de Licitação

O Edital Revisado, ao tratar das formas de apresentação dos exemplos de peças publicitárias na Ideia Criativa, estabelece no item 17.2.11.3.5.4 a possibilidade de apresentação sob a forma de "'boneco' ou layout montado dos materiais de não mídia". Além disso, o item 17.2.11.3.6 prevê que as peças gráficas podem ser impressas "com ou sem suporte ou passe-partout".

No entanto, no jargão publicitário, entendemos que "bonecos" e "mockups" são recursos diferentes. Enquanto o boneco costuma ser a peça física final montada (ex: um folder impresso e dobrado), o mockup é qualquer representação visual simulada de como a peça ou ação ficará aplicada no mundo real.

Ressaltamos que o mockup não se trata de uma peça nova, mas sim de uma forma de apresentação de uma peça existente para facilitar a compreensão da banca de como ela funcionará na prática (Exemplo: em um post de Instagram, em vez de apresentar apenas a arte quadrada solta, aplica-se a arte como se estivesse dentro da tela de um celular ou simulando o visual do feed do aplicativo).

Diante do exposto, para que possamos formatar nossa proposta com total segurança técnica, questionamos:
É permitido apresentar mockups de peças e/ou ações, seja nas pranchas impressas ou nos arquivos digitais, para ilustrar a aplicação prática da arte no mundo real, sem que isso contrarie as regras de formatação do certame ou seja contabilizado erroneamente como uma peça extra?

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2270BA8F

Atenciosamente.

Suellenn Quintana

Resposta:

As respostas anteriores que se referem a mockup devem ser desconsideradas. A Comissão entende que mockup consiste na representação visual simulada de uma peça, material, ação ou aplicação publicitária, utilizada para demonstrar sua aparência, ambientação ou forma de utilização.

Frisa-se que os licitantes deverão observar estritamente as disposições constantes do Edital vigente.

A análise das peças será realizada com base na aderência ao instrumento convocatório e aos limites nele estabelecidos.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2270BA8F

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ELABORADO PELA AGÊNCIA CIDADE PROPAGANDA

A Agência de Publicidade CIDADE PROPAGANDA requer esclarecimento referentes à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025/SECOM.

Aos cuidados da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá,

Trazemos aqui questionamentos referentes à Concorrência Nº 009/2025, onde buscamos saber:

Questionamento 1:

À
Comissão de Contratação / Subcomissão Técnica
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Ref.: Pedido de reconsideração acerca da alteração de entendimento referente à apresentação de peças em mockup

A licitante vem, respeitosamente, apresentar manifestação acerca das respostas publicadas em 14/05/2026, por meio da qual essa Comissão passou a admitir a apresentação de exemplos de peças em mockup, determinando a desconsideração dos entendimentos anteriormente divulgados sobre o tema.
Ocorre que as respostas anteriormente publicadas orientavam expressamente pela impossibilidade de apresentação das peças em mockup, diretriz esta que foi observada pelas licitantes na elaboração de suas propostas técnicas.
Diante disso, a alteração promovida às vésperas da sessão pública produz impacto direto na formulação e na apresentação das propostas técnicas, criando potencial desequilíbrio competitivo entre as licitantes. Isso porque empresas que seguiram rigorosamente a orientação inicialmente fornecida podem ficar em desvantagem em relação àquelas que optarem por reformular suas apresentações utilizando mockups, recurso visual capaz de influenciar significativamente a percepção estética e técnica das peças apresentadas.
Nesse contexto, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia e da competitividade. Além disso, o art. 9º da mesma lei veda atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, bem como tratamentos desiguais entre os licitantes.
Portanto, ainda que a Administração possua competência para esclarecer ou revisar entendimentos anteriormente emitidos, alterações interpretativas que impactem diretamente a estrutura, composição ou forma de apresentação das propostas demandam cautela, justamente para evitar prejuízo à igualdade de condições entre os participantes.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 23157405

Considerando o exposto, requer-se o adiamento da sessão pública, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas técnicas, possibilitando que todas as licitantes possam adequar seus materiais às novas orientações divulgadas pela Comissão. Por fim, ressalta-se que a presente manifestação não questiona apenas a tempestividade formal das respostas publicadas em 14/05/2026, mas sobretudo os efeitos concretos produzidos por alteração interpretativa superveniente que impacta diretamente a elaboração e a apresentação das propostas técnicas, circunstância que demanda providências para preservação da isonomia e da competitividade do certame.

Desde já gratos.

Deptº de Licitação
Cidade Propaganda

Resposta:

Não assiste razão à licitante. O certame submete-se ao edital republicado, que constitui o único instrumento convocatório vigente.

Desse modo, questionamentos e respostas formulados com base em redação anterior não vinculam a Administração nem se sobrepõem ao texto atualmente em vigor.

Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo
Diretora Técnica Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 23157405

Licitacoes SAELC <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

Pedido de reconsideração – alteração de entendimento sobre apresentação de peças em mockup

licitação cidade <licitacao@cidadepropaganda.com.br> 15 de maio de 2026 às 17:15
Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

À
Comissão de Contratação / Subcomissão Técnica
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Ref.: Pedido de reconsideração acerca da alteração de entendimento referente à apresentação de peças em mockup

A licitante vem, respeitosamente, apresentar manifestação acerca das respostas publicadas em 14/05/2026, por meio da qual essa Comissão passou a admitir a apresentação de exemplos de peças em mockup, determinando a desconsideração dos entendimentos anteriormente divulgados sobre o tema.

Ocorre que as respostas anteriormente publicadas orientavam expressamente pela impossibilidade de apresentação das peças em mockup, diretriz esta que foi observada pelas licitantes na elaboração de suas propostas técnicas.

Diante disso, a alteração promovida às vésperas da sessão pública produz impacto direto na formulação e na apresentação das propostas técnicas, criando potencial desequilíbrio competitivo entre as licitantes. Isso porque empresas que seguiram rigorosamente a orientação inicialmente fornecida podem ficar em desvantagem em relação àquelas que optarem por reformular suas apresentações utilizando mockups, recurso visual capaz de influenciar significativamente a percepção estética e técnica das peças apresentadas.

Nesse contexto, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia e da competitividade. Além disso, o art. 9º da mesma lei veda atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, bem como tratamentos desiguais entre os licitantes.

Portanto, ainda que a Administração possua competência para esclarecer ou revisar entendimentos anteriormente emitidos, alterações interpretativas que impactem diretamente a estrutura, composição ou forma de apresentação das propostas demandam cautela, justamente para evitar prejuízo à igualdade de condições entre os participantes.

Considerando o exposto, requer-se o adiamento da sessão pública, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas técnicas, possibilitando que todas as licitantes possam adequar seus materiais às novas orientações divulgadas pela Comissão.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação não questiona apenas a tempestividade formal das respostas publicadas em 14/05/2026, mas sobretudo os efeitos concretos produzidos por alteração interpretativa superveniente que impacta diretamente a elaboração e a apresentação das propostas técnicas, circunstância que demanda providências para preservação da isonomia e da competitividade do certame.

Desde já gratos.

Deptº de Licitação

Cidade Propaganda

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2316EE59

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 09/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96040/2025

Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h:10min (nove horas e dez minutos), na **Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes - Auditório Maestro China - CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso**, reuniram-se o Presidente da Comissão Especial de Licitação **VALDIR PEREIRA SILVA**, os MEMBROS da comissão **MARIANA ALMEIDA BORGES e ANNA CAROLINA FARIA DE SOUZA CALDAS** ao final assinados, designados pela Portaria SMEconomia nº 1527/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 08 de outubro de 2025, alterada pela Portaria SMEconomia nº 066/2026 e a equipe de apoio ao final assinados, para realizarem a abertura da licitação, cujo o objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

Na hora determinada no Edital, o Senhor Presidente comunicou a todos que seria concedido o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos para o início dos trabalhos, sem oposição dos interessados presentes.

Iniciada oficialmente a sessão às 09h:10min, o Senhor Presidente solicitou a apresentação da documentação para o credenciamento, bem como a entrega dos envelopes de nºs 01, 02, 03 e 04.

Fizeram-se presentes as seguintes AGÊNCIAS:

1 - **RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, **CNPJ: 24.122.372/0001-59**, SITUADA À AV. SENADOR FILINTO MULLER, Nº 1181, SALA: 401 E 402, 4ª ANDAR, EDIF. AV. PARQUE B: QUILOMBO, CUIABÁ/MT **– FONE: 3054-0304 / (65) 99967-9550 email: joao@renca.com.br, REPRESENTANTE: IOLANDA COSTA REZENDE DE BARROS, INSCRITA NO CPF 039.646.301-01, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU (nada consta);**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68389BB2

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

2 - **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA,** CNPJ Nº. 04.960.718/0001-80, sediada na AV MIGUEL SUTIL Nº 8.800 – 13º ANDAR – SALA 1309 – EDIFICIO ADVANCED BUSINESS – BAIRRO DUQUE DE CAXIAS – CEP 78043-305 – CUIABA MT, **telefone 3624-6333/ (65) 99982-4048, e-mail fernanda@mercattocomunicacao.com.br, REPRESENTANTE: SUELLENN CRAVO QUINTANA, INSCRITA NO CFP: 708.372.361-34, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

3 **- COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.523.051/0001-59**, SITUADA À RUA: PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 84, SALA: A BAIRRO: QUILOMBO, CEP: 78043-522, CUIABÁ/MT, FONE **65 3028-4452 / 9.8123-0246, e-mail:** companyadm01@gmail.com**/companyglauber@gmail.com REPRESENTANTE: GLAUBER LOESCHKE GOMIDE, INSCRITO NO RG: 12980684- SSP/MT, CPF: 701.974.151-72, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

4 - **ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**, CNPJ Nº. 02.692.183/0001-89, sediada na AV NILO PEÇANHA 338 – PETROPOLES – CEP 59012-300 – NATAL RN., CELULAR: (65) 99680-0282, EMAIL: tiagoslongo@artc.com.br, **REPRESENTANTE: TIAGO ANTÔNIO SLONGO INSCRITA NO CPF: 038.017.199-60, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

5- **J V FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº. 18.689.930/0001-60,** SITUADA À RUA SÃO MATEUS 62 – JARDIM SANTA MARTA – CUIABÁ MT**, telefone: (65) 98131-4336, e-mail financeiro@imagineagencia.com.br, REPRESENTANTE: CAIO FERMINO SOARES, INSCRITO NO CFP: 729.074601-53, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

6 - **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 03.175.635/0001-18**, SITUADA À AVENIDA: SENADOR FILINTO MULLER, Nº 1875, BAIRRO: QUILOMBO, CEP: 78.045-310 – CUIABÁ/MT, **65 3313-7400 / 9.9958-1301 e-mail: contato@dmdcomunicacao.com.br. REPRESENTANTE: LETÍCIA FERNANDA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF: 018.668.121-65, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

7 - **SOUL PROPAGANDA,** CNPJ Nº. 07.112.825/0001-47, sediada na Av. Miguel Serror, n° 320, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-160, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, **telefone (65) 3363-4000, e-mail** thaina@soulpropaganda.com.br**/asbel@soulpropaganda.com.br, REPRESENTANTE: ASBEL TORRES DA CUNHA, INSCRITO CPF: 347.125.798-54, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68389BB2

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

8 - **OITENTA VINTE MARKETING LTDA,** CNPJ Nº. 08.935.828/0001-43, sediada na RUA MANOEL INACIO DE SOUZA. 2108 – CUIABÁ MT, **telefone 67.3382-8020 e-mail rafaelamaral@8020mkt.com.br, SEM REPRESENTANTE.**

9- **NOVA S.A**, CNPJ Nº. 57.118.929/0001-37, sediada na Rua Nazaré, 297, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-000, Município de São Paulo/Estado de São Paulo, **telefone 11 3066.5400 / 3094.6830, e-mail ana.rangel@novagencia.com. REPRESENTANTE: JOSÉ OTAVIANO PEREIRA, CPF: 318.752.461-34, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

10 - **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA**), CNPJ Nº. 37.526.019/0001-86, sediada na Avenida André Antonio Maggi, 487, Bairro Alvorada, Edifício Concorde, Sala 1801, CEP 78048-847, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, telefone **(65)3364-4664/ (65) 98461-0399, e-mail mt@z3publicidade.com.br, REPRESENTANTE: CACILDO LUCINEI ZIMERNANN SILVEIRA, INSCRITO NO CPF: 501.279.421-49, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

11 - **LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS),** CNPJ Nº. 26.787.440/0001-24, sediada na Avenida Antártica, n° 1.111, Bairro Ribeirão da Ponte, CEP 78040-500, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, **telefone (65)3364-4664, e-mail financeiro@genius.com.br. REPRESENTANTE: MARCELO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF: 028.105.181-06, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

12 - **ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF),** CNPJ Nº. 04.870.907/0001-62, sediada na Rua Castelo Branco, n° 571, Bairro Quilombo, CEP 78043-430, Município de Cuiabá/Estado de Mato Grosso**, telefone (65) 3046-5000, e-mail financeiro@zfcomunicacao.com.br. REPRESENTANTE: VINICIUS HIDEKI KITAGAKI BISPO, INSCRITO NO CPF: 024.983.961-01, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

13 - **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA,** CNPJ Nº. 06.149.812/0001-80, sediada na Rua Estrela Sirus, n° 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP 69060-094, Município de Manaus/Estado de Amazonas, **telefone (92) 3236-6369, e-mail licitação@agenciadigital.com.vc, REPRESENTANTE: GLAUCIA FERREIRA GONDIM, INSCRITA NO CPF: 009.580.762-43, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

14 - **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA**, CNPJ Nº. 04.432.782/0001-99, sediada na AVENIDA JOSÉ VIEIRA CAÚLA N 3893 – SALA 08 – ANDAR SUPERIOR – BAIRRO EMBRATEL – PORTO VELHO RO, e-mail

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

vmelomaggi@gmail.com, telefone: (65) 99637-5443, REPRESENTANTE: NICHOLAS DA COSTA MACHADO, INSCRITO CPF: 041.489.821-43, constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;

15 - **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ Nº. 01.542.307/0001-87, sediada na Rua 17-A, n° 933, Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia do Estado de Goias, Cep 74.070.100, e-mail trafego1@cannes.com.br, **telefone (62) 3219-7000 e (62) 9.9419-6379, REPRESENTANTE: ELENILSON RAIMUNDO TORALES DE SOUZA, INSCRITO NO CPF: 688.792.961-91; constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

16 - **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, CNPJ Nº. 37.269.412/0001-31, sediada na 1° Avenida, n° 10, 2° andar, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Aparecida de Goiânia do Estado de Goias, Cep 74935-900, telefone (65) 99203-1616, email: mauricio@logospropaganda.com.br/ emilia@logospropaganda.com.br, REPRESENTANTE: MAURICIO VITANIS PAES, INSCRITO NO CPF: 262.644.508-80, **constando Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU;**

A empresa OITENTA VINTE MARKETING LTDA, CNPJ Nº. 08.935.828/0001-43, sediada na RUA MANOEL INACIO DE SOUZA. 2108 – CUIABÁ MT, **telefone 67.3382-8020 e-mail rafaelamaral@8020mkt.com.br, apresentou a documentação por meio de portador.**

A empresa R R GONCALVES LTDA, RETIROU O INVÓLUCRO, MAS NÃO COMPARECEU À SESSÃO.

A empresa CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, RETIROU O INVÓLUCRO, MAS NÃO COMPARECEU À SESSÃO.

A empresa J V FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº. 18.689.930/0001-60 solicitou o tratamento diferenciado de acordo com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, e foi concedido, tendo apresentado Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, datada de 18 de maio de 2026, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial na data de 04/05/2026 e comprovante de opção pelo Simples Nacional.

APÓS O CREDENCIAMENTO E O RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS DE TODAS AS EMPRESAS PRESENTES, O PRESIDENTE COMUNICOU QUE FORA CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE CAIXAS AMASSADAS (INVÓLUCRO 1) E PROPÔS A RETIRADA E TROCA DO CONTEÚDO DO INVOLUCRO 1 ENTRE OS ENVELOPES, com toda a cautela, não tendo havido OBJEÇÃO DOS PRESENTES, COM A

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

RESSALVA, CONTUDO, QUANTO AO CUIDADO NO MANUSEIO DOS PEN-DRIVES nela inseridos, o que foi prontamente atendido e realizado.

Ato contínuo, o Senhor Presidente realizou o sorteio das empresas que se disponibilizaram a acompanhar a troca do conteúdo entre os envelopes e compor a Comissão de Licitantes prevista no item 16.2 do Edital, sendo elas: DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS), DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA e LOGOS PROPAGANDA LTDA.

Foram sorteadas as seguintes empresas para o acompanhamento da troca do conteúdo dos envelopes e compor a Comissão de Licitantes: DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS), e DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. Não foram contempladas no sorteio as empresas COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA e LOGOS PROPAGANDA LTDA.

A TROCA DOS ENVELOPES OCORREU E NÃO HOUVE OBJEÇÃO DOS PRESENTES QUANTO AO PROCEDIMENTO REALIZADO, tendo sido preservado todo o conteúdo neles constantes.

Ato contínuo, o Senhor Presidente comunicou a todos que seria retirado o conteúdo do Invólucro nº 1 para conferência e vistoria pela Comissão Especial de Licitação e pela Comissão de Licitantes.

A representante da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA sugeriu que a Comissão sorteada já permanecesse junto à Comissão da Licitação para vistarem, em conjunto, o conteúdo dos invólucros.

O Senhor Presidente ressaltou que na alínea "b" do item 16.7.2. do Edital da Licitação, consta a previsão de que o invólucro nº 1 só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro nº 2 e que, portanto, o PEN-DRIVE, um dos conteúdos inseridos no envelope nº 1, seria aberto na presente sessão, para verificação se no mesmo não contém elementos de identificação do licitante.

Após a verificação de todos invólucros nº 1, o Senhor Presidente informou que os invólucros que continham pen-drive em seu interior foram verificados e não foi constatado qualquer elemento de identificação de licitante.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68389BB2

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

O conteúdo dos invólucros nº 1 foram rubricados e, posteriormente, devolvidos às pastas, que foram devidamente lacradas.

O Senhor Presidente informou que foi finalizada a abertura e verificação do invólucro nº 1, não sendo constatado qualquer elemento e/ou marcação de identificação de licitante tanto nos conteúdos quanto nos envelopes, e que os invólucros nº 1 seriam lacrados.

O Senhor Presidente informou que seriam lacradas as caixas contendo os invólucros nº 1 e nº 4.

As caixas contendo os invólucros nº 1 e nº 4 foram lacradas na presença dos representantes, rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos membros da Comissão de Licitantes.

O Senhor Presidente informou que o invólucro nº 4 da empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA** estavam sem rubrica no fecho, tendo sido procedida a rubrica nos referidos invólucros pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela Comissão de Licitantes na presença dos representantes presentes.

O Senhor Presidente informou que os representantes da Comissão de Licitantes sugeriram que fossem vistados apenas a primeira e a última folha dos conteúdos constantes do invólucro nº 3, não havendo objeção dos representantes presentes quanto à sugestão.

O Presidente informou que o invólucro nº 3 da empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA** estava sem rubrica no fecho.

O Senhor Presidente informou que seria iniciada a verificação dos invólucros nº 3, com a vistoria e rubrica da primeira e última folha dos respectivos conteúdos, fazendo constar que todos envelopes/caixas se encontravam lacrados.

O Senhor Presidente informou aos representantes, às 14h:00, que seria concedido um intervalo de 30 (trinta) minutos, com retorno da sessão previsto para às 14h:30min.

Às 14h:23min, o Senhor Presidente informou o retorno da sessão com a continuação da vistoria e rubrica do respectivo conteúdo dos invólucros nº 3.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68389BB2

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

Às 14h:38min o Presidente informou que foi finalizada a vistoria e rubrica dos invólucros nº 3. Em seguida, os referidos invólucros foram colocados em uma caixa devidamente identificada, a qual foi posteriormente lacrada na presença dos representantes.

Ato contínuo, foi lacrada a caixa contendo os invólucros nº 2, sendo posteriormente rubricada.

O Senhor Presidente questionou aos representantes se havia alguma manifestação de interesse de recurso, não havendo manifestação dos representantes presentes. Considerando o credenciamento devidamente realizada, a empresa **OITENTA VINTE MARKETING LTDA,** que não apresentou representante, não terá direito a manifestação de intenção de recurso.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão suspende a sessão, e informa que os invólucros de nºs 1 e 3 serão encaminhados para análise e parecer da subcomissão técnica.

Após será publicado o aviso de convocação para continuidade da sessão, na forma do item 9.9 do Edital. Nada mais havendo a ser acrescentado, discutido ou providenciado, a Sessão Pública foi encerrada, cuja ata foi redigida por Lauberto Ferreira da Conceição e Monise Rodrigues de Oliveira e segue assinada pelos presentes ao ato. Franqueando os autos do processo para vista aos interessados.

Valdir Pereira Silva **Presidente da Comissão Especial de Licitação**	Mariana Almeida Borges **Membro da Comissão Especial de Licitação**	Anna Carolina Faria De Souza **Membro da Comissão Especial de Licitação**

Monise Rodrigues de Oliveira **Equipe de Apoio**	Lauberto Ferreira da Conceição **Equipe de Apoio**
Monique Rafaella Rocha Furtado **Consultora Externa**	

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

Licitantes:

1 - **RENCA AGÊNCIA DE COMINICAÇÃO LTDA**

2 - **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

3 - **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA**

4 - **ARTEC COMUNICAÇÃO**

5 - **J V FERMINO DA SILVA - ME**

6 - **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

7 - **SOUL PROPAGANDA**

8 - **NOVA S.A**

9 - **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

10 - **LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS**

11 - **ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF)**

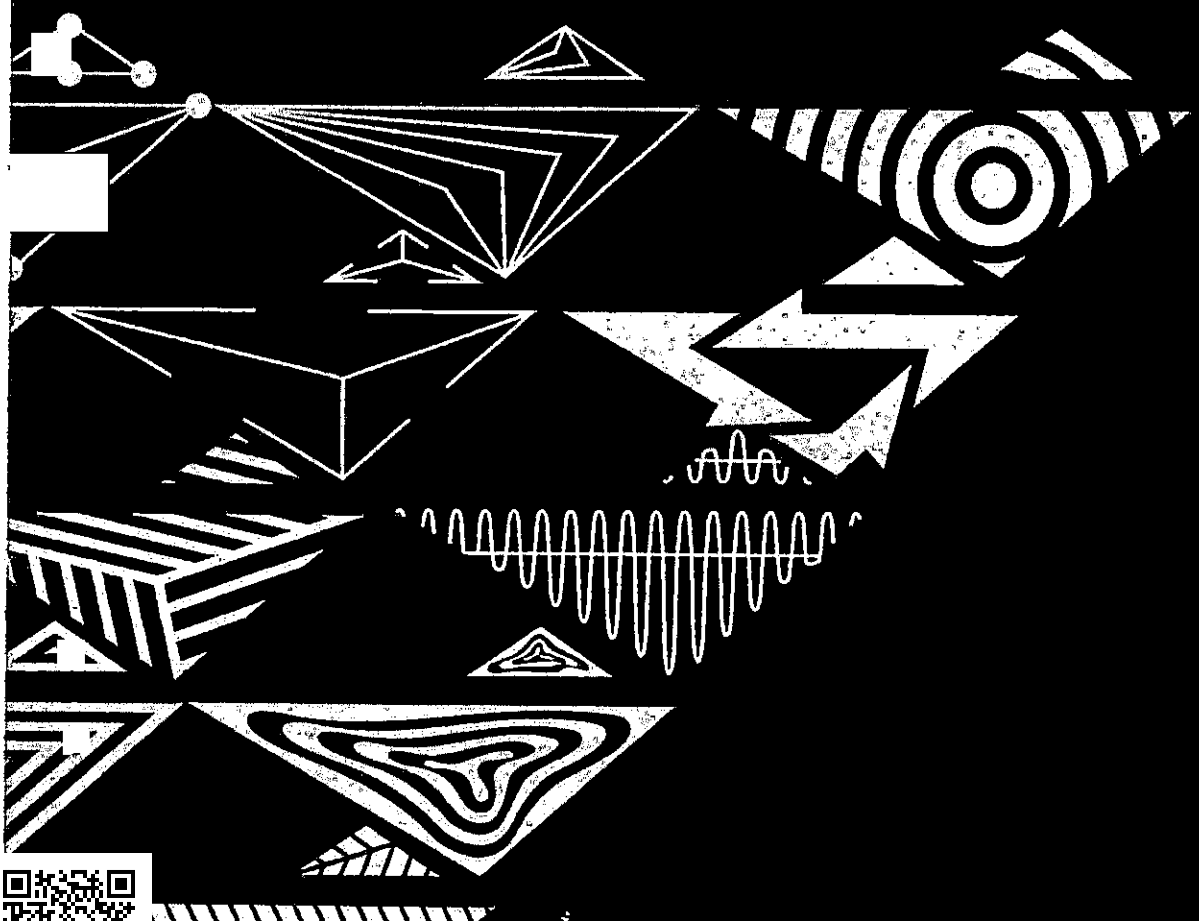
12 - **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA**

13 - **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA**

14 - **CANNES PUBLICIDADE LTDA**

15 - **LOGOS PROPAGANDA LTDA**

GENIUS



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

GENIUS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) Marcelo Henrique Barbosa dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade n. 23625066 SEJSP/MT e CPF 028.105.181-06. a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa Luiz F. Rodrigues Junior, CNPJ 26.787.440/0001-24, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

CNPJ: 26.787.440/0001-24

Luiz G. Rodrigues Junior

Av. Antártica, CEP: 78040-500
Nº 1.111, Ribeirão da Ponte
Cuiabá - MT

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. 26.787.440/0001-24

Inscrição Estadual nº. 13.126.300-5

Razão Social: Luiz G. Rodrigues Junior

Nome de Fantasia: Genius Publicidade

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Rodrigues Junior

Diretor

RG: 285976 SSP/MT CPF/MF:384.369.731-00

CNPJ/MF da empresa: 26.787.440/0001-24

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Cuiabá
Av. Antártica, 1.111
Santa Rosa. Cuiabá. MT
78040-500
65 3317-2302

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2331425939

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
1ª HABILITAÇÃO: 11/07/1984
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/11/1965, LONDRINA, PR
4a DATA EMISSÃO: 28/07/2022
4b VALIDADE: 27/07/2027
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 285976 SSP MT
4d CPF: 384.369.731-00
5 Nº REGISTRO: 03988693342
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
NEUZA LULA RODRIGUES
7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			27/07/2027	
A1				
B			27/07/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
C1E				
CE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
91368560841
MT655070532

LOCAL: CUIABA, MT

2331425939

MATO GROSSO

1 e 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver Licence Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA03988693342<<<<<<<<<<<<
6511234M2707277BRA<<<<<<<<<<<4
LUIZ<<GONZAGA<RODRIGUES<JUNIOR

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

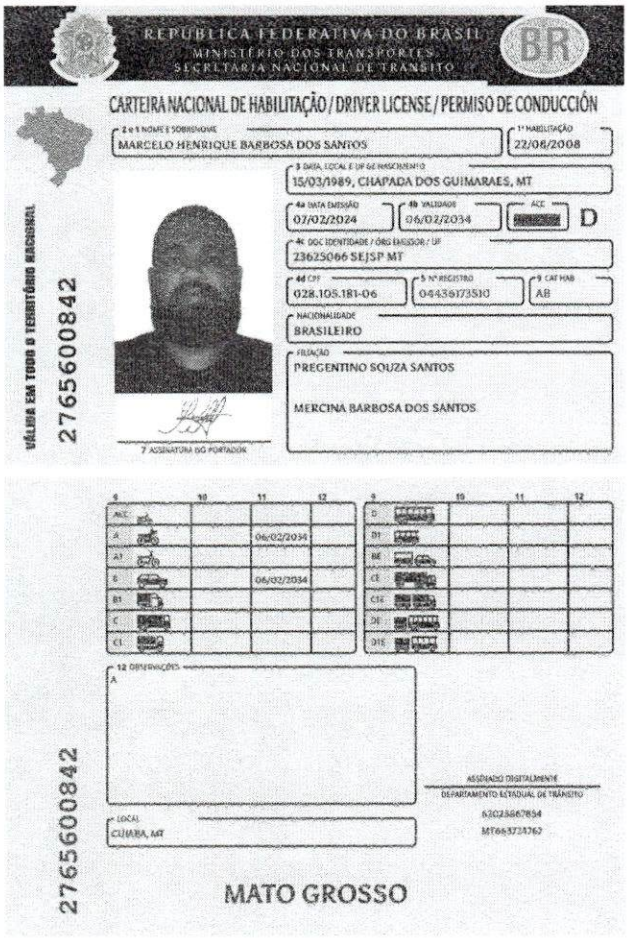
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO · SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2765600842

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS
1ª HABILITAÇÃO: 22/08/2008
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/03/1989, CHAPADA DOS GUIMARAES, MT
4a DATA EMISSÃO: 07/02/2024
4b VALIDADE: 06/02/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 23625066 SEJSP MT
4d CPF: 028.105.181-06
5 Nº REGISTRO: 04436173510
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: PREGENTINO SOUZA SANTOS
MERCINA BARBOSA DOS SANTOS
7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			06/02/2034	
A1				
B			06/02/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
D				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
62023867894
MT663724762

LOCAL: CUIABA, MT

2765600842

MATO GROSSO

2. n. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Expedición - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Fecha Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Habilitação da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA044361735<106<<<<<<<<<<<<
8903152M3402063BRA<<<<<<<<<<<8
MARCELO<<HE<BARBOSA<DOS<SANTOS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110072875-0	26.787.440/0001-24	28/02/1991	19/02/1991

Endereço Completo:
AVENIDA ANTARTICA 1111 - BAIRRO RIBEIRAO DA PONTE CEP 78040-500 - CUIABA/MT

Objeto Social:
AGENCIA DE PUBLICIDADE, ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO.

Capital: R$ 1.400.000,00
UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
NÃO
(Lei Complementar nº123/06)

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/02/2026 Número: 3698810

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1392000818-7	26.787.440/0003-96	AVENIDA NATHAN XAVIER DE ALBUQUERQUE, 230, BAIRRO NOVO ALEIXO, 69098-129, MANAUS/AM

Nome do Empresário: LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
Identidade: 285.976 CPF: 384.369.731-00
Estado Civil: Divorciado Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 14 de Maio de 2026 11:24

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000494498 e visualize a certidão)

26/098.379-9

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

Luiz Gonzaga Rodrigues Junior
NOME DO TITULAR

natural de Londrina/PR (CIDADE E SIGLA DO ESTADO) Brasileira/Brasil (NACIONALIDADE / PAÍS) Casado (ESTADO CIVIL)

filho de Luiz Gonzaga Rodrigues e Neusa Lula Rodrigues
FILIAÇÃO

nascido em 23.11.65 (DATA DO NASCIMENTO) profissão Publicitário

CPF 01 3 8 4 3 6 9 7 3 1 0 0 (NÚMERO) identidade 285.976 (NÚMERO) SSP (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)) MT (UF)

residente Av. São Sebastião, 1.215 - Aptº 1001 - Edf. Mary Antonia
RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF

Centro - Cuiabá/MT.
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 1

1 CONSTITUIÇÃO
3 INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 CANCELAMENTO DE SEDE
0 PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 ABERTURA DE FILIAL
4 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR
GENIUS PUBLICIDADES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 RUA SENADOR VILLAS BOAS 89

NOME DO BAIRRO / DISTRITO
07 POPULAR

CEP 08 78020 NOME DO MUNICÍPIO CUIABÁ SIGLA UF MT

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 100.000,00 CEM MIL CRUZEIROS
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
10 19 02 91

11 (USO DA JUNTA) 1 ENQUADRAMENTO ME 3 DESENQUADRAMENTO ME

12 CGC - básico ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
PUBLICIDADES, PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS C/PUBLICIDADES

CÓDIGO DE ATIVIDADE
13 2
14 5573 0
15 9
16 7
17 5

DATA 19.02.91 ASSINATURA DO TITULAR

(USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

1176 081 054

Ref. 11659-9

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis · Cuiabá · MT · Morro Heleno Rondon Luz · Tabeliã · KAUAN MATHEUS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CLD34499
R$ 4,90
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 3
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número 8 e dou-lhe autenticidade.
JOSÉ GILBERTO G. TEIXEIRA

FEB 28 1991

JUCEMAT - REGISTRADO MT 100.728.750 *

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabelia e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT

Ref. | 1659-9

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1ª alt

00 — NÃO PREENCHER

Luiz Gonzaga Rodrigues Júnior
NOME DO TITULAR

natural de Londrina - PR (CIDADE E SIGLA DO ESTADO) | Brasileira/Brasil (NACIONALIDADE / PAÍS) | Casado (ESTADO CIVIL)

filho de Luiz Gonzaga Rodrigues e Neusa Lula Rodrigues
FILIAÇÃO

nascido em 23/11/65 (DATA DO NASCIMENTO) | profissão Publicitário

CPF 01 338 436 973 100 (NÚMERO) | identidade 285.976 (NÚMERO) | SSP (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)) | MT (UF)

residente AV. SÃO SEBASTIÃO, 1.215 - Aptº 1001 - Edif. Mary Antonia
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

Centro - Cuiabá-MT.
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04 51 1 00 7 28 7 50

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RUA DA VIOLETAS nº 211

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 JARDIM CUIABA

CEP | NOME DO MUNICÍPIO | SIGLA UF

08 7 8 0 20 | CUIABA | MT

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 1.000.000,00 | Hum milhão de cruzeiros reais
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES (DIA / MÊS / ANO)

10

(USO DA JUNTA)

11 — 1 - ENQUADRAMENTO ME; 3 - DESENQUADRAMENTO ME

12 — CGC - básico / ordem / controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

PROPAGANDAS E PUBLICIDADES

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13 4 0 1 2 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA

23/03/94

ASSINATURA DO TITULAR

(USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO (DIA / MÊS / ANO)

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

GRÁFICA MUTO LTDA - C.G.C. 45.998.581/0001-50 - RUA ABOLIÇÃO

Cód. 11.131-7

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficiala
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiociuaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CLD34500 — Selo de Controle Digital
R$ 4,90
Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 0
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

MAR 30 1994

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
5º 5º
Cuiabá - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR — NOME DO TITULAR

natural de LONDRINA - PR (CIDADE E SIGLA DO ESTADO) BRASILEIRA/BRASIL (NACIONALIDADE / PAÍS) CASADO (ESTADO CIVIL)

filho de LUIZ GONZAGA RODRIGUES e NEUSA LULA RODRIGUES (FILIAÇÃO)

nascido em 23.11.65 (DATA DE NASCIMENTO) profissão FUNCIONARIO

CPF 01 384369731 00 (NÚMERO) identidade 285.976 (NÚMERO) SSP (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)) MT (UF)

residente AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 1.215, APTº 1001 - EDIF. MARY ANTONIA (RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF)

CENTRO - CUIABÁ-MT.

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

03 NOME COMERCIAL

04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE: 5110072875 0

05 (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL

06 RUA, AVENIDA, ETC - NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

07 NOME DO BAIRRO/DISTRITO

08 CEP | NOME DO MUNICÍPIO | SIGLA UF

09 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) $$$$$$$

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

$$$$$$

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CLD34501 Selo de Controle Digital
R$ 4,90
Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 3
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
NOME DO TITULAR

natural de LONDRINA - P | BRASILEIRA-BRASIL | CASADO
CIDADE E ESTADO | NACIONALIDADE PAÍS | ESTADO CIVIL

filho de LUIZ GONZAGA RODRIGUES e NEUZA LULA RODRIGUES
FILIAÇÃO

nascido em 23/11/65 | profissão PUBLICITARIO
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 384369731 00 | identidade 285.976 | SSP | MT
NÚMERO | NÚMERO | ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) | UF

residente AV. SÃO SEBASTIÃO, 1.215 - APTO 1.001 EDIF. MAY ANTONIA
RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF

CENTRO - CUIABÁ-MT.
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 5
1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 L U I Z G R O D R I G U E S J U N I O R

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04 5 1 1 0 0 7 2 8 7 5 0

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC, NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06

NOME DO BAIRRO, DISTRITO
07

CEP | NOME DO MUNICÍPIO | SIGLA UF
08

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

$$$

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

JUN 28 1995

5º Serviço Notarial e Registral de Inovelis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

4ª alteração

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
NOME DO TITULAR

natural de LONDRINA - PR (CIDADE E SIGLA DO ESTADO) BRASILEIRA/BRASIL (NACIONALIDADE / PAÍS) CASADO (ESTADO CIVIL)

filho de LUIZ GONZAGA RODRIGUES e NEUZA LULA RODRIGUES
FILIAÇÃO

nascido em 23.11.65 (DATA DO NASCIMENTO) profissão PUBLICITARIO

CPF 01 384369731 00 (NÚMERO) identidade 285.976 (NÚMERO) SSP (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)) MT (UF)

residente AV SÃO SEBASTIÃO, Nº 1.215, APTº 1.001 - EDIF MARY ANTONIA
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CENTRO - CUIABÁ-MT.
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 L U I Z G R O D R I G U E S J U N I O R

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

NIRC DA SEDE

04 5 1 1 0 0 7 2 8 7 5 0

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC, NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 R U A D A S V I O L E T A S N º 2 1 1

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 J A R D I M C U I A B A

CEP

08 7 8 0 2 0

NOME DO MUNICÍPIO

CUIABÁ

SIGLA UF

MT

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 100.000,00 (CEM MIL REAIS) $$$$

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º Cuiabá MT

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CLD34503
R$ 4,90
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

5ª alteração

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
51100728750	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
LONDRINA	PR	BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M(X) F( )	

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ GONZAGA RODRIGUES	NEUSA LULA RODRIGUES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
23/11/1965	285.976	S.S.P.	MT	384.369.731-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DAS VIOLETAS	211

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
FUNDOS	JARDIM CUIABÁ	78043-142	

MUNICÍPIO	UF
CUIABÁ	MT

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE MATO GROSSO**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
LUIZ G RODRÍGUES JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DAS VIOLETAS	211

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	JARDIM CUIABÁ	78043-142	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABÁ	MT	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	(CEM MIL REAIS).

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 74.40-3/01 Atividades secundárias:	PUBLICIDADE, PROPAGANDA, PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
19/02/1991	26.787.440/0001-24	NIRE anterior		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador)
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
31/03/2005	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
Analista Mat. 80824002-1 Jucemat 11/04/05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2005 SOB Nº: 20050200291 Protocolo: 05/020029-1 Empresa: 51 1 0072875 0 LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES SECRETÁRIO GERAL

5º Serviço Notarial e Registral de Intrivos
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º 5º

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

6ª alteração

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
51100728750	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M[X] F[ ]	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ GONZAGA RODRIGUES	NEUSA LULA RODRIGUES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
23/11/1965	285976	SSP	MT	38436973100

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA A	333

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTO 1102	JARDIM ELDORADO	78050400	004345

MUNICÍPIO	UF
CUIABA	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
LUIZ G RODRIGUES JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DAS VIOLETAS	211

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	JARDIM CUIABA	78043142	004345

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABA	MT	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
750.000,00	SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 7440-3/01 Atividades secundárias XXXXXXXXX	PUBLICIDADE, PROPAGANDA, PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS. XXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
19/02/1991	26787440000124	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	[ ] 1 - SIM [ ] 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
18/12/2006	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Evita Pereira de Campos
Analista - Mat. 80/20021
Jucemat
27/12/06

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2006
SOB Nº: 20060877740
Protocolo: 06/087774-0
Empresa: 51 1 0072875 0
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
120060018096

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ 15.037.609/0001-02 - Telefone (65) 3321-2017 - Fax (65) 3321-8121
Reconheço (65) 1emelhança de VERDADEIRA de: LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
20 dez 2000
Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã
João Gomes Rondon - Tabelião Substituto
Milena Rondon Luz Tarachuk - Tabeliã Substituta
Ana Paula Rondon Borges Epaminondas - Escrevente Autorizada
Gonçalina Jane da Silva Arruda - Escrevente Autorizada
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Centro Norte - CEP 78.045-640 - Cuiabá-MT
e-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABK 14505
R$3,00
5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
Cuiabá - MT


5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficiala
5º
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CLD34505
Selo de Controle Digital
R$ 4,90
Em testemunho ( ) da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 8
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 5110072875-0	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR

NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: Divorciado(a)
SEXO: M☒ F☐	REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai): LUIZ GONZAGA RODRIGUES	(mãe): NEUZA LULA RODRIGUES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
23-11-1965	285976	SSP	MT	384.369.731-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DAS VIOLETAS	211

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
FUNDOS	JARDIM CUIABA	78043-142	

MUNICÍPIO	UF
CUIABA	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE MATO GROSSO:**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DAS VIOLETAS	211

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	JARDIM CUIABA	78043-142	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABA	MT	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
1.400.000,00	HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 7311-4/00 Atividades secundárias:	Agência de publicidade, estudo,planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior / UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
19-02-1991	26.787.440/0001-24		

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente):

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
20-03-2013	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
Joelma Aparecida Rondon Analista - Mat.: 306900024 JUCEMAT	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB Nº: 20130389919
Protocolo: 13/038991-9, DE 02/04/2013.
Empresa: 51 1 0072875 0
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR
NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIO GERAL
1488432

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º 5º
Cuiabá - MT

5º Serviço Notarial Registral
Maria Helena Rondon
Tabeliã - Of
5º 5º

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR Dou Fé

AGB16020 R$ 4,50 Selo de Controle Digital

Cuiabá 21 de março de 2013
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis - Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã e Oficial - 5º - Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Serviço Notarial e Registral de Imóveis - KAUAN MATHEUS - Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã e Oficial - 5º - Cuiabá - MT

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CLD34506 Selo de Controle Digital
R$ 4,90
Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 3
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110072875-0	3590294950-0

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Divorciado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ GONZAGA RODRIGUES	NEUZA LULA RODRIGUES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
23-11-1965	285976	SSP	MT	384.369.731-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av. etc.)	NÚMERO
RUA DAS VIOLETAS	211

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
FUNDOS	JARDIM CUIABA	78043-142	

MUNICÍPIO	UF
CUIABA	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **Mato Grosso**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	027	ALTERAÇÃO FILIAL OUTRA UF
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERACÃO DADOS

NOME EMPRESARIAL: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av. etc.)	NÚMERO
ALAMEDA LORENA	800

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CONJ 1908 19° ANDAR	JARDIM PAULISTA	01424-001	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SÃO PAULO	SP	BRASIL	juridico@bragaemoura.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 7311-4/00 Atividades secundárias:	PUBLICIDADE, PROPAGANDA, PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E COORDENACÃO DE EVENTOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
01-06-2005	26.787.440/0002-05			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente):

LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
12/08/2010	

4º SERVIÇO NOTARIAL

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Joelma Aparecida Rondon
Analista - Mat. 806900024
JUCEMAT
15/09/10

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2010 SOB Nº: 20100691749
Protocolo: 10/069174-9, DE 18/08/2010
Empresa: 51 1 0072875 0
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
958571

Serviço Notarial e Registral
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º. 5º.
5º.
Cuiabá - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firma(s) (s) de:
[illegible]-LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
Cuiabá-MT, 03 de Setembro de 2010
Em testº [illegible] (a) Vista lido dou fé.
LUCILENE DE MORAES
ESCREVENTE
Emolumentos 3,20 + Funajuris 0,80 = Total R$4,00

4º. SERVIÇO NOTARIAL
Privativo de Protesto de Títulos
Rua Campo Grande, 533
Cuiabá - MT
Selo de Autenticidade
AAA 81145
R$4,00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Povoas, nº 1.911 - Quilombo, Cuiabá - MT
E-mail: quintocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
Selo de Controle Digital
CLD34507
R$ 4,90
Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Cuiabá, 03 de fevereiro de 2026
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 3
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficiala
Cuiabá - MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51100728750	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2100147289

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CUIABA
Local

24 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2408149 em 24/08/2021 da Empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, CNPJ 26787440000124 e protocolo 211133833 - 24/08/2021. Autenticação: EE75F6B6388CA7FDC9F382E91C15CE053A3143. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C251003279492 e o código de segurança e2NP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/113.383-3	MTE2100147289	24/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
384.369.731-00	LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR	24/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2408149 em 24/08/2021 da Empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, CNPJ 26787440000124 e protocolo 211133833 - 24/08/2021. Autenticação: EE75F6B6388CA7FDC9F382E91C15CE053A3143. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C251003279492 e o código de segurança e2NP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110072875-0	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
(mãe): NEUZA LULA RODRIGUES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
23/11/1965	285.976	SSP	MT	384.369.731-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):
EMAIL: MAXSID.EBER@HOTMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA JOSE RODRIGUES DO PRADO	540

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
EDIFICIO CAMPO D'OURIQUE - APTO 52	SANTA ROSA	78040000

MUNICÍPIO	UF
CUIABA	MT

Declaro que a atividade se
[ ] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA

Porte
[ ] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA NATHAN XAVIER DE ALBUQUERQUE	230

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	NOVO ALEIXO	69098129

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MANAUS	AM	BRASIL	ILZA@GENIUS.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal: 7311400
Atividades secundárias:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
AGENCIA DE PUBLICIDADE, ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO INTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 2 - NÃO
24/08/2021	26787440			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DO DOCUMENTO	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
24/08/2021	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
____/____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MTE2100147289

AM80516930

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2408149 em 24/08/2021 da Empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, CNPJ 26787440000124 e protocolo 211133833 - 24/08/2021. Autenticação: EE75F6B6388CA7FDC9F382E91C15CE053A3143. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C251003279492 e o código de segurança e2NP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/113.383-3	MTE2100147289	24/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
384.369.731-00	LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR	24/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2408149 em 24/08/2021 da Empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, CNPJ 26787440000124 e protocolo 211133833 - 24/08/2021. Autenticação: EE75F6B6388CA7FDC9F382E91C15CE053A3143. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C251003279492 e o código de segurança e2NP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, de CNPJ 26.787.440/0001-24 e protocolado sob o número 21/113.383-3 em 24/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2408149, em 24/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
384.369.731-00	LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR	24/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
384.369.731-00	LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR	24/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2021, às 13:44.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/113.383-3.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2408149 em 24/08/2021 da Empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, CNPJ 26787440000124 e protocolo 211133833 - 24/08/2021. Autenticação: EE75F6B6388CA7FDC9F382E91C15CE053A3143. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C251003279492 e o código de segurança e2NP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. terça-feira, 24 de agosto de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2408149 em 24/08/2021 da Empresa LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, CNPJ 26787440000124 e protocolo 211133833 - 24/08/2021. Autenticação: EE75F6B6388CA7FDC9F382E91C15CE053A3143. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C251003279492 e o código de segurança e2NP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:40:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUIZ G RODRIGUES JUNIOR**
CNPJ: **26.787.440/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

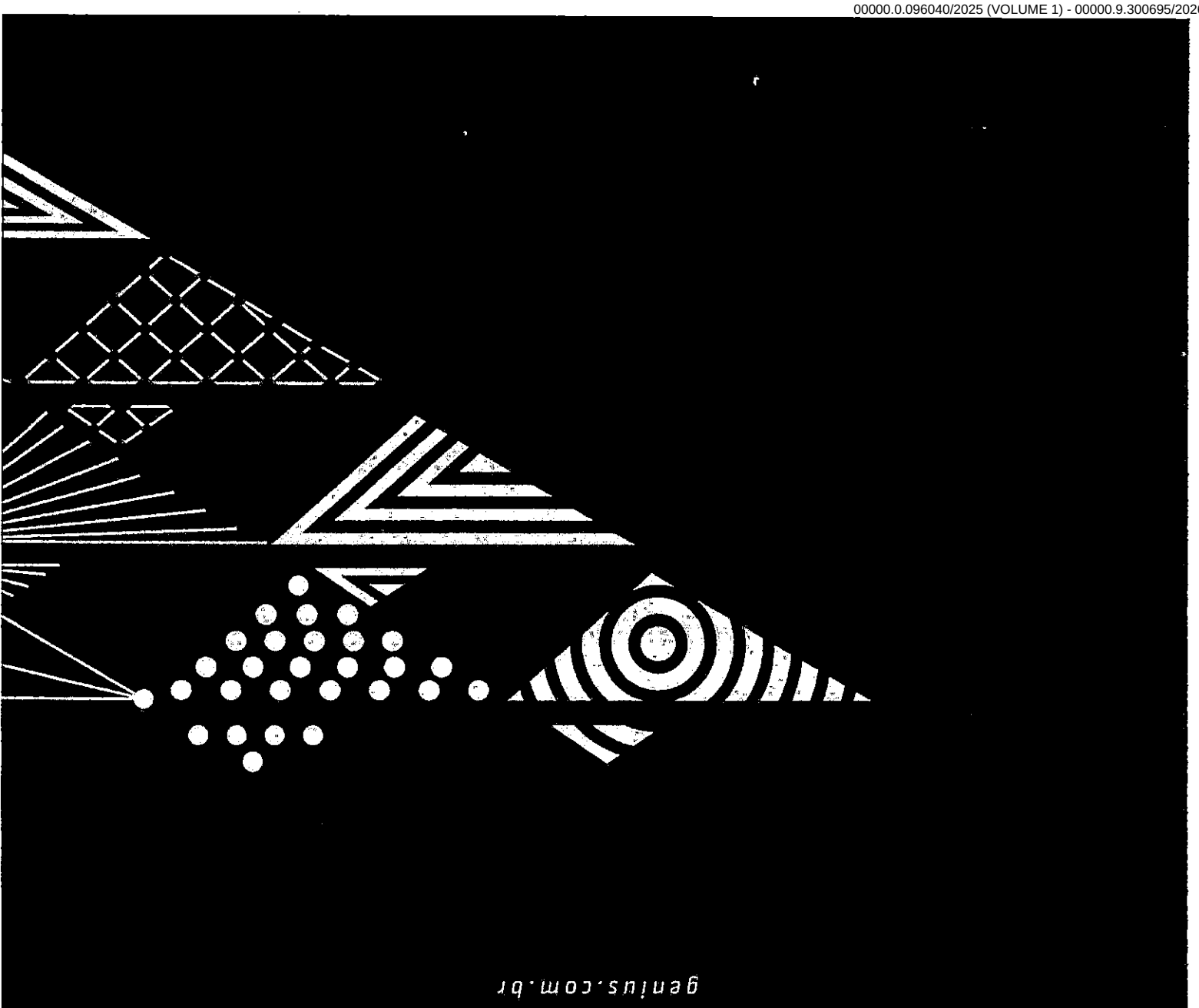
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6857FF81

ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 02.692.183/0001-89

ADITIVO Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 26/11/1981, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 01077846641 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 010.616.694-83, residente e domiciliado na Rua Henri Koster, nº 1035, Apto 2502, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-090.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, publicitário, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 14/04/1974, portador da CNH nº 02367942406 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 544, Apto 2001, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-360.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Natal/RN, nascido em 13/03/1944, portador da CNH nº 00546210905 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-550.

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 19/02/1969, portador da CNH nº 02413382064 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 281.199.674-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador Régulo Tinoco, nº 1319, Apto 2202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-080.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 338, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-300, inscrita no CNPJ sob o n° 02.692.183/0001-89, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob NIRE 24200293290, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DA NUA-PROPRIEDADE DE QUOTAS

Neste ato, **CASSIANO ARRUDA CÂMARA** já acima qualificado, cede e transfere, por venda, a nua-propriedade da totalidade das suas quotas, equivalentes a 70.000 (setenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, representando 5% (cinco por cento) do capital social, para o sócio **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, já acima qualificado, passando o cessionário, a partir deste ato, a figurar como nu-proprietário dessas quotas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Parágrafo primeiro. A cessão é realizada a título oneroso, pelo preço total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), pago nesta data em moeda corrente nacional, com a anuência dos demais sócios, dando o sócio cedente plena, rasa e irrevogável quitação pela cessão ora realizada.

Parágrafo segundo. Com a cessão da nua-propriedade das quotas, o sócio **CASSIANO ARRUDA CÂMARA** retira-se do quadro societário da sociedade, deixando de integrar a sociedade empresária na qualidade de quotista, permanecendo, contudo, como usufrutuário vitalício das 70.000 (setenta mil) quotas de titularidade de **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, restrito aos direitos de natureza econômica, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO E DOS DIREITOS POLÍTICOS SOBRE AS QUOTAS

O cedente **CASSIANO ARRUDA CÂMARA** reserva para si o usufruto vitalício das quotas cuja nua propriedade foi transferida, nos termos dos arts. 1.390 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo primeiro. O usufruto confere ao usufrutuário direitos de natureza econômica decorrentes das quotas (frutos, dividendos e demais vantagens patrimoniais).

Parágrafo segundo. Em conformidade com o art. 114 da Lei nº 6.404/1976 e com a redação dada pela IN DREI nº 01/2024, ficam cedidos ao nu-proprietário os direitos políticos inerentes às quotas gravadas, inclusive o direito de voto em deliberações sociais, permanecendo ao usufrutuário apenas os direitos econômicos.

Parágrafo terceiro. O usufruto ora instituído fica expressamente consignado neste contrato social/aditivo, recaindo sobre as 70.000 (setenta mil) quotas pertencentes a ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA na qualidade de nu-proprietário.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

Por deliberação unânime dos sócios, a cláusula 5ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R$)
JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO	15	210.000	210.000,00
ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA	80	1.120.000	1.120.000,00
FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO	5	70.000	70.000,00
TOTAL	**100**		**1.400.000,00**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Parágrafo único. Do total de quotas de titularidade de **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, **70.000 (setenta mil) quotas**, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, encontram-se gravadas com **usufruto vitalício em favor de CASSIANO ARRUDA CÂMARA**, brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Natal/RN, nascido em 13/03/1944, portador da CNH nº 00546210905 – DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-550, usufruto este restrito aos **direitos de natureza econômica**, permanecendo os **direitos políticos, inclusive voto, com o nu-proprietário**, nos termos do art. 114 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 01/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Por deliberação unânime dos sócios, a cláusula 8ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA** e **JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO,** assinando isoladamente, que serão investidos nos poderes e atribuições inerentes aos administradores, ficando autorizado para estes o uso do nome empresarial, além do poder de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, sendo vedados, no entanto, de utilizar o nome empresarial para atividades estranhas ao interesse social, bem como de assumir quaisquer obrigações (seja em favor de qualquer quotista ou terceiro) em prejuízo da sociedade.

Parágrafo primeiro. Os atos de compra e venda de ativos não circulantes (veículos, imóveis, sociedades, softwares e outros) da Sociedade, bem como de tomada de créditos, sempre exigirão autorização expressa, por meio de carta, assinada pelos sócios representantes de pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, expedida na data, com fins específicos e firma reconhecida/assinatura eletrônica, sob pena de nulidade do ato por ausência de manifestação de vontade da sociedade.

Parágrafo segundo. Ficam os administradores investidos no cargo por tempo indeterminado, sem prejuízo de eventual mudança desde que acordado em deliberação por maioria do capital social, que igualmente pode, a qualquer tempo, destituir um administrador de sua função, nos termos do artigo 1.063, §1º, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações ora deliberadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 02.692.183/0001-89

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 26/11/1981, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 01077846641 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 010.616.694-83, residente e domiciliado na Rua Henri Koster, nº 1035, Apto. 2502, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-090.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, publicitário, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 14/04/1974, portador da CNH nº 02367942406 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 544, Apto 2001, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-360.

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 19/02/1969, portador da CNH nº 02413382064 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 281.199.674-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador Régulo Tinoco, nº 1319, Apto 2202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-080.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 338, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.183/0001-89, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob NIRE 24200293290, resolvem consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária gira sob o nome **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de publicidade, abrangendo publicações e divulgações em geral, de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produções publicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de imprensa, comunicações e relações públicas, atividades enquadradas nos seguintes códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE):

- **7311-4/00** – Agências de publicidade;
- **7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- **8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem sede na **Av. Nilo Peçanha, nº 338, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-300**, sendo permitida a abertura de filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

- **Filial 01:** Situada na Rua da Escóssia, nº 1005 B, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59607-330, com registro na JUCERN sob NIRE nº 24900184591 e CNPJ nº 02.692.183/0002-60, exercendo a seguinte atividade:
  7311-4/00 – Agências de publicidade.

- **Filial 02:** Situada na Av. João Maurício, nº 1675, Edifício Mesquita, Sala 410, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58038-000, com registro na JUCEP sob NIRE nº 25900211882 e CNPJ nº 02.692.183/0003-40, exercendo as seguintes atividades:
  7311-4/00 – Agências de publicidade;
  7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

- **Filial 03:** Situada na Av. Dr. José Machado de Souza, nº 220, Sala 811, Cd Gentil Barbosa, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-740, com registro na JUCESE sob NIRE nº 28900147613 e CNPJ nº 02.692.183/0004-21, exercendo as seguintes atividades:
  7311-4/00 – Agências de publicidade;
  7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

- **Filial 04:** Situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 5457, Edifício Valentina Comercial, Salas 106 e 107, Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78048-848, exercendo as seguintes atividades:
  7311-4/00 – Agências de publicidade;
  7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **13/08/1998** e seu prazo de duração é por **tempo indeterminado**.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R$)
JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO	15	210.000	210.000,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA	80	1.120.000	1.120.000,00
FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO	5	70.000	70.000,00
TOTAL	**100**		**1.400.000,00**

Parágrafo único. Do total de quotas de titularidade de **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, **70.000 (setenta mil) quotas**, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, encontram-se gravadas com **usufruto vitalício em favor de CASSIANO ARRUDA CÂMARA**, brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Natal/RN, nascido em 13/03/1944, portador da CNH nº 00546210905 – DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-550, usufruto este restrito aos **direitos de natureza econômica**, permanecendo os **direitos políticos, inclusive voto, com o nu-proprietário**, nos termos do art. 114 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 01/2024.

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei n° 10.406/02.

Parágrafo único. Caso algum sócio exceda os limites de suas atribuições especificadas neste contrato, realize ou motive ações de seu interesse que sejam contrárias ao interesse social, poderá responder por perdas e danos perante a sociedade.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS

CLÁUSULA 7ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas, parcial ou totalmente, sem prévia e expressa autorização dos sócios, que terão o direito de preferência, em igualdade de preços e condições, para sua aquisição.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender ceder e transferir, parcial ou totalmente, quotas de que seja titular, comunicará aos outros sócios a sua oferta, por escrito, especificando a quantidade de quotas, preço e condições de pagamento.

Parágrafo segundo. Recebido o comunicado com a oferta, os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercer o seu direito de preferência. Decorrido este prazo sem o exercício do referido direito, o sócio disposto a ceder suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio.

Parágrafo terceiro. A cessão de quotas deverá ser formalizada por meio da alteração contratual pertinente.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA** e **JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO,** assinando isoladamente, que serão investidos nos poderes e atribuições inerentes aos administradores, ficando autorizado para estes o uso do nome empresarial, além do poder de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, sendo vedados, no entanto, de utilizar o nome empresarial para atividades estranhas ao interesse social, bem como de assumir quaisquer obrigações (seja em favor de qualquer quotista ou terceiro) em prejuízo da sociedade.

Parágrafo primeiro. Os atos de compra e venda de ativos não circulantes (veículos, imóveis, sociedades, softwares e outros) da Sociedade, bem como de tomada de créditos, sempre exigirão autorização expressa, por meio de carta, assinada pelos sócios representantes de pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, expedida na data, com fins específicos e firma reconhecida/assinatura eletrônica, sob pena de nulidade do ato por ausência de manifestação de vontade da sociedade.

Parágrafo segundo. Ficam os administradores investidos no cargo por tempo indeterminado, sem prejuízo de eventual mudança desde que acordado em deliberação por maioria do capital social, que igualmente pode, a qualquer tempo, destituir um administrador de sua função, nos termos do artigo 1.063, §1º, do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª. Os sócios podem designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

CLÁUSULA 10ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou seja, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o artigo 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª. Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas em Acordo de Sócios pertinentes, podendo o sócio, por opção, abster-se desse direito.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CLÁUSULA 12ª. Em caso de falecimento, interdição, invalidez permanente ou ausência declarada de um sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores daquele, desde que estes cumpram os requisitos estabelecidos no Acordo de Sócios e no Protocolo de Família que será firmado entre os sócios e estes com seus familiares.

Parágrafo primeiro. Não admitidos os herdeiros ou sucessores por falta de cumprimento dos requisitos ou por ausência de interesse destes, o valor dos haveres do sócio falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, observado o critério de valuation e forma de pagamento estabelecidos em Acordo de Sócios.

Parágrafo segundo. A forma de pagamento dos haveres está disciplinada em Acordo de Sócios.

Parágrafo terceiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos 1.028 e 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DO BALANÇO

CLÁUSULA 13ª. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, cabendo aos sócios, independentemente da proporção de suas quotas, definir o percentual ou quantia individual da distribuição dos lucros ou mesmo o rateio do prejuízo.

Parágrafo primeiro. Os lucros e/ou perdas apurados em resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento do capital utilizando os lucros ou pela compensação de prejuízos.

Parágrafo segundo. A critério dos cotistas, sempre pela maioria, poderão ser levantados balanços semestrais ou de qualquer época e, em função deles, distribuídos dividendos aos cotistas.

Parágrafo terceiro. A época da distribuição dos dividendos estipulados nesta cláusula será determinada pela maioria, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

Parágrafo quarto. Nos quatro meses seguintes ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CLÁUSULA 14ª. As tomadas de decisões que dependem da deliberação dos sócios, como disciplinado pelo artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, irão se desenvolver sempre em reunião, conforme permissividade do artigo 1.072 deste Código e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Acordo de Sócios disciplina as regras sobre votação e quóruns.

CAPÍTULO VIII
DO ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª. Existe um Acordo de Sócios celebrado entre os sócios da Sociedade e arquivado em sua sede, com cópias disponíveis para consulta.

Parágrafo primeiro. As quotas detidas pelos sócios da Sociedade estão sujeitas a determinadas restrições de transferência. O referido acordo ainda trata sobre distribuição de lucros, pró-labore, sucessão e outras disposições.

Parágrafo segundo. A Sociedade é vinculada ao Acordo de Sócios, e quaisquer operações realizadas pela Sociedade ou pelos sócios em descumprimento às suas disposições serão nulas e sem efeitos.

CAPÍTULO IX
DAS OMISSÕES

CLÁUSULA 16ª. De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único do Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro da cidade de **Natal/RN** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN**.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Natal/RN, 14 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO
Data: 17/10/2025 12:51:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO
Sócio Quotista e Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA
Data: 17/10/2025 12:08:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA
Sócio Quotista e Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO
Data: 17/10/2025 12:59:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO
Sócio quotista

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIANO ARRUDA CAMARA
Data: 17/10/2025 15:38:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CASSIANO ARRUDA CÂMARA
Sócio retirante/usufrutuário

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/10/2025 10:19:18 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: aditivo assinaod artc c.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

45d7a31589f05e897e10783a8e257ea3926e500e09678175ef7b15d82f553302

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA

CPF: ***.307.214-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 12:08:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 22/09/2025 16:57:51 BRT

Aprovado até: 22/09/2026 16:57:51 BRT

Expirado (LCR): false

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO

CPF: ***.616.694-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 12:51:10 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 31/03/2025 17:03:57 BRT

Aprovado até: 31/03/2026 17:03:57 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO

Informações da assinatura

Assinante: CN=FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO

CPF: ***.199.674-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 12:59:27 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

CN=FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 24/03/2025 16:16:26 BRT

Aprovado até: 24/03/2026 16:16:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=CASSIANO ARRUDA CAMARA

Informações da assinatura

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Assinante: CN=CASSIANO ARRUDA CAMARA

CPF: ***.064.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 15:38:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=CASSIANO ARRUDA CAMARA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 22/04/2025 10:45:30 BRT

Aprovado até: 22/04/2026 10:45:30 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA DIAS DO COUTO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 6726, inscrito no CPF n° 00961424486, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00961424486	6726	KARINA DIAS DO COUTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2025 10:21 SOB N° 20250759802.
PROTOCOLO: 250759802 DE 21/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517056853. CNPJ DA SEDE: 02692183000189.
NIRE: 24200293290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2025.
ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

Carteira de Identi[illegible]e

Compartilhado pelo [illegible]icativo gov.br

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
TIAGO ANTONIO SLONGO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
038.017.199-60

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
29/01/1984

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
FRANCISCO
BELTRAO/PR

Data de Validade / Date of Expiry
15/01/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
DALVA BARBOZA SLONGO
JOSÉ ANTONIO SLONGO



Orgão Expedidor / Card Issuer
POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue
CUIABÁ

Data de Emissão / Issue Date
15/01/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA038017199003801719960<<<2
8401290M3501151BRA<<<<<<<<<<<4
ANTONIO<SLONGO<<TIAGO<<<<<<<<<

Título de eleitor

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
Casado(a)

Doador de Orgãos
NÃO

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
C. CASAM. TERM. 34985 LIV. 119 FLS. 259 CUIABA-MT

CNH
02452542432

Categoria
AB

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

DNI

CNS
708600034145685

Observação de Saúde

QR Code

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura em https://validar.iti.gov.br.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

ART&C
COMUNICAÇÃO INTEGRADA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) Tiago Antônio Slongo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 81350175 SSP-PR e CPF 038.017.199-60 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência nº 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 02.692.183/0001-89, bem como retirar editais, assinar e apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços, praticar todos os demais atos inerentes ao certame e assinar todos os atos e quaisquer documentos referente ao contrato e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Informações Importantes:

CNPJ/MF Nº 02.692.183/0001-89

Razão Social: ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Nome de Fantasia: ART & C COMUNICACAO

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO
Data: 16/05/2026 13:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Daniel Vale de Araújo
RG: 1624985 ITEP-RN
CPF: 010.616.694-83

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:23:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.**
CNPJ: **02.692.183/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68533275



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:41:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZIAD A. FARES PUBLICIDADE**
CNPJ: **04.870.907/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096040/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o Sr.

VINÍCIUS HIDEKI KITAGAKI BISPO, portador da **Cédula de Identidade n. 123.649.67 SSP/MT** e **CPF 024.983.961-01** a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência nº. **09/2025/PMC**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **ZIAD A FARES PUBLICIDADE**, **CNPJ: 04.870.907/0001-62**, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. **04.870.907/0001-62**

Inscrição Estadual: **Isento**

Razão Social: **Ziad A Fares Publicidade**

Nome de Fantasia: **ZF Comunicação**

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Frederico Brunno Padula Parma

CPF: 585.542.201-10

CNPJ: 04.870.907/0001-62

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096040/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o Sr.

VINÍCIUS HIDEKI KITAGAKI BISPO, portador da **Cédula de Identidade n. 123.649.67 SSP/MT** e **CPF 024.983.961-01** a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência nº. **09/2025/PMC**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **ZIAD A FARES PUBLICIDADE**, **CNPJ: 04.870.907/0001-62**, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. **04.870.907/0001-62**

Inscrição Estadual: **Isento**

Razão Social: **Ziad A Fares Publicidade**

Nome de Fantasia: **ZF Comunicação**

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2026.

Atenciosamente,

ZIAD A. FARES PUBLICIDADE 04870907000162
Assinado de forma digital por ZIAD A. FARES PUBLICIDADE:04870907000162 Dados: 2026.05.12 15:11:39 -04'00'

ZIAD ADNAN FARES:68931387172
Assinado de forma digital por ZIAD ADNAN FARES:68931387172 Dados: 2026.05.12 15:12:14 -04'00'

Ziad Adnan Fares

CPF: 689.313.871-72

CNPJ: 04.870.907/0001-62

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

7.1.3.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcios. A decisão fundamenta-se na análise das características específicas do objeto licitado, bem como na avaliação dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplos sujeitos na execução dos serviços de publicidade.

8.2. Considerando a necessidade de unidade de direção estratégica, responsabilidade técnica direta, agilidade operacional, controle de entregas e rastreabilidade dos processos criativos, concluiu-se que a admissão de consórcios poderia gerar aumento de complexidade, dificultar a gestão contratual e comprometer a eficiência da comunicação institucional.A vedação não ocasiona prejuízo à competitividade do certame, pois o mercado publicitário dispõe de ampla quantidade de agências qualificadas para a execução do objeto, assegurando participação efetiva, concorrência adequada e atendimento ao interesse público no caso concreto.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Especial de Licitação, exibindo documento de identidade com foto (cédula de identidade, RG, CNH ou equivalente) e apresentando instrumento próprio de credenciamento que comprove seus poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.2 Os documentos de credenciamento e identidade deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços, no ato programado para a entrega destes invólucros, e comporão os autos do processo licitatório.

9.3 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo vedado que o mesmo represente mais de uma licitante no certame.

9.4 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, em envelope a ser providenciado pela licitante.

9.5 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto, não poderá se manifestar formalmente durante a sessão de licitação.

9.6 Havendo necessidade de substituição do representante credenciado durante o certame, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação, observando os mesmos requisitos previstos nos itens 9.1 a 9.4.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

9.7 A licitante que não deseje fazer-se representar presencialmente na reunião de licitação poderá encaminhar, por portador, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os invólucros com a documentação exigida para sua participação no certame, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme previsto nesta seção.

9.8 Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

9.9 As Propostas Técnicas, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados. Os invólucros 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação na data e horário que serão oportunamente definidos e divulgados por meio de Aviso de Abertura de Licitação, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/).

9.10 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Edital e na legislação vigente.

9.11 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

10. DATA, LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE SESSÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA

10.1 A sessão pública do certame será realizada no dia 18/05/2026, com início às 09h00 (horário local).

10.2 O credenciamento e a sessão ocorrerão no Auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT.

10.3 O prazo para recebimento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços encerra-se às 09h00 do dia 18/05/2026 (horário local).

10.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Cuiabá.

10.5 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes e, em seguida, terá início a abertura da sessão, com a adoção dos demais procedimentos previstos neste Edital.

11. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, mediante convocação realizada pela Comissão Especial de Licitação, por meio de publicação que indicará o local, a data e o horário para a entrega, nos termos do item 6.10.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

TRASLADO 1° **LIVRO Nº 406** **FOLHA N. ° 141**

P r o c u r a ç ã o bastante que faz e declara o abaixo assinado.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento virem que **aos três (3) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)** nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim observando os padrões técnicos, critérios legais e regulamentares, conforme Provimento 149/2023 CNJ, com utilização da Plataforma e-Notariado para a realização da videoconferência notarial e coleta das assinaturas digitais compareceu como outorgante - **ZIAD A. FARES PUBLICIDADE,** com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº. 571, sala 01, bairro Quilombo, CEP 78043-430, Cuiabá MT, inscrita no CNPJ nº. 04.870.907/0001-62, e **sua FILIAL,** com sede na Av. Deputado Jamel Cecilio, 2690, quadra B-26, lote 16/17, sala 1111 a 1114, Edifício Metropolitan T. Tokyo, bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74810-100, inscrita no CNPJ n.º 04.870.907/0002-43, neste ato representado pelo administrador – **Sr. ZIAD ADNAN FARES,** brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro n.º 00098233739, emitida pelo Detran/MT em 15/02/2021, onde consta ser portador do RG n.º 11702214 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 689.313.871-72, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 26/01/1978, filho de: Adnan Abouzeid Fares e Amale Adnan Fares, residente e domiciliado na Avenida Vereador Mario Palma, n.º 125, apartamento 2503, bairro Jardim Mariana, nesta Capital; a pessoa presente identificada como a própria, mediante documentos, cujas imagens e dados arquivados eletronicamente, do que dou fé, por ele me foi dito, por meio eletrônico, que por este público instrumento nomeia seus bastantes procuradores - **Sr. JAMES HIURI CARRIJO MATOS,** brasileiro, casado, publicitário, portador do RG n.º 15472523 SSP-MT, inscrito no CPF sob n.º 700.312.401-78, filho de: James Alves Matos e de Neuracy Sousa Carrijo, residente e domiciliado na Alameda Arinos, 55, bairro Jardim Itália, nesta Capital, CEP: 78061-410; **Sr. AURELIANO DEL ISOLA RAMOS,** brasileiro, casado, publicitário, portador do RG n.º 1595299 SSP-DF, inscrito no CPF sob n.º 849.310.191-53, filho de: Gilson Ramos Marra e de Angela Maria Del Isola Ramos, residente e domiciliado na Av. Marechal, 1334, apto. 1101, Edifício Bremen, Centro Norte, nesta Capital, CEP: 78005-100; e **Sr. VINICIUS HIDEKI KITAGAKI BISPO,** brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG n.º 12364967 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 024.983.961-01, filho de: Loredil Fernandes Bispo e de Maria Cristina Mariko Kitagaki Bispo, residente e domiciliado na Av. Nigeria, 333, bloco A-302, bloco A, 302 – Jardim Aclimação, Residencial Harmonia, Cuiabá/MT; a quem confere poderes para retirar editais, requerer vistas de documentos e propostas, entregar envelopes de proposta de preço, técnica e habilitação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. **Não podendo substabelecer. Feito conforme minuta. Sendo o presente instrumento lavrado por tempo determinado de um (01) ano, a contar da presente data.** E de como assim disse do que dou fé, me pediu este instrumento que sendo lido anteriormente pelo

Esse documento foi assinado por ZIAD ADNAN FARES, SUZI AMORIM DE ARRUDA, MARIA HELENA RONDON LUZ e MARIA LENA RONDON LUZ.
'a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código F9FJ7-NB7-43496-85CDJ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

Continuação do Livro 406 Folhas 141v°.

outorgante, aceitou e assina eletronicamente comigo: MARIA HELENA RONDON LUZ, Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, observando os padrões técnicos, critérios legais e regulamentares, conforme Provimento 149/2023 CNJ, com utilização da Plataforma e-Notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta da assinaturas digital, onde o outorgante admite este documento como válido, que a fiz escrever dou fé e assino dispensando as testemunhas de acordo com a lei n.º 6.952 de 06-11-81.

Assinado digitalmente por:
ZIAD ADNAN FARES
CPF: 689.313.871-72
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Outorgante
Data: 03/12/2025 17:12:05 -04:00

_____.

Assinado digitalmente por:
SUZI AMORIM DE ARRUDA
CPF: 012.636.601-26
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Escrevente
Data: 04/12/2025 08:51:19 -04:00

Eu _____. Escrevente Autorizado lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

EM TEST°_____ DA VERDADE

Assinado digitalmente por:
MARIA HELENA RONDON LUZ
CPF: 474.359.251-87
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Titular
Data: 04/12/2025 08:52:29 -04:00

E eu _____ Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registral que a conferi subscrevo e assino em público e raso. Procuração Livro n.º 406 Folhas 141.

QRCode	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 61
	Selo de Controle Digital Código do Ato: 19, **CJV54966 - R$ 120,00** Consulte: https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx.

Assinado digitalmente por:
MARIA HELENA RONDON LUZ
CPF: 474.359.251-87
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 04/12/2025 08:54:57 -04:00

se documento foi assinado por ZIAD ADNAN FARES, SUZI AMORIM DE ARRUDA, MARIA HELENA RONDON LUZ e MARIA
:LENA RONDON LUZ.
ra validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código F9FJ7-
'NF
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: F9FJ7-UVNB7-43496-85CDJ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 063776.2025.12.03.00001882-52

- ZIAD ADNAN FARES - Outorgante (CPF 689.313.871-72) em 03/12/2025 18:12
- SUZI AMORIM DE ARRUDA - Escrevente (CPF 012.636.601-26) em 04/12/2025 09:51
- MARIA HELENA RONDON LUZ - Titular (CPF 474.359.251-87) em 04/12/2025 09:52
- MARIA HELENA RONDON LUZ (CPF 474.359.251-87) em 04/12/2025 09:54

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/F9FJ7-UVNB7-43496-85CDJ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5096644172

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ZIAD ADNAN FARES

1ª HABILITAÇÃO: 15/05/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/01/1978, CUIABA, MT

4a DATA EMISSÃO: 27/01/2026

4b VALIDADE: 26/01/2036

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: 11702214 SESP MT

4d CPF: 689.313.871-72

5 Nº REGISTRO: 00098233739

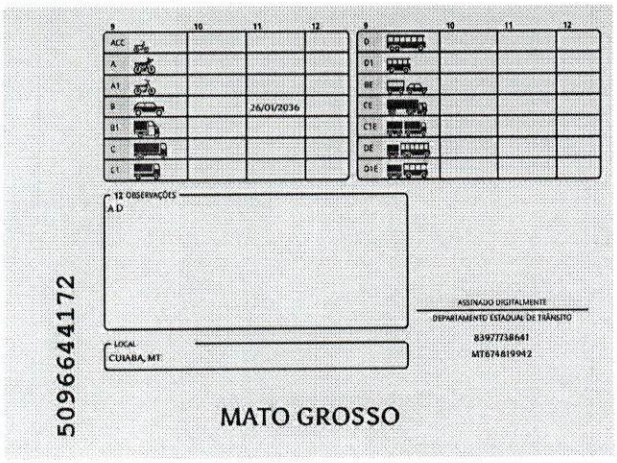
9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: ADNAN ABOUZEID FARES

AMALE ADNAN FARES

7 ASSINATURA DO PORTADOR


5096644172

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			26/01/2036	
B1				
C				
C1				

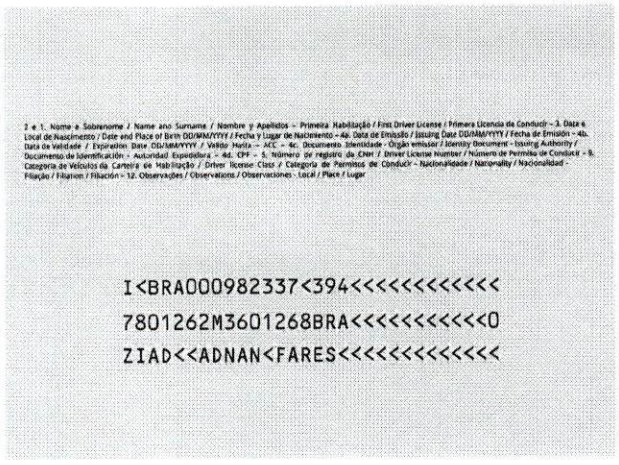
	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES: A D

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
83977738641
MT674819942

LOCAL: CUIABA, MT

MATO GROSSO


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número per registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000982337<394<<<<<<<<<<<<
7801262M3601268BRA<<<<<<<<<<<0
ZIAD<<ADNAN<FARES<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5099203414

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VINICIUS HIDEKI KITAGAKI BISPO

1ª HABILITAÇÃO: 10/05/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/07/1989, CUIABA, MT

4a DATA EMISSÃO: 16/03/2026

4b VALIDADE: 12/03/2036

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 12364967 SSP MT

4d CPF: 024.983.961-01

5 Nº REGISTRO: 05200933830

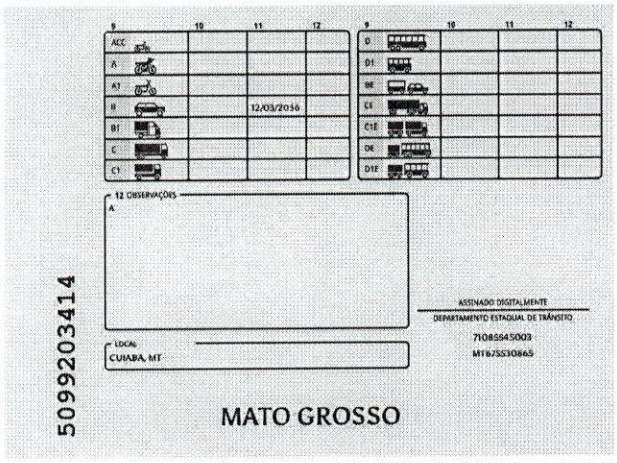
9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: LOREDIL FERNANDES BISPO

MARIA CRISTINA MARIKO KITAGAKI BISPO

7 ASSINATURA DO PORTADOR


5099203414

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/03/2036	
B1			
C			
C1			

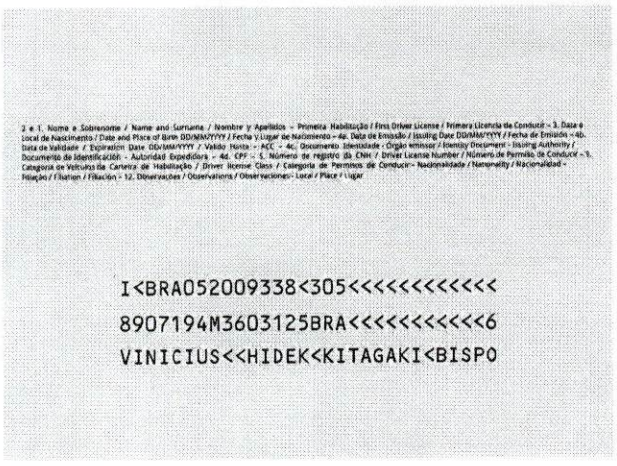
9	10	11	12
D			
D1			
BE			
C1			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
71085645003
MT/SSP/CIRETRAN

LOCAL: CUIABA, MT

MATO GROSSO


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA052009338<305<<<<<<<<<<<<
8907194M3603125BRA<<<<<<<<<<<6
VINICIUS<<HIDEK<KITAGAKI<BISPO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRES. / NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL

FILHO DE (pai)	(mãe)

NASCIDO EM (data de nascimento)	PROFISSÃO	CPF (número)
26.01.1973	PUBLICITARIO	6[illegible]-71

IDENTIDADE número	órgão emissor	UF	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
1.170.221-4	SSP	MT	

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO	UF

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	[illegible]	001	[illegible]

NOME EMPRESARIAL

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
R$ 3.000,00	TRES MIL REAIS

continuação (capital por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
7440-3/01	Atividade principal: Agencias de publicidade e propaganda
	Atividades secundárias

CÓPIA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ

DATA	ASSINATURA DO TITULAR
12.12.2001	

Serviço Notarial e Registral de 5º Cuiabá KAUAN MATHEUS Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficiala 5º 5º 5º

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88405 Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho (_____) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 81 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

João Gilberto C. Teixeira
OAB [illegible] 1433
CPF 021[illegible].621-72
13/12/01

AUTENTICAÇÃO

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2001
SOB O NÚMERO: 51101299194
Protocolo: 01/048607-0
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.

2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.

3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.

4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Serviço Notarial e Registral de Imóveis 5º KAUAN MATHEUS Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º 5º 5º Cuiabá - MT

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	**ALTERAÇÃO**	**020**	**ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL**

5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

- DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
51.101.299.194	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ZIAD ADNAN FARES

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
CUIABÁ	MT	BRASILEIRO	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M X F	XXXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai)	(mãe)
ADNAN ABOUZEID FARES	AMALE ADNAN FARES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26/01/1978	1170221-4	SSP	MT	689.313.871-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficiala
5º.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88396 Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho ( ) da verdade
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO
SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 8
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0466
Reconheço, por semelhança a (s) firma (s) de Ziad Adnan Fares do que, dou fé.
18 FEV. 2005
Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos - Tabeliã
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa - Tabeliã Substituta
Herdilia de Barros Maciel Hage - Tabeliã Substituta
Felício Carlos Lemos dos Santos } Escreventes Juramentados
Creomildes Ferreira Gomes
Joilson José de França
Escrevente Juramentado
3º. Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110129919-4	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ZIAD ADNAN FARES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRO	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
ADNAN ABOUZEID FARES	AMALE ADNAN FARES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26-01-1978	1170221-4	SSP	MT	689.313.871-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA	234

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	BANDEIRANTES	78010-210	

MUNICÍPIO	UF
CUIABÁ	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE MATO GROSSO:**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO	611

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
B-SOBRE LOJA	LIXEIRA	78008-800	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABÁ	MT		

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
220.000,00	DUZENTOS E VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 7440-3/01 Atividades secundárias:	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
13-12-2001	04.870.907/0001-62			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Ziad A. Fares Publicidade

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
10-03-2009	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
Joelma Aparecida Ronda... Analista - Mat. 80690002 20/03/09 JUCEMAT	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2009 SOB Nº: 20090382544
Protocolo: 09/038254-4, DE 13/03/2009
Empresa: 51 1 0129919 4
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE
JOAO GILBERTO CALVO [illegible]
SECRETARIO GERAL

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º. 5º.

CÓPIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tab
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88456 Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho ( ) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO
SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato se referir a filial)
5110129919-4	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ZIAD ADNAN FARES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRO	Solteiro(a)

SEXO: M☒ F☐ | REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai): ADNAN ABOUZEID FARES | (mãe): AMALE ADNAN FARES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26-01-1978	1170221-4	SSP	MT	689.313.871-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA	234

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
ED LITANI APTO 701	BANDEIRANTES	78010-090	

MUNICÍPIO	UF
CUIABÁ	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE MATO GROSSO**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO	611

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
B - SOBRE LOJA	BANDEIRANTES	78010-200	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABÁ	MT		

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
220.000,00	DUZENTOS E VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Atividade principal: 7311-4/00
Atividades secundárias: 8230-0/01, 9319-1/01, 8599-6/04, 7020-4/00

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de agência de publicidade e propaganda; organização, produção e promoção de eventos e de palestras; treinamentos em desenvolvimento profissional, serviços de assessoria técnica e empresarial, e de capacitação profissional.

CÓPIA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF – NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL – DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
13-12-2001	04.870.907/0001-62			1 - SIM ☐ 3 - NÃO ☒

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2009 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

CARTÓRIO DO DISTRITO – 1º OFÍCIO – MONTEIRO DE OLIVEIRA – Fone: 3285-3258 – VÁRZEA GRANDE-MT

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Joelma Aparecida Rondon
Analista - Mat. 806900024
22/09/09

AUTENTICAÇÃO

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis – Mario Heleno Rondon Luz – Tabelião e Oficial – 5º – Cuiabá - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2009 SOB Nº: 20091046386
Protocolo: 09/104638-6, DE 14/09/2009
Empresa: 51 1 0129919 4
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

JOAO GILBERTO CALVOSO – 836226
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88423 Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho (_____) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO
SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

FONE: 3685-3258
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO CRISTO REI
Reconheço por verdadeira a firma de 2 cad Qd
Ivon Fares
E dou fé. Em test.º _____ da verdade
Várzea Grande-MT, 10 SET. 2009
CHAFIA M. OLIVEIRA - Tabeliã
ITAGIRA N. M. O. ZIMMERMANN - Substituta
LAURA JANE M. OLIVEIRA - Substituta
GIOCONDA G. M. M. SIRIO - Esc. Jur.
LUIZ FÁBIO M. OLIVEIRA - Esc. Jur.

Selo de Autenticidade
ABE 16717
R$ 3,70

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110129919-4	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ZIAD ADNAN FARES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Solteiro(a)

SEXO: M☒ F☐ | REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai)	(mãe)
ADNAN ABOUZEID FARES	AMALE ADNAN FARES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26-01-1978	1170221-4	SSP	MT	689.313.871-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA	234

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTº 701	BANDEIRANTES	78010-090	

MUNICÍPIO	UF
CUIABÁ	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do MATO GROSSO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇAO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AV. JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO	611

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
B-SOBRE LOJA	BANDEIRANTES	78010-200	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABÁ	MT	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
1.050.000,00	HUM MILHAO E CINQUENTA MIL REAIS.

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 7311-4/00 Atividades secundárias:	AGENCIAS DE PUBLICIDADE

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	SIM	NÃO
13-12-2001	04.870.907/0001-62				☐	☐

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

Cartório Cristo Rei

ZIAD A FARES Publicidade.

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
13-06-2011	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
OFICIAL
Fone: 3685.3258
VÁRZEA GRANDE-MT

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Elizangela Santos Dias
Analista
Matrícula Nº 139946
JUCEMAT

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2011 SOB Nº: 20110597117
Protocolo: 11/059711-7, DE 15/06/2011
Empresa: 51 1 0129919 4
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

1070116

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º. 5º.
5º.
Cuiabá - MT

CÓPIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Morig Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88433
Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho (_____) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO
SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 81 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO CRISTO REI
Reconheço por verdadeira a firma de Ziad Aduan Tales
Edou fé. Em testº _____ da verdade
Várzea Grande-MT, 14 JUN. 2011
CHAFIA M. OLIVEIRA - Tabeliã
ITAGIRA N. M. O. ZIMMERMANN - Substituta
LAURA JANE M. OLIVEIRA - Substituta
GIOCONDA G. M. M. SIRIO - Esc. Juf.
LUIZ FÁBIO M. OLIVEIRA - Esc. Juf.
FONE: 3685-3258

Selo de Autenticidade
BAK48743
R$ 4,00
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

REGISTRO DO DISTRITO DE CRISTO REI
MONTEIRO DE OLIVEIRA
OFICIAL
3258

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110129919-4	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
ZIAD ADNAN FARES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
ADNAN ABOZEID FARES	AMALI ADNAN FARES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26-01-1978	1170221-4	SSP	MT	689.313.871-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA	234

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
ED LITANI APTO 701	BANDEIRANTES	78010-090	

MUNICÍPIO	UF
CUIBA	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do :

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AV. JOÃO GOMES SOBRINHO	611

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
B-SOBRE LOJA	BANDEIRANTES	78010-200	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIPA	MT	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
1.050.000,00	HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 2.0/IBGE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 7311-4/00	AGENCIAS DE PUBLICIDADE
Atividades secundárias: 8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,CONGRESSOS,EXPOSIÇÕES E FESTAS.
9319-1/01	PRODUÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior)	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL (DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL)
13-12-2001	04.870.907/0001-62			1 - SIM ☐ 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/legal/entidade)
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

Cartório Cristo Rei

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
21-07-2011	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Elizangela Santos Dias
Analista
Matrícula Nº 139946
JUCEMAT

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2011 SOB Nº: 20110742745
Protocolo: 11/074274-5, DE 25/07/2011
Empresa:51 1 0129919 4
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

1305115

5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficiala
5º

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88445 Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho (_____) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

TABELIONATO DO DISTRITO DE CRISTO REI
GIOCONDA G. M. M. SIRIO
3685-3258
15 - 6112
E-MT

Selo de Autenticidade
BAN92818
R$ 4,00

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO CRISTO REI
Reconheço por semelhança a firma de Benedito de Jesus Adnan Paes
E dou fé. Em test.º _____ da verdade
Várzea Grande-MT, 03 AGO. 2011
CHAFIA M. OLIVEIRA - Tabeliã
ITAGIRA N. M. C. ZIMMERMANN - Substituta
LAURA JANE M. OLIVEIRA - Substituta
GIOCONDA G. M. M. SIRIO - Esc. Jur.
LUIZ FÁBIO M. OLIVEIRA - Esc. Jur.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110129919-4	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ZIAD ADNAN FARES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M	

FILHO DE (pai)	(mãe)
ADNAN ABOUZEID FARES	AMALE ADNAN FARES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26-01-1978	1170221-4	SSP	MT	689.313.671-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA	234

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTO 701	BANDEIRANTES	78010-090	

MUNICÍPIO	UF
CUIABÁ	MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **MATO GROSSO**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	571

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA 2	QUILOMBO	78043-430	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABÁ	MT	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
1.050.000,00	HUM MILHÃO E CINCOENTA MIL REIAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLIDIDADE
Atividades secundárias 8230-0/01 9319-1/01 8599-6/04 7020-4/00	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis — KAUAN MATHEUS — Maria Helena Rondon Luz — Tabeliã e Oficial 5º 5º 5º — Cuiabá - MT

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
13-12-2001	04.870.907/0001-62			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

Ziad A. Fares Publicidade

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
11/01/2012	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

André Ferreira de Oliveira
Vogal da JUCEMAT
Nº 225441

20/01/12

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2012 SOB Nº: 20112328563
Protocolo: 11/232856-3, DE 28/12/2011
Empresa: 51 1 0129919 4
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

1186851

CÓPIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

CARTÓRIO DO DISTRITO DE GIOCONDA G. M. M. SIRIO
Fone
Fax
VARZEA GRANDE - MT

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO CRISTO REI
Reconheço(o) por semelhança a firma de
Dou fé. Em test°
da verdade
Varzea Grande-MT, 12 JAN. 2012
CHAFIA M. OLIVEIRA - Tabeliã
ITAGIRA N. M. O. ZIMMERMANN - Substituta
LAURA JANE M. OLIVEIRA - Substituta
GIOCONDA G. M. M. SIRIO - Esc. Jur.
LUIZ FÁBIO M. OLIVEIRA - Esc. Jur.

Selo de Autenticidade
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Estado de Mato Grosso
BBC42000
R$ 4,00
NE-30855-33

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CJD88435 Selo de Controle Digital
R$ 4,25
Em testemunho (_____) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Cuiabá, 21 de agosto de 2025
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 6
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
51101299194	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ZIAD ADNAN FARES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	xxxx

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiaba, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
ZIAD ADNAN FARES Dou Fé. **********
****

AUL46526 R$ 5,90 Selo de Controle Digital

Cuiabá 15 de julho de 2016
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
ARIELEN A. AQUINO ANDRADE-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis • Cuiabá - MT • Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º 5º 5º

CÓPIA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295



Cuiabá, MT
65 3046 5000
Rua Presidente Castelo Branco, 571
Quilombo - 78043-430

Goiânia, GO
62 3923 1700
Ed. Metropolitan Torre Tokyo - 11º andar
Conj. 1111 - Jd. Goiás - 74810-100

zfcomunicacao.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68628295

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:44:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CANNES PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **01.542.307/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Cannes
publi

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
A/C.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

Credenciamento

CANNES PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 01.542.307/0001-87

GOIÂNIA | BRASÍLIA | PALMAS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Cannes publi

ÍNDICE - CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Cuiabá-MT.
A/C.: Comissão Especial de Contratação
Ref.: Licitação Nº 009/2025/PMC - Modalidade: Concorrência
Tipo: Técnica e Preço

1) Procuração do Outorgado/**Elenilson Raimundo Torales de Souza**
2) Procuração do Outorgante/**Weliton Cabral de Morais**
3) Identidade do Outorgante/**Weliton Cabral de Morais**
4) Identidade do Outorgado/ **Elenilson Raimundo Torales de Souza**
5) Contrato Social de Constituição
6) 52ª Alteração Contratual **Consolidada**
7) 53ª Alteração
8) 54ª Alteração
9) 55ª Alteração Contratual **Consolidada**
10) **Anexo VIII - Declaração de Empresa de Pequeno Porte – EPP**
11) Certidão Simplificada da Juceg, comprovando ser empresa **EPP**
12) **CNPJ** – Comprovando está ativo e ser uma empresa **EPP**
13) Certificado de Qualificação Técnica expedida pelo **CENP.** Conselho Executivo das Normas Padrão da Atividade Publicitária;
14) Anexo VII-Declarações diversas

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Cannes publi

PROCURAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.
A/C.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OBJETO:
Representar a outorgante na **Concorrência Nº 009/2025 - Propaganda e Publicidade**

DADOS DO PROPONENTE/OUTORGANTE
Razão Social: Cannes Publicidade Ltda.
CNPJ: 01.542.307/0001-87
Telefones: (62) 3219-7000 ou (62) 9.8122-3367
Endereço: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP.: 74070-100

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CANNES
Weliton Cabral de Morais
CPF: 825.864.381-91 – RG 3294119-SSP-GO
Função: Gerente Administrtivo.
Telefones: (62) 3219-7000 ou (62) 98111-2929

DADOS DO OUTORGADO
Elenilson Raimundo Torales de Souza, brasileiro, casado, publicitaro, RG nº 12716014-SEJUSP-MT, CPF.: 688.792.961-91 residente e domiciliado em Cuiabá-MT. Tel.; (62) 9.9419-6379 ou (62) 9.8122- 3367. E-mail: trafego1@cannes.com.br ou financeiro@cannes.com.br. Divino ou Weliton.

PODERES:
Apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar e rubricar as respectivas atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, manifestar aceitação ou recusa, registrar ocorrências, formular impugnações, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em todas as fases licitatórias.

Goiânia, Goiás, 13 de maio de 2026.

Cannes Publicidade Ltda.
CNPJ: 01.542.307/0001-87
Weliton Cabral de Morais
Gerente Administrativo
CPF.: 825.864.381-91
RG.: 3294119-SSP-GO

4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato do Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
WELITON CABRAL DE MORAIS
pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
https://see.tjgo.jus.br/buscas
Selo Digital nº: 00772605135238124300190 da Verdade.
Dou fé. Em Testemunho
Goiânia-GO, 14 de Maio de 2026
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE
Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.
Goiânia, 14 de Maio de 2026
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772605124041024330194
"https://see.tjgo.jus.br/buscas"
Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

A FEDERATIVA DO BRASIL
OIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ELIONATO DE NOTAS
RCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3398-P
FOLHA 162
PROTOCOLO 00751157

001

TO PÚBLICO DE MANDATO

que outorga

S PUBLICIDADE LTDA

em favor de

WELITON CABRAL DE MORAIS

conforme abaixo se declara:

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(27/06/2025)**, neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás **- CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, **Angélica da Silva Nava**, Escrevente Autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, com sede e foro à Rua 17-A, 933, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.542.307/0001-87, endereço eletrônico <não possui>, neste ato representada por seu sócio administrador ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, declarou sob as penas da Lei que não mantém vínculo que configure união estável, publicitário e advogado, nascido no dia 15/07/1938, na cidade de Rio Verde/GO, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1.767 OAB/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 46291-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.323.721-20, filho de Sebastiao Jose da Silva e de Oly Borges Campos da Silva, endereço eletrônico <zander@cannes.com.br>, residente e domiciliado na Rua 29, Número 72, Setor Central, nesta Capital; conforme consta da 52ª Alteração e consolidação contratual e 54ª Alteração contratual arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números 20181133539 e 20217089348, respectivamente, NIRE número 52200008741, e respectiva Certidão Simplificada emitida em 17/04/2025, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WELITON CABRAL DE MORAIS**, brasileiro, casado, publicitário, nascido no dia 20/09/1977, na cidade de Fazenda Nova/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00505766301-DETRAN/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 3294119-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.864.381-91, filho de Eli Cabral de Morais e de Aparecida Ferreira de Morais, endereço eletrônico <financeiro@cannes.com.br>, residente e domiciliado na Rua F6, Quadra 22, Lote 08, Setor Faiçalville, nesta Capital; ***a quem confere os seguintes poderes***: participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, sujeitas a qualquer condição ou modalidade, convites, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e assembléias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, dar lances, formalizar processos, habilitar, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, usar dos poderes da cláusula *ad judicia*, concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades particulares. Enfim, no desenvolvimento da administração da sociedade, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do mandato que se lhe outorga, a que tudo dará por bom, firme e valioso,

e documento foi assinado por ANGELICA DA SILVA NAVA.
e validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HAUPT-YS-VH32P-S28FQ
Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3398-P
FOLHA 162V
PROTOCOLO 00751157

1º Traslado

podendo substabelecer. O presente mandato é outorgado por **prazo indeterminado**. **Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pela outorgante, ficando ela responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS:** As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade que pode ser acessada pelo site: www.cartorioindioartiaga.com.br/politica-de-privacidade. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento , que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **E-NOTARIADO:** Nos termos do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), a manifestação de vontade das partes, foi devidamente colhida mediante videoconferência, com contato visual e sonoro, através do programa Zoom, disponibilizado pelo Colégio Notarial do Brasil na plataforma E-Notariado ("https://www.e-notariado.org.br/notary"). **(a.a.) ZANDER CAMPOS DA SILVA. Trasladada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Angélica da Silva Nava, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R$ 136,25; Emolumentos: R$ 90,58, Taxa Judiciária: R$ 19,18, Funemp: R$ 2,72, Funcomp: R$ 5,43, Funproge: R$ 1,81, Fundepeg: R$ 1,13, Adv Dativos: R$ 1,81, Iss: R$ 4,53, Fundesp: R$ 9,06, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772506228557623480105**, consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br. Hora da lavratura: **15:18.**

Assinado digitalmente por:
ANGELICA DA SILVA NAVA
CPF: 060.998.623-66
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/06/2025 15:33:48 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Angélica da Silva Nava
Escrevente

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.
Goiânia, 14 de Maio de 2026
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772605124041024330193
"https://see.tjgo.jus.br/buscas"

Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Esse documento foi assinado por ANGELICA DA SILVA NAVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HAU96-IHYS-VH32P-S28FQ

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 www.cartorioindioartiaga.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
VEM BRANCO
4º OFÍCIO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HAU96-CJHYS-VH32P-S28FQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 027417.2025.06.27.00012919-46

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ANGELICA DA SILVA NAVA (CPF 060.998.623-66) em 27/06/2025 15:33

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

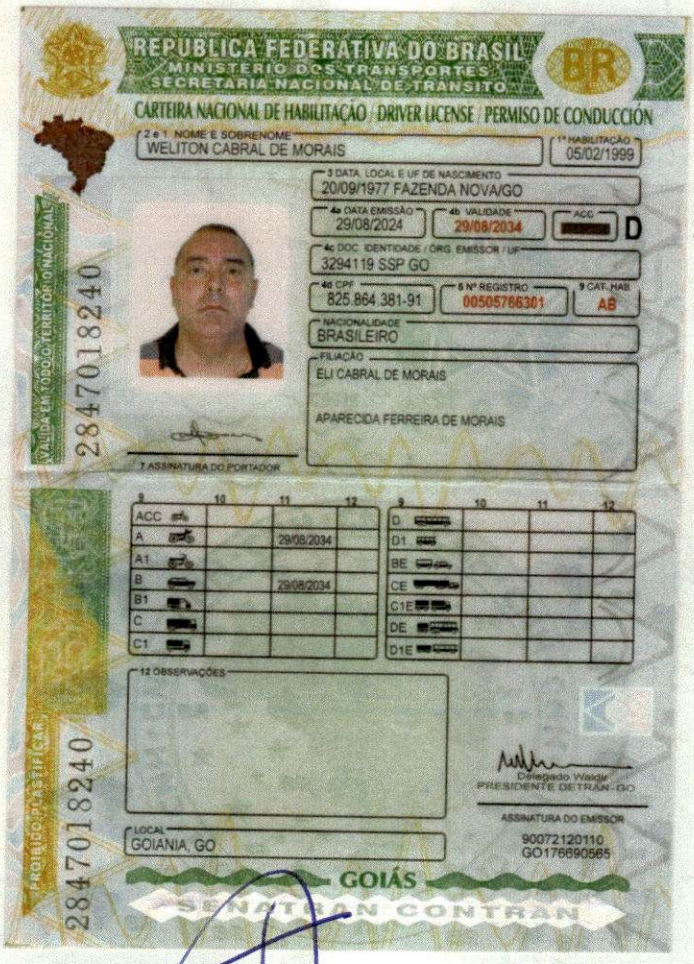
https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HAU96-CJHYS-VH32P-S28FQ



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: WELITON CABRAL DE MORAIS
1ª HABILITAÇÃO: 05/02/1999
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/09/1977 FAZENDA NOVA/GO
4a DATA EMISSÃO: 29/08/2024
4b VALIDADE: 29/08/2034
ACC: D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3294119 SSP GO
4d CPF: 825.864.381-91
5 Nº REGISTRO: 00505766301
9 CAT. HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: ELI CABRAL DE MORAIS
APARECIDA FERREIRA DE MORAIS
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2847018240

	9	10	11	12
ACC				
A			29/08/2034	
A1				
B			29/08/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Delegado Waldir
PRESIDENTE DETRAN/GO
ASSINATURA DO EMISSOR
90072120110
GO176690565

LOCAL: GOIANIA, GO

GOIÁS
SENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2847018240

1º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.
Goiânia, 14 de Maio de 2026
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772605124041024330191
"https://see.tjgo.jus.br/buscas"

Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
ELENILSON RAIMUNDO TORALES DE SOUZA
1ª HABILITAÇÃO 29/03/2000
2 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/01/1981 CUIABA - MT
4a DATA EMISSÃO 18/08/2025
4b VALIDADE 17/08/2035
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 12716014 SEJUSP MT
4d CPF 686.792.961-91
5 Nº REGISTRO 01216957571
6 CAT. HAB. AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO MATIAS CORSINO DE SOUZA
MARILSA APARECIDA TORALES DE SOUZA
7 ASSINATURA DO PORTADOR
2994668811
ACC
A 17/08/2035
A1
B 17/08/2035
B1
C
C1
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES
CUIABA, MT
ASSINATURA DO EMISSOR
50549716426
MT672396394
MATO GROSSO
2994668811

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.
Goiânia, 14 de Maio de 2026
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772605124041024330190
"https://see.tjgo.jus.br/buscas"
Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3098.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE [illegible]

Os abaixo assinados, ALOÍSIO NEVES, brasileiro, solteiro, jornalista e ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, jornalista, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, têm justo e contratado uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com séde nesta Capital e para a exploração de publicidades e representações, regulando-se a mesma pelas clausulas que adiante se vê:

I

A Sociedade que, pelo presente contrato, formam os abaixo assinados é de Responsabilidade Limitada, por quotas, para a exploração de Publicidades e Representações e da qual fazem parte, como sócios quotistas os Srs. ALOÍSIO NEVES e ZANDER CAMPOS DA SILVA;

II

A Sociedade girará sob a denominação — CANNES PUBLICIDADES LTDA.

III

Podem fazer uso da firma ambos os sócios, que ùnicamente a aplicarão em negócios da firma, ficando expressamente proíbido o uso dela em fianças, abonos e endossos, de favores ou em quaisquer negócios extranhos ao objeto da Sociedade;

IV

Os negócios da Sociedade serão geridos por ambos os sócios;

V

O capital social será de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), divididos em 10 (dez) quotas de cr$ 7.000,00(sete mil cruzeiros) e para sua constituição entrarão os sócios ALOÍSIO NEVES com Cr$..... 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) ou sejam, 5 (cinco) quotas e o sócio ZANDER CAMPOS DA SILVA com cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) ou sejam, 5 (cinco) quotas;

VI

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade;

VII

Os lucros e prejuízos, verificados em balanço, que será dado anualmente, no dia 31 de dezembro, serão divididos ou suportados igualmente por todos os sócios.

VIII

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo, porém, a mesma ser dissolvida em qualquer tempo, por vontade de ambos os sócios ou, simplesmente, pela vontade de um deles;

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. Dou fé
Goiânia, 28 de Fevereiro de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE
Selo Digital nº 02841802010921094909663
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AAA284678

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

IX

As questões suscitadas na Sociedade e sôbre as quais houver divergências para sua resolução, poderão ser resolvidas por arbitragem. Nêste caso, surgida a divergência, cada sócio nomeará, por escrito, o seu árbitro, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando, no têrmo de nomeação, a divergência a resolver, e êstes, informados do assunto, deverão dar, por escrito, a decisão que porá têrmo à pendência, decisão esta que deverá ser acatada por ambos os sócios, dela não havendo recurso algum.

E por assim terem justo e contratado, livremente, obrigam-se a cumprir fielmente as clausulas do presente contrato, e para sua perfeita validade, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, que mandam lavrar em 5 (cinco) vias de igual teor, sendo a primeira selada de acôrdo com a lei, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

GOIÂNIA, [illegible] de [illegible] de 195[illegible]

TESTEMUNHAS:

1 [illegible]

2 [illegible]

6º. Tabelião - João Candido de Oliveira

Reconheço a [illegible] Firmas [illegible]

(4) [illegible] do que dou fé.

Em testemunho [illegible] da verdade.

Goiânia, 4 de [illegible] de 19[illegible]

SÊTABELIÃO

Goiânia - Capital de Goiás

Goiânia - Capital de Goiás

JAN 1967

4º Ofício

Goiânia - GO

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original DOU FÉ.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 2018

ROBSON FERREIRA RAMOS ESCREVENTE

Selo Digital nº 020418020109210849090864

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AAA284679

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CANNES PUBLICIDADE LTDA
NIRE JUCEG 5220000874-1
CNPJ/MF 01.542.307/0001-87

52º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, INCLUINDO TODAS AS ALTERAÇÕES JÁ REALIZADAS, DE CANNES PUBLICIDADE LTDA

ZANDER CAMPOS DA SILVA brasileiro, natural de Rio Verde – GO, viúvo, nascido em 15/07/1938, publicitário, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 46.291, 2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF/MF 003.323.721-20, residente e domiciliado à Rua 29 nº 72, Centro, em Goiânia – Goiás, CEP 74.015-050 e;

ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Goiânia – GO, casado com o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1964, publicitário, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.420.762, expedida pela SSP/GO e CPF/MF 359.679.351-34, residente e domiciliado à Rua 3 nº 994, apto. 1002, Ed. Goiandira, centro, Goiânia-Goiás, CEP 74.023-010,

ESPÓLIO DE ZILMA CARNEIRO DA SILVA, neste ato representado pelo inventariante ZANDER CAMPOS DA SILVA, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada, CANNES PUBLICIDADE LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.542.307/0001-87, com sede nesta Capital, à Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-100, Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 856 em data de 04/04/1957, NIRE 52.2,0000874-1, e

ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, brasileira, divorciada, a qual declara não manter união estável com qualquer pessoa, advogada, nascida em 17/10/1969, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00405846321 DETRAN/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 1.959.824 SSP/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 467.196.521-68, residente e domiciliada na domiciliado à Rua 29 nº 72, Centro, em Goiânia – Goiás, CEP 74.015-050;

Marcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

Resolvem, em decorrência do falecimento da sócia ZILMA CARNEIRO DA SILVA e de outras alterações, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

1ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PELO FALECIMENTO DE ZILMA CARNEIRO DA SILVA

Em razão do falecimento da sócia ZILMA CARNEIRO DA SILVA, a qual era casada com o sócio ZANDER CAMPOS DA SILVA, sob o regime de comunhão universal de bens, a sua participação, total de 40% do capital, considerando o direito à meação de seu cônjuge, será partilhada em partes iguais para seus filhos ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR e ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, tudo nos termos da Escritura Pública de Inventario e partilha do Espolio de Zilma Carneiro da Silva, lavrada no 4º Tabelionado de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, ficando assim a composição societária da empresa:

Sócios	*Quotas*	*Participação %*	*Valor em R$*
Zander Campos da Silva	*1.382.478*	*40%*	*1.382.478,00*
Zander Campos da Silva Junior	*1.382.478*	*40%*	*1.382.478,00*
Zandarlene Carneiro Campos	*691.240*	*20%*	*691.240,00*
TOTAL	*3.456.196*	*100%*	*3.456.196,00*

2ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS A TITULO DE VENDA (DE ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR para ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS)

O sócio ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR, em ato subsequente, cede e transfere, a título de venda, para ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, 345.619 quotas sociais, no valor nominal de R$ 345.619,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais), dando plena quitação, em caráter irrevogável e irretratável, ficando a composição societária da empresa da seguinte forma:

Sócios	*Quotas*	*Participação %*	*Valor em R$*
Zander Campos da Silva	*1.382.478*	*40%*	*1.382.478,00*
Zander Campos da Silva Junior	*1.036.859*	*30%*	*1.036.859,00*
Zandarlene Carneiro Campos	*1.036.859*	*30%*	*1.036.859,00*
TOTAL	*3.456.196*	*100%*	*3.456.196,00*

3ª – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

*A administração da sociedade será exercida por todos os três sócios: **ZANDER CAMPOS DA SILVA, como Diretor Presidente** e em caráter vitalício, **ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR, como Diretor de Operações e ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, como Diretora Administrativa-Financeira**, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando sempre em conjunto de dois, sendo que o Diretor Presidente ZANDER CAMPOS DA SILVA poderá representar a sociedade de forma isolada. Nas operações financeiras e naquelas em que onerem o patrimônio da empresa ou possa diminui-los como venda de imóveis, hipotecas, leasing e outras, será obrigatória a assinatura de dois sócios em conjunto, devendo neste caso constar obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente.*

Marcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Parágrafo 1º- O cargo de Presidente, enquanto ocupado pelo Sr. ZANDER CAMPOS DA SILVA, é VITALÍCIO, não podendo dele ser destituído, exceto se essa destituição for por ele mesmo solicitada formalmente. Nesse caso, ou por falecimento, interdição ou outro motivo, os sócios elegerão o substituto, excluindo-se nesse momento a VITALICIEDADE do cargo de Presidente em relação àquele que vier a ser indicado.

Parágrafo 2º - Ao sócio fundador ZANDER CAMPOS DA SILVA, independentemente de sua participação no Capital, cabe VITALICIAMENTE o direito de VETO a qualquer deliberação dos sócios quotistas, seja via de REUNIÃO DE SÓCIOS, seja via ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, as quais não terão validade sem a sua assinatura.

4ª- EXTINÇÃO FILIAL DE BELO HORIZONTE:

Fica encerrada a filial de Belo Horizonte, situada à Avenida Brasil, nº 283, Sala 1207/1208, Setor Santa Efigênia, CEP 30.140-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.542.307/0009-34.

5ª- CRIAÇÃO FILIAL DE TERESINA (PI):

Fica criada a filial de Teresina – Piauí, com endereço à Rua Arlindo Nogueira (Zona Norte), 500, Sala 108, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-290.

Parágrafo primeiro – o objetivo da filial é o mesmo da matriz.

6ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações presentes, os sócios, de comum acordo, deliberam consolidar as cláusulas do referido Contrato, bem como, aprovar nova redação às demais cláusulas, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CANNES PUBLICIDADE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob o nome empresarial de CANNES PUBLICIDADE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E INICIO DE ATIVIDADES

A sociedade teve início de suas atividades em 21 de abril de 1957, e tem sua sede à Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia (GO), CEP 74.070-100, e pode a mesma abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país ou exterior.

Márcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 3.456.196,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), que dividido em 3.456.196 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios na seguinte proporção:

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Sócios	Quotas	Participação %	Valor em R$
Zander Campos da Silva	1.382.478	40%	1.382.478,00
Zander Campos da Silva Junior	1.036.859	30%	1.036.859,00
Zandarlene Carneiro Campos	1.036.859	30%	1.036.859,00
TOTAL	3.456.196	100%	3.456.196,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução interna, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 (Lei da propaganda) e regulamentada pelos Decretos nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo, porem a mesma ser dissolvida a qualquer tempo, por vontade de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente na forma da lei em vigor pela integralização do capital social.

CLÁSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por todos os três sócios: ZANDER CAMPOS DA SILVA, como Diretor Presidente e em caráter vitalício, ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR, como Diretor de Operações e ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, como Diretora Administrativa-Financeira, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando sempre em conjunto de dois, sendo que o Diretor Presidente ZANDER CAMPOS DA SILVA poderá representar a sociedade de forma isolada. Nas operações financeiras e naquelas em que onerem o patrimônio da empresa ou possa diminui-los como venda de imóveis, hipotecas, leasing e outras, será obrigatória a assinatura de dois sócios em conjunto, devendo neste caso constar obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente.

Marcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

PARÁGRAFO 1º - O cargo de Presidente, enquanto ocupado pelo Sr. ZANDER CAMPOS DA SILVA, é VITALÍCIO, não podendo dele ser destituído, exceto se essa destituição for por ele mesmo solicitada formalmente. Nesse caso, ou por falecimento, interdição ou outro motivo, os sócios elegerão o substituto, excluindo-se nesse momento a VITALICIEDADE do cargo de Presidente em relação àquele que vier a ser indicado.

PARÁGRAFO 2º - Ao sócio fundador ZANDER CAMPOS DA SILVA, independentemente de sua participação no Capital, cabe VITALICIAMENTE o direito de VETO a qualquer deliberação dos sócios quotistas, seja via de REUNIÃO DE SÓCIOS, seja via ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, as quais não terão validade sem a sua assinatura.

CLÁSULA OITAVA – FUNÇÕES EXERCIDAS PELA DIRETORIA

A Diretoria da sociedade tem a seguinte competência:

Compete ao Diretor Presidente:

1.- Representação institucional e corporativa da sociedade;
2.- Apoio na gestão administrativa e financeira;
3.- Coordenação e supervisão dos serviços gerais da sociedade;
4.- Produzir e propor propostas, suporte de novos negócios, atendimento e planejamento.
5.- Assuntos administrativos, fiscais, previdenciários, trabalhistas, e demandas judiciais.

Compete ao Diretor de Operações:

1.- A representação perante órgãos de classe, relações associativas e sindicais;
2.- Gerir a política comercial, de preços, licitações e serviços;
3.- Coordenar as relações com clientes, veículos de mídia e fornecedores especializados;
4.- Gerir processos de operação e expansão de mercados; escritórios, entrega, política de qualidade e pós-vendas;
5.- Gerir os processos e compras de tecnologia, pesquisa, ferramentas e equipe da área técnica.

Compete à Diretora Administrativa-Financeira

1.- Promover a gestão financeira e bancária;
2.- Contratação, treinamento e rescisões de pessoal/Recursos Humanos e Banco de Horas;
3.- Gerir contratos de fornecedores, serviços gerais e jurídicos;
4.- Compras de insumos, manutenção predial, locações, seguros;

Parágrafo Único : a empresa proverá um Regimento Interno sobre, missão, valores, objetivos e diretrizes executivas da atuação dos sócios; e de cronogramas para o planejamento estratégico da empresa, a ser discutido, aprovado, implantado e realizado anualmente.

Márcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
Podem fazer uso da firma ambos os sócios, que unicamente a aplicarão em negócios da firma. Ficando, expressamente proibido o uso dela em fianças, abonos e endossos, de favores ou em quaisquer negócios de natureza estranha ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDIVISIBILIDADE DE QUOTAS E TRANSFERÊNCIAS
As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento por escrito dos demais sócios integrantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS
No encerramento do exercício social em 31 de dezembro, serão apurados os resultados do exercício, que poderão ser distribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de Capital, e via reunião formal de sócios, ou reaplicados nas atividades da sociedade, permanecendo a parte não distribuída em LUCROS ACUMULADOS ou RETENÇÃO DE LUCROS, até posterior deliberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício social e em função dos resultados, distribuir lucros aos seus sócios, desde que não comprometa os compromissos a vencer da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pró-labore será fixado em reunião dos sócios, com base em valores de mercado, e estipulado de acordo com o número de atividades, o tempo dedicado e grau de responsabilidade de cada função do sócio (a), observando a receita da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) sócio (a) responsável pela captação e gestão de contratos novos e/ou renovados, fará (ão) jus a bônus no percentual a ser definido em ata de reunião dos sócios, sobre a receita operacional liquida dos mesmos, deduzido o custo tributário, a ser pago em data posterior à formalização destes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bônus aplicam-se para contratos oriundos da iniciativa privada e licitações públicas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios receberão verba de representatividade para viagens e atividades representando interesses da sociedade e seus clientes, com valor a ser deliberado em reunião dos sócios.

Márcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO E SUCESSÃO DE QUOTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sócios produzirão bimensalmente (de dois em dois meses), relatório de atividades e balancetes da sociedade do período, apurando as receitas e despesas. Terão os sócios acesso aos documentos e informações de todas as áreas de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O falecimento, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, que deverá prosseguir com os sócios remanescentes e os herdeiros substitutos legais ou sucessores do sócio falecido, falido ou insolvente. Poderão ainda, os sócios sobrevivos, optar por pagar aos herdeiros substitutos legais ou sucessores do sócio falecido, falido ou insolvente o capital do falecido ou falido, lucros havidos até a data do falecimento, mais o fundo de reserva, se houver, ou deliberarem pela liquidação da sociedade, de comum acordo entre os interessados e de acordo com a legislação vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá promover a notificação aos demais com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma prevista no artigo 1.029 e seguintes do Código Civil, devendo ser apurado o valor da sua quota e liquidada, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, considerando o valor de mercado dos ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS FILIAIS

A empresa Cannes Publicidade Ltda., tem as seguintes filiais:

1 – **Filial de Brasília (DF),** com sede no SCS Quadra 2, Bloco D, nº 3, sala 601 do Edifício Oscar Niemayer, CEP 70.316-900, inscrita no CNPJ/MF nº 01.542.307/0008-53 e NIRC nº 52.13885,1.

2 – **Filial de Cuiabá (MT),** com sede à Rua Cursino do Amarante, nº 348, Centro, CEP 78.075-330, inscrita no CNPJ/MF 01.542.307/0005-00 e NIRC nº 51.900.019.907.

3 – **Filial de Palmas (TO),** com sede à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 03, Conjunto 01, Quadra ACSU – S010, 9º andar, Sala 908, Edifício Carpe Dien, CEP 77.015-002.

Parágrafo primeiro – o objetivo da filial é o mesmo da matriz.

4 - **Filial de Teresina (PI),** com endereço à Rua Arlindo Nogueira (Zona Norte), 500, Sala 108, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-290

Marcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em decorrência de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB
Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE:
52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade implantará elevados critérios de governança e *compliance*, na relação com os entes do seu setor, colaboradores, clientes e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

Havendo necessidade, a sociedade entrará em liquidação na forma da legislação cabível a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia (GO), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 14 de dezembro de 2018.

ZANDER CAMPOS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

ESPÓLIO DE ZILMA CARNEIRO DA SILVA
ZANDER CAMPOS DA SILVA
INVENTARIANTE

Testemunhas:

WANDERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF 984.844.271-53
RG 4.044.529 DGPC/GO

JALENE RIZZO VASQUES
CPF 424.807.441-91
RG 11.898 OAB/GO

Márcia Campos da Silva Rizzo
OAB/GO 9582

8

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB N° 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE: 52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
ZANDER CAMPOS DA SILVA.....

pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Selo Digital nº: 02041809261613094628602
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiânia-GO, 26 de Dezembro de 2018
MÔNICA CÂNDIDA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE

AAA017176

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
ZANDER CAMPOS DA SILVA, ZANDER CAMPOS DA SILVA
JÚNIOR, ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS.....

pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Selo Digital nº: 02041809261613094622647 a
02041809261613094622649
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiânia-GO, 17 de Dezembro de 2018
DANUBIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29 SOB
Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE:
52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 04/01/2019, foi realizado para a empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
181133539	20181133539	002 / 026			Rua arlindo nogueira (zona norte), 500
181133539	20181133539	002 / 028			Avenida brasil, 283

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:29
SOB Nº 20181133539.
PROTOCOLO: 181133539 DE 04/01/2019.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900119970. NIRE:
52200008741.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CANNES PUBLICIDADE LTDA
CNPJ-01.542.307/0001-87
NIRE-JUCEG-522.0000874-1

53ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, natural de Rio Verde – GO, viúvo, nascido em 15.07.1938, publicitário, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 46.291, 2ª via, expedida pela pela SSP/GO e CPF/MF 003.323.721-20, residente e domiciliado à Rua 29, nº 72, Centro, Goiânia – Goiás, CEP-74.015-050 e;

ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Goiânia – GO, casado com o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14.05.1964, publicitário, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.420.762, expedida pela SSP/GO e CPF/MF 359.679.351-34, residente e domiciliado à Rua 3, nº 994, apto. 1002, Ed. Goiandira, centro, Goiânia-Goiás, CEP-74.023-010.

ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS – brasileira, divorciada, a qual declara não manter união estável com qualquer pessoa, nascida em 17.10.1969, advogada, Cédula de Identidade nº 1.959.824 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 467.196.521-68, residente e domiciliada na Rua T-37, nº 3268, apartamento 800, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, CEP-74.230-022.

Resolvem em decorrência do pedido de retirada do sócio ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR:

CLÁUSULA 1ª – Conforme notificação realizada pelo sócio **ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR**, de sua retirada do quadro societário, em 11/12/2020 nos termos do documento que segue em anexo, e nos termos do art. 1.029, do Código Civil, que faz essa previsão, e IN n.º 81/2020 do DREI-Departamento de Registro Empresarial e Integração, realiza-se, de fato, sua saída através desta Alteração Contratual, ficando os seus haveres, após apuração (liquidação de suas quotas), à sua disposição, na tesouraria da empresa, ficando o sócio ora excluído responsável por eventuais débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Com a saída do sócio **ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR**, o capital da sociedade fica reduzido no montante de suas quotas, passando a ser doravante de R$ 2.419.337,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais), dividido em 2.419.337 quotas, de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Parágrafo Segundo: O quadro societário passa a ser composto da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Percentagem	Capital
ZANDER CAMPOS DA SILVA	1.382.478,00	57,14%	R$ 1.382.478,00
ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS	1.036.859,00	42,86%	R$ 1.036.859,00
TOTAL	**2.419.337,00**	**100,00%**	**R$ 2.419.337,00**

CLÁUSULA 2ª – Altera-se a administração da sociedade passando o sócio Zander Campos da Silva a ocupar o cargo de Diretor de Operações, ocupado anteriormente pelo sócio excluído neste ato.

CLÁUSULA 3ª – A apuração de haveres, consoante Cláusula 13ª, parágrafo terceiro, do Contrato Social consolidado, se dará no prazo de 90 (noventa dias), depois de levantadas os direitos e obrigações do sócio excluído, conforme artigos 1.031 e 1.032 do Código Civil, ficando o sócio excluído neste ato responsável por eventuais débitos de sua responsabilidade.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado, não mencionadas nesta alteração, são ratificadas integralmente em todos os seus termos.

Goiânia (GO), 19 de julho de 2021

ZANDER CAMPOS DA SILVA
Diretor-Presidente

ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS
Diretora Administrativa-Financeira

ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR
Sócio Excluído a pedido, conforme documento em anexo a esta alteração.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WELSON LAGO DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o n° 016322, inscrito no CPF n° 81584636149, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
81584636149	016322	WELSON LAGO DO NASCIMENTO

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 11:32 SOB Nº 20216180821.
PROTOCOLO: 216180821 DE 20/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105320143. CNPJ DA SEDE: 01542307000187.
NIRE: 52200008741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2021.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CANNES PUBLICIDADE LTDA
CNPJ-01.542.307/0001-87
NIRE-JUCEG-522.0000874-1

54ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, empresário, RG-46.291 – SSP-GO, CPF-003.323.721-20, residente e domiciliado à Rua 29, n. 72, Centro, CEP-74015-050 – Goiânia (GO) e

ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, brasileira, divorciada, advogada, RG-1.959.824 – SSP-GO, CPF-467.196.521-68, residente e domiciliada à Rua 29, n. 72, Centro – CEP-74015-050, Goiânia (GO).

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-01.542.307/0001-87, com sede à Rua 17-A, n. 933, Setor Aeroporto – CEP-74070-100 - Goiânia (GO), resolvem, neste ato, alterar seu Contrato Social conforme as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA 1ª – Os sócios, abaixo subscritos, concordam com a formalização da presente Alteração de Contrato Social, conforme disposições a seguir:

I – Saída definitiva da sócia **ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS,** com a cessão da totalidade das quotas de capital de sua propriedade, sendo 1.036.859,00 (hum milhão, trinta e seis mil, oitocentas e cinquenta e nove) quotas, representativas de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) do capital social, para o sócio **ZANDER CAMPOS DA SILVA,** nos termos do art. 1.029, do Código Civil e IN n.º 81/2020 do DREI-Departamento de Registro Empresarial e Integração;

II – A sócia retirante, **ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS**, dá, neste ato, integral quitação da cessão formalizada nesta alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Com a saída da sócia **ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS** e a cessão das quotas de sua propriedade, conforme descrito nesta cláusula, o capital social conservará o mesmo valor, ou seja, de R$ 2.419.337,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais) dividido em 2.419.337 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas.

Parágrafo Segundo: O quadro societário passa a ser composto da seguinte forma:

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Sócio	Quotas	Percentagem	Capital
ZANDER CAMPOS DA SILVA	2.419.337	100,00%	R$ 2.419.337,00
TOTAL	**2.419.337**	**100,00%**	**R$ 2.419.337,00**

CLÁUSULA 2ª – Altera a administração da sociedade, passando o sócio **ZANDER CAMPOS DA SILVA** a ocupar e acumular o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, ocupado anteriormente pela sócia excluída neste ato, com todas as suas prerrogativas.

CLÁUSULA 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado, não mencionadas nesta alteração, são ratificadas integralmente em todos os seus termos.

Goiânia (GO), 22 de dezembro de 2021

ZANDER CAMPOS DA SILVA
Diretor Presidente

ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS
Sócia Retirante

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WELSON LAGO DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o n° 016322, inscrito no CPF n° 81584636149, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
81584636149	016322	WELSON LAGO DO NASCIMENTO

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2021 10:23 SOB N° 20217089348.
PROTOCOLO: 217089348 DE 23/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109391126. CNPJ DA SEDE: 01542307000187.
NIRE: 52200008741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2021.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

CANNES PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 01.542.307/0001-87
NIRE: 52200008741

ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, natural de Rio Verde/GO, viúvo, nascido em 15.07.1938, publicitário, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 46.291, 2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF/MF 003.323.721-20, residente e domiciliado à Rua 29, nº 72, Centro, Goiânia – Goiás, CEP-74.015-050.

Único sócio da **CANNES PUBLICIDADE LTDA,** estabelecida com sede na Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-160, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.542.307/0001-87, sob o NIRE nº 52200008741 aos dias 13/09/1966, **Resolve:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital, totalmente integralizado, que era de R$ 2.419.337,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais), passa a partir desse ato a ser de R$ 10.419.337,00 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais), divididos em 10.419,377 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelo sócio, neste ato, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ZANDER CAMPOS DA SILVA	10.419,377	100%	R$ 10.419.337,00
TOTAL	10.419,377	**100%**	**R$ 10.419.337,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado, não mencionadas nesta alteração, são ratificadas integralmente em todos os seus termos.

Goiânia/GO, 03 de novembro de 2025.

ZANDER CAMPOS DA SILVA
CPF: 003.323.721-20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00332372120	ZANDER CAMPOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2025 11:39 SOB Nº 20252907027.
PROTOCOLO: 252907027 DE 05/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517661803. CNPJ DA SEDE: 01542307000187.
NIRE: 52200008741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2025.
CANNES PUBLICIDADE LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Cannes publi

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

À
Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.
A/C.: Comissão Especial de Contratação
Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 009/2025

A empresa **Cannes Publicidade Ltda**., sediada à Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.070.100, inscrita no CNPJ/MF nº 01.542.307/0001-87, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Weliton Cabral de Morais, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 32944119-SSP-GO/ e do CPF/MF nº 825.864.381-91 , solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, Goiás, 18 de maio de 2026.

Cannes Publicidade Ltda.
CNPJ: 01.542.307/0001-87
Weliton Cabral de Morais
CPF.: 825.864.381-91
Gerente Administrativo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CANNES PUBLICIDADE LTDA

NIRE : 52200008741
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2600220490

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52200008741	01.542.307/0001-87	04/04/1957	25/04/1957

Endereço Completo
Rua 17 A, Nº 933, SETOR AEROPORTO - Goiânia/GO - CEP 74075-160

Objeto Social
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONSIDERANDO - SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHA POR OBJETO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA E SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO EXTERNA, INTERMEDIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, DISCIPLINADAS PELA LEI N 4680 DE 18 DE JUNHO DE 1965(LEI DA PROPAGANDA), E REGULAMENTADAS PELOS DECRETOS N 57690 DE 01 FEVEREIRO DE 1966, DECRETO N 4563, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E A LEI N 1232, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 10.419.337,00 (dez milhões quatrocentos e dezenove mil trezentos e trinta e sete reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 10.419.337,00 (dez milhões quatrocentos e dezenove mil trezentos e trinta e sete reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ZANDER CAMPOS DA SILVA	003.323.721-20	R$ 10.419.337,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ZANDER CAMPOS DA SILVA	003.323.721-20	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
05/02/2026	20260392006	207 / 207 - REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: xxxxxxxx — **CNPJ:** 01.542.307/0008-53
Endereço Completo
SCS, Nº 3, QD 2 BL D SL 601, ED OSCAR NIEMAYER, Brasília, DF, CEP: xx.xxx-xxx

2 - NIRE: xxxxxxxx — **CNPJ:** 01.542.307/0005-00
Endereço Completo
RUA CURSINO DO AMARANTE, Nº 348, CENTRO, Cuiabá, MT, CEP: xx.xxx-xxx

3 - NIRE: xxxxxxxx — **CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo
AVENIDA 101 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, Nº SN, LOTE 3 QUADRAACSU S010 EDIF CARPE DIEN SALA 908, PLANO DIRETOR SUL, Palmas, TO, CEP: 77015002

4 - NIRE: xxxxxxxx — **CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo
AVENIDA 101 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, Nº SN, LOTE 3 QUADRAACSU S010 EDIF CARPE DIEN SALA 908, PLANO DIRETOR SUL, Palmas, TO, CEP: 77015002

5 - NIRE: xxxxxxxx — **CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo
RUA Arlindo Nogueira (Zona Norte), Nº 500, SALA 108;, Centro, Teresina, PI, CEP: 64000290

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2026, às 11:00:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **MC1JGIGV**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.542.307/0001-87 **MATRIZ**		**13/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
CANNES PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 17A	**933**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.075-160	**ST AEROPORTO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(062) 2250-822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2026** às **18:24:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Ful

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão de Atividade Publicitária, estabelecidas em 16/12/1998, o Cenp outorga este Certificado de Qualificação Técnica à:

CANNES PUBLICIDADE LTDA EPP

01.542.307/0001-87| Grupo Técnico 8 | GO.9908.A00061.8

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Melissa Vogel

Presidente

Emitido no dia 13/05/2026 - 18:26:07 - Codigos de Controle do Certificado: C015420007

O prazo de vigência do Certificado de Qualidade Técnica está condicionado à manutenção dos compromissos técnicos de certificação da Agência, o que deve ser confirmado em www.cenp.com.br. Este documento tem valor por 90 dias, contados da data de sua emissão, indicada no rodapé abaixo.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Cannes publi

ANEXO VII – DECLARAÇÕES

À
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
A/C.: Comissão Especial de Contratação
Ref.: Licitação Nº 09/2025/PMC - Modalidade: Concorrência Tipo: Técnica e Preço

A agência **Cannes Publicidade Ltda**, CNPJ: 01.542.307/0001-87, sediada à Rua 17-A, Nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.070.100, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

Elaboração independente de proposta.

Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF

Cannes publi

Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia/Goiás, 18 de maio de 2026.

Cannes Publicidade Ltda.
CNPJ: 01.542.307/0001-87
Weliton Cabral de Morais
CPF.: 825.864.381-91
Gerente Administrativo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF



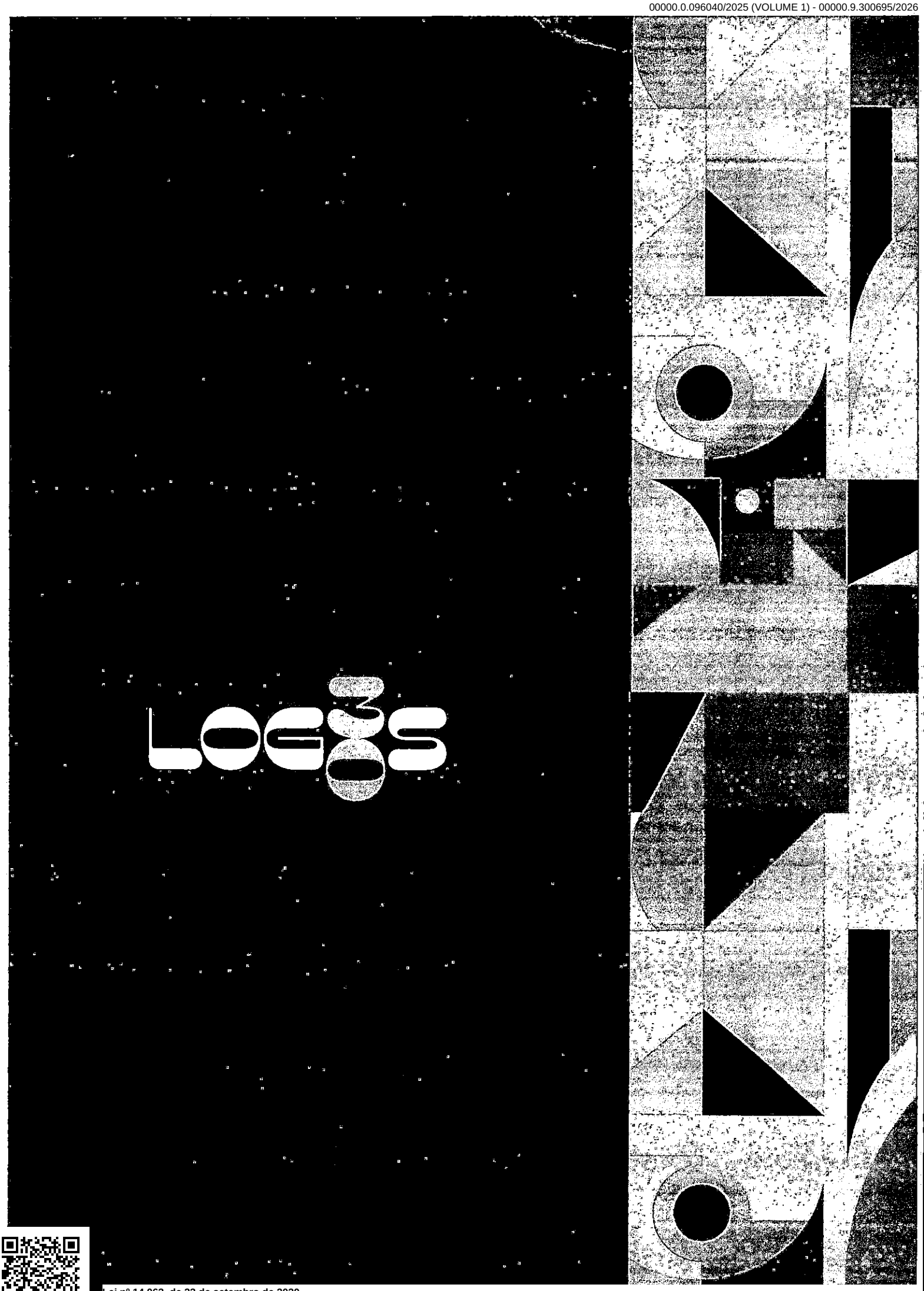
Cannes

publi

GOIÂNIA | BRASÍLIA | PALMAS

cannespublicidade 62 3219 7000

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686553AF



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA LOGOS PROPAGANDA LTDA CNPJ (MF) 37.269.412/0001-31

ALBERTINE DE PAULA SOUZA, brasileiro, Casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da CI nº. 3.521.946, 2ª via, expedida pela DGPC-GO, em 12/03/1999 e CPF sob o nº. 839.701-771-20, natural de Goiânia-GO, nascido em 09/02/1978, filho de: Ailton de Paula Souza e Zilda Marques de Souza, residente à Rua H-1, Qd. A-1, Lt. 6-8, Cidade Vera Cruz, Cep.: 74.935-050, Aparecida de Goiânia-GO.

ALBA LUZIA MARQUES, Brasileiro, Divorciada, empresária, portadora da CI/RG nº. 2110310, expedida pela SSP/MG, em 29/02/2000. e CPF nº. 442.726.266-04, natural de Goiânia-GO, nascida em 13/12/1961, filha de Jeová Marques de Lima e Sebastiana Luiza Marques, residente e domiciliada à Rua C-249, Qd. 579, Lt. 14/15, Apto. 1202, Edifício Amazonas, Bairro Nova Suíça, Cep.: 74.280-140, Goiânia-GO.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, com sede a **AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, QD.1-B, LT.10, SALAS 202,203,204, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL VILLAGE, CIDADE VERA CRUZ, CEP.: 74.934-600, APARECIDA DE GOIANIA-GO**. Com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG-GO, sob o nº.52200971100, em 14/01/1992, com **1ª Alteração Contratual** registrada sob o nº. 52212602, em 25/05/1992; **2ªAlteração Contratual,** registrada sob o nº. 52930277317, em 17/05/1993; **3ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52900280541, em 18/06/1993; **4ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52940653702, em 25/11/1994; **5ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52960526129, em 30/07/1996; **6ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52980196043, em 03/04/1998; **7ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52000204757, em 21/03/2000; **8ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52000985244 e nº. 52000985236, em 18/12/2000; **9ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52010848592, em 04/10/2001; e **10ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52020351690, em 12/04/2002; **11ª Alteração Contratual,** registrada sob o nº. 52050317695, em 15/03/2005 e 51900243700 em 10/05/2005 e **12ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº.52050742485, em 13/06/2005, **13ª Alteração Contratual,** registrada sob o nº. 52071237941, em 18/10/2007, **14ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52071415998 em 04/12/2007, **15ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52100855555, em 16/06/2010, **16ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52101768613 em 03/12/2010 e 20101026498 em 17/12/2010 na JUCEMAT-MT, **17ª alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52110224400 e 52900603413, em 07/02/2011, **18ª Alteração contratual** registrada sob

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

o nº. 52111070848 em 12/07/2011 e sob o nº. 17900093433 na JUCETINS-TO em 15/09/2011 e **19ª Alteração contratual,** registrada sob o nº. 52120519275 em 26/03/2012, **20ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 52131608959, em 30/08/2013, **21ª Alteração Contratual,** registrada sob o nº. 52140239162 em 17/02/2014 e a **22ª Alteração Contratual**, registrada sob o nº. 20215399013, em 08/04/2021, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 37.269.412/0001-31** e **1ª filial** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.269.412/0003-01**, registrada sob o NIRE na JUCEMAT-MT nº. 51900243700 em 10/05/2005, **2ª filial** inscrita no CNPJ nº. **37.269.412/0004-84**, registrada na JUCEG-GO, sob o NIRE nº. 52900603413 em 07/02/2011 e **3ª filial** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.269.412/0005-65**, registrada na JUCETINS-TO sob o NIRE nº. 17900093433 em 15/09/2011. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, realizar a **Vigésima Terceira Alteração Contratual** e adequar o presente Contrato Social, as regras e disposições trazidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, conforme Lei 10.406/2002, o que de fato o fazem de acordo com as clausula seguintes:

CLÁUSLA PRIMEIRA - Fica extinta neste ato, a **filial 02** com o nome fantasia de **MOÇAMBIQUE PROPAGANDA**, registrada na JUCEG-GO, sob o NIRE nº. 52900603413 em 07/02/2011, situada à **RUA DOUTOR PRATES, Nº. 512, QD. 81, LT. 23, SALA 204, CENTRO, CEP.: 75.701-360, CATALÃO-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.269.412/0004-84.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da alteração processada pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar a redação do seu ato constitutivo e alterações posteriores, cujo contrato social Passa a vigorar como adiante especificado.

CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA LOGOS PROPAGANDA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, com o nome fantasia de **LOGOS PROPAGANDA**, e terá sede à **AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, QD.1-B, LT.10, SALAS 202,203,204, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL VILLAGE, CIDADE VERA CRUZ, CEP.: 74.934-600, APARECIDA DE GOIANIA-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.269.412/0001-31**, registrada na **JUCEG-GO** NIRE sob o nº. 52200971100, em 14/01/1992, proprietária de duas filiais:

1ª filial com o nome fantasia de **LOGOS PROPAGANDA MT**; registrada na JUCEMAT-MT NIRE sob nº.51900243700 em 10/05/2005, situada **AVENIDA MIGUEL**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

SUTIL, Nº. 8000, SALA 1203, 12º ANDAR, BAIRRO RIBEIRÃO DA PONTE, CEP.: 78040-400 CUIABÁ-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.269.412/0003-01.**

3ª filial com nome fantasia de **LOGOS PROPAGANDA PALMAS,** registrada na JUCETINS-TO, sob o NIRE nº. 17900093433 em 15/09/2011, situada à **QUADRA 106 SUL, ALAMEDA 02, Nº. 22, LOTE 09, CASA 02, PLANO DIRETOR SUL, CEP.: 77.020-068, PALMAS-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.269.412/0005-65.**

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE CONSIDERANDO-SE O CONUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHA POR OBJETO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DE EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), dividido em **600.000** (seiscentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORR$
ALBERTINE DE PAULA SOUZA	540.000	90,00	540.000,00
ALBA LUZIA MARQUES	60.000	10,00	60.000,00
TOTAL	600.000	100,00	600.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da sociedade se iniciam a partir de 01 de fevereiro de 1992 e o prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **ALBERTINE DE PAULA SOUZA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todas as operações e negócios sociais autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

Parágrafo 1º - Declara e confirma o sócio administrador, sob as penas da lei, e para efeito do disposto do Artigo 536, inciso IV do Decreto 1800/96, de que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração social.

Parágrafo 2º - Os atos de qualquer um dos diretores, empregados ou procuradores da sociedade, que não tenham relação com o objeto social tais como a prestação de garantias em favor de terceiros, (exceção feitas às garantias prestadas em favor de empresas controladas pela sociedade ou controladoras desta empresa cuja titularidade seja dos sócios), fica expressamente proibidos, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal e está dispensada da convocação de assembleia para tratar das deliberações dos sócios, conforme determina o § 1º do Art. 1.072 do código civil, obedecido ao disposto no art. 1.010, serão tomadas as decisões em reuniões convocadas pelo administrador.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novos administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA - TRANSFÊRENCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios, o sócio remanescente optará pela dissolução da sociedade, conforme artigo 1.028, do código civil brasileiro de 2002.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos não regulados neste contrato serão pactuados entre os sócios, devendo ser aplicadas às disposições da Lei n° 10.406/2002 e na omissão desta, prevalecem às disposições da Lei nº.6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aparecida de Goiânia-GO, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO

A dissolução da sociedade dar-se-á por lei ou por deliberação majoritária dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Revogam-se todas as disposições em contrário, passando a vigorar esta consolidação, ficando assim consolidadas todas as cláusulas do Contrato social da Sociedade inclusive as inseridas na presente alteração.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, e para só efeito, a tudo presentes e assinadas para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e Mato Grosso para que surta os efeitos e de direito.

Aparecida de Goiânia-GO, 19 de maio 2022.

Sócios:

ALBERTINE DE PAULA SOUZA
Sócio

ALBA LUZIA MARQUES
Sócia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOGOS PROPAGANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44272626604	ALBA LUZIA MARQUES
83970177120	ALBERTINE DE PAULA SOUZA

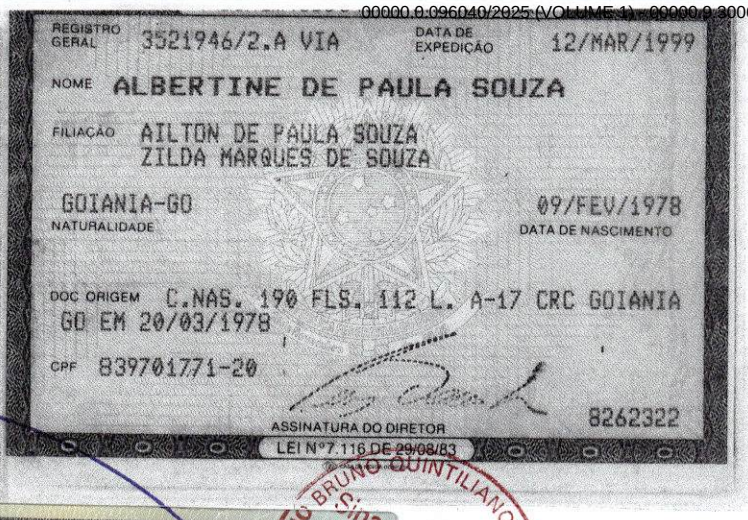
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2022 08:54 SOB Nº 20220850160.
PROTOCOLO: 220850160 DE 21/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207947410. CNPJ DA SEDE: 37269412000131.
NIRE: 52200971100. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/06/2022.
LOGOS PROPAGANDA LTDA

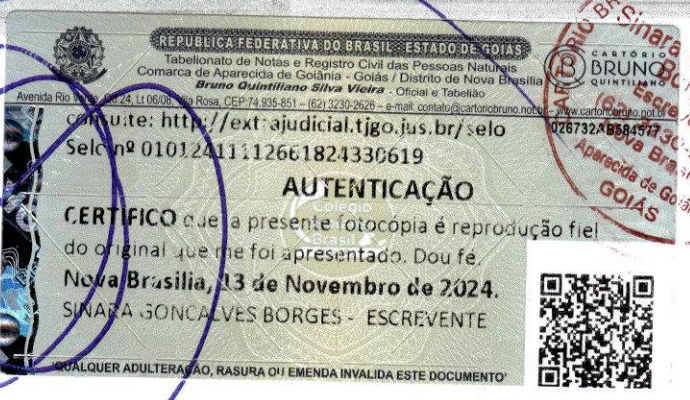
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


REGISTRO GERAL 3521946/2.A VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/MAR/1999
NOME ALBERTINE DE PAULA SOUZA
FILIAÇÃO AILTON DE PAULA SOUZA
ZILDA MARQUES DE SOUZA
GOIANIA-GO
NATURALIDADE
09/FEV/1978
DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM C.NAS. 190 FLS. 112 L. A-17 CRC GOIANIA GO EM 20/03/1978
CPF 839701771-20
ASSINATURA DO DIRETOR
8262322
LEI Nº7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP:74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartoriobruno.not.br - www.cartoriobruno.not.br
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Selo nº 01012411112661824330619
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasilia, 13 de Novembro de 2024.
SINARA GONCALVES BORGES - ESCREVENTE
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Sinara Gonçalves Borges
Escrevente
(62) 3230-2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO EM BRANCO

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO EM BRANCO

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Distrito de NOVA BRASÍLIA
Comarca de Aparecida de Goiânia
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO : 2000-P
FOLHA : 009
NUMERO : 29206659

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Procuração, existentes neste Cartório, dentre eles no de número 2000-P, às Fls. 009 do (nove), verifiquei constar o ato do seguinte teor:

Procuração Pública que nestas notas faz **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que, **aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (28/05/2021)** , neste distrito de NOVA BRASÍLIA, Município e Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, em Cartório, perante mim, Escrevente , compareceu como outorgante: **LOGOS PROPAGANDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Avenida Primeira Avenida, quadra 1-B, lote 10, salas 202, 203, 204 - Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia /Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o número 37.269.412/0001-31, nos termos da Vigésima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 23/03/2021, Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08/04/2021; e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial, em 26/05/2021; último arquivamento: data: 08/04/2021, número: 20215399013, ato: Alteração, evento: Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial); neste ato representada por: **ALBERTINE DE PAULA SOUZA**, brasileiro, empresário, nascido em 09/02/1978, filiação: Ailton de Paula Souza e Zilda Marques de Souza; portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00549081098 DETRAN/GO, onde consta RG de nº 3521946 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 839.701.771-20, email: albertine@lagospropaganda.com.br, nos termos do Provimento 61 do CNJ, residente e domiciliado à Rua H-01, quadra A-1, lote 06-08, Setor Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia-Goiás; reconhecida como a própria por mim, pelos documentos exibidos, no original, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, por ele, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MAURICIO VITANIS PAES**, brasileiro, administrador de empresas, casado, conforme declaração, nascido em 28/05/1977, filiação: Darci Almeida Paes e Marlene Vitanis Paes; portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01296235457 DETRAN/GO, onde consta o RG nº 226988326 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 262.644.508-80, email: não informado, nos termos do Provimento 61 do CNJ, residente e domiciliado à Avenida 31 de Março, número 513, apartamento 1002 - Edifício Dom Aquino, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso; a quem confere poderes para o **fim especial de tratar e defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante**, podendo para tanto representar em Juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações com terceiros, aceitar doações, contratar, distratar, rescindir, anuir, ou de qualquer forma administrar bens móveis, imóveis, mercadorias, semoventes, telefones, ações, quotas, veículos, e o que mais der origem, outorgar, aceitar e assinar contratos públicos ou particulares de locação, arrendamento de serviços, re-ratificação, constituição; alteração e dissolução de sociedade, registrar na junta comercial, com todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, transcrição imobiliária, registro, matrícula e melhor

se documento foi assinado por VICTOR LOPES NERES.
a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FC6KE-I2V-FGG44-8V3W6

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

LIVRO : 2000-P
FOLHA : 009V
NUMERO : 29206659

caracterizar e administrar os imóveis, representar perante quaisquer sociedades civís, comerciais ou industriais em que faça ou venha à fazer parte gerindo-as e administrando-as como bem e melhor lhe convir; receber amigável ou judicialmente todas e quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitação, representar perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Paraestatais de Economia Mista, Administrativas, Judiciárias, Alfândegas, Mesas de Rendas, Agenfas, Delegacias de Polícia, Imposto de Renda, inclusive perante à Receita Federal do Brasil-RFB, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Agências Reguladoras, no sentido de requerer e/ou solicitar certidões negativas e/ou positivas, pessoa física e/ou jurídica, relatórios e o que mais que necessário for, representá-lo junto aos Cartórios em geral, Ministério do Trabalho, Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais em especial a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, Sindicatos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações de Goiás S/A.; VIVO, Brasil Telecom, OI, CLARO, TIM, NEXTEL, Bancos em Geral, públicos ou particulares, inclusive Banco do Brasil S/A; Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco, Santander, HSBC, BMG, Cooperativas e/ou Sindicatos de Créditos e Geral e onde mais com esta se apresentar, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; PIS/PASEP; FGTS; CIRETRAN; DETRAN; DNER; CREA, ADUFG, OAB, SEFAZ, CRM OU CFM, SPC, SERASA, CADIM, CELG (ENEL Distribuição Goiás), SANEAGO, Faculdades e/ou Universidades, Planos de Saúde, Embaixadas e/ou Consulados; Seguradoras em geral, Companhias de Crédito para Financiamentos e Investimentos e onde mais for de direito e com esta se apresentar, juntar e desentranhar papéis e documentos de processos, assinar plantas, solicitar e retirar documentos de veículos, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais; requerimentos, memoriais, pagar impostos, taxas, multas, contribuições, e emolumentos, endossar, assinar declarações de rendimentos e de bens, requerer e receber restituições de impostos de rendas, abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais estabelecimentos de crédito, cadernetas de poupanças, depositar, retirar e fazer levantamento de quaisquer importâncias, títulos, cauções e outros valores, cadastrar, recadastrar e desbloquear senhas, requisitar cartões eletrônicos, retirar saldos e extratos, fazer transferências, emitir, endossar, descontar, receber, aceitar, avalizar, e assinar cheques, ordens de pagamentos, promissórias, duplicatas e demais títulos comerciais em geral, contratar, registrar, distratar, rescindir com empregados, acertar, promover, acordar, requerer usucapião, contratar advogado, e conferir poderes constantes das cláusula Ad-Judicia, Ad-Negotia e Ad-Extra; e os especiais de transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, recorrer, apelar, assinar ata de audiência, receber intimações, seguir a causa até final sentença, e liquidação, impetrar mandados de segurança; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; SUBSTABELECIMENTO: **Não podendo substabelecer.** PRAZO DE VALIDADE: **A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado. Certifico** que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal. Que os documentos apresentados pela outorgante ficam arquivados de forma eletrônica no presente ato, nos termos do artigo 347 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.Certifico que ficam arquivadas cópias dos documentos de identidade da outorgante. ***Ficando vedada quaisquer obtenções de empréstimos e/ou financiamentos rurais, comercias, industriais e/ou pessoais em estabelecimentos de créditos bancários e vedada também a venda de quaisquer bens móveis e/ou imóveis.*** **. SINAL PÚBLICO conforme Provimento nº.18 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.censec.org.br**. E de como assim disse e me pediu, do que dou fé, eu, lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lhe sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06.11.81. Em testº (está o

e documento foi assinado por VICTOR LOPES NERES.
a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FC6KE-I2V-FGG44-8V3W6

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Distrito de NOVA BRASÍLIA
Comarca de Aparecida de Goiânia
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO : 2000-P
FOLHA : 010
NUMERO : 29206659

sinal público) da verdade. Aparecida de Goiânia/GO -Nova Brasília, 28 de maio de 2021. Ass: ALBERTINE DE PAULA SOUZA. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, nesta data de **06 de janeiro de 2026**, a qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R$ 64,97. Taxa Judiciária: R$.R$ 19,18. Fundesp: R$.R$ 6,49. ISSQN: R$ R$ 1,95. Estado: R$ R$ 0,00. Funesp: R$ R$ 0,00 . Fesacoc: R$ 0,00. Funemp: R$ R$ 1,95. Funcomp: RR 3,89. Funproge: R$ 1,29. Fundepeg: R$ R$ 0,82. Advdativos: R$ R$ 1,29. Fecad: R$ 0,00. Funpes: R$ 0,00. Valor total: 101,83. Taxa Judiciária e Fundos recolhidos por guia própria. Digitador(a): VICTOR LOPES NERES. Número de Selo: 01012601013633324420012, 01012601013633424430015, 01012601013633424430016 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Aparecida de Goiânia/GO - Nova Brasília, **06 de janeiro de 2026.**
Em Testemunho_____da verdade.

VICTOR LOPES NERES
Escrevente

Assinado digitalmente por:
VICTOR LOPES NERES
CPF: 702.109.481-75
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 06/01/2026 12:25:47 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

e documento foi assinado por VICTOR LOPES NERES.
a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FC6KE-2V-FGG44-8V3W6

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FC6KE-L8J2V-FGG44-8V3W6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ VICTOR LOPES NERES (CPF 702.109.481-75) em 06/01/2026 12:25 (Escrevente)

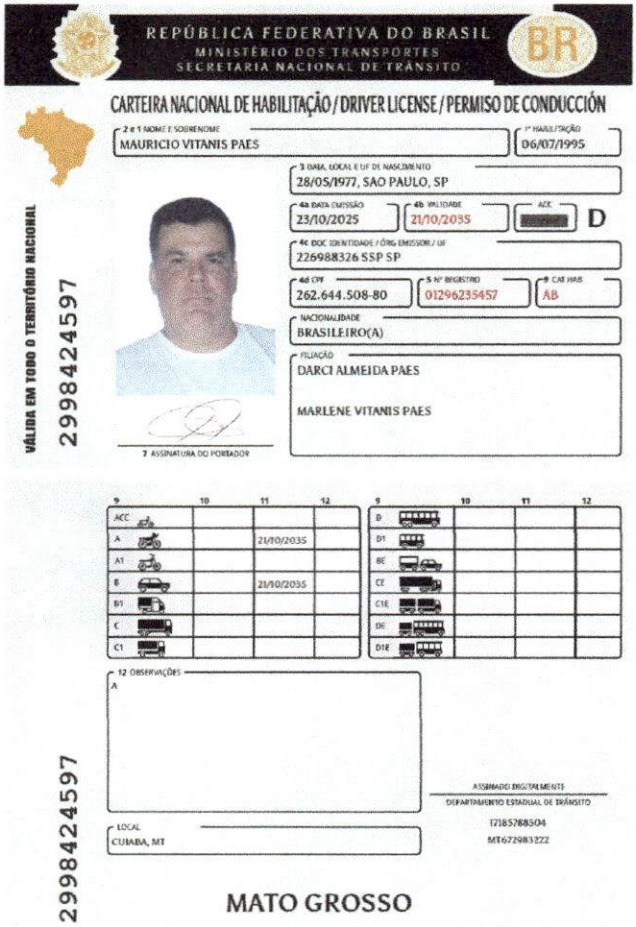
Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/FC6KE-L8J2V-FGG44-8V3W6

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

299824597

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MAURICIO VITANIS PAES

1ª HABILITAÇÃO: 06/07/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/05/1977, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO: 23/10/2025

4b VALIDADE: 21/10/2035

ACC: D

4c IDOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 226988326 SSP SP

4d CPF: 262.644.508-80

5 Nº REGISTRO: 01296235457

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: DARCI ALMEIDA PAES

MARLENE VITANIS PAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		21/10/2035		D1			
A1				BE			
B		21/10/2035		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
17185768504
MT672983222

LOCAL: CUIABA, MT

299824597

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012962354<574<<<<<<<<<<<<
7705289M3510214BRA<<<<<<<<<<<2
MAURICIO<<VITANIS<PAES<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:45:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LOGOS PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **37.269.412/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

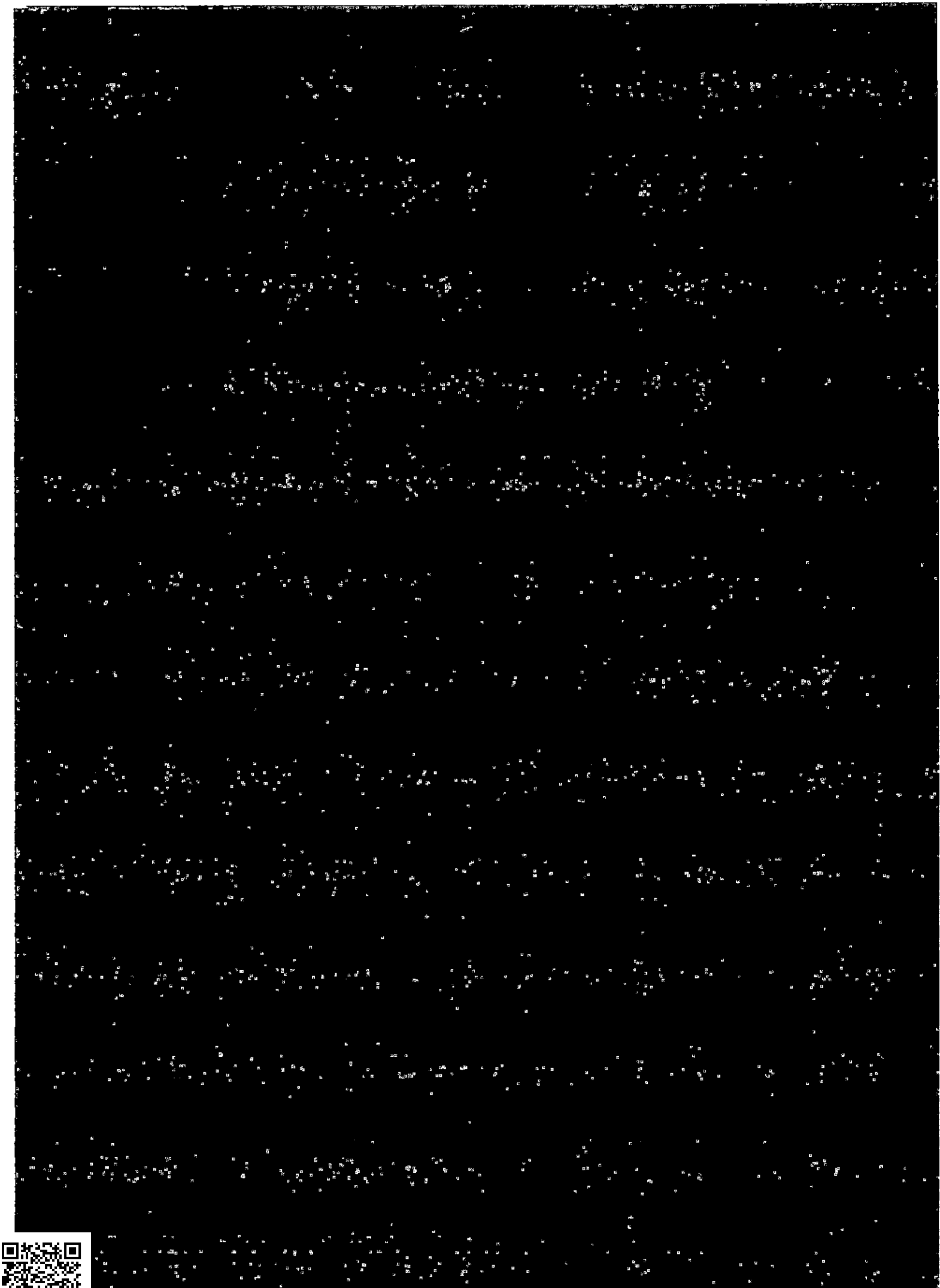
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68662881

DMD

INSPIRE

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

DMD
INSPIRE

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos a Sra. Letícia Fernanda dos Santos, portadora da Cédula de Identidade n. 1.993.270-7 SESP/MT e CPF/MF 018.668.121-65 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, CNPJ/MF 03.175.635/0001-18, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF nº. 03.175.635/0001-18
Inscrição Estadual nº. 13.074.510-3
Razão Social: DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.
Nome de Fantasia: DMD Associados

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133
Assinado de forma digital por ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133 Dados: 2026.05.16 16:38:39 -04'00'

Adriana Rosana Guedes Sé
RG: 1.283.383-5 SESP/MT
CPF/MF: 002.354.481-33
Sócia Administradora
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

DMD
INSPIRE

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

S A I B A M quantos este instrumento virem que como OUTORGANTE, a Sra. Adriana Rosana Guedes Sé, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 1.283.383-5 SESP/MT e CPF sob nº 002.354.481-33, representante legal da empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. inscrita no CNPJ 03.175.635/0001-18 estabelecida na Avenida Filinto Muller, nº 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT nomeia e constitui como seu bastante procurador: A Sra. Letícia Fernanda dos Santos, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG sob nº 1.993.270-7 SESP/MT e CPF/MF sob nº 018.668.121-65, a quem confere amplos poderes para representação junto a Licitação Concorrência Pública nº 09/2025/PMC da Prefeitura Municipal de Cuiabá com o objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativas técnica constantes do Termo de Referência, observada os critérios objetivos para a distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo e promover a venda de publicidade ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar e orientar o público em gera. Outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ/MF nº 03.175.635/0001-18, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, dar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2026.

ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133

Assinado de forma digital por ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133
Dados: 2026.05.16 16:50:39 -04'00'

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
Adriana Rosana Guedes Sé
CPF/MF: 002.354.481-33
Sócia Administradora

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

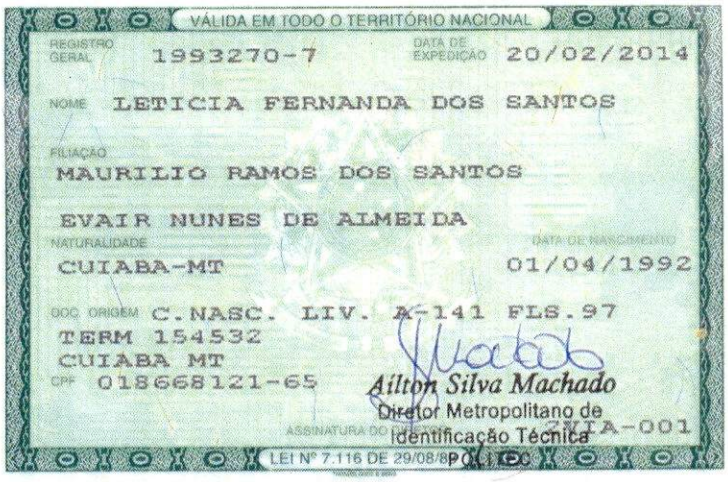
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1993270-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2014

NOME LETICIA FERNANDA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MAURILIO RAMOS DOS SANTOS

EVAIR NUNES DE AIMEIDA

NATURALIDADE

CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO 01/04/1992

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A-141 FLS.97
TERM 154532
CUIABA MT

CPF 018668121-65

Ailton Silva Machado
Diretor Metropolitano de
Identificação Técnica

ASSINATURA DO [illegible] POLEGAR DIREITO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/8[illegible]

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120160931-4	03.175.635/0001-18	25/06/1987	25/06/1987

Endereço Completo:
AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER 1875 - BAIRRO QUILOMBO CEP 78043-409 - CUIABA/MT

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, PLANEJAMENTO CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO E SERVICOS DE EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO EM (FM) E (OM).

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.800.000,00 UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.800.000,00 UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE	xxxxxxx	R$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	xxxxxxx	R$ 1.710.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/06/2023 — Número: 2800580

Ato 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI	5160016074-4	51201609314		TRANSFORMACAO
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	5120023611-5	51600160744		TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000463251 e visualize a certidão)

26/092.457-1

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Cuiabá, 06 de Maio de 2026 15:01

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000463251 e visualize a certidão)

26/092.457-1

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT Folha Nº 91

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., à Rua Solimões, Casa nº 03, Quadra 02, Bairro-Morada da Serra, portador do RG.nº 044.995 SSP MT., expedida em Cuiabá no dia 23.02.77, e do CIC nº 171.648.261-53, nascido em Cuiabá MT.,- no dia 21.01.1.959, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;
JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá- MT., à Rua Solimões, Casa nº 03, Quadra 02, Bairro-Morada da Serra, portador do RG.nº 086.757 SSP MT., expedida em Cuiabá no dia 21.10.77, e do CIC nº 177.801.281-72, nascido em Cuiabá MT. , no dia 24.03.1957, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal; e
MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá-MT., à Rua Montreal, nº 107 Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.nº 649.740 SSP/MT, expedida em Cuiabá no dia 17.-10.86, e do CIC nº 493.060.147-91, nascida em Jataí-GO., no dia 14.02.1958, filha de Wilson-Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;
RESOLVEM, constituir uma Sociedade por Cotas - de Responsabilidade Limitada, que se regerá mediante as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- A Firma girará sob a denominação Social de DMD ASSOSSIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, e terá séde nesta Capital, Cuiabá-MT., à Rua Brasília nº 103, Bairro Poção, ficando o Fôro - da Comarca de Cuiabá MT., para dirimir qualquer ação fundada no - presente Contrato;

SEGUNDA:- A Sociedade terá por objetivo a exploração de presta-/ção de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprenssa, out-door e assessoria de comunicações e editoração;

TERCEIRA:- A Sociedade é pot tempo Indeterminado e terá as suas - atividades iniciadas à partir da data da assinatura do presente - instrumento;

QUARTA:- O Capital Social, será de CZ$-60.000,00-(sessenta mil - cruzados), divididos em 60 (Sessenta) Cotas no valor nominal de CZ$-1.000,00-(Hum mil cruzados) cada uma, subscritas da seguinte forma:O Sócio JOSÉ DORILEO LEAL, subscreve 20 (Vinte)cotas - no valor total de CZ$-20.000,00-(Vinte mil cruzados):O Sócio JOÃO DORILEO LEAL, subscreve 20 (Vinte) cotas no valor total de -

Continua fl. 02

001043

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 51200236115 em 25/06/1987. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Fls. nº 10

Continuação. . . . .
CZ$-20.000,00- (Vinte mil cuzados), e MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, subscreve 20 (Vinte) Cotas no valor total de CZ$-20.000,00-(Vinte mil cruzados), que são integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais. O Capital subscrito fica assim distribuido:

JOSÉ DORILEO LEAL	.-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	.-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE M.CAMPOS	-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
	60	CZ$-60.000,00

QUINTA:- As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão - ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, - sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes p direito de preferência na aquisição;

SEXTA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do Capital Social, nos têrmos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

SÉTIMA:- A Gêrencia da Sociedade será exercida por todos os Sócios, que subdividirão entre sí todas as operações e representarão a mesma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto vedado , o uso do nome da Firma em negócios - alheios aos fins sociais, taes como: avais, cartas de fianças, - endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros;

OITAVA:- Todo e qualquer documento que diga respeito à Sociedade deverá conter as assinaturas de dois sócios indistintamente, salvo naqueles em que é exigida à de apenas um;

NONA:- Os Sócios terão direito à uma retirada mensal à título de Pró-Labore, cuja importância será fixada de comun acôrdo entre - os Sócios, respeitados os limites máximos permitidos no RIR;

DÉCIMA:- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, assunindo seu lugar, seus herdeiros - legítimos. Caso estes herdeiros não queiram continuar na Sociedade, suas cotas serão vendidas preferencialnente aos Sócios remanescentes;

DÉCIMA PRIMEIRA:- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antece-/ dência mínima de 30 dias, e os Sócios remanescentes,terá o prazo de 180 dias para efetuar o pagamento das Cotas ao Sócio retirante;

DÉCIMA SEGUNDA:- O Exercício Social coincidirá com o Civil e no dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço do Exercício, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos Sócios, na proporção de suas Cotas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO- A critério dos Sócios e no atendimento de interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas Legais; 001044

DÉCIMA TERCEIRA:-A Sociedade poderá abrir filiais, em qualquer - parte do território Nacional.

Continua na fl. 03

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 51200236115 em 25/06/1987. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Folha nº

Continuação. . . .

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá MT., 11 de Junho de 1987

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE M. CAMPOS

Para uso da Firma, por quem de direito,

" DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA "

JOSÉ DORILEO LEAL E JOÃO DORILEO LEAL

Ou, " DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA "

JOSÉ DORILEO LEAL E MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE M. CAMPOS

1ª)- TESTEMUNHA

2ª)- TESTEMUNHA

001045

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 51200236115 em 25/06/1987. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

25 JUN 1987

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi
registrado sob número 51200236115 e microfilmado mecanicamente.
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 51200236115 em 25/06/1987. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nº 03, bairro Morada da Serra, em Cuiabá MT., portador do RG. 044.995-SSP/MT, expedida em Cuiabá MT no dia 23.02-77, e do CIC nº 171.648.261-53, nascido em Cuiabá MT., no dia 21.01.1959, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal; JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá MT., à Rua Solimões casa 03, Bairro Morada da Serra, portador do RG. nº 086.757 SSP/MT expedida em Cuiabá MT., no dia 21.10.1.977, e do CIC nº 177.801.281-72, nascido em Cuiabá MT no dia 24.03.1.957, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal; e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nº 107, bairro Jardim das Américas, portadora do RG nº 649.740 SSP/MT, expedida em Cuiabá MT no dia 17.10.1986, e do CIC de nº 493.060.147-91, nascida em Jataí-GO., do dia 14.02.1.958, filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

Únicos Sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, explorando o ramo de atividade de Prestação de Serviços na área de publicidade, promoções, relações públicaas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicações e editoração, com séde Social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Brasília nº 103 bairro Poção, que girá sob a razão Social de DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.200.236.115, por despacho em sessão de 25 de Junho de 1.987, resolvem de pleno e mútuo acôrdo alterar dito Contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte :

PRIMEIRA:- Alterar o enderenço da Rua Brasília nº 103, Bairro Poção, Cuiabá MT., para à Rua das Esmeraldas nº 155, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT. .

SEGUNDA:- O Capital Social que era de CZ$-60.000,00-(Sessenta mil cruzados) é elevado nesta data para o valor de CZ$-510.000,00-(Quinhentos e deis mil cruzados), aumento esse de CZ$-450.000,00-(Quatrocentos e cinquenta mil cruzados), totalmente subscrito e integralizado no ato, com o aproveitamento das seguintes parcelas:-

RESERVAS DE CAPITAL	CZ$- 41.051,08
RESERVAS DE LUCROS	CZ$- 10.492,42
MOEDA CORRENTE NO PAÍS	CZ$-398.456,50
TOTAL	CZ$-450.000,00

Continua Fl.02

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 23611001 em 12/10/1988. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Comtinuação . . . .

TERCEIRA:- O aumento ora realizado esta assim distribuido entre os Sócios:

JOSÉ DORILEO LEAL	CZ$-170.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CZ$-170.000,00
MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CZ$-170.000,00
TOTAL -	CZ$-510.000,00

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos-constitutivos da Sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente - instrumento particular de alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas , para os fins e efeitos legais, sendo a 1ª (primeira) arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se - as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da So-/ ciedade, para o uso exclusivo dos Sócios.

Cuiabá MT., 19 de Setembro 1.988

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA F.DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:-

Elinildo Del Duccas Mendonça

Elias Eduardo R. Stocco

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 23611001 em 12/10/1988. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT 23.611.002
REGISTRO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCEMAT Folha Nº 9

FIRMA - DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nº 03, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá - MT., portador do RG.nº 044.995 -/ SSP/MT, expedida em 23.02.77 e CPF.nº 171.648.261-53 nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá - MT, - filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo - Leal, -

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, à Rua Solimões, casa nº 03, - Bairro Morada da Serra, portador do RG.nº 086.757 -/ SSP/MT, expedida em 21.10.77 e CPF.nº 177.801.281-72 nascido aos 24 de março de 1.957 em Cuiabá - MT, -/ filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo - Leal,e- -

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, à Rua Montreal nº 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.nº 649.740 SSP/ MT, expedida em 17.10.86 e CPF.nº 493.060.147-91, - nascida aos 14 de fevereiro de 1.958 em Jataí-GO, -/ filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira; -

Únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, explorando o ramo de atividade de Prestação de Serviços na area de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de m/ mercado, serviços de Imprensa, out-door e assessoria de comunicação e - editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá - MT, à Rua das Esmeraldas nº 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, que girá sob a razão social de:- -

"DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

conforme Contrato Social e alteração posterior c/arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nºs.51.200.236.115 e 23.611. 001, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1.987 e 12 de outubro de 1.988, resolvem de pleno e mútuo acôrdo alterar dito contrato,- como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:- - - - - - - - - - -

PRIMEIRA

Alteração do Capital Social que era de CR$-510,00 - quinhentos e dez cruzeiros -, é elevado nesta data p/o valôr de - /- CR$-261.000,00 - duzentos e sessenta e um mil cruzeiros -, aumento esse de CR$-260.490,00 - duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa cruzeiros -, totalmente subscrito e integralizado no ato, com o apro - veitamento das seguintes parcelas:- - - - - - - - - - - - - - - - - -

RESERVA DE CAPITAL	CR$- 28.277,90
RESERVA DE LUCROS	CR$- 29.536,22
MOEDA CORRENTE DO PAÍS	CR$-202.675,88
T O T A L	CR$-260.490,00

SEGUNDA

O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios: -

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$- 87.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$- 87.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$- 87.000,00
T O T A L	CR$-261.000,00

continua . . .

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 23611002 em 28/09/1990. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

continuação . . .

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constituti-
vos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem
em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumen-
to particular de alteração contratual em - 04 - quatro - vias e igual -
teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos -
legais, sendo a 1ª - primeira - arquivada na Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão as quais ficarão -
na Gerencia da Sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá, 21 de setembro de 1.990

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

T E S T E M U N H A S

1- Elinildo Del Duccas Mendonça

2- Elias Eduardo Rodrigues Stocco

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 23611002 em 28/09/1990. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

28 SET 1990

23611,002

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e cópia estampada mecanicamente.
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 23611002 em 28/09/1990. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 920031056 ★

JUCEMAT Folha Nº 5

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG nr. 086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de Março de 1.957 em Cuiabá MT. filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua das Esmeraldas nr. 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT., que girá sob a razão social de:-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001 e 23.611.002, respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988 e 28 de Setembro de 1.990, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA- Alteração do Capital Social que era de CR$-261.000,00-(Duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), é elevado nesta data para o valor de CR$-2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil cruzeiros), aumento este de CR$-1.839.000,00-(hum milhão oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado no ato, com o aproveitamento das seguintes parcelas:

RESERVAS DE CAPITAL	CR$-	687.900,15
RESERVAS DE LUCROS	CR$-	828.164,77

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 920031056 em 12/05/1992. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

MOEDA CORRENTE DO PAIS CR$- 322.935,00

TOTAL CR$- 1.839.000,00

JUCEMAT Folha 10

SEGUNDA- O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-	700.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-	700.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-	700.000,00
TOTAL	CR$-	2.100.000,00

TERCEIRA- Alteração de endereço da Rua das Esmeraldas nr. 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT., para a Rua Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT. .

QUARTA- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 02 de Janeiro de 1.992

JOSE DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

ELIAS EDUARDO R. STOCCO

ELINILDO DEL DUCCAS MENDOÇA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 920031056 em 12/05/1992. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

MAY 12 1992

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 920031056

SECRETARIA DE [illegible] COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data anteriormente mencionados.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 920031056 em 12/05/1992. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 930001559

JUCEMAT Polica Bº

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG nr. 086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de Março de 1.957 em Cuiabá MT. filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, servicos de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804 Bairro Quilombo , Cuiabá MT., que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 5120023611 5, 23611001, 23611002, e 920.031.056 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988 , 28 de Setembro de 1.990 e 12 de Maio de 1.992 resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem. da maneira seguinte :

PRIMEIRA- Alteração do Capital Social que era de CR$-2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil cruzeiros), é elevado nesta data para o valor de CR$-60.000.000.00- (Sessenta milhões de cruzeiros), aumento este de CR$-57.900.000,00-(Trinta e treis milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado no ato, em moeda corrente do país .

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 930001559 em 07/01/1993. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

SEGUNDA— O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-20.000.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-20.000.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-20.000.000,00
TOTAL	CR$-60.000.000,00

TERCEIRA— Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 14 de Outubro de 1.992

JOSE DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

ELIAS EDUARDO R. STOCCO

ELINILDO DEL DUCCAS MENDOÇA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 930001559 em 07/01/1993. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 930001559

JAN - 7 1993

SECRETARIA DA
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO
registrado sob o nº

Maria Angela Prado Pedro

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 930001559 em 07/01/1993. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 930315030 ★

JUCEMAT Folha 9

A L T E R A Ç A O C O N T R A T U A L

FIRMA : D.M.D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões casa nr 03 Morada da Serra, Cuiabà - MT., portador do RG nr.044.995 - SSP-MT., e do CPF de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá -MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOAO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr.03, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT., portador da RG nr.086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de março de 1957 em Cuiabá - MT,filho de Joao de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá - MT., á Rua Montreal nr.107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.Nr.649.740 SSP/MT., e do CPF nr.493.060.147-91, nascida aos 14 de fevereiro de 1958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promocões,relacões publica,marketing,pesquisa de mercado, servicos de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social à Rua Filinto Muller nr.1.804 Bairro Quilombo, Cuiabá - MT., que girá sob a razão social de:

D.M.D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nrs.51.200.236.115, 23611001, 23611002, 920.031.056 e 930.001.559, respectivamento por despacho em sessões de 25 de junho de 1987, 12 de outubro de 1988, 28 de setembro 1990, 12 de 1992 e 07 de janeiro de 1993, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem da seguinte maneira:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de CR$-60.000,00 - sessenta mil cruzeiros reais - é elevado nesta data para o valor de CR$-816.000,00 - oitocentos e dezeseis mil cruzeiros reais - aumento este de CR$-756.000,00 - setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais -, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-272.000,00
JOAO DORILEO LEAL	CR$-272.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-272.000,00
T O T A L	CR$-816.000,00

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 930315030 em 22/12/1993. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha 3

TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio JOAO DORILEO LEAL, o qual cede e transfere parte de seu Capital Social subscrito e integralizado no valor de CR$-136.000,00 - cento e trinta e seis mil cruzeiros reais - ao sócio remanescente **JOSE DORILEO LEAL**, e o restante CR$-136.000,00 - cento e trinta e seis mil cruzeiros reais - a sócia remanescente **MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS.**

QUARTA - Com a alteração ora realizada o capital social está assim distribuido aos sócios remanescentes:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-408.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-408.000,00
T O T A L	CR$-816.000,00

QUINTA - O socio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título fôr, nem do cessionário e nem da empresa, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitaçao e transfere para os sócios remanescentes a responsabilidade ativa e passiva da sociedade neste ato.

SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração de contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em 03 - vias de igual teor e forma sendo a 1 - primeira - arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão as quais ficarão na gerência da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1993

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

JOÃO DORILEO LEAL

T E S T E M U N H A S

1- ELINILDO DEL DUCCAS MENDONCA
CPF 315.601.138-04
RG.10.503.992-5 SSP/SP

2-ELIAS EDUARDO R.STUCCO
CPF 049.436.718-02
RG.11.609.212 SSP/SP

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 930315030 em 22/12/1993. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
SOB Nº 930315030

DEC 22 1993

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob numero e data estampados eletronicamente.

Elaine Amelia Presa Dalpra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 930315030 em 22/12/1993. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT Folha nº

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987, 12 de Outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1.990, 12 de Maio de 1.992, 07 de Janeiro de 1.993 e 22 de Dezembro de 1.993, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de CR$-816.000,00-(Oitocentos e dezeseis mil cruzeiros reais), é elevado nesta data para CR$-2.200.000,00-(Dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), aumento este de CR$-1.384.000,00-(Hum milhão trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais),totalmente subscrito e integralizado no ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL - 1.100.000 cotas Vr.CR$-1,00- CR$-1.100.000,00

MARCIA ANTONIA FERREIRA
DE MORAES CAMPOS - 1.100.000 cotas Vr.CR$-1,00- CR$-1.100.000,00

TOTAL CR$- 2.200.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual

1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 940035197 em 18/02/1994. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCE 37 Folha

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 10 de Janeiro de 1.994

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 940035197 em 18/02/1994. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

FEB 8 1994

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 940035197 em 18/02/1994. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT 940222051

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCEMAT Folha 6

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030,940.035.197 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987, 12 de Outubro de 1988, 28 de Setembro de 1990, 12 de Maio de 1992, 07 de Janeiro de 1993, 22 de Dezembro de 1993, 08 de fevereiro de 1994, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de R$-800,00-(Oitocentos reais),é elevado nesta data para R$-31.000,00-(trinta um mil reais), aumento este de R$-30.200,00-(trinta mil duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL -	15.500 cotas vr. R$-1,00-	R$-	15.500,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS -	15.500 cotas vr. R$-1,00-	R$-	15.500,00
TOTAL		R$-	31.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 940222051 em 12/08/1994. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT Folha nº 2

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 01 de Agosto de 1.994

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 940222051 em 12/08/1994. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

AUG 12 1994

SEMEMT - SW 22,051

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 940222051 em 12/08/1994. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT 950089290

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr. 171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal ;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na àrea de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., a Rua Filinto Muller nr.1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de:-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1987, 12 de outubro de 1988, 28 de setembro de 1990, 12 de maio de 1992, 07 de janeiro de 1993, 22 de dezembro de 1993, 08 de fevereiro de 1994 e 12 de agôsto de 1994 resolvem de pleno e mútuo acôrdo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Os sócios assinarão em conjunto ou isoladamente todo e qualquer documento que se fizer necessário na gestão comercial .

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 950089290 em 27/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 16 de Março de 1.995

JOSÉ DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 950089290 em 27/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

MAR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 950089290 em 27/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
JUCEMAT
Folha Nº 2

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, casado , comerciante, residente e domiciliado a Rua Solimões, casa 03, Bairro Morada da Serra, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT., e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada a Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

`Unicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoção, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contato Social e alterações posteriores s/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051 e 950.089.290, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1.987, 12 de outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1990, 12 de maio de 1.992, 07 de janeiro de 1.993, 22 de Dezembro de 1.993, 08 de Fevereiro de 1.994, 12 de Agosto de 1.994 e 27 de Março de 1.995, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Alteração do ramo de atividade para prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS .

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 970100612 em 15/04/1997. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para uso exclusivo dos sócios .

Cuiabá MT., 01 de Abril de 1.997

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:-

JUCEMAT Folha nº 3

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.338-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/97
SOB O NÚMERO: 970100612
Protocolo: 970100612
JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 970100612 em 15/04/1997. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Fl. nº 02

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051, 950.089.290 e 970.100.612, respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1.990, 12 de Maio de 1.992, 07 de Janeiro de 1.993, 22 de Dezembro de 1.993, 08 de Fevereiro de 1.994, 12 de Agosto de 1.994, 27 de Março de 1.995 e 15 de Abril de 1.997, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade cria nesta data a filial 01, situada a Avenida Marechal Deodoro, s/nr., Centro, Santo Antonio do Leverger MT., que terá o mesmo objetivo social da matriz .

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20010220810 em 04/06/2001. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Fl. nº 03

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 02 de Maio de 2.001

JOSÉ DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2001
SOB O NÚMERO: 20010220810
Protocolo: 01/022081-0
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2001
SOB O NÚMERO: 5190019281
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20010220810 em 04/06/2001. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT

JUCEMAT Fl. nº 021

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115 em sessão de 25 de Junho de 1.987, e alterações posteriores, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade extingue nesta data a filial 01, situada a Avenida Marechal Deodoro, s/nr. Centro, Santo Antonio do Leverger MT., inscrita no CNPJ - 03.175.635/0002-07 mesmo objetivo social da matriz .

CLÁUSULA SEGUNDA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do valor de suas quotas de capital social e, solidariamente pela do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração e o uso da denominação social desta sociedade será exercida pelos sócios administradores **JOSÉ DORILEO LEAL e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, aos quais, compete assinar em conjunto o uso da firma, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20030228000 em 27/05/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Fl. nº 03

vedado o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros. Sendo declarado individualmente, responsável aquele que praticar tais atos.

CLÁUSULA QUARTA:- Os sócios administradores **JOSÉ DORILEO LEAL e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA:- Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, nos termos da Lei 10.406, art. 1.011, Parágrafo 1º .

CLÁUSULA SEXTA:- Altera-se o endereço da sede social para Avenida Filinto Muller nr. 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá MT.,

CLÁUSULA SÉTIMA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 30 de Abril de 2.003

JOSÉ DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.188-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2003
SOB Nº: 20030228000
Protocolo: 03/022800-0
Empresa: 51 2 0023611 5
D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20030228000 em 27/05/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT

JUCEMAT
Fl. nº

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ-03.175.635/0001-18

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115 em sessão de 25 de Junho de 1.987, e alterações posteriores, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ DORILEO LEAL**, possuidor de 250.000-(Duzentas e cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R$-250.000,00-(Duzentos e cinqüenta mil reais), o qual cede e transfere nesta data 245.000-(Duzentas e quarenta e cinco mil) quotas no valor de R$-245.000,00-(Duzentos e quarenta e cinco mil reais) a sócia remanescente **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, e as 5.000-(Cinco mil) quotas restantes no valor de R$-5.000,00- a sócia ora admitida **FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., CEP-78060-250, portadora do RG. 1.185.709-9 SJ/MT, e CPF. 013.699.291-96, nascida

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20070344027 em 22/05/2007. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Fl. nº 034

aos 04 de Junho de 1985 em Cuiabá MT, filha de Marcos José de Moraes Campos e Márcia Antonia Ferreira;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social ora integralizado fica assim distribuído entre as sócias :

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA	**495.000 cotas**	**R$-1,00 cada**	**R$- 495.000,00**
FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	**5.000 cotas**	**R$-1,00 cada**	**R$ 5.000,00**
Total	**500.000 cotas**		**R$ 500.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sócia ora admitida declara, sob as penas da Lei, que não esta incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis, nos termos da Lei 10.406, art. 1.011, parágrafo 1º ;

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e o uso da denominação social desta sociedade será exercida pela sócia administradora **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** a qual, compete assinar isoladamente uso da firma, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros. Sendo declarada individualmente responsável pela pratica de tais atos.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia administradora **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade, dando nesta data, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20070344027 em 22/05/2007. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT

JUCEMAT Fl. nº

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Selo de Autenticidade 060 02459 R$3,00

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br
RECONHEÇO(EM) POR VERDADEIRA A(S) FIRMA DE: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS. (37329)
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2006
Nize Asvolinsque Peixoto-Tabelia Substituta
Cont-102125/7-31012006-16:47 Atd:Paulo Hermes Emol R$2,40 Fundamento

Cuiabá MT., 12 de Dezembro de 2.005

7º Ofício AEÁ - MT

7º Ofício CUIABÁ - MT

JOSÉ DORILEO LEAL
Sócio retirante

7º Ofício CUIABÁ - MT

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA
Sócia remanescente

Fernanda F. de Moraes Campos

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
Sócia admitida

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.748-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma de
JOSE DORILEO LEAL.(455)**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2006
Etiene Asvolinsque Diogo de Faria-Tabeliã Substituto

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
MARCIA ANTONIA FERREIRA.(457)**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2006
Etiene Asvolinsque Diogo de Faria-Tabeliã Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2007
NIRE Nº: 20070344027
Protocolo: 07/034402-7
Sessão: 51 2 002361 1 5
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
240. 723

Selo de Autenticidade 060 06928 R$3,00

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20070344027 em 22/05/2007. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

NIRE: 51 2 0023611-5

JUCEMAT
Folha Nº 02

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, natural de Jataí-GO, nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá-MT na Rua Buenos Aires, nº. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP-78.060-634, RG. 649.740 SSP/MT, CPF: 493.060.147-91, e

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, natural de Cuiabá-MT, nascida em 04/06/1985, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada em Cuiabá-MT na Rua Buenos Aires, nº. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP-78.060-634, RG. 1.185.709-9 SJ/MT, CPF: 013.699.291-96,

Únicas sócias da empresa **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA",** sociedade empresária limitada, com sede em Cuiabá-MT na Avenida Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, CEP-78.043-409, CNPJ: 03.175.635/0001-18, NIRE: 51 2 0023611-5, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e as alterações havidas até a presente data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Dos Objetivos Sociais.

Os objetivos sociais passam a ser "A exploração do ramo de atividade de prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e serviços de exploração de radiodifusão em (FM) e (OM)".

Cláusula Segunda: Do Aumento do Capital Social

O Capital Social da empresa, já inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) passa para R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), sendo o aumento de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) proveniente de parte do saldo da conta lucros acumulados em 31/12/2009, dividido proporcionalmente à participação de cada sócio.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20100995721 em 25/11/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

NIRE: 51 2 0023611-5

JUCEMAT
Folha Nº 03

Face o aumento supradescrito, o capital social da empresa, fica distribuído entre os sócios conforme abaixo demonstrado:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R$
MARCIA ANTONIA FERREIRA	99,00%	1.782.000 quotas	R$ 1.782.000,00
FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	1,00%	18.000 quotas	R$ 18.000,00
TOTAL	100,00%	1.800.000 quotas	R$ 1.800.000,00

Cláusula Terceira: Da Administração Social

A administração e o uso da denominação social será da competência da sócia **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** aqui denominada administrador(a), a qual representará a sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim; em todas as relações junto a terceiros, assinando separadamente todos os documentos necessários à consecução dos objetivos societários, sobre o carimbo da denominação social.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao administrador a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes *ad juditia et extra.*

Parágrafo Segundo: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Do Uso da Denominação Social

É expressamente proibido aos sócios e administradores, em nome da sociedade, fazer avais, fianças, endossos, saques de favor e oferecer qualquer tipo de garantia que for necessária, exceto para as empresas nas quais a sociedade ou qualquer um dos sócios ou administradores participem, mesmo isoladamente.

Cláusula Quinta: Das Proibições

Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis e administração de sociedade, em virtude de condenação criminal.

Cláusula Sexta: Das Retiradas

Os administradores poderão fazer, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será determinado entre os sócios, respeitando-se a legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Das Disposições Gerais

Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Constituição e posteriores alterações, que não foram neste documento modificadas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20100995721 em 25/11/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

NIRE: 51 2 0023611-5

JUCEMAT
Folha Nº 004

Cláusula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo novo Código Civil – Lei 10l406 de 10.01.2002, artigo 1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

E, por assim se acharem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2010.

7º. Ofício CUIABÁ - MT.

7º. Ofício CUIABÁ - MT.

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

Ricardo Conegundes Ferreira
RG: 450.036 SSP/MT

Ismael Garbelini da Silva
RG: 11.296.442 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2010 SOB Nº: 20100995721
Protocolo: 10/099572-1, DE 23/11/2010
Empresa: 51 2 0023611 5
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1012882

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20100995721 em 25/11/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (37329), MARCIA ANTONIA FERREIRA (457), ...
. . . . . .
. . . . . .
Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2020 R$ 8,00 (Luciana)
Dou fé. Em testemunho(_____)da verdade.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria-Tabelião Substituto

R$4,00 Selo de Autenticidade AAB 61173

R$4,00 Selo de Autenticidade AAB 61174

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20100995721 em 25/11/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha Nº 02

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
NIRE Nº 51.2.0023611-5

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, natural de Jataí (GO), nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Buenos Aires nº 530, Apto 1401, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP. 78060-634, portadora da cédula de identidade RG nº 649.740 SSP/MT e CPF/MF nº 493.060.147-91 e

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, natural de Cuiabá (MT), nascida em 04/06/1985, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na Rua Buenos Aires nº 530, Apto 1401, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP. 78060-634, portadora da cédula de identidade RG nº 1185709-9 SSP/MT expedida em 09/07/2007 e do CPF/MF nº 013.699.291-96.

Únicas sócias da empresa **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à AV. Filinto Muller nº 1875 Bairro Quilombo, CEP 78043-409, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.175.635/0001-18, e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob NIRE nº 51.2.0023611-5, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e as alterações havidas até a presente data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Portaria Nº 61, de 15 de Março de 2013 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

1.1 – Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061748/2005, no Ministério das Comunicações, em que requer a comprovação de ato praticado, resolve que:

Art. 1º - Diante da autorização de transferência direta da concessão outorga à **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 140 de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso, a **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF: 04.307.814/0001-24.

Art. 2º - Neste ato a **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** transfere a concessão de outorga, descrita no art. 1º a **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA – ME.**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20131207008 em 08/10/2013. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha Nº. 03

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
NIRE Nº 51.2.0023611-5

CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e termos vigentes do Contrato Social em objeto, que não colidirem com as disposições da presente alteração.

Por estarem assim justos e contratados, assinam, juntamente com (2) duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 4 quatro (vias) de igual teor e forma, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente em todos os seus termos e efeitos jurídicos.

CUIABÁ – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

6º. OFÍCIO

MARCIA ANTONIA FERREIRA
CPF nº 493.060.147-91

6º. OFÍCIO

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
CPF nº 013.699.291-96

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ismael Garbelini da Silva
RG: 11.296.442 SSP-SP

2.
Nome: Eurico de Assis Monteiro
RG: 326.914 SSP-MT

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78063-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA (14522) Termo: 306803 FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485) Termo: 306804
Cuiabá-MT 02 de outubro de 2013 Horário: 14:41
Dou fé (em testemunho ( ) da verdade.
Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Certific: 522-850-A639
Selo Digital AIH - 15690 R$ 4,80 - LEONARDO CABRAL
Selo Digital AIH - 15691 R$ 4,80
Consulte www.tjmt.jus.br/selos

6º Serviço Notarial
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013 SOB Nº: 20131207008
PROTOCOLO: 13/207008 DE 03/10/2013
SECRETÁRIA GERAL
1819704

2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20131207008 em 08/10/2013. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454930 e o código de segurança t8j8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

FOLHA Nº 02

MARCIA ANTONIA FERREIRA nacionalidade brasileira, nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, CPF/MF nº 493.060.147-91, carteira de identidade nº 0649740-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 530, APTO 1401 EDIFICIO DI CAVALCANTI, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-634, BRASIL.

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS nacionalidade brasileira, nascida em 04/06/1985, solteira, empresária, CPF/MF nº 013.699.291-96, carteira de identidade nº 1185709-9, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 530, APTO 1401 EDIFICIO DI CAVALCANTI, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-634, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200236115, com sede Rua Filinto Müller, 1875 , Quilombo Cuiabá, MT, CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.175.635/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RICARDO CONEGUNDES FERREIRA admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1968, solteiro, empresário, CPF/MF nº 453.510.151-53, carteira de identidade nº 0450036-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA A, SNR, QUADRA 12 CASA 13, JARDIM MOSSORÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.090-850, BRASIL.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 08/01/1957, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF/MF nº 825.886.948-53, carteira de identidade nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA SÍRIO LIBANESA, 165, APTO 602, POPULAR, CUIABÁ, MT, CEP 78.045-390, BRASIL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C51EF-D1E50-FCDB7
Cuiabá, 08/10/2014
Katia Cristina Teixeira da Silva
Secretária Geral

Req: 81400000146860

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20149838077 em 06/10/2014. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Retira-se da sociedade o sócio MARCIA ANTONIA FERREIRA, detentor de 1.782.000 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCIA ANTONIA FERREIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SUENICE ROSA BELOTO LEAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, com 18.000 quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, ISOLADAMENTE a SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149838077
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B7-C54EF-D1E50-FCB67
Cuiabá, 08/10/2014
Katia Cristina Teixeira de Oliveira
Secretária Geral

Req: 81400000146860

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20149838077 em 06/10/2014. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

04

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, 17 de setembro de 2014.

6º OFÍCIO

MARCIA ANTONIA FERREIRA
CPF: 493.060.147-91

6º OFÍCIO

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
CPF: 013.699.291-96

7º Ofício CUIABÁ - MT

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
CPF: 453.610.151-53

7º Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

Serviço Notarial ... Registros Públicos da 3ª Circunscrição

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014
Protocolo: 14/983807-7 de 3[illegible]
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2 [illegible] 01E50-FCB67
Cuiabá, 08/[illegible]/2014
Katia Cristina Teixeira [illegible]
Secretária Geral

Req: 81400000146860

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20149838077 em 06/10/2014. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinaque
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fone: (65) 3621-1813 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2014. Horario: 9:48
E Dou Fé. Em testemunho (...) da verdade.

Etiene Asvolinaque Diogo de Faria abelião Substituto
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR
Selo Digital AMK 25478 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA (14522), Termo: 397030

Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014. Horario: 11:18
Dou fé. Em testemunho (...) da verdade.

Horiana Patricia Silva Santos - Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22
Selo Digital AMJ 96239 R$ 6,00 (SAMILA)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Termo: 397105

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).
Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
Dou fé. Em testemunho (...) da verdade.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2014 Horario: 9:48
Luciana F. Miranda Guinha - Escrevente Juramentada
E Dou fé. Em testemunho (...) da verdade.
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22
Selo Digital AMJ 96604 R$ 6,00 (GABRIELA)
Etiene Asvolinaque Diogo de Faria abelião Substituto
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR
Selo Digital AMK 25478 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelia
José Pires Miranda de Assis
Tabeliaa Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelia Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinaque
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fone: (65) 3621-1813 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349).
Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 11:18
Dou fé. Em testemunho (...) da verdade.
Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2014 Horario: 16:09
E Dou fé. Em testemunho (...) da verdade.
Horiana Patricia Silva Santos - Escrevente Juramentada
Poder Nize Asvolinaque Peixoto Notas e Registro - Escrevente Juramentada
Selo Digital AMJ 96239 R$ 6,00 (SAMILA)
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56983 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

Reconheço por autenticidade a firma de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Termo: 397105

Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario 12:40

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20149838077 em 06/10/2014. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT Fls.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1968, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 453.510.151-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0450036-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA A, S/NR, QUADRA 12 CASA 13, JARDIM MOSSORÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.090-850, BRASIL.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SÍRIO LIBANESA, 165, APTO 602, POPULAR, CUIABÁ, MT, CEP 78.045-390, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200236115, com sede Rua Filinto Müller, 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **03.175.635/0001-18**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) RICARDO CONEGUNDES FERREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SUENICE ROSA BELOTO LEAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000351380

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20179558820 em 31/10/2017. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Fls. 03

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído:

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.800.000(Um Milhão e Oitocentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.800.000,00 (Um Milhão Oitocentos Mil Reais) Totalizando o valor de R$ 1.800.000,00 (Um Milhão Oitocentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SUENICE ROSA BELOTO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000351380

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20179558820 em 31/10/2017. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Fls. 01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CUIABÁ - MT, 10 de outubro de 2017.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
CPF: 453.510.151-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-D8BE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000351380

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20179558820 em 31/10/2017. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621 1440 - Fax (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficio@hotmail.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148),

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2017 Horario: 14:21
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 PAULO HERMES
Selo Digital AZZ 21408 R$ 5,90

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621 1440 - Fax (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficio@hotmail.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4249),

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2017 Horario: 13:27
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital BAG 36838 R$ 5,90

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico que este documento da empresa DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03175635000118, foi deferido e arquivado sob o nº 20179558820 em 31/10/2017. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C211000454941 e o código de segurança w4OX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha nº 5
1)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

Na qualidade de sócio remanescente da sociedade, que gira sob a denominação de **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51200236115, com sede Av. Filinto Müller, 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, resolve:

MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIO (A)

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUENICE ROSA BELOTO LEAL muda o endereço de residência e domiciliado para AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, passando assim a constituir o capital da EIRELI.

DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 51600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de segurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha nº 3
D

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI

Pelo presente instrumento a sócia SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei 12.441/2011, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI"**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, á Av. Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, CEP 78043-409, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa continua com o objeto social a Prestação de Serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e Serviços de Exploração de Radiodifusão em (FM) e (OM).

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 51600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de segurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha nº 4
P

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A empresa será administrada pelo seu titular **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DA DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI. Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI. Nire 51600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de segurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Folha nº. 5
11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

DO FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

CUIABÁ - MT, 05 de Abril de 2018.

7º Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 51600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de segurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5356 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2018 Horario: 11:08
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Neiza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR.
Selo Digital BCE 80267 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral Cuiabá MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 51600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de segurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

Na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA EIRELI"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51600160744, com sede Av. Filinto Müller nº 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, resolve transformar sua natureza jurídica de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em **SOCIEDADE LIMITADA** passando a denominação social a ser **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança jjkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após admissão de sócio (a) e cessão de transferência de quotas, fica assim distribuído:

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 (um milhão, setecentos e oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, com 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o Contrato Social da Sociedade Limitada:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança jjkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CONTRATO SOCIAL

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18,** deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, com sede na Avenida Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.043-409.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem por objeto social: Prestação de Serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e Serviços de Exploração de Radiodifusão em (FM) e (OM), sendo que o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança jjkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 (um milhão setecentos e oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, com 18.000 (Dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será administrada pelo (a) sócio (a) **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

Parágrafo Único: E facultado ao administrador a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes ad juditia et extra.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança jjkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

CUIABÁ - MT, 23 de Agosto de 2018.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.949-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
CPF: 018.783.351-62

Claudio Stabile Ribeiro
Advogado OAB/MT 3213

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258 6534A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança jjkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

JUCEMAT
Fls. Nº 18

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL (44292).
Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2018. Horário:
E Dou é Em testemunho (...) da verdade.
Nize Asvolinsque Peixoto — Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 PAULO
Selo Digital BDY 49567 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá-MT

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).
Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2018. Horário: 10:25
E Dou é Em testemunho (...) da verdade.
Nize Asvolinsque Peixoto — Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital BDY 50540 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá-MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança jjkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201609314	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MT2201900132532

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

17 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data) _____ (Responsável)

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/093.720-3	MT2201900132532	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201609314, com sede na Rua Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá (MT), CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18,** deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO Ssocietário

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 07/02/1987, solteira, COMERCIÁRIA, CPF nº 018.783.401-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1738951-8, órgão expedidor SEJSP/MT, residente e domiciliada na Rua Solimões nº 03, Quadra 02 CPA I, Bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.055-060, BRASIL.

ADRIANA ROSANA GUEDES SE, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 15/03/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 002.354.481-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1283383-5, órgão expedidor SESP/MT, residente e domiciliada na Travessa Vinte e Cinco de Agosto nº 65, Apartamento 802, Bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78043-382, BRASIL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade a sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, detentora de 1.782.000 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil) quotas, no valor de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL**, detentor de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL** transfere na totalidade de suas quotas de capital social a quantia de 1.710.000 (um milhão e setecentos e dez mil) quotas, no valor de R$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil reais), direta e irrestritamente á sócia **GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL**, e a quantia de 72.000 (setenta e duas mil) quotas, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), direta e irrestritamente à sócia **ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

O sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL** transfere na totalidade de suas quotas de capital social a quantia de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), direta e irrestritamente à sócia **ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Após admissão e retirada de sócios (as) e cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL, com 1.710.000 (um milhão setecentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais).

ADRIANA ROSANA GUEDES SE, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será administrada pelos (as) sócios (as) **GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL e ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Parágrafo Único: É facultada aos administradores a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes ad juditia et extra.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade e demais incursões em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

CUIABÁ - MT, 07 de Junho de 2019.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/9

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
CPF: 018.783.401-66

ADRIANA ROSANA GUEDES SE
CPF: 002.354.481-33

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
CPF: 018.783.351-62

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/093.720-3	MT2201900132532	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, de nire 5120160931-4 e protocolado sob o número 19/093.720-3 em 12/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2157635, em 17/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

Cuiabá. Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
314.266.031-34	DAHIRZE OLIVEIRA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e protocolo 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:27:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

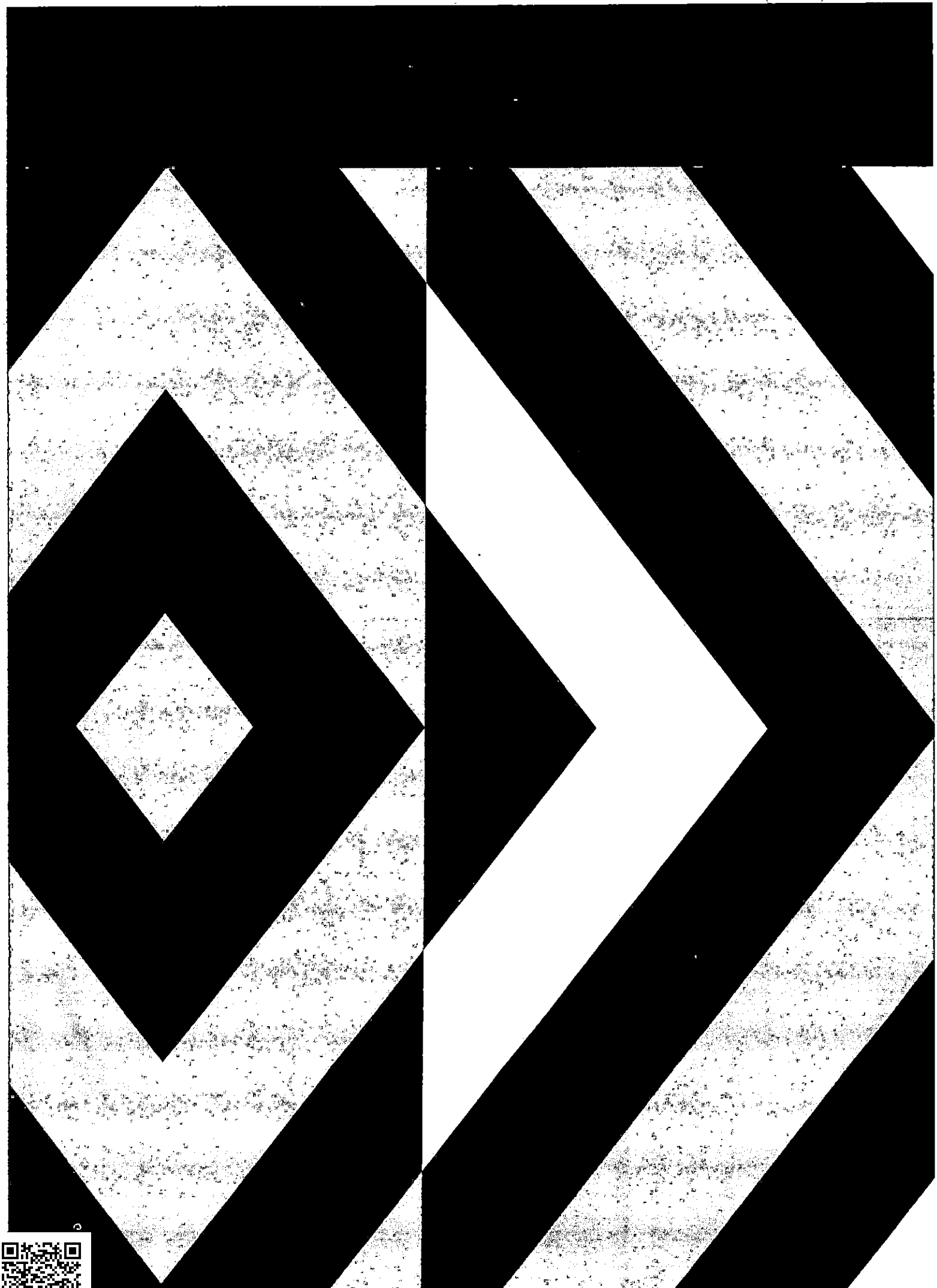
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68569920

EMPRESA

OITENTA VINTE MARKETING LTDA

SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6868B8A9



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:22:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANY COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **04.523.051/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200786212	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COMPANY COMUNICACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTP1900114769

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA
Local

24 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ...ento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada ...nente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/158.441-0	MTP1900114769	24/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
701.974.151-72	GLAUBER LOESCHKE GOMIDE
910.046.081-87	JOAO PAULO DAVID

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 9/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este mento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada ılmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação Social: **- "COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA",** inscrita no CNPJ-MF nº 04.523.051/0001-59, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84, SL A, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP 78.043-522, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso nº 51.200.786.212 em 13/06/2001.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

1 – Alterar atividades;

2 – Consolidar o contrato social e alterações.

Por este instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

GLAUBER LOESCHKE GOMIDE, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, publicitário , filho do Sr. José Gomide Pereira e da Sra. Irene Ursula Loeschke, nascido em 20/03/1.982, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.298.068-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.974.151-72 e do Título de Eleitor nº 0245.5044.1821, residente e domiciliado Rua General Pirineus de Souza, nº 215, Ed. Previllege, Apto 901, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT – CEP 78.043-360.

JOÃO PAULO DAVID, brasileiro, solteiro, publicitário, filho do Sr. Raymundo David e da Sra. Maria Helena de Moraes David, nascido em 21/04/1.979, natural de Cuiabá/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.219.266-0 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.046.081-87 e Titulo de Eleitor nº 0211.8980.1830, residente e domiciliado na Rua Noêmia Evangelista Martins, nº 668, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-385.

Únicos sócios da sociedade Empresária denominada "COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA", resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, Capitulo II – Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – ALTERAR ATIVIDADES:

A sociedade passa a ter como objeto social:

Serviços de: Agência de propaganda e publicidade, bem como atividades complementares vinculadas a atividade publicitária.

CNAE FISCAL:

73.11-4-00 Agências de publicidade

2 - CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES:

A vista da modificação ora ajustada consolida – se o Contrato Social e Alterações, que passarão a ter a seguinte redação.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - /09/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este cumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada italmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS:

GLAUBER LOESCHKE GOMIDE, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, publicitário , filho do Sr. José Gomide Pereira e da Sra. Irene Ursula Loeschke, nascido em 20/03/1.982, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.298.068-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.974.151-72 e do Título de Eleitor nº 0245.5044.1821, residente e domiciliado Rua General Pirineus de Souza, nº 215, Ed. Previllege, Apto 901, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT – CEP 78.043-360.

JOÃO PAULO DAVID, brasileiro, solteiro, publicitário, filho do Sr. Raymundo David e da Sra. Maria Helena de Moraes David, nascido em 21/04/1.979, natural de Cuiabá/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.219.266-0 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.046.081-87 e Titulo de Eleitor nº 0211.8980.1830, residente e domiciliado na Rua Noêmia Evangelista Martins, nº 668, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-385.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

A Denominação Social da empresa é **"COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA"**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.523.051/0001-59, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84, SL A, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP 78.043-522, cujo ato de constituição esta registrado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.200.786.212 em 13/06/2001 e alterações conforme demonstrativo abaixo:

Registro	Data	Nº
- 1ª Alteração Contratual	27/03/2003	2003.013.111-1
- 2ª Alteração Contratual	15/07/2004	2004.040.303-3
- 3ª Alteração Contratual	26/09/2006	2006.066.448-7
- 4ª Alteração Contratual	09/12/2008	2008.120.030-0
- 5ª Alteração Contratual	26/01/2009	2009.011.316-0
- 6ª Alteração Contratual	18/01/2010	2010.008.001-4
- 7ª Alteração Contratual	05/10/2011	2011.207.404-9
- 8ª Alteração Contratual	23/12/2014	2014.990.645-5
- 9ª Alteração Contratual	29/09/2015	2015.911.469-1
-10ª Alteração Contratual	29/07/2019	2169551

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

A sociedade tem por objeto social:

Serviços de: Agência de propaganda e publicidade, bem como atividades complementares vinculadas a atividade publicitária

CNAE FISCAL:

73.11-4-00 Agências de publicidade

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 26/09/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade, cujas atividades tiveram início em 10 de Junho de 2001, tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL:

O Capital Social é de R$ 902.600,00 (Novecentos e Dois Mil e Seiscentos Reais), divididos em 902.600 (Novecentas e Duas Mil e Seiscentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) e encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:

O Capital Social da empresa encontra-se distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	%	Valor/R$
GLAUBER LOESCHKE GOMIDE	451.300	50,00	451.300,00
JOÃO PAULO DAVID	451.300	50,00	451.300,00
T O T A L	**902.600**	**100,00**	**902.600,00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GLAUBER LOESCHKE GOMIDE** e **JOÃO PAULO DAVID,** em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas transações comerciais e administrativas da Empresa.

Parágrafo Primeiro:

Os sócios poderão isoladamente eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por Instrumento Público.

Parágrafo Segundo:

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Terceiro:

Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto:

A aquisição, venda ou alienação de bens móveis e imóveis pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, sempre em conjunto, dos sócios **GLAUBER LOESCHKE GOMIDE** e **JOÃO PAULO DAVID**, sendo nulo de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 24/09/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

É vedado aos sócios, fazer uso da Denominação Social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: endossos, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DAS COTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, proporcionalmente as quotas na ocasião possuídas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro:

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando-lhe o prazo e a forma de pagamento, para que exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócios.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 4/09/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRÓ LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, tirar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA:

Falecendo e interditado, qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será levantado conforme resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:
Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos e quem a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da Empresa Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas do presente contrato.

Parágrafo Único:

Os casos não previstos na presente consolidação contratual, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato, que será levado para registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de acordo com a legislação em vigor.

Cuiabá/MT, 04 de Setembro de 2019.

GLAUBER LOESCHKE GOMIDE

JOÃO PAULO DAVID

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 26/09/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/158.441-0	MTP1900114769	24/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
701.974.151-72	GLAUBER LOESCHKE GOMIDE
910.046.081-87	JOAO PAULO DAVID

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - /2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este nento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada mente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, de nire 5120078621-2 e protocolado sob o número 19/158.441-0 em 24/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2185629, em 26/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.046.081-87	JOAO PAULO DAVID
701.974.151-72	GLAUBER LOESCHKE GOMIDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.046.081-87	JOAO PAULO DAVID
701.974.151-72	GLAUBER LOESCHKE GOMIDE

Cuiabá. Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 26/09/2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.247.251-64	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2185629 em 26/09/2019 da Empresa COMPANY COMUNICACAO LTDA, Nire 51200786212 e protocolo 191584410 - 2019. Autenticação: 18C678C2C83BD45D707DF36B6E0E8C89EC23A22. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/158.441-0 e o código de segurança QVrF Esta cópia foi autenticada iente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.523.051/0001-59 MATRIZ		13/06/2001

NOME EMPRESARIAL
COMPANY COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA (LOT. MORADA DO SOL)	84	SALA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.043-522	QUILOMBO	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JULIANA.COMPANY@GMAIL.COM	(65) 2129-9377

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

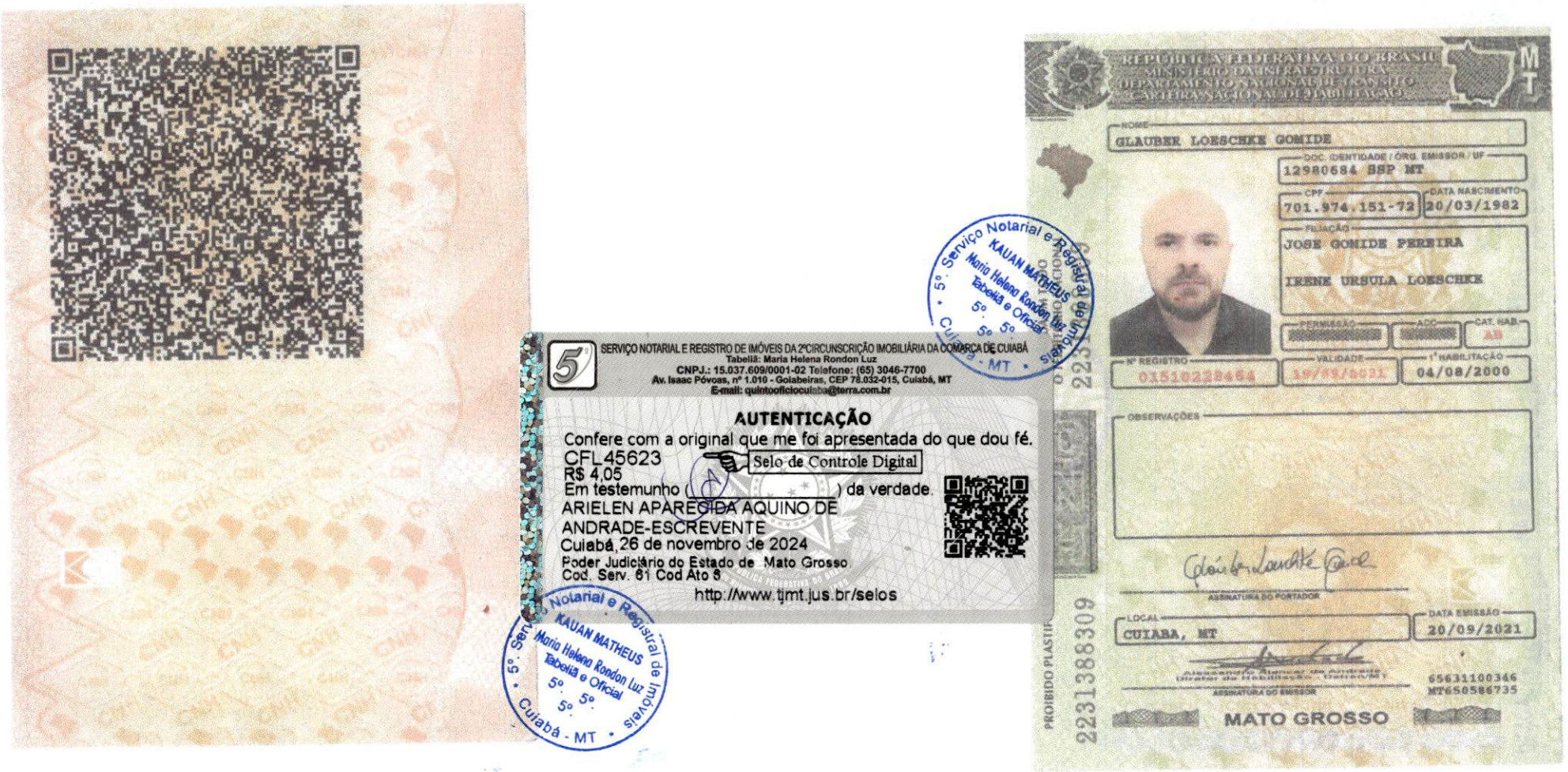
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **10:33:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
CFL45623
R$ 4,05
Selo de Controle Digital
Em testemunho ( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 26 de novembro de 2024
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 8
http://www.tjmt.jus.br/selos

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis · KAUAN MATHEUS · Maria Helena Rondon Luz · Tabeliã e Oficial 5º 5º 5º · Cuiabá - MT

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis · KAUAN MATHEUS · Maria Helena Rondon Luz · Tabeliã e Oficial 5º 5º 5º · Cuiabá - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GLAUBER LOESCHKE GOMIDE
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 12980684 SSP MT
CPF: 701.974.151-72
DATA NASCIMENTO: 20/03/1982
FILIAÇÃO: JOSE GOMIDE PEREIRA
IRENE URSULA LOESCHKE
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.: AB
Nº REGISTRO: 01510222464
VALIDADE: 19/11/2031
1ª HABILITAÇÃO: 04/08/2000
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: CUIABA, MT
DATA EMISSÃO: 20/09/2021
ASSINATURA DO EMISSOR
65631100346
MT6505867 35
MATO GROSSO
PROIBIDO PLASTIFICAR
2231388309

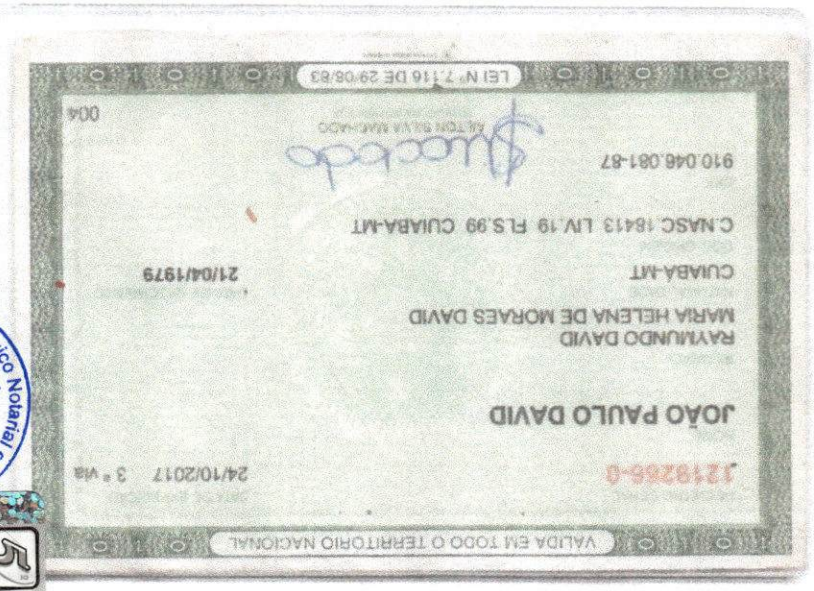
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

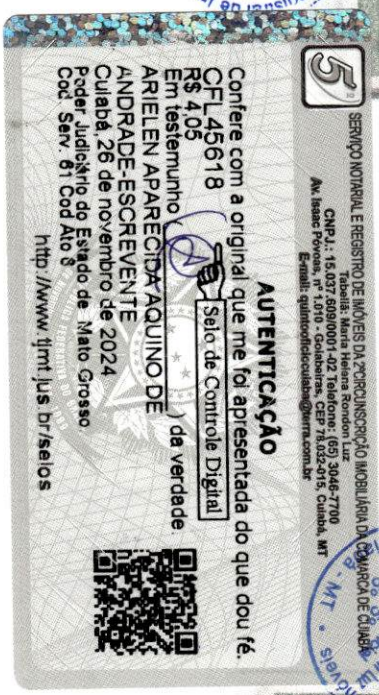
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B







Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

company COMUNICAÇÃO ON/OFF
Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 84
Bairro Quilombo - Cuiabá/MT
(65) 2129.9377 / 3028.4452 / 98123.0246
www.COMPANYcomunicacao.com.br

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) GLÁUBER LOESCHKE GOMIDE, portador (a) da Cédula de Identidade nº1298068-4. e CPF: 701.974,151-72 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.523.051/0001-59, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. 04.523.051/0001-59

Inscrição Municipal nº. 74269

Razão Social: COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA.

Nome de Fantasia: COMPANY COMUNICAÇÃO.

company COMUNICAÇÃO ON/OFF CNPJ: 04.523.051/0001-59 www.COMPANY.com.br

Cuiabá, 28 de Janeiro de 2026.
Atenciosamente,

Company Comunicação Ltda.
CNPJ-MF: nº 04.523.051/0001-59
Gláuber Loeschke Gomide - Sócio-proprietário / CPF: 701.974.151-72

COMPANY COMUNICAÇAO LTDA
GLAUBER LOESCHKE GOMIDE
CPF: 701.974.151-72

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

company

www.company.com.br

Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 84

B. Quilombo - CEP: 78.043-522 - Cuiabá/MT

Em frente à praia Guadalupe

(65) 3028.4452

facebook.com/company.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6854C54B

RENCA

GENTE QUE CRIA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2025/PMC TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos: **Iolanda Costa Rezende de Barros**, CPF Nº 039.646.301-01, Gerente Operacional da Renca Comunicação Ltda, residente na Avenida dos Florais, nº 875, Qd 9 casa 10, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT – Cep 78.048-906, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n.009/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa: **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 24.122.372/0001-59, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2026.

Informações Importantes:

CNPJ nº 24.122.372/0001-59

Razão Social: RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

Nome de Fantasia: RENCA COMUNICAÇÃO

JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS:02296302190

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS:02296302190
Dados: 2026.05.15 16:53:51 -03'00'

Renca Comunicação Ltda

João Henrique Moreira Martins de Barros

Sócio e representante legal

CPF Nº 022.963.021-90

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18687725 SSP MT

CPF
022.963.021-90

DATA NASCIMENTO
12/07/1987

FILIAÇÃO
ANTONIO JOAO DE BARROS NETO
ADNEI MOREIRA MARTINS DE BARROS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03702605290

VALIDADE
11/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/09/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23190299299

OBSERVAÇÕES

João Henrique M. M. de Barros
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
16/11/2021

Alessandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

92627500956
MT651308887

MATO GROSSO

DIBIDO PLASTIFICAR
23190299299

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201504504	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RENCA COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2400261378

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

27 Dezembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/204.139-6	MTP2400261378	13/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.963.021-90	JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 13/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS, brasileiro, nascido em 12/07/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 03702605290, órgão expedidor Detran/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.963.021-90, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 549, apto 804-1, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.048-455.

Sócio único da sociedade empresária limitada denominada **RENCA AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA**, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n° 1181, Sala 401 e 402, Andar 4, Edifício Avenida Parque, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-409, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.372/0001-59, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 51201504504, delibera-se ajustar a presente alteração contratual, com os termos da Lei n° 10.406/2002, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa fica alterado para R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) já integralizados oriundo da última alteração e R$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais) subscritos e integralizados neste ato neste ato em moeda corrente do país, pelo único sócio **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS**, acima qualificado.

NOME	%	QUOTAS	VALOR
JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	100%	4.000.000	R$ 4.000.000,00
TOTAL		**4.000.000**	**R$ 4.000.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada girará sob o nome de **RENCA COMUNICACAO LTDA** e nome fantasia **RENCA COMUNICACAO.**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 13/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RENCA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59
NIRE 51201504504

JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS, brasileiro, nascido em 12/07/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 03702605290, órgão expedidor Detran/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.963.021-90, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 549, apto 804-1, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.048-455.

DO NOME EMPRESARIAL, DO PORTE, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **RENCA COMUNICACAO LTDA** e nome fantasia de **RENCA COMUNICACAO.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades na Avenida Senador Filinto Muller, n° 1181, Sala 401 e 402, Andar 4, Edifício Avenida Parque, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-409.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada para fins de
desenvolvimento das atividades econômicas como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Parágrafo único. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual ou consenso da única sócia, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. *A sociedade tem por objeto social: Atividade Principal - Agências de publicidade e Atividade Secundária - Marketing direto.*

CNAE FISCAL Atividade Principal: *Atividade Principal: 73.11-4-00 - Agências de publicidade e Atividade Secundária 73.19-0-03 - Marketing direto.*

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades na data de 03/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas, de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, em favor do único sócio.

NOME	%	QUOTAS	VALOR
JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	100%	4.000.000	R$ 4.000.000,00
TOTAL		**4.000.000**	**R$ 4.000.000,00**

CLÁUSULA OITAVA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma negociadas com terceiros sem o devido cumprimento da alteração contratual.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se autorizado por deliberação ou anuência da maioria do capital social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore".

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **Cuiabá-MT** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E, por estar assim justo, lavra este instrumento.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS
CPF nº 022.963.021-90

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 13/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/204.139-6	MTP2400261378	13/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.963.021-90	JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS, brasileiro, nascido em 12/07/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 03702605290, órgão expedidor Detran/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.963.021-90, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 549, apto 804-1, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.048-455.

Sócio único da sociedade empresária limitada denominada **RENCA AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA**, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, n° 1181, Sala 401 e 402, Andar 4, Edifício Avenida Parque, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-409, inscrita no CNPJ sob o nº 24.122.372/0001-59, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 51201504504, delibera-se ajustar a presente alteração contratual, com os termos da Lei n° 10.406/2002, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa fica alterado para R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) já integralizados oriundo da última alteração e R$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais) subscritos e integralizados neste ato neste ato em moeda corrente do país, pelo único sócio **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS**, acima qualificado.

NOME	%	QUOTAS	VALOR
JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	100%	4.000.000	R$ 4.000.000,00
TOTAL		**4.000.000**	**R$ 4.000.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada girará sob o nome de **RENCA COMUNICACAO LTDA** e nome fantasia **RENCA COMUNICACAO.**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RENCA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59
NIRE 51201504504

JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS, brasileiro, nascido em 12/07/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 03702605290, órgão expedidor Detran/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.963.021-90, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 549, apto 804-1, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.048-455.

DO NOME EMPRESARIAL, DO PORTE, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **RENCA COMUNICACAO LTDA** e nome fantasia de **RENCA COMUNICACAO.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades na Avenida Senador Filinto Muller, n° 1181, Sala 401 e 402, Andar 4, Edifício Avenida Parque, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-409.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada para fins de desenvolvimento das atividades econômicas como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Parágrafo único. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual ou consenso da única sócia, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. *A sociedade tem por objeto social: Atividade Principal - Agências de publicidade e Atividade Secundária - Marketing direto.*

CNAE FISCAL Atividade Principal: *Atividade Principal: 73.11-4-00 - Agências de publicidade e Atividade Secundária 73.19-0-03 - Marketing direto.*

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades na data de 03/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas, de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, em favor do único sócio.

NOME	%	QUOTAS	VALOR
JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	100%	4.000.000	R$ 4.000.000,00
TOTAL		**4.000.000**	**R$ 4.000.000,00**

CLÁUSULA OITAVA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma negociadas com terceiros sem o devido cumprimento da alteração contratual.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio **JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se autorizado por deliberação ou anuência da maioria do capital social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore".

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
RENCA COMUNICACAO LTDA
CNPJ Nº 24.122.372/0001-59

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **Cuiabá-MT** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E, por estar assim justo, lavra este instrumento.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS
CPF nº 022.963.021-90

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/204.139-6	MTP2400261378	13/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.963.021-90	JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 24.122.372/0001-59 e protocolado sob o número 24/204.139-6 em 13/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3424515, em 07/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.963.021-90	JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.963.021-90	JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.963.021-90	JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/12/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2025, às 17:42.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/204.139-6.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 13/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3424515 em 07/01/2025 da Empresa RENCA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24122372000159 e protocolo 242041396 - 3/12/2024. Autenticação: 8ACD56CD7D4C78B29C0CB4C853B925749F4A6AA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/204.139-6 e o código de segurança oiON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.122.372/0001-59 **MATRIZ**		**03/02/2016**

NOME EMPRESARIAL	**RENCA COMUNICACAO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RENCA COMUNICACAO**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**73.19-0-03 - Marketing direto**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV SENADOR FILINTO MULLER**
NÚMERO	**1181**
COMPLEMENTO	**SALA 401 E 402 ANDAR 4 EDIF AVENIDA PARQUE**
CEP	**78.043-409**
BAIRRO/DISTRITO	**QUILOMBO**
MUNICÍPIO	**CUIABA**
UF	**MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**DPFISCAL@MANANCIALCONTABILIDADE.COM.BR**
TELEFONE	**(65) 9204-6931/ (65) 9210-1306**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/02/2016**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **14:52:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 23/10/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
IOLANDA COSTA REZENDE DE BARROS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
039.646.301-01

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
22/07/1991

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Bath
CUIABA/MT

Data de Validade / Date of Expiry
12/01/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ROSELI DIVINO COSTA

CINEILTON SEVERINO DE REZENDE



Órgão Expedidor / Card Issuer
POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue
CUIABA

Data de Emissão / Issue Date
12/01/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

```
IDBRA03964630100396463010l<<<3
9107223F3401125BRA<<<<<<<<<<2
COS<REZENDE<DE<BARROS<<IOLANDA
```

Título de eleitor
031325641856

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
Casado(a)

Doador de Orgãos
NÃO

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
C. CASAM. TERM. 77642 LIV. 264 FLS. 13 CUIABA-MT

CNH
04890242899

Categoria
AB

PIS / PASEP

NIS
20148721995

NIT

Carteira de trabalho
92227-00022-MT

DNI

CNS
700309961644931

Observação de Saúde

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:19:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RENCA COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **24.122.372/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6860760E

CREDENCIAMENTO
ASSEL

SOUL | PROPAGANDA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:34:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOUL PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **07.112.825/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
Ref.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC
TIPO: TÉCNIA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o Sr. Asbel Torres da Cunha, portador da cédula de identidade nº 1505162-5 e CPF nº 347.125.798-54 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade Concorrência nº 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes pronunciar-se em nome da Empresa SOUL Propaganda Ltda., CNPJ 07.112.825/0001-47, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF: 07.112.825/0001-47
Inscrição Estadual: Isento
Razão Social: SOUL Propaganda Ltda.
Nome de Fantasia: SOUL Propaganda

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

SOUL PROPAGANDA LTDA:07112825000147

Assinado de forma digital por SOUL PROPAGANDA LTDA:07112825000147
Dados: 2026.05.14 14:23:52 -03'00'

SOUL Propaganda Ltda.
07.112.825/0001-47
Alvaro de Carvalho
953.279.241-49
Diretor Executivo

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/010.048-3	MTN2088450410	17/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
953.279.241-49	ALVARO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
tífico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 01/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA SOUL PROPAGANDA EIRELI
CNPJ nº 07.112.825/0001-47

ALVARO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 15/04/1982, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 953.279.241-49, carteira de identidade RG nº 11.513.190-6, órgão expedidor IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 608, Ed. Duets, Apartamento 201, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Cep 78050-040.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SOUL PROPAGANDA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600153012, com sede na Rua Miguel Seror, nº 320, Quadra 31, Lote 11, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, Cep 78040-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.112.825/0001-47, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital social que era de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) é elevado nesta data para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, ficando assim, distribuído entre o sócio da seguinte forma:

EMPRESARIO	Quotas	Valor em R$	%
ALVARO DE CARVALHO	3.000.000	3.000.000,00	100
Total	3.000.000	3.000.000,00	100

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: O empresário resolve consolidar o contrato social da empresa, reiniciando a numeração das cláusulas, tudo em conformidade com o que adiante outorga e aceita, cujas cláusulas e condições, de agora em diante, regerão as normas sociais da empresa.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
fico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - I/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este mento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada lmente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA SOUL PROPAGANDA EIRELI
CNPJ nº 07.112.825/0001-47

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

ALVARO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 15/04/1982, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 953.279.241-49, carteira de identidade RG nº 11.513.190-6, órgão expedidor IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 608, Ed. Duets, Apartamento 201, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Cep 78050-040.

I – DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob a razão social de SOUL PROPAGANDA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600153012, com sede na Rua Miguel Seror, nº 320, Quadra 31, Lote 11, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, Cep 78040-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.112.825/0001-47.

CLÁUSULA SEGUNDA: A duração da empresa é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2004.

II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem como objeto social Agências de Publicidade e Marketing Direto.

III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído da seguinte maneira:

EMPRESARIO	Quotas	Valor em R$	%
ALVARO DE CARVALHO	3.000.000	3.000.000,00	100
Total	3.000.000	3.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
tifico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 01/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA SOUL PROPAGANDA EIRELI
CNPJ nº 07.112.825/0001-47

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUINTA: A administração da empresa é exercida pelo seu titular ALVARO DE CARVALHO, incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicial, ativa e passivamente perante as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.1.061 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SEXTA: O Titular da Eireli declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art 1.011, 1º, cc/2002).

CLAUSULA SETIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada a conta de lucros ou perdas da empresa, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda-IR.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
ífico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 1/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA SOUL PROPAGANDA EIRELI
CNPJ nº 07.112.825/0001-47

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

V – DO FALECIMENTO

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VI – DO BALANCO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da empresa.

Parágrafo único: O titular da Eireli poderá ainda fazer as distribuições de lucros com base em balanços, balancetes e demonstrações de resultados levantados intermediariamente mensal, trimestral, semestral, em período inferior a 12 meses.

VII – DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos no novo código civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

VIII – DO FORO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 52/2018, art. 5º, I e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Cuiabá (MT), 09 de Janeiro de 2020.

Assina:

Alvaro de Carvalho

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
ífico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 1/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/010.048-3	MTN2088450410	17/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
953.279.241-49	ALVARO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
tífico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 1/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, de NIRE 5160015301-2 e protocolado sob o número 20/010.048-3 em 17/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2225446, em 23/01/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
953.279.241-49	ALVARO DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
953.279.241-49	ALVARO DE CARVALHO

Cuiabá. quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2020, às 16:11 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/010.048-3.

unta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - /01/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada gitalmente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
rtifico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 01/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este cumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada italmente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51600153012	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SOUL PROPAGANDA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTN2088450410

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

23 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
tifico registro sob o nº 2225446 em 23/01/2020 da Empresa SOUL PROPAGANDA EIRELI, Nire 51600153012 e protocolo 200100483 - 01/2020. Autenticação: 4F55AFF6E22F687A695AA31D5C86A61B73C267A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/010.048-3 e o código de segurança nCgi Esta cópia foi autenticada talmente e assinada em 27/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2762646050

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ASBEL TORRES DA CUNHA

1ª HABILITAÇÃO: 12/12/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 31/08/1986, TANGARA DA SERRA, MT

4a DATA EMISSÃO: 12/12/2023

4b VALIDADE: 11/12/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1505162S SSP MT

4d CPF: 347.125.798-54

5 Nº REGISTRO: 04254079364

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE EMILIANO DA CUNHA

IRIS TORRES DA CUNHA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		11/12/2033	
A1			
B		11/12/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
85089020278
MT662701577

LOCAL: CUIABA, MT

2762646050

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA042540793<644<<<<<<<<<<<
8608310M3312119BRA<<<<<<<<<<<8
ASBEL<<TORRES<DA<CUNHA<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2670497574

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ALVARO DE CARVALHO

1ª HABILITAÇÃO: 01/04/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/04/1982, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO: 02/06/2023

4b VALIDADE: 01/06/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 115131906 SEPC RJ

4d CPF: 953.279.241-49

5 Nº REGISTRO: 02808223440

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ALVARO DE CARVALHO NETO

RITA DE CASSIA FERREIRA CARVALHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			01/06/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88684223665
MT659716178

LOCAL: CUIABA, MT

2670497574

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA02808223405<<<<<<<<<<<<
8204158M3306013BRA<<<<<<<<<<<0
ALVARO<<DE<CARVALHO<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440
CEP 78043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido do próprio interessado que revendo em meu cartório o livro de registro de procuração nº **1023,** folha **182,** encontrei a **PROCURAÇÃO** cujo teor é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO S a i b a m** quantos este público instrumento virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como OUTORGANTE: **SOUL PROPAGANDA LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Miguel Seror, nº 320, quadra 31, lote 11, bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n° 07.112.825/0001-47 e NIRE n° 5160015301-2, neste ato representada por ALVARO DE CARVALHO, brasileiro, que declarou ser casado, publicitário, filho de Alvaro de Carvalho Neto e de Rita de Cassia Ferreira Carvalho, residente na Av. Miguel Seror, nº 320, bairro Santa Rosa, nesta cidade, endereço eletrônico: alvaro@soulpropaganda.com.br, inscrito no CPF nº 953.279.241-49 e portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02808223440 emitida pelo DETRAN/MT, onde consta o RG nº 115131906 SEPC/RJ; identificado como o próprio, através de videoconferência, gravada e arquivada eletronicamente, juntamente com os documentos físicos que se encontram arquivados nesta serventia, e dou fé. Pela(s) parte(s), me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seu bastante PROCURADOR: **ASBEL TORRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, publicitário, filho de Jose Emiliano da Cunha e de Iris Torres da Cunha, residente na Av Manoel José de Arruda, n° 2555, apto. 305, bairro Grande Terceiro, na cidade de Cuiabá-MT, endereço eletrônico: asbel@soulpropaganda.com.br, inscrito no CPF n° 347.125.798-54 e portador da carteira de identidade RG n° 15051625 SSP/MT; a quem confere poderes restritos para representar a Empresa Outorgante perante órgãos fiscais, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado de Fazenda, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Prefeituras Municipais, Procuradorias Gerais, Federais dos Estados e Municipios e Caixa Econômica Federal, e em licitações diversas, podendo o procurador assinar requerimentos, levantamentos de débitos, termos de parcelamentos, consultar cadastros de pessoa jurídica e de pessoa fisica, solicitar e retirar NF, retirar certidões negativas, solicitar pesquisa de situação fiscal, retirar alvará, requerer baixa, assinar DBE, REDARF, assinar documentos relacionados a notificações, cadastrar senha previdenciária, bem como senha de certificado eletrônico, requerer cópia de declarações IRPF e IRPJ, podendo ainda, apresentar documentação e propostas, participar de licitações e sessões públicas

e documento foi assinado por ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA.
t validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código D5UVE-UG-3Z58F-HBGPA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos, praticar enfim os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **Sendo o presente mandato válido por 01 (um) ano a contar desta data**. Em cumprimento ao provimento 39/2014 do CNJ, foi realizada a consulta na base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, a qual resultou negativa para:

NOME	CNPJ	DATA	HORA
SOUL PROPAGANDA LTDA	07.112.825/0001-47	25/04/2024	12:42:55
Código HASH nº 062f.882a.c370.f7f4.d105.3266.1fe6.e251.dd3f.a3eb			
NOME	CPF	DATA	HORA
ALVARO DE CARVALHO	953.279.241-49	25/04/2024	12:43:07
Código HASH nº 3f2e.0284.224c.a11b.3b68.2791.2ad0.cd90.cc6e.3a75			
NOME	CPF	DATA	HORA
ASBEL TORRES DA CUNHA	347.125.798-54	25/04/2024	12:43:19
Código HASH nº c5ae.ba47.9c75.4e4c.f5c2.76d4.d9c7.9386.e1b2.6cb5			

O presente instrumento foi lido e assinado digitalmente pelo outorgante, com seu certificado digital notarizado, nos termos do provimento n° 100/2020-CNJ. Assinou: SOUL PROPAGANDA LTDA - ALVARO DE CARVALHO; ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA - Tabelião Substituto - Assinado Digitalmente. Cuiabá, 25 de abril de 2024.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R$ 93,12	R$ 21,33

TRASLADADA NESTA DATA POR CERTIDÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso **aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).**

Em testemunho da verdade.	**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso** **ATO DE NOTAS E REGISTROS** **Selo Digital: CIG 43271** **Valor: R$ 59,75** Consulta Selo: www.tjmt.jus.br/selos	

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto – Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTROS - CÓDIGO DO CARTÓRIO 063
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s):19
Valor Selo R$114,45 ISSQN R$2,56
Selo Digital: CCT 45811
Cuiabá - MT, 25 de abril de 2024
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Assinado digitalmente por:
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
CPF: 807.409.361-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 24/06/2025 17:11:21 -04:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

documento foi assinado por ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA.
validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código D5UVE-G-3Z58F-HBGPA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68614754

MANIFESTO DE ASSINATURAS

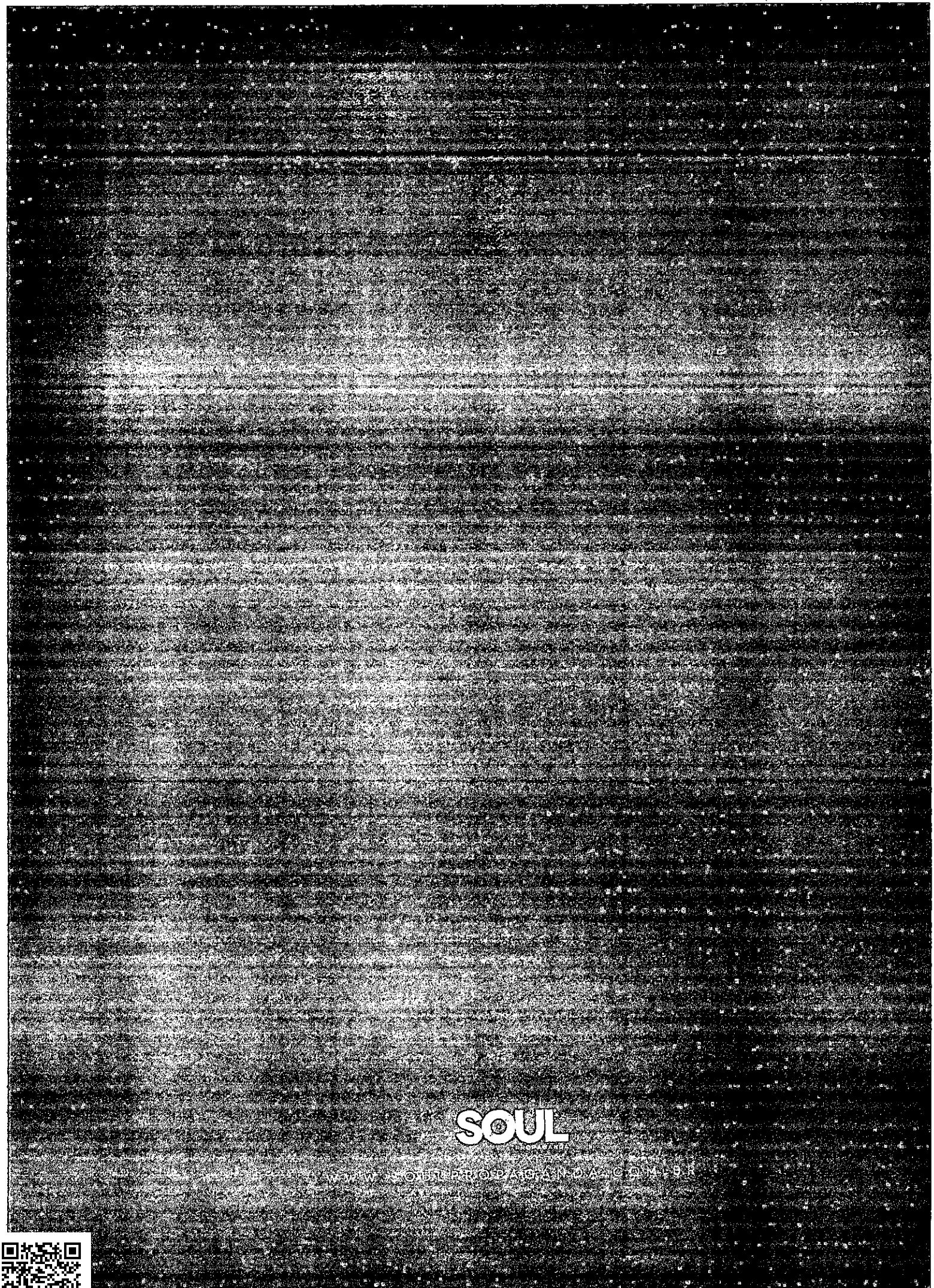
Código de validação: D5UVE-ES9UG-3Z58F-HBGPA

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA (CPF 807.409.361-15) em 24/06/2025 18:11

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/D5UVE-ES9UG-3Z58F-HBGPA


SOUL
WWW.OFFLPROPAGANDA.COM.BR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:21:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**
CNPJ: **04.960.718/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

[mercatto]

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos a Sra Sra Suellen Cravo Quintana, portadora da Cédula de Identidade n. 1356993-7 SSP/MT e CPF 708.372.361-34, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa Mercatto Comunicação Integrada Ltda, CNPJ 04.960.718/0001-80, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF nº. 04.960.718/0001-80
Inscrição Estadual nº. Isento
Razão Social: Mercatto Comunicação Integrada Ltda
Nome de Fantasia: Mercatto Comunicação Integrada

Cuiabá/MT 13 de Maio de 2026.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Escanhuela Melo
RG. nº 172.35294 SESP/MT
CPF 269.510.898-25
CNPJ/MF 04.960.718/0001-80

AV MIGUEL SUTIL NR 8 800 - DUQUE DE CAXIAS,
13º ANDAR - SALA 1309 - ED ADVANCED BUSINESS | CEP 78 043 305
65 3624 6333 MERCATTOCOMUNICACAO.COM.BR
MERCATTOCOMUNICACAO @MERCATTOCOMUNICACAO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE: A Mercatto Comunicação Integrada Ltda, empresa estabelecida na Av. Miguel Sutil, 8800, sala 1309, Duque de Caxias, CEP 78043-305, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.960.718/0001-80, neste ato representada por sua sócia e Administradora **Maria Fernanda Escanhuela Melo**, Brasileira, Casada, CPF nº 269.510.898-25, Cédula de Identidade nº 1723529-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nr. 421 Apto. 1001 Edifício Villagio Toscana, Bairro Duque de Caxias, Cep. 78.043-263, cidade de Cuiabá/MT.

OUTORGADA: Suellenn Cravo Quintana, Brasileira, casada, Administrativo e Financeiro da Mercatto Comunicação Integrada Ltda, portador da cédula de identidade nº 1356993-7 SSP/MT, CPF 708.372.361-34, residente e domiciliado na Av. C, nº 205, Condomínio Ipê Amarelo, Qda 03, Casa 22, Residencial Coxipó, CEP 78090-290, Cuiabá/MT.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador " ad judicia " e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2025.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Mercatto Comunicação Integrada Ltda

CNPJ: 04.960.718/0001-80

Maria Fernanda Escanhuela Melo

CPF: 269.510.898-25

SELO NO VERSO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
KAUAN MATHEUS
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
Cuiabá - MT

Débora Regina Dugato
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO Dou Fé. **********

CLD30796 R$ 10,50 Selo de Controle Digital

Cuiabá, 27 de janeiro de 2026
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 22
https://gif.tjmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200816197	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2568657566

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

23 Dezembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/225.948-3	MTN2568657566	18/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	23/12/2025 17:39:04
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	23/12/2025 16:01:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
083.527.531-00	VITORIA MALUF CAMACHO	23/12/2025 15:45:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 04.960.718/0001-80 NIRE 51.200.816.197

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

1. **MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, natural de Jaú – SP onde nasceu em 18 de janeiro de 1978, publicitária, portadora do RG nº 1723529-4 SSP/MT e CPF nº 269.510.898-25, residente e domiciliado a Rua Tenente Alcides Duarte de Souza nº 421, Apto 1001, Edifício Villagio Toscana, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-263 na cidade de Cuiabá/MT;

2. **LILIANE COELHO GRAWE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, publicitária, natural de Mineiros - GO onde nasceu em 03 de janeiro de 1975, portadora do RG nº 960650 SSP/MT e do CPF sob o nº 834.550.191-53, residente e domiciliada na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 1015, Condomínio Villa de Capri, Quadra II casa 11 Bairro Despraiado, CEP 78.048-004, Na cidade de Cuiabá/MT.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça a denominação de **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida em Cuiabá – MT, Avenida Miguel Sutil nº 8800 sala 1309 Ed. Advanced Business, Duque de Caxias Cep 78.043-305, Sob o CNPJ nº 04.960.718/0001-80, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Jucemat sob nº 51.200.816.197 em 25/03/2002, consolida o contrato social que se regerá de acordo com as clausulas e condições seguintes, subsidiariamente a lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, resolvem de comum acordo, neste ato, alterar as seguintes cláusulas do seu contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: As sócias Maria Fernanda Escanhuela Melo e Liliane Coelho Grawe cede e transfere parte de suas quotas para Vit.Com Assessoria Ltda CNPJ 64.095.307/0001-04 com sede na Av. Miguel Sutil nº 8000 Bairro Ribeirão do Lipa Cep 78.040-400 Cuiabá/MT NIRE 51.203.045.876 neste ato representada pela sócia Vitória Maluf Camacho solteira, empresária, portadora do RG 2484873-5 e CPF 083.527.531-00 residente domiciliada na Av. Miguel Sutil nº 8000 Bairro Ribeirão do Lipa Cep 78.040-400 Cuiabá/MT ficando capital social assim distribuído:

SÓCIOS	%	VALOR R$
MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	37,50	318.750,00
LILIANE DA COSTA GRAWE	5	42.500,00
VIT.COM ASSESSORIA LTDA	57,50	488.750,00
Total	100	850.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá a MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO que poderá abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 04.960.718/0001-80 NIRE 51.2.0081619-7

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

1. **MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, natural de Jaú – SP onde nasceu em 18 de janeiro de 1978, publicitária, portadora do RG nº 1723529-4 SSP/MT e CPF nº 269.510.898-25, residente e domiciliado a Rua Tenente Alcides Duarte de Souza nº 421, Apto 1001, Edifício Villagio Toscana, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-263 na cidade de Cuiabá/MT;

2. **LILIANE COELHO GRAWE**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, publicitária natural de Mineiros - GO onde nasceu em 03 de janeiro de 1975, portador do RG nº 960650 SSP/MT e do CPF sob o nº 834.550.191-53, residente e domiciliada na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 1015, Condomínio Villa de Capri, Quadra II casa 11 Bairro Despraiado, CEP 78.048-004, Na cidade de Cuiabá/MT.

3. **VIT.COM ASSESSORIA LTDA** CNPJ 64.095.307/0001-04 com sede na Av. Miguel Sutil nº 8000 Bairro Ribeirão do Lipa Cep 78.040-400 Cuiabá/MT NIRE 51.203.045.876 neste ato representada pela sócia Vitória Maluf Camacho solteira, empresária, portadora do RG 2484873-5 e CPF 083.527.531-00 residente domiciliada na Av. Miguel Sutil nº 8000 Bairro Ribeirão do Lipa Cep 78.040-400 Cuiabá/MT

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça a denominação de **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida em Cuiabá – MT, Avenida Miguel Sutil nº 8800 sala 1309 Ed. Advanced Business, Duque de Caxias Cep 78.043-305 Cuiabá/MT. Sob o CNPJ nº 04.960.718/0001-80, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Jucemat sob nº 51.200.816.197 em 25/03/2002, consolida o contrato social que se regerá de acordo com as clausulas e condições seguintes, subsidiariamente a lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girara sob a denominação social de **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, e nome fantasia **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, e terá sua sede na Avenida Miguel Sutil nº

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

8800 sala 1309 Ed. Advanced Business, Duque de Caxias Cep 78.043-305 Cuiabá/MT.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá por objetivos, Agencia De Publicidade e Propaganda, Estudo, Planejamento, Conceituação, Concepção, criação, Execução interna e supervisão da execução externa, Intermediação e Distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, Serviços de Organização de Eventos – Inclusive Culturais e Desportivos, Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais, Assessoria e Planejamento em Marketing e Publicidade.

.

CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social é da importância de R$ **850.000,00 (oitocentos cinquenta mil reais)**, divididos em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada quota, e integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles;

SÓCIOS	%	VALOR R$
MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	37,50	318.750,00
LILIANE DA COSTA GRAWE	5	42.500,00
VIT.COM ASSESSORIA LTDA	57,50	488.750,00
Total	100	850.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá a MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO que poderá abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade poderá abrir e extingui filiais, depósitos, agências e escritórios ou similares em qualquer parte do território nacional, observando as disposições legais vigentes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

CLAUSULA SEXTA:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA:

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios remanescentes que, em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que deseja retirar-se da sociedade devera notificar sua resolução, por escrito. Com antecedência mínima e sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLAUSULA OITAVA:

Cada sócio terá direito a retirar mensalmente, uma importância a titulo de pró-labore, previamente combinada, e que será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA NONA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo aos 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade obedecendo às prescrições legais técnicas pertinentes.
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
Os lucros ou prejuízos apurados em balanços a serem realizados após o término do exercício social serão repartidos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de falecimento e um dos sócios, a sociedade não dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de ate 6 (seis) meses, contados da data da apuração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e tocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de urança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital social, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente, procedendo este de acordo com as leis em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.
As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que fica por eles eleitos.

E, por estarem Justos e Contratados os sócios assinam o presente instrumento, arquivando-se uma na JUCEMAT para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá 18 de Dezembro de 2025.

VIT.COM ASSESSORIA LTDA
Vitória Maluf Camacho

MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO

LILIANE COELHO GRAWE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/225.948-3	MTN2568657566	18/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	23/12/2025 17:39:04
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	23/12/2025 16:01:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
083.527.531-00	VITORIA MALUF CAMACHO	23/12/2025 15:45:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e ocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de urança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, de CNPJ 04.960.718/0001-80 e protocolado sob o número 25/225.948-3 em 18/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3638656, em 23/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário-Geral em Substituição, Rene Borges de Souza. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	23/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
083.527.531-00	VITORIA MALUF CAMACHO	23/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	23/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	23/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	23/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
083.527.531-00	VITORIA MALUF CAMACHO	23/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/12/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2025, às 16:39.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/225.948-3.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.630.271-40	RENE BORGES DE SOUZA

Cuiabá. terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3638656 em 23/12/2025 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 252259483 - 18/12/2025. Autenticação: 43D5F9E2E8DF69E1E3DAE59D6056C51A514D46A. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/225.948-3 e o código de segurança xr7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2025 por Rene Borges de Souza Secretário-Geral em Substituição.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6858335D

Digital
comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:52:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIGITAL COMUNICACAO LTDA - DIGITAL COMUNICACAO**
CNPJ: **06.149.812/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

digital comunicação

CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Digital.
comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Digital comunicação

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos a Sra. Glaucia Ferreira Gondim, portadora da Cédula de Identidade n. 2342356-0 e CPF: 009.580.762-43 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 06.149.812/0001-80, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF nº. 06.149.812/0001-80
Inscrição Estadual nº. ISENTO
Razão Social: DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.
Nome de Fantasia: DIGITAL COMUNICAÇÃO.

Manaus, 08 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDIELY HANNA GADELHA BARROS
Data: 11/05/2026 10:10:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ediely Hanna Gadelha Barros
Representante constituída
Digital Comunicação Ltda.
CNPJ: 06.149.812/0001-80

agenciadigital.com.vc
Amazonas • Roraima • Tocantins
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Amazonas
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
GLÁUCIA FERREIRA GONDIM

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
009.580.762-43

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
23/01/1991

Nacionalidade / Nacionality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
MANAUS/AM

Validade / Expiry
21/08/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B1600206484

Filiação / Filiation
GRACIETE FERREIRA PAZ
PEDRO RODRIGUES GONDIM

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

Local / Place of Issue
MANAUS

Emissão / Issue
21/08/2024

P 59

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Mahalma Sonhara Araujo do Porto
Diretor do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200761685	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: DIGITAL COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
AMN2445016534

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS
Local

25 Setembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável
Data

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável
Data

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/054.580-0	AMN2445016534	25/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
567.432.032-20	ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LTDA.

DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.

NIRE: 1320076168-5

CNPJ/MF: 06.149.812/0001-80

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

XLJ 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Estrela Sirius, n°8, Sala 2, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-094 Manaus/AM, Estado do Amazonas, Inscrita no CNPJ/MF n°: 37.453.144/0001-03, com seu contrato social registrado e arquivado sob o NIRE 1320076506-1, na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA; sob o n° 20/020.817-9 em sessão de 19/06/2020, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, natural de Manaus, Estado do Amazonas, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1977, portador da Carteira de Identidade RG n°: 1234084-7 SSP/AM, inscrito no CPF/MF n°: 567.432.032-20, residente e domiciliado na Avenida Via Láctea, 317 Apartamento- 203, Conjunto Morada do Sol, bairro Aleixo, Manaus-AM, CEP: 69.060-085, e

XLN 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Estrela Sirius, n°8, Sala 1, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-094 Manaus/AM, Estado do Amazonas, Inscrita no CNPJ/MF n°: 37.453.466/0001-52, com seu contrato social registrado e arquivado sob o NIRE 13200765079, na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA; sob o n°: 20/020.841-1 em sessão de 19/06/2020, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, natural de Manaus, Estado do Amazonas, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1977, portador da Carteira de Identidade RG n°: 1234084-7 SSP/AM, inscrito no CPF/MF n°: 567.432.032-20, residente e domiciliado na Avenida Via Láctea, 317 Apartamento- 203, Conjunto Morada do Sol, bairro Aleixo, Manaus-AM, CEP: 69.060-085.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Únicos sócios componentes da empresa **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Estrela Sirius, n°9, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-094, Manaus/AM, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o NIRE n°: **1320076168-5** em **19/03/2004**, bem como as demais alterações, inscrita no CNPJ sob o n°: **06.149.812/0001-80** decidem de comum acordo promover as alterações abaixo apresentada e ao final consolidar seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO

Altera-se a razão social do sócio **XLN 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA,** para **WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.,** conforme registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA nº 1675493 em 16/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade o sócio **XLJ 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA,** neste ato representada por seu administrador **REPRESENTANTE LEGAL,** Antônio Fernandes Barros Lima Júnior, acima qualificado.

Parágrafo Primeiro: O sócio **XLJ 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, que se retira da sociedade, declarando-se ressarcidos de seus direitos e haveres, dando assim plena e irretratável quitação das mesmas, nada mais tendo que declarar, do presente e do futuro.

Parágrafo Segundo: O sócio **XLJ 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, cede e transfere 4.950.000 quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 4.950.000,00, representando 95% do capital integralizado para **WAY HOLDING PARTICIPACOES LTDA**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que é na ordem de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando o capital da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.000.000	R$ 5.000.000,00	100%
TOTAL	**5.000.000**	**R$ 5.000.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro: Cada quota corresponde a um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento do capital social, mediante emissão de novas quotas, os sócios quotistas terão direito à subscrição das novas quotas emitidas, na exata proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação: pelo presente Instrumento, abaixo assinado:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob o nome empresarial de **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE E FILIAL

A empresa tem a sede localizada na Rua Estrela Sirius, n°9, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-094 e sua filial:

CNPJ: 06.149.812/0002-60, registrada em **19/03/2020**, estabelecida no endereço: Q 106 norte alameda. Nº 02. Edif palmas bus. Center sala 209, lote 04, Bairro Plano diretor norte. CEP: 77.006-054, Palmas/TO.

Parágrafo Único: A empresa, por decisão de seus sócios e atendido as exigências legais abrir filiais, agencias ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 7/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

CLÁUSULA 3ª – DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 19/03/2004 na data de registro do seu ato constitutivo na junta comercial do estado do Amazonas e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa possui como objetivo social a seguinte atividade:

73.11-4-00 - Agências de publicidade

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando o capital assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	100%
TOTAL	**5.000.000**	**R$ 5.000.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro: Cada quota corresponde a um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento do capital social, mediante emissão de novas quotas, os sócios quotistas terão direito à subscrição das novas quotas emitidas, na exata proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª DAS QUOTAS DA SOCIEDADE:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direto de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa será exercida por seu administrador não sócio **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, já qualificado, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Dentre as atribuições de administrar acima citadas estão: abertura e encerramento de contas bancarias, emissão e assinatura de cheques autorização para transferências de valores, solicitação de linhas de créditos, financiamentos, emissão e assinatura de notas promissórias.

CLÁUSULA 8ª DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na desproporção de suas quotas, os lucros ou perdas. Fica autorizado a efetuar distribuição de lucros intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em conformidade com o inciso 2º. do art. 204 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10ª DO DESIMPEDIMENTO:

Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011, da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, o **Administrador não sócio** declara por este instrumento, não estar impedido por lei especial, ou ter sofrido pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 7/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

CLÁUSULA 11ª DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus do Estado do Amazonas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinaram o presente em 01 (um) via de igual teor e forma.

Manaus, 25 de Setembro de 2024.

XLJ 7 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.
ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR
Representante legal

WAY HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.
ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR
Representante legal

ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR
Administrador não sócio

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/054.580-0	AMN2445016534	25/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
567.432.032-20	ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 06.149.812/0001-80 e protocolado sob o número 24/054.580-0 em 27/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1678950, em 30/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
567.432.032-20	ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
567.432.032-20	ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/09/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2024, às 10:11.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 24/054.580-0.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 27/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

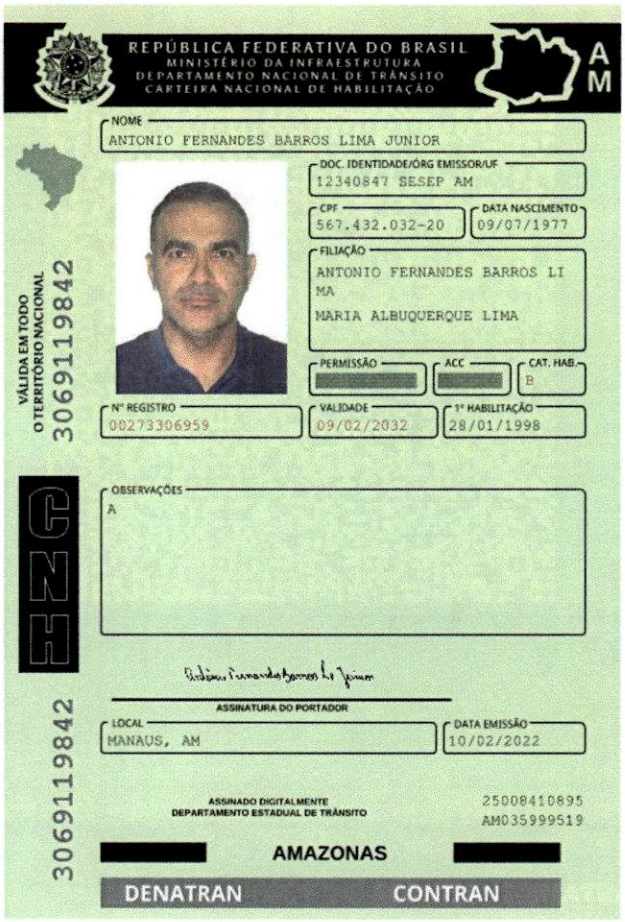
Manaus. segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1678950 em 30/09/2024 da Empresa DIGITAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06149812000180 e protocolo 240545800 - 7/09/2024. Autenticação: C4CA331B8BD2CE019124D4185CCF5B014ED7230. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/054.580-0 e o código de segurança ADkF Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 30/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2882687711

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EDIELY HANNA GADELHA BARROS
1ª HABILITAÇÃO: 10/06/2009
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/10/1987, SANTAREM, PA
4a DATA EMISSÃO: 18/11/2024
4b VALIDADE: 13/11/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 19423977 SSP AM
4d CPF: 834.252.092-72
5 Nº REGISTRO: 04667757265
5 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: EDIVALDO DE SOUSA BARROS
HELIA DA COSTA GADELHA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			13/11/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
58480023651
AM044560745

LOCAL: MANAUS, AM

AMAZONAS

2882687711

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validó Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiacion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046677572<653<<<<<<<<<<<<
8710248F3411137BRA<<<<<<<<<<<6
EDIELY<<HANNA<GADELHA<BARROS<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Livro 0755-P
Folha(s) 026
Protocolo 3804/25

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração virem que, **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025),** no Cartório da 7ª Tabeliã de Notas, instalado na Avenida Gabriel Corrêa Pedrosa, número 15, Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, perante mim, Escrevente, e a Tabeliã, que esta subscreve, compareceu de forma digital, por meio da plataforma do e-notariado, como **outorgante DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 06.149.812/0001-80, NIRE 13200761685, com sede na Rua Estrela Sirius, nº 9, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus, Amazonas, com seu Contrato Social Consolidado na 4ª Alteração Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas -

Esse documento foi assinado por MARIA KALINE BRUCI FRAZAO DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9QZ8D-UN2Z-77QKP-U6P44

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

JUCEA, sob nº 1678950, em 30 de setembro de 2024, arquivado sob protocolo nº 240545800, em 27 de setembro de 2024, não havendo nenhuma Alteração Contratual posterior, conforme declara seu representante, adiante nomeado e assinado, neste ato representada, nos termos da Cláusula 7ª, do aludido contrato, por seu **administrador não sócio ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1234084-7, SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 567.432.032-20, nascido em 09/07/1977, filho de Antônio Fernandes Barros Lima e Maria Albuquerque Lima, residente e domiciliado na Avenida Via Lactea, nº 317, Apartamento 203, Condomínio Maison, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico juniordigital@me.com. O presente devidamente identificado e capaz para o ato, do que dou fé. E por ela **outorgante**, na forma como representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua **procuradora EDIELY HANNA GADELHA BARROS**, brasileira, solteira, maior, não convivente em união estável, publicitária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04667757265, DETRAN/AM, onde consta o RG nº 19423977, SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 834.252.092-72, residente e domiciliada na Avenida Cosme Ferreira, nº 2214, BL Torre B, Apartamento 702, Coroado, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico hanna.barros@gmail.com, **a quem confere poderes específicos de representação para: a) representá-la nas Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como nas suas respectivas fiscalizações, nos Ministérios, Secretarias, Departamentos, Diretorias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Coordenadorias, Exatorias, Agências, Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, FGTS, INCRA, SUFRAMA, SEFAZ, SISCOMEX, MANTRA, SEDEMA, IPAAM, IBAMA, Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e suas Secretarias, Empresas de Economia Mista, Coletorias, Capitanias, Alfândegas, Juntas Comerciais, Inspetorias, Divisões, Redes, Cartórios em geral, inclusive Tabelionatos de Notas, Protestos e Registros de Imóveis, Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral, Empresas Prestadoras de Serviços, inclusive de telefonia móvel e fixa, Amazonas Energia S.A., Águas de Manaus S.A., e onde mais preciso for,** podendo requerer e assinar o que preciso for, prestar declarações, preencher formulários e formalidades, juntar, retirar e entregar documentos, apresentar provas, assumir compromissos, pedir parcelamentos de débitos ou dívidas, pagar taxas, passar recibo, dar e receber quitações, tarifas ou quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias,

Esse documento foi assinado por MARIA KALINE BRUCI FRAZAO DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9QZ8D-VUN2Z-77OKP-U6P44

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Livro 0755-P
Folha(s) 027
Protocolo 3804/25

tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da outorgante; e **b) representá-la em todo e qualquer processo de Licitação e Contrato Administrativo,** podendo promover a participação em licitações públicas, privadas, em esfera Federal, Estadual, Municipal, participar em todas as modalidades, concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo, em formato eletrônico ou presencial, concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-lo, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar todos os documentos pertinentes, enfim, usar dos mais variados poderes em direito admitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **que terá validade de 02 (dois) anos a contar da presente data, podendo inclusive substabelecer. O representante da outorgante deixa expressamente vedado alienação e a venda de bens móveis e imóveis. O representante da outorgante foi orientado de que os poderes acima descritos estão restritos aos limites de suas atribuições, devendo ser observadas as normas e termos do estatuto ou contrato social no momento da utilização deste instrumento. Serão considerados nulos e ineficazes os atos que excederem o acordo societário da outorgante, ficando a outorgada obrigada a prestar contas dos atos realizados com os poderes ora outorgados. Fica reservado a outorgante o uso simultâneo dos poderes ora conferidos**. Assim o disse, dou fé. Pediu-me, lavrei-lhe a presente Procuração Pública, a qual foi lida pela outorgante, aceita, outorga e assina. **Certifico que os dados da procuradora, bem como o objeto do presente, foram declarados pela representante da outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, tendo-os conferido, ficando ciente de que esta Tabeliã não retificará erros de responsabilidade da outorgante.** Certifico que **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR**, concordou com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de videoconferência e o assinou por meio de certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos desta procuração pública que se encontram arquivados na plataforma do e-Notariado, nos termos do Provimento nº 149 do CNJ, de 30 de agosto de 2023, Livro IV, Título II,

Esse documento foi assinado por MARIA KALINE BRUCI FRAZAO DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9QZ8D-VUN2Z-77QKP-U6P44

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Protocolo 3804/25 - Livro 0755-P - Folha(s) 027V

Capítulo VI, Seção II. **O representante da outorgante** autoriza, a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais, constantes do presente ato, bem como a sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do artigo 7°, c/c artigo 5°, XII, XIV e XVI da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Eu (ass) Maria Kaline Bruci Frazão da Silva, Escrevente, digitei e lavrei. E eu, (ass) Juliana de Sá Fioretti, Tabeliã, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R$ 120,00 + FUNJEAN EXTRAJUDICIAL R$ 18,00 + SELO R$ 3,00 + ISS R$ 6,00 + FUNJEAN RCPN/SD R$ 12,00 = Total R$ 159,00. Válido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR. Eu (ass) Maria Kaline Bruci Frazão da Silva, Escrevente, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi, dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO (ass) DA VERDADE

Maria Kaline Bruci Frazão da Silva
Escrevente

Assinado digitalmente por:
MARIA KALINE BRUCI FRAZAO DA SILVA
CPF: 011.527.312-38
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/05/2025 12:07:04 -04:00

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO PRCGER0004519CRUT2VFYM9VT813, Valor do ato: R$ 159,00, Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:

sse documento foi assinado por MARIA KALINE BRUCI FRAZAO DA SILVA.
ara validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9QZ8D-UN2Z-77QKP-U6P44

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9QZ8D-WUN2Z-77QKP-U6P44

Matrícula Notarial Eletrônica: 004515.2025.05.27.00009020-73

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ MARIA KALINE BRUCI FRAZAO DA SILVA (CPF 011.527.312-38) em 27/05/2025 13:07

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9QZ8D-WUN2Z-77QKP-U6P44

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

Digital.
comunicação

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9

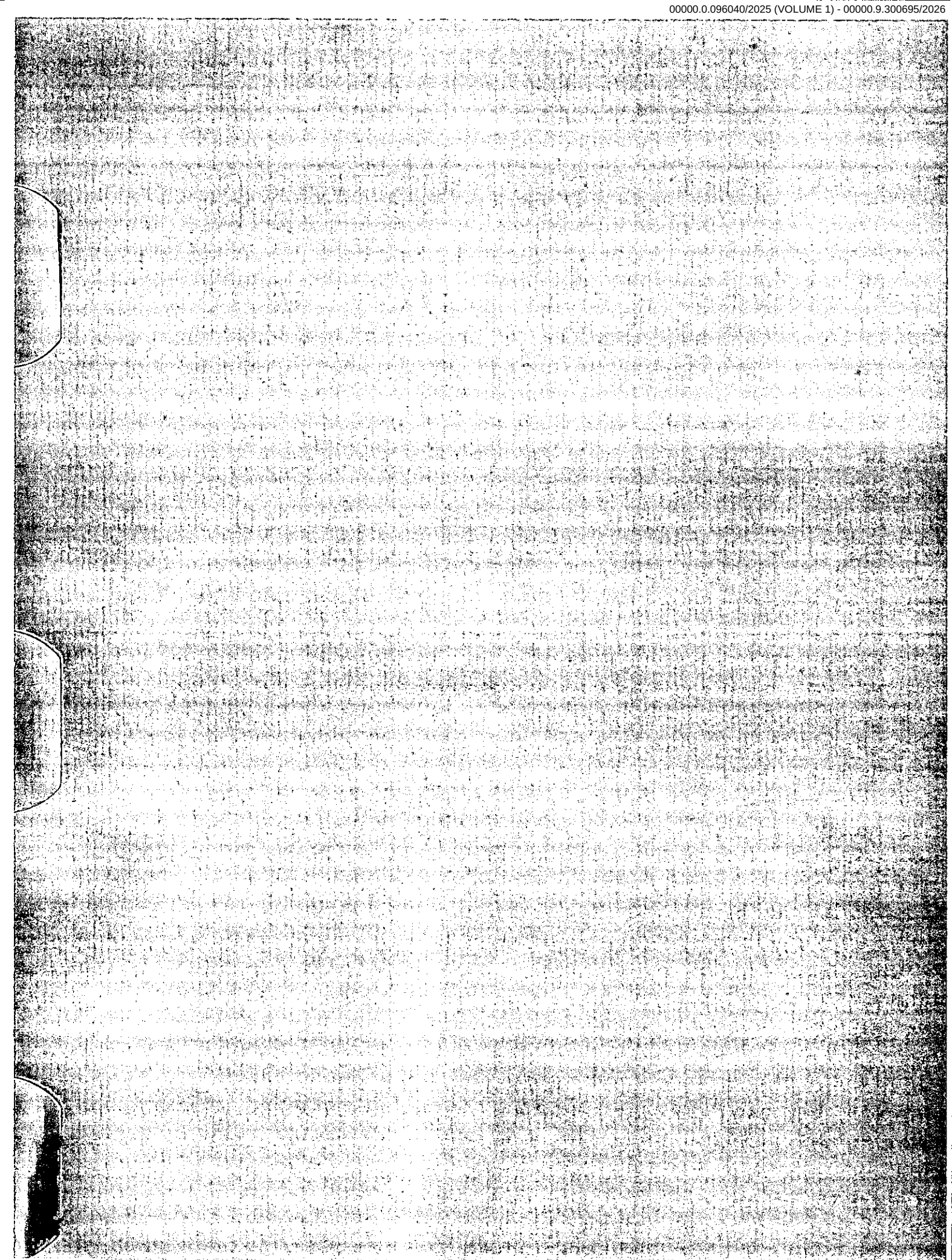
AGENCIADIGITAL.COM.VC

/DIGITAL.COMUNICACAO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6855E4A9



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:42:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGENCIA ALPHA FILMS LTDA**
CNPJ: **04.432.782/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

CARTA DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO-SECOM
REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA N 009/2025/PMC
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o Sr. **Nicholas da Costa Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2024327-8 SSP/MT e CPF nº 041.489.821-43, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência N° 009/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP, CNPJ 04.432.782/0001-99, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF N°04.432.782/0001-99

Inscrição Estadual N°: Isenta

Razão Social: AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

Nome de Fantasia: ALPHA FILMS

Porto Velho, 10 de maio de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Data: 14/05/2026 09:38:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ:04.432.782/0001-99
Carlos Jorge Fernandes da Costa
RG: 10837299/SSP/MT - CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Endereço: Av.*José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO*
Telefone: (69) 99934-2089 E-MAIL: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

ALPHA Films

CREDENCIAMENTO

Avenida José Vieira Caúla, nº 3893, Sala 08
Embratel - Porto Velho/RO | CNPJ: 04.432.782/0001-99
Telefone: (69) 99977-3868 | E-mail: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGENCIA ALPHA FILMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.782/0001-99, com sede na Avenida José Vieira Caúla, n° 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel, Porto Velho, estado de Rondônia, CEP:76820-773, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Carlos Jorge Fernandes da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 10837299 SSP/MT e CPF/MF 616.946.812-20.

OUTORGADO: Nicholas da Costa Machado, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2024327-8 SSP/MT e CPF nº 041.489.821-43, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 1351, Centro, Jangada-MT, CEP: 78.490-000.

PODERES: Por este instrumento particular, a Outorgante constitui o Outorgado como seu legítimo procurador para representá-la perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta (Federal, Estadual ou Municipal), em quaisquer modalidades de licitação (Pregão Eletrônico ou Presencial, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade, etc.), para a para a contatação de serviços de publicidade por intermédio de Agências de propaganda do certame de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 09/2025/PMC** Processo Administrativo n°096040/2025, podendo para tanto:

Representação e Assinatura: Representar a empresa em sessões públicas, presenciais ou virtuais, assinando atas, protocolos e documentos correlatos;

Propostas e Lances: Apresentar propostas de preços, oferecer lances verbais ou eletrônicos, negociar valores e condições comerciais;

Documentação: Rubricar documentos, autenticar cópias (quando permitido em edital) e prestar declarações de cumprimento de requisitos de habilitação;

Recursos: Interpor ou renunciar expressamente ao direito de interpor recursos administrativos, bem como apresentar contrarrazões;

Contratação: Assinar contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços e ordens de serviço decorrentes do certame;

Geral: Praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive retirar editais, solicitar esclarecimentos e impugnar editais, se necessário.

VALIDADE: Esta procuração é válida até 15 de novembro de 2026.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Data: 14/05/2026 09:39:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
Carlos Jorge Fernandes da Costa RG:
10837299/SSP/MT - CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2762491793

2 e 1 NOME E SOBRENOME: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

1ª HABILITAÇÃO: 28/03/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/05/1992, VARZEA GRANDE, MT

4a DATA EMISSÃO: 30/11/2023

4b VALIDADE: 29/11/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 20243278 SSP MT

4d CPF: 041.489.821-43

5 Nº REGISTRO: 06588535564

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: BENEDITO LAURINDO MACHADO

DEIZE DA COSTA ALMEIDA MACHADO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		29/11/2033	
A1			
B		29/11/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
69663313385
MT662632893

LOCAL: CUIABA, MT

2762491793

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA065885355<643<<<<<<<<<<<<
9205255M3311293BRA<<<<<<<<<<<2
NICHOLAS<<DA<COSTA<MACHADO<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ N. 04.432.782/0001-99
NIRE: 11200367403

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1976, comerciante, portador do CPF/MF nº 616.946.812-20 e Carteira de Identidade RG nº 1083729-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Armando Fajardo, nº 702, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-876.

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, brasileira, natural de Aimorés/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/03/1986, Pedagoga, portadora do CPF/MF nº. 013.023.951-81 e Carteira de Identidade RG nº. 1294134 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua Armando Fajardo, nº 702, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-876. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3920, Sala B, Lote 06D e 06E, Quadra 40, Setor 05, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-730, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o NIRE 11200367403 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.782/0001-99 e a Filial 01, com sede social à Rua Bem Te Vi, n. 884, Sala 01, Bairro Altos do Sucesso, na cidade de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000. Com o mesmo ramo de exploração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em sessão do dia 11/12/2018 sob o NIRE 11900204302 e inscrita no CNPJ sob o n. 04.432.782/0002-70. Resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Altera-se neste ato o endereço social da MATRIZ, para Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773.

2ª. Altera-se neste ato o endereço residencial do sócio, CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, para Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

3ª. Altera-se neste ato o endereço residencial da sócia, FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, para Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

4ª. Altera-se neste ato também o Capital Social, que passa a ser o valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, conforme discriminado abaixo.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	940.500	940.500,00	99
FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA	9.500	9.500,00	1
TOTAL	950.000	950.000,00	100

5ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
CNPJ N. 04.432.782/0001-99
NIRE: 11200367403

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1976, comerciante, portador do CPF/MF nº 616.946.812-20 e Carteira de Identidade RG nº 1083729-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA, brasileira, natural de Aimorés/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/03/1986, Pedagoga, portadora do CPF/MF nº. 013.023.951-81 e Carteira de Identidade RG nº. 1294134 SESDC/RO, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 4405, Bloco 04, Apartamento 502, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-331.

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, com sede e domicilio na Avenida José Vieira Caúla, n. 3893, Sala 08, Andar Superior, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.820-773.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Cláusula 2ª. A Filial 01, com sede social à Rua Bem Te Vi, n. 884, Sala 01, Bairro Altos do Sucesso, na cidade de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em sessão do dia 11/12/2018 sob o NIRE 11900204302 e inscrita no CNPJ sob p n. 04.432.782/0002-70. Com o mesmo ramo de exploração.

Cláusula 3ª. O capital social é de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	940.500	940.500,00	99
FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA	9.500	9.500,00	1
TOTAL	950.000	950.000,00	100

Cláusula 4ª. O objeto social é Agências de publicidade;

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Cláusula 12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 14ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula 16ª. Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2024.

CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Sócio/administrador

FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA
Sócia

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01302395181	FERNANDA TEIXEIRA DE PAULA COSTA E COSTA
61694681220	CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2024 11:53 SOB Nº 20240444736.
PROTOCOLO: 240444736 DE 03/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412584436. CNPJ DA SEDE: 04432782000199.
NIRE: 11200367403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2024.
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

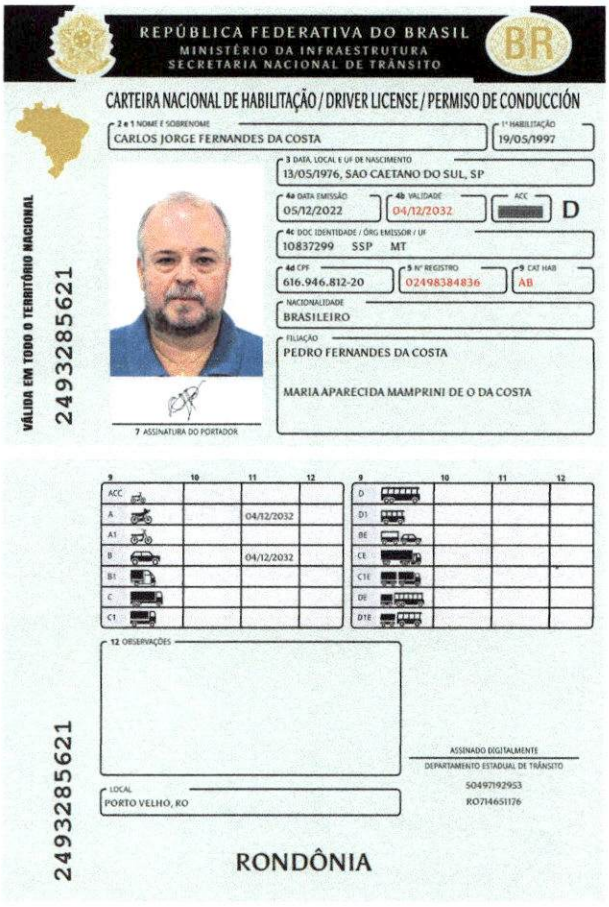
ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2493285621

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO: 19/05/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/05/1976, SAO CAETANO DO SUL, SP

4a DATA EMISSÃO: 05/12/2022

4b VALIDADE: 04/12/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 10837299 SSP MT

4d CPF: 616.946.812-20

5 Nº REGISTRO: 02498384836

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO FERNANDES DA COSTA

MARIA APARECIDA MAMPRINI DE O DA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		04/12/2032	
A1			
B		04/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
50497192953
RO714651176

LOCAL: PORTO VELHO, RO

2493285621

RONDÔNIA

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024983848<365<<<<<<<<<<<<
7605138M3212046BRA<<<<<<<<<<<4
CARLOS<<JOR<FERNANDES<DA<COSTA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Data da consulta: 04/05/2026 17:52:39

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.432.782/0001-99**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGENCIA ALPHA FILMS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR № 123/2006)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2025.

EMPRESA, **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 04.432.782/0001-99, com sede devidamente registrada na Junta Comercial sob o n°110424589, estabelecida na Avenida José Vieira Caúla, n° 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel, Porto Velho, estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal o senhor Carlos Jorge Fernandes da Costa, portador da Carteira de Identidade RG nº10837299 SSP/MT e do CPF nº 616.946.812-20, solicita que na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 009/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Porto Velho, 10 maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Data: 14/05/2026 09:41:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
Carlos Jorge Fernandes da Costa
RG: 10837299/SSP/MT - CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Endereço: Av.*José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO*
Telefone: (69) 99934-2089 E-MAIL: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

JUCER
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMPRESA FÁCIL RO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA

NIRE : 11200367403
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: ROC2600101641

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
11200367403	04.432.782/0001-99	02/05/2001	02/04/2001

Endereço Completo
Avenida JOSE VIEIRA CAULA, Nº 3893, SALA 08 ANDAR SUPERIOR, EMBRATEL - Porto Velho/RO - CEP 76820-773

Objeto Social
AGENCIAS DE PUBLICIDADE.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	616.946.812-20	R$ 950.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA	616.946.812-20	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
12/03/2026	20260138088	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA / SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 11900204302 **CNPJ:** 04.432.782/0002-70
Endereço Completo
RUA BENTEVI, Nº 887, SALA 01, SETOR INDUSTRIAL, Pimenta Bueno, RO, CEP: 76970000

2 - NIRE: 51920075306 **CNPJ:** 04.432.782/0003-50
Endereço Completo
AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, Nº 146, GARAGE MULTIPARK ESTAC SALA 58-B, JARDIM PETROPOLIS, Cuiabá, MT, CEP: 78070100

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/05/2026, às 11:43:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **ASE2NDAB**.

Roger Francis Cardoso Ribeiro
Secretário-Geral

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E AUSÊNCIA DE VEDAÇÕES

A empresa, **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº **04.432.782/0001-99**, estabelecida na Avenida José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel em Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio do seu representante legal o Sr. Carlos Jorge Fernandes da Costa, RG nº 10837299 SSP/MT e CPF/MF 616.946.812-20, **DECLARA**, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

1. Enquadra-se como **( ) Microempresa (ME)** ou **(X) Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. **Não se encontra em nenhuma das situações de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**;
3. Está apta a usufruir dos benefícios e tratamento diferenciado previstos na referida Lei Complementar.

Porto Velho, RO, 10 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Data: 14/05/2026 09:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
Carlos Jorge Fernandes da Costa
RG: 10837299/SSP/MT - CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Endereço: Av.*José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO*
Telefone: (69) 99934-2089 E-MAIL: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA

( ) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – (ME ou EPP)
(X) DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO – DE ME PARA EPP
( ) DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO – ___ (ME ou EPP)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia

O EMPRESÁRIO / A SOCIEDADE A SEGUIR IDENTIFICADO(A) REQUER A VOSSA SENHORIA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO:

NOME EMPRESARIAL: ALPHA PRODUÇÕES LTDA ME
NIRE : 11200367403
DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL: 02.05.2001
CNPJ: 04.432.782/0001-99
ENDEREÇO:

- LOGRADOURO (Av./Rua/etc.) E Nº: AV. TANCREDO NEVES Nº 3920
- COMPLEMENTO: SALA 01
- BAIRRO : JARDIM AMERICA
- MUNICÍPIO E UF: VILHENA/RO
- CEP : 76.980-000

Declara, sob as penas da lei, que se:
( ) enquadra na condição de ___
(X) reenquadra da condição de ME para EPP
( ) desenquadra da condição de ___ nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO OU DE TODOS OS SÓCIOS(Limitada):

Nome: CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

Nome: CLEYTON FERNANDES DA COSTA

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Vilhena/RO, 04 de novembro de 2013.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
ETIQUETA DE REGISTRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2013 SOB Nº: 110424589
Protocolo: 13/051384-9, DE 20/11/2013
Empresa:11 2 0036740 3
ALPHA PRODUÇÕES LTDA ME

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA

( ) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – (ME ou EPP)
(X) DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO – DE ME PARA EPP
( ) DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO – ___ (ME ou EPP)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia

O EMPRESÁRIO / A SOCIEDADE A SEGUIR IDENTIFICADO(A) REQUER A VOSSA SENHORIA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO:

NOME EMPRESARIAL: **ALPHA PRODUÇÕES LTDA ME**
NIRE : **11200367403**
DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL: **02.05.2001**
CNPJ: **04.432.782/0001-99**
ENDEREÇO:

- LOGRADOURO (Av./Rua/etc.) E Nº: **AV. TANCREDO NEVES Nº 3920**
- COMPLEMENTO: **SALA 01**
- BAIRRO : **JARDIM AMERICA**
- MUNICÍPIO E UF: **VILHENA/RO**
- CEP : **76.980-000**

Declara, sob as penas da lei, que se:
( ) enquadra na condição de ___
(X) reenquadra da condição de ME para EPP
( ) desenquadra da condição de ___ nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO OU DE TODOS OS SÓCIOS(Limitada):

Nome: **CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA**

Nome: **CLEYTON FERNANDES DA COSTA**

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Vilhena/RO, 04 de novembro de 2013.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
ETIQUETA DE REGISTRO

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA
Data: 14/05/2026 09:42:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2013 SOB Nº: 110424589
Protocolo: 13/051384-9, DE 20/11/2013.
Empresa:11 2 0036740 3
ALPHA PRODUÇÕES LTDA ME

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

DECLARAÇÕES
REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. 009/2025/PMC
TIPO TÉCNICA E PREÇO

A AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.782/0001-99, estabelecida na Avenida José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel, CEP:76.820-773- Porto Velho, estado de Rondônia, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

b) Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

c) Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

d) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Endereço: Av.*José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO*
Telefone: (69) 99934-2089 E-MAIL: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

g) Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

i) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório;

J) Possuo em meus quadros de trabalho a Equipe Técnica Mínima Obrigatória estipulada no Item 7.1.4 do Termo de Referência.

Elaboração independente de proposta.

I Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

II Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

IV Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,

Endereço: Av.*José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO*
Telefone: (69) 99934-2089 E-MAIL: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA-EPP

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Porto Velho, RO, 10 de maio de 2026.

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA
Carlos Jorge Fernandes da Costa RG:
10837299/SSP/MT - CPF: 616.946.812-20
Sócio Administrador

Endereço: Av.*José Vieira Caúla, no 3893, Sala 8, Andar Superior, Embratel Porto Velho-RO*
Telefone: (69) 99934-2089 E-MAIL: prodalpha2@gmail.com

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Início

cenp

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ELETRÔNICO

VALIDAÇÃO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ELETRÔNICO

cenp

CONSULTA DE VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ELETRÔNICO

04.432.782/0001-99
AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP
Código de Controle do Certificado:A044320004
O Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico é válido!
Emitido as 20:39:23 do dia 08/05/2026

© CENP – Todos os direitos reservados | Desenvolvido por MMSIS Informática - Versão 2025

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Agência
Full Service

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão de Atividade Publicitária, estabelecidas em 16/12/1998, o Cenp outorga este Certificado de Qualificação Técnica à:

AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP

04.432.782/0001-99| Grupo Técnico 8 | RO.0903.5617.8

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Melissa Vogel

Presidente

Emitido no dia 08/05/2026 - 20:36:15 - Código de Controle do Certificado: A0443200804

O prazo de vigência do Certificado de Qualidade Técnica está condicionado à manutenção dos compromissos técnicos de certificação da Agência, o que deve ser confirmado em www.cenp.com.br. Este documento tem valor por 90 dias, contados da data de sua emissão, indicada no rodapé abaixo.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGENCIA ALPHA FILMS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.432.782/0001-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:24:36 do dia 12/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BO3L120526142436

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia CERTIFICA que, revendo o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, até a presente data, NÃO CONSTA restrição contra AGENCIA ALPHA FILMS LTDA, inscrita no CNPJ 04.432.782/0001-99.

Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias.
Emitida em 12/05/2026 às 13:30:24 horas (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **0D89-9602-285F-4CC9-8AF0-9934-4FEA-9ED0**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

---

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: *Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos*
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

AUTENTICAR CERTIDÃO NOVA PESQUISA IMPRIMIR

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGENCIA ALPHA FILMS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.432.782/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:31 do dia 12/05/2026 , com validade até o dia 11/06/2026.

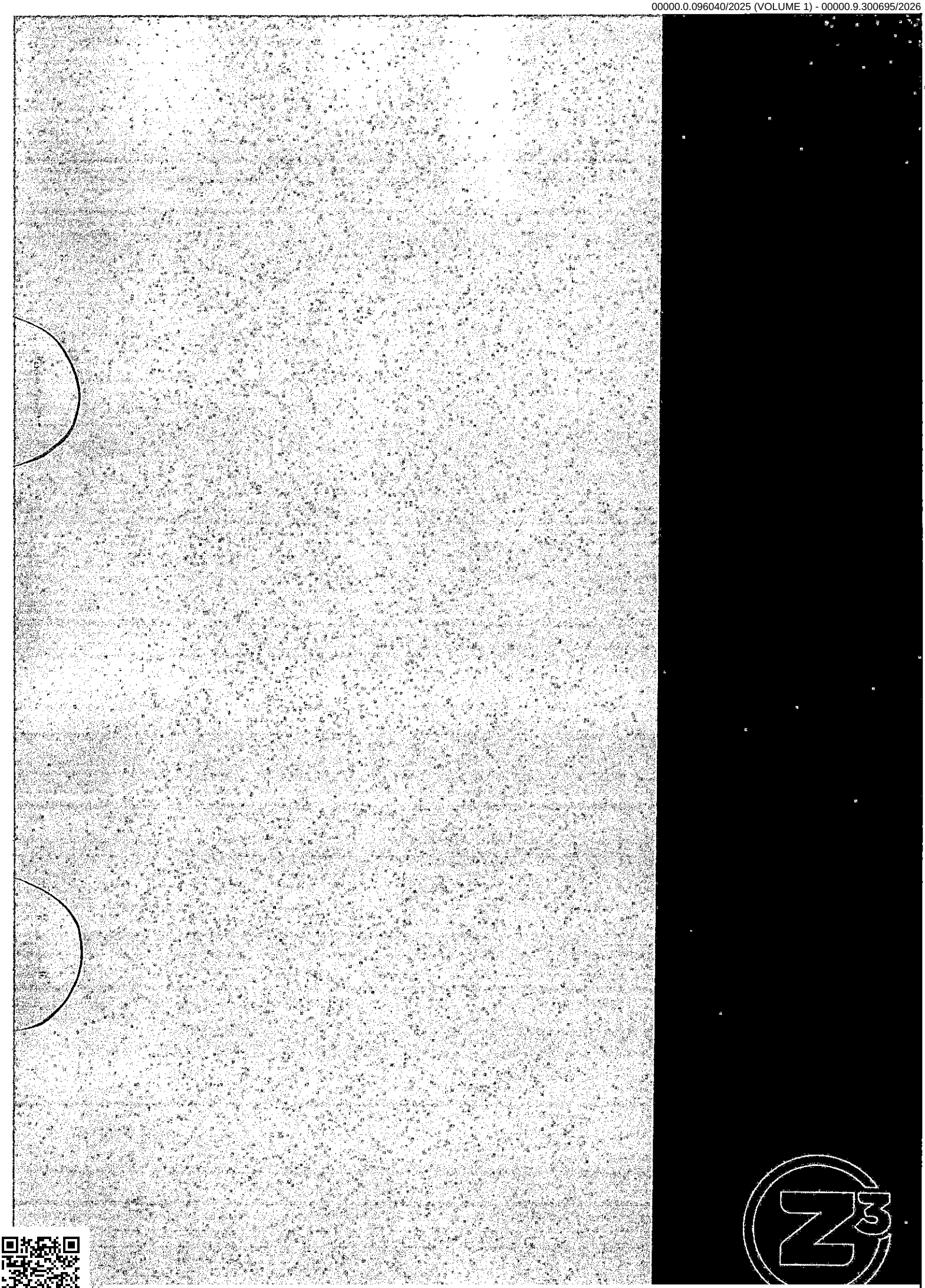
Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: lPVKO0vH4YffOjHRn8zn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6864EE94



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:39:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **37.526.019/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o Sr. CACILDO LUCINEI ZIMERMANN SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 571.552 SEJUSP/MS e CPF 501.279.421-49 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência nº 09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda CNPJ 37.526.019/0001-86, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. 37.526.019/0001-86

Inscrição Estadual nº. isento

Razão Social: Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda

Nome de Fantasia: Z3 Publicidade e Propaganda

Cuiabá - MT, 12 de maio de 2026.

37 526 019/0001-86
ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Av André Antônio Maggi, 487
Ed Concorde SL,1801
Centro Politico Adm Cep 78049-080
Cuiba MT

Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda.
João Pedro Zimermann
Sócio Administrador
CPF 047.456.141-01
RG 1940763 SEJUSP MS

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 1F56-C4B8-5A9A-330A.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 1F56-C4B8-5A9A-330A.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1F56-C4B8-5A9A-330A ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F56-C4B8-5A9A-330A

Hash do Documento

EE66CF88E4AA0E35E7221E00967BC3B0247284CC81B1283A383DC568650241E6

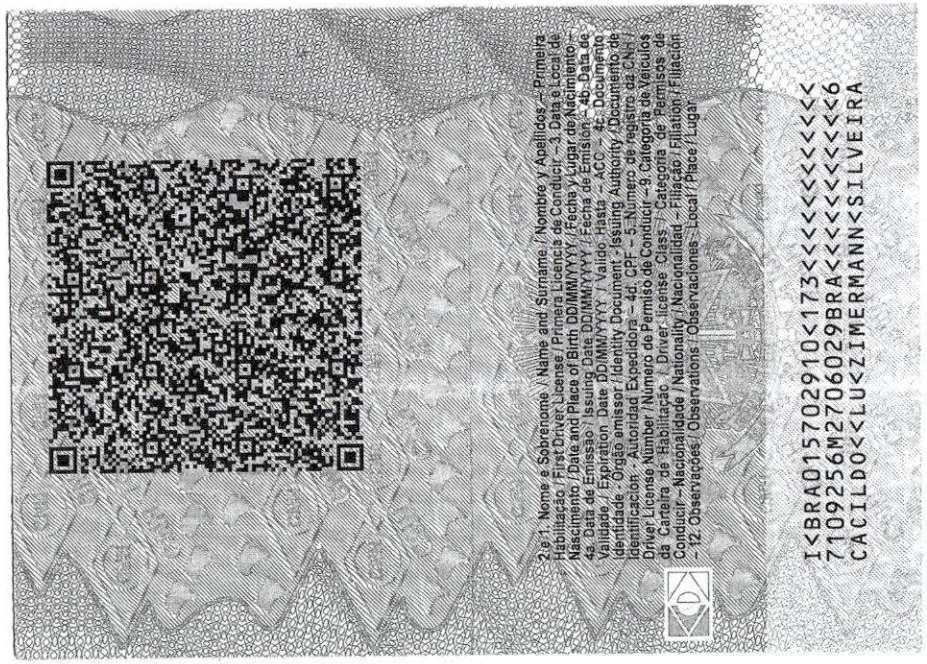
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2026 é(são) :

☑ Joao Pedro Zimermann (Signatário) - 37.526.019/0001-86 em 12/05/2026 12:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 37.526.019/0001-86

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.12
AC: AC SAFEWEB RFB v5





CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,* QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 08/12/2025 SELO DIGITAL:********
ALS25530-783-NOR. EMOL: R$ 5,12 +**********
FUNJECC10%: R$ 0,51 + ISSQN5%: R$ 0,26******
FUNADEP6%: R$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R$ 0,20 +*
FEADMP10%: R$ 0,51 + SELO R$ 2,09 = R$ 9,00.
FUNJECC5%: R$ 0,26.**********

ESCREVENTE: ANA SOFIA MOURA BORGES

1 Ofício de Notas - Campo Grande MS
Ana Sofia Moura Borges
Escrevente Autorizada

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1ºOFÍCIO

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1ºOFÍCIO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

PUBLICIDADE
E PROPAGANDA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE
ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., CNPJ 37.526.019/0001-86, neste ato representado por seu sócio administrador, JOÃO PEDRO ZIMERMANN, portador do RG 1940763 SEJUSP MS e CPF 047.456.141-01, com sede na Av. André Antônio Maggi, nº 487, Sala 1801, Ed Concorde em Cuiabá – MT.

OUTORGADO
Sr. CACILDO LUCINEI ZIMERMANN SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 571.552 SEJUSP MS e CPF 501.279.421-49, residente e domiciliado na Av. Minuano, nº 260, CEP 78048-225, Bairro Jardim Bom Clima, Cuiabá/MT.

OBJETO
Representar a outorgante na CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/PMC – realizada pela Prefeitura de Cuiabá – MT.

PODERES
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá - MT, 12 de maio de 2026.

37 526 019/0001-86
ZIMMERMANN PUBLICIDADE
E PROPAGANDA LTDA
Av André Antônio Maggi, 487
Ed Concorde SL,1801
Centro Politico Adm Cep 78049-080
Cuiba MT

Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda
João Pedro Zimermann
Sócio Administrador
CPF 047.456.141-01
RG 1940763 SEJUSP MS

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8B9A-A01A-9A9F-6C30.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8B9A-A01A-9A9F-6C30.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8B9A-A01A-9A9F-6C30 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B9A-A01A-9A9F-6C30

Hash do Documento

28F533A5CE2573E44AA25BD34B0ED6DAE7247886FD77F6DBAB0F7714C2EEF911

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2026 é(são) :

☑ Joao Pedro Zimermann (Signatário) - 37.526.019/0001-86 em 12/05/2026 12:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 37.526.019/0001-86

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.597777183754026 Longitude: -46.647796939055475 Accuracy: 35
IP: 172.16.4.11
AC: AC SAFEWEB RFB v5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME
JOAO PEDRO ZIMERMANN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1940763 SEJUSP MS

CPF
047.456.141-01

DATA NASCIMENTO
20/09/1995

FILIAÇÃO
CACILDO LUCINEI ZIMERANN
ELVIA ANTUNES MORAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06516842138

VALIDADE
07/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02315637280


OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO
08/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

39010665151
MS853387710

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN

02315637280

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTA CÓPIA EM PAPEL, QUE ESTÁ CONFORME AO** DOCUMENTO VERIFICADO POR ACESSO AO APLICATIVO/SITE:**
****
****
****
DOU FÉ. CAMPO GRANDE/MS,24/02/2026. SELO DIGITAL:****
ALX60368-081-NOR. EMOL: R$10,48 + FUNJECC10%: R$1,05*
+ ISSQN5%: R$0,52 + FUNADEP6%: R$0,63 + FUNDE-PGE4%:*
R$0,42 + FEADMP10%: R$1,05 + SELO R$2,18 = R$16,33***
FUNJECC5%: R$0,52**********

ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Miria C. da Silva Dim
Escrevente Autorizada

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120048480-1	37.526.019/0001-86	11/03/1993	11/03/1993

Endereço Completo:

AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI 487 EDIF CONCORDE SALA 1801 - BAIRRO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CEP 78049-080 - CUIABA/MT

Objeto Social:

AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Capital Social: R$ 1.560.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.560.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
047.456.141-01	JOAO PEDRO ZIMERMANN	xxxxxxx	R$ 780.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
037.525.171-58	JOAO VITOR ZIMERMANN	xxxxxxx	R$ 780.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/01/2026 — Número: 3664713

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	xxxxxxx	3479975		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	xxxxxxx	3202142		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030175-3	37.526.019/0002-67	RUA NORTELANDIA, 512, BAIRRO SANTA FE, 79021-280, CAMPO GRANDE/MS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000375849 e visualize a certidão)

26/077.198-8

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Cuiabá, 13 de Abril de 2026 19:30

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000375849 e visualize a certidão)

26/077.198-8

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200484801	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2500113609

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CUIABA
Local

4 Maio 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/078.971-0	MTE2500113609	04/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.456.141-01	JOAO PEDRO ZIMERMANN	06/05/2025 16:02:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
037.525.171-58	JOAO VITOR ZIMERMANN	06/05/2025 15:53:20
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

ZIMERMANN
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ 37.526.019/0001-86

NIRE 51200484801

VIGESIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, JOÃO PEDRO ZIMERMANN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Campo Grande – MS em 20/09/1995, portador da cédula de identidade RG 1940763, expedida pela SEJUSP MS em 11/05/2020, e do CPF 047.456.141-01, Filho de Cacildo Lucinei Zimermann Silveira e de Elvia Antunes Moraes, residente na Rua Conselheiro Brotero nº 906, apartamento 131 – Bairro Santa Cecilia – CEP 01232-010 – São Paulo – SP, e, JOÃO VITOR ZIMERMANN, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Campo Grande - MS, filho de Cacildo Lucinei Zimermann Silveira e de Elvia Antunes Moraes, nascido em 28/01/1997, portador do CPF 037.525.171-58 e da Cédula de Identidade RG 1.752.090, expedida pela SEJUSP/MS, residente na Rua Conselheiro Brotero 906, Apto 131 Bairro Santa Cecilia, CEP 01232-010 em São Paulo – SP, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob a denominação comercial de ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com sede na Avenida André Antonio Maggi, nº 487, Edifício Concorde, sala 1801 – CEP 78049-080, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá – MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 11/03/1993 sob o NIRE 51200484801, e inscrita no CNPJ sob o nº. 37.526.019/0001-86, com a filial 01 na Rua Nortelândia, nº 512, - Bairro Santa Fé – CEP 79021-280, na Cidade de Campo Grande – MS, tendo sido destacado do capital social o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a criação da mesma, e filial 02 localizada na Avenida Professor João Thomes, nº 504 – Bairro Jardim Alvorada - CEP 79.610-180 na Cidade de Três Lagoas- MS, resolvem alterar o contrato social nos seguintes termos:

1º) Encerram-se as atividades do estabelecimento filial 02 localizada na Avenida Professor João Thomes, nº 504 – Bairro Jardim Alvorada - CEP 79.610-180 na Cidade de Três Lagoas- MS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.526.019/0003-48.

==========

À vista da modificação ajustada, CONSOLIDA-SE a seguir o contrato social:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

ZIMMERMANN
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ 37.526.019/0001-86

NIRE 51200484801

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOÃO PEDRO ZIMERMANN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Campo Grande – MS aos 20/09/1995, portador da cédula de identidade RG 1940763, expedida pela SEJUSP MS em 11/05/2020, e do CPF 047.456.141-01, Filho de Cacildo Lucinei Zimermann Silveira e de Elvia Antunes Moraes, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Brotero nº 906, apartamento 131 – Bairro Santa Cecilia – CEP 01232-010 – São Paulo – SP, e, JOÃO VITOR ZIMERMANN, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Campo Grande - MS, filho de Cacildo Lucinei Zimermann Silveira e de Elvia Antunes Moraes, nascido em 28/01/1997, portador do CPF 037.525.171-58 e da Cédula de Identidade RG 1.752.090, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Brotero 906, Apto 131 Bairro Santa Cecilia, CEP 01232-010 em São Paulo – SP, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob a denominação comercial de ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com sede na Avenida André Antonio Maggi, nº 487, Edifício Concorde, sala 1801 – CEP 78049-080, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá – MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 11/03/1993 sob o NIRE 51200484801, e inscrita no CNPJ sob o nº. 37.526.019/0001-86, com a filial 01 na Rua Nortelândia, nº 512, - Bairro Santa Fé – CEP 79021-280, na Cidade de Campo Grande – MS, tendo sido destacado do capital social o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a criação da mesma, consolidam o Contrato Social em sua plenitude conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação comercial de "ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA", com o nome de fantasia de "Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA".

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida André Antonio Maggi, nº 487, Edifício Concorde, sala 1801 – CEP 78049-080, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá – MT, com a filial 01 na Rua Nortelândia, nº 512, - Bairro Santa Fé – CEP 79021-280, na Cidade de Campo Grande – MS, tendo sido destacado do capital social o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a criação da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de:

a) Agencia de Publicidade e Propaganda

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

CLAUSULA QUARTA: O Capital social subscrito é de R$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), divididos em 1.560.000 (um milhão quinhentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00(um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	R$
João Pedro Zimermann	780.000	50,00	780.000,00
João Vitor Zimermann	780.000	50,00	780.000,00
Totais	1.560.000	100,00	1.560.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com os artigos 1.056 e 1.057 do NCC/2002.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil.

CLAUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo a empresa iniciado suas atividades em 11/03/1993 conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SETIMA: A administração da Sociedade fica a cargo do Sócio JOÃO PEDRO ZIMERMANN, competindo-lhe individualmente o uso da denominação social ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, conforme art. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios poderão a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativas, efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, numa importância a ser livremente convencionada pela mesma, respeitando as limitações legais vigentes.

CLAUSULA NONA: O Exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro, quando se procederá obrigatoriamente ao levantamento de um balanço geral do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital na sociedade, podendo ainda, a critério dos sócios quotistas, serem incorporados ao capital social.

CLAUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preços e condições.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não dissolverá, o sócio remanescente notificará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder o sócio falecido. Havendo desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, serão pagos aos mesmos, os lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios quotistas que representam a maioria do capital social, consoante faculdade deferida pelo artigo 1.071 e 1.072 do CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, de acordo com o artigo 1.078 do CC/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se, na ocasião um liquidante com poderes para proceder à extinção da sociedade, perante o Registro do Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Sócio Administrador **JOÃO PEDRO ZIMERMANN** declara sob as penas de lei **NÃO SER** pessoa impedida por lei especial, condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme § 1º do art. 1.011 do CC.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com a primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem assim justo e correto o teor do presente, assinam este instrumento, o qual se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

CUIABA /MT, 30 de abril de 2025.

JOÃO PEDRO ZIMERMANN

JOÃO VITOR ZIMERMANN

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/078.971-0	MTE2500113609	04/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.456.141-01	JOAO PEDRO ZIMERMANN	06/05/2025 16:02:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
037.525.171-58	JOAO VITOR ZIMERMANN	06/05/2025 15:53:20
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, de CNPJ 37.526.019/0001-86 e protocolado sob o número 25/078.971-0 em 06/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3507492, em 07/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.456.141-01	JOAO PEDRO ZIMERMANN	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
037.525.171-58	JOAO VITOR ZIMERMANN	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.456.141-01	JOAO PEDRO ZIMERMANN	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
037.525.171-58	JOAO VITOR ZIMERMANN	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2025, às 09:06.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/078.971-0.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e protocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. quarta-feira, 07 de maio de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 3507492 em 07/05/2025 da Empresa ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 37526019000186 e rotocolo 250789710 - 06/05/2025. Autenticação: CB39F096D05C33CC129CE0F722644B9FE8EAB06C. Kenner Langner da Silva - Secretário-eral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/078.971-0 e o código de segurança ugks sta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

ZIMMERMANN PUBLICIDADE
E PROPAGANDA LTDA

Av. André Antônio Maggi, 487 | Sala 1801
Ed. Concorde | Centro Político Administrativo
Cuiabá-MT | 65 - 3364 4664
CNPJ 37.526.019/0001-86

Rua Nortelândia, 512
Bairro Santa Fé

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686305AA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:26:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J.V. FERMINO DA SILVA**
CNPJ: **18.689.930/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Imagine
Propaganda

ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos o Sr. **CAIO FERMINO SOARES**, portador da Carteira de Identidade RG nº **25891596 - SEJUSP/MT** e do CPF/MF nº **729.074.601-53** a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de Concorrência Pública Nº **09/2025/PMC**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa **J.V. FERMINO DA SILVA-ME (IMAGINE PROPAGANDA)**, CNPJ **18.689.930/0001-60,** bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes
CNPJ Nº **18.689.930/0001-60**
Inscrição Estadual: **ISENTA**
Razão Social: **J.V. FERMINO DA SILVA-ME**
Nome Fantasia: **Imagine Propaganda**

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2025

JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA
Diretor
CPF 174.314.681-72

Carimbo de CNPJ da empresa:

CNPJ: 18 689 930/0001 60
J. V. FERMINO DA SILVA ME
Rua São Matéus, Nº 62
Bairro Santa Marta
CEP 78043-675
CUIABÁ

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:
A empresa J.V. FERMINO DA SILVA-ME, com sede à Rua São Mateus, 62 - Jardim Santa Marta - CEP.: 78.043-675, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.689.930/0001-60, por intermédio de seu representante legal Sr. JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA, diretor, portador da Carteira de Identidade RG n°.905972 SEJUSP MS e do CPF n°.174.314.681-72, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, 2437 - Vila Planalto, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

OUTORGADO:
CAIO FERMINO SOARES, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 25891596 SEJUSP MT e do CPF n°.729.074.601-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, na Rua Bosque da Saúde, 635 – Apt° 1203 – Jardim Aclimação, Estado do Mato Grosso.

OBJETIVO e PODERES:
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas e privadas, em todas as suas modalidades, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Dourados/MS, 20 de maio de 2021

4º OFÍCIO

JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA
Diretor
CPF 174.314.681-72

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA
Selo Digital: AEX41294-279-NOR
Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé.
Dourados - MS, 21/05/2021 Em test[illegible] da verdade.
Emolumentos: R$ 6,00 + FUNJECC 10%: R$ 0,60 + FUNDEP 6%: R$ 0,36 + FUNDE-PGE 4%: R$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R$ 0,60 + SEGN 5%: R$ 0,30 +
Verificar Autenticidade do Selo:https://www.tjms.jus.br/corregedoria

Arthur Ribeiro Nunes
Escrevente

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIONATO AGUIAR
Dr. Alceu Soares Aguiar — OFICIAL
Alceu Baggio Aguiar — SUBSTITUTO

LIVRO Nº 233
FOLHA 010

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JV FERMINO DA SILVA - ME
OUTORGADO: CAIO FERMINO SOARES.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Quinze (2015), aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho (06), do dito ano, nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **JV FERMINO DA SILVA ME**, Micro Empresa, inscrita no CNPJ nº 18.689.930/0001-60, com sede na Rua São Matheus, nº 62, Bairro Santa Martha, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, Fotógrafo, portador da CNH nº 00319068070-DETRAN/MS e titular do CPF/MF nº 174.314.681-72, filho de Vicente Fermino da Silva e Almiranda Fermino da Silva, natural de Dourados/MS, nascido aos 31/03/1958, residente e domiciliado na Rua Floriano Brum, nº 312, Jardim Paulista, na cidade de Dourados/MS, habilitado nos termos de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 20159606756, em data de 26/02/2015-Protocolo 15/960675-6 de 25/02/2015-NIRE-51101959127, e Certidão Simplificada, expedida em data de 22 de junho de 2015, pela junta comercial do Estado de Mato Grosso/MT; A comparecente reconhecida como a própria consoante os documentos identificatórios acima mencionados e a mim exibidos, representada pelo sócio habilitado, dou fé. E que, por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CAIO FERMINO SOARES**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Capaz, Publicitário, portador da CI-RG nº 925.047 SSP/MS e titular do CPF/MF nº 729.074.601-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, na rua Historiador Rubens Mendonça, nº 3061, Apartamento 903; A quem confere e outorga os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de: Gerir e administrar a Empresa Outorgante, nos seguintes atos: **A)** Proceder os registros e autenticações de livros e demais documentos, assinar balanços e demais demonstrações contábeis; **B)** Representar a Empresa, perante as repartições públicas em geral, estaduais, municipais, autarquias, ministérios, secretarias, departamentos, entidades da previdência privada, Tabelionatos de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Previdência Social, Secretaria de Fazenda, Agenfa, Iagro, Ibama, Incra, Imasul, INSS, ISS, Sanesul, Enersul, Instituto de Previdência do Estado, Companhia de Telecomunicações, Detran,empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, cartórios eleitorais, CIAT, Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e onde mais necessário se fizer, ali tudo requerendo, alegando, promovendo, autorizando, podendo declarar, rerratificar, assinar e receber o que preciso for e de interesse dela outorgante; **C)** Abrir, movimentar e encerrar conta-corrente, movimentar por meios

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIONATO AGUIAR
Dr. Alceu Soares Aguiar — OFICIAL
Alceu Baggio Aguiar — SUBSTITUTO

LIVRO Nº 233
FOLHA Nº 010 Vº

eletrônicos, fazer depósitos e retiradas em dinheiro, pedir extratos, verificar saldos, fazer aplicações de qualquer espécie, fazer declarações e atualizar cadastros, fazer transferências, requerer e retirar cartão magnético, desbloquear cartão magnético, registrar e desbloquear senhas, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, podendo requisitar e retirar talões de cheques, assinar cheques, emitir e endossar cheques, retirar cheques devolvidos, inclusive ainda realizar operações de empréstimos e/ou financiamentos, junto a agência bancária, ajustar os valores, cláusulas e condições dos empréstimos e/ou financiamentos; assinar contratos, concordar com cláusulas e condições, concordar com valores; receber, em nome da outorgante, citações, intimações, e notificações em procedimentos judiciais ou extrajudiciais; confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, renunciar direitos; fazer acordos; requerer, assinar, promover e encaminhar o que for necessário perante a agência bancária; quitar total ou parcial os empréstimos e/ou financiamento; E, enfim, tudo o mais praticar nos limites de administração, embora aqui omitidos; podendo ainda substabelecer, no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes para si. Assim disse, dou fé. **Os documentos apresentados, ficam arquivados nesta Serventia em Pasta própria do Livro nº 233, às Fls 010;** A pedido, digitando lhe lavrei este, o qual lido e achado, conforme vai assinado pelo Outorgante o qual disse-me ainda que de conformidade com o Artigo 1º do Provimento 01/82 da CGJ/MS, dispensam a presença das testemunhas Instrumentárias, dou fé. Eu _____ (ROSANGELA POLONI NEY) a digitei e Eu _____ (RODRIGO HINTERHOLTZ) ESCREVENTE AUTORIZADO, a fiz digitar, conferi, imprimir e assino em Público e raso. **"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" - No primeiro traslado foi utilizado o Selo Digital de Autenticidade de nº AJP 80425 - Código Verificador:032. ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE:"www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php".** Emolumentos: R$62,00; Funjecc 5%: R$3,10; Funjecc 10%: R$6,20; Funadep 6%: R$3,72; Funde-PGE 4%: R$2,48; FEADMP/MS 10%: R$6,20; ISSQN 5%: R$3,10.-
EM TESTº _____ DA VERDADE.

José Vicente Fermino da Silva
JV FERMINO DA SILVA ME- OUTORGANTE.
Rep. JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA- PROPRIETÁRIO

RODRIGO HINTERHOLTZ - ESCREVENTE AUTORIZADO.

CERTIDÃO
Certifico que a presente é cópia fiel das folhas 10/10V do Livro nº 233, PROCURAÇÃO. Certifico ainda que o dito instrumento até a presente data não foi revogado, continua em pleno vigor. Nada mais. Dourados-MS, 21/01/2021. Emolumentos 29,00 / Funjecc/Funadep/Feadmp/MS 8,70 / Issqn 1,45. Selo 1,50. Aut. VITORIA.
Gilce de Oliveira Soares-Escrevente

SELO DIGITAL AEJ09593-036-NOR
Data: 21/01/2021
Ato: 102 - Certidão ou translado incluído a busca

Emolumento	Funjec/Funacep/Feadmp-MS		
R$ 29,00	R$ 8,70		
ISSQN	Selo	Valor Total	
R$ 1,45	R$ 1,50	R$ 40,65	

http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2675888701

2 e 1. NOME E SOBRENOME: CAIO FERMINO SOARES

1ª HABILITAÇÃO: 08/11/2005

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/01/1987, DOURADOS, MS

4a. DATA EMISSÃO: 22/09/2023

4b. VALIDADE: 05/12/2031

ACC:

D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 25891596 SEJUSP MT

4d. CPF: 229.074.601-53

5. Nº REGISTRO: 03223219203

9. CAT. HAB.: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

VERA LUCIA SOARES GOMES SILVA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		05/12/2031	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
68421081188
MT66113W726

LOCAL: CUIABA, MT

2675888701

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver Licence / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA037232192<036<<<<<<<<<<<<
8701152M3112054BRA<<<<<<<<<<<8
CAIO<<FERMINO<SOARES<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51101959127	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: J.V. FERMINO DA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2115155549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

14 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este cumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada gitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/136.308-1	MTN2115155549	14/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5110195912-7	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO: M [X] F [ ]

REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO
VICENTE FERMINO DA SILVA
(mãe)
ALMIRANDA FERMINO DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
31/03/1958	905792	SEJSP	MS	174.314.681-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):

EMAIL
CAIO@IMAGINEAGENCIA.COM.BR

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA GOIAS	1824S

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
FUNDOS	VENEZA	78455000

MUNICÍPIO	UF
LUCAS DO RIO VERDE	MT

Declaro que a atividade se
[ ] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2221	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		

NOME EMPRESARIAL
J.V. FERMINO DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA SAO MATEUS	62

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
QUADRA C LOTE 2-A SALA 01	JARDIM SANTA MARTA	78043675

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CUIABA	MT	BRASIL	CAIO@IMAGINEAGENCIA.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
1.000.000,00	UM MILHÃO DE REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal: 7311400
Atividades secundárias:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
AGENCIAS DE PUBLICIDADE

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
12/08/2013	18689930000160			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DO DOCUMENTO	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/10/2021	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
____/____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MTN2115155549

MT71589072

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/136.308-1	MTN2115155549	14/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.V. FERMINO DA SILVA, de CNPJ 18.689.930/0001-60 e protocolado sob o número 21/136.308-1 em 14/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2428312, em 18/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 18/10/2021, às 07:58.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/136.308-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2428312 em 18/10/2021 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 211363081 - 14/10/2021. Autenticação: 35B6D2C7543B4CF42C5D1FFE8157B181ABA04B3D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/136.308-1 e o código de segurança MXWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51101959127	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: J.V. FERMINO DA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP MTN2477253490

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	316			ENQUADRAMENTO DE EPP

CUIABA
Local

24 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3278597 em 24/05/2024 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 240849884 - 24/05/2024. Autenticação: B2BE4ED0B0497FD19C870102190D3F981A65688. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/084.988-4 e o código de segurança Xnj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.988-4	MTN2477253490	24/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3278597 em 24/05/2024 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 240849884 - 4/05/2024. Autenticação: B2BE4ED0B0497FD19C870102190D3F981A65688. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/084.988-4 e o código de segurança Xnj5 Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 24/05/2024 por Kenner Langner da Silva. Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr.Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

O empresário **J.V. FERMINO DA SILVA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 12/08/2013, CNPJ: **18.689.930/0001-60**, estabelecida na RUA SAO MATEUS, número 62, bairro JARDIM SANTA MARTA, QUADRA C LOTE 2-A SALA 01, município CUIABA - MT, CEP: 78.043-675, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **316**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE EPP**

CUIABA, 24 de maio de 2024.

JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA: Empresário

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o n° 3278597 em 24/05/2024 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 240849884 - 24/05/2024. Autenticação: B2BE4ED0B0497FD19C870102190D3F981A65688. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe n° do protocolo 24/084.988-4 e o código de segurança Xnj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.988-4	MTN2477253490	24/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3278597 em 24/05/2024 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 240849884 - 4/05/2024. Autenticação: B2BE4ED0B0497FD19C870102190D3F981A65688. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este ocumento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/084.988-4 e o código de segurança Xnj5 Esta cópia foi autenticada igitalmente e assinada em 24/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.V. FERMINO DA SILVA, de CNPJ 18.689.930/0001-60 e protocolado sob o número 24/084.988-4 em 24/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3278597, em 24/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.314.681-72	JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/05/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 24/05/2024, às 12:11.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/084.988-4.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

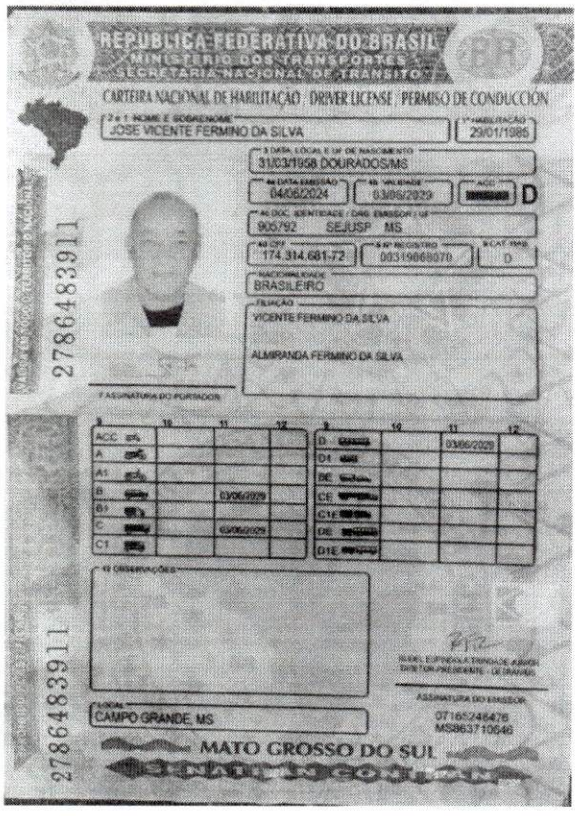
O ato foi assinado digitalmente por :

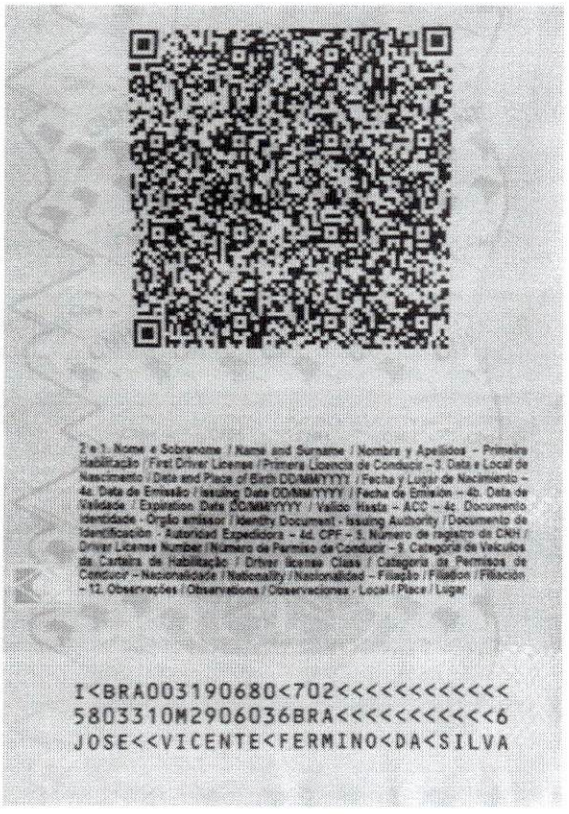
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. sexta-feira, 24 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3278597 em 24/05/2024 da Empresa J.V. FERMINO DA SILVA, CNPJ 18689930000160 e protocolo 240849884 - 24/05/2024. Autenticação: B2BE4ED0B0497FD19C870102190D3F981A65688. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/084.988-4 e o código de segurança Xnj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3





Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Imagine
Propaganda

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2025/PMC

EMPRESA: **J.V. FERMINO DA SILVA-ME (IMAGINE PROPAGANDA)**, com sede **RUA SÃO MATEUS, 62 - JARDIM SANTA MARTA – CUIABÁ/ MT – CEP: 78.043-607**, CNPJ/MF nº **18.689.930/0001-60**, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número **5110195912-7**, neste ato representada por seu representante legal: **CAIO FERMINO SOARES**, portador da Carteira de Identidade RG nº **25891596 - SEJUSP/MT** e do CPF/MF nº **729.074.601-53**, solicita que na licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2025/PMC** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:
a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2026

CAIO FERMINO SOARES
J. V. FERMINO DA SILVA-ME
PROCURADOR
RG: 25891596 SEJUSP MT

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: J.V. FERMINO DA SILVA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110195912-7	18.689.930/0001-60	12/08/2013	12/08/2013

Endereço Completo:
RUA SAO MATEUS 62 QUADRA C LOTE 2-A SALA 01 - BAIRRO JARDIM SANTA MARTA CEP 78043-675 - CUIABA/MT

Objeto Social:
AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Capital: R$ 1.000.000,00
UM MILHÃO DE REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
EMPRESA PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/06)

Status: XXXXXXXX
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 24/05/2024
Número: 3278597

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
J.V.FERMINO DA SILVA - ME	xxxxxxx	2000329		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA
Identidade: 905792
CPF: 174.314.681-72
Estado Civil: Divorciado
Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 04 de Maio de 2026 17:14

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000459657 e visualize a certidão)

26/090.563-1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

Data da consulta: 13/05/2026 17:46:02

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.689.930/0001-60**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **J.V. FERMINO DA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 686721A3

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 12:38:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVA S.A**
CNPJ: **57.118.929/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA N°09/2025/PMC

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Por meio da presente carta, credenciamos a Sr. José Otaviano Pereira portador da Cédula de Identidade n° 1081996 SSP GO e CPF: 318.752.461-34 a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n°.09/2025/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa CNPJ nº. 57.118.929/0001- 37, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:
CNPJ/MF nº. 57.118.929/0001- 37
Inscrição Estadual nº. Isento
Razão Social: Nova S. A.
Nome de Fantasia: Nova

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
JOSE OTAVIANO PEREIRA
CPF: ***.752.461-**
Data: 14/05/2026 10:33:48 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Oscar Kita
CPF: ***.074.848-**
Data: 13/05/2026 15:09:54 -03:00

Nova S.A.
CNPJ nº. 57.118.929/0001- 37

José Otaviano Pereira
CPF:318.752.461-34
Vice-Presidente Institucional

Oscar Luis Kita
CPF: 996.074.848-00
Presidente

57.118.929/0001-37
NOVA S.A.
RUA NAZARÉ PAULISTA, 297
VILA MADALENA - CEP 05448-000
SÃO PAULO - SP

1

Este documento foi assinado por Oscar Kita e JOSE OTAVIANO PEREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/389TX-SJRQV-XT8L9-E4JY2

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 389TX-SJRQV-XT8L9-E4JY2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Oscar Kita (CPF ***.074.848-**) em 13/05/2026 15:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.195.39.219	Não disponível

Autenticação oscar.kita@novagencia.com

Email verificado

sCaw/+hNxrQxg3z+AL0RFMQsxXpEWi5taXdXPpBmrHU= SHA-256

✔ JOSE OTAVIANO PEREIRA (CPF ***.752.461-**) em 14/05/2026 10:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.11.118	Lat: -23,545554 Long: -46,699620 Precisão: 85 (metros)

Autenticação otaviano.pereira@novagencia.com

Email verificado

Hy6RKxRREUjOE7mrQenPIgak+KzRaZrIB8akPXL4mtU= SHA-256

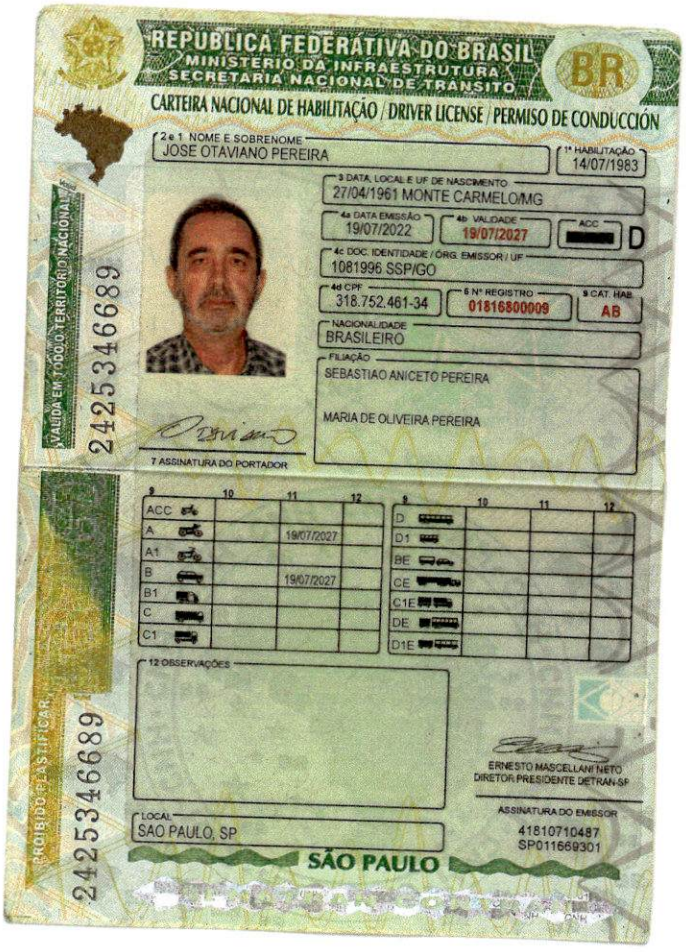
Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/389TX-SJRQV-XT8L9-E4JY2

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

JUCESP

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

JUCESP PROTOCOLO
2.743.079/25-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, LOCAL E HORA: Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 09h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, sede da sociedade empresária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas e apostas na Lista de Presença que constitui o **Anexo I** à presente ata.

MESA: Dando início aos trabalhos, atesta-se a eleição, à unanimidade dos acionistas presentes, do Sr. João Roberto Vieira da Costa, que exercerá a Presidência da sessão; e Sr. José Otaviano Pereira, que exercerá a função de Secretário.

ORDEM DO DIA: **1.** Deliberação e aprovação das contas da Diretoria, o balanço patrimonial, e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **2.** Deliberação e aprovação do relatório de auditoria independente, assinado em 15 de abril de 2025, relativa ao exercício social de 2024; **3.** Ratificação da deliberação social de 01/09/2024 relativa à constituição de sociedade estrangeira, estabelecida na cidade do Porto/PT, com a apresentação das informações fiscais, societárias e contábeis da sociedade empresária já constituída e aprovação sobre a remessa de recursos para integralização do capital social da sociedade estrangeira; **4.** Aprovação dos estatutos sociais e sua consolidação, conforme minuta enviada a todos os acionistas anteriormente, para fins de atualização dos dados da filial estabelecida em Recife/PE, do objeto social da Companhia e alteração da estrutura de diretores em dois grupos, bem como alteração do mandato dos Conselheiros de Administração e atualização dos cargos da Diretoria; **5.** Aprovação da consolidação do Estatuto Social; **6.** Renovação dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores; **7.** Recondução e posse dos Conselheiros de Administração; **8.** Autorização da lavratura e publicação da presente Ata na forma sumária.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião em primeira convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, uma vez lida e discutida a ordem do dia, e à vista das disposições estatutárias e documentos antecipadamente enviados, os Acionistas deliberaram:

1. O Diretor Presidente esclareceu as contas principais e as questões relevantes a respeito do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício. Por fim, apresentou o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo. O Diretor Presidente relatou que a Companhia auferiu o resultado de R$ 10.776.331,82 (dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), ensejando um Patrimônio Líquido de R$ 29.253.669,16 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme relatório da gestão e demonstrações financeiras enviada aos acionistas. Após debates e questionamentos, os acionistas aprovaram por unanimidade as contas da Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 430 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 30 ABR 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
Confere com o original apresentado
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICADO
AU1024AH0603882

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

consolidadas e o parecer da auditoria independente relativamente ao exercício de 2024, nos termos do art. 131, inc. I e 134, § 3º da Lei nº 6.404/76.

2. O Diretor Presidente, à vista do relatório final de auditoria independente esclareceu os principais pontos e recomendações constantes do documento. Após debates e questionamentos, os acionistas aprovaram por unanimidade o relatório final de auditoria independente.

3. O Diretor Presidente apresentou as informações relativas à constituição de sociedade estrangeira vinculada ao grupo empresarial, conforme deliberação ocorrida em 01/09/2024, esclarecendo todas as ações realizadas com o objetivo de registrar a referida sociedade e regularizá-la perante o Fisco português e o órgão de registro empresarial. Reafirmou que a constituição da sociedade portuguesa está alinhada ao plano de internacionalização da Nova S.A., por meio da constituição de sociedade controlada no exterior, com sede em Portugal. A referida empresa assumiu a denominação de Assunto Norteador – Agência de Publicidade Unipessoal Ltda., constituída em 26 de novembro de 2024, com a sede na Avenida da Boa Vista, nº 2121, 3° andar, Cj. 310, na cidade do Porto, Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, conforme registro realizado no Concelho de Porto. A referida sociedade unipessoal por quotas assumiu o número de "pessoa colectiva" - NIPC nº 518461 904 e o número de identificação na Segurança Social 251 846 19043. O capital social registrado é de 14.000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nova S.A., com sede em Rua Nazaré Paulista, n.º 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, São Paulo, Brasil, "pessoa colectiva" registrada em Portugal sob o nº 980841313. Ainda, o Diretor Presidente destacou a necessidade de aumento do capital social da empresa Assunto Norteador - Agência de Publicidade Unipessoal Ltda. para 30.000 (trinta mil) euros para assegurar a participação em contratações públicas e desenvolvimento regular de suas atividades. Diante dos esclarecimentos prestados, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a realização de remessa internacional no valor de 30.000 (trinta mil) euros para a empresa Assunto Norteador, para fins de integralização total do capital social da sociedade. Deliberou-se, ainda, pela adoção dos procedimentos necessários para registro e comunicações necessárias junto ao Banco Central do Brasil, se aplicável, e adoção de todas as demais providências legais e operacionais exigidas para o cumprimento desta deliberação.

4. O Diretor-Presidente expôs a necessidade de alteração dos Estatutos Sociais para atualização dos dados cadastrais da filial constituída em Recife/PE, uma vez que houve o registro na JUCEPE e inscrição no CNPJ. Expôs ainda sobre a necessidade de melhorar a redação do objeto social visando refletir de forma mais clara e abrangente o escopo atual das operações da Companhia como agência de publicidade "full service", incluindo a integração de serviços digitais e novas mídias, a atuação em ambientes on-line e off-line e ampliação das atividades da agência para consultoria estratégica, marketing digital, gestão de dados e performance de campanhas em todas as plataformas digitais, entre outras práticas contemporâneas do setor. Por fim, esclareceu sobre a necessidade de alteração dos Estatutos Sociais para adequação do prazo de mandato dos Conselheiros de Administração, atualmente designado para 1 (um) ano, ampliando-o para 3 (três) anos, bem como alteração na composição da Diretoria, ampliando-a para 07 (sete) integrantes,

CARTÓRIO TOLEDO
Tradução de Inglês
AV. REBOUÇAS 3828 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia 111344 programa, a qual confere com o original, do ano fé.
AUTENTICAÇÃO
ESMERALDO MARIANO DE MELO
AU1024AH0603888 EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

conforme estrutura administrativa necessária na atualidade. Considerando os esclarecimentos prestados, os acionistas aprovaram a proposta do Diretor Presidente e a alteração dos artigos 2º, 3 º, art. 11, parágrafo segundo e 14, caput e parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, seguem com as alterações abaixo:

Redação anterior:

ARTIGO 2°. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, podendo, mediante deliberação dos acionistas criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia mantém filiais instaladas (a) em Brasília, Distrito Federal, no ST Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, n° 190, salas 702/703, 7º andar, CEP 70712-900, bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob nº 57.118.929/0002-18 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53999016656 (b) no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 3, Sala 1.901, Centro, CEP nº 20.031-144, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0003-07 e NIRE 33999143261 e (c) no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá, na Avenida André Antônio Maggi, n° 487, piso 10, unidade 1003, 1004 e 1005, Loteamento Parque Eldorado, CEP 78049-080.

Passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448–000, podendo, mediante deliberação dos acionistas criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia mantém filiais instaladas (a) em Brasília, Distrito Federal, na ST Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, n° 190, Salas 702/703, 7° andar, CEP nº 70712-900, bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0002-18 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53999016656 e (b) no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 3, Sala 1.901, Centro, CEP nº 20.031-144, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0003-07 e NIRE 33999143261; (c) no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá, na Avenida André Antônio Maggi, n° 487, piso 10°, unidade 1003, 1004 e 1005, Loteamento Parque Eldorado, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0005-60 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51999802030; e (d) no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. Agamenon Magalhães, nº 2939, sala nº 1308, Ed. Empresarial Internacional Business Center, bairro do Espinheiro, em Recife/PE, CEP nº 52.020-000, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0006-41 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26902072902.

Redação anterior:

ARTIGO 3°. A Companhia tem por objeto social a criação, planejamento, organização e produção de campanhas publicitárias e suas veiculações por meio de quaisquer meios de

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. PAULISTA, 1439 - SÃO PAULO-SP
São Paulo 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, dou fé.
GERALDO MARIANO DE MELO
DOCUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111344 AUTENTICA AU1024AH0603889

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

comunicação, o agenciamento de serviços correlatos e a participação em consórcios e em outras sociedades como consorciada, sócia ou acionista.

Passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de publicidade e propaganda *full service*, abrangendo todas as etapas da cadeia de comunicação e marketing, compreendendo a criação, planejamento, organização e produção de peças publicitárias, a gestão de mídia on-line e off-line, a execução de materiais e as veiculações em quaisquer meios de comunicação, o desenvolvimento, a atuação, monitoramento e engajamento das redes sociais orgânicas dos clientes, bem como o agenciamento de serviços correlatos e a participação em consórcios e em outras sociedades como consorciada, sócia ou acionista.

Redação anterior:

ARTIGO 11. São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

(...)

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11. São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

(...)

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia".

Redação anterior:

ARTIGO 14. A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por 06 (seis) Diretores divididos em 2 (dois) grupos de 3 (três) Diretores, todos residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos acionistas em Assembleia Geral, conforme definido pela legislação societária, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelos termos deste Estatuto Social, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dentre os diretores eleitos, deverá ser designado um Diretor Presidente, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente de Relações Institucionais e um Vice-Presidente Executivo.

Passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 14. A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por 07 (sete) Diretores, todos residentes no Brasil, conforme definido pela legislação societária, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelos termos deste Estatuto Social, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dentre os diretores eleitos, deverá ser designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111344 AUTENTICAÇÃO AU1024AH0603890
18º Tabelião de Notas AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original, e dou fé.
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

Relações Institucionais, um Diretor de Criação, um Diretor Geral de Atendimento, um Diretor de Operações e um Diretor de Mídia."

5. Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a constar com a redação constante no **Anexo II**.

6. À vista das alterações realizadas nos Estatutos Sociais em relação à administração da Companhia, os Acionistas aprovaram a renovação, nesta data, dos mandatos dos Conselheiros de Administração, bem como dos Diretores atuais, recomendando ao Conselho de Administração que realizasse reunião específica nesta data para deliberar sobre a renovação do mandato e a recondução dos Diretores, de modo a uniformizar a data de encerramento dos mandatos de todos os administradores da Companhia para o período de 03 (três) anos, permitindo deliberação posterior unificada pela Assembleia Geral e o Conselho de Administração para a recondução dos administradores. Ademais, em atenção ao parágrafo quinto, do artigo 11 dos Estatutos Sociais e considerando o Acordo de Acionistas vigente, foi escolhido como Presidente do Conselho de Administração o acionista João Roberto Vieira da Costa.

7. Em virtude da deliberação antecedente, os atuais Conselheiros de Administração **(i)** João Roberto Vieira da Costa, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 046.611.328-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000; **(ii)** José Otaviano Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 1.081.996/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 318.752.461-34, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000; **(iii)** Luiz Afonso Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 269.536.840-20, portador da identidade profissional nº 6553 – OAB/DF, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco L, Apto. 301, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP nº 70.232-120. Os Conselheiros, ora reconduzidos, assinam o respectivo Termo de Posse, constantes da presente Ata (**Anexo III**). Os administradores, ora eleitos, declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo de administrador da Companhia e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8. Por fim, os acionistas autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma sumária, nos termos do disposto no art. 134, § 5º da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata em via única, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando a Diretoria autorizada a adotar as providências necessárias à produção de seus efeitos.

ASSINATURAS: João Roberto Vieira da Costa, Presidente; José Otaviano Pereira, Secretário.

ACIONISTAS PRESENTES: João Roberto Vieira da Costa, José Otaviano Pereira, Oscar Luis Kita e Nelson Oliveira Vilalva Ribeiro

CARTÓRIO TOLEDO
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, de que fe.
GERALDO MARIA PINHEIRO
DOCUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111344
AUTENTICAÇÃO
AH0603891

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

MESA:

Presidente
JOÃO ROBERTO VIEIRA COSTA
CPF nº 046.611.328-58

Secretário
JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
CPF nº 318.752.461-34

ACIONISTAS:

JOÃO ROBERTO VIEIRA COSTA
CPF nº 046.611.328-58

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
CPF nº 318.752.461-34

Documento assinado digitalmente
gov.br OSCAR LUIS KITA
Data: 28/07/2025 17:50:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSCAR LUIS KITA
CPF nº 996.074.848-00

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO
Data: 31/07/2025 22:16:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO
CPF nº 577.319.695-68

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Data: 28/07/2025 17:31:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
OAB/DF 29.145

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111344 AUTENTICA REPRODUÇÃO
AU1024AH0503892

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 286.222/25-5
MARINA CENTURION DAMIANI
SECRETÁRIA GERAL
21/08/2025
JUCESP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 1º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO TOLEDO
1º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO DE MELO
EMOLUMENTOS: R$ 5,00
Válido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AH0603893

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

Anexo I

Ata de Assembleia Geral Ordinária da NOVA S.A. realizada em 30 de Abril de 2025.
Lista de Presença de Acionistas

Acionista Presente	Assinatura
JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, administrador, de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 046.611.328-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000.	
JOSÉ OTAVIANO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 1.081.996/SSP/GO, inscrito no CPF sobº 318.752.461-34, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000.	
OSCAR LUIS KITA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n° 6.997.027/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 996.074.848-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000.	
NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 03766119-10/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 577.319.695-68, residente e domiciliado à SQSW 305, Bloco M, apto 507, CEP 70673-464, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.	

São Paulo, 30 de abril de 2025.
Certifico que a presente é cópia fiel ao livro próprio.

José Otaviano Pereira - Secretário da Mesa

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

Anexo II

Estatuto Social Consolidado da NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º. A presente sociedade anônima denomina-se **NOVA S.A.** ("Companhia") e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448–000, podendo, mediante deliberação dos acionistas criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia mantém filiais instaladas (a) em Brasília, Distrito Federal, na ST Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, n° 190, Salas 702/703, 7° andar, CEP nº 70712-900, bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0002-18 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53999016656 e (b) no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 3, Sala 1.901, Centro, CEP nº 20.031-144, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0003-07 e NIRE 33999143261; (c) no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá, na Avenida André Antônio Maggi, n° 487, piso 10°, unidade 1003, 1004 e 1005, Loteamento Parque Eldorado, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0005-60 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51999802030; e (d) no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. Agamenon Magalhães, nº 2939, sala nº 1308, Ed. Empresarial Internacional Business Center, bairro do Espinheiro, em Recife/PE, CEP nº 52.020-000, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0006-41 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26902072902.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de publicidade e propaganda *full service*, abrangendo todas as etapas da cadeia de comunicação e marketing, compreendendo a criação, planejamento, organização e produção de peças publicitárias, a gestão de mídia on-line e off-line, a execução de materiais e as veiculações em quaisquer meios de comunicação, o desenvolvimento, a atuação, monitoramento e engajamento das redes sociais orgânicas dos clientes, bem como o agenciamento de serviços correlatos e a participação em consórcios e em outras sociedades como consorciada, sócia ou acionista.

ARTIGO 4º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.040.461,00 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), dividido em 1.024.495 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo (i) 921.951 (novecentas e vinte e uma mil,

CARTÓRIO TOLEDO
1º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 1570 - SÃO PAULO-SP
23 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada e que confere com o original.
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
AU1024AU

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias; (ii) 34 (trinta e quatro) ações preferenciais de **Classe A**; (iii) 66 (sessenta e seis) ações preferenciais de **Classe B**; (iv) 40.712 (quarenta mil, setecentas e doze) ações preferenciais de **Classe C**; e (v) 61.732 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e duas) ações preferenciais **Classe D**.

Parágrafo Primeiro. Será atribuída à Matriz de São Paulo Filial de Brasília, à Filial do Rio de Janeiro, à Filial do Mato Grosso e à Filial do Recife os seguintes valores individualizados de capital social:

Unidade	Capital Social (R$)
Matriz de São Paulo	429.769,50
Filial de Brasília	400.000,00
Filial do Rio de Janeiro	70.230,50
Filial de Cuiabá	70.230,50
Filial de Recife	70.230,50
Capital Social Total	**1.040.461,00**

Parágrafo Segundo. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e as ações preferenciais, independentemente de sua Classe, não possuem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais de Classes A e B terão o direito de receber o dividendo mínimo no valor mensal de R$ 3.592,28 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) e R$ 2.346,93 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) por ação, respectivamente, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição dos lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um; as ações preferenciais de Classe C terão o direito a receber um dividendo mensal fixo e não cumulativo no valor de R$ 116,43 (cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos) por ação, não participando dos lucros remanescentes mas com prioridade no recebimento em relação às ações ordinárias e demais ações preferenciais; e as ações de Classe D terão o direito de receber dividendos mínimos no valor mensal de R$ 0,01 (um centavo) por ação, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição de lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, concorrendo com as ações ordinárias e ações preferenciais de Classe A e B.

Parágrafo Quarto. Observado o quanto previsto no Artigo 21, caso os dividendos apurados sejam insuficientes para cobrir a distribuição integral dos valores fixados no Parágrafo Terceiro acima, as ações preferenciais Classe C terão prioridade sobre as demais, sendo seguidas pelas demais ações preferenciais que concorrerão com a distribuição dos dividendos em igualdade de condição. Ainda, na hipótese de os dividendos apurados serem insuficientes para fazer frente à distribuição integral do somatório dos valores fixados para uma determinada classe de ações preferenciais, a distribuição a cada acionista detentor de ações desta classe será proporcional ao percentual de ações desta classe que sejam por ele detidas.

CARTÓRIO TOLEDO
1º Tabelião de Notas
AV. [illegible]UÇA$, 3839 - SÃO PAULO-SP
Válido somente com o selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111344 AUTENTICAÇÃO São Paulo AU1024AH0603895
25 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

Parágrafo Quinto. Os acionistas terão o direito de preferência proporcional ao número de ações que possuírem da Companhia na subscrição de novas ações, em decorrência de aumentos de capital, conforme estabelecido na Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto. Igualmente, os acionistas terão o direito de preferência na aquisição de ações no caso de alienação, doação ou transferência, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por Lei, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas e instaladas na forma da lei. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, mediante notificação por escrito e por e-mail a ser enviada aos acionistas pelo Diretor Presidente, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a assembleia será realizada. Será considerada regular a assembleia a que comparecerem todos os acionistas, sendo dispensadas as formalidades de convocação.

Parágrafo Primeiro. O presidente da Assembleia Geral (i) será indicado pela maioria dos acionistas presentes, e (ii) escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital ou semipresencial, nos termos do edital de convocação.

ARTIGO 8º. Respeitado o disposto no Acordo de Acionistas e excetuadas as hipóteses do Parágrafo Único abaixo ou em que maior quórum seja exigido nos termos da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito de voto.

Parágrafo Único. As seguintes matérias somente serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando pelo menos 60% (sessenta por cento) das ações com direito de voto:

i. quaisquer alterações no objeto social da Companhia;

ii. dissolução, liquidação ou autorização para administradores declararem a insolvência da Companhia (incluindo recuperação judicial) ou falência;

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO - SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, dou fé.
GERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111344

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

iii. criação de uma ou mais classes de ações com direitos, preferências ou privilégios ou qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer ação da Companhia;

iv. oferta pública, colocação privada ou outra emissão de valores mobiliários pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias e quaisquer outros;

v. participação em grupos de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

vi. transformação do tipo societário, incorporação, cisão, fusão ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;

vii. cessão de participação, a qualquer título, transformação do tipo societário, incorporação, cisão, fusão ou qualquer reorganização societária envolvendo sociedade controlada da Companhia;

viii. aprovação da aquisição das ações de Classe C e D;

ix. redução do capital social da Companhia;

x. assunção de obrigações pela Companhia no valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

xi. aumento do capital social da Companhia, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; e

xii. criação de Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ARTIGO 9º. A Companhia terá um Programa de Integridade, pautado na legislação vigente e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima.

Parágrafo Primeiro. A Companhia terá um Código de Ética, que disporá sobre a conduta de seus acionistas, administradores, empregados, consorciados, parceiros, inclusive *joint ventures* e demais colaboradores, compatível com os preceitos deste Estatuto Social e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo Segundo. O Código de Ética a que se refere este artigo entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos acionistas, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO V
DO GERENTE DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 10. Como parte do Programa de Integridade, a Companhia terá um Gerente de Integridade Corporativa, designado pelos acionistas dentre os funcionários da Companhia, que exercerá a função por 2 (dois) anos, renováveis à critério dos acionistas por sucessivos períodos.

CARTÓRIO TOLEDO
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original.
O MARIANO DE MELO
TOS E CUSTAS: R$ 5,00

Colégio Nossa Senhora do Brasil seção São Paulo
111844 EMOL ME
AUTENTICAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

Parágrafo Primeiro. O Gerente de Integridade será responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do Código de Ética, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas no Código de Ética aprovado pelos acionistas:

i. fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas no Código de Ética;

ii. estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Ética que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da Companhia, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional perante os clientes da Companhia.

iii. dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Companhia, promovendo propostas de aditamentos às disposições do Código de Ética sempre que necessário;

iv. sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto no Código de Ética;

v. emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para aplicação do Código de Ética;

vi. fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Código de Ética, para a sua correta e fiel observância; e

vii. de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Código de Ética.

Parágrafo Segundo. Ao Gerente de Integridade será garantida a independência e autonomia necessárias para o exercício das atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11. São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 6 (seis) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, que me foi apresentada.
111345
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Parágrafo Quinto. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e deverá ser escolhido em conformidade com as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO 12. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano, independentemente de qualquer convocação ou, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a "outros assuntos". Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia.

CARTÓRIO DE NOTAS
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
Válido somente com o selo de Autenticidade
25 AGO 2025
111344
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, que me foi dada.
AU1024AH0603899
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

Parágrafo Terceiro. Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto. Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, ou, na hipótese de gravação da reunião por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, a expressão verbal, clara e inequívoca, de seu voto.

Parágrafo Sexto. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo 12, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

ARTIGO 13. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificação.

Parágrafo Primeiro. Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 14. A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por 07 (sete) Diretores, todos residentes no Brasil, conforme definido pela legislação societária, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelos termos deste Estatuto Social, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

CARTÓRIO TOLEDO
3º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 1703 - SÃO PAULO - SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Autentico a presente cópia com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICADO
AUTENTICIDADE
AU1024AH0603900
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

Parágrafo Primeiro. Dentre os diretores eleitos, deverá ser designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, um Diretor de Criação, um Diretor Geral de Atendimento, um Diretor de Operações e um Diretor de Mídia.

Parágrafo Segundo. Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada aos administradores, procuradores ou funcionários da Companhia, a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Qualquer ato assim praticado, que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser aplicável ao autor do ato no caso de inadimplemento.

ARTIGO 15. Respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o disposto no Acordo de Acionistas, os seguintes atos somente poderão ser tomados pelos Diretores da Companhia mediante aprovação prévia e expressa dos acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

i. alienação dos ativos imobilizados da Companhia, a concessão de ônus ou Gravames sobre ativos imobilizados ou de direitos a eles relacionados;

ii. a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectuais da Companhia ou das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

iii. assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos com instituições financeiras, documentos, escrituras, títulos, realização de investimentos e/ou contração de despesas, incluindo empréstimos e garantias de qualquer natureza em nome da Sociedade, sempre em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

iv. celebração de qualquer acordo ou contrato com partes relacionadas dos Diretores, membros do Conselho de Administração ou Acionistas, com exceção dos contratos e acordos celebrados até a presente data ou valores contabilizados no balanço da Companhia até a presente data;

v. celebração de qualquer acordo ou contrato pela Companhia ou por sociedades por ela controlada que importe em pagamentos pela Sociedade superior a R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

vi. prestação de garantia pela Companhia ou por sociedades por ela controlada; e

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada, a qual confere com o original,
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
111344 AUTENTICAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

vii. a concessão de ônus ou gravames sobre ativos da Companhia ou de sua controlada.

Parágrafo Segundo. As eventuais deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores, sendo que o Diretor Presidente possuirá voto de desempate.

ARTIGO 16. Sem prejuízo das aprovações societárias que sejam necessárias nos termos do Estatuto Social e deste Acordo, a representação da Companhia, com relação a qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente praticados:
(i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
(ii) por 1 (um) procurador, constituído nos termos de procuração outorgada em observância ao Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações para representação da Companhia serão necessariamente outorgadas por 2 (dois) Diretores, conforme item (i) do *caput*, deverão especificar os poderes outorgados e ter a validade máxima de 1 (um) ano, exceto aquelas para representação *ad judicia*, que poderão ter prazo superior.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VIII
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 18. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

CARTÓRIO DE NOTAS
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica que é fiel e igual confere com o original,
AUTENTICADOR: FERNANDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
AU1024AH0609602

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

ARTIGO 19. Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar o *status* financeiro-econômico da Companhia. As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 204 da Lei 6.404/76 e mediante deliberação dos acionistas, a Diretoria poderá (a) levantar balancetes em períodos inferiores; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros ou dividendos intercalares, com base nestes balanços.

ARTIGO 20. O resultado verificado em cada exercício deverá incluir a dedução – antes de qualquer outra destinação – dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 21. O lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observada a destinação da importância equivalente a:

i. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

ii. o pagamento dos dividendos fixos e prioritários para os acionistas detentores das ações preferenciais de Classe C;

iii. o pagamento dos dividendos mínimos e prioritários para os acionistas detentores das ações preferenciais de Classes A, B e D;

iv. 5%, no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas detentores das ações ordinárias, apurado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; e

v.o saldo restante terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá, mediante decisão unânime dos acionistas, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto no item (iii) do Artigo 21 acima.

Parágrafo Segundo. Mediante deliberação dos acionistas, juros sobre capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial anual ou em balancetes intermediários, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 22. A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item (iii) do Parágrafo Único do Artigo 8º. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em Lei.

CARTÓRIO DE LEDO
10º TABELIONATO DE NOTAS
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica que é fiel e confere com o original.
1dd34A... dou fé.
AUTENTICADO POR MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
AU1024AH0609603

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

ARTIGO 23. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico, observado o disposto no item (v) do Parágrafo Único do Artigo 8º.

CAPÍTULO X
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24. A Companhia deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas que estiver registrado na sede social da Companhia.

Parágrafo Único. O Presidente das Assembleias Gerais não deverá computar voto que seja proferido em violação a qualquer disposição de Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de transferências de ações que não estejam em conformidade com o disposto em Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 25. Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

ARTIGO 26. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas obrigará o presidente da Assembleia a não computar o voto proferido pelo acionista com infração do disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. Não obstante, caso o presidente da assembleia aceite o referido voto e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando os acionistas ou a administração da Companhia.

ARTIGO 27. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Mesa:

João Roberto Vieira Costa
Presidente

José Otaviano Pereira
Secretário

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
Válido somente com o selo de Autenticidade
25 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

Anexo III

TERMO DE POSSE

Aos 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da **NOVA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, inscrita no CNPJ.MF 57.118.929/0001-37 ("Companhia"), o Sr. **JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 046.611.328-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448–000, foi eleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária celebrada nesta data, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, e também como Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Conselheiro ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
Data: 29/07/2025 12:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
CPF nº 046.611.328-58
Conselheiro do Conselho de Administração

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, que me foi apresentada.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
DOCUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
1113440
AUTENTICADO
AU1024AH06090

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE

Aos 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da **NOVA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, inscrita no CNPJ.MF 57.118.929/0001-37 ("Companhia"), o Sr. **JOSÉ OTAVIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 1.081.996/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 318.752.461-34, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000, foi eleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária celebrada nesta data, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Conselheiro ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE OTAVIANO PEREIRA
Data: 28/07/2025 22:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
CPF nº 318.752.461-34
Conselheiro do Conselho de Administração

CARTÓRIO TOLEDO
1º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo 25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que me foi apresentado.
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
AUTENTICA
AU1024AH06096

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.
CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE

Aos 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da **NOVA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, inscrita no CNPJ.MF 57.118.929/0001,37 ("Companhia"), o Sr. **LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 269.536.840-20, portador da identidade profissional nº 6553 – OAB/DF, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco L, Apto. 301, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP nº 70.232-120 foi eleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária celebrada nesta data, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Conselheiro ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS
Data: 07/08/2025 22:57:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS
CPF nº 269.536.840-20
Conselheiro do Conselho de Administração

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
25 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
111344
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, que dou fé.
AU1024AH08096
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

JUCESP

NOVA S.A.

22

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

JUCESP PROTOCOLO
2.743.081/25-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, LOCAL E HORA: Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 14h30min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, sede da sociedade empresária.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os Conselheiros.

MESA: Dando início aos trabalhos, atesta-se a presença dos Conselheiros João Roberto Vieira da Costa, que exercerá a Presidência da sessão; Sr. José Otaviano Pereira, que exercerá a função de Secretário; e o Sr. Luiz Afonso Costa de Medeiros, que participou por meio de sistema de videoconferência, conforme autorização do art. 12, §5º dos Estatutos Sociais. Atesta-se a presença, ainda, do Sr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, consultor jurídico do CADM, e do Sr. Oscar Luis Kita, Diretor-Presidente. A eleição dos integrantes da mesa ocorreu de maneira unânime entre os Conselheiros presentes.

ORDEM DO DIA: **1.** Recondução dos Diretores e renovação do respectivo mandato; **2.** Considerações gerais.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião em primeira convocação em virtude da presença da totalidade dos Conselheiros, uma vez lida e discutida a ordem do dia, e à vista das disposições estatutárias, os Conselheiros deliberaram:

1. Nos termos da deliberação realizada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia na presente data (30/04/2025), os Acionistas deliberaram pela recondução dos Diretores da Companhia, com o objetivo de assegurar a uniformidade do período de vigência dos mandatos dos administradores atuais. Com esse objetivo, os Conselheiros aprovaram a renovação e recondução dos mandatos dos Diretores: (i) no cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **OSCAR LUÍS KITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n° 6.997.027/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 996.074.848-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000; (ii) no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo**, o Sr. **NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 03766119-10/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 577.319.695-68, residente e domiciliado à SQSW 305, Bloco M, Apto 507, CEP 70673-464, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; (iii) no cargo de **Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais**, o Sr. **JOSÉ OTAVIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 1.081.996/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 318.752.461-34, residente e domiciliado no município de Santana

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
SÃO PAULO-SP
São Paulo, 24 AGO 2025
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que me foi apresentada.
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil
111344
AUTENTICAÇÃO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

do Parnaíba, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000; (iv) no cargo de **Diretor de Criação**, o Sr. **THOMAZ FELIPE ABREU VAN MUNSTER**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 18601263-9, inscrito no CPF sob o nº 165.827.798-85, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SQN 313, Bloco F, Apto. 309, Asa Norte, CEP nº 70.766-076; (v) no cargo de **Diretora de Operações**, a Sra. **ANA CRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileira, em união estável, jornalista, portadora do RG nº 1006103 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 372.227.401-04, residente e domiciliada na Cidade de Brasília/DF, no Setor Residencial Econômico Sul (SER/S), Quadra 12, Bloco H, Casa 32, CEP 70645-085; (vi) no cargo de **Diretora Geral de Atendimento**, a Sr. **CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG nº 552.970 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 244.403.531-34, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SQN 106, Bloco H, Apto. 503, Asa Norte, CEP nº 70.742-008; (vii) no cargo de **Diretor de Mídia**, o Sr. **ESTANLEY ROBSON DA CUNHA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 1510793, inscrito no CPF sob o nº 620.810.041-00, residente e domiciliado na Av. Pires, s/n, CH 121, Lote 14, bairro Taguatinga, em Brasília/DF, CEP nº 720007-525. Todos os Diretores assinam os termos de posse e firmam declarações de desimpedimento, nos termos da Lei nº 6.404/76 (**ANEXO I**);

2. O Conselho de Administração determinou a adoção das providências necessárias ao registro dos atos de posse nos livros societários e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata em via única, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando o Diretor Presidente autorizado a adotar as providências necessárias à produção de seus efeitos.

MESA:

_____

Presidente
JOÃO ROBERTO VIEIRA COSTA
CPF nº 046.611.328-58

_____

Secretária
JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
CPF nº 318.752.461-34

TORIO TOLEDO
Tabelião de Notas
3039 - SÃO PAULO-SP
Válido somente com o selo de Autenticidade
26 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

CONSELHEIROS:

Documento assinado digitalmente
JOAO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
Data: 29/07/2025 12:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO ROBERTO VIEIRA COSTA
CPF nº 046.611.328-58

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
CPF nº 318.752.461-34

Documento assinado digitalmente
LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS
Data: 07/08/2025 22:57:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS
CPF nº 269.536.840-20

Documento assinado digitalmente
GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Data: 28/07/2025 17:27:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
OAB/DF 29.145

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
286.223/25-9
JUCESP
22 AGO. 2025
SUMÁRIO JAS-SP

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
Válido somente com o selo de Autenticidade
26 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AH0609847

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

JUCESP
22

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

ANEXO I

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor Presidente**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo o Sr. **OSCAR LUÍS KITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n° 6.997.027/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 996.074.848-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designado **Presidente** para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSCAR LUIS KITA
Data: 28/07/2025 17:53:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSCAR LUÍS KITA
CPF nº 996.074.848-00

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
26 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, que me foi apresentada.
ESMERALDO MARIANO DE FREITAS
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111344
AUTENTICA
AU1024AH0609848

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo o Sr. **NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 03766119-10/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 577.319.695-68, residente e domiciliado à SQSW 305, Bloco M, Apto 507, CEP 70673-464, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, designado **Vice-Presidente Executivo** para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO
Data: 30/07/2025 18:27:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO
CPF nº 577.319.695-68

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AH0609849
São Paulo, 26 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. EBIRAPUERA, 3839 - SÃO PAULO-SP

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

JUCESP

22

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor Vice-Presidente Relações Institucionais**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo o Sr. **JOSÉ OTAVIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 1.081.996/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 318.752.461-34, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, n° 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000, designado **Vice-Presidente de Relações Institucionais**, para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE OTAVIANO PEREIRA
Data: 28/07/2025 22:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
CPF nº 318.752.461-34

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111344 AUTENTICAÇÃO AU1024AH0609650

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 26 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor de Criação**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo o Sr. **THOMAZ FELIPE ABREU VAN MUNSTER**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 18601263-9, inscrito no CPF sob o nº 165.827.798-85, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SQN 313, Bloco F, Apto. 309, Asa Norte, CEP nº 70.766-076, designado **Diretor de Criação**, para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THOMAZ FELIPE DE ABREU VAN MUNSTER
Data: 02/08/2025 08:39:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THOMAZ FELIPE ABREU VAN MUNSTER
CPF nº 165.827.798-85

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
11344 AUTENTICAÇÃO AU1024AH06065351

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. EBIRAPUERA, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 26 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE FARIA
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 1º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor de Operações**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo a Sra. **ANA CRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileira, em união estável, jornalista, portadora do RG nº 1006103 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 372.227.401-04, residente e domiciliada na Cidade de Brasília/DF, no Setor Residencial Econômico Sul (SER/S), Quadra 12, Bloco H, Casa 32, CEP 70645-085, designada **Diretora de Operações**, para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA GONCALVES OLIVEIRA
Data: 01/08/2025 06:50:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA
CPF nº 372.227.401-04

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
Válido somente com o selo de Autenticidade
São Paulo, 26 AGO 2025
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MEDEIROS NETO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00
Selo: 111344 AUTENTICAÇÃO AU1024AH0509852

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor Geral de Atendimento**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo a Sra. **CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG nº 552.970 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 244.403.531-34, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SQN 106, Bloco H, Apto. 503, Asa Norte, CEP nº 70.742-008, designada **Diretora Geral de Atendimento**, para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA
Data: 01/08/2025 10:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA
CPF nº 244.403.531-34

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo SP 111344 AUTENTICAÇÃO AU1024AH0609853

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
R. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
26 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,06

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

NOVA S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37
NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Por este instrumento de investidura de **cargo de Diretor de Mídia**, e nos termos do art. 149 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após escolha pelos Conselheiros de Administração em reunião realizada em 30/04/2025, assina o presente termo o Sr. **ESTANLEY ROBSON DA CUNHA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 1510793, inscrito no CPF sob o nº 620.810.041-00, residente e domiciliado na Av. Pires, s/n, CH 121, Lote 14, bairro Taguatinga, em Brasília/DF, CEP nº 720007-525, designado **Diretor de Mídia** para o mandato de 03 (três) anos, tomando posse nesta data e declarando assumir o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designada.

Declara, ainda, nos termos do art. 147, § 1º e 3º da Lei nº 6.404/76, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou exercerem cargos de administração em sociedades empresárias concorrentes ou tenha interesses conflitantes com a Companhia.

Brasília, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTANLEY ROBSON DA CUNHA SILVA
Data: 04/08/2025 10:44:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTANLEY ROBSON DA CUNHA SILVA
CPF nº 620.810.041-00

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111344 AUTENTICAÇÃO AU1024AH0609854

CARTÓRIO TOLEDO
1º Tabelião de Notas
AV. DOS BANDEIRAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 26 AGO 2025
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
ESMERALDO MARIANO DE MELO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 5,00

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6859D8BE

AVISO DE ABERTURA
2ª SESSÃO PUBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.
OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

CONVOCAMOS, as empresas participantes da referida licitação para a SEGUNDA SESSÃO PUBLICA, bem como para a divulgação do resultado da avaliação e julgamento das propostas técnicas

DATA/HORA: Dia 08 de julho de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes - Auditório Maestro China - CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 01/07/2026 16:24:23

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 687019FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2026

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de brinquedos pedagógicos, recreativos, psicomotores, materiais lúdicos e itens de apoio ao desenvolvimento infantil, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Figueirópolis d'Oeste/MT, conforme necessidade da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa. Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h. Desde já agradecemos a atenção.
Figueirópolis D'Oeste – MT. 01 de julho de 2026.

Lear Teixeira
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 90/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/10109

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção de ponte de concreto armado e protendido sobre o Ribeirão da Onça (PT01763), na Rodovia MT-107, trecho: Alto Garças – Entr. MT-461, dimensionada em 50,55m e largura de 8,80m, localizada nos municípios de Guiratinga e Alto Garças/MT. O Edital será disponibilizado no dia 02/07/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br , acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 02/07/2026 a 16/07/2026, período integral, e no dia 17/07/2026 até as 08h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17/07/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) . Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 01 de julho de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 91/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/09179

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação e pavimentação da via municipal, trecho: Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá – COT PARI – Via Estrutural Beira Rio Oeste (VIII 2/ VEBR-01) – Subtrecho: Entrº. Av. Antárctica – Entrº. Estrada Passagem da Conceição – Extensão: 3,11 km, localizada nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT. O Edital será disponibilizado no dia 02/07/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br , acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 02/07/2026 a 19/08/2026, período integral, e no dia 20/08/2026 até as 08h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/08/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) . Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 01 de julho de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 23/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/01309

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para elaboração do projeto executivo e execução da obra de duplicação das pontes de concreto pré-moldado protendido, situadas na Rodovia MT-010, Ponte sobre o Rio Bandeira (PT02483), dimensionada em 45,00m de extensão e largura de 10,45m, Ponte sobre o Rio Machado (PT02485), dimensionada em 45,00m de extensão e largura de 10,45m, e a Ponte sobre o Rio Coxipó Açú (PT00873), dimensionada em 56,00m de extensão e largura de 10,45m, localizadas no município de Cuiabá/MT. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão de Contratação constituída pela Portaria n.094/2023/CGAB/SINFRA, de 09/11/2023, torna público o resultado do julgamento da fase de análise da proposta de preços e documentos de habilitação. Após análise, a Comissão declara vencedor o CONSÓRCIO PONTES CUIABÁ, constituído pelas empresas VIA PONTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.452.487/0001-18, ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.023.805/0001-30, ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.725.339/0001-02, e PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11, com valor de R$ 11.434.592,19 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), resultando em 0,28% de desconto. A ata da sessão da licitação, poderá ser obtida no site www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá, 01 de julho de 2026.

Paulo Roberto Santos Dorileo
Comissão de Contratação - SINFRA/MT
Visto. Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/01309

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para elaboração do projeto executivo e execução da obra de duplicação das pontes de concreto pré-moldado protendido, situadas na Rodovia MT-010, Ponte sobre o Rio Bandeira (PT02483), dimensionada em 45,00m de extensão e largura de 10,45m, Ponte sobre o Rio Machado (PT02485), dimensionada em 45,00m de extensão e largura de 10,45m, e a Ponte sobre o Rio Coxipó Açú (PT00873), dimensionada em 56,00m de extensão e largura de 10,45m, localizadas no município de Cuiabá/MT. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte decisão: Parte conclusiva: "Dessa forma, nos termos do instrumento convocatório, HOMOLOGO a Concorrência Pública Eletrônica n. 23/2026, sob o critério de julgamento Menor Preço, lote único, sob o Regime de Execução por Preço Global, e ADJUDICO o CONSÓRCIO PONTES CUIABÁ, constituído pelas empresas VIA PONTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.452.487/0001-18, ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.023.805/0001-30, ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.725.339/0001-02, e PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11, com valor de R$ 11.434.592,19 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), resultando em 0,28% de desconto. Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br).
Cuiabá, 01 de julho de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

IRACI VICENTE FILIPETTO, inscrito no CPF n°017.532.070-53 torna à público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a obtenção da Licença Ambiental Simplifi- ara atividade de Cadastro de Rede o Rural - RDR, com 1,9418 km de nsão de 34,5 Kv, a ser instalada na enominada Fazenda Recanto, loca- a rural do Município de Vera – MT. do**Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026 - EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS LABORATORIAIS, CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 010/2025, Nº 015/2026, Nº 012/2026, Nº013/2026 E DISPENSA 18/2026, BEM COMO NOVOS ITENS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 17/07/2026. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br.
Alto Taquari – MT, 01 de julho de 2026.

Thais Regina Bender de Souza
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL N° 92/2026
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2026/08166

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de alargamento das pontes sobre o Córrego das Pedras (PT01423) e Córrego São Francisco (PT01420), na rodovia MT-175, ambas dimensionadas em 22,00m com largura existente de 10,10m e largura final de 20,10m, localizada nos municípios de Mirassol D'Oeste/MT. O Edital será disponibilizado no dia 02/07/2026, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br , acessando o menu "serviços" e o submenu "licitações e editais". Entrega e envio dos documentos de habilitação e das propostas no SIAG: de 02/07/2026 a 19/07/2026, período integral, e no dia 20/07/2026 até as 08h30min (horário de Cuiabá/MT). ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/07/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br – (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) . Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.
Cuiabá/MT, 01 de julho de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 05/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO: 47/2026.

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 05/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de protocolo, tramitação, acompanhamento e diligenciamento de documentos e processos administrativos junto a órgãos públicos situados na Capital do Estado, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, incluindo elaboração, organização, conferência e formalização de documentos, abertura e acompanhamento de processos administrativos, intermediação institucional, busca e acompanhamento de emendas parlamentares, cumprimento de exigências técnicas e administrativas, bem como demais atos necessários ao regular encaminhamento e conclusão das demandas de interesse do Município de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa R H DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.870.885/0001-02, vencedora do item, no valor global de R$ R$ 76.200,00. Vale de São Domingos – MT, 01 de julho de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 12-2026
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 05/2026.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial – SRP nº 05/2026, da Ata de Registro de Preço 12/2026 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, R H DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.870.885/0001-02, vencedora do item, no valor global de R$ R$ 76.200,00, Objeto : Registro de Preços para futura e eventual futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de protocolo, tramitação, acompanhamento e diligenciamento de documentos e processos administrativos junto a órgãos públicos situados na Capital do Estado, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, incluindo elaboração, organização, conferência e formalização de documentos, abertura e acompanhamento de processos administrativos, intermediação institucional, busca e acompanhamento de emendas parlamentares, cumprimento de exigências técnicas e administrativas, bem como demais atos necessários ao regular encaminhamento e conclusão das demandas de interesse do Município de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 01 de julho de 2026. Leandro Azevedo da cunha prefeito.

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 08/2026

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, que tem por objeto o Registro de preço futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante recarga, de oxigênio gasoso medicinal, de forma parcelada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 24 de junho de 2026, a qual teve como vencedor a empresa GL OXIGENIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 12.520.836/0001-04, vencedora dos itens 1 -2 -3 - 4 e 5, no valor global de R$ 154.963,00. Vale de São Domingos-MT 01 de julho de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 08/2026.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico – SRP nº 08/2026, da Ata de Registro de Preço 10/2026 fica registrado a ata de registro de preço que teve como vencedor a empresa GL OXIGENIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 12.520.836/0001-04, vencedora dos itens 1 -2 -3 - 4 e 5, no valor global de R$ 154.963,00. Objeto: Registro de preço futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante recarga, de oxigênio gasoso medicinal, de forma parcelada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 24 de junho de 2026. Vale de São Domingos – MT, 01 de julho de 2026. Leandro

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) N° SES-PRO-2025/56103

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 628/2025/GBSES, publicada em 04/09/2025, vem RETIFICAR o Aviso de Licitação, publicado no DOE/MT, edição n.º 29.261, página 181, de 26 de junho de 2026, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 30/06/2026 às 12h45 – Horário de Cuiabá (13h45 – Horário de Brasília) do dia 10/07/2026. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 13h00min (horário de Cuiabá/MT – 14h00min horário de Brasília/DF do dia 10/07/2026. LEIA-SE: DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 02/07/2026 até às 12h45min – Horário de Cuiabá (13h45min – Horário de Brasília) do dia 13/07/2026. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 13h00min (horário de Cuiabá/MT – 14h00min horário de Brasília/DF do dia 13/07/2026.
Cuiabá – MT, 01 de julho de 2026.

Nelson Augusto da Silva
Pregoeiro Oficial SES/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

O Município de Araputanga/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Chamamento Público nº 002/2026, realizado na forma presencial, destinado à Seleção de empresa do ramo da construção civil para formalização de parceria mediante Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel — CDRU de terreno público municipal, visando ao desenvolvimento e à produção de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV, com recursos do FGTS, em conjunto com o Programa SER Família Habitação — Entrada Facilitada. Na data, horário e local designados no instrumento convocatório para recebimento da Manifestação de Interesse/Proposta e dos Documentos de Habilitação, constatou-se a ausência de interessados em participar do certame, não tendo sido apresentada ou protocolada qualquer proposta, manifestação de interesse ou documentação de habilitação. Diante da inexistência de interessados, fica declarado DESERTO o Chamamento Público nº 002/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Processo Licitatório nº 043/2026. Os documentos pertinentes ao Edital e à sessão encontram-se nos autos do certame e ficam disponíveis para exame dos interessados, observadas as regras de publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação aplicáveis. A Administração poderá, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa, promover a republicação do edital, realizar novo chamamento público ou adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive com eventuais ajustes no instrumento convocatório, se pertinentes. Ficam resguardados aos interessados os prazos e meios de manifestação previstos no Edital e na legislação de regência.
Araputanga/MT, 01 de julho de 2026.

Eduarda Pardim Lopes
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026 - UNEMAT

Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2025/18544 – SIAG nº: UNE-PRO-2025/18544

A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1.455/2023 - UNEMAT torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto a Aquisição de materiais gráficos para utilização em eventos promovidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Diretoria de Educação a Distância da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), previstos no Convênio Transferegov.br Nº 955640/2024, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI do Edital e seus anexos: LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP. LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 06/07/2026 a 16/07/2026, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as 08h45min (horário oficial de Mato Grosso). ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 16/07/2026 as 09h00min (horário oficial de Mato Grosso), através do site www.gestao.mt.gov.br - link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br. EDITAL DISPONIBILIZADO: www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e http://www.unemat.br/licitacoes/; duvidas no Telefone: (0**65) 9-9989-7702. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone (65) 3613-3718 - (65) 3613-3616. TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 9-9989-7702.
Cáceres/MT, 01 de julho de 2025.

Eliandra Barbosa de Oliveira
Pregoeira - Unemat

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2026

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT comunica aos interessados a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual para aquisição de plantas ornamentais, grama esmeralda com plantio, sementes, herbicidas, insumos de adubação, substratos, pedras, vasos e demais correlatos, destinados à implantação, revitalização e manutenção do paisagismo visando atender as necessidades das secretarias municipais praticantes deste pregão, cuja sessão estava agendada para o dia 16 de julho de 2026 às 8h30, horário de Brasília/DF. Informamos ainda que, tão logo forem feitas as devidas correções no processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município - DIOPRIMA; Site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – (www.primaveradoleste.mt.gov.br) - ícone "Empresa – Editais e Licitações", bem como, no diário de Grande Circulação e Diário Oficial da União.
Primavera do Leste/MT, 1 de julho de 2026.

Aline Chaienne Rosa Neves
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026
PROCESSO N° 102/2026

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAMES E RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP) P13 E P45. SETOR: EXECUTIVO MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGIME DE FORNECIMENTO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES. DIA: 16 de julho de 2026. HORA: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF). LOCAL: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL. DIAS: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). HORÁRIOS: Das 07:00 às 13:00 – Horário local. LOCAL: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br.
Primavera do Leste/MT, 01 julho de 2026.

Juliana Martins Marques
Agente de Contratação

AUTO CAMPO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA de CNPJ: 06.065.884/0002/20 torna-se público que requereu junto a SEMMAAP/MT, as Licenças Prévia e Licença de Instalação para (ampliação), para a **atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. O empreendimento está localizado na Av. Médici, 3992, Vila Cidade Salmen, sob as coordenadas, lat; 16°28'7,53" S long; 54°38'43,22" O no município de Rondonópolis/MT. Projensan Engenharia (66)3421-0807.**

O **empreendimento CLEITON PEREIRA DOS SANTOS – DEL AUTO CENTER, inscrito no CNPJ n° 33.183.779/0001-87, torna público** que requereu junto a SEMMAAP - "Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Rondonópolis-MT", o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para **atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado à Avenida William Morais Filho, n° 95, Quadra 38, Lote 6C, Jardim Primavera II, Município de Rondonópolis/MT.**

REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO, inscrita no CPF no 639.*.***-68**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), tendo como atividade principal Picador Móvel Florestal para atividade de trituração de biomassa, localizado na Fazenda Terra Nova, Estrada Mayra, s/n, Cláudia-MT. Não EIA-RIMA.

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, CNPJ nº 04.204.945/0001-86, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme (DECRETO Nº 1.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), referente a Recuperação de Rodovias e estradas vicinais não pavimentadas, localizado Estrada Vicinal INICIO,12° 8'15.90"S, 51°21'20.60"O, FINAL 12°19'31.24"S, 51°19'49.79"O - Ser-

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE REQUERIMENTO SEMMA

Município de Rondonópolis, CNPJ:03.347.101/0001-21 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMMA, a Renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação, para **CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COMO CRECHES, CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ASILOS E SIMILARES conforme Resolução CONSEMA N°74/2025. Objeto Localizado na Rua Alvarenga Peixoto, S/N, no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, no Município de Rondonópolis/MT.**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026/SESP-MT
PROCESSO SIGADOC/SIAG: PM-PRO-2026/04871

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SESP-MT, cujo objeto é a Aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Diretoria de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG: 02/07/2026 a 14/07/2026, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão em que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h45min - Horário local (Cuiabá/MT). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2026 às 09h00min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT. Link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/. EDITAL: Disponibilizado no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, acessível por meio do Link:https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp. ESCLARECIMENTOS: pregao@sesp.mt.gov.br. TELEFONES PARA CONTATO: (65) 98145-0396 e 98145-0352.
Cuiabá-MT, 1º de julho de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE) - Nadya Bruno Morceli
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
TERMOS DE RATIFICAÇÃO N° 64, 65, 66 E 67/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor ISRAEL SILVEIRA PANIAGO, Secretário de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do Decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e nos termos do art. 74, Caput c/c 79 I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril de 2021, RATIFICA OS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Chamada Pública nº 04/2025, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 325/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor dos seguintes participantes:

N°	NOME	VALOR	CNPJ
64	CONCEPT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 334.052,85	26.473.549/0001-97
65	IDEAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	R$ 334.052,85	32.960.312/0001-33
66	55.539.204 RONALDO GOMES DE ALMEIDA	R$ 334.052,85	55.539.204/0001-97
67	MARCOS SERGIO RAMOS RIBEIRO	R$ 334.052,85	09.347.457/0001-41

OBJETO: "INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT, CASSETE, JANELA E PISO-TETO, DE DIVERSAS MARCAS E CAPACIDADES". Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local A Tribuna e jornal Regional ESTADÃO MT, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.
Rondonópolis-MT , 29 de junho 2026.

Israel Silveira Paniago
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2026

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2026-SRP, no dia 14 julho de 2026 às 08h00min, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, organização e logística para o Encontro Cultural de Produtores Rurais de Figueirópolis D'oeste 2026", conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site www.figueiropolisdoeste

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO – SECOM, por meio do Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº **009/2025** que tem por objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes**.**

A classificação das agências nessa fase é a que consta abaixo:

NOTAS TÉCNICAS - CLASSIFICAÇÃO GERAL					
Nº	**AGÊNCIAS**	**INVÓLUCRO Nº 1**	**INVÓLUCRO Nº 3**	**NOTAS**	**SITUAÇÃO**
13	**NOVA**	**51,44**	**44,89**	**96,33**	**CLASSIFICADA**
11	**IMAGINE**	**51,34**	**43,94**	**95,28**	**CLASSIFICADA**
1	**DMD**	**50,87**	**44,36**	**95,23**	**CLASSIFICADA**
8	**ZF**	**50,03**	**44,89**	**94,92**	**CLASSIFICADA**
7	**GENIUS**	**50,11**	**44,56**	**94,67**	**CLASSIFICADA**
4	**SOUL**	**48,41**	**44,94**	**93,35**	**CLASSIFICADA**
9	**Z3**	**48,76**	**44,17**	**92,93**	**CLASSIFICADA**
15	**DIGITAL COMUNICAÇÃO**	**48,61**	**43,83**	**92,44**	**CLASSIFICADA**
14	**ART & C**	**47,27**	**44,81**	**92,08**	**CLASSIFICADA**
5	**RENCA**	**45,98**	**44,75**	**90,73**	**CLASSIFICADA**
16	**LOGOS**	**47,69**	**41,22**	**88,91**	**CLASSIFICADA**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 08/07/2026 17:42:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 76969CA1

2	**MERCATTO**	**43,6**	**43,67**	**87,27**	**CLASSIFICADA**
6	**80 20 MARKETING**	**41,5**	**40,25**	**81,75**	**CLASSIFICADA**
3	**COMPANY**	**48,88**	**32,83**	**81,71**	**CLASSIFICADA**
12	**ALPHA FILMS**	**43,53**	**37,89**	**81,42**	**CLASSIFICADA**
10	**CANNES PUBLICIDADE**	**40,3**	**40,03**	**80,33**	**CLASSIFICADA**

Desde já, ficam assegurados a todos os licitantes os prazos para interposição de recurso administrativo e apresentação de contrarrazões, na forma da Lei nº 14.133/2021 e item 22 do Edital.

Fica igualmente franqueada a vista dos autos e o acesso integral à documentação pertinente ao presente procedimento, disponibilizada por meio do seguinte endereço eletrônico http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/licitatorio.html

Cuiabá, 08 de julho de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 08/07/2026 17:42:34

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 76969CA1

GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ano V | Nº 1402 - Suplementar

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 20/2026/CMS, 03 de Julho de 2026.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve **"Ad Referendum"** deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na 8gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 1583/GAB/SMS/2026, datado de 03/07/2026 recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº 0.101514/2026, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Deisi de Cássia Bocalon Maia, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Estadual Nº. 042/2026 de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva, no montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para Custeio "Incremento de Custeio para Reabilitação (Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia) para Crianças com TEA e Deficiências Cognitivas". Esta ação será desenvolvida junto à Associação Espaço Terapêutico e Assistencial Sonhar para Alcançar.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Estadual Nº. 042/2026 de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva, no montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para "Incremento de Custeio para Reabilitação (Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia) para Crianças com TEA e Deficiências Cognitivas". Esta ação será desenvolvida junto à Associação Espaço Terapêutico e Assistencial Sonhar para Alcançar.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 21/2026/CMS, 03 de Julho de 2026.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve **"Ad Referendum"** deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na 8gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 1584/GAB/SMS/2026, datado de 03/07/2026 recebido por este colegiado através do Sistema SGD Processo Nº. 0.096173/2026, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Deisi de Cássia Bocalon Maia, solicita elaboração de Resolução "**Ad Referendum"** para Aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Nº.179/2026 de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin, no montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinada para incremento de Custeio para o Projeto AMOREQUO da Sociedade Hípica Cuiabana.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **"Ad Referendum"** o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Nº.179/2026 de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin, no montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinada para incremento de Custeio para o Projeto AMOREQUO da Sociedade Hípica Cuiabana.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO – SECOM, por meio do Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº **009/2025** que tem por objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

A classificação das agências nessa fase é a que consta abaixo:

NOTAS TÉCNICAS - CLASSIFICAÇÃO GERAL					
Nº	AGÊNCIAS	INVÓLUCRO Nº 1	INVÓLUCRO Nº 3	NOTAS	SITUAÇÃO
13	NOVA	51,44	44,89	96,33	CLASSIFICADA
11	IMAGINE	51,34	43,94	95,28	CLASSIFICADA
1	DMD	50,87	44,36	95,23	CLASSIFICADA
8	ZF	50,03	44,89	94,92	CLASSIFICADA
7	GENIUS	50,11	44,56	94,67	CLASSIFICADA
4	SOUL	48,41	44,94	93,35	CLASSIFICADA
9	Z3	48,76	44,17	92,93	CLASSIFICADA
15	DIGITAL COMUNICAÇÃO	48,61	43,83	92,44	CLASSIFICADA
14	ART & C	47,27	44,81	92,08	CLASSIFICADA
5	RENCA	45,98	44,75	90,73	CLASSIFICADA
16	LOGOS	47,69	41,22	88,91	CLASSIFICADA
2	MERCATTO	43,6	43,67	87,27	CLASSIFICADA
6	80 20 MARKETING	41,5	40,25	81,75	CLASSIFICADA
3	COMPANY	48,88	32,83	81,71	CLASSIFICADA
12	ALPHA FILMS	43,53	37,89	81,42	CLASSIFICADA
10	CANNES PUBLICIDADE	40,3	40,03	80,33	CLASSIFICADA

Desde já, ficam assegurados a todos os licitantes os prazos para interposição de recurso administrativo e apresentação de contrarrazões, na forma da Lei nº 14.133/2021 e item 22 do Edital.

Fica igualmente franqueada a vista dos autos e o acesso integral à documentação pertinente ao presente procedimento, disponibilizada por meio do seguinte endereço eletrônico http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/licitatorio.html

Cuiabá, 08 de julho de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 98908/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, SR.ª HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

CONTRATADA: MEGA INFO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.670.522/0001-10, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ABRILINO ELISEU TREIB.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, PARA

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 901766D1